ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 164

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de agosto de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 20
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 21
Ministério da Ciência e Tecnologia 28
Ministério da Cultura 30
Ministério da Defesa 32
Ministério da Educação 34
Ministério da Fazenda 37
Ministério da Integração Nacional 45
Ministério da Justiça 46
Ministério da Pesca e Aquicultura 56
Ministério da Previdência Social 56
Ministério da Saúde 57
Ministério das Comunicações 88
Ministério de Minas e Energia 91
Ministério do Desenvolvimento Agrário 103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 104
Ministério do Esporte 108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 108
Ministério do Trabalho e Emprego 109
Ministério dos Transportes 111
Ministério Público da União 117
Tribunal de Contas da União 119
Poder Judiciário 136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 138

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 7º, 9º, 11, 12, 15 e 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

"Art. 2º .....
.....

§ 1º O Conselho Militar de Defesa é composto pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 4º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de 1 (um) Comandante, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força." (NR)

"Art. 7º Compete aos Comandantes das Forças apresentar ao Ministro de Estado da Defesa a Lista de Escolha, elaborada na forma da lei, para a promoção aos postos de oficiais-generais e propor-lhe os oficiais-generais para a nomeação aos cargos que lhes são privativos.

....." (NR)

"Art. 9º O Ministro de Estado da Defesa exerce a direção superior das Forças Armadas, assessorado pelo Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelos demais órgãos, conforme definido em lei.

§ 1º Ao Ministro de Estado da Defesa compete a implantação do Livro Branco de Defesa Nacional, documento de caráter público, por meio do qual se permitirá o acesso ao amplo contexto da Estratégia de Defesa Nacional, em perspectiva de médio e longo prazos, que viabilize o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianual relativos ao setor.

§ 2º O Livro Branco de Defesa Nacional deverá conter dados estratégicos, orçamentários, institucionais e materiais detalhados sobre as Forças Armadas, abordando os seguintes tópicos:

I - cenário estratégico para o século XXI;

II - política nacional de defesa;

III - estratégia nacional de defesa;

IV - modernização das Forças Armadas;

V - racionalização e adaptação das estruturas de defesa;

VI - suporte econômico da defesa nacional;

VII - as Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica;

VIII - operações de paz e ajuda humanitária.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à apreciação do Congresso Nacional, na primeira metade da sessão legislativa ordinária, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir do ano de 2012, com as devidas atualizações:

I - a Política de Defesa Nacional;

II - a Estratégia Nacional de Defesa;

III - o Livro Branco de Defesa Nacional." (NR)

"Art. 11. Compete ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios conjuntos e quanto à atuação de forças brasileiras em operações de paz, além de outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Defesa." (NR)

"Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades definidas pela Estratégia Nacional de Defesa, explicitadas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

§ 2º A proposta orçamentária das Forças será elaborada em conjunto com o Ministério da Defesa, que a consolidará, obedecendo às prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa, explicitadas na lei de diretrizes orçamentárias.

....." (NR)

"Art. 15. .....

I - ao Comandante Supremo, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, no caso de Comandos conjuntos, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos;

II - diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, para fim de adestramento, em operações conjuntas, ou por ocasião da participação brasileira em operações de paz;

.....

§ 7º A atuação do militar nos casos previstos nos arts. 13, 14, 15, 16-A, nos incisos IV e V do art. 17, no inciso III do art. 17-A, nos incisos VI e VII do art. 18, nas atividades de defesa civil a que se refere o art. 16 desta Lei Complementar e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), é considerada atividade militar para os fins do art. 124 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 18. .....
.....

VII - preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito.

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Aeronáutica o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como 'Autoridade Aeronáutica Militar', para esse fim." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 97, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 11-A e 16-A:

"Art. 3º-A. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assessoramento permanente do Ministro de Estado da Defesa, tem como chefe um oficial-general do último posto, da ativa ou da reserva, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República, e disporá de um comitê, integrado pelos chefes de Estados-Maiores das 3 (três) Forças, sob a coordenação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 1º Se o oficial-general indicado para o cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas estiver na ativa, será transferido para a reserva remunerada quando empossado no cargo.

§ 2º É assegurado ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas o mesmo grau de precedência hierárquica dos Comandantes e precedência hierárquica sobre os demais oficiais-generais das 3 (três) Forças Armadas.

§ 3º É assegurado ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas todas as prerrogativas, direitos e deveres do Serviço Ativo, inclusive com a contagem de tempo de serviço, enquanto estiver em exercício."

"Art. 11-A. Compete ao Ministério da Defesa, além das demais competências previstas em lei, formular a política e as diretrizes referentes aos produtos de defesa empregados nas atividades operacionais, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo, admitido delegações às Forças."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito.

Parágrafo único. As Forças Armadas, ao zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações previstas nos incisos II e III deste artigo."

Art. 3º Até que se proceda à revisão dos atos normativos pertinentes, as referências legais ao Estado-Maior de Defesa passam a ser entendidas como as atribuições do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:

I - art. 10; e

II - inciso IV do art. 17-A.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Julio Soares de Moura Neto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

LEI Nº 12.315, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devida a militares e em Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devidas a militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, 446 (quatrocentas e quarenta e seis) Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-15, nos seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

I - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

a) 22 (vinte e dois) DAS-4; e

b) 3 (três) DAS-3;

II - Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares, de acordo com a tabela *d* do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007:

a) 1 (uma) do Grupo A;

b) 25 (vinte e cinco) do Grupo B; e

c) 1 (uma) do Grupo E; e

III - Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devidas a militares, de acordo com a tabela *b* do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007:

a) 9 (nove) do Nível V; e

b) 6 (seis) do Nível II.

§ 1º Os cargos de que trata o inciso I serão destinados ao Ministério da Defesa com a finalidade de viabilizar as ações de planejamento e execução dos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM RIO 2011.

§ 2º As gratificações de que tratam os incisos II e III serão alocadas na estrutura do Ministério da Defesa e destinam-se a militares da ativa das Forças Armadas designados para atuar na viabilização das ações de planejamento e execução dos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM Rio 2011.

§ 3º Os cargos em comissão de que trata o inciso I serão automaticamente remanejados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31 dezembro de 2011, ficando seus ocupantes automaticamente exonerados.

§ 4º As gratificações de que tratam os incisos II e III serão automaticamente extintas em 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 499, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, altera as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 11.526, de 4 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....
.....

VII - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

.....

g) relacionamento internacional de defesa;

.....

i) legislação de defesa e militar;

.....

k) política de ensino de defesa;

l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

m) política de comunicação social de defesa;

.....

o) política nacional:

1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;

2. de indústria de defesa; e

3. de inteligência de defesa;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística de defesa;

.....

w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e

y) infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
....." (NR)

"Art. 29. .....
.....

VII - do Ministério da Defesa o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até quatro Secretarias e um órgão de Controle Interno;
....." (NR)

Art. 2º Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sessenta e uma Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-14, nos seguintes cargos em comissão:

I - um cargo de Natureza Especial de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

II - dois cargos em comissão DAS-6.

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo X, a gratificação de exercício de cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República e no Ministério da Defesa, devida aos servidores militares, inacumulável com a gratificação de representação a que se refere o art. 13." (NR)

Art. 4º A tabela "a" do Anexo I e a Tabela "d" do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma, respectivamente, dos Anexos I e II.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Julio Soares de Moura Neto
Paulo Bernardo Silva

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

(Quadro "a" do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88

ANEXO II

(Tabela "d" do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA, DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

GRUPO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
A	1.358,75
B	1.234,89
C	1.121,82
D	1.019,51
E	927,97
F	843,60

DECRETO Nº 7.268, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, firmado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka celebraram, em Brasília, em 16 de setembro de 2008, um Acordo Básico de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 988, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 10 de junho de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo IX;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, firmado em Brasília, em 16 de setembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA SOCIALISTA DO SRI LANKA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Determinados em reforçar as relações de amizade e de cooperação entre os dois povos;

Considerando o interesse mútuo em estimular o desenvolvimento sócio-econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico;

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes e, mutuamente, atuar em prol do desenvolvimento econômico e social dos respectivos países.

Artigo II

1. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

2. Igualmente por meio de Ajustes Complementares, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados programas e projetos.

3. Dos programas e projetos a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organismos internacionais, conforme acordado por meio de Ajustes Complementares.

4. As Partes Contratantes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas e projetos aprovados, bem como poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores, sujeito às leis e aos regulamentos de ambas as Partes Contratantes.

Artigo III

1. As Partes Contratantes deverão instituir uma comissão conjunta, que será constituída por representantes designados pelas duas Partes Contratantes. Os representantes das Partes Contratantes deverão convocar reuniões periódicas, a fim de lidar com questões relacionadas com programas e projetos de cooperação técnica, tais como a:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas e projetos de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas e projetos implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo IV

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não serão divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

Artigo V

Nos termos das disposições do presente acordo, bem como das respectivas leis e regulamentos, cada Parte Contratante deverá fornecer ao pessoal da outra Parte Contratante o necessário apoio logístico, relacionado com a sua acomodação, facilidades de transporte, o acesso às informações necessárias para a execução de suas tarefas específicas, bem como outras instalações a serem especificadas em Ajustes Complementares.

Artigo VI

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de brasileiros em território brasileiro ou estrangeiros com residência permanente no Brasil:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte Contratante, solicitados por canal diplomático;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis (6) meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o envie e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o recebe.

Artigo VII

O pessoal enviado de um país a outro, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada programa ou projeto e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI do presente Acordo.

Artigo VIII

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra para a execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos programas e projetos, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido doados à outra Parte Contratante pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de importação e exportação e outros impostos , com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

4. As questões relativas à isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais deverão ser resolvidas em conformidade com as respectivas legislações nacionais e em observância às normas internacionais reconhecidas por ambas as Partes.

Artigo IX

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, em qualquer tempo, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após o recebimento da notificação.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, as Partes Contratantes deverão decidir conjuntamente sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

4. O presente Acordo poderá ser emendado por mútuo consentimento das Partes Contratantes e as emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

Artigo X

1. O planejamento da cooperação técnica a ser implementada no âmbito do presente Acordo será consubstanciado em documentos de projetos que explicitem os objetivos almejados, a justificativa para sua implementação, o cronograma de execução, os custos estimados e as fontes de financiamento.

2. As Partes Contratantes deverão realizar acompanhamento periódico da execução dos programas e projetos de cooperação técnica implementados e avaliação de seu andamento.

Artigo XI

Qualquer controvérsia surgida da implementação ou da interpretação do presente Acordo deverá ser dirimida amigavelmente por meio de consultas por via diplomática.

Feito em Brasília, em 16 de setembro de 2008, em dois (2) originais, nos idiomas português, cingalês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA SOCIALISTA DO SRI LANKA

ROHITTA BOGOLLAGAMA
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO Nº 7.269, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília em 25 de julho de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago celebraram, em Brasília, em 25 de julho de 2008, um Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 977, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 26 de maio de 2010, nos termos de seu Artigo XIV;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, firmado em Brasília em 25 de julho de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo República de Trinidad e Tobago
(doravante referidos individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes"),

Reconhecendo o desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre as Partes;

Considerando o interesse mútuo em aumentar e estimular o desenvolvimento social e econômico dos respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas da cooperação técnica em área de interesse comum;

Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Objetivo

O presente Acordo de Cooperação Técnica, (doravante referido como "Acordo") tem por objetivo promover cooperação técnica nas áreas que as Partes determinem, conjuntamente, serem prioritárias.

Artigo II
Escopo do Acordo

As Partes concordam em:

a) desenvolver e implementar por acordo mútuo projetos e atividades de cooperação técnica, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Acordo, que deverá ser usado como acordo quadro; e

b) aumentar a troca de conhecimentos, informações, experiências e realizações nos campos de cooperação prioritários.

Artigo III
Designação das Instituições

1. Cada uma das Partes poderá designar uma entidade competente, agência ou organização para executar ou coordenar projetos, atividades ou iniciativas nas áreas de cooperação acordadas. Projetos, atividades e iniciativas no âmbito do presente Acordo, poderão envolver organizações não governamentais e instituições do setor público ou privado.

2. As Partes ou suas instituições designadas poderão firmar ajustes complementares para implementação de projetos, atividades ou iniciativas no âmbito do presente Acordo.

Artigo IV
Financiamento

As Partes poderão, conjunta ou separadamente, solicitar de organizações internacionais ou outras agências doadoras o financiamento necessário para implementação dos projetos ou atividades de cooperação técnica aprovadas no âmbito do presente Acordo.

Artigo V
Estabelecimento de Comissão Conjunta

1. Com vistas a facilitar a implementação do presente Acordo, as Partes concordam em criar uma Comissão Conjunta integrada por representantes de ambas as Partes.

2. A Comissão Conjunta deverá se reunir se e quando necessário. A localização e data dos encontros será determinada pela via diplomática.

3. A Comissão Conjunta deverá, entre outras coisas:

a) avaliar e determinar campos prioritários de cooperação técnica no âmbito do presente Acordo;

b) desenvolver, aprovar e implementar projetos e atividades de cooperação técnica; e

c) avaliar projetos e atividades implementados no escopo do presente Acordo.

Artigo VI
Confidencialidade

Ambas as Partes deverão assegurar de acordo com sua legislação interna, que os documentos, informações e quaisquer outros dados obtidos no decorrer da implementação do presente Acordo não serão publicados ou transmitidos a terceiros sem o consentimento por escrito da outra Parte.

Artigo VII
Deslocamento de Pessoal

1. Antes do deslocamento de pessoal, cada Parte deverá transmitir à Parte anfitriã, para aprovação, uma lista dos representantes indicados. A Parte anfitriã poderá solicitar informações adicionais ou documentação a respeito dos representantes a serem deslocados.

2. Cada uma das Partes deverá se certificar de que o pessoal enviado pela outra Parte, no escopo do presente Acordo ou de qualquer ajuste complementar, tenha acesso às informações, facilidades, infra-estrutura e transporte necessários ao desenvolvimento de suas atribuições específicas.

Artigo VIII
Privilégios

1. Ao pessoal enviado por uma das Partes para desenvolver atividades no território da outra Parte deverá ser concedido, de acordo com a legislação interna da Parte anfitriã, o seguinte:

a) vistos oficiais, requisitados pela via diplomática;

b) isenção de taxas e demais impostos de importação de objetos pessoais durante os primeiros seis meses após a data de chegada, desde de que o período de permanência no território da Parte anfitriã seja superior a um ano, sob a condição de que tais itens não sejam vendidos ou disponibilizados no território da Parte anfitriã, exceto sob condições acordadas com as autoridades competentes da Parte anfitriã;

c) isenção de taxas aduaneiras, se os bens a que se refere a alínea "b" forem reexportados; e

d) isenção de impostos sobre salários e benefícios pagos pelas instituições da Parte que os enviou.

2. No caso de remuneração e diárias pagas por entidades dos setor público ou privado da Parte anfitriã, a lei da Parte anfitriã deverá ser aplicada, em consonância com acordos de dupla taxação que tenham sido assinado pelas Partes.

3. As isenções mencionadas neste Artigo não se aplicarão a nacionais ou estrangeiros com status de residente permanente.

Artigo IX
Transferência de Equipamentos

1. Todo equipamento e material fornecido por uma Parte à outra, para execução de projetos e atividades desenvolvidas sob os termos do presente Acordo deverão ser isentados de todas as taxas e impostos de importação e exportação, com exceção às despesas relacionadas ao armazenamento, transporte e serviços afins.

2. Na ocasião da conclusão dos projetos ou atividades, todo equipamento material e itens que não forem doados à Parte recipiendária deverão ser devolvidos com a mesma isenção dos impostos e taxas de importação e exportação.

Artigo X
Restrições de Pessoal

Ambas as Partes deverão assegurar que seu pessoal, quando em território da outra Parte para os propósitos do presente Acordo, aja em consonância com os termos de cada projeto ou atividade, e deverão submeter-se às leis e aos regulamentos aplicáveis no território da Parte anfitriã.

Artigo XI
Emendas

O presente Acordo pode ser emendado por meio de troca de Notas diplomáticas.

Artigo XII
Resolução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes que surja da implementação ou interpretação do presente Acordo deverá ser solucionada amigavelmente por meio de negociações bilaterais entre as Partes.

Artigo XIII
Duração

1. Este Acordo permanecerá vigente por um período inicial de cinco anos. Será automaticamente renovado por períodos subsequente de cinco anos, a não ser que qualquer das Partes manifeste por escrito, seis meses antes da expiração de qualquer dos períodos, a intenção de denunciá-lo.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, projetos e atividades específicas em andamento no âmbito deste Acordo ou de qualquer ajuste complementar deverão ser continuados até sua conclusão, a menos que as Partes acordem diferentemente.

Artigo XIV
Vigência

Cada uma das Partes deverá notificar a outra Parte, por via diplomática, da conclusão dos procedimentos exigidos por suas respectivas legislações internas para aprovação do presente Acordo, que deverá entrar em vigor na data de recebimento da última notificação.

Em testemunho do que precede, os abaixo assinados, tendo sido autorizados para tal, firmaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 25 de julho de 2008, em dois (2) originais, em língua portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO
RUY NUNES PINTO NOGUEIRA Ministro, de Estado Interino, das Relações Exteriores	MONICA JUNE CLEMENT Embaixadora

DECRETO Nº 7.270, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre a Criação de uma Comissão Mista de Cooperação, firmado em Brasília em 18 de agosto de 1988.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa celebraram, em Brasília, em 18 de agosto de 1988, um Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Cooperação;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 70, de 23 de novembro de 1989;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 12 de março de 2009, nos termos de seu Artigo VIII;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre a Criação de uma Comissão Mista de Cooperação, firmado em Brasília em 18 de agosto de 1988, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Quando se reunir no Togo, a delegação brasileira que integrará a Comissão Mista será chefiada pelo Embaixador do Brasil naquele País.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATICA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA TOGOLESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Togolesa
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Conscientes dos laços de amizade e de solidariedade que unem seus povos, e

Animados pela vontade comum de intensificar e de reforçar a cooperação em todos os campos de interesse comum entre os dois países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes instituem pelo presente Acordo uma Comissão Mista de Cooperação Brasileiro - Togolesa, doravante denominada "Comissão Mista".

ARTIGO II

A Comissão Mista terá por objetivo permitir a coordenação no que diz respeito aos assuntos de cooperação de interesse comum, assim como buscar os meios e modos capazes de promover e de reforçar a cooperação em todos os campos entre os dois países, especialmente em assuntos econômicos, comerciais, culturais, científicos e técnicos.

ARTIGO III

1. A Comissão Mista compreenderá:

- uma Sub-Comissão de Assuntos Econômicos e Comerciais, e

- uma Sub-Comissão de Assuntos Culturais, Científicos e Técnicos

2. A Comissão Mista poderá instituir, na medida em que se fizer necessário, Comitês 'ad hoc' para o estudo em profundidade de assuntos específicos.

ARTIGO IV

1. A Comissão Mista reunir-se-á de dois em dois anos em sessão ordinária, alternadamente no Brasil e no Togo, ou em sessão extraordinária, mediante solicitação de umas das Partes Contratantes.

2. A presidência da Comissão Mista será exercida pelos Ministérios das Relações Exteriores ou por membros dos Governos dos respectivos países.

ARTIGO V

1. O projeto de agenda, proposto pelo país anfitrião, por via diplomática, com dois meses de antecedência, será adotado na abertura de cada sessão da Comissão Mista.

2. Qualquer novo assunto, para ser examinado pela Comissão Mista, deverá ser objeto de notas dirigidas ao outro Governo pelo Governo que propõe a inscrição, ao menos um mês antes da data da sessão.

ARTIGO VI

Os resultados das reuniões das Sub-Comissões e Comitês 'ad hoc' serão submetidos à aprovação da Comissão Mista.

ARTIGO VII

As conclusões da Comissão Mista serão consignadas em ata firmada pelos chefes das delegações, e um comunicado final será dado à imprensa.

ARTIGO VIII

O presente Acordo será submetido aos procedimentos constitucionais de cada Parte Contratante, e entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo será válido por um período de seis (6) anos, podendo ser renovado por tácita recondução por períodos subsequentes de seis (6) anos.

2. Cada Parte Contratante poderá solicitar, por escrito, a emenda do presente Acordo.

3. Os trechos emendados de comum acordo entrarão em vigor nas mesmas condições previstas no Artigo VIII.

ARTIGO X

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a notificação por escrito à outra Parte.

Feito em Brasília, aos 18 dias do mês de agosto de 1988, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e francesa, os dois textos sendo igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:
Roberto de Abreu Sodré

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA TOGOLESA:
Yaovi Adodo

DECRETO Nº 7.271, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Promulga Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, celebrado no Rio de Janeiro em 26 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia celebraram, no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008, um Acordo para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 935, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 7 de junho de 2010, nos termos do seu Artigo 9;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, assinado no Rio de Janeiro em 26 de novembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA PARA A ISENÇÃO DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO PARA NACIONAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia
(doravante denominados as "Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre seus territórios de nacionais de ambos os países,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de visto para entrar, sair, transitar e permanecer no território do Estado da outra Parte por um período não superior a noventa (90) dias, a cada período de cento e oitenta (180) dias, a partir da primeira entrada.

2. Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes nacionais válidos, devem obter os vistos apropriados segundo a legislação do Estado da outra Parte se pretendem desempenhar qualquer atividade remunerada ou empregatícia, atividades missionárias, trabalho voluntário, estudos, estágios e pesquisa.

Artigo 2

Os nacionais do Estado de qualquer das Partes mencionadas neste Acordo podem entrar, transitar e sair do território do Estado da outra Parte através dos pontos de fronteiras abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 3

Os nacionais do Estado de qualquer das Partes beneficiados por este Acordo respeitarão as leis e regulamentos vigentes no território do Estado da outra Parte durante sua estada.

Artigo 4

Cada uma das Partes se reserva o direito de recusar a entrada de nacionais do Estado da outra Parte considerados indesejáveis ou de abreviar o período de estada desses nacionais.

Artigo 5

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus passaportes válidos no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares destes passaportes novos ou modificados, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias da entrada em circulação.

Artigo 6

1. Os nacionais do Estado de qualquer das Partes cujos passaportes tenham sido danificados, perdidos ou roubados durante sua permanência no território do Estado da outra Parte notificarão imediatamente a missão diplomática ou representação consular do Estado de sua nacionalidade, bem como as autoridades competentes do Estado receptor.

2. A missão diplomática ou representação consular de cada Parte emitirá para seus respectivos nacionais um novo passaporte ou documento provisório de identificação, que autorize o retorno ao Estado de sua nacionalidade. Nesses casos, os nacionais do Estado das Partes sairão do território do Estado receptor sem obter visto.

Artigo 7

1. Por razões de segurança, ordem pública ou saúde pública, qualquer das Partes poderá suspender a aplicação deste Acordo total ou parcialmente.

2. A Parte que decidir pela suspensão notificará sua decisão à outra Parte, por via diplomática, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas antes de a medida surtir efeito, bem como o fim de tal suspensão.

Artigo 8

Os nacionais do Estado de qualquer das Partes que não possam sair do território do Estado da outra Parte no período especificado no Artigo 1 deste Acordo por motivo de força maior, que possa ser comprovado mediante documentos ou confirmado de outra forma, poderão solicitar a prorrogação da permissão de estada pelo período necessário para sair do território conforme a legislação do Estado receptor.

Artigo 9

Este Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento, por via diplomática, da segunda notificação em que uma das Partes informe à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

Artigo 10

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes notifique à outra de sua intenção de denunciá-lo, por escrito e por via diplomática. A denúncia deste Acordo surtirá efeito 90 dias após a data de recebimento de tal notificação pela outra Parte.

2. A denúncia ou suspensão da aplicação deste Acordo não afetará os direitos e obrigações dos nacionais dos Estados das Partes que tenham surgido antes da denúncia ou suspensão da aplicação deste Acordo.

Artigo 11

Este Acordo poderá ser modificado ou emendado, mediante consentimento mútuo entre as Partes, formalizado por via diplomática. As modificações ou emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo 9.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo 12

Quaisquer diferenças ou controvérsias relativas à interpretação ou execução deste Acordo serão resolvidas entre as Partes por via diplomática.

Feito no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência relativa à interpretação deste Acordo prevalecerá o texto em sua versão inglesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA
Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores	Sergey Lavrov Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 6º, ambos da Constituição, e no art. 2º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura;

VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da PNSAN:

I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil;

II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e

IV - incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art. 5º A PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A PNSAN será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, elencadas no art. 11 da Lei nº 11.346, de 2006, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN:

I - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

b) avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007:

a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e

b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;

III - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo das competências dispostas no art. 1º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007:

a) instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

b) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

c) apresentação de relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;

c) interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA; e

e) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V - órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal:

a) implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de segurança alimentar e nutricional;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

e) no caso dos Estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;

f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e

g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais intersetoriais e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

VI - órgãos e entidades dos Municípios:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos seus Estados, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e

e) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art. 9º A pactuação federativa da PNSAN e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 1º O pacto de gestão referido no **caput** e os outros instrumentos de pactuação federativa serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverão prever:

I - a formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; e

II - a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

§ 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais, distrital e municipais, denominadas fóruns tripartites, visando:

I - a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - o intercâmbio do Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

§ 3º As câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados que aderirem ao SISAN deverão realizar reuniões periódicas com representantes dos Municípios, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no § 2º.

Art. 10. Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA.

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 11. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006.

§ 1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III - o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.

Art. 12. A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Para aderir ao SISAN as entidades previstas no **caput** deverão:

I - assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;

II - contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;

III - estar legalmente constituída há mais de três anos;

IV - submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e

V - atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.

Art. 13. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA, regulamentará:

I - os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e

II - os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

CAPÍTULO V
DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 14. O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em:

I - dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II - recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O CONSEA e os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo CONSEA e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 15. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:

I - estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, observado o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17. A União e os demais entes federados, que aderirem ao SISAN, deverão assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PNSAN, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos Municípios.

§ 1º Para assegurar a participação social, o CONSEA, além de observar o disposto no Decreto nº 6.272, de 2007, e no art. 7º, inciso II, deste Decreto, deverá:

I - observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II - estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e

III - manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PNSAN.

§ 2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares ao do CONSEA.

§ 3º O CONSEA disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VII
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18. A PNSAN será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3° e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PNSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º Caberá à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§ 4º O sistema referido no **caput** terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I - produção de alimentos;

II - disponibilidade de alimentos;

III - renda e condições de vida;

IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação; e

VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o CONSEA, elaborará o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - transferência de renda;

III - educação para segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;

VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII - acesso à terra;

IX - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - alimentação e nutrição para a saúde;

XI - vigilância sanitária;

XII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIII - assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e

XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Helena Carvalho Lopes

DECRETO Nº 7.273, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 27 de setembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria celebraram, em Brasília, em 27 de setembro de 2005, um Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 593, de 27 de agosto de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 20 de maio de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 5;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 27 de setembro de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA HUNGRIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Hungria
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países; e.

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes designado para exercer uma missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo.

2. Para fins deste Acordo, "pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico" significa qualquer empregado do Estado remetente (que não seja nacional ou tenha residência permanente no Estado receptor) numa Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional;

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a);

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

4. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico estão autorizados a exercer atividade remunerada a partir do momento da chegada do membro da Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional no Estado receptor até o momento de partida do último ou até o fim de um período posterior razoável.

ARTIGO 2
Procedimentos

1. O exercício da atividade remunerada por dependente no Estado receptor está condicionada à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

2. Os procedimentos a serem seguidos serão aplicados de modo a habilitar o dependente a exercer atividade remunerada tão logo seja possível, e quaisquer requerimentos relativos a permissão para trabalhar e formalidades similares serão aplicados favoravelmente.

3. A autorização para que o dependente exerça atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requerimentos que possam ser ordinariamente aplicados a qualquer emprego, sejam relacionados a características pessoais, profissionais, qualificações comerciais ou outras.

ARTIGO 3
Privilégios e Imunidades Civis, Penais e Administrativas

No caso de dependentes que exerçam atividades remuneradas segundo os termos deste Acordo, será suspensa no Estado acreditante a imunidade civil e administrativa relacionada a tais atividades. Se um dependente, segundo os termos deste Acordo e com imunidade penal segundo a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, for acusado de crime relacionado a sua atividade, o Estado acreditado deverá considerar seriamente qualquer solicitação escrita de renúncia a tal imunidade.

ARTIGO 4
Regimes de Taxação e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em conseqüência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

ARTIGO 5
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação. Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado.

2. Emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos. Tais emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes pode denunciar o presente Acordo, por notificação escrita. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 27 de setembro de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português, húngaro e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA HUNGRIA
ANDRÁS BÁRSONU
Secretário de Estado Político do Ministério das Relações Exteriores

DECRETO Nº 7.274, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal envolvidos na implementação da PEnsD deverão considerar, em seus planejamentos, ações que concorram para fortalecer aquela Política.

Art. 3º A PEnsD tem como objetivo geral incrementar o estudo de temas de interesse da defesa nacional no âmbito da sociedade, em particular no meio acadêmico, capacitando recursos humanos, conforme as necessidades dessa área.

Art. 4º São objetivos específicos da PEnsD:

I - cooperação na área do ensino de defesa com outros países, em consonância com a política externa brasileira, em especial na América do Sul;

II - difusão dos assuntos de interesse da defesa nacional no meio acadêmico civil;

III - promoção de estudos e estímulo ao desenvolvimento da capacidade de liderança, em cursos da área de defesa nacional;

IV - capacitação de recursos humanos da área de inteligência, com ênfase na elaboração de documentos prospectivos e na análise nos campos científico, nuclear, cibernético e espacial;

V - equivalência de cursos nos sistemas de ensino civil e militar, no que for aplicável, respeitadas as respectivas legislações de ensino;

VI - promoção, de forma sistemática e permanente, da capacitação do pessoal civil e militar da área de defesa;

VII - intercâmbio entre instituições de ensino civis e militares;

VIII - participação de representantes dos órgãos da administração pública federal nos cursos da Escola Superior de Guerra;

IX - desenvolvimento da mentalidade e da doutrina de operações conjuntas, por intermédio do ensino;

X - difusão de conhecimentos relativos às operações de paz, em instituições de ensino;

XI - difusão de conhecimentos relativos à mobilização nacional, em instituições de ensino;

XII - interação entre cursos congêneres das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra, com ênfase nos cursos de altos estudos; e

XIII - aprimoramento do perfil dos militares das Forças Armadas, por meio da valorização dos princípios da iniciativa e da flexibilidade, nos cursos militares de carreira.

Art. 5º Os órgãos envolvidos na elaboração dos atos complementares à execução da PEnsD deverão observar as seguintes orientações:

I - cooperar com as instituições que venham a participar de atividades de estudos de interesse da defesa nacional;

II - estimular a pesquisa e o estudo, bem como a busca e o aproveitamento do conhecimento científico existente, em benefício da defesa nacional;

III - estimular iniciativas conjuntas envolvendo instituições de ensino, civis e militares, de interesse da defesa nacional; e

IV - atender às demandas da Política e da Estratégia Nacional de Defesa, bem como às orientações de organismos internacionais dos quais o Brasil é signatário, no que diz respeito ao ensino.

Art. 6º Os atos complementares da PEnsD observarão a legislação vigente das Forças Armadas.

Art. 7º O Ministério da Defesa, em coordenação com o Ministério da Educação e as Forças Armadas, elaborará os atos complementares para execução da PEnsD.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Julio Soares de Moura Neto
Fernando Haddad

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO Nº 7.275, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Promulga o Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Relativo ao Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 15 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega celebraram, em Brasília, em 15 de maio de 2008, o Acordo, por Troca de Notas, Relativo ao Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 991, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 6 de fevereiro de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu artigo 6;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Relativo ao Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 15 de maio de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

CGPI/DE I/CJ/DAI/1/DIMU-BRAS-NORG

Em 28 de abril de 2008.

Excelentíssima Senhora
Turid Bertelsen Rodrigues Eusébio
Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária do Reino da Noruega
Brasília - DF

Senhora Embaixadora,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Acordo, por Troca de Notas, relativo ao Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico:

"O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, com o objetivo de proporcionar aos dependentes de funcionários lotados em Missões de seus países no exterior melhores condições de exercerem atividades remuneradas no Estado acreditado e no intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas acordam, com base na reciprocidade, que :

ARTIGO I
DEFINIÇÕES

1. Para fins deste Acordo, "Missão no exterior" significa Missão diplomática, Repartição consular ou Missão Permanente junto a Organismo Internacional.

2. Para os fins deste acordo, "pessoal do serviço exterior" significa o pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico designado pelo Estado acreditante e aceito pelo Estado acreditado, para servir em Missão no exterior do Estado acreditante.

3. Para fins deste Acordo, "dependentes" são:

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filhos e filhas solteiros, menores de 21 anos;

c) filhos e filhas solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando, em horário integral em curso de Universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada um dos Estados; e

d) filhos e filhas solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO 2
PERMISSÃO DE TRABALHO

1. Qualquer dependente que tiver sido acreditado e aceito pelo Estado acreditado pode, em conformidade com as disposição deste Acordo, ter concedido permissão de trabalho remunerado no Estado acreditado, de acordo com as leis e regulamentos do Estado acreditado. Tal permissão poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador seja o Estado acreditado ou fundações públicas, empresas públicas, autarquias ou sociedades de economia mista; e

b) seja considerada prejudicial à segurança do Estado acreditado.

2. As obrigações do Estado acreditado, decorrentes do presente Artigo, são baseadas na reciprocidade. Se o Estado acreditado introduzir legislação ou práticas que restrinjam o direito à atividade remunerada de acordo com o presente Artigo, o Estado acreditante deverá ser devidamente informado sem demora. Nesse caso, o Estado acreditante poderá impor restrições correspondentes.

3. A autorização para o e exercício da atividade remunerada cessará na data do termo das obrigações contratuais ou no término da missão do funcionário do qual emana a relação de dependência. A mencionada cessação da autorização deverá, no entanto, levar em conta um prazo razoável, mencionado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, que não exceda três (3) meses.

4. A permissão para exercício de atividade remunerada prevista neste Acordo poderá ser revogada se o dependente prestar, de má fé, informações falsas ou ocultar informações sobre circunstâncias relevantes para a decisão de se conceder a permissão, ou, ainda, de acordo com as determinações gerais do Direito Administrativo do Estado acreditado.

ARTIGO 3
PROCEDIMENTOS

1. As solicitações de autorização para o exercício de atividade remunerada serão transmitidas às autoridades competentes do Estado acreditado. O pedido deverá conter informações a respeito da atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, as autoridades do Estado acreditado informarão oficialmente a Embaixada do Estado acreditante que o dependente tem permissão para exercer atividade remunerada.

2. Os procedimentos acima descritos serão executados de forma a que o dependente possa iniciar a sua atividade remunerada tão logo possível, e quaisquer requisitos relativos à permissão de trabalho remunerado e formalidades similares serão aplicadas favoravelmente.

3. A autorização para um dependente exercer atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requisitos que se apliquem ordinariamente a qualquer emprego, sejam relativos a características pessoais, qualificações profissionais, comerciais ou outras.

4. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições deste Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos para efeito de exercício de uma profissão determinada.

ARTIGO 4
RENÚNCIA A PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

1. No caso em que o dependente goze de imunidade de jurisdição civil e administrativa, a concessão da autorização para exercício da atividade remunerada implicará a renúncia implícita, por parte do Estado acreditante, a tais imunidades em todas as questões decorrentes da referida atividade.

2. Se um dependente, nos termos deste Acordo, que goze de imunidade de jurisdição penal, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, for acusado de delito cometido em relação a tal atividade, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação escrita no sentido de renúncia àquela imunidade.

ARTIGO 5
TRIBUTAÇÃO E SEGURIDADE SOCIAL

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo não terão isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando em conseqüência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

ARTIGO 6
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará trinta (30) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade indeterminada, a salvo se uma das Partes Contratantes notificar à outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito de seis (6) meses após o recebimento da notificação.

3. O presente Acordo poderá ser emendado, mediante canais diplomáticos, por mútuo consentimento das Partes Contratantes. As emendas poderão ser efetuadas por troca de Notas e entrarão em vigor de acordo com as disposições do parágrafo 1º do presente Artigo."

2. Caso o Governo do Reino da Noruega esteja de acordo com as propostas apresentadas, esta Nota e a Nota de Resposta de Vossa Excelência em que se expresse a concordância de seu Governo constituirão um Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega.

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

EMBAIXADA REAL DA NORUEGA

Nota Verbal NR 35/08

A Embaixada Real da Noruega em nome do Governo do Reino da Noruega cumprimenta atenciosamente o Governo da República Federativa e faz referência à Nota CGPI/DE I/CJ/DAI/1/DIMU BRAS NORG do dia 28 de abril de 2008 e tem a honra de informar que a proposta de Acordo, por Troca de Notas, relativo ao Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, foi aceita pelo Governo do Reino da Noruega. Abaixo segue o texto do Acordo:

"O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, com o objetivo de proporcionar aos dependentes de funcionários lotados em Missões de seus países no exterior melhores condições de exercerem atividades remuneradas no Estado acreditado e no intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas acordam, com base na reciprocidade, que :

ARTIGO I
DEFINIÇÕES

1. Para fins deste Acordo, "Missão no exterior" significa Missão diplomática, Repartição consular ou Missão Permanente junto a Organismo Internacional.

2. Para os fins deste acordo, "pessoal do serviço exterior" significa o pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico designado pelo Estado acreditante e aceito pelo Estado acreditado, para servir em Missão no exterior do Estado acreditante.

3. Para fins deste Acordo, "dependentes" são:

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filhos e filhas solteiros, menores de 21 anos;

c) filhos e filhas solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando, em horário integral em curso de Universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada um dos Estados; e

d) filhos e filhas solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO 2
PERMISSÃO DE TRABALHO

1. Qualquer dependente que tiver sido acreditado e aceito pelo Estado acreditado pode, em conformidade com as disposição deste Acordo, ter concedido permissão de trabalho remunerado no Estado acreditado, de acordo com as leis e regulamentos do Estado acreditado. Tal permissão poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador seja o Estado acreditado ou fundações públicas, empresas públicas, autarquias ou sociedades de economia mista; e

b) seja considerada prejudicial à segurança do Estado acreditado.

2. As obrigações do Estado acreditado, decorrentes do presente Artigo, são baseadas na reciprocidade. Se o Estado acreditado introduzir legislação ou práticas que restrinjam o direito à atividade remunerada de acordo com o presente Artigo, o Estado acreditante deverá ser devidamente informado sem demora. Nesse caso, o Estado acreditante poderá impor restrições correspondentes.

3. A autorização para o e exercício da atividade remunerada cessará na data do termo das obrigações contratuais ou no término da missão do funcionário do qual emana a relação de dependência. A mencionada cessação da autorização deverá, no entanto, levar em conta um prazo razoável, mencionado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, que não exceda três (3) meses.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. A permissão para exercício de atividade remunerada prevista neste Acordo poderá ser revogada se o dependente prestar, de má fé, informações falsas ou ocultar informações sobre circunstâncias relevantes para a decisão de se conceder a permissão, ou, ainda, de acordo com as determinações gerais do Direito Administrativo do Estado acreditado.

ARTIGO 3
PROCEDIMENTOS

1. As solicitações de autorização para o exercício de atividade remunerada serão transmitidas às autoridades competentes do Estado acreditado. O pedido deverá conter informações a respeito da atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, as autoridades do Estado acreditado informarão oficialmente a Embaixada do Estado acreditante que o dependente tem permissão para exercer atividade remunerada.

2. Os procedimentos acima descritos serão executados de forma a que o dependente possa iniciar a sua atividade remunerada tão logo possível, e quaisquer requisitos relativos à permissão de trabalho remunerado e formalidades similares serão aplicadas favoravelmente.

3. A autorização para um dependente exercer atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requisitos que se apliquem ordinariamente a qualquer emprego, sejam relativos a características pessoais, qualificações profissionais, comerciais ou outras.

4. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições deste Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos para efeito de exercício de uma profissão determinada.

ARTIGO 4
RENÚNCIA A PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

1. No caso em que o dependente goze de imunidade de jurisdição civil e administrativa, a concessão da autorização para exercício da atividade remunerada implicará a renúncia implícita, por parte do Estado acreditante, a tais imunidades em todas as questões decorrentes da referida atividade.

2. Se um dependente, nos termos deste Acordo, que goze de imunidade de jurisdição penal, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, for acusado de delito cometido em relação a tal atividade, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação escrita no sentido de renúncia àquela imunidade.

ARTIGO 5
TRIBUTAÇÃO E SEGURIDADE SOCIAL

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo não terão isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando em conseqüência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

ARTIGO 6
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará trinta (30) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2 .O presente Acordo terá validade indeterminada, a salvo se uma das Partes Contratantes notificar à outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito de seis (6) meses após o recebimento da notificação.

3. O presente Acordo poderá ser emendado, mediante canais diplomáticos, por mútuo consentimento das Partes Contratantes. As emendas poderão ser efetuadas por troca de Notas e entrarão em vigor de acordo com as disposições do parágrafo 1º do presente Artigo."

4. Caso o Governo do Reino da Noruega esteja de acordo com as propostas apresentadas, esta Nota e a Nota de Resposta de Vossa Excelência em que se expresse a concordância de seu Governo constituirão um Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega.

Em 15 de maio de 2008.

TURID BERTELSEN RODRIGUES EUSÉBIO
Embaixadora do Reino da Noruega

DECRETO Nº 7.276, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Aprova a Estrutura Militar de Defesa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Militar de Defesa, com vistas ao preparo e ao emprego do Poder Militar de acordo com os preceitos legais.

Art. 2º A Estrutura Militar de Defesa possui a seguinte composição:

I - Presidente da República;

II - Ministro de Estado da Defesa;

III - Conselho Militar de Defesa;

IV - Comandantes das Forças Armadas;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

VI - Comandantes dos Comandos Operacionais.

§ 1º O Conselho Militar de Defesa terá seu funcionamento disciplinado em ato do seu Presidente.

§ 2º Os Comandos Operacionais poderão ser conjuntos, quando houver a participação de meios ponderáveis de mais de uma Força, ou singulares, conforme as necessidades de preparo ou de emprego e a critério da autoridade responsável pela ativação deles.

Art. 3º Às autoridades e aos órgãos componentes da Estrutura Militar de Defesa compete, além daquelas responsabilidades previstas em legislação específica:

I - ao Presidente da República:

a) decidir sobre o emprego das Forças Armadas;

b) determinar a ativação dos Comandos Operacionais ao Ministro de Estado da Defesa, em face de situação de crise ou conflito armado ou participação em operações de paz;

c) designar os Comandantes dos Comandos Operacionais;

d) emitir diretrizes que orientem as ações dos Comandos Operacionais em caso de emprego; e

e) aprovar o planejamento estratégico de emprego;

II - ao Ministro de Estado da Defesa:

a) assessorar o Presidente da República no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 3º;

b) emitir diretrizes para o emprego das Forças Armadas, condução dos exercícios conjuntos e operações de paz;

c) ativar os Comandos Operacionais em cumprimento à determinação do Presidente da República;

d) designar e ativar os Comandos Operacionais para planejamento de emprego previsto nas hipóteses de emprego e para exercícios em operações conjuntas;

e) aprovar os planejamentos estratégicos realizados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para atender às hipóteses de emprego; e

f) adjudicar os meios aos Comandos Operacionais, conforme as necessidades apresentadas pelos Comandantes Operacionais e as disponibilidades das Forças Armadas;

III - ao Conselho Militar de Defesa:

a) assessorar o Presidente da República no que concerne ao emprego de meios militares; e

b) assessorar o Ministro de Estado da Defesa nas competências previstas no inciso II do art. 3º;

IV - aos Comandantes das Forças Armadas:

a) fornecer os meios adjudicados pelo Ministro de Estado da Defesa aos Comandos Operacionais;

b) prestar o apoio logístico necessário; e

c) emitir diretrizes, visando ao planejamento operacional para emprego, quando da ativação de um Comando Singular a eles subordinado;

V - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) assessorar o Ministro de Estado da Defesa nas competências previstas no inciso II do art. 3º;

b) propor o planejamento estratégico para atender às hipóteses de emprego e para os casos de emprego real do poder militar;

c) acompanhar o planejamento e as ações realizadas pelos Comandos Operacionais; e

d) propor, coordenar e avaliar a realização dos exercícios de emprego conjunto;

VI - aos Comandantes dos Comandos Operacionais:

a) apresentar ao Ministro de Estado da Defesa os planejamentos operacionais e a proposta de adjudicação de meios para integrar os Comandos Operacionais;

b) planejar, controlar, coordenar e executar o emprego das forças sob seu comando, de acordo com o planejamento estratégico, em consonância com as diretrizes emanadas do Presidente da República e do Ministro de Estado da Defesa; e

c) planejar, controlar, coordenar e executar exercícios, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º A cada Comando Operacional ativado será atribuída uma área de responsabilidade, correspondente a um espaço geográfico, na qual o Comandante terá autoridade para as operações militares.

§ 1º As circunstâncias e limitações, sob as quais serão empregados os Comandos Operacionais, deverão constar da diretriz emitida pelo Presidente da República.

§ 2º Nos casos de emprego de forças sob a égide de organismos internacionais, as definições de área de responsabilidade e de limites de atuação ficarão a cargo das respectivas autoridades, ressalvadas as vedações previstas na legislação brasileira.

Art. 5º O Ministério da Defesa definirá núcleos de Estados-Maiores Conjuntos, coordenados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Parágrafo único. Os núcleos de que trata o **caput** serão ativados, desde o tempo de paz, para a elaboração e a atualização do planejamento e do adestramento operacionais que atendam ao estabelecido nos planos estratégicos.

Art. 6º A organização e o funcionamento da Estrutura Militar de Defesa serão disciplinados pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Julio Soares de Moura Neto

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 25 de maio de 2009, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Dulcinéia", situado no Município de Chorozinho, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 25 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2009, Seção 1, página 12, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Dulcinéia", situado no Município de Chorozinho, Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Dulcinéia", com área registrada de quatrocentos e cinquenta hectares e noventa ares e área medida de quatrocentos e quarenta e sete hectares, oitenta e três ares e cinquenta e três centiares, situado no Município de Chorozinho, objeto do Registro nº R-11-66, fls. 18 a 21, Livro 6, do Cartório de Ofício de Notas e Registros Públicos da Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.000229/2008-53)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio ou Cabo de Aço", situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio ou Cabo de Aço", com área registrada de três mil, quinhentos e vinte e nove hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e dois centiares, e área medida de três mil, quinhentos e noventa hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e seis centiares, situado no Município de Marabá, objeto da Matrícula nº 20.791, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.001535/2004-08).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 717.709.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos II e XVIII, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e o disposto no art. 3º da Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 717.709.000,00 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e nove mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE									**120.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**1457 116X**	**CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO**							**117.400.000**
26 783	1457 116X 0001	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO - NACIONAL							117.400.000
			F	4	3	90	0	100	117.400.000
26 783	**1457 5E83**	**CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS**							**2.600.000**
26 783	1457 5E83 0017	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS							2.600.000
			F	4	3	90	0	100	2.600.000
1458 VETOR LOGISTICO LESTE									**35.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**1458 116E**	**CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS**							**35.000.000**
26 783	1458 116E 0052	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							35.000.000
			F	4	3	90	0	100	35.000.000
		TOTAL - FISCAL							155.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							155.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**20.000.000**
		PROJETOS							
26 121	**0225 1D47**	**ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**							**20.000.000**
26 121	0225 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL							20.000.000
			F	3	3	90	0	100	12.816.684
			F	4	3	90	0	100	7.183.316
1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO									**4.809.000**
		PROJETOS							
26 782	**1456 1248**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS**							**4.809.000**
26 782	1456 1248 0013	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							4.809.000
			F	3	3	90	0	111	4.809.000
1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE									**62.000.000**
		ATIVIDADES							
26 782	**1457 201U**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS**							**10.000.000**
26 782	1457 201U 0017	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS							10.000.000
			F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	**1457 202I**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO**							**29.000.000**
26 782	1457 202I 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO							29.000.000
			F	4	3	90	0	100	29.000.000
26 782	**1457 204I**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO**							**18.000.000**
26 782	1457 204I 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO							18.000.000
			F	4	3	90	0	100	18.000.000
26 782	**1457 205W**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO**							**5.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 782	1457 205W 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	311	5.000.000
									5.000.000

1458 VETOR LOGISTICO LESTE **217.350.000**

		PROJETOS								
26 782	**1458 10IW**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**7.000.000**
26 782	1458 10IW 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								7.000.000
			F	4	3	90	0	300	7.000.000	
26 782	**1458 10J6**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BETIM - NOVA SERRANA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**20.000.000**
26 782	1458 10J6 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BETIM - NOVA SERRANA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000	
26 783	**1458 11H1**	**ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARRA MANSA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**								**3.000.000**
26 783	1458 11H1 0033	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARRA MANSA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								3.000.000
			F	4	3	90	0	100	3.000.000	
26 782	**1458 12ER**	**ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**								**20.000.000**
26 782	1458 12ER 0032	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000	
26 782	**1458 1304**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**19.900.000**
26 782	1458 1304 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								19.900.000
			F	4	3	90	0	100	19.900.000	
		ATIVIDADES								
26 782	**1458 201J**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**5.450.000**
26 782	1458 201J 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								5.450.000
			F	4	3	90	0	300	5.450.000	
26 782	**1458 201L**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**5.000.000**
26 782	1458 201L 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								5.000.000
			F	4	3	90	0	300	5.000.000	
26 782	**1458 201O**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**30.000.000**
26 782	1458 201O 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								30.000.000
			F	4	3	90	0	100	30.000.000	
26 782	**1458 201S**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**10.000.000**
26 782	1458 201S 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								10.000.000
			F	4	3	90	0	100	10.000.000	
26 782	**1458 202K**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**5.000.000**
26 782	1458 202K 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								5.000.000
			F	4	3	90	0	100	836.295	
			F	4	3	90	0	111	3.613.705	
			F	4	3	90	0	300	550.000	
26 782	**1458 202N**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**15.000.000**
26 782	1458 202N 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								15.000.000
			F	4	3	90	0	100	15.000.000	
26 782	**1458 204W**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**25.000.000**
26 782	1458 204W 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								25.000.000
			F	4	3	90	0	100	25.000.000	
26 782	**1458 205E**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**5.000.000**
26 782	1458 205E 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								5.000.000
			F	4	3	90	0	100	5.000.000	
26 782	**1458 206I**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**7.000.000**
26 782	1458 206I 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								7.000.000
			F	4	3	90	0	100	7.000.000	
26 782	**1458 207U**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-354 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**								**8.000.000**
26 782	1458 207U 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-354 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								8.000.000
			F	4	3	90	0	100	8.000.000	
26 782	**1458 209V**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**								**30.000.000**
26 782	1458 209V 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								30.000.000
			F	4	3	90	0	100	30.000.000	
26 782	**1458 209X**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-495 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**								**2.000.000**
26 782	1458 209X 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-495 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								2.000.000
			F	4	3	90	0	100	2.000.000	

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL **62.100.000**

		PROJETOS								
26 782	**1459 105T**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA**								**14.000.000**
26 782	1459 105T 0025	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA								14.000.000
			F	4	3	90	0	100	14.000.000	
		ATIVIDADES								
26 782	**1459 206H**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO**								**8.000.000**
26 782	1459 206H 0026	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								8.000.000
			F	4	3	90	0	100	8.000.000	
26 782	**1459 208S**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**								**5.000.000**
26 782	1459 208S 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								5.000.000
			F	4	3	90	0	100	5.000.000	
		PROJETOS								
26 782	**1459 7435**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO**								**14.000.000**
26 782	1459 7435 0026	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								14.000.000
			F	4	3	90	0	100	14.000.000	
26 782	**1459 7626**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**								**21.100.000**
26 782	1459 7626 0024	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								21.100.000
			F	4	3	90	0	100	21.100.000	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL **68.500.000**

		ATIVIDADES							
26 782	**1460 20BP**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-349 - NO ESTADO DA BAHIA**							**6.000.000**
26 782	1460 20BP 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-349 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							6.000.000
			F	4	3	90	0	111	6.000.000
26 782	**1460 200O**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA**							**30.000.000**
26 782	1460 200O 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							30.000.000
			F	4	3	90	0	100	4.250.000
			F	4	3	90	0	111	24.750.000
			F	4	3	90	0	300	1.000.000
26 782	**1460 200Q**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-324 - NO ESTADO DA BAHIA**							**2.500.000**
26 782	1460 200Q 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-324 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							2.500.000
			F	4	3	90	0	111	2.500.000
26 782	**1460 201B**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA**							**10.000.000**
26 782	1460 201B 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							10.000.000
			F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	**1460 202Z**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA**							**10.000.000**
26 782	1460 202Z 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							10.000.000
			F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	**1460 203B**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA**							**10.000.000**
26 782	1460 203B 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							10.000.000
			F	4	3	90	0	300	10.000.000

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE **64.000.000**

		PROJETOS							
26 783	**1461 1D69**	**CONSTRUCAO DE CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**11.000.000**
26 783	1461 1D69 0035	CONSTRUCAO DE CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							11.000.000
			F	4	3	90	0	100	11.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	**1461 20C2**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**							**15.000.000**
26 782	1461 20C2 0054	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							15.000.000
			F	4	3	90	0	111	15.000.000
26 782	**1461 202U**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS**							**4.000.000**
26 782	1461 202U 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							4.000.000
			F	4	3	90	0	100	4.000.000
		PROJETOS							
26 782	**1461 7M91**	**CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE MARINGA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANA**							**34.000.000**
26 782	1461 7M91 0041	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE MARINGA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA							34.000.000
			F	4	3	90	0	100	34.000.000

1462 VETOR LOGISTICO SUL **49.500.000**

		ATIVIDADES							
26 782	**1462 203F**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**7.000.000**
26 782	1462 203F 0043	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							7.000.000
			F	4	3	90	0	300	7.000.000
26 782	**1462 203T**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**15.000.000**
26 782	1462 203T 0042	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							15.000.000
			F	4	3	90	0	300	15.000.000
26 782	**1462 203U**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**7.000.000**
26 782	1462 203U 0042	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							7.000.000
			F	4	3	90	0	300	7.000.000
26 782	**1462 208I**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**9.000.000**
26 782	1462 208I 0043	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							9.000.000
			F	4	3	90	0	300	9.000.000
26 782	**1462 209Y**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**3.000.000**
26 782	1462 209Y 0042	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							3.000.000
			F	4	3	90	0	300	3.000.000
		PROJETOS							
26 782	**1462 3E56**	**ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE ITAJAI - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**8.500.000**
26 782	1462 3E56 0042	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE ITAJAI - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							8.500.000
			F	4	3	90	0	100	8.500.000

TOTAL - FISCAL 548.259.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 548.259.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0379		**DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA**							**7.950.000**
		PROJETOS							
20 607	**0379 5260**	**IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PONTAL COM 7.862HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**7.950.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20 607	0379 5260 0026	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PONTAL COM 7.862HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	100	7.950.000
									7.950.000
		TOTAL - FISCAL							7.950.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.950.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0515	**INFRA-ESTRUTURA HIDRICA**								**6.500.000**
		PROJETOS							
18 544	**0515 7I31**	**CONSTRUCAO DA BARRAGEM DO FIGUEIREDO NO ESTADO DO CEARA**							**6.500.000**
18 544	0515 7I31 0023	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DO FIGUEIREDO NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	100	6.500.000
									6.500.000
		TOTAL - FISCAL							6.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.500.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1463	**QUALIDADE DOS SERVICOS DE TRANSPORTE**								**160.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**1463 127K**	**APOIO A IMPLANTACAO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV (RIO DE JANEIRO - SAO PAULO - CAMPINAS)**							**160.000.000**
26 783	1463 127K 0001	APOIO A IMPLANTACAO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV (RIO DE JANEIRO - SAO PAULO - CAMPINAS) - NACIONAL	F	4	3	90	0	100	160.000.000
									160.000.000
		TOTAL - FISCAL							160.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							160.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1458	**VETOR LOGISTICO LESTE**								**85.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**1458 11ZI**	**CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - SANTA VITORIA - ITURAMA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**85.000.000**
26 783	1458 11ZI 0031	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - SANTA VITORIA - ITURAMA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	85.000.000
									85.000.000
1461	**VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE**								**70.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**1461 11ZD**	**CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROESTE (SP) - ESTRELA D´OESTE (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**70.000.000**
26 783	1461 11ZD 0035	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROESTE (SP) - ESTRELA D´OESTE (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	100	70.000.000
									70.000.000
		TOTAL - FISCAL							155.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							155.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225	**GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES**								**60.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**0225 128D**	**ESTUDOS PARA A IMPLANTACAO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV**							**60.000.000**
26 783	0225 128D 0001	ESTUDOS PARA A IMPLANTACAO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV - NACIONAL	F	4	3	90	0	300	60.000.000
									60.000.000
		TOTAL - FISCAL							60.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							60.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225	**GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES**								**5.000.000**
		PROJETOS							
26 572	**0225 1D59**	**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO)**							**5.000.000**
26 572	0225 1D59 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO) - NACIONAL	F	4	3	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
0663	**SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS**								**62.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**0663 108X**	**IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM**							**40.000.000**
26 782	0663 108X 0001	IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM - NACIONAL	F	4	3	90	0	100	40.000.000
									40.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010082600014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		ATIVIDADES								
26 782	**0663 2325**	**OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS**								**22.000.000**
26 782	0663 2325 0001	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS - NACIONAL	F	3	3	90	0	100		22.000.000

1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO **41.845.295**

		PROJETOS								
26 784	**1456 10K5**	**CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTAREM (PRAINHA) - NO ESTADO DO PARA**								**1.136.295**
26 784	1456 10K5 0015	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTAREM (PRAINHA) - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	30	0	100		1.136.295
26 782	**1456 10L1**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RONDONOPOLIS - CUIABA - POSTO GIL - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO**								**3.000.000**
26 782	1456 10L1 0051	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RONDONOPOLIS - CUIABA - POSTO GIL - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	100		3.000.000
26 784	**1456 123M**	**MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGACAO DA HIDROVIA RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA**								**20.000.000**
26 784	1456 123M 0015	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGACAO DA HIDROVIA RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	100		20.000.000
26 782	**1456 1246**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CANDEIAS DO JAMARI - UNIR - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA**								**3.000.000**
26 782	1456 1246 0011	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CANDEIAS DO JAMARI - UNIR - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	100		3.000.000
26 782	**1456 1248**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS**								**4.809.000**
26 782	1456 1248 0013	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		4.809.000
		ATIVIDADES								
26 782	**1456 20AT**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS**								**1.200.000**
26 782	1456 20AT 0013	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		1.200.000
26 782	**1456 20BB**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-307 - NO ESTADO DO AMAZONAS**								**8.700.000**
26 782	1456 20BB 0013	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-307 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		8.700.000

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE **24.500.000**

		PROJETOS								
26 782	**1457 10KK**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (SORRISO) - ENTRONCAMENTO BR-158 (RIBEIRAO CASCALHEIRA) - NA BR-242 - NO ESTADO DO MATO GROSSO**								**9.500.000**
26 782	1457 10KK 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (SORRISO) - ENTRONCAMENTO BR-158 (RIBEIRAO CASCALHEIRA) - NA BR-242 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	100		9.500.000
26 782	**1457 11VA**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO**								**5.000.000**
26 782	1457 11VA 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	311		5.000.000
26 782	**1457 1418**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA**								**10.000.000**
26 782	1457 1418 0016	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA - NO ESTADO DO AMAPA	F	4	3	90	0	111		10.000.000

1458 VETOR LOGISTICO LESTE **35.800.000**

		PROJETOS								
26 782	**1458 10UL**	**CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - BETIM - RAVENA - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**1.000.000**
26 782	1458 10UL 0031	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - BETIM - RAVENA - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111		1.000.000
26 782	**1458 113I**	**ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**19.900.000**
26 782	1458 113I 0031	ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100		4.250.000
			F	4	3	90	0	111		5.650.000
			F	4	3	90	0	300		10.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	**1458 201I**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO DISTRITO FEDERAL**								**2.000.000**
26 782	1458 201I 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111		2.000.000
26 782	**1458 204B**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO DISTRITO FEDERAL**								**3.000.000**
26 782	1458 204B 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111		3.000.000
26 782	**1458 204D**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL**								**4.000.000**
26 782	1458 204D 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111		4.000.000
26 782	**1458 204F**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO DISTRITO FEDERAL**								**3.000.000**
26 782	1458 204F 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111		3.000.000
26 782	**1458 204H**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-259 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**								**2.000.000**
26 782	1458 204H 0032	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-259 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111		2.000.000
26 782	**1458 204Z**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-369 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**400.000**
26 782	1458 204Z 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-369 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111		400.000
26 782	**1458 206O**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-497 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**								**500.000**
26 782	1458 206O 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-497 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111		500.000

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL **31.200.000**

		PROJETOS								
26 782	**1459 10L3**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECEM - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA**								**15.000.000**
26 782	1459 10L3 0023	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECEM - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	100		15.000.000
26 782	**1459 111J**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO RN-078 - DIVISA RN/CE - NA BR-226 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**								**3.500.000**
26 782	1459 111J 0024	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO RN-078 - DIVISA RN/CE - NA BR-226 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	100		3.500.000
26 782	**1459 113K**	**ADEQUACAO DE PONTE SOBRE RIO JAGUARIBE - NO MUNICIPIO DE ARACATI - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA**								**4.000.000**
26 782	1459 113K 0023	ADEQUACAO DE PONTE SOBRE RIO JAGUARIBE - NO MUNICIPIO DE ARACATI - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	100		4.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	**1459 201E**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE ALAGOAS**								**3.000.000**
26 782	1459 201E 0027	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	3	90	0	111		3.000.000
26 782	**1459 202V**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-416 - NO ESTADO DE ALAGOAS**								**1.000.000**
26 782	1459 202V 0027	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-416 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	3	90	0	111		1.000.000
26 782	**1459 206R**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUI**								**1.500.000**
26 782	1459 206R 0022	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	111		1.500.000
26 782	**1459 208B**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA PARAIBA**								**800.000**
26 782	1459 208B 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA								800.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	4	3	90	0	111	800.000
26 782	**1459 208D**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA PARAIBA**							**400.000**
26 782	1459 208D 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	111	400.000
		PROJETOS							
26 782	**1459 7M88**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**2.000.000**
26 782	1459 7M88 0026	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	30	0	100	2.000.000

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL **33.013.705**

		PROJETOS							
26 782	**1460 105S**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - ENTRONCAMENTO BR-324 - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA**							**5.000.000**
26 782	1460 105S 0029	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - ENTRONCAMENTO BR-324 - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 783	**1460 1226**	**CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FELIX - NO ESTADO DA BAHIA**							**8.000.000**
26 783	1460 1226 0029	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FELIX - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	**1460 1332**	**CONSTRUCAO DE PONTE - NO MUNICIPIO DE CARINHANHA - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA**							**15.000.000**
26 782	1460 1332 0029	CONSTRUCAO DE PONTE - NO MUNICIPIO DE CARINHANHA - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100	15.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	**1460 201C**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE**							**3.000.000**
26 782	1460 201C 0028	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	**1460 203O**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA**							**2.013.705**
26 782	1460 203O 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	111	2.013.705

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE **1.400.000**

		ATIVIDADES							
26 782	**1461 205K**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-463 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**							**1.200.000**
26 782	1461 205K 0054	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-463 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	100	1.200.000
26 782	**1461 205O**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-497 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**							**200.000**
26 782	1461 205O 0054	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-497 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	111	200.000

1462 VETOR LOGISTICO SUL **93.500.000**

		PROJETOS							
26 783	**1462 1K24**	**CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE JOINVILLE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**4.000.000**
26 783	1462 1K24 0042	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE JOINVILLE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	**1462 10KV**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ESTANCIA VELHA - DOIS IRMAOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**10.000.000**
26 782	1462 10KV 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ESTANCIA VELHA - DOIS IRMAOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	**1462 123U**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO _ ENTRONCAMENTO BR-116 (P/GUAIBA) _ ENTRONCAMENTO BR-471(PANTANO GRANDE) _ NA BR-290 _ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**26.500.000**
26 782	1462 123U 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO _ ENTRONCAMENTO BR-116 (P/GUAIBA) _ ENTRONCAMENTO BR-471(PANTANO GRANDE) _ NA BR-290 _ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100	26.500.000
26 783	**1462 1276**	**CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**12.000.000**
26 783	1462 1276 0042	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	100	12.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	**1462 20CP**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**500.000**
26 782	1462 20CP 0043	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	500.000
26 782	**1462 203S**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**9.000.000**
26 782	1462 203S 0042	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	111	9.000.000
26 782	**1462 208C**	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-468 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**4.000.000**
26 782	1462 208C 0043	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-468 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	4.000.000
		PROJETOS							
26 782	**1462 7L04**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**27.500.000**
26 782	1462 7L04 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100	27.500.000

TOTAL - FISCAL 328.259.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 328.259.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS									**6.500.000**
		PROJETOS							
18 544	**1036 5900**	**INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DOS RIOS JAGUARIBE, PIRANHAS-ACU E APODI (EIXO NORTE)**							**6.500.000**
18 544	1036 5900 0020	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DOS RIOS JAGUARIBE, PIRANHAS-ACU E APODI (EIXO NORTE) - NA REGIAO NORDESTE	F	4	3	90	0	100	6.500.000

TOTAL - FISCAL 6.500.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 6.500.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1305		**REVITALIZACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E DEGRADACAO AMBIENTAL**							**7.950.000**
		PROJETOS							
18 544	**1305 10ZW**	**RECUPERACAO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA**							**7.950.000**
18 544	1305 10ZW 0001	RECUPERACAO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - NACIONAL	F	4	3	90	0	100	7.950.000
		TOTAL - FISCAL							7.950.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.950.000

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 51.329.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "b", II, e XIV, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 51.329.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		**BRASIL UNIVERSITARIO**							**34.149.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**1073 8282**	**REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI**							**34.149.000**
12 364	1073 8282 0001	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.000.000
			F	5	2	90	0	100	33.149.000
		TOTAL - FISCAL							34.149.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							34.149.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26428 - INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		**DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA**							**10.000.000**
		PROJETOS							
12 363	**1062 1H10**	**EXPANSAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA**							**10.000.000**
12 363	1062 1H10 0053	EXPANSAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	112	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0083		**PREVIDENCIA SOCIAL BASICA**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
09 092	**0083 2294**	**DEFESA JUDICIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA**							**4.000.000**
09 092	0083 2294 0001	DEFESA JUDICIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.000.000
		TOTAL - GERAL							4.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1049 ACESSO A ALIMENTACAO									**3.180.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**1049 2792**	**DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECIFICOS**							**3.180.000**
08 244	1049 2792 0001	DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECIFICOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	3.180.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.180.000
		TOTAL - GERAL							3.180.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26428 - INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									**10.000.000**
		PROJETOS							
12 363	**1062 10FU**	**IMPLANTACAO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA**							**10.000.000**
12 363	1062 10FU 0053	IMPLANTACAO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	112	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									**4.000.000**
		ATIVIDADES							
09 092	**0083 2294**	**DEFESA JUDICIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA**							**4.000.000**
09 092	0083 2294 0001	DEFESA JUDICIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA - NACIONAL	S	4	2	90	0	151	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.000.000
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									**37.329.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							**37.329.000**
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100	37.329.000
		TOTAL - FISCAL							37.329.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							37.329.000

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0503 PREVENCAO E COMBATE AO DESMATAMENTO, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS - FLORESCER									**8.073.000**
		ATIVIDADES							
18 542	**0503 6074**	**PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS E CONTROLE DE QUEIMADAS**							**1.750.000**
18 542	0503 6074 0001	PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS E CONTROLE DE QUEIMADAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.750.000
18 125	**0503 6307**	**FISCALIZACAO DE ATIVIDADES DE DESMATAMENTO**							**3.900.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18 125	0503 6307 0001	FISCALIZACAO DE ATIVIDADES DE DESMATAMENTO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.900.000
									3.900.000
18 542	**0503 6329**	**CONTROLE DE DESMATAMENTOS E INCENDIOS FLORESTAIS**							**2.423.000**
18 542	0503 6329 0001	CONTROLE DE DESMATAMENTOS E INCENDIOS FLORESTAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.423.000
									2.423.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO **1.927.000**

		ATIVIDADES							
18 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**1.927.000**
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.927.000
									1.927.000

TOTAL - FISCAL	10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	10.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									**10.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							**10.000.000**
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100	10.000.000
									10.000.000

TOTAL - FISCAL	10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	10.000.000

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 210.819.658,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 210.819.658,00 (duzentos e dez milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									**210.819.658**
		ATIVIDADES							
12 306	**1061 8744**	**APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA**							**210.819.658**
12 306	1061 8744 0001	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							20.119.902
			S	3	1	30	0	100	7.388.020
			S	3	1	40	0	100	12.731.882
12 306	1061 8744 0011	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA							1.858.775
			S	3	1	30	0	100	968.445
			S	3	1	40	0	100	890.330
12 306	1061 8744 0012	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE							998.941
			S	3	1	30	0	100	599.342
			S	3	1	40	0	100	399.599
12 306	1061 8744 0013	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS							4.929.218
			S	3	1	30	0	100	1.818.040
			S	3	1	40	0	100	3.111.178
12 306	1061 8744 0014	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA							656.080
			S	3	1	30	0	100	398.391
			S	3	1	40	0	100	257.689
12 306	1061 8744 0015	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA							10.450.328
			S	3	1	30	0	100	2.164.658
			S	3	1	40	0	100	8.285.670
12 306	1061 8744 0016	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAPA							913.745
			S	3	1	30	0	100	613.269
			S	3	1	40	0	100	300.476
12 306	1061 8744 0021	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO							9.122.270
			S	3	1	30	0	100	2.101.183
			S	3	1	40	0	100	7.021.087
12 306	1061 8744 0022	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI							3.922.415
			S	3	1	30	0	100	1.268.122
			S	3	1	40	0	100	2.654.293
12 306	1061 8744 0023	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO CEARA							9.405.688
			S	3	1	30	0	100	2.129.917
			S	3	1	40	0	100	7.275.771
12 306	1061 8744 0024	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.350.189
			S	3	1	30	0	100	526.981
			S	3	1	40	0	100	823.208
12 306	1061 8744 0025	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA							4.122.236
			S	3	1	30	0	100	1.536.309
			S	3	1	40	0	100	2.585.927
12 306	1061 8744 0026	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.383.250
			S	3	1	30	0	100	3.545.003
			S	3	1	40	0	100	5.838.247
12 306	1061 8744 0027	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE ALAGOAS							3.631.870
			S	3	1	30	0	100	960.482
			S	3	1	40	0	100	2.671.388
12 306	1061 8744 0028	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE							2.162.825
			S	3	1	30	0	100	833.976
			S	3	1	40	0	100	1.328.849
12 306	1061 8744 0029	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA							16.063.740
			S	3	1	30	0	100	4.811.000
			S	3	1	40	0	100	11.252.740
12 306	1061 8744 0031	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							18.025.725
			S	3	1	30	0	100	9.089.122
			S	3	1	40	0	100	8.936.603

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 306	1061 8744 0032	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO									3.316.618
			S	3	1	30	0	100			1.037.389
			S	3	1	40	0	100			2.279.229
12 306	1061 8744 0033	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									15.799.801
			S	3	1	30	0	100			5.828.632
			S	3	1	40	0	100			9.971.169
12 306	1061 8744 0035	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO									36.490.801
			S	3	1	30	0	100			7.366.633
			S	3	1	40	0	100			29.124.168
12 306	1061 8744 0041	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA									9.640.694
			S	3	1	30	0	100			4.775.494
			S	3	1	40	0	100			4.865.200
12 306	1061 8744 0042	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									5.734.784
			S	3	1	30	0	100			2.092.776
			S	3	1	40	0	100			3.642.008
12 306	1061 8744 0043	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									9.514.525
			S	3	1	30	0	100			4.151.529
			S	3	1	40	0	100			5.362.996
12 306	1061 8744 0051	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO									3.339.206
			S	3	1	30	0	100			1.640.667
			S	3	1	40	0	100			1.698.539
12 306	1061 8744 0052	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS									5.403.961
			S	3	1	30	0	100			2.482.955
			S	3	1	40	0	100			2.921.006
12 306	1061 8744 0053	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO DISTRITO FEDERAL									2.004.512
			S	3	1	30	0	100			2.004.512
12 306	1061 8744 0054	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL									2.457.559
			S	3	1	30	0	100			948.851
			S	3	1	40	0	100			1.508.708

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 210.819.658

TOTAL - GERAL 210.819.658

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									**210.819.658**
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							**210.819.658**
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100	210.819.658
									210.819.658

TOTAL - FISCAL 210.819.658

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 210.819.658

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Comendador, ERNST FLORIAN WINTER, Professor da Academia Diplomática de Viena.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 496, de 25 de agosto de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010.

Nº 497, de 25 de agosto de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.315, de 25 de agosto de 2010.

Nº 498, de 25 de agosto de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa".

Nº 499, de 25 de agosto de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 499, de 25 de agosto de 2010.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2010

Entidade : AR VENDSEG, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000232/2010-10
Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 108/2010 e consoante Parecer ICP 035/2010 APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VENDSEG, vinculada à AC SINCOR RFB, localizada na Rua 20, Nº 2381, Centro, Barretos/SP, para Politicas de Certificados credenciadas.

Em 24 de agosto de 2010

Entidade: AR CONFIAMAIS
CNPJ: 09.125.842/0001-44
Processo Nº: 00100.000182/2010-71
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 20/24), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CONFIAMAIS, operacionalmente vinculada a AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: ACT CERTISIGN
CNPJ: 01.554.285/0001-75
Processo Nº: 00100.000249/2010-77
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 29/34), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo ACT CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN, com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4 de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR INSURANCE BUSINESS
CNPJ: 09.320.055/0001-53
Processo Nº: 00100.000225/2010-18
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 40/44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR INSURANCE BUSINESS, operacionalmente vinculada a AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 00190.034017/2007-55
No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Parecer nº 94/2010 ASJUR/CGU-PR, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço o pedido de revisão apresentado e, no mérito, nego-lhe provimento.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe
da Controladoria-Geral da União

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ Nº 44.837.524/0001 -07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/2010

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	R$ MIL
Circulante	**469.046**	***Circulante***	**269.195**
Caixa e Bancos	89.414	Salários e Obrigações Sociais	10.533
Aplicações Financeiras	308.626	Fornecedores e Prestadores de Serviços	9.045
Contas a Receber, líquidas	31.198	Impostos e Contribuições a Recolher	10.806
Renegociação de Contas a Receber	36.219	Impostos e Contribuições Parcelados	45.788
Estoques	795	Débitos Trabalhistas Parcelados	43.565
Créditos Tributários	409	Empréstimos e Financiamentos	2.140
Despesas Antecipadas	2.030	Plano de Pensão	19.547
Outros Valores a Receber	355	Obrigações Estimadas	21.294
		Provisão para Contingências	36.826
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP	58.808
		Outras Contas a Pagar	10.843
Não Circulante	**1.585.264**	***Não Circulante***	**986.794**
Realizável a Longo Prazo	**648.900**	***Exigível a Longo Prazo***	**986.794**
Contas a Receber, líquidas	597.066	Impostos e Contribuições Parcelados	194.785
Renegociação de Contas a Receber	32	Débitos Trabalhistas Parcelados	1.087
Valores a Recuperar da União	31.782	Empréstimos e Financiamentos	10.924
Bens Destinados à Alienação	633	Plano de Pensão	84.257
Depósitos Judiciais – Recursos	19.387	Provisão para Contingências	153.406
Investimentos	**189**	Receitas Diferidas	519.519
Imobilizado	**936.175**	Outras Contas a Pagar	22.816
		Patrimônio Líquido	**798.321**
		Capital Social	521.423
		Reserva Legal	4.656
		Retenção de Lucros	51.557
		Lucros (Prejuízos) do Exercício	85.712
		Reserva para Aumento de Capital	135.427
		Ajuste de Avaliação Patrimonial	(454)
TOTAL DO ATIVO	**2.054.310**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUÍDO**	**2.054.310**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2010 A 31-07-2010

	R$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	390.372
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(44.512)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	345.860
CUSTOS OPERACIONAIS	(140.023)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(91.344)
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(4.614)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(14.389)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	95.490
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(9.778)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	85.712

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA – DIRETOR -PRESIDENTE
ALENCAR S. DA COSTA – DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
MARIO SÉRGIO R. ALONSO – CONTADOR CRC/1SP135973/O -6

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 281, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado do Espírito Santo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21ºC e 26ºC; e
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície, condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos foram indicados somente com o uso de irrigação

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de outubro a 31 de dezembro
Cultivo irrigado : de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado do Espírito Santo, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado:

MUNICÍPIOS: Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição do Castelo, Fundão, Guaçuí, Ibiraçu, Iconha, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado, Serra, Vargem Alta e Viana.

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guarapari, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado de Minas Gerais, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21ºC e 26ºC; e
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010082600021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas as condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: 1º de outubro a 31 de dezembro

Cultivo irrigado: 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado de Minas Gerais, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado:

MUNICÍPIOS: Abre Campo, Acaiaca, Água Comprida, Aguanil, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arapuá, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Astolfo Dutra, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bom Jesus da Penha, Bom Sucesso, Bonfim, Brás Pires, Brumadinho, Cabo Verde, Caiana, Cajuri, Camacho, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Capela Nova, Capetinga, Capitólio, Caranaíba, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cedro do Abaeté, Chácara, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Congonhas, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Córrego Danta, Córrego Fundo, Cristais, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divinópolis, Divisa Nova, Dona Eusébia, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Durandé, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Estrela do Indaiá, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Formiga, Fortaleza de Minas, Goianá, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guaxupé, Guidoval, Guiricema, Ibiá, Ibiraci, Ibirité, Ibituruna, Igarapé, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Iraí de Minas, Itaguara, Itamarati de Minas, Itamogi, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Jacuí, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruaia, Lagoa da Prata, Lajinha, Lamim, Lavras, Luz, Machado, Manhumirim, Mar de Espanha, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Martins Soares, Mateus Leme, Matias Barbosa, Matutina, Medeiros, Mercês, Miradouro, Miraí, Moeda, Moema, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muriaé, Muzambinho, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Resende, Oliveira, Oliveira Fortes, Oratórios, Paineiras, Pains, Paiva, Paraguaçu, Passa Tempo, Passos, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedrinópolis, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdizes, Perdões, Piau, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piraúba, Piumhi, Planura, Ponte Nova, Porto Firme, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Reduto, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Sacramento, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Juliana, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Tiago, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serrania, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tapira, Tapiraí, Teixeiras, Tiros, Tocantins, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Ubá, Uberaba, Urucânia, Vargem Bonita, Varginha, Veríssimo, Viçosa, Vieiras e Visconde do Rio Branco.

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS: Abadia dos Dourados, Abaeté, Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Além Paraíba, Almenara, Alpercata, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Angelândia, Antônio Dias, Araçaí, Araçuaí, Araguari, Araporã, Araújos, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bandeira, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Biquinhas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Canápolis, Cantagalo, Capelinha, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caputira, Caraí, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carneirinho, Cascalho Rico, Catuji, Catuti, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Confins, Congonhas do Norte, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Diamantina, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dores de Guanhães, Douradoquara, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Esmeraldas, Espinosa, Estrela Dalva, Estrela do Sul, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Florestal, Formoso, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guaraciama, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Iapu, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Igaratinga, Imbé de Minas, Indaiabira, Indianópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaçu, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itacambira, Itacarambi, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jaboticatubas, Jacinto, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitaí, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Limeira do Oeste, Lontra, Luislândia, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Mantena, Maravilhas, Marilac, Marliéria, Martinho Campos, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Monjolos, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Porteirinha, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Onça de Pitangui, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passabém, Patis, Patos de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Pingo-d'Água, Pintópolis, Pirapetinga, Pirapora, Pitangui, Pocrane, Pompéu, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Poté, Prata, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Morais, Raul Soares, Recreio, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Romaria, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Vitória, Santana de Pirapama, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Sales, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Sem-Peixe, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Simonésia, Sobrália, Taiobeiras, Taparuba, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubaí, Ubaporanga, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Vespasiano, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia e Volta Grande.

PORTARIA Nº 283, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado do Rio de Janeiro, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado do Rio de Janeiro.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21ºC e 26ºC; e
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: 1º de outubro a 31 de dezembro

Cultivo irrigado : 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado:

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Areal, Armação dos Búzios, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Carapebus, Comendador Levy Gasparian, Cantagalo, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Saquarema, Seropédica, Tanguá, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Carmo, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Quissamã, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis, São João da Barra, São José de Ubá, São Sebastião do Alto e Sapucaia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 284, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado de São Paulo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21ºC e 26ºC;
- risco de geada menor que 20%; e
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície, condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3, e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de outubro a 31 de dezembro

Cultivo irrigado : de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado de São Paulo, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado:

MUNICÍPIOS: Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Assis, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guará, Guaraçaí, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guareí, Guariba, Guatapará, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapira, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itariri, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jardinópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Matão, Mendonça, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Oriente, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Pederneiras, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Rosana, Rubiácea, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São João da Boa Vista, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto e Zacarias.

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS: Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Auriflama, Cardoso, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Ipiguá, Jales, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Suzanápolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga.

PORTARIA Nº 285, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Distrito Federal, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O Distrito Federal foi considerado apto para o cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, por apresentar em, pelo menos, 20% de sua superfície condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: Solo Tipo 2 - de 21 de outubro a 10 de novembro

Solo Tipo 3 - de 21 de outubro a 20 de novembro

Cultivo irrigado: Solos Tipo 1, 2 e 3 - de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Distrito Federal, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 286, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado de Goiás, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado de Goiás.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21ºC e 26ºC;
- risco de geada menor que 20%;
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm;
- precipitação total anual entre 1200 mm e 1900 mm e
- altitude de plantio inferior a 1000 m.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas as condições térmicas e de altitudes dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado de Goiás, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS DE PLANTIO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado*:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO*	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 31	30 a 32
Abadiânia	30 a 31	30 a 32
Acreúna		30 a 32
Adelândia	30 a 31	30 a 31
Água Fria de Goiás	30 a 31	30 a 32
Água Limpa	30 a 31	30 a 33
Alexânia	30 a 31	30 a 32
Aloândia	30 a 31	30 a 32
Alto Horizonte	30 a 31	30 a 31
Alto Paraíso de Goiás		30 a 31
Alvorada do Norte		30 a 31
Amaralina	30 a 31	30 a 31
Americano do Brasil	30 a 31	30 a 31
Amorinópolis	30 a 31	30 a 31
Anápolis	30 a 31	30 a 32
Anhanguera		30 a 31
Anicuns	30 a 31	30 a 32
Aparecida de Goiânia	30 a 31	30 a 32
Aparecida do Rio Doce	30 a 32	30 a 33
Aporé	30 a 32	30 a 33
Araçu	30 a 31	30 a 32
Aragarças	30 a 31	30 a 31
Aragoiânia	30 a 31	30 a 32
Araguapaz	30 a 31	30 a 31
Arenópolis	30 a 31	30 a 31
Aruanã		30 a 31
Aurilândia		30 a 31
Avelinópolis	30 a 31	30 a 32
Baliza	30 a 31	30 a 32
Barro Alto		30 a 31
Bela Vista de Goiás	30 a 31	30 a 32
Bom Jardim de Goiás		30 a 31
Bom Jesus de Goiás	30 a 31	30 a 32
Bonfinópolis	30 a 32	30 a 32
Bonópolis	30 a 31	30 a 31
Brazabrantes		30 a 31
Britânia		30 a 31
Buriti Alegre	30 a 31	30 a 32
Buriti de Goiás	30 a 31	30 a 31
Cabeceiras	30 a 32	30 a 33
Cachoeira Alta	30 a 32	30 a 33
Cachoeira de Goiás		30 a 31
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 32
Caçu	30 a 32	30 a 33
Caiapônia	30 a 32	30 a 32
Caldas Novas	30 a 31	30 a 32
Caldazinha	30 a 32	30 a 32
Campestre de Goiás	30 a 31	30 a 32
Campinaçu		30 a 31
Campinorte	30 a 31	30 a 31
Campo Alegre de Goiás		30 a 32
Campo Limpo de Goiás	30 a 31	30 a 32
Campos Belos		30 a 31
Campos Verdes	30 a 31	30 a 31
Carmo do Rio Verde	30 a 31	30 a 32
Castelândia	30 a 31	30 a 32
Catalão		30 a 31
Caturaí	30 a 31	30 a 32
Cavalcante		30 a 31
Ceres	30 a 31	30 a 31
Cezarina	30 a 31	30 a 32
Chapadão do Céu	30 a 32	30 a 33
Cidade Ocidental	30 a 31	30 a 32
Cocalzinho de Goiás	30 a 31	30 a 32
Colinas do Sul		30 a 31
Córrego do Ouro	30 a 31	30 a 31
Corumbá de Goiás	30 a 31	30 a 32
Corumbaíba	30 a 31	30 a 32
Cristalina	30 a 31	30 a 32
Cristianópolis	30 a 31	30 a 32
Crixás	30 a 31	30 a 32
Cromínia	30 a 31	30 a 32
Cumari		30 a 31
Damolândia		30 a 31
Davinópolis		30 a 31
Diorama	30 a 31	30 a 32
Divinópolis de Goiás		30 a 31
Doverlândia	30 a 32	30 a 32
Edealina	30 a 31	30 a 32
Edéia	30 a 31	30 a 32
Estrela do Norte	30 a 31	30 a 31
Faina	30 a 31	30 a 31
Fazenda Nova		30 a 31
Firminópolis		30 a 31
Flores de Goiás	30 a 31	30 a 32
Formosa	30 a 32	30 a 33
Formoso	30 a 31	30 a 31
Gameleira de Goiás	30 a 31	30 a 32
Goianápolis	30 a 31	30 a 32
Goiandira		30 a 31
Goianésia	30 a 31	30 a 31
Goiânia	30 a 31	30 a 32
Goianira	30 a 31	30 a 32
Goiás	30 a 31	30 a 31
Goiatuba	30 a 31	30 a 32
Gouvelândia	30 a 31	30 a 32
Guapó	30 a 31	30 a 32
Guaraíta	30 a 31	30 a 31
Guarinos	30 a 31	30 a 32
Heitoraí	30 a 31	30 a 31
Hidrolândia	30 a 31	30 a 32
Hidrolina	30 a 31	30 a 32
Inaciolândia	30 a 31	30 a 32
Indiara	30 a 31	30 a 32
Inhumas	30 a 31	30 a 31
Ipameri		30 a 31
Ipiranga de Goiás	30 a 31	30 a 32
Iporá	30 a 31	30 a 32
Israelândia	30 a 31	30 a 31
Itaberaí	30 a 31	30 a 31
Itaguari	30 a 31	30 a 31
Itaguaru	30 a 31	30 a 31
Itajá	30 a 32	30 a 33
Itapaci	30 a 31	30 a 32
Itapirapuã		30 a 31
Itapuranga	30 a 31	30 a 32
Itarumã	30 a 32	30 a 33
Itauçu	30 a 31	30 a 31
Itumbiara	30 a 31	30 a 32
Ivolândia	30 a 31	30 a 31
Jandaia		30 a 31
Jaraguá	30 a 31	30 a 32
Jataí	30 a 32	30 a 33
Jaupaci	30 a 31	30 a 31
Jesúpolis	30 a 31	30 a 31
Joviânia	30 a 31	30 a 32
Jussara		30 a 31
Lagoa Santa	30 a 32	30 a 33
Leopoldo de BulhõEs	30 a 31	30 a 32
Luziânia	30 a 31	30 a 32
Mairipotaba	30 a 31	30 a 32
Mara Rosa	30 a 31	30 a 31
Marzagão	30 a 31	30 a 32
Matrinchã		30 a 31
Maurilândia	30 a 31	30 a 32
Mimoso de Goiás	30 a 31	30 a 32
Minaçu		30 a 31
Mineiros	30 a 32	30 a 33
Moiporá	30 a 31	30 a 31
Monte Alegre de Goiás		30 a 31
Montes Claros de Goiás		30 a 31
Montividiu	30 a 31	30 a 32
Montividiu do Norte		30 a 31
Morrinhos	30 a 31	30 a 32
Morro Agudo de Goiás	30 a 31	30 a 32
Mossâmedes	30 a 31	30 a 31
Mozarlândia	30 a 31	30 a 32
Mundo Novo	30 a 31	30 a 31
Mutunópolis	30 a 31	30 a 31
Nazário	30 a 31	30 a 32
Nerópolis	30 a 31	30 a 32
Niquelândia		30 a 31
Nova América	30 a 32	30 a 32
Nova Aurora		30 a 31
Nova Crixás	30 a 31	30 a 31
Nova Glória	30 a 31	30 a 32
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 31	30 a 31
Nova Roma		30 a 31
Nova Veneza		30 a 31
Novo Brasil	30 a 31	30 a 31
Novo Gama	30 a 31	30 a 32
Novo Planalto	30 a 31	30 a 31
Orizona	30 a 31	30 a 32
Ouro Verde de Goiás	30 a 31	30 a 31
Ouvidor		30 a 31
Padre Bernardo	30 a 31	30 a 32
Palestina de Goiás	30 a 31	30 a 32
Palmeiras de Goiás	30 a 31	30 a 32
Palmelo	30 a 31	30 a 32
Palminópolis		30 a 31
Panamá	30 a 31	30 a 32
Paranaiguara		30 a 32
Paraúna		30 a 32
Perolândia	30 a 32	30 a 33
Petrolina de Goiás	30 a 31	30 a 31
Pilar de Goiás	30 a 31	30 a 31
Piracanjuba	30 a 31	30 a 32
Piranhas		30 a 31
Pirenópolis	30 a 31	30 a 32
Pires do Rio	30 a 31	30 a 32
Planaltina	30 a 31	30 a 32
Pontalina	30 a 31	30 a 32
Porangatu	30 a 31	30 a 31
Porteirão	30 a 31	30 a 32
Portelândia	30 a 32	30 a 33
Posse		30 a 31
Professor Jamil	30 a 31	30 a 32
Quirinópolis	30 a 31	30 a 32
Rialma		30 a 31
Rianápolis	30 a 31	30 a 31
Rio Quente	30 a 31	30 a 32
Rio Verde	30 a 32	30 a 33
Rubiataba	30 a 31	30 a 32
Sanclerlândia	30 a 31	30 a 31
Santa Bárbara de Goiás	30 a 31	30 a 32
Santa Cruz de Goiás	30 a 31	30 a 32
Santa Fé de Goiás		30 a 31
Santa Helena de Goiás	30 a 31	30 a 32
Santa Isabel		30 a 31
Santa Rita do Araguaia	30 a 32	30 a 33
Santa Rita do Novo Destino	30 a 31	30 a 31
Santa Rosa de Goiás	30 a 31	30 a 31
Santa Tereza de Goiás	30 a 31	30 a 31
Santa Terezinha de Goiás	30 a 31	30 a 31
Santo Antônio da Barra	30 a 31	30 a 32
Santo Antônio de Goiás	30 a 31	30 a 32
Santo Antônio do Descoberto	30 a 31	30 a 32
São Domingos		30 a 31
São Francisco de Goiás	30 a 31	30 a 32
São João da Paraúna		30 a 31
São João D'Aliança	30 a 31	30 a 32
São Luís de Montes Belos	30 a 31	30 a 31
São Luíz do Norte	30 a 31	30 a 32
São Miguel do Araguaia	30 a 31	30 a 32
São Miguel do Passa Quatro	30 a 31	30 a 32
São Patrício	30 a 31	30 a 32
São Simão		30 a 32
Senador Canedo	30 a 32	30 a 32
Serranópolis	30 a 32	30 a 33
Silvânia	30 a 31	30 a 32
Sítio D'Abadia		30 a 31
Taquaral de Goiás	30 a 31	30 a 31
Teresina de Goiás		30 a 31
Terezópolis de Goiás	30 a 31	30 a 32
Três Ranchos		30 a 31
Trindade	30 a 31	30 a 32
Trombas		30 a 31
Turvânia	30 a 31	30 a 32
Turvelândia	30 a 31	30 a 32
Uirapuru	30 a 31	30 a 31
Uruaçu	30 a 31	30 a 31
Uruana	30 a 31	30 a 31
Urutaí		30 a 31
Valparaíso de Goiás	30 a 31	30 a 32
Varjão	30 a 31	30 a 32
Vianópolis	30 a 31	30 a 32
Vicentinópolis	30 a 31	30 a 32
Vila Boa	30 a 31	30 a 33
Vila Propício	30 a 31	30 a 32

*O período de plantio para o cultivo em regime irrigado é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 1, 2 e 3.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Buritinópolis	01 a 36
Damianópolis	01 a 36
Guarani de Goiás	01 a 36
Iaciara	01 a 36
Mambaí	01 a 36
Simolândia	01 a 36

PORTARIA Nº 287, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21ºC e 26ºC;
- risco de geada menor que 20%;
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm;
- precipitação total anual entre 1200 mm e 1900 mm e
- altitude de plantio inferior a 1000 m.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas condições térmicas e de altitude dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS DE PLANTIO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado*:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO*	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Clara		30 a 32
Alcinópolis	30 a 32	30 a 33
Amambaí	32 a 35	30 a 36
Anaurilândia		30 a 35
Angélica		30 a 36
Antônio João	30 a 35	30 a 36
Aparecida do Taboado		30 a 32
Aral Moreira	30 a 35	30 a 36
Bandeirantes		30 a 31
Bataguassu		30 a 34
Batayporã	34 a 35	30 a 36
Bela Vista	30 a 35	30 a 36
Bodoquena		30 a 31
Bonito		30 a 35
Brasilândia		30 a 31
Caarapó	32 a 35	30 a 36
Camapuã		30 a 32
Campo Grande		30 a 32
Caracol	30 a 35	30 a 36
Cassilândia	30 a 32	30 a 33
Chapadão do Sul	30 a 32	30 a 33
Coronel Sapucaia	32 a 35	30 a 36
Corumbá		30 a 31
Costa Rica	30 a 32	30 a 33
Coxim	30 a 32	30 a 33
Deodápolis	30 a 35	30 a 36
Douradina	32 a 33	30 a 36
Dourados	32 a 35	30 a 36
Eldorado	32 a 35	30 a 36
Fátima do Sul	30 a 35	30 a 36
Figueirão	30 a 32	30 a 32
Glória de Dourados	30 a 35	30 a 36
Guia Lopes da Laguna		30 a 36
Iguatemi	32 a 35	30 a 36
Inocência		30 a 32
Itaporã	32 a 33	30 a 36
Itaquiraí	32 a 35	30 a 36
Ivinhema	32 a 35	30 a 36
Japorã	34 a 35	32 a 36
Jaraguari		30 a 31
Jardim		30 a 36
Jateí	32 a 35	30 a 36
Juti	32 a 35	30 a 36
Laguna Carapã	30 a 35	30 a 36
Maracaju		30 a 35
Mundo Novo	32 a 35	30 a 36
Naviraí	32 a 35	30 a 36
Nioaque		30 a 34
Nova Alvorada do Sul		30 a 35
Nova Andradina		30 a 35
Novo Horizonte do Sul	32 a 35	30 a 36
Paranaíba	30 a 31	30 a 33
Paranhos	32 a 35	30 a 36
Pedro Gomes	30 a 32	30 a 33
Ponta Porã	30 a 35	30 a 36
Porto Murtinho	32 a 33	30 a 36
Ribas do Rio Pardo		30 a 32
Rio Brilhante		30 a 36
Rio Verde de Mato Grosso		30 a 31
Santa Rita do Pardo		30 a 32
São Gabriel do Oeste		30 a 31
Selvíria		30 a 31
Sete Quedas	32 a 35	30 a 36
Sidrolândia		30 a 33
Sonora	30 a 32	30 a 33
Tacuru	32 a 35	30 a 36
Taquarussu	34 a 35	30 a 36
Três Lagoas		30 a 31
Vicentina	32 a 35	30 a 36

*O período de plantio para o cultivo em regime irrigado é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 1, 2 e 3.

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Anastácio	01 a 36
Aquidauana	01 a 36
Corguinho	01 a 36
Dois Irmãos do Buriti	01 a 36
Ladário	01 a 36
Miranda	01 a 36
Rio Negro	01 a 36
Rochedo	01 a 36
Terenos	01 a 36

PORTARIA Nº 288, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21ºC e 26ºC;
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm;
- precipitação total anual entre 1200 mm e 1900 mm e
- altitude de plantio inferior a 1000 m.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado*:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO*		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal		30 a 33	30 a 34
Água Boa		30 a 31	30 a 32
Alto Araguaia	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Alto Garças		30 a 32	30 a 33
Alto Paraguai	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Alto Taquari	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Araguaiana			30 a 31
Araguainha		30 a 32	30 a 33
Araputanga		30 a 34	30 a 34
Arenápolis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Barão de Melgaço			30 a 31
Barra do Bugres		30 a 33	30 a 34
Barra do Garças		30 a 31	30 a 31
Bom Jesus do Araguaia		30 a 31	30 a 32
Brasnorte	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Cáceres		30 a 31	30 a 33
Campinápolis		30 a 31	30 a 32
Campo Novo do Parecis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Campo Verde		30 a 32	30 a 33
Campos de Júlio	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Canarana		30 a 31	30 a 32
Chapada dos Guimarães		30 a 33	30 a 34
Cocalinho		30 a 31	30 a 31
Comodoro	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Confresa		30 a 31	30 a 32
Conquista D'Oeste	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Cuiabá		30 a 33	30 a 34
Curvelândia		30 a 32	30 a 33
Denise	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Diamantino	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dom Aquino		30 a 32	30 a 33
Feliz Natal		30 a 32	30 a 33
Figueirópolis D'Oeste		30 a 33	30 a 34
Gaúcha do Norte		30 a 31	30 a 32
General Carneiro		30 a 31	30 a 32
Glória D'Oeste		30 a 32	30 a 33
Guiratinga		30 a 31	30 a 32
Indiavaí	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Ipiranga do Norte	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Itiquira	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Jaciara		30 a 32	30 a 33
Jangada		30 a 33	30 a 34
Jauru	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Juscimeira		30 a 32	30 a 33
Lambari D'Oeste		30 a 32	30 a 33
Lucas do Rio Verde	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Luciára		30 a 31	30 a 32
Mirassol d'Oeste		30 a 32	30 a 33
Nobres	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nortelândia	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Nossa Senhora do Livramento		30 a 32	30 a 33
Nova Brasilândia		30 a 33	30 a 33
Nova Lacerda	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nova Marilândia	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Nova Maringá	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nova Mutum	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nova Nazaré			30 a 31
Nova Olímpia	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Nova Ubiratã		30 a 32	30 a 33
Nova Xavantina		30 a 31	30 a 31
Novo Santo Antônio			30 a 31
Novo São Joaquim		30 a 31	30 a 32
Paranatinga		30 a 32	30 a 33
Pedra Preta		30 a 32	30 a 33
Planalto da Serra		30 a 32	30 a 33
Poconé		30 a 31	30 a 33
Pontal do Araguaia		30 a 31	30 a 32
Ponte Branca		30 a 32	30 a 32
Pontes e Lacerda	30 a 32	30 a 34	30 a 35
Porto Alegre do Norte		30 a 31	30 a 32
Porto Esperidião		30 a 33	30 a 34
Porto Estrela		30 a 31	30 a 33
Poxoréo		30 a 32	30 a 33
Primavera do Leste		30 a 32	30 a 33
Querência		30 a 31	30 a 32
Reserva do Cabaçal		30 a 33	30 a 34
Ribeirão Cascalheira		30 a 31	30 a 32
Ribeirãozinho		30 a 31	30 a 32
Rio Branco		30 a 33	30 a 34
Rondonópolis		30 a 31	30 a 33
Rosário Oeste		30 a 33	30 a 34
Salto do Céu		30 a 33	30 a 34
Santa Carmem	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Santa Rita do Trivelato	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Santa Terezinha		30 a 31	30 a 32
Santo Afonso	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Santo Antônio do Leste		30 a 31	30 a 32
Santo Antônio do Leverger		30 a 32	30 a 33
São José do Povo		30 a 31	30 a 32
São José do Rio Claro	30 a 31	30 a 33	30 a 34
São José dos Quatro Marcos		30 a 32	30 a 34
São Pedro da Cipa		30 a 32	30 a 33
Sapezal	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Serra Nova Dourada		30 a 31	30 a 31
Sorriso	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Tangará da Serra	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Tapurah	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Tesouro		30 a 31	30 a 32
Torixoréu		30 a 31	30 a 32
Vale de São Domingos	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Várzea Grande		30 a 33	30 a 34
Vera	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Vila Bela da Santíssima Trindade	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Vila Rica		30 a 31	30 a 32

*O período de plantio para o cultivo em regime irrigado é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 1, 2 e 3.

PORTARIA Nº 289, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado da Bahia, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (P. edulis Sims f. flavicarpa Deg); o maracujá roxo (P. edulis Sims) e o maracujá doce (P. alata Ait).

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32ºC e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado da Bahia.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21ºC e 26ºC;
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm;
- precipitação total anual entre 1200 mm e 1900 mm e
- altitude de plantio inferior a 1000 m.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas as condições térmicas e de altitude dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro e irrigado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: 1º de novembro a 31 de maio

Cultivo irrigado : 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado da Bahia, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado:

MUNICÍPIOS: Alcobaça, Almadina, Amargosa, Apuarema, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Gandu, Guaratinga, Ibicaraí, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Igrapiúna, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Ituberá, Jaguaripe, Jussari, Laje, Maragogipe, Maraú, Mascote, Mucuri, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Piraí do Norte, Pojuca, Porto Seguro, Prado, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Cruz Cabrália, Santa Luzia, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São José da Vitória, São Miguel das Matas, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Varzedo, Vereda e Wenceslau Guimarães.

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS: Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barreiras, Barro Alto, Barrocas, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Camaçari, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Basílio, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Heliópolis, Iaçu, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Iguaí, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiaú, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Marcionílio Souza, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muquém de São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouriçangas, Ourolândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Ponto Novo, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Uibaí, Umburanas, Urandi, Utinga, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley e Xique-Xique.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e conforme determina o Art. 17, da Instrução Normativa nº 54, de 22.10.2008, publicada no DOU de 23.10.2008, Seção I, págs. 36 e 37, resolve:

Tornar público o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Maranhão-CPOrg-MA, aprovado em 12.05.2010, conforme anexo.

FERNANDO MACHADO DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Maranhão-CPOrg-MA, aprovado em 12.05.2010

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a composição, a organização, as atribuições, as responsabilidades e o funcionamento da Coomissão da Produção Orgânica no Estado do Maranhão (CPOrg-MA), criada através da Portaria nº 142, de 13 de outubro de 2009, em conformidade com o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 e a Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008.

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 2º A Comissão da Produção Orgânica no Estado do Maranhão tem por finalidade auxiliar as ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica no Estado, tendo por base a integração entre os diversos agentes da rede de produção orgânica dos setores público e privado, e a participação efetiva da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º A CPOrg-MA será composta paritariamente por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) membros de organizações governamentais, titular e suplente, e igual número de membros de organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado, titular e suplente, que tenham reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º A estrutura administrativa da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Maranhão será constituída dos seguintes cargos:

I - Coordenador (titular e suplente); e

II - Membros (titular e suplente).

Capítulo IV

Da Escolha dos Membros

Art. 5º A escolha dos membros das organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado se dará por processo conduzido pelo técnico nomeado pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão (SFA-MA), para exercer a função de coordenador da CPOrg-MA.

Parágrafo único. Os membros previstos no caput deste artigo devem representar, sempre que possível, diferentes segmentos, tais como produção, processamento, comercialização, assistência técnica, avaliação da conformidade, ensino, produção de insumos, mobilização social e defesa do consumidor.

Art. 6º Para se candidatarem a uma vaga na CPOrg-MA, as organizações não-governamentais e demais instituições do setor privado interessadas devem cadastrar-se junto à SFA-MA, apresentando cópia do seu estatuto, regimento ou documento em que conste a vinculação de sua atuação à representação pretendida.

Art. 7º A SFA-MA será responsável por dar ampla divulgação, incluindo a publicação em meio de grade circulação no Estado do Maranhão, da abertura do cadastramento e da data da Assembleia na qual serão escolhidos os membros representantes de cada segmento.

Art. 8º A definição de quais segmentos terão representação na Comissão e com quantos membros, será realizada por votação dos presentes na Assembleia prevista no art. 7º.

§ 1º Terá direito a voto na Assembleia, um representante de cada organização não-governamental cadastrada.

§ 2º Cada segmento definirá, separadamente, os seus representantes em votação aberta, sendo considerado titular o candidato mais votado e suplente o segundo mais votado, devendo haver nova votação em caso de empate.

§ 3º No caso em que não sejam cadastradas organizações representativas para algum segmento, essas vagas poderão ser destinadas aos demais segmentos que possuam um maior número de organizações cadastradas.

Art. 9º A definição dos membros das organizações governamentais será de responsabilidade do Chefe da Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário-DPDAG da SFA-MA, considerado o envolvimento que essas organizações tenham com a produção orgânica no Estado do Maranhão.

§ 1º Os membros das organizações governamentais devem representar, sempre que possível, diferentes segmentos, tais como: assistência técnica, ensino, fomento, pesquisa e fiscalização.

§ 2º Para a definição das organizações governamentais que serão convidadas a compor a CPOrg-MA, a SFA-MA deverá ouvir as organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado por ocasião da Assembleia prevista no art. 7º.

Art. 10 Concluído o processo de escolha das organizações governamentais e não-governamentais que comporão a CPOrg-MA, seus responsáveis legais deverão encaminhar à SFA-MA uma manifestação escrita nomeando as pessoas encarregadas, titular e suplente, de efetivar a representação institucional.

Art. 11 Após receber os nomes dos representantes das instituições, o Superintendente da SFA-MA editará Portaria , a ser publicada no Diário Oficial da União, oficializando os membros da Comissão.

Art. 12 As organizações governamentais e não-governamentais representadas na comissão poderão, a qualquer tempo, e mediante comunicação prévia de seus responsáveis legais ao coordenador da CPOrg-MA, alterar as pessoas encarregadas de efetivar a representação institucional.

Art. 13 Caso haja um número grande de organizações não-governamentais querendo participar da CPOrg-MA, esta poderá admitir que organizações diferentes assumam a titularidade e a suplência de uma mesma vaga.

Art. 14 Para inclusão de novas organizações na CPOrg-MA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - apresentação de proposta de inclusão da nova organização, por um dos membros que compõe esta Comissão, com as devidas justificativas; e

II - a deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária, e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quorum mínimo previsto no regimento interno da CPOrg-MA.

§ 1º Por ocasião dessa deliberação deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre as organizações governamentais e não-governamentais.

§ 2º Em função da nova composição deverá haver a posterior republicação no Diário Oficial da União.

Art. 15 A exclusão de membros da CPOrg-MA poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - manifestação do membro designado ou da organização representada em se retirar da Comissão; e

II - por deliberação da CPOrg-MA, quando considerarem que um determinado membro não está contribuindo para seu funcionamento ou, mediante ausências frequentes às reuniões, prejudicando seus trabalhos.

Capítulo V

Do Mandato dos Membros

Art. 16 Os membros da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Maranhão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados neste regimento.

Capítulo VI

Das competências do Coordenador e dos Membros

At. 17 São atribuições do Coordenador da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Maranhão:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à CPOrg-MA todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-MA, elaborar, distribuir as memórias das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo ao seu funcionamento;

III - assinar documentos e representar a CPOrg-MA nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas atribuições, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

V - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VI - elaborar e encaminhar comunicações internas, publicar e divulgar atividades da CPOrg-MA e das alterações de seus membros;

VII - manter estreita articulação com as demais comissões da produção orgânica;

VIII - designar membros da CPOrg-MA ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX - manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-MA.

Art. 18 São atribuições dos membros da Comissão da produção Orgânica no Estado do Maranhão:

I - participar e deliberar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - trabalhar para o desenvolvimento e difusão da produção orgânica.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 19 - A CPOrg-MA definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, respeitando o prazo mínimo de uma reunião a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 20 As reuniões extraordinárias da CPOrg-MA poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I - por seu Coordenador, mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II - por requerimento de um terço dos membros; e

III - por solicitação da Comissão Nacional da Produção Orgânica.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 21 As reuniões da CPOrg-MA serão realizadas na sede da SFA-MA ou em outro local acordado pelos seus membros.

Art. 22 As reuniões da CPOrg-MA somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros das entidades governamentais e das não-governamentais.

Parágrafo único. Para efeito de quorum e deliberação será considerado o voto de somente um membro, titular ou suplente, quando os dois representantes de uma organização comparecerem à mesma reunião.

Art. 23 Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar ao Coordenador da CPOrg-MA quando da impossibilidade de comparecer.

Art. 24 As reuniões da comissão obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo Coordenador a todos os membros.

Art. 25 Poderá ser incluída na pauta de discussão e votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela CPOrg-MA.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 26 Durante as reuniões, o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa, para que possa constar da memória da reunião.

Art. 27 Qualquer membro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, de matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de iniciado o processo de votação.

§ 2º Formulado o pedido de vistas, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando a sua discussão adiada até a devolução da matéria pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá se dar por consenso, e nos casos em que isto não seja possível deverá ser feito processo de votação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Em caso de empate na votação, o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate na nova votação, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 2º Nos casos de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a CPOrg-MA.

Art. 29 As memórias de cada reunião serão submetidas à aprovação no início da reunião subseqüente.

Parágrafo único. Uma cópia da memória da reunião da CPOrg-MA deverá ser encaminhada ao coordenador da CNPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 30 A participação na CPOrg-MA não será remunerada, cabendo à SFA-MA prestar aos seus membros todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 31 Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pela CPOrg-MA.

Art. 32 O regimento e demais atos necessários ao funcionamento da CPOrg-MA serão submetidos ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão, para apreciação e posterior publicação no Diário Oficial da União.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET
www.in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Fiscal R$ 1,00

Anexo					
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0001 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Nacional (PTRES 004759)	0.100	3.3.40	1.512.147	3.3.90	1.512.147
TOTAL			1.512.147		1.512.147

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Fiscal R$ 1,00

Anexo					
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.0471.8977.0001 Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - Nacional (PTRES 021561)	0.100	3.3.90	444.330	3.3.50	444.330
TOTAL			444.330		444.330

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por instituição privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Fiscal R$ 1,00

Anexo					
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0050 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Na Região Centro Oeste (PTRES 034955)	0.100	3.3.99	150.000	3.3.50	150.000
TOTAL			150.000		150.000

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.583/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200002366/1997-17
Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC
CNPJ: 000.685.383/0001-89
Endereço: BR 467 Km 98 Caixa Postal 301 CEP: 85813-450 - Cascavel -PR
Assunto: Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB
Extrato Prévio: nº 2327/2010, publicado em 23/04/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola -COODETEC solicita à CTNBio a revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 018/97. A Coodetec, com intuito de dar mais segurança as atividades com OGMs, dividiu uma das áreas de pesquisa em Primavera do Leste, MT, de CQB 018/97, denominada de Barracão, em três salas. Estas salas serão utilizadas para: 1- recebimento de sementes; 2- manipulação de sementes e 3- armazenamento de sementes. Também foi construída uma nova instalação para trilha de plantas GM. A CTNBio é de parecer favorável ao pleito de revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.584/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004421/2003-77
Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrigo - FUNDACEP
CNPJ: 91.574.780/0001-39
Endereço: RS 342 - Km 149 Caixa Postal 10 - CEP: 98005-970 - Cruz Alta -RS
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB
Extrato Prévio: nº 2378/2010, publicado em 28/05/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa FECOTRIGO solicitou à CTNBio parecer técnico para incluir no CQB 208/04 as instalações em Santa Rosa -RS, Cachoeira do Sul -RS e Restinga Seca -RS para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas e derivados (Soja MON 87701 x MON 89788) pertencentes a classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.585/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004620/2009-71

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasilia - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A solicita à CTNBio liberação planejada no meio ambiente soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A proposta intitulada "Avaliação a campo de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas" tem como objetivo avaliar a campo em condições brasileiras, o desempenho de linhagens de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa de Brasília - DF e Sorriso -MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.586/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004627/2009-92

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasilia - DF

Assunto: Importação de sementes soja geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O Presidente da CIBio da Instituição acima citada, Goran Kuhar, solicitou à CTNBio autorização para importar 3,6 kg de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida, pertencentes à Classe I de risco biológico, a serem utilizadas na liberação planejada no meio ambiente 01200.004620/2009-71. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation, Estados Unidos da América. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília - DF. As medidas de biossegurança propostas, seja para o transporte do material ou para o seu descarte, são adequadas à classificação de risco do OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.587/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004043/2009-17

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasilia - DF

Assunto: Importação de sementes soja geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O Presidente da CIBio da Instituição acima citada, Goran Kuhar, solicitou à CTNBio autorização para importar 36,3 kg de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida, pertencentes à Classe I de risco biológico, a serem utilizadas na liberação planejada no meio ambiente 01200.004050/2009-19. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation, Estados Unidos da América. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília - DF. As medidas de biossegurança propostas, seja para o transporte do material ou para o seu descarte, são adequadas à classificação de risco do OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.588/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004050/2009-19

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasilia - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A proposta intitulada "Avaliação a campo de Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas" tem como objetivo avaliar a campo em condições brasileiras, o desempenho de linhagens de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão conduzidos no Centro de Pesquisa de Brasília -DF e no Centro de Pesquisa da Sorriso -MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.589/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002028/2010-78

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 Caixa Postal 301 CEP: 85813-450 - Cascavel -PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente soja geneticamente modificado para tolerância a herbicida e resistente a insetos. A proposta intitulada "Avaliação de linhagens de soja com tolerância a herbicida e resistência a insetos - Campo Novos" tem como objetivo avaliação de linhagens de soja BtxRR2 (evento MON87701 x MON89788), homozigotas para tolerância ao herbicida Glifosato e resistência a insetos da ordem lepidóptera, quanto às características morfológicas das plantas, e ao seu desempenho agronômico. O experimento será conduzido no Copercampos Campo Demonstrativo em Campos Novos - SC. A execução desta liberação planejada está condicionada à aprovação da extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 018/97 da COODETEC para a área experimental em Campos Novos -SC.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.590/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002319/2010-66

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 Caixa Postal 301 CEP: 85813-450 - Cascavel -PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC solicita à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente soja geneticamente modificado para tolerância a herbicida e resistente a insetos. A proposta intitulada "Avaliação de linhagens de soja com tolerância a herbicida e resistência a insetos - Mandaguari" tem como objetivo avaliação de linhagens de soja BtxRR2 (evento MON87701 x MON89788), homozigotas para tolerância ao herbicida Glifosato e resistência a insetos da ordem lepidóptera, quanto às características morfológicas das plantas, e ao seu desempenho agronômico. O experimento será conduzido no Centro Tecnológico Cocari em Mandaguari -PR. A execução desta liberação planejada está condicionada à aprovação da extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 018/97 da COODETEC para a área experimental em Mandaguari -PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.591/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002320/2010-91

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 Caixa Postal 301 CEP: 85813-450 - Cascavel -PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC solicita à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente soja geneticamente modificado para tolerância a herbicida e resistente a insetos. A proposta intitulada "Avaliação do desempenho agronômico de linhagens de soja MON 87701 x MON 89788 em Cascavel e Palotina no Estado do Paraná" tem como objetivo selecionar linhagens de soja com os genes de interesse (Bt11/RR2) com características agronômicas de interesse, a partir das populações introduzidas nos EUA para plantio nos campos experimentais de Cascavel e Palotina no Estado do Paraná. Os experimentos serão conduzidos em áreas da COODETEC - Cooperativa de Pesquisa Agrícola em Cascavel e Palotina no Estado do Paraná.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.592/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003968/2009-41

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221 a 224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida. Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da requerente em Planaltina (DF) e Sorriso (MT).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.593/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004098/2009-27

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221 a 224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Importação de sementes (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para importação de 3,7kg de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida, que será utilizada liberação planejada no meio ambiente (processo nº. 01200.003968/2009-41).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.594/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004625/2009-01

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221 a 224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida. Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da requerente em Planaltina (DF) e Sorriso (MT).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.595/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004630/2009-14

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221 a 224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Importação de sementes (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para importação de 36,3 kg de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida, que será utilizada liberação planejada no meio ambiente (processo nº. 01200.004625/2009-01).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 86/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
FACTI - Fundação de Apoio à Capitação em Tecnologia da Informação	0489/08 638132	2010ne003858 4899	514.085,00	23/12/2010
FACTI - Fundação de Apoio à Capitação em Tecnologia da Informação	0489/08 638132	2010ne003859 4899	15.100,00	23/12/2010
Fundação Universidade de Brasília	2068/09	2010nc000244 521965	20.000,00	21/6/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Portaria Nº 58, de 14 de junho de 2010 e seu anexo, que institui o regimento interno da Comissão Nacional do Fundo Nacional da Cultura - CNFNC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o disposto nos arts. 14 e 16 do Decreto n.º 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º A denominação da Comissão Nacional de Fundo Nacional da Cultura (CNFNC) passa a ser Comissão do Fundo Nacional da Cultura (CFNC).

Art. 2º O inciso VI do art. 2º da Portaria Nº 58, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

.....

IV - Livro, Leitura, Literatura e Língua Portuguesa; (NR)"

Art. 3º Incluir o § 3º no art. 4º da Portaria Nº 58, de 14 de junho de 2010, com a seguinte redação:

"Art.4º

.....

§ 3º Caberá à Diretoria de Gestão Estratégica (DGE) do Ministério da Cultura (MinC), subsidiar a estrutura gestora de que trata este artigo nas questões de natureza orçamentária, financeira e de planejamento. (NR)"

Art. 4º Os incisos I, II, III e IV do art. 7º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art.7º

.....

I - um representante do Ministério da Cultura, que o preside;

II - de três a sete representantes das áreas específicas do Ministério da Cultura e afins a cada uma das programações;

III - três a sete representantes da sociedade civil, oriundos preferencialmente do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) ou de outros órgãos colegiados do Ministério da Cultura, com representação no campo cultural, com comprovada ligação à linguagem artística ou área temática, de acordo com as características de cada programação específica do Fundo Nacional de Cultura (FNC); e

IV - três especialistas ou criadores com notório saber na respectiva área. (NR)"

Art. 5º O § 1º do art. 7º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º

….....

§ 1º O presidente do Comitê terá voto somente de desempate. (NR)"

Art. 6º O Inciso I do art. 8º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º

….....

I - produzir e elaborar, de forma consultiva à CFNC, diretrizes e diagnósticos sobre a política de fomento do Fundo Nacional de Cultura, apresentadas ao MinC, por meio de uma das programações específicas descritas no art. 2º da Portaria a que se vincula o presente anexo. (NR)"

Art. 7º O art. 21 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A proposta de Plano de Trabalho Anual relativa ao exercício de 2010 deverá ser encaminhada e submetida à aprovação do Ministro de Estado da Cultura até o dia 30 de setembro de 2010. (NR)"

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 431, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 8515 - Os sem-parede
Renz' Artti Produções Ltda ME
CNPJ/CPF: 08.469.901/0001-39
Processo: 01400.028237/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 308.730,53
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Atualmente o público jovem, carece de espetáculos culturais, será possível realizar a montagem do espetáculo "Os sem-parede" contemplando as diversas camadas sociais, priorizando o benefício ao público da 3ª idade. Levar o público a refletir sobre os valores morais, a amizade, a liberdade, a igualdade, o respeito e o companheirismo, utilizando uma linguagem bem-humorada, criativa, atual e descontraída. Oportunizando à apresentação de novos jovens talentos no meio artístico/cultural.

10 2009 - FID 2010 - Fórum Internacional de Dança
Joaquina Agência de Cultura e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.112.322/0001-71
Processo: 01400.005565/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.239.650,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Criado em 96, o FID chega ao seu 14º ano, dando continuidade a circulação, distribuição, fomento, espetáculos, debates, oficinas, programa de bolsas, inclusão social, criando um espaço privilegiado de pensamento e de intercâmbio de idéias e repertórios. Uma iniciativa capaz de mobilizar e alavancar uma série de profissionais, públicos e de esforços na qual a principal motivação é a disseminação e os debates relacionados ao universo da dança e do corpo, e suas mais variadas conexões.

10 1781 - Las 4 Estaciones Porteñas
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.005293/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 258.225,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Las 4 Estaciones Porteñas é um projeto de montagem de espetáculo cênico, em homenagem ao compositor Astor Piazzolla, que integra a linguagem da música, da dança, do teatro, da poesia e da mímica. A montagem resultará num espetáculo híbrido que traz elementos do balé clássico, da dança Flamenca, da Mímica, da percussão Taiko e do tango. Serão 04 apresentações, sendo 02 na cidade São Paulo e as outras nas cidades de Marília (SP) e São José dos Campos (SP).

10 1723 - CIA DE TEATRO AMADOR DO GRÊMIO PK CABLES DO BRASIL ANO 02
Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables
CNPJ/CPF: 03.417.098/0001-75
Processo: 01400.005215/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 72.987,20
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Continuidade do Projeto Cia. de Teatro Amador do Grêmio PK Cables do Brasil, que tem como proposta principal a iniciação à prática das artes cênicas de jovens, adolescentes e adultos residentes no Bairro de Atuba, cidade de Curitiba, região desprovida de espaços culturais que permitam esta prática.

10 2035 - SUITE
Jaqueline Gimenes
CNPJ/CPF: 126.484.238-42
Processo: 01400.005594/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 241.720,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende realizar e circular em 4 capitais brasileiras com a obra Suíte - remontagem e estreia de um espetáculo de dança contemporânea.O espetáculo será baseado nas suítes para Violoncelo de Jonhann Sebastian Bach, com a bailarina Jacqueline Gimenes, sob a direção e concepção coreográfica de Rodrigo Pederneiras e música ao vivo, com o violonista Antonio Viola.

10 1640 - Cantança Encantada - Espetáculo Cênico Musical
Paiol Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.579.528/0001-83
Processo: 01400.005125/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 271.684,88
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação do Espetáculo Cênico Musical "Cantança Encantada" em escolas públicas do interior de São Paulo com até 150 mil habitantes (20 escolas), para crianças de 4 a 10 anos. Desenvolvido por Tatiana Rocha a partir de seu CD infantil Cantanças, o espetáculo mescla músicas de diversos ritmos com personagens do folclore brasileiro e da natureza na interação entre atores e bonecos. Serão feitas 20 apresentações do espetáculo e 10 oficinas de criatividade (contrapartida).

09 7353 - Guerreiras do amor
Luna Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.784.025/0001-87
Processo: 01400.026314/20-09
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R$: 938.080,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Espetáculo teatral , da obra de Domingos de Oliveira. Uma comédia adaptada do clássico Lisistrata de Aristófanes. Uma versão escrita em versos que aborda temas como guerra, paz, amor e sexo. Com direção de Domingos Oliveira e Lincoln Vargas.

10 1471 - ARTE E CIDADANIA EM HELIÓPOLIS, MÓDULO II: NORDESTE/HELIÓPOLIS/BRASIL; UMA ÓPERA POPULAR
Companhia de Teatro Heliópolis
CNPJ/CPF: 05.092.786/0001-38
Processo: 01400.004909/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 470.950,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
DAR CONTINUIDADE e APROFUNDAR o trabalho de formação dos jovens artistas/cidadãos da comunidade de Heliópolis e dos demais integrantes do núcleo artístico, por meio da implementação do SEGUNDO MÓDULO do projeto ARTE E CIDADANIA EM HELIÓPOLIS: NORDESTE HELIÓPOLIS BRASIL; UMA ÓPERA POPULAR. Com o objetivo específico de Montagem de um Espetáculo Teatral, envolvendo múltiplas linguagens. Será desenvolvido no período de 1 ano.

10 1440 - TEATRONIBUS
Jefferson Brito Delgado - ME
CNPJ/CPF: 10.207.567/0001-97
Processo: 01400.004859/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 334.626,80
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Teatronibus visa levar o teatro itinerante ás comunidades, através de um ônibus totalmente adaptado, como forma de viabilizar a formação de público entre as classes menos favorecidas. O público alvo é justamente pessoas que pouco tem acesso a arte e a cultura e que possuem escassas perspectivas sobre apresentações artísticas. Nosso intuito é justamente o de sensibilizar tais pessoas para o universo da cultura.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 7566 - Quarteto Uirapuru - Turnê Nacional
FERNANDO ERNESTO LOPES PEREIRA
CNPJ/CPF: 742.312.510-53
Processo: 01400.026690/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 342.258,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de 5 concertos do Quarteto Uirapuru em 5 cidades diferentes, tentando ao máximo alcançar um público que não possui acesso à música Clássica, por preços populares.

10 1843 - Na Mira da Música Brasileira
Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
Processo: 01400.005371/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.809.440,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Serão criados 12 concertos diferentes para apresentação de revelações da música instrumental do país. Na Mira da Música Brasileira pretende pinçar artistas de talento que buscam um trabalho de personalidade na nossa música: trabalhos com força musical, capazes de despertar o espectador para o que está acontecendo na rica música brasileira da atualidade. Eis uma oportunidade de se apresentar um panorama da criação musical brasileira de hoje.

10 0422 - Sussurro: aprimoramento e vitalização do website
(http://sussurro.musica.ufrj.br)
Contém Arte Produção e Ensino LTDA
CNPJ/CPF: 09.466.960/0001-16
Processo: 01400.001473/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 82.888,42
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se de um projeto de aprimoramento e vitalização do website Sussurro, o principal acervo e referência em website sobre a Música Erudita Contemporânea Brasileira. Intenta implementar novos acervos (textos, multimídia, partituras e aplicativos), difundi-los e promover a reflexão em torno desta música. Além de possibilitar as realizações com os acervos: Rádio online, Revista Virtual periódica, Selo Virtual. De forma fácil e gratuita, sempre.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9376 - Centro Cultural De Nhumirim
Sociedade De Amigos da Cultura Santa-Rosense
CNPJ/CPF: 09.098.676/0001-34
Processo: 01545.001411/08-93
SP - Santa Rosa de Viterbo
Valor do Apoio R$: 314.437,98
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo principal a restauração da antiga Estação Ferroviária Da Cia Mogiana , localizada no Distrito De Nhumirim na cidade de Santa Rosa de Viterbo, visando a preservação do imóvel e a urbanização, adaptando para o funcionamento de um Centro Cultural.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2149 - Casos do Malu
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.005738/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 80.300,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Projeto de publicação de livro contendo entrevistas realizadas com o jornalista paranaense Luiz Alfredo Malucelli, testemunha dos principais eventos da história recente do Estado do Paraná. A publicação será complementada pela produção de um evento de lançamento, a ser realizado na cidade de Curitiba, em março de 2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 3272 - CORES E FLORES QUE ENCANTAM O CERRADO (TÍTULO PROVISÓRIO)
Casa da Cultura de Três Lagoas
CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79
Processo: 01400.008127/20-10
MS - Três Lagoas
Valor do Apoio R$: 247.330,60
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto trata-se da elaboração, produção e distribuição de um livro de arte que retrata a beleza das cores das flores do Cerrado Sul-Matogrossense. Através de um trabalho fotográfico artístico de 3 anos, foi possível retratar o design natural de espécies nativas da região, quando apreciado pelo seu ângulo mais sensível que são as cores que encantam as flores.

10 0358 - A Arte Mestiça - a escola Cusquenha de pintura
Vito D'Alessio Neto
CNPJ/CPF: 074.914.358-40
Processo: 01400.001307/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 174.537,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Uma obra literária que abordará a primeira e talvez a mais importante representação artística mestiça da América Latina a "Escola Cusquenha de Pintura". O Projeto "A Arte Mestiça - a escola Cusquenha de pintura" propõe como produto principal, a edição de um livro com encadernação luxuosa, elaborado pelo historiador Peruano Pedro Gjurinovic Canevaro, especializado em arte hispano-americana além de materiais pertencentes a acervos particulares e de Museus Internacionais, inlclusive.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1977 - Concurso de Bandas de Garagem
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.005526/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 665.900,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto se propõe a ofertar um Concurso de Bandas Amadoras na Cidade de Curitiba, tendo em vista o incentivo músico-cultural e a oferta de entretenimento à demanda local. Com base em metodologia descrita adiante, 50 (cinqüenta) bandas serão selecionadas para etapas eliminatórias, num total de 12 (doze) dias, culminando com a premiação das três melhores de acordo com os critérios implementados por um corpo de jurados com expertise na área.

10 2097 - Canta Pra Sarar
Felipe Glebocki
CNPJ/CPF: 358.196.468-60
Processo: 01400.005663/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 201.258,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Permitir que pacientes de hospitais que ficam internados por longos períodos tenham acesso à cultura, música e artes cênicas. Dessa maneira, pede-se a profissionalização do grupo Saracura através de estudos, pesquisas e desenvolvimento das técnicas cênicas e musicais.

10 3443 - PROJETO TURNÊ DE SHOWS DE LANÇAMENTO DO DVD DA DUPLA - LENNO & LICOLN MARCIO LINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 598.411.921-87
Processo: 01400.008583/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 317.817,50
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
- Realizar 11 Shows da dupla Lenno & Lincoln no Estado de Goiás; - Divulgar o trabalho dupla Lenno & Lincoln no Estado de Goiás; - Fortalecer a musica sertaneja, gênero musical que é uma referência do Estado de Goiás e do Brasil; - Garantir a população brasileira acesso a cultura, oferecendo mais opções musicais; - Gerar emprego e renda para profissionais ligados à área da música e a realização dos shows, nas 11 cidades por onde passará a turnê.

10 2188 - Gravação de CD/DVD e Shows para Divulgação da Cantora Liane Grisi
Liane Grisi Nunes
CNPJ/CPF: 805.370.225-20
Processo: 01400.005773/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 459.800,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a gravação de cd e dvd para divulgar a Bossa Nova, por meio deste projeto, no qual a cantora LIANE GRISI; expressará seu talento nato, num trabalho amadurecido e com qualidade, resultado de 8 anos de carreira. Prensagem de 1.000 cd`s 1.000 dvd`s a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo país. Realização de três shows com a cantora LIANE GRISI, para gravação.

10 2439 - Silvio Mansani - Canções
THE MAGIC PLACE LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.562.864/0001-60
Processo: 01400.006213/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 50.000,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação de cinco canções do compositor e cantor Silvio Mansani, com produção e arranjos do pianista e produtor André Mehmari. Criação de site para distribuição gratuita das gravações e making off do projeto (fotos, vídeos, partituras, etc.) e produção de um show de lançamento. Observação: este projeto selecionado pelo programa Petrobrás Cultural.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 0142 - Ciência e Tecnologia Aplicadas a Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e Integrados
Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE
CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
Processo: 01400.013718/07-09
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 616.834,00
Prazo de Captação: 26/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Implantação do laboratório de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e Integrados no Museu do Estado de Pernambuco, voltado para a conservação, salvaguarda e restauração, centro esse que realizará pesquisas e desenvolverá projetos visando a preservação dos bens e acervos de valor cultural hereditário do estado de Pernambuco, e capacitará técnicos em conservação e restauração.

PORTARIA Nº 432, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 1109 - XXIII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ
Fundação Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34
PA - Belém
Período de captação: 01/08/2010 a 20/10/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 1253 - Turneé para divulgação da Banda Shaman
Ricardo Confessori
CNPJ/CPF: 136.517.558-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 1737 - CAPOEIRA ARTE BRASILEIRA
CARINGI Comunicação
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/08/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 433, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 4726 - Serpente (A)
Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 35.672,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

PORTARIA Nº 309/MB, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Considera relevantes as atividades do Abrigo do Marinheiro para a Marinha do Brasil e atribui diretivas para o seu funcionamento.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:
Art. 1º Considerar de relevante utilidade para a Marinha do Brasil o apoio prestado pelo Abrigo do Marinheiro, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, nas atividades desenvolvidas nas áreas cultural, assistencial, social, esportiva e recreativa, bem como naquelas de intermediação de serviços para a Família Naval.
Art. 2º Atribuir ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha a responsabilidade de acompanhar os aspectos legais e estatutários do Abrigo e seus Departamentos, e de manter a estrutura básica da Associação, vigente na data desta Portaria, no que concerne a sócios e atividades cívicas, culturais, assistenciais, esportivas e recreativas.
Art. 3º Atribuir às autoridades abaixo as seguintes responsabilidades:
I - ao Diretor de Assistência Social da Marinha - a de acompanhar a administração e as atividades do Abrigo do Marinheiro e, de forma específica, do Departamento de Serviços Sociais do Abrigo do Marinheiro, do Departamento Educacional do Abrigo do Marinheiro, do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro no Rio de Janeiro, do Departamento Voluntárias Cisne Branco, e da Diretoria Seccional das Voluntárias Cisne Branco no Rio de Janeiro, sob a supervisão do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
II - aos Comandantes de Distritos Navais - a de acompanhar a administração e as atividades dos Departamentos Regionais do Abrigo do Marinheiro e das Diretorias Seccionais das Voluntárias Cisne Branco, em suas respectivas áreas de jurisdição, sob a supervisão do Comandante de Operações Navais;
III - ao Comandante da Força Aeronaval - a de acompanhar a administração e as atividades do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro e da Diretoria Seccional das Voluntárias Cisne Branco em São Pedro da Aldeia, sob a supervisão do Comandante-em-Chefe da Esquadra;
IV - ao Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha - a de acompanhar a administração e as atividades do Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro, sob a supervisão do Secretário-Geral da Marinha; e
V - ao Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha - a de acompanhar a administração e as atividades do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Nova Friburgo, sob a supervisão do Diretor de Saúde da Marinha.A
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 0249, de 8 de julho de 1996, do Ministério da Marinha.

Almte-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 310/MB, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Transfere a subordinação do Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:
Art. 1º Transferir o Instituto de Pesquisas da Marinha à subordinação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM).
Art. 2º O Estado-Maior da Armada baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 144/MB, de 8 de abril de 2010.

Almte-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 311/MB, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Portaria nº 108/MB, de 30 de março de 2004, alterada pela Portaria nº 135/MB, de 14 de junho de 2006, que estabelece diretrizes para a criação ou a extinção de Organização Militar (OM) de terra, para a incorporação, a reincorporação, a desincorporação, a transferência para a reserva e a baixa do serviço ativo de navios, e estabelece a denominação para os cargos de Comando e de Direção da Marinha

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, item V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Alterar a denominação de cargos de Comando e de Direção da Marinha, aprovada pela Portaria nº 108/MB, de 30 de março de 2004, alterada pela Portaria nº 135/MB, de 14 de junho de 2006, dando nova redação ao artigo 5º.

Art. 2º O inciso II do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

II-

.....

a) Bases Navais e Fluviais, Bases de Fuzileiros Navais, Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, Base Almirante Castro e Silva e Base de Hidrografia da Marinha em Niterói;

b) Batalhão Naval;

c) Centros de Adestramento e Centros de Instrução;

d) Centro de Apoio a Sistemas Operativos;

e) Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;

f) Centro de Reparos e Suprimentos Especiais do CFN;

g) Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais;

h) Comando do Material de Fuzileiros Navais;

i) Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo;

j) Colégio Naval;

k) Escolas de Aprendizes-Marinheiros;

l) Escola Naval;

m) Estações Navais; e

n) Estações Rádio e Radiogoniométricas."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almte-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 172/DPC, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC), previsto na NORMAM-24 (1ª Revisão), com certificação vinculada à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 15 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 178/DPC, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material - NORMAM-05/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156 do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material", aprovadas pela Portaria nº 103/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2004; alterada pela Portaria nº 80/DPC, de 5 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15 de outubro de 2004 (Mod.1); pela Portaria nº 93/DPC, de 29 de outubro de 2004, publicada no DOU de 19 de novembro de 2004 (Mod.2); pela Portaria nº 71/DPC, de 16 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005 (Mod.3); pela Portaria nº 14/DPC, de 06 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 24 de abril de 2006 (Mod.4); pela Portaria nº 40/DPC, de 21 de março de 2007, publicada no DOU de 23 de março de 2007 (Mod.5); pela Portaria nº 94/DPC, de 02 de setembro de 2008, publicada no DOU de 08 de setembro de 2008 (Mod.6); e pela Portaria nº 129/DPC, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2008 (Mod.7), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod.8.

- No Capítulo 2 da NORMAM-05 - Mercadoria Perigosa, o item 0274, passa a ter a seguinte redação:

"O item anterior estabeleceu os testes a que os tanques portáteis devem ser submetidos para serem considerados como Contentor "Offshore" ("Offshore Container").

Nenhum tipo de IBC será homologado ou considerado como contentor Offshore.

Anualmente, de acordo com o item 17 do anexo da MSC/Circ. 860, há necessidade de inspeção visual externa e interna, assim como testes de içamento pelas quatro alças, e dois testes com as duas alças.

As inspeções de cinco e dois anos e meio atenderão aos requisitos dos tanques portáteis."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 179/DPC, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Concede autorização para pesquisar embarcação soçobrada pertencente à União

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido na Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei n° 10.166, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder autorização à empresa SALVANAV - Pesquisas e Recuperações Submarinas Ltda para pesquisar bem soçobrado da Nau " RAINHA DOS ANJOS", pelo prazo de um ano, na área delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: a) LAT. 23º 53,2' S - LONG. 043º 10,0' W e LAT. 23º 53,08 S - LONG. 043º 10,9' W; b) LAT. 23º 53,6' S - LONG. 043º 10,65' W e LAT. 22º 52,9' S - LONG. 043º 10,9' W, na Baía de Guanabara no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

a) atender o previsto nos itens 0301 (alíneas c e d), 0305, 0306 e 0502 das Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos - NORMAM-10/DPC;

b) informar ao Centro de Hidrografia e Navegação (CHM), por meio da Capitania dos Portos:

I) quando da realização das pesquisas:

1)as datas efetivas, de início e término, bem como as coordenadas geográficas da área de operação e datum de referência, para divulgação aos navegantes; e

2)as características das embarcações efetivamente empregadas:

- nome (s);
- bandeira (s);
- cor do casco e superestrutura;
- velocidade média durante a pesquisa;
- distância mínima a ser mantida por outras embarcações; e
- luzes e marcas a serem exibidas; e

II)após a realização da pesquisa:

- as coordenadas geográficas precisas e o datum de referência, a menor profundidade detectada sobre o casco a ser pesquisado, cópia dos dados brutos da batimetria, das imagens obtidas e de magnotometria;

c)estabelecer sinalização náutica local, durante as pesquisas, de acordo com o item 0313 das Normas da Autoridade Marítima para a Sinalização Náutica - NORMAM-17/DHN (Edição 2008);

d) não alterar o local ou suas condições, retirar ou mover quaisquer bens;

e) observar as normas e procedimentos de segurança, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição ambiental na área da pesquisa, estabelecida na legislação em vigor e pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) e comunicar previamente as datas de início e término dos trabalhos;

f) observar outras determinações emanadas da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), no que concerne aos trabalhos a serem realizados, e da CPRJ;

g) informar ao Com1ºDN, com antecedência de no mínimo 72 horas, as datas de ínicio e término dos trabalhos, bem como as coordenadas geográficas da área de operação; e

h) informar ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW, as datas de início e término das pesquisas, quando estas se realizarem a menos de 200 metros da Ilha das Enxadas, bem como os dados das embarcações envolvidas. Deverá, ainda, serem observadas as posições da rede de aguada e de cabos de energia elétrica que abastecem o CIAW, de forma a evitar avarias.

Art. 3°À Autoridade Marítima cabe exercer a fiscalização da pesquisa, a fim de garantir a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição ambiental, podendo determinar sua interrupção por inobservância de norma ou procedimento.

Art. 4°É de inteira responsabilidade da autorizada os riscos ou danos causados à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, advindos das operações afetas à pesquisa.

Art. 5ºOs trabalhos de pesquisa somente poderão ser iniciados após a apresentação, pela autorizada, da documentação prevista na alinea a), subalineas 2, 3, 4, 5, 6 e 7, do item 0301 da NORMAM-10/DPC.

Art. 6º Esta autorização poderá ser cancelada caso não seja observado o contido no artigo 22 da Lei nº 7.542/86, combinado com o item 0305 da NORMAM-10/DPC.

Art. 7°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 180/DPC, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC, aprovadas pela Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 12 de fevereiro de 2004, alterada pelas Portaria n° 30/DPC, de 30 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 27 de abril de 2005, Portaria n° 83, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de outubro de 2005, Portaria n° 98, de 19 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 23 de dezembro de 2005, Portaria n° 12, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de fevereiro de 2006, Portaria n° 64, de 16 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 26 de junho de 2006, Portaria n° 124, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de dezembro de 2006 e 18 de janeiro de 2007, Portaria n° 14, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 15 de fevereiro de 2007, Portaria n° 25, de 06 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de março de 2007, Portaria n° 42, de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 25 de abril de 2008, Portaria n° 74, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 13 de julho de 2009, Portaria n° 168, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 12 de novembro de 2009 e Portaria n° 32, de 02 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 04 de março de 2010. Esta modificação é denominada Mod 13.

Art. 2º Alterar a redação do item 0308, para a seguinte:

"Em decorrência da atribuição legal da Autoridade Marítima correlata à prevenção da poluição hídrica por embarcações, os procedimentos abaixo elencados deverão ser atendidos a partir de 1° de janeiro de 2011.

Todas operações de transferência de óleo entre embarcações, em áreas portuárias, deverão atender aos procedimentos abaixo especificados, cuja adoção será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço:

a)manter uma embarcação dedicada junto ao local da transferência, durante todo o transcorrer da operação, dotada com seções de BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE ÓLEO (oil boom) em quantidade adequada e com pessoal qualificado para seu lançamento na água.

Essa embarcação dedicada deverá ter capacidade para pronto lançamento dessas barreiras na água, em caso de incidente de derramamento de óleo na água, como primeira ação de resposta para contenção da mancha de óleo, e ser dotada com sistema de comunicações adequado para proceder a comunicação imediata do incidente à Administração Portuária para efeito de acionamento do PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL (PEI) do porto.

b)manter kit constituído por BARREIRAS E MANTAS ABSORVENTES DE ÓLEO, posicionado próximo à tomada de conexão do mangote de transferência de óleo, tanto na embarcação fornecedora como na embarcação recebedora, durante todo o transcorrer da operação, de modo a conter no convés dessas embarcações pequenos vazamentos de óleo.

c) nos casos de operações de transferência durante o período noturno, além de observar os procedimentos previstos nas alíneas a) e b), manter iluminada a área nas proximidades da tomada de conexão do mangote de transferência de óleo, tanto na embarcação fornecedora como na embarcação recebedora, durante todo o transcorrer da operação.

d) nos casos de operações de transferência durante o período noturno entre embarcações fundeadas e atracadas a contrabordo, além de observar os procedimentos previstos nas alíneas a), b) e c), lançar BARREIRA DE CONTENÇÃO DE ÓLEO (oil boom) na água, antes do início da operação, em quantidade suficiente que possibilite o seu posicionamento entre as embarcações, no setor da proa - ou no setor da popa - da embarcação prestadora do serviço, conforme a corrente reinante, de tal forma que a seção de barreira lançada seja mantida em formato de "U", tencionada pela corrente, durante todo o transcorrer da operação. Se ocorrer inversão da corrente durante a operação, esse dispositivo deverá ser reposicionado.

Em situações especiais em que haja dificuldade no atendimento dos procedimentos supracitados, devido às peculiaridades da região, o interessado deverá apresentar na Capitania, Delegacia ou Agência (CP/DL/AG) da área de jurisdição, alternativa tecnicamente fundamentada.

As CP/DL/AG poderão estabelecer exigências adicionais para cada situação em particular. O armador ou o proprietário da embarcação, por sua iniciativa, poderá acordar com a empresa prestadora do serviço a adoção de medidas adicionais de prevenção da poluição hídrica.

Esta norma não se aplica às transferências de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e óleos similares, quanto embalados e acondicionados individualmente.

Esta norma não se aplica às instalações flutuantes (pontões) que abastecem as embarcações que trafegam ao longo das hidrovias e em águas interiores. Cabe às CP das respectivas áreas de jurisdição estabelecer procedimentos específicos de prevenção, por meio das

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

suas "Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos" (NPCP/NPCF).

As normas e procedimentos para prevenção da poluição hídrica para as operações de transferência de óleo entre embarcações e instalações terrestres - portos organizados, instalações portuárias, terminais, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares - são estabelecidas pelos ÓRGÃOS COMPETENTES. Da mesma forma, para as operações de transferência de óleo para embarcações, provenientes de caminhões tanque, ou postos de abastecimento, situados nessas instalações.".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

PORTARIA Nº 5/SEC-IMO, DE 23 AGOSTO DE 2010

Dar publicidade ao texto em português do Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao texto em português do Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (Código LSA), da Organização Marítima Internacional (IMO), o qual consolida o seu texto original, adotado pela Resolução MSC.48(66), e as suas emendas posteriores, adotadas pelas Resoluções MSC.218(82), MSC.207(81) e MSC.272(85), todas do Comitê de Segurança Marítima da IMO. O Código LSA é de cumprimento obrigatório conforme disposto no Capítulo III da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88) como emendada.

Art. 2º O texto, a que se refere o Artigo acima, está disponível no sítio www.ccaimo.mar.mil.br. O arquivo em meio magnético que o contém denomina-se "LSA_consolidado_com_emd_Ago2010.pdf" e possui a seguinte verificação de autenticidade dada pela função "hash sha1": 09eeccb6924b10f30a83a2fc1cf1fb76e327e68b.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 6 de 25JUL2008.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 233-AMRJ, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Aplica penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1°. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de doze (12) meses, à firma contratada COMERCIAL FERREIRA PRADO LTDA, CNPJ 09.287.154/0001-80, situada na Rua Paranaguá, 1286 - Novo Riacho - Contagem - MG - CEP 32.280-300, em virtude da inexecução do acordo firmado na Nota de Empenho nº 2010NE000272, do Pregão Eletrônico nº 12-0348/2008-02, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 78/2010.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PARAIZO CAMPOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.091, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.007 de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial de 30 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Remanejar da Universidade Federal da Bahia para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 8 (oito) Funções Gratificadas, de símbolo FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.092, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública Nº 2008.72.00.012168-7/SC, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Parágrafo único. Os códigos de vaga dos cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo destinam-se ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26246 UFSC	15000 MEC Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 11 Códigos de Vaga: 0031087; 0187224; 0217025; 0217161; 0217579; 0218573; 0218574; 0218577; 0218647; 0218648; 0218793
	15000 MEC Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0219736; 0229016
	15000 MEC Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0235249; 0508733; 0770371
	15000 MEC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0075036; 0096347; 0103356; 0103367; 0103373; 0103385; 0104001; 0104074; 0104351; 0104497; 0104505; 0105319; 0105373; 0105374; 0106560; 0109078; 0110677; 0110711; 0110727; 0112345
	15000 MEC Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015166
	15000 MEC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 75 Códigos de Vaga: 0216887; 0216982; 0217066; 0217181; 0217242; 0217246; 0217259; 0217786; 0217855; 0217858; 0217886; 0217926; 0218508; 0218566; 0218902; 0218907; 0218913; 0218914; 0218926; 0218984; 0219002; 0219017; 0219431; 0219828; 0219831; 0219884; 0219908; 0219911; 0220246; 0220291; 0222638; 0223341; 0223398; 0223684; 0223801; 0223868; 0223880; 0223951; 0224555; 0224572; 0224608; 0224609; 0224804; 0224817; 0224823; 0224844; 0224964; 0224996; 0225008; 0225354; 0225367; 0225374; 0225389; 0225648; 0225888; 0225893; 0225904; 0226174; 0226182; 0228050; 0228072; 0228095; 0229152; 0230181; 0230412; 0230485; 0230831; 0230878; 0231280; 0231686; 0232174; 0233177; 0233356; 0233390; 0233575

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, verificado o Conceito Preliminar do Curso correspondente, observado o Despacho nº 37/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, e a instrução do Processo e-MEC nº 200811502, resolve:

Art. 1° - Renovar o reconhecimento, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc IV, do referido Decreto nº 5.773/2006, do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas de Informação, ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, estabelecida à Avenida Brasil nº 4.232, Parque Independência, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, verificado o Conceito Preliminar do Curso correspondente, observado o Despacho nº 38/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, e a instrução do Processo e-MEC nº 200811762, resolve:

Art. 1° - Renovar o reconhecimento, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto nº 5.773/2006, do Curso Superior de Tecnologia em Informática Modalidade Sistemas de Informação, ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, estabelecida à Avenida Brasil nº 4.232, Parque Independência, no Município de Medianeira, Estado do Paraná.

Parágrafo. Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, tendo em vista o Despacho nº 36/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1° - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773/2006, dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, ofertados pela instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados:

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
20073895	Instituto Superior Tupy / Sociedade Educacional de Santa Catarina	Fabricação Mecânica	Produção Industrial	135 Noturno	Rua Albano Schmidt, nº 3333, Boa Vista, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
200805201	Instituto Federal Sul-Rio-Grandense / Ministério da Educação	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	40 Noturno	Praça 20 de Setembro, nº 455, Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Gande do Sul
200810772	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Ministério da Educação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	70 Matutino 70 Noturno	Avenida Monteiro Lobato, s/nº, Jardim Pitangui, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná
200814216	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Ministério da Educação	Automação Industriai	Controle e Processos Industriais	22 Matutino 22 Noturno	Avenida Sete de Setembro, nº 3165, Térreo, Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná
200814896	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Ministério da Educação	Radiologia	Ambiente e Saúde	Vespertino 52	Avenida Sete de Setembro, nº 3165, Térreo, Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná
200801839	Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques / Associação Cultural e Educacional Porto Marques /	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 Noturno	Rua São Sebastião, nº 25, Centro, Município de Jacareí, Estado de São Paulo
200803617	Universidade Paranaense/ Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	80 Noturno	Avenida Brasil, nº 1123, Centro, Município de Cianorte, Estado do Paraná
200803618	Universidade Paranaense/ Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	80 Noturno	Rua Carlos Gomes, nº 558, Centro, Município de Guaíra, Estado do Paraná
200805321	Universidade Anhanguera / Anhanguera Educacional S.A.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	140 Noturno	Rua Ceará, nº 333, Miguel Couto, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul
200904576	Universidade Federal do Paraná / Ministério da Educação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	50 Vespertino	Avenida Cel. Francisco H. Dos Santos, s/nº, Jardim das Américas, Campus III, Centro Politécnico, Município de Curitiba, Estado do Paraná
200904710	Universidade Federal do Paraná / Ministério da Educação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	50 Noturno	Avenida Cel. Francisco H. Dos Santos, s/nº, Jardim das Américas, Campus III, Centro Politécnico, Município de Curitiba, Estado do Paraná

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712966, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis, na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 204, bairro Farol, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela SEUNE - Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste Ltda., com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.135, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077987, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade La Salle, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida D. Pedro I, nº 151, bairro D. Pedro, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077203, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade SEAMA, na Avenida Nações Unidas, nº 1.201, bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Associação Educacional da Amazônia, com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.137, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200811111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande, na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo nº 1.901, bairro Itararé, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda., com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.138, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079000, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC, na CSG 09, nº 15/16, na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.139, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801913, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, no SGAS, Quadra 613/614, Lotes 97 e 98, na Região Administrativa I, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.140, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do registro e-MEC nº 200805732, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Metodista Granbery, na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, bairro Granbery, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Metodista Granbery, com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.141, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077731, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Santa Rita, na Estrada Real, Km 2, s/n, bairro Rodovia, na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Entidade Mantenedora de Ensino, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7°, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.142, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº20079625, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, na Avenida 23 de Maio, nº 02, Centro, na cidade de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga, com sede na cidade de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.143, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711340, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí, na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguai, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.144, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074214, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Serviço Social, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Noroeste Paranaense, na Avenida Brasil, nº 1.360, Centro, na cidade de Nova Esperança, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Nova Esperança S/C Ltda., com sede na cidade de Nova Esperança, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.145, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806918, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Integradas do Brasil, na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.146, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072131, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, na Rua Luiz Otávio, nº 1.281, bairro Taquaral, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.147, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802910, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Educação de Costa Rica, na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1.054, Centro, na cidade de Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Evair Gomes Nogueira EPP, com sede na cidade de Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.607, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para preenchimento de vagas de professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia regidos pelos Editais descritos abaixo realizados pela Faculdade de Gestão e Negócios:

I) Edital nº 031/2009 nas áreas: a)Produção e Operações e b)Finanças, cujo Edital de homologação do resultado de ambas as áreas foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, página 58, seção 3.

II) Edital nº 033/2009 na área de Novas Tecnologias da Comunicação e Informação e Educação (Educação à distância), cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2009, página 40, seção 3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº203 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 57 publicado no DOU nº 151 de 09 de agosto de 2010, homologado pela Congregação do IFCS, em sessão de 24 de agosto de 2010, divulgando , em ordem de classificação , os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Setorização: SOCIOLOGIA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO

Bruno de Vasconcelos Cardoso
Maro Lara Martins
Diogo Azevedo Lyra
Leonardo da Silva Petronilha Azevedo
Rodrigo de Moraes Rosa

MARCO ANTONIO TEIXEIRA GONÇALVES

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 57, de 05/08/2010, publicado no DOU nº 151, de 09/08/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Literatura

Setorização: Teoria Literária

1.Luiz Guilherme Ribeiro Barbosa
2.Ana Lígia Leite e Aguiar
3.Mariana da Silva Lima
4.Diogo dos Santos Silva

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 462, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 19 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009 e da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), em operações de financiamento de estocagem de etanol combustível efetuadas diretamente pelo BNDES ou por meio de instituições financeiras por ele credenciadas, destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produção, cooperativas de produtores e empresas comercializadoras de etanol etílico carburante, observado o limite de R$2.250.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinqüenta milhões de reais) para a região I e de R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais) para a região II, caracterizadas a seguir:

I - região I: integrada pelas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, pelos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e pelos municípios de Juazeiro e Medeiros Neto, do estado da Bahia, com período de contratação de 1º de junho a 30 de novembro de 2010;

II - região II: constituída pelos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e pelos demais municípios do estado da Bahia, com período de contratação de 1º de agosto a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 4,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 1,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e de 3,0% ao ano, a título do spread do agente financeiro, e o encargo do mutuário final.

Parágrafo único. O custo de captação dos recursos de que tratam os incisos I e II deste artigo será aquele definido pelo inciso II, §5º do art. 1º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, a serem realizados a partir do exercício de 2011, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1° de junho a 31 de dezembro de 2010, de 1° de janeiro a 30 de junho de 2011 e de 1º de julho a 31 de agosto de 2011, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único. Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 31 de dezembro de 2010, 30 de junho e 31 de agosto de 2011, relativo aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de estocagem de etanol combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1° de junho a 31 de dezembro de 2010, de 1° de janeiro a 30 de junho de 2011 e de 1º de julho a 31 de agosto de 2011, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$EQL = SMDA \times [(1+(CF + S)/100)^{n/DAC} - (1+R/100)^{n/DAC}]$

b) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\alpha=1}^{N} \left(1 + TJLP_{\alpha}/100\right)^{X_{\alpha}/DAC} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

CF = Custo da Fonte dos recursos definido pelo art. 2°da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = No caso de operações indiretas (financiamentos efetuados por instituições financeiras credenciadas pelo BNDES), soma do: a) spread do BNDES, de 1,0% a.a., e do spread do agente financeiro, de 3,0% a.a; No caso de operações diretas (financiamentos efetuados diretamente pelo BNDES): b) spread do BNDES, de 4,0% a.a.

R = Taxa de juros do financiamento, de 9% ao ano;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

$TJLP_{\alpha}$ = TJLP's vigentes no período de atualização;

X_{α} = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

PORTARIA Nº 463, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que tratam os Anexos I e II da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E ÀOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	2.670	2.670	2.670	2.670	2.670
TOTAL	2.670	2.670	2.670	2.670	2.670

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	2.670	2.670	2.670	2.670	2.670
TOTAL	2.670	2.670	2.670	2.670	2.670

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de agosto de 2010

PROCESSO N.º: 17944.000432/2010-43

Interessado: Município do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar o "Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 34, de 6 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos contratos de empréstimo e garantia epigrafados, condicionada à celebração do contrato de contragarantia e do acordo em separado entre o Município e a União, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Em 24 de agosto de 2010

PROCESSO Nº: 19406.000203/2008-27

INTERESSADO: Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR/SC".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, considerando a permissão contida na Resolução nº 31, de 14 de julho de 2010 (publicada no D.O.U. de 15.7.2010), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Santa Catarina, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado, bem assim as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.023874/2006-49.

INTERESSADO: Companhia de Habitação Popular de Campinas ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação Popular de Campinas, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante bruto de R$29.736.108,23 (vinte e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e oito reais e vinte e três centavos), posicionado em 1º de outubro de 2003, correspondente a 5.120 (cinco mil, cento e vinte) contratos homologados.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, revogo o DESPACHO, anteriormente proferido, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de maio de 2008, na seção 1, página 13 e autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

PROCESSO Nº: 17944.001174/2010-12. INTERESSADO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. ASSUNTO: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com fundamento nas Leis nº 8.427, de 27 de maio de 1992; 11.322, de 13 de julho de 2006; 11.326, de 24 de julho de 2006; 12.058, de 13 de outubro de 2009; do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006; e das Resoluções CMN nº 3.436, de 29 de dezembro de 2006; 3.510, de 30 de novembro de 2007; 3.632, de 30 de outubro de 2008; e 3.769, de 29 de julho de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO N.º: 17944.000281/2009-90

INTERESSADO: Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar, em parte, o "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 26, de 14 de julho de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos contratos de empréstimo e garantia epigrafados, condicionada à celebração do contrato de contragarantia entre o Estado e a União, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Ratifica o Convênio ICMS 125/10 de 6 de agosto de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 151ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 6 de agosto de 2010, e publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2010:

Convênio ICMS 125/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a implementar, na forma a ser estabelecida em sua legislação interna, a disposição que especifica contida no Convênio ICMS 51/07, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Paraná, Rondônia, Roraima e São Paulo a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 04/10, de 9 de julho de 2010, publicado no DOU de 13 de julho de 2010, Seção 1, página 20 e 21:

a)No item 6.210, onde se lê:
"... nos códigos "1.126 - Compra...".";
leia-se:
"... nos códigos "2.126 - Compra...".";
b)No item 7.210, onde se lê:
"... nos códigos "1.126 - Compra...".".
leia-se:
"... nos códigos "3.126 - Compra...".".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.587, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife (PE).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Fortaleza (CE) para a DRJ Recife (PE)

PROCESSO	
DEBCAD	COMPROT
37.216.910-4	10380.016054/2009-60
37.216.911-2	10380.016055/2009-12
37.262.474-0	10380.002704/2010-23
37.262.468-5	10380.002697/2010-60
37.262.469-3	10380.002699/2010-59
37.262.470-7	10380.002701/2010-90
37.262.471-5	10380.002702/2010-34
37.262.472-3	10380.002703/2010-89
37.216.896-5	10380.016058/2009-48
37.262.475-8	10380.002707/2010-67
37.216.894-9	10380.016056/2009-59
37.262.476-6	10380.002709/2010-56
37.216.895-7	10380.016057/2009-01
37.262.473-1	10380.002705/2010-78

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o que dispõe o inciso II e § 1º do art. 439 da IN RFB Nº 971/2009, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 028602010-08021020, emitida indevidamente em 22/02/2010, em favor do contribuinte ROGERIO AIDAR ABRAHAO, CEI 70.002.77634/66.

Art. 2o Ficam cancelados os efeitos da certidão de que trata o art. 1° a contar de 22 de fevereiro de 2010, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2o, para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 028602010-08021020 tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Declara nula inscrição no CNPJ n.º 12.065.338/0001-00 por motivo de duplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e com fulcro no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa SRF n.º 748, de 28.06.2007 (DOU de 2.7.2007), que Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição no CNPJ n.º 12.065.338/0001-00 atribuída à empresa BARTOLOMEU DOS SANTOS AZUAGA, nome de fantasia: VMAX - PEÇAS E ACESSÓRIOS, data de abertura 24/05/2010, situação cadastral ativa, situada na Rua das Árvores, 68, Buriti nesta cidade, em razão de ter sido constatada duplicidade de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme comprovado no processo administrativo n.º 10140.720304/2010-26, com a de Nº 37.570.520/0001-40.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/05/2010.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.001360/2010-37.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00046/2010, folhas 01 a 05 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Declara o Perdimento de um veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.001697/2010-44.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00052/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 391, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Declara o Perdimento de um veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.001386/2010-85.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00047/2010, folhas 01 a 05 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Declara o Perdimento de um veículo

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.001389/2010-19.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00049/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Lei no 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 05 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, considerando ainda o processo administrativo Nº 10320.000075/2002-00, resolve declarar:

Art. 1º - Fica concedido à empresa GRÁFICA E EDITORA AQUARELA LTDA, CNPJ 69.415.008/0001-15, com endereço na Avenida São Luís Rei de França, Quadra 09, Nº 555, Jardim Eldorado - Turu, São Luís/MA, CEP 65.065-470, o Registro Especial para o Papel Imune na atividade de Gráfica - impressor de livros , jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), através da inscrição Nº GP-03201/07.

Art. 2º - Após a concessão do Registro Especial para o Papel Imune, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, deverão ser comunicadas pela empresa à DRF ou à Defis/SP ou à Demac/RJ do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação, ou quando for o caso, do arquivamento no registro de comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 3º - O Registro Especial para o Papel Imune poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1o Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Nº 09.410.601/0001-47, do condomínio edilício CONDOMÍNIO VARANDAS MAR DE PIPA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo administrativo Nº 16707.001918/2008-14, desde 11 de fevereiro de 2005.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto n.º 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5D.00.442	LORENA ROCHA SANTOS	007.670.755-52	12689.000716/2010-84
N° 5D.00.443	RICARDO ANGELO DOS SANTOS	024.482.945-42	12689.000512/2010-43
N° 5D.00.444	DIMACI MONTEIRO DE OLIVEIRA	915.801.535-34	12689.000782/2010-54

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5A.00.633	LORENA ROCHA SANTOS	007.670.755-52	12689.001212/2007-86
N° 5A.00.644	RICARDO ANGELO DOS SANTOS	024.482.945-42	12689.000265/2008-61
Nº 5A.00.487	DIMACI MONTEIRO DE OLIVEIRA	915.801.535-34	12689.000246/2005-91

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5A.00.731	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BRAGA FIGUEIREDO	892.658.905-68	12689.000678/2010-60
N° 5A.00.732	ALEXANDRE ESPIRITO SANTO PAIM PERUNA	006.864.945-20	12689.000620/2010-16
Nº 5A.00.733	JACY ALVES DE SOUZA	404.090.905-49	12689.000690/2010-74
N° 5A.00.734	THYALA SOUZA DE CARVALHO	028.141.155-70	12689.000725/2010-75
N° 5A.00.735	RUY SANTOS SALLES	056.412.815-57	12689.000587/2010-24
Nº 5A.00.736	GENIVALDO MOTA FERREIRA	885.128.945-04	12689.00746/2010-91

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: É cabível o direito à manutenção do crédito do IPI, na forma do art. 4º da IN SRF Nº 33 de 1999, incidente sobre o material de embalagem adquirido por estabelecimento industrial ou equiparado a industrial para emprego no acondicionamento de mercadorias (inciso IV do art. 4º do RIPI/2010), destinadas a estabelecimentos industriais ou revendedores, mesmo no caso de produto isento, tributado à alíquota zero ou imune. É cabível o direito à manutenção do crédito do IPI, incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem adquiridos por estabelecimento industrial ou equiparado a industrial para emprego na industrialização de produtos destinados à Zona Franca de Manaus, para seu consumo interno, utilização ou industrialização, de acordo com o art. 93 do RIPI/2010 e no o art. 4º da Lei Nº 8387, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010 -RIPI/2010; IN SRF Nº 33, de 1999; art. 4º da Lei Nº 8387, de 1991.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o, caput e inciso II, e art. 7o, inciso VI, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 20 de abril de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de Nº 10665.720.469/2010-89, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de Nº 112.048.416-24 por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

JASMITA TEIXEIRA DUARTE DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renovado e Atualizado o Registro Especial, Nº 06112/008 a empresa Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos CNPJ n. 16.730.202/0001-29, Processo Nº 12963.000730/2010-91, estabelecida na Rua Tiradentes, 877, CEP 37.795-000, Município de Andradas, inscrito como Produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais NEGRITA, NAPOLEON, PIAGENTINI, LEÃO DE OURO, LEÃO DE PRATA, LEÃO DE MINAS, IZIDRO R, IZIDRO M, IZIDRO P, IZIDRO J, POLOVTZ, CORDON D"OR e VIP 33 a saber: Negrita Carta Branca: Rum Leve carta branca a ser comercializado em recipientes de 1.000ml; Napoleon: Aguardente Composta com gengibre e Conhaque destilado simples de vinho, a serem comercializados em recipientes de 900ml; Piagentini: Aguardente Composta com gengibre, a ser comercializada em recipientes de 900ml; Leão de Ouro: Cachaça, a ser comercializada em recipientes de 700ml; Leão de Prata: Cachaça, a ser comercializada em recipiente de 700 ml; Leão de Minas: Cachaça a ser comercializada em recipiente de 600 ml; Polovtz: Vodka, a ser comercializada em recipientes de 920ml e 965ml; Cordon D`or: Licor de menta creme, Licor cherry brandy fino, Licor curaçau blue fino, Licor de cassis creme, Licor de chocolate e coco creme, Licor curaçau fino, Licor de chocolate e menta creme, Licor de marula creme, Licor de cacau creme, Licor de chocolate creme a serem comercializados em recipientes de 700 ml e Vinho Branco Licoroso Doce Moscatel a ser comercializado em recipiente de 720 ml; Vip 33: Licor de marula fino, Licor de chocolate fino, Licor de curaçau blue fino, Licor de menta fino, Licor de cherry fino, Licor de cassis fino, a serem comercializados em recipientes de 700ml; Izidro R: Vinho Branco Licoroso Seco; Izidro M: Vinho Branco Licoroso Doce; Izidro P: Vinho Tinto Licoroso Doce a serem comercializados em recipientes de 750ml e Izidro J: Vinho Branco Licoroso Seco a ser comercializado em recipiente de 1000 ml

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 9 de 2 de setembro de 2005

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renovado e Atualizado o Registro Especial, Nº 06112/026 a empresa Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos CNPJ n. 16.730.202/0001-29, Processo Nº 12963.000730/2010-91, estabelecida na Rua Tiradentes, 877, CEP 37.795-000, Município de Andradas, inscrito como Engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais NEGRITA, NAPOLEON, PIAGENTINI, LEÃO DE OURO, LEÃO DE PRATA, LEÃO DE MINAS, IZIDRO R, IZIDRO M, IZIDRO P, IZIDRO J, POLOVTZ, CORDON D"OR e VIP 33 a saber: Negrita Carta Branca: Rum Leve carta branca a ser comercializado em recipientes de 1.000ml; Napoleon: Aguardente Composta com gengibre e Conhaque destilado simples de vinho, a serem comercializados em recipientes de 900ml; Piagentini: Aguardente Composta com gengibre, a ser comercializada em recipientes de 900ml; Leão de Ouro: Cachaça, a ser comercializada em recipientes de 700ml; Leão de Prata: Cachaça, a ser comercializada em recipiente de 700 ml; Leão de Minas: Cachaça a ser comercializada em recipiente de 600 ml; Polovtz: Vodka, a ser comercializada em recipientes de 920ml e 965ml; Cordon D`or: Licor de menta creme, Licor cherry brandy fino, Licor curaçau blue fino, Licor de cassis creme, Licor de chocolate e coco creme, Licor curaçau fino, Licor de chocolate e menta creme, Licor de marula creme, Licor de cacau creme, Licor de chocolate creme a serem comercializados em recipientes de 700 ml e Vinho Branco Licoroso Doce Moscatel a ser comercializado em recipiente de 720 ml; Vip 33: Licor de marula fino, Licor de chocolate fino, Licor de curaçau blue fino, Licor de menta fino, Licor de cherry fino, Licor de cassis fino, a serem comercializados em recipientes de 700ml; Izidro R: Vinho Branco Licoroso Seco; Izidro M: Vinho Branco Licoroso Doce; Izidro P: Vinho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tinto Licoroso Doce a serem comercializados em recipientes de 750ml e Izidro J: Vinho Branco Licoroso Seco a ser comercializado em recipiente de 1000 ml

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 10 de 2 de setembro de 2005

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE GERAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE ICMS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. No regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, o valor do ICMS cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário e por ele destacado na nota fiscal de venda não integra a base de cálculo da referida contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718/1998, art. 3º, § 2º, I; IN SRF Nº 247/2002, art. 23, IV; PN CST Nº 77/1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE GERAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE ICMS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. No regime não-cumulativo da Cofins, o valor do ICMS cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário e por ele destacado na nota fiscal de venda não integra a base de cálculo da referida contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718/1998, art. 3º, § 2º, I; IN SRF Nº 247/2002, art. 23, IV; PN CST Nº 77/1986.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: COOPERATIVA. INCORPORAÇÃO. EXTINÇÃO DA INCORPORADA. DATA DO EVENTO. A data do evento de extinção de uma cooperativa incorporada, para fins de baixa no CNPJ, é a "data do registro da assembléia geral em que foi deliberada a incorporação".

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, artigo 108, I e IN RFB 1.005/2010, artigo 27, § 7º, Anexo IV.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO VEDAÇÃO. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III. A atividade de digitalização de documentos constitui serviço administrativo não impeditivo à opção pelo Simples Nacional, estando submetida às alíquotas e base de cálculo descritas no Anexo III da Lei Complementar Nº 123/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123/2006, art. 17, caput, incisos I a XV e § 2º, art. 18, § 5º-F.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. VENDA DE TERRENO PAGO COM UNIDADES IMOBILIÁRIAS A SEREM NELE CONSTRUÍDAS. A pessoa física que vende terreno a empresa construtora, que lhe dá em pagamento unidades imobiliárias a construir no terreno, deve apurar o ganho de capital e o imposto de renda devido no mês da venda do lote, e pagar o imposto até o último dia útil do mês subseqüente ao recebimento das unidades imobiliárias a construir quando não for lavrada escritura de permuta e o negócio celebrado não tiver sido de compra e venda seguido de confissão de dívida e promessa de dação em pagamento das unidades imobiliárias a construir.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 117 e 140; Instrução Normativa SRF Nº 84, de 2001, artigos 2º, 3º, I, 27, 29 e 31; Instrução Normativa SRF Nº 107, de 1988, Seção III, item 4.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONVÊNIO. RENDIMENTOS FINANCEIROS. IMUNIDADE RECÍPROCA. NÃO CABIMENTO. Os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro de recursos transferidos por meio de convênio em que a entidade concedente é pessoa jurídica beneficiada pela imunidade tributária recíproca e a convenente é sociedade de economia mista constituem receitas da entidade convenente e não estão amparados pela referida imunidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "a", §§2º e 3º e art. 173, § 1º; Súmula 76 do STF; Decreto Nº 6.170/2007, art. 1º, § 1º; Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127/2008, art. 1º, § 3º, art. 8º, art. 42, art. 56 e art. 57; Instrução Normativa STN Nº 01/1997, art. 7º, VI e art. 19.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Concede o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 46 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, nos arts. 284 e 322 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados (RIPI) e na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 782/2007, pela Instrução Normativa RFB Nº 824/2008 e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026/2010, concede a inscrição no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas ao seguinte estabelecimento:

Art. 1º - PRO CONTRACT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ - 01.107.084/0001-20, estabelecida na Rua Nicola Aslan, Nº 556, Bairro Braga em Cabo Frio, CEP: 28.908-230, conforme Processo Administrativo Nº 10886.000335/2010-43, na atividade de ENGARRAFADOR.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado em caso de desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, não cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela RFB e prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei Nº 4.502, de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra de descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização dos produtos do que trata a IN/SRF 504/2005, e suas modificações posteriores, após decisão transitada em julgado, nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 432, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº GP-07108/273 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso V - gráfica da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB Nº 1.011/2010 e Nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa COR CERTA GRÁFICA LTDA, CNPJ 07.482.959/0001-50, situado na Rua Professor Rodolfo Coutinho, Nº 47, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21030-160, requerida no processo administrativo Nº 10768.003170/2010-16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 433, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº GP-07108/272 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso V - gráfica da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB Nº 1.011/2010 e Nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa OPÇÃO GRÁFICA LTDA, CNPJ 02.691.431/0001-77, situado na Rua General Bruce, 873, Parte, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.921-030, requerida no processo administrativo Nº 15455.000402/2010-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 434, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar as inscrições Nº UP-07190/00610, IP-07190/00611 e GP-07190/00612 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidos a EDITORA MORADA DO LIVRO LTDA, situada na Rua João Torquato, 283, A, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.032-150, requerida no processo administrativo Nº 13708.002431/2006-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 435, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I , no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições Nº UP-07108/276 e GP-07108/277 nos registros especiais de que tratam o artigo 1º, § 1º, incisos II - usuário e V - gráfica da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB Nº 1.011/2010 e IN/RFB Nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa ORTHOLINE COMÉRCIO DE MATERIAL GRÁFICO LTDA , CNPJ 30.860.688/0001-40, situado na Rua Carlos de Carvalho, 52, Loja S, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20230-180, requeridas no processo administrativo Nº 12326.000713/2010-60.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 1406, de 11/08/2010, publicado no DOU de 23/08/2010, Seção. 1., página.38.:
Onde se lê: "no CNPJ sob o número 07.321/0001-46"
Leia-se: "no CNPJ sob o número 07.321.312/0001-46"

No Ato Declaratório Executivo Nº 1409, de 11/08/2010, publicado no DOU Nº 161 de 23/08/2010, Seção. 1., página.38.:
Onde se lê: "do processo Nº 11610.002981/0001-06"
Leia-se: "do processo Nº 11610.002981/2010-48"

No Ato Declaratório Executivo Nº 1413, de 11/08/2010, publicado no DOU Nº 161 de 23/08/2010, Seção. 1., página.38.:
Onde se lê: "do processo Nº 11610.002981/0001-06"
Leia-se: "do processo Nº 11610.002981/2010-48"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores Nº 09, de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2007 e 30/06/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	SPALLO DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ:	04.789.929/0001-00
Endereço:	Rua Luiz Carlos Brunello, 350, Galpão A1, Chácara São Bento , Valinhos/SP, Cep 13.278-074
Descrição da situação excludente:	Na condição de empresa de pequeno porte auferiu receita bruta superior a R$ 2.400.000,00 no ano calendário 2006
Período Excluído:	01/01/2007 a 30/06/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso II do Art. 9°; Alínea "a" do Inciso II do Art. 13; Inciso I do Art. 14; e Inciso IV do Art. 15, da Lei N° 9.317, de 05/12/1996.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores Nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2007 e 30/06/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	RANDES ALIMENTOS COMÉRCIO DE CARNES LTDA. EPP
CNPJ:	04.622.851/0001-27
Endereço:	Rua José Rosa, 154 - Jardim Manchester - Sumaré - SP - 13.178-465
Descrição da situação excludente:	Na condição de empresa de pequeno porte auferiu receita bruta superior a R$ 2.400.000,00 no ano calendário 2006
Período Excluído:	01/01/2007 a 30/06/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso II do Art. 9°; Alínea "a" do Inciso II do Art. 13; Inciso I do Art. 14; e Inciso IV do Art. 15, da Lei N° 9.317, de 05/12/1996.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores Nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	RANDES ALIMENTOS COMÉRCIO DE CARNES LTDA. EPP
CNPJ:	04.622.851/0001-27
Endereço:	Rua José Rosa, 154 - Jardim Manchester - Sumaré - SP - 13.178-465
Descrição da situação excludente:	Não atendimento da condição de enquadramento no Simples Nacional, por ter auferido receita bruta, no ano calendário anterior ao da opção, maior do que o limite máximo de R$ 2.400.000,00, previsto na LC 123/2006.
Período Excluído:	A partir de 01/07/2007
Fundamentação legal da exclusão:	§ 1º do art 16; inciso II do art 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotados e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5º da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, incisos I e II e nos artigos 40 , parágrafo 2° e 41, parágrafo 2° da Instrução Normativa - IN RFB Nº 1005, de 8/02/2010 e o que consta do processo administrativo fiscal n° 10830.009504/2010-56 declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.064.259/0001-04, por deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 5 (cinco) exercícios consecutivos a que está obrigada e pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 40 e 41, inciso II, da IN RFB Nº 1005, de 8/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 45, parágrafo 3°, inciso I, alíneas a e b da IN RFB n° 1005, de 8/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da citada IN.

JULIO ARITON PETERLEVITZ

HUMBERTO MELO PATROCINIO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n. º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de DISTRIBUIDOR (DP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/94/2009, de 13/03/2009, publicada no DOU em 16 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria de Delegação de Competência GD/10830/48/2010, de 26/04/2010, publicada no DOU em 29/04/2010 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n. º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), e Instrução Normativa SRF n.º 1048 de 29/06/2010, declara:

Art. 1° - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n. º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), e Instrução Normativa SRF n.º 1048 de 29/06/2010, em face do que consta do processo administrativo n.º 10830.001517/2010-87, para o desenvolvimento das atividades específicas abaixo discriminadas:

Nome Empresarial	CENTRAL ADVANCE DE DISTRIOBUIÇÃO LTDA
CNPJ	00.969.545/0002-91
Processo	10830.001517/2010-87
Endereço	Rua Alberto Degrande n.º 101 - Jdm Nova Mercedes- Campinas - SP CEP: 13052-500
Atividade	DISTRIBUIDOR (DP)
Número do Registro Especial	DP 08104/0212

Art. 2° - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.394.429/0097-52	FAYSCA (RECIPIENTE NÃO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	Q
00.394.429/0097-52	FAYSCA (RECIPIENTE NÃO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
05.475.805/0001-05	MORADA DO VENTO (RECIPIENTE NÃO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

JÚLIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo Nº 13888.000366/2002-62, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob Nº 08125/034, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa FORTUNA DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 04.154.503/0001-72, situado à Rua Poliester, Nº 149, bairro Loteamento Industrial Abdo Najar, município de Americana - SP.

Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Coquetel de Morango	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Morango	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Morango	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Pêssego	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Pêssego	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Pêssego	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Abacaxi	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Abacaxi	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Abacaxi	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Amendoim	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Amendoim	Kayman	Plástico	490ml
Coquetel de Amendoim	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960ml
Coquetel de Maracujá	Kayman	Vidro não retornável	50ml
Coquetel de Maracujá	Kayman	Plástico	490ml
Coquetel de Maracujá	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960ml
Coquetel de Coco	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Coco	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Coco	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Milho	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Milho	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Milho	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Vodca	Kayman	Plástico	490 ml
Vodca	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Conhaque	Sr. James	Plástico	490 ml
Conhaque	Sr. James	Vidro não retornável	1000 ml
Uísque	O Chefão	Plástico	490 ml
Uísque	O Chefão	Vidro não retornável	1000 ml
Bitter	Kayman	Plástico	490 ml
Bitter	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Café e Cacau	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Chocolate e Creme	Kayman	Plástico	490 ml
Licor de Chocolate e Creme	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Cacau e Creme	Kayman	Plástico	490 ml
Licor de Cacau e Creme	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Menta ou Peppermint Fino	Kayman	Plástico	490 ml
Licor de Menta ou Peppermint Fino	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Aguardente	Kayman	Plástico	50, 490 e 900 ml
Aguardente com extrato de Coco	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Aguardente com extrato de Coco	Kayman	Plástico	490 e 900 ml
Bebida Alc. Mista (Maçã e extr. Vegetais)	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Bebida Alc. Mista (Maçã e extr. Vegetais)	Kayman	Plástico	490 ml
Bebida Alc. Mista (com Catuaba)	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Vodka	Luskovit	Plástico	490 ml
Vodka	Luskovit	Plástico não retornável	900 ml
Blended Whisky	Blecker's	Vidro não retornável	50 ml
Blended Whisky	Blecker's	Vidro não retornável	160 ml
Blended Whisky	Blecker's	Plástico não retornável	900 ml
Aguardente Composta c/ extrato de Abacaxi	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Aguardente Composta c/ extrato de Abacaxi	Kayman	Plástico não retornável	490 ml
Aguardente Composta c/ extrato de Abacaxi	Kayman	Vidro retornável	900 ml
Aguardente Composta c/ extrato de Abacaxi	Kayman	Plástico não retornável	900 ml
Licor de Canela Creme	Kayman	Plástico não retornável	490 ml
Licor de Canela Creme	Kayman	Plástico não retornável	900 ml
Saquê Sêco	Kayman	Vidro não retornável	160 ml
Saquê Sêco	Kayman	Vidro retornável	770 ml
Saquê Sêco	Kayman	Vidro retornável	900 ml
Aguardente Composta c/ Carvalhoe Malte Uísque	Kayman	Plástico não retornável	900 ml
Aguardente Composta c/ Carvalhoe Malte Uísque	Kayman	Vidro retornável	900 ml
Aguardente Composta c/ extrato de Canela	Kayman	Plástico não retornável	490 ml
Aguardente Composta c/ extrato de Canela	Kayman	Vidro retornável	900 ml
Aguardente Composta c/ extrato de Canela	Kayman	Plástico não retornável	900 ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF Nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a tos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, Nº 094/2010, cancela o ADE 010/2010, de 07 de maio de 2010 e produz efeitos a partir de 30 de agosto de 2010.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 26, inciso II, 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa - RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Fica cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a seguir Identificada, em face da constatação de multiplicidade de inscrição para o mesmo contribuinte, conforme apurado no processo administrativo Nº 15289.000045/2010-52:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	234.316.758-32
NOME DO CONTRIBUINTE	UDO NEUSCHAFER

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP) e Gráfica (GP), a GKM EDITORA GRÁFICA LTDA, C.N.P.J. 08.091.127/0001-75, situada na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 200 - Piraporinha - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP. 09850-300 (Processo Administrativo 13819.000954/2006-43), atribuindo-lhe os números UP-08119/10009 e GP-08119/10017.

Art. 2º Fica o Ato Declaratório Executivo Nº 39, de 29/06/2010 sem efeito.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo Nº 16062.000420/2010-81, declara:

Art.1º NULIDADE, no Cadastro de Pessoas Físicas, do número de inscrição 417.948.998-80, de titularidade de DJAMES WELBER BROSSOLO, por haver sido constatada a ocorrência de fraude no ato da inscrição, conforme exposto no processo supracitado.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital (RECAP).

O Delegado da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, face ao que consta do processo Nº 16682.720.025/2010-11, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 605, de 04 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para empresa preponderante exportadora (RECAP) a THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.005.330/0001-19, situada na Avenida João XXIII, s/Nº , Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.560-352.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas IN SRF Nº 605/2006 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 12 dessa Instrução Normativa.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece o Direito à Redução do IRPJ com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), e tendo em vista o disposto nos art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, na redação dada pelo artigo 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e considerando ainda o contido no processo administrativo Nº 13971.720142/2010-31, declara:

Artigo 1º - Considerando que o Ministério da Integração Nacional emitiu o Laudo Constitutivo Nº 0056/2010 concedendo o direito à redução do Imposto de Renda e Adicionais não Restituíveis e que a empresa CIA HERING, CNPJ 78.876.950/0001-71, cumpriu os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002 para o reconhecimento do direito, fica ela autorizada a gozar do direito à redução de 75% do Imposto de Renda e Adicionais não Restituíveis, calculado com base no lucro da exploração.

Artigo 2º - O direito aqui reconhecido restringe-se à Unidade Operacional localizada na Rodovia BR 304, KM 11,5, 675 - Parque de Exposições, cidade de Parnamirim/RN, CNPJ 78.876.950/0053-00, observadas ainda as demais disposições da Instrução Normativa SRF Nº 267/2002 e do Laudo Constitutivo Nº 0056/2010.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

9A.07.828	MARCO ANTONIO FRENA JUNIOR	077.104.149-74
9A.07.829	CRISTINA DO CARMO ASSIS	005.064.360-63
9A.07.830	ALEXANDRE MAIA MOREIRA	058.852.679-79
9A.07.831	RENAN LACERDA CORREA DE LIMA	041.766.459-11
9A.07.832	GILBERTO RAFAEL SILVA	048.382.259-03
9A.07.833	NATACHA DE CASTRO	043.287.699-52
9A.07.834	REGIANE APARECIDA LUCREZIA	049.604.879-17
9A.07.835	FELIPE MAES DUTRA	077.670.129-05
9A.07.836	FELIPE ALVARENGA DOS SANTOS	088.936.457-50
9A.07.837	VALMIR BERNARDI	025.756.509-41
9A.07.838	WALMOR RIBEIRO FILHO	033.027.529-11
9A.07.839	LOENI MACGIVER ALVES RODRIGUES WEISS	059.421.049-64

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Cancela inscrição de Despachantes Aduaneiros.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, por renúncia expressa do inscritos, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Processo
9D.01.584	Léo Mattar latuf	016.676.749-27	10907.000385/2003-14
9D.02.235	Anthony cordeiro ramos	007.326.499-78	10907.000132/2006-85
9D.02.940	Vanessa arzamendia moscardi	048.039.769-45	10907.002498/2008-51

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVANI SUAVE

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, bem como a Portaria RFB n° 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1° Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos referidos no art. 1°, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9° do art. 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2° do art. 210 do RIPI.

Art. 4° As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SEVERINO BAJERSKI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.337.425/0001-77	VINHOS TURRA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
08.787.804/0001-94	MUWIZ (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.787.804/0001-94	MUWIZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 492, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN n° 484, de 23 de agosto de 2010, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 25 de agosto de 2010:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
993	101,9564	5,91%	15.07.2000	26.08.2010	15.05.2013
1.723	101,8747	5,96%	15.07.2000	26.08.2010	15.05.2015
3.642	100,8798	5,92%	15.07.2000	26.08.2010	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.294	101,6586	5,89%	15.07.2000	26.08.2010	15.08.2030
10.947	102,4979	5,85%	15.07.2000	26.08.2010	15.08.2040
14.599	103,1935	5,82%	15.07.2000	26.08.2010	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN Nº 484, de 23 de agosto de 2010, e do disposto no artigo 1º, inciso X, da Portaria STN Nº 487, de 23 de agosto de 2010, o valor nominal atualizado até 26.8.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.927,415267

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 484, de 23 de agosto de 2010, o valor nominal atualizado até 26.8.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.342,713516

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Altera as Resoluções ns. 3.464, de 26 de junho de 2007, e 3.490, de 29 de agosto de 2007, que dispõem, respectivamente, sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de mercado e sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2010, com base no art. 4º, incisos VIII e XI, da referida lei, na Lei Nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 20 da Lei Nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei Nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, na Lei Nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 12 da Lei Complementar Nº 130, de 17 de abril de 2009, no art. 6º do Decreto-Lei Nº 759, de 12 de agosto de 1969, resolveu:

Art. 1º A Resolução Nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, fica acrescida dos arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Fica facultado o cálculo do PRE na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, às cooperativas de crédito que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuam ativo total inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso de cooperativas singulares de crédito, ou ativo total inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso de cooperativas centrais de crédito;

II - não apresentem exposição em ouro, em moeda estrangeira, em operações sujeitas à variação cambial, à variação no preço de mercadorias (commodities), à variação no preço de ações, ou em instrumentos financeiros derivativos, ressalvado o investimento em ações registrado no ativo permanente;

III - não mantenham aplicação em títulos de securitização de créditos, salvo os emitidos pelo Tesouro Nacional;

IV - não realizem operações de empréstimo de ativos;

V - não realizem operações compromissadas, exceto:

a) operações de venda com compromisso de recompra com ativos próprios; ou

b) operações de compra com compromisso de revenda com títulos públicos federais prefixados, indexados a taxa de juros ou índice de preços;

VI - não mantenham aplicações em cotas de fundos de investimento que não sejam classificados como curto prazo ou renda fixa, nos termos da Instrução Nº 409, de 18 de agosto de 2004, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e

VII - não possuam instituições filiadas que calculem o PRE na forma estabelecida no caput do art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. A periodicidade de apuração do valor de que trata o inciso I do caput será definida pelo Banco Central do Brasil, sendo que:

I - para as cooperativas de crédito em início de atividade, deve ser considerado o ativo total na data-base de início de suas operações; e

II - para as cooperativas de crédito resultantes dos processos de cisão ou fusão posteriores à entrada em vigor desta resolução, o cálculo do ativo total deve inicialmente utilizar a primeira data-base após a efetivação desses eventos.

Art. 2º-B As cooperativas de crédito devem comunicar previamente ao Banco Central do Brasil quando optarem por alterar a forma de cálculo do PRE, observado que:

I - a alteração deve ser aprovada pela diretoria da cooperativa;

II - a opção por calcular o PRE na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, requer o atendimento dos requisitos mínimos citados no art. 2º-A previamente à comunicação, excetuadas as situações previstas nos arts. 2º-C e 2º-D; e

III - a opção por calcular o PRE na forma estabelecida no caput do art. 2º deve ser mantida no mínimo pelo período de doze meses contados a partir da confirmação de recebimento pelo Banco Central do Brasil da comunicação efetuada, sendo que:

a) a alteração na forma de cálculo do PRE em período inferior ao definido deve ser aprovada pelo Banco Central do Brasil, na forma por ele estabelecida; e

b) o disposto nos incisos II a VI do caput do art. 2º-A deve ser observado até a confirmação de recebimento pelo Banco Central do Brasil da comunicação prévia.

Art. 2º-C As cooperativas de crédito, mesmo não atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 2º-A, poderão ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil a calcular o PRE na forma definida no art. 2º, § 4º, desde que observem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - mantenham controles internos e gestão adequada dos riscos atribuídos às suas exposições;

II - concentrem suas exposições em operações de renda fixa;

III - realizem, eventualmente, operações de maior complexidade:

a) com risco pouco relevante em relação ao das demais operações;

b) relacionadas à atividade típica da cooperativa; e

c) adequadamente monitoradas;

IV - possuam grau de capitalização substancialmente acima dos níveis mínimos.

Parágrafo único. No caso de cooperativas filiadas, a aprovação de que trata este artigo está condicionada à manifestação de anuência da respectiva cooperativa central, acompanhada de parecer que contemple todos os critérios estabelecidos no caput.

Art. 2º-D O Banco Central do Brasil poderá determinar às cooperativas de crédito que calculem o PRE como definido no art. 2º, § 4º, quando observadas as seguintes situações:

I - falta de acurácia ou de tempestividade na prestação das informações relativas à apuração de limites operacionais e de padrões mínimos de capital; ou

II - incompatibilidade de suas operações com as estruturas de controle interno ou de gerenciamento de riscos, conforme estabelecem as Resoluções ns. 2.554, de 24 de setembro de 1998, 3.380, de 29 de junho de 2006, 3.464, de 26 de junho de 2007, e 3.721, de 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. As cooperativas de crédito que passarem a calcular o PRE na forma do art. 2º, § 4º, em função do previsto no caput deste artigo, devem atender aos requisitos previstos nos incisos II a VI do art. 2º-A, segundo plano de regularização aprovado pelo Banco Central do Brasil na forma do art. 46 da Resolução Nº 3.859, de 27 de maio de 2010."

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Resolução Nº 3.490, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Para as cooperativas de crédito que atendam ao disposto no art. 2º-A é permitido o cálculo do PRE, da seguinte forma:

PRE = P_{SPR}, em que:

P_{SPR} = parcela simplificada referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a elas atribuído." (NR)

"Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º, com exceção daquelas que calcularem o PRE na forma estabelecida no art. 2º, §4º, devem manter também PR suficiente para fazer face ao risco de taxa de juros das operações não incluídas na carteira de negociação, na forma da Resolução Nº 3.464, de 2007.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 3º e 5º da Resolução Nº 3.464, de 26 de junhde 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º As políticas e as estratégias para o gerenciamento do risco de mercado devem ser aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver.

§ 2º As cooperativas de crédito que calcularem o PRE na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, da Resolução Nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, não estão obrigadas a realizar as simulações previstas no inciso V do caput." (NR)

"Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1°, com exceção daquelas mencionadas no art. 3º, § 2º, devem dispor de política claramente definida para determinar quais operações serão incluídas na carteira de negociação, bem como procedimentos para garantir que os critérios de classificação na carteira de negociação serão observados de maneira consistente.

....." (NR)

Art. 4º As cooperativas de crédito que atenderem aos requisitos do art. 2º-A da Resolução Nº 3.490, de 2007, mas não optarem pela faculdade nele prevista, devem comunicar sua decisão, aprovada por sua diretoria, ao Banco Central do Brasil, na forma por ele estabelecida, até 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.466, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Define modelos de documentos necessários à instrução dos processos de interesse das cooperativas de crédito, visando ao cumprimento das disposições da Circular Nº 3.502, de 26 de julho de 2010.

Conforme art. 16, inciso I, da Circular Nº 3.502, de 26 de julho de 2010, ficam definidos os modelos de documentos abaixo relacionados, indicados com referência aos respectivos itens da "Relação de documentos e informações necessários à instrução de processos" que constitui o Anexo à mencionada circular, os quais estão disponíveis no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf):

I - modelos do requerimento referido no item 1, relativos aos seguintes pleitos:

a) eleição, disponível para download no Sisorf 8-2-10-1;

b) eleição e reforma estatutária, disponível para download no Sisorf 8-2-10-2;

c) manifestação favorável a projeto de constituição, disponível para download no Sisorf 8-2-10-3;

d) autorização para funcionamento, disponível para download no Sisorf 8-2-10-4;

e) manifestação favorável a projeto de alteração estatutária, disponível para download no Sisorf 8-2-10-5;

f) reforma estatutária, disponível para download no Sisorf 8-2-10-6;

g) incorporação, disponível para download no Sisorf 8-2-10-8;

h) ingresso no regime de liquidação ordinária, disponível para download no Sisorf 8-2-10-9;

i) cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento, disponível para download no Sisorf 8-2-10-10;

j) autorização para operar em crédito rural, disponível para download no Sisorf 8-2-10-11;

II - modelo de "Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil" referida no item 20, disponível para download no Sisorf 8-2-20-1;

III - modelo de "Autorização ao Banco Central do Brasil" referida no item 21, disponível para download no Sisorf 8-2-20-2;

IV - modelos de declarações:

a) "Declaração de Preenchimento dos Requisitos Legais e Regulamentares", referida no item 19, para eleitos em cooperativa singular, disponível para download no Sisorf 8-2-30-1;

b) "Declaração de Preenchimento dos Requisitos Legais e Regulamentares", referida no item 19, para eleitos em cooperativa central, disponível para download no Sisorf 8-2-30-2;

c) "Declaração e Autorizações - consolidado", compreendendo os documentos referidos nos itens 19, 20 e 21, para eleitos em cooperativa singular, disponível para download no Sisorf 8-2-30-3;

d) "Declaração e Autorizações - consolidado", compreendendo os documentos referidos nos itens 19, 20 e 21, para eleitos em cooperativa central, disponível para download no Sisorf 8-2-30-4;

e) "Declaração de Propósito - administrador", referida no art. 12 da Circular Nº 3.502, de 2010, para utilização em processos de constituição ou eleição, disponível para download no Sisorf 8-2-30-5;

f) "Declaração de Propósito - administrador", referida no art. 12 da Circular Nº 3.502, de 2010, para utilização em processos de transformação, disponível para download no Sisorf 8-2-30-6;

2. A transmissão do texto da declaração de propósito ao Banco Central do Brasil, referida no art. 12, § 3º, da Circular Nº 3.502, de 2010, deve ser feita com a utilização do padrão rich text format - rtf, via internet, para o endereço eletrônico digep.deorf@bcb.gov.br, imediatamente após a última publicação, com a indicação dos jornais e das datas de publicação. O documento deve ser enviado na forma de texto, sendo vedado o envio de arquivo compactado ou digitalizado na forma de imagem, bem como a utilização de colunas, itálico, negrito, sublinhado, marcadores automáticos de parágrafos, alinhamento por espaços ou marcas de tabulação.

3. Informações sobre o nível de detalhamento e os aspectos complementares a serem abordados no relatório de conformidade, referidos no art. 16, inciso III, da Circular 3.502, de 2010, estão disponíveis no Sisorf 5-1-30-130.

4. O Sisorf pode ser acessado na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), escolhendo-se na sequência as opções "Sistema Financeiro Nacional\Organização do Sistema Financeiro\Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf", ou diretamente o endereço: www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL.

LUIZ EDSON FELTRIM
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.251, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 07.377.136/0001-64

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.252, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIMAX AUDITORIA E PERÍCIA S/S
CNPJ: 03.382.343/0001-56

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.255, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
WALKÍRIA DA SILVA ALENCAR
CPF: 374.859.621-91

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº SUSEP/CGRAT Nº 1.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP n°s 15414.100508/2010-01 e 15414.100234/2010-41; Resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ALFA SEGURADOARA S/A., CNPJ n° 02.713.529/0001-88, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de Maio de 2010 , rerratificadora das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2010, aprovaram em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 971.506,48, elevando-o de R$ 52.029.932,32 para R$ 53.001.438,80, dividido em 55.129.969 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 4º e 5° do Estatuto Social.

Art. 2º Ratificar que a ALFA SEGURADORA S/A está autorizada a operar seguros de danos, tais como definidos na legislação em vigor.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA Nº SUSEP/CGRAT Nº 1.135, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP n°s 15414.100416/2010-12, 15414.100457/2010-17 e 15414.100490/2010-39, resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ n° 60.831.344/0001-74, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 19 de abril de 2010, 4 de maio de 2010 e 24 de maio de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital em R$ 7.100.000,00, elevando-o de R$ 75.700.000,00 para R$ 82.800.000,00, dividido em 542.995.606 ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal; e

II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP n° 15414.100509/2010-47 e 15414.100233/2010-05; resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A., CNPJ n° 02.713.530/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2010 , rerratificadora das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2010, aprovaram em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 763.846,72, elevando-o de R$ 19.538.014,34 para R$ 20.301.861,06, dividido em 13.450.556 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 4º e 5° do Estatuto Social.

Art. 2º Ratificar que a ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A está autorizada a operar seguros de pessoas, e a instituição e administração de planos de previdência privada tais como definidos na legislação em vigor.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2010

Em treze de abril de dois mil e dez, às dezessete horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sandro Kohler Marcondes Diretor-Gerente da BB-Leasing, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Hugo Rocha Braga, Presidente do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia são matérias previstas nos arts. 132 e 162 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976. Iniciada a apreciação dos assuntos, o acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2009, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, todos publicados em 08.03.2010 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) aprovar a não distribuição de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, bem como a não constituição de Reserva Legal, tendo em vista os prejuízos apurados no ano de 2009; c) eleger os seguintes membros do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato 2010/2011, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na SQS 113, bloco D, apto 608, Asa Sul - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 669.984.091-68, portador da Carteira de Identidade Nº 1.509.234 expedida em 22.10.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Suplente: LARA CARACCIOLO AMORELLI, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada no Condomínio Ville Montagne, Quadra 1, casa 114, Lago Sul - Brasília (DF), inscrita no CPF sob o Nº 973.066.737-34, portadora da Carteira de Identidade Nº 07669183-1, expedida em 08.07.1985 pelo Instituto Félix Pacheco (RJ); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: EDELCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na SQN 212, bloco J, apto. 506, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade Nº M-2.910.926, expedida em 16.10.1981 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais; Suplente: FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na SQN 210, bloco B, apto 617, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 715.726.194-49, portador da Carteira de Identidade Nº 3.202.259, expedida em 03.07.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco; Demais Membros - Titular: HUGO ROCHA BRAGA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Professor Alfredo Gomes, 05, apto 202, Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o Nº 010.974.827-15, portador da Carteira de Identidade Nº 12.630-0, expedida em 02.02.1994 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro; Suplente: HERNANE RODRIGUES FREIRE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no SHIN QI 8, conjunto 9, casa 15, Lago Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 005.000.541-34, portador da Carteira de Identidade Nº 174.813, expedida em 08.06.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Sandro Kohler Marcondes, Diretor-Gerente da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil.

Este documento é cópia fiel transcrita do livro próprio. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24.06.2010, sob número 20100447694. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 566, DE 8 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo n° 59050.002226/2010-82, necessárias ao retorno da normalidade no Estado de Alagoas.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, conforme art. 4º, § 3° da Medida Provisória n° 494 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000560 Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2010.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 804, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Itapevi/SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo n° 59050.000407/2010-74, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Itapevi/SP.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000469, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 810, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução no Município de Garopaba-SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo n°59050.002332/2010-66, contemplando ações de recuperação de estradas, drenagens, instalação de pontilhões e recuperação de acessos em estradas secundárias, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Garopaba- SC.

Art. 2° Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000571, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 811, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de socorro no Município de Salvador/BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de socorro e assistência às pessoas atingidas por desastre, conforme requerimento constante no Processo n° 59050.002574/2010-50, do Município de Salvador - BA.

Art. 2° Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000577, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 814, 25 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Porto Murtinho/MS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo n° 59050.001121/2010-14, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Porto Murtinho/MS.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000515, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 815, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e de reconstrução, no Município de Valentim Gentil - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo n° 59050.001192/2010-17, contemplando ações de recuperação de Galerias de águas pluviais e recuperação de estradas rurais, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Valentim Gentil - SP.

Art. 2° Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000489, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 459, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 395, de 16 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo Nº 59100.000117/2007-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de no valor de R$ 2.170.498,11 (dois milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), para execução do objeto aprovado pela Portaria Nº 131/2007/SIH/MI.

Art. 2º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 2.170.498,11 (dois milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000016, de 09/08/2010, no Programa de Trabalho 18.544.0515.1K45.0023, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Imigrante - RS - NE.ECL - 12.102.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.183/2010, de 23 de julho de 2010, de Imigrante, e demais informações constantes no processo nº 59050.002596/2010-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais muito intensos - NE.ECL - 12.102, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas - NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 049/2010, de 26 de abril de 2010, de Agrolândia; nº 6.246, de 28 de abril de 2010, de Brusque; nº 5.310, de 26 de abril de 2010, de Coronel Freitas; nº 195/10, de 26 de abril de 2010, de Corupá; nº 2009/2010, de 27 de abril de 2010, de Irineópolis; nº 32A, de 27 de abril de 2010, de Presidente Nereu e nº 031, de 23 de abril de 2010, de Salete, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002388/2010-11; nº 59050.002365/2010-14; nº 59050.002370/2010-19; nº 59050.002497/2010-38; nº 59050.002359/2010-59; nº 59050.002390/2010-90 e nº 59050.002347/2010-24, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de reconhecimento de situação de emergência, de 15 de julho de 2010, publicadas no DOU nº 135, de 16 de julho de 2010, página 29, conforme a seguir: nº 461, Município: Belo Campo-BA; nº 462, Município: Cairu-BA; nº 463, Município: Ilhéus-BA; nº 464, Município: Jandaíra-BA; nº 465, Município: Garanhuns-BA, onde se lê: ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO - Secretário Substituto, leia-se: IVONE MARIA VALENTE - Secretária Nacional de Defesa Civil.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36395, resolve:

Nº 2.599 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAO CAPISTRANO DA SILVA portador do CPF Nº 080.531.118-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/079.455.828-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28715, resolve:

Nº 2.600 - Ratificar a condição de anistiado político de PAULO GERALDO FERREIRA portador do CPF Nº 414.380.276-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/112.812.443-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36756, resolve:

Nº 2.601 - Ratificar a condição de anistiada política de DEISE LUCIA TAVARES DA SILVA portadora do CPF Nº 024.553.087-82, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/085.597.355-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28589, resolve:

Nº 2.602 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ELOY DE ALMEIDA portador do CPF Nº 042.398.148-04, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/085.028.250-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29048, resolve:

Nº 2.603 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE PEDRO PINTO portador do CPF Nº 101.158.108-62, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/001.067.150-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36384, resolve:

Nº 2.604 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE CARLOS JULIAO DOS SANTOS portador do CPF Nº 670.521.858-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/085.989.400-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.35577, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.605 - Ratificar a condição de anistiado político de LENITO CANCIO DE FRANCA portador do CPF Nº 018.233.534-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/075.254.789-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2001.02.01556, resolve:

Nº 2.606 - Ratificar a condição de anistiado político de MARCELINO SÓRIA CÂMARA portador do CPF Nº 062.899.910-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/119.295.610-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36295, resolve:

Nº 2.607 - Ratificar a condição de anistiado político de DJALMA ROSAS portador do CPF Nº 161.009.648-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/000.113.624-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36132, resolve:

Nº 2.608 - Ratificar a condição de anistiado político de SANTOS MARTINS portador do CPF Nº 031.296.240-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/074.173.309-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.35556, resolve:

Nº 2.609 - Ratificar a condição de anistiado político de MILTON EMILIO DOS SANTOS portador do CPF Nº 042.569.054-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/074.936.188-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.28722, resolve:

Nº 2.610 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SANDINO PEREIRA LOPES filho de IDALINA PEREIRA LOPES, e conceder a EDITH DOS SANTOS LOPES portadora do CPF Nº 408.253.617-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/044.257.752-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28488, resolve:

Nº 2.611 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAO BENICIO PEREIRA portador do CPF Nº 255.513.886-20, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/100.601.442-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.28327, resolve:

Nº 2.612 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO TEIXEIRA filho de ISABEL AUGUSTA DE JESUS, e conceder a ADELAIDE ANDRADE TEIXEIRA portadora do CPF Nº 078.035.398-66, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/101.002.150-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36140, resolve:

Nº 2.613 - Ratificar a condição de anistiado político de ORLOFF DOS SANTOS portador do CPF Nº 143.892.900-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/073.472.422-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36086, resolve:

Nº 2.614 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" JOSE CUSTODIO DE SOUZA filho de ANA VANELLI, e conceder a JUREMA DA SILVA DE SOUZA portadora do CPF Nº 455.468.357-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/116.064.167-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28492, resolve:

Nº 2.615 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO DA COSTA portador do CPF Nº 609.430.178-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/047.909.685-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36375, resolve:

Nº 2.616 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE AUGUSTO MOREIRA portador do CPF Nº 149.317.298-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/068.482.754-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 22ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.64276, resolve:

Nº 2.617 - Declarar GERALDO ALVES FORMIGA portador do CPF Nº 010.400.223-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.02.24472, resolve:

Nº 2.618 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LAZARO FLORENCIO PEREIRA BATISTA filho de ANDRELINA PEREIRA BATISTA, e conceder a HERMELINA EUNICE SILVEIRA BATISTA portadora do CPF Nº 634.268.708-00, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/109.063.149-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.34810, resolve:

Nº 2.619 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE ARAUJO LIRA portador do CPF Nº 002.591.284-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/109.023.658-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36750, resolve:

Nº 2.620 - Conceder a LAURA MOREIRA SILVEIRA portadora do CPF Nº 068.878.797-51, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/112.320.320-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de São Paulo, na 4ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2008.01.63149, resolve:

Nº 2.621 - Declarar LAIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA filho de LINDANORA SIMPLICIO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de CORINA SILVEIRA DIAS DE OLIVEIRA portadora do CPF Nº 279.202.058-53, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36144, resolve:

Nº 2.622 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de BALTHAZAR MELLO filho de CORINA PELLAMATTE MELLO, e conceder a DORACI COSTA MELLO portadora do CPF Nº 167.711.250-68, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/128.260.916-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.28319, resolve:

Nº 2.623 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ DE SOUZA RUEDA filho de MARIA JOSE RUEDA, e conceder a CARLOTA CATHARINA DUTRA RUEDA portadora do CPF Nº 618.279.917-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/104.789.866-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.27860, resolve:

Nº 2.624 - Ratificar a condição de anistiado político de LAULINO GENTINI portador do CPF Nº 570.806.408-06, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/047.988.448-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29274, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.625 - Ratificar a condição de anistiado político de ERNANI DA SILVA portador do CPF Nº 278.454.517-20, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/044.174.729-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36736, resolve:

Nº 2.626 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ CARDINELLI portador do CPF Nº 039.616.727-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/082.857.142-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.04.18628, resolve:

Nº 2.627 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de IRAPOAN PIMENTA filho de ANA SERETO PIMENTA, e conceder a ZORAIDA CLEA GOMES PIMENTA portadora do CPF Nº 516.991.927-15, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/132.254.841-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.28576, resolve:

Nº 2.628 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSE PESTANA filho de MARIA DA CONCEIÇÃO PESTANA, e conceder a MARIA IZAURA VIEIRA SILVA portadora do CPF Nº 025.588.148-77, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/025.425.839-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.35639, resolve:

Nº 2.629 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ GOMES DE SOUZA portador do CPF Nº 115.861.338-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/087.919.244-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28718, resolve:

Nº 2.630 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO PEREIRA DA MATA portador do CPF Nº 095.147.408-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/081.252.436-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36134, resolve:

Nº 2.631 - Ratificar a condição de anistiado político de AMERICO VIANA DE ABREU portador do CPF Nº 065.110.070-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/072.678.682-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36077, resolve:

Nº 2.632 - Ratificar a condição de anistiada política de CLEUZA VIEIRA portadora do CPF Nº 343.951.991-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/084.331.539-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.30831, resolve:

Nº 2.633 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAO FERREIRA FILHO portador do CPF Nº 000.925.764-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/081.954.219-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 203ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.28712, resolve:

Nº 2.634 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA filho de ANTONIA PAULINA DA SILVA, e conceder a GENI DE LIMA ALVES SILVA portadora do CPF Nº 086.029.448-02, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/025.295.662-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, e a isenção de imposto de renda, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 e art. 9º da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36380, resolve:

Nº 2.635 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO ARANHA VIRIATO portador do CPF Nº 540.750.508-82, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/046.527.865-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36306, resolve:

Nº 2.636 - Ratificar a condição de anistiado político de IVO ALVES DE SOUZA portador do CPF Nº 100.912.467-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/077.653.599-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009 no Requerimento de Anistia Nº 2003.02.24584, resolve:

Nº 2.637 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO CORDEIRO DA SILVA portador do CPF Nº 396.582.607-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/045.989.535-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.35701, resolve:

Nº 2.638 - Ratificar a condição de anistiado político de BENEDITO GOMES DA SILVA portador do CPF Nº 897.262.437-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/079.816.562-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36135, resolve:

Nº 2.639 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RICARDO RODRIGUES TEIXEIRA filho de SENHORINHA RODRIGUES TEIXEIRA, e conceder a FLORACI MALHEIROS TEIXEIRA portadora do CPF Nº 658.771.280-00, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/131.119.041-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.28748, resolve:

Nº 2.640 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALDIMIR JORGE SCHINOR filho de OLYMPIA SCHINOR, e conceder a JOANNA ZACHARIAS SCHINOR portadora do CPF Nº 220.996.578-07, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/140.847.406-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36469, resolve:

Nº 2.641 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOAO PEDRO DE ASSIS filho de VICTALINA MARIA DE ASSIS, e conceder a MARIA PEREIRA DE ASSIS portadora do CPF Nº 264.609.748-45, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/067.724.396-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2001.02.01935, resolve:

Nº 2.642 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO JOSE DA SILVA portador do CPF Nº 090.896.248-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/108.528.395-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28504, resolve:

Nº 2.643 - Ratificar a condição de anistiado político de TOMAZ DE AQUINO BONFIM filho de MARIA BONIFÁCIA DA CRUZ, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/029.365.300-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.34852, resolve:

Nº 2.644 - Declarar anistiado político "post mortem" GERALDO EMYGDIO PEREIRA, filho de RITA BICUDO PEREIRA, e conceder em favor dos sucessores e dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.335,47 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) , com efeitos retroativos a partir de 14.11.1998 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 343.703,34 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais e trinta e quatro centavos) , nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.04.19102 e 2003.21.35572, resolve:

Nº 2.645- Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GALDINO DE ALCANTARA CALHEIROS filho de DIOLINDA DE ALCANTARA CALHEIROS, e conceder a JOSEFA DOS SANTOS portadora do CPF Nº 371.062.447-91, a substituição da pensão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/102.339.438-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 0291, de 09 de Fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Fevereiro de 2010, Seção 1, página 43, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.35578 formulado por Salim de Farias Seabra, onde se lê: "59/075.783.262-8", leia-se: "59/129.654.950-7".

Na Portaria Nº 0948, de 1º de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Junho de 2010, Seção 1, página 60, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.36356, formulado por Paulo Martinez Medeiros, onde se lê: "C.P.F Nº 048.216.299-68", leia-se: "C.P.F Nº 087.756.050-15".

Na Portaria Nº 4457, de 23 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Dezembro de 2009, Seção 1, página 155, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.25344, formulado por Jorge João Feliciano, onde se lê: "C.P.F Nº 481.499.789-68", leia-se: "C.P.F Nº 461.449.789-68".

Na Portaria Nº 2214, de 16 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Agosto de 2010, Seção 1, página 24, referente ao requerimento de anistia n.º 2009.01.64635, formulado por Isa Mariano Macedo, onde se lê: "C.P.F Nº 101.380.727-87", leia-se: "C.P.F Nº 601.220.807-34".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.327 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ANGEL SABADO - W247962-K, natural da Argentina, nascido em 12 de maio de 1935, filho de Jose Sabado e de Angela Rodriguez, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08709.001242/2009-00);
BELISARIO FIDENCIO DAVALOS - V405345-Z, natural do Paraguai, nascido em 16 de novembro de 1928, filho de Antonio Davalos e de Amalia Ruiz, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo Nº 08339.001959/2006-56);
JAN DACZKOWSKI - V050767-W, natural da Alemanha, nascido em 7 de novembro de 1945, filho de Kazimers Daczkowski e de Anna Daczkowski, residente no Estado de Goiás(Processo Nº 08295.012311/2007-40);
JUAN EVANGELISTA CORRALES GALEANO - W116149-0, natural do Paraguai, nascido em 27 de dezembro de 1950, filho de Doroteo Corrales e de Juana V. De Corrales, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo Nº 08339.000483/2008-06);
LORENA VERONICA PIUSELLI - V125959-9, natural da Argentina, nascida em 19 de março de 1978, filha de Horacio Daniel Piuselli e de Gloria Ana Mascarello, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08506.002577/2009-13);
LUDWING ALBERT PALOMINO CASTILLO - V098272-W, natural do Peru, nascido em 27 de agosto de 1981, filho de Luis Alberto Palomino Zegarra e de Dina Angelica Castillo Gonzales, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo Nº 08070.000549/2008-48);
TIMOV TIMO - W301652-8, natural da Iugoslávia, nascido em 15 de maio de 1950, filho de Tome Timov e de Tanka Timov, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08505.060102/2008-71);
VICENTE GARIBAY CANCHO - V119215-6, natural do Peru, nascido em 19 de julho de 1962, filho de Rosendo Garibay Barrientos e de Eulogia Cancho de Garibay, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08707.002636/2009-97); e
WANG HSIANG CHEN - W304940-P, natural da China (Taiwan), nascido em 9 de novembro de 1976, filho de Wang Hsin Pi e de Wang Chen Hsiu Chine, residente no Estado do Amazonas (Processo Nº 08240.019556/2008-14).
Nº 1.328 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
AIME SYLVANA MARI BARRIENTOS - V025326-I, natural do Peru, nascida em 1 de maio de 1959, filha de Leonidas Mari Mallqui e de Cristina Barrientos, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08505.026164/2009-34);
CONSUELO VITALINA MORALES AGUAYO DE VILOCHE - V083261-V, natural do Peru, nascida em 15 de junho de 1959, filha de Pedro Morales Sivirich e de Guillermina Aguayo Miralles, residente no Estado de Santa Catarina(Processo Nº 08495.003738/2008-81);
GUSTAVO EDGARDO ACOSTA - Y085503-0, natural da Argentina, nascido em 14 de outubro de 1963, filho de Bonifacio Edgardo Lois Acosta e de Angelica Carrasco de Acosta, residente no Estado do Pará(Processo Nº 08364.001777/2007-59);
KHALED ABD SALEH ASAD - W114418-9, natural da Jordânia, nascido em 10 de dezembro de 1935, filho de Abd Saleh Asad e de Chucria Ibrhaim, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo Nº 08089.000287/2007-31);
MAURICIO RODRIGUEZ MANEIRO - Y046457-0, natural do Uruguai, nascido em 24 de dezembro de 1977, filho de Raul Rodriguez Silvera e de Nelida Gloria Maneiro Rodriguez, residente no Estado do Mato Grosso(Processo Nº 08088.000675/2007-22);
NANCY ESTHER GAYMA MONCAYO - W239319-4, natural do Peru, nascida em 21 de janeiro de 1964, filha de Samuel Gayma Garcia e de Rosa Del Aguila Chota, residente no Estado do Amazonas(Processo Nº 08240.013018/2009-05);
ROBERT ADRIAN RAMIREZ - W625971-D, natural do Uruguai, nascido em 2 de maio de 1977 , filho de Noemi Elba Ramirez Otero, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08505.023417/2009-18);
RONALD DANIEL SAAVEDRA DE LA ZERDA - V023904-E, natural da Bolívia, nascido em 27 de dezembro de 1980, filho de Jose Edilberto Saavedra Agreda e de Herminia de la Zerda M. de Saavedra, residente no Estado de Minas Gerais(Processo Nº 08354.006133/2008-57); e
SANG YOUL LEE - V036219-8, natural da Coréia do Sul, nascido em 16 de julho de 1985, filho de Hyung Soon Lee e de Young Joo Woo, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08505.018358/2009-66).
Nº 1.329 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
DANIEL ALEJANDRO MACHADO - W430541-Y, natural do Uruguai, nascido em 9 de maio de 1967, filho de Ermo Cayetano Machado e de Gladys Adela Machado, residente no Estado do Paraná(Processo Nº 08391.004572/2009-60);
DATTATRAY LAXMAN SADGIR - V045419-0, natural da Índia, nascido em 15 de abril de 1961, filho de Laxman Mahadev Sadgir e de Mandakini Laxman Sadgir, residente no Estado do Amazonas(Processo Nº 08240.015992/2006-52);
FONG CHU LING - V055333-3, natural da China (Taiwan), nascida em 18 de janeiro de 1981, filha de Fong Wen Cheng e de Fong Chang Su Yuan, residente no Estado da Paraíba(Processo Nº 08377.000165/2005-38);
GAIL MARIA ZAPATA PENA - W022785-U, natural da Venezuela, nascida em 20 de agosto de 1955, filha de Juan Evangelista Zapata Escalona e de Maria Consuelo Moreno de Zapata, residente no Estado de Minas Gerais(Processo Nº 08701.003041/2007-47);
GYUNG SIK CHOY - W139211-V, natural da Coréia do Sul, nascido em 22 de fevereiro de 1959, filho de Sang Bung Choy e de Eun Joo Choy, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08505.044302/2009-67);
HENRY CARLOS CAÑA ARAÚJO - W618729-B, natural do Uruguai, nascido em 4 de março de 1953, filho de Antonio Caña e de Aurea Francisca Araújo de Caña, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo Nº 08444.003315/2009-48);
JORGE MIGUEL MÁRQUEZ OBLITAS - V110304-F, natural da Bolívia, nascido em 10 de junho de 1982, filho de Miguel Angel Márquez Galleguillos e de Marcela Miriam Oblitas de Márquez, residente no Estado de São Paulo(Processo Nº 08505.044275/2009-22);
JUAN DOMINGO MONTIEL GALVAN - V013228-Y, natural do Paraguai, nascido em 24 de junho de 1960, filho de Modesto Montiel Ayala e de Concepcion Galvan de Montiel, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo Nº 08339.000093/2006-66); e
MARIA MELECIA RAMIREZ DE ARAUJO - W622569-V, natural do Paraguai, nascida em 21 de setembro de 1940, filha de Caetano Ramirez e de Maria Dolores Gonzalez de Ramirez, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo Nº 08339.001526/2009-43).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08495.002854/2010-06, resolve:

Nº 1.330 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SAIDA LINA AGUDO BLONDELL, natural da Venezuela, nascida em 5 de janeiro de 1995, filha de Aisur Ignacio Agudo Padron e de Saida Josefina Blondell de Agudo, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que, até 5 de janeiro de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08389.035932/2009-14, resolve:

Nº 1.331 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SALLY RABIH FAOUR, natural do Kuwait, nascida em 15 de maio de 2004, filha de Rabih Hussein Faour e de Mona Mohamad Mohsen, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 15 de maio de 2024, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08260.007319/2009-53, resolve:

Nº 1.332 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a TONGIL ARISTIDE KO, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 31 de agosto de 1995, filho de Albert Icksang Ko e de Delphine Ko, residente no Estado da Bahia, a fim de que, até 31 de agosto de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08475.000317/2009-18, resolve:

Nº 1.333 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ANA ISABEL MENDOZA DUENAS, natural do Peru, nascida em 15 de novembro de 1995, filha de Julio Cesar Mendoza Luque e de Gumercinda Erika Duenas Tribinos, residente no Estado de Rondônia, a fim de que, até 15 de novembro de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08505.019510/2010-61, resolve:

Nº 1.334 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a HUANG WUICHEN, natural da China, nascido em 21 de julho de 1993, filho de Huang Shen Ping e de Huang Yang Guixiang, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 21 de julho de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08390.000005/2010-88, resolve:

Nº 1.335 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LIANG WEN JUI, natural da China (Taiwan), nascido em 2 de abril de 1996, filho de Liang Sheng Wei e de Huang Hui Chiung, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 2 de abril de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08297.001057/2010-30, resolve:

Nº 1.336 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a NICK JITSSON JURADO MARTINEZ, natural do Peru, nascido em 5 de abril de 1995, filho de José Clinio Jurado Valencia e de Emilia Martinez Torvisco, residente no Estado de Tocantins, a fim de que, até 5 de abril de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08458.012913/2009-59, resolve:

Nº 1.337 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a NICOL MACARENA OLIVARES LAGOS, natural do Chile, nascida em 12 de setembro de 1992, filha de Roberto Alfonso Olivares Jara e de Georgina Elizabeth Lagos Vargas, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 12 de setembro de 2012, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08391.004465/2010-75, resolve:

Nº 1.338 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a PO HSUN CHU, natural da China, nascido em 22 de agosto de 1996, filho de Tao Ming Chu e de Mei Fang Lee, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 22 de agosto de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08505.019489/2010-02, resolve:

Nº 1.339 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a RENE AUGUSTO PADILLA CHAMBI, natural da Bolívia, nascido em 29 de julho de 2000, filho de José Antônio Padilla Rocha e de Filomena Victoria Chambi Choque, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 29 de julho de 2020, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08495.002638/2010-52, resolve:

Nº 1.340 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a RODRIGO ALBERTO BAEZ AVILA, natural do México, nascido em 13 de outubro de 1992, filho de Rodrigo Alberto Baez Medina e de Iliana Rocio Avila Lopez de Lara Vargas, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que, até 13 de outubro de 2012, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08506.004454/2010-51, resolve:

Nº 1.341 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a HERBERT SEBASTIAN LUNA CASAS, natural do Peru, nascido em 1 de agosto de 1993, filho de Herbert Luna Galiano e de Flor Qantu Casas Roque, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 1 de agosto de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08389.015097/2007-34, resolve:

Nº 1.342 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a TSAI I LIN, natural da China (Taiwan), nascido em 30 de dezembro de 1991, filho de Tsai I Cheng e de Chiu Shu Hua, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 30 de dezembro de 2011, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.343 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria Nº 1619, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 2008, que concedeu naturalização a ENGELIEN KLASINA BEUKHOF, RNE W 017608-X, natural da Holanda, nascida em 22 de setembro de 1952, filha de Nicolaas Simon Biersteker e de Hendriette Ras Biersteker, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato.
(08337.001394/2005-46).
Nº 1.344 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria Nº 1528, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 2009, que concedeu naturalização a ANTONIO FRANCISCO IUNOVICH, RNE W395426-H, natural da Argentina, nascido em 3 de julho de 1936, filho de Antonio Iunovich e de Ana Dominga Belardino, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o falecimento da interessada antes do recebimento do certificado.

Nº 1.345 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria Nº 911 de 7 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 2009, que concedeu naturalização a ELISABETH TOUSSINGUE SCHIMIDT, RNE W111717-E, natural da Iugoslávia, nascida em 26 de outubro de 1920, filha de Paul Toussingue e de Barbara Toussingue, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o falecimento da interessada antes do recebimento do certificado.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08389.038192/2008-97, resolve:

Nº 1.346 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a MOHAMAD IBRAHIM ZAHOUI, natural do Líbano, nascido em 7 de novembro de 1990, filho de Ibrahim Mohamad Zahoui e de Khadije Ibrahim Zahoui, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08389.035821/2008-27, resolve:

Nº 1.347 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a AHMAD HASSAN FAHS, natural do Líbano, nascido em 3 de outubro de 1989, filho de Hassan Ahmad Fahs e de Sekne Mahmoud Karaki, residente Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08389.000227/2006-53, resolve:

Nº 1.348 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a MIRNA ALI HIJAZI, natural do Líbano, nascida em 11 de junho de 1985, filha de Ali Mohamad Hijazi e de Leila Ali Hijazi, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08389.014664/2009-05, resolve:

Nº 1.349 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a FATME HABIB MELHEM, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se FATIMA HABIB MELHEM, natural do Líbano, nascida em 4 de outubro de 1990, filha de Habib Mohamad Melhem e de Najla Mohamad Zahoui, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08492.009738/2009-04, resolve:

Nº 1.350 - TORNA definitiva a naturalização concedida a ALEJO RUBENS MUÑIZ, natural da Argentina, nascido em 22 de fevereiro de 1990, filho de Héctor Rubén Muniz e de Paola Karina Iputcha Muniz, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 602 REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2010

Dia: 25.08.2010
Hora: 10h
Presidente: Arthur Sanchez Badin
Secretário Substituto do Plenário: João Paulo Saueia Godoy

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008747/2010-69
Requerentes: AKWANPAR - Akwan Participações Ltda., FUNDOTEC - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes de Base Tecnológica, Intel Capital Corporation, International Syst Participações Ltda., International Syst S.A.
Advogado(s): Mateus Simões de Almeida
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008758/2010-49
Requerentes: Canada Pension Plan Investiment Board, Onex Corporation, Tomkins PLC
Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008761/2010-62
Requerentes: Pearson PLC, WSI Education S.À.R.L
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Regazzini, Luciana Féres Zogbi Porto, Luis Gustavo Rolim Lima
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008770/2010-53
Requerentes: Alfa Laval Coporate AB, Defontaine S.A.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008775/2010-86
Requerentes: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., State Grid International Development Limited
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008776/2010-21
Requerentes: Compagnie Plastic Omnium S.A., Solvay S.A.
Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Leonardo Felisoni Torre
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.008804/2010-18
Requerentes: Basf S.A., John Hogg Technical Solutions Limited
Advogado(s): Andrea Astorga dos Prazeres, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.008829/2010-11
Requerentes: SRC Serviços em Informática Ltda., Totvs S.A.
Advogado(s): Patrícia Avigni, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula Simonetti Jungueira de Andrade Amaral Salles
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008851/2010-53
Requerentes: AG Telecom Participações S.A., LF Tel S.A., Portugal Telecom SGPS S.A., Telemar Norte Leste S.A. "OI"
Advogado(s): Schermann Chrystie Miranda e Silva, Marília Cruz Ávila, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008880/2010-15
Requerentes: Shed Media Plc, Warner Bros. Consumer Products (UK) Limited
Advogado(s): Roberto Lima Pessoa
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008884/2010-01
Requerentes: GALP Energia E&P B.V., GALP Energia SGPS SA - Sociedade Aberta, Petrobras International Braspetro B.V., Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado(s): Nilton Antônio de Almeida Maia
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008885/2010-48
Requerentes: Cimento Tupi S.A., CP Cimentos e Participações S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008895/2010-83
Requerentes: Filmyard Holdings LLC, The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008897/2010-72
Requerentes: Paranapanema S.A., Vale S.A.
Advogado(s): Ademir Antonio Pereira Júnior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PAUTA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2010

Dia: 01.09.2010
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.003773/2009-67
Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschinni, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002635/2010-02
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Continental Airlines, Inc.
Representantes: Tito Amaral de Andrade, Leonardo Pimentel Bueno, Danilo Leal Montes e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005056/2010-11
Requerentes: SAP AG e Spring Wireless, Inc.
Representantes: Cirstianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007393/2010-35
Requerente: Barclays PLC e Credit Suisse Group AG
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintra Mori e outros
Interessada: SSCP Coatings Sarl
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007713/2010-57
Requerente: Rumo Logística S.A., Novo Rumo Logística S.A., Gif Log Participações S.A. e TPG VI - REEF, LLC
Advogados: Maria da Graça Britto Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006156/2009-13
Requerentes: Avaya Inc. ("Avaya") e Nortel Networks Corporation ("Nortel").
Advogados: Frederico Carilho Donas, Aylla Mara de Assis e outr
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.010264/2009-91
Requerentes: Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. ("JARI") e Rigesa da Amazônia S.A. ("RIGESA").
Advogados: Fabio de Campos Lilla, Fernanda Annenberg, Luís Gustavo Haddad e Paulo de Campos Lilla.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.001356/2010-13
Requerentes: Automatos Participações S.A. ("Automatos") e Relativas Soluções em Informática Ltda. ("Relativas")
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Viviane Greche Gonçalves.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.003227/2010-60
Requerentes: Hypermarcas S.A. (HYPERMARCAS) e Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda. (FACILIT)
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Tatiana Lins Cruz
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005900/2010-04
Requerentes: Thomson Reuters Serviços Econômicos Ltda. e Editora Revista dos Tribunais Ltda.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e Luciano Inácio de Souza
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006192/2010-11
Requerentes: Advent Latin American Private Equity Fund IV Limited Partnership, International Meal Company Holdings Ltd., Maracana Investment PTE Ltd.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006525/2010-10
Requerentes: APS Engenharia de Energia Ltda., DGF Investimentos e Gestão de Fundos e FIPAC - Fundo de Participações e Consolidação FMIEE
Advogados: Maria Eugênia Novis e Frederico Carrilho Donas
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006761/2010-28
Requerentes: EZ Promoções e Produções Artísticas Ltda. e Sony Pictures Entertainment Inc
Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Leonor Cordovil e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.
Ato de Concentração nº 08012.007049/2010-46
Requerentes: Produpar Participações S.A. (PRODUPAR) e Clealco - Acúçar e Alcool S.A. (CLEALCO)
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido e Nara Terumi Nishizawa.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007192/2010-38
Requerentes: Agra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Asacorp Empreendimentos e Participações S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e Ana Thais Muniz Magalhães
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007927/2010-23
Requerentes: GM Global Steering Holdings LLC e Pacific U. S. Acquisition Company
Advogados: Priscila Brólio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002227/2009-17
Requerentes: Rumo Logística S.A. e América Latina Logística S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano de Souza Albuquerque Maranhão e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.004654/2009-21
Requerente: Casa Bahia Comercial Ltda. e Edu Garcia Comércio Ltda.
Advogados: Jones Marciano de Souza Junior, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009951/2009-63
Requerente: BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. e Petrobrás Biocombustível S.A.
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Leonardo Maniglia Duarte, entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005646/2010-36
Requerentes: REP Investments LLC e General Growth Properties.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Thaís de Sousa Guerra e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006563/2010-64
Requerentes: 2245535 Ontario Inc., Cantwell Cullen and Company Inc. e Cantwell Cullen Hydraulic Division Inc.
Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Enrico S. Romanielo e Diego H. Alves de Moraes.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007682/2010-34
Requerente: Derivados do Brasil S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008110/2010-72
Requerentes: United Technologies Corporation.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Magalhães, Érica Sumie Yamashita, e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração 08012.008130/2010-43
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e TAM Milor Táxi Aéreo, Representação, Marcas e Patentes.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro Lima, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 53500.025332/2008
Requerentes: Net Serviços de Comunicações S.A. e ESC 90 Telecomunicações Ltda.
Advogados: José Augusto Regazzini, Fabíola Cammarota de Abreu e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005517/2009-12
Requerentes: Exinmex S.A., MABE Mercosur Participações LTDA e BSH Continental Eletrodomésticos LTDA.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n. 08012.007439/2010-16
Requerentes: 3M UK Holdings Limited e Dailys Limited.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n. 08012.007703/2010-11
Requerentes: Barclays Private Equity Limited e MPS Holding II B.V.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006967/2010-58
Requerentes: Braskem S.A. e Nova Piramidal Thermoplastics Ltda.
Advogados: Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ubiratan Mattos e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.006968/2010-01
Requerentes: Braskem S.A. e Stahl Participações Ltda.
Advogados: Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ubiratan Mattos e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração 08012.007461/2010- 66
Requerentes: DSM Succinic Acid B.V. (DSM) e Roquette B.V.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.007942/2010-71
Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental.
Advogados: Batuira Rogério M. Lino, Fábio Francisco Beraldi, Marcio C. S. Bueno e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.000533/2010-44
Requerentes: Log-In Logística Intermodal S.A e Tbs Commercial Group Ltd.
Advogados: Marco Aurélio M. Barbosa, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003132/2010-46
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Sapeka - Indústria e Comércio de Fraldas Descartáveis Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Tatiana Lins Cruz e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005566/2010-81
Requerentes: Dethalas Empreendimentos e Participações S.A. e Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A
Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, Gianni Nunes de Araujo e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005948/2010-12
Requerentes: State Grid International Development Limited, Elecnor Transmissão de Energia Elétrica S.A., Lintran do Brasil Participações S.A. e Isolux Energia e Participações S.A.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006962/2010-25
Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II e A Geradora de Aluguel de Máquinas Ltda.
Advogados: Guilherme Favaro Ribas, Lidiane Martins Lago e Diego Alves de Morais
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.004836/2009-01
Representante: Petroplastic LTDA
Advogado: Ari Marcelo Solon
Representados: Petroquímica Triunfo S.A. e Braskem S.A.
Advogado(s): Ubiratan Mattos, João Berchmans C. Serra, Alessandra R. B. Oshiro e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar n.º 08700.002677/2007-81
Representante: Ministério Público de Minas Gerais
Representada: Postos revendedores de combustíveis do Município de Pedro Leopoldo/MG
Advogados: Não consta.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.009888/2003-70
Representante: SDE ex officio
Representadas: AGA S.A., Linde Gases Ltda., Air Liquide Brasil Ltda., Air Products Brasil Ltda., Indústria Brasileira de Gases Ltda., S.A. White Martins, White Martins Gases Industriais LTDA., White Martins Ltda, Carlos Alberto Cerezine, Gilberto Gallo, Hélio de Franceschi Junior, José Antônio Bortoleto de Campos, Moacyr de Almeida, Newton de Oliveira, Vitor de Andrade Perez e Walter Pilão

Advogados: Ernani de Almeida machado, Antonio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Carlos José Rolim de Mello, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Adriana Franco Giannini, Gabriela Toledo Watson, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Carolina Maria Matos Vieira, Érica Sumie Yamashita., Adriana Cordeiro da Rocha, Mariana Borges da Costa Aguiar, Carolina Saboia Fontenele e Silva, Mariana Borges da Costa Aguiar, Laura Marzullo Pedreira , Murilo de Oliveira Abdo, Alexandre Simões de Mello, Leonardo Pimentel Bueno, Pablo Ricard Guimarães Teixeira, Patrícia Andrade de Sá, João Vitor Luke Reis, Bruna Campanati Vicentini, Victor Costa Adjuto, Victor Borges Cherulli, Felipe Marques Ribeiro, Barbara Montes, Bruno Alves Duarte, Ana Thaís Muniz Magalhães, João Vitor Luke Reis, Celia Regina Gyarfi Cleim de Andrade, Mauro Grinberg, Priscila Benelli Walker, Rafael Adler, Sérgio Palomares, Cláudia de Souza Vieira Palomares, André Luiz Bundchen, Alessandra de Andrade Serrazes, Lúcio Mendes Frota, Rogério Raya, Carlos Henrique de Souza Vieira, Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza, Daniel Henrique Nascente Baena, Ludmila Berrnardes Garcia Paranhos, Alex Feelício Teixeira, Ana Carolina Rodrigues Dellias, Thiago de Sena Silverio, Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Lúcio Mendes Frota, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros, Roger de Souza Vieira Palomares, Danielle Torquato Franco, Bruno Rocha dos Santos, Lúcio Mendes Frota, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, Roger de Souza Vieira Palomares, Bruno Rocha dos Santos, Diego de Mello Clímaco, Gustavo César Leal Farias, Camilla Chagas Paoletti, Leonor Cordovil, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araujo, Karina Kazue Perossi, Camila Castanho Girardi, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Pedro Luiz Barbosa, Camila Pimentel Porto, Bruno Greca Consentino, Pablo Goytia Carmona, José Alberto Gonçalves da Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Marcus Vinicius Gonçalves Canedo, Érica Alves Ferreira, Cláudia Nastari Capanema, Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Frederico Carrilho Donas Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Arnaldo da Fonseca Filho, Ricardo Franco Botelho, Michelle Marques Machado, Daniel Costa Caselta, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Aylla Mara de Assis, Bolívar Moura Rocha, Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Thomas George Macrander, Fábio Francisco Beraldi, João Carlos Zanon, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Gabriel Nogueira Dias, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Lucia Pereira de Magalhães, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza., Francisco Niclós Negrão, Thiago Rodovalho dos Santos, Thiago Silveira Antunes, Thiago Mar-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

rara de Matos, Thais de Sousa Guerra, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Patrícia Pitaluga Peret Antunes, Miguel Pereira Neto, Antonio Celso Galdino Fraga, Luiz Fernando Siqueira de Ulhoa Cintra, Mariana Horno Netto, Maria Emília Lopes Evangelista, Fabiana Pinheiro Freme Ferreira, Juliana Vasconcelos Berrogain, Barbara Mendes Lôbo, Elayne Lopes Lourenço, Robson Gomes Lacerda, José Alberto Gonçalves da Motta, Kênia Lopes Madeira, Janine Costa de Oliveira, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Daniela de Carvalho Mucclo Restiffe, Paula Guedes Vilela, Tatiana Lins Cruz, Priscila Brólio Gonçalves, Tamara Dumoncel Hoff, Maurílio Monteiro de Abreu, Luciano Rolo Duarte, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Renata Foizer Silva, Carolina Marinho Silva, Juliana Maia Daniel, Ademir Antonio Pereira Júnior, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Fabiana Nitta, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Dante Satio Okazaki Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Henrique Falcão Macedo, Flávia Chiquito dos Santos, Carolina Araújo de Andrade, João Carlos Ribeiro Penteado, Andréa Dias Junqueira Penteado, Sibeli Dutra Gomes, Elvio Dardes, Gerardo Figueiredo Junior, Daniela Mattiussi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira, Gladstom de Lima Donola, Reynaldo Domingos Ferreira, Guilherme Pieruccetti de Lima, Claudio Ribeiro de Lima, Guilherme Cardoso Leite, Ana Tereza Marques Parente, Estefânia Viveiros, Flávia Cardoso Campos Guth, Carolina Dolabela de Lima Vasconcelos, Vinicius de Figueiredo Teixeira, Viviane N. Araújo Lima, Anna Carolina Cagnoni Ribeiro, Cristiano Reis Juliani, Fernando B de Azevedo Barros, Danniel Dias Jácome Reis, Ruth Maria Pereira dos Santos, Fernanda Dalla Vale Martino, Carolina de Goes Picchioni, Marco Antônio Balasso e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo n.º 08012.004055/2005-84
Representante: Sistema Brasileiro de Inspeção S/C Ltda.
Advogado: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paulo Todescan Lessa Mattos e outros.
Representada: Associação Nacional dos Organismos de Inspeção.
Advogados: Ricardo Lacaz Martins, Bárbara Mendes Lôbo e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Requerimento nº 08700.003933/2009-10
Requerente: Confidencial
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.996, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08350.003049/2010-36-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.164.964/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SANDRO LANA DE LIMA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.019, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0002519/DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.411.025/0079-75, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Seguranca Pessoal tendo como Sócio(s): RAFAEL ZANARDO TAGLIARI, MARCOS ANTONIO ZANARDO, IVAN ZANARDO, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 000618, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.025, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0002183/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.199.375/0001-10, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): ENCARNACAO RUIZ, RENATA RUIZ, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 000621, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.026, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0001978/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa J. Garra Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ/MF: 04.478.486/0001-29, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
-160 (cento e sessenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo Para Iniciar O Processo de Compra Expirará Em 60 Dias A Partir da Publicação Desta Autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.027, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003358/DPF/TLS/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 03.805.877/0004-90, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.031, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003629/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ/MF: 57.524.399/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 18, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Processo Administrativo Nº 08012.008889/2005-69. Recorrente: Banco IBI S.A.. Advogados: Osmar Mendes Paixão Cortês, Alexandre Vitorino Silva e outros. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 117/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Prática Abusiva. Envio ao consumidor de cartão de crédito não solicitado. Infração aos arts. 4º, caput, I e III; 6º, III e IV; 30, 31 e 39, III; da Lei 8.078/90. Aplicação de multa pecuniária. Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinqüenta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto Nº 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Secretária

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 25 de agosto de 2010

Nº 648 - Processo Administrativo Nº 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representadas: Sucocítrico Cutrale Ltda., José Luis Cutrale, José Luis Cutrale Júnior, Marcos Neves Penteado Moraes e outros. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Fernando de Oliveira Marques; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriko Rocha Miura; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zalaf; Renato Coelho Borelli; Karina Kazue Perossi; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira e outros e Processo Administrativo 08012.001255/06-66. Representante: SDE ex officio. Representadas: Antônio Carlos Blanco e outros. Advogados: Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Gerardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Processo Administrativo 08012.010505/200730. Representante: SDE ex officio. Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Ubiratan Mattos, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo a Representada Sucocítrico Cutrale Ltda. para que, caso seja de seu interesse, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimento de confidencialidade acerca dos documentos indicados pela SDE, segundo os preceitos da Portaria MJ Nº 456/2010, utilizando-se do formato estabelecido na nota técnica de fls.

Nº 649 - Processo Administrativo Nº 08012.010648/2009-11. Representante: Associação Brasileira dos Fabricantes, Distribuidores, Comerciantes e Importadores de Óculos de Sol - ABRACSOL. Representados: Associação Brasileira da Indústria Óptica - ABIÓPTICA; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de São Paulo - Sindióptica/SP; e Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul - Sindióptica/RS. Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Carolina Monteiro de Carvalho, Diego Herrera Alves de Moraes e outros; Maracy Marques Ferraz.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pela rejeição das preliminares argüidas pelos representados; (ii) pelo indeferimento do pedido de produção de provas formulados pela ABIÓPTICA; (iii) pelo encerramento da instrução processual e (iv) pela intimação dos representados para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de cinco dias, a ser contado em dobro. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 650 - Averiguação Preliminar nº 08012.011005/2008-04. Representante: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará. Representada: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado.: Érlon Charles Costa Barbosa, Martha Salvador Dominguez, Cínthia Andréia Mesquita Silva.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela ausência de indícios de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 49 da Portaria MJ Nº 456/2010.

Nº 651 - Processo Administrativo Nº 08012.010362/2007-66. Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal. Representados: Skymaster Airlines Ltda.; Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.; Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho. Advs.: Ricardo Carvalho Paixão; Oscar Luis de Morais; Junia Abreu Guimarães Souto; Renata Dias Rolim Visentin; Ordellio Azevedo Sette; Ricardo Azevedo Sette; Rodrigo Badaró de Castro; Jorge Jaeger Amarante; Antônio Dionísio Carvalho Paixão e outros.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela conclusão da fase instrutória do feito, intimando os Representados para que, se assim quiserem, apresentem suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 39, da Lei Nº 8.884/94, e 49, da Portaria MJ Nº 456/2010, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil c.c. artigo 83 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 656 - Procedimento Administrativo nº 08012.003445/2010-02. Representante: Italspeed Automotive Ltda. Representada: BHP Billiton Metais S/A.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei 8.884/84 e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei Nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei Nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ Nº 456/2010.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 657 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.007640/2010-01 em que são Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e Bristol-Myers Squib Farmacêutica S/A. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 658 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008315/2010-58 em que são Requerentes: Glencore International AG e Pacorini S.r.l. Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiana Nogueira da Cruz Lima.

Nº 659 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008594/2010-50 em que são Requerentes: BJJ Fundo de Investimento em Participações; WP X Fundo de Investimento em Participações e Omega Energia Renovável S/A. Advs.: Tito Andrade e outros.

Nº 660 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008647/2010-32 em que são Requerentes: BR Pharma S/A e Drogaria Rosário Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 661 - Ato de Concentração Nº 08012.007190/2008-24. Requerentes: Cemed Care - Empresa de Atendimento Clínico Geral Ltda.; Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda.; Stefannie Steckelberg e Karinne Steckelberg. Adv.: Natália Ferraz Granja.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 662 - Ato de Concentração Nº 08012.005012/2009-40. Requerentes: Shanghai Electric (Group) Corporation e Goss International Corporation. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 663 - : Ato de Concentração Nº 08012.003389/2010-06. Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda; ASL Assistência à Saúde Ltda. e CEAME - Centro Especializado de Atendimento Médico S/C Ltda. Adv.: Natália Ferraz Granja.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.003589/2009-16 - Juan Martin Frangella e Maria Elsa Saubidet de Frangella

Processo Nº 08102.003592/2009-21 - Maria Elsa Saubidet de Frangella

Processo Nº 08354.000247/2010-16 - Hilda Josefina Rios de Fatala

Processo Nº 08354.000275/2010-25 - Sandra Andrea Quinteros

Processo Nº 08389.004664/2010-22 - Evaristo Lopez Vargas

Processo Nº 08389.004698/2010-17 - Natalia Paola Lora

Processo Nº 08458.005496/2009-98 - Javier Oscar Knaap

Processo Nº 08492.014565/2009-38 - Nestor Claudio Medina

Processo Nº 08492.014582/2009-75 - Estela Ana Maggi

Processo Nº 08492.016527/2009-10 - Horacio Atilio Islas

Processo Nº 08495.000523/2010-23 - Natalia Soledad Peronace

Processo Nº 08506.000169/2010-61 - Alberto Clemente Barreiro

Processo Nº 08514.011143/2009-13 - Javier Eduardo Buozi

Processo Nº 08711.000390/2010-93 - Adriana Elizabeth Laporte

Processo Nº 08711.000391/2010-38 - Carlos Alberto Sicurello

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08102.004303/2008-21 - Ekaterina Krasilnikova

Processo Nº 08505.031167/2009-90 - Maria Carolina Lopez Zenteno

Processo Nº 08505.061391/2009-14 - Yuee Jiang

Processo Nº 08505.070309/2009-34 - Alexander Llewellyn Hamilton - Jones

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.002213/2007-41 - Julio Cesar Davalos Lopez

Processo Nº 08339.007536/2009-92 - Atanasia Lopez Landolfi

Processo Nº 08339.007934/2009-17 - Gerardo Cano Gonzalez

Processo Nº 08391.000328/2010-61 - Javier Munoz Buenache

Processo Nº 08452.000054/2010-49 - Juan Cabeza Perez

Processo Nº 08460.010274/2009-48 - Telmo Simão Marques Ferreira da Silva

Processo Nº 08460.016313/2009-11 - Raimondo Berardi

Processo Nº 08505.053050/2009-67 - De Las Vieves Escurra Vergel dos Santos

Processo Nº 08505.054218/2008-71 - Ricardo Paulino Escobar Murguia

Processo Nº 08505.061358/2009-86 - Carlos Alberto Vscategui Avila

Processo Nº 08505.061401/2009-11 - Signe Risum Lang

Processo Nº 08505.061418/2009-61 - Soyo Yamazaki

Processo Nº 08505.069650/2009-47 - Adrian Alexandru Spanu

Processo Nº 08506.008986/2009-23 - Emi Tanaka

Processo Nº 08792.005452/2009-67 - Renel Prospere

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08386.000172/2010-98 - Walter Gerard Cross III e Margaret Anne Cross

Processo Nº 08703.006194/2009-98 - Felice Tenero

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.003231/2010-50 - Guillermo Carlos Lombardi

Processo Nº 08389.003255/2010-17 - Ricardo Francisco Jara

Processo Nº 08420.003311/2010-71 - Flavio Ruiz Alemandi

Processo Nº 08460.002262/2010-83 - Camila Gentili

Processo Nº 08492.000782/2010-84 - Liria Ottilia Elseser

Processo Nº 08492.012517/2009-13 - Amelia Cardenas

Processo Nº 08492.014562/2009-02 - Noemi Isabel La Falce

Processo Nº 08492.014573/2009-84 - Liliana Cristina Tosino

Processo Nº 08492.014589/2009-97 - Ricardo Osvaldo Bezi

Processo Nº 08495.000433/2010-32 - Juan Manuel Mazzola

Processo Nº 08495.006767/2009-86 - Pedro Eugenio Menu Marque

Processo Nº 08495.006878/2009-92 - Diego Saidman Pintos

Processo Nº 08495.006948/2009-11 - Carlos Alberto Libenson

Processo Nº 08495.006964/2009-03 - Mario Ernesto Cesarego

Processo Nº 08495.006971/2009-05 - Esther Noemi Armato e Marco Andrea Acuña

Processo Nº 08505.088539/2009-50 - Daniel Mario Amantini

Processo Nº 08505.089604/2009-64 - Eduardo Jesus Zubek

Processo Nº 08506.012142/2009-87 - Jose Francisco Virgilio Alonso

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08792.000138/2010-21 - Ana Cecilia Calabria Amaral

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08280.024870/2009-23 - David Marcel Clement Billon

Processo Nº 08310.006108/2009-61 - Sebastian John Walker

Processo Nº 08310.007709/2009-91 - Francesco Prudente

Processo Nº 08339.000041/2010-76 - Olga Insfran Robles

Processo Nº 08339.000402/2007-89 - Ana Graciela Miranda Aguero

Processo Nº 08339.004295/2009-20 - Fidelina Fleitas de Laurindo

Processo Nº 08339.007502/2009-06 - Sonia Cristina Valenzuela Arguello e Carlos Quintana Arce

Processo Nº 08339.007888/2009-48 - Geraldo Franco

Processo Nº 08362.002212/2007-17 - Leonardus Johannes Maria Sol

Processo Nº 08389.032270/2009-21 - Vibiana Bogado

Processo Nº 08389.032932/2009-62 - Eleutério Benitez Ayala

Processo Nº 08389.034812/2009-08 - Ramon Alberto Meza

Processo Nº 08391.010523/2009-66 - Victor Antonio Castro Quintanilla

Processo Nº 08458.000261/2009-18 - Jan Harald Berg

Processo Nº 08505.026235/2009-07 - Mieke Geert Angela Ponnet

Processo Nº 08505.061383/2009-60 - Shoichi Tamamoto

Processo Nº 08505.069637/2009-98 - Manuel de Melo Santos Mucongo e Sonia Rodriguez Sanchez

Processo Nº 08506.008005/2009-48 - Viviana Maldonado

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08102.000419/2009-71 - Luis Raul Alejandro Gonzalez Solis

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08205.026497/2004-33 - Zadik Menekse

Processo Nº 08339.004180/2009-35 - Eladio Verdun

Processo Nº 08339.004387/2009-18 - Liz Diana Estigarribia de Valiente

Processo Nº 08339.004443/2009-14 - Amada Zaracho Amante

Processo Nº 08339.007512/2009-33 - De Los Santos Caballero Espinola

Processo Nº 08505.070141/2008-86 - Chinemelu Mark Madiebo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.015708/2007-71 - Federico Grazia

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08339.000856/2009-11 - Julia Espinoza Perez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.070185/2008-14 - Emmanuel Ikechukwu Muo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08065.004388/2008-31 - Heiner Wilhelm Dr Busch

Processo Nº 08096.012372/2009-15 - Elva Blanca Ramirez Bernardino

Processo Nº 08256.002056/2008-74 - Marcelino Trujillo Nayva

Processo Nº 08311.002494/2009-10 - Jorge Alberto Toyos Quintero

Processo Nº 08339.007524/2009-68 - Teodosia Cano de Cantero

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08460.023521/2009-76 - Ines de Oliveira Lima Alves Correia
Processo Nº 08460.026215/2009-91 - Ashley Marie Oehm Falcao
Processo Nº 08505.034736/2009-59 - David Pedro Holguin Reyes
Processo Nº 08505.061502/2009-84 - Arminda Arias Vega dos Santos
Processo Nº 08505.067641/2009-11 - Katerine Ramirez Aranha
Processo Nº 08505.067654/2009-91 - Thomas Jeffrey Chudoba
Processo Nº 08505.068455/2009-08 - Felipe Grillet
Processo Nº 08505.068904/2009-18 - Cholpon Mokeshova Yoshimoto
Processo Nº 08505.068914/2009-45 - Jochen Stevens
Processo Nº 08505.071081/2009-08 - Christopher Allen Ridley
Processo Nº 08505.073442/2009-42 - Zarah reyes Tezotto
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08310.001549/2010-18 - Juan Manuel Pitacco
Processo Nº 08389.004702/2010-47 - José Antonio Espinola
Processo Nº 08495.000366/2010-56 - Oscar Alberto Batista
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.
Processo Nº 08280.032277/2009-51 - Valentyna Ostapushchenko
Processo Nº 08311.000246/2009-26 - Demetria Valencia de Jurado e Calixto Eusebio Jurado Gonzales
Processo Nº 08505.006924/2009-97 - Ruth Noemi Limachi Mendoza
Processo Nº 08505.018999/2009-11 - Angela Maria Ortiz de Zevallos Marquez
Processo Nº 08505.067379/2008-24 - Karl Stokland
Processo Nº 08505.067558/2009-42 - Patricia Del Socorro Camarillo Ortiz
Processo Nº 08505.068414/2009-11 - Amandio Morais
Processo Nº 08505.069017/2009-59 - Weishun Xia
Processo Nº 08505.088500/2009-32 - Xiulan Jiang
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08260.000035/2010-70 - Roman Fabian Pizzo
Processo Nº 08260.000215/2010-51 - Veronica Patricia Maldonado
Processo Nº 08389.004725/2010-51 - Federico Nicolas Legato
Processo Nº 08495.000344/2010-96 - Lilia Beatriz Bielsa
Processo Nº 08495.000362/2010-78 - Lilia Beatriz Bielsa
Processo Nº 08495.000365/2010-10 - Gustavo Damian Rotondo
Processo Nº 08495.000383/2010-93 - Silvia Luciana Arlati
Processo Nº 08495.000385/2010-82 - Luis Rodolfo Barrios Cardozo
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08386.013684/2009-81 - Elmer Pablo Tito Cari
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08460.000614/2010-66 - Custodio Gomes de Miranda Pimente
Processo Nº 08460.000643/2010-28 - Antonio Gonçalves Miguel Simão
Processo Nº 08460.002273/2010-63 - Omary Sadiki Jean Claude
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08495.000333/2010-14 - Alicia Garrido Zabala
Processo Nº 08495.000378/2010-81 - Arturo Florentino Echevarria Urta
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08495.000344/2010-96 - Maria Morea
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08339.000551/2008-29 - Agustina Benitez de Vargas
Processo Nº 08460.010312/2009-62 - Nahaira Roman Nieves
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08458.009189/2006-33 - Martiniano Podestá

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.000033/2010-41 - Javier Bayona Chunga, até 30/03/2011
Processo Nº 08000.000218/2010-56 - Francisco Lopez Martin, até 14/01/2011
Processo Nº 08000.000432/2009-79 - Marek Richard Koppel, até 09/02/2011
Processo Nº 08000.000520/2010-12 - Andrzej Baginski, até 25/11/2010
Processo Nº 08000.001308/2010-64 - Thomas Alan Hawickhorst, até 15/04/2012
Processo Nº 08000.001330/2010-12 - Gerhard Johann Kammerer, até 13/03/2011
Processo Nº 08000.001401/2010-79 - Jagdeesha Koragappa Ail, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.001590/2010-80 - Christopher Roland Penney, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.001592/2010-79 - Ole Martin Leknes, até 27/04/2012
Processo Nº 08000.001597/2010-00 - Jocelyn Diane Moore, Adriana Jean Moore, Christopher Alan Moore, Richard Alan Moore e Sean Carrington Moore, até 30/07/2012
Processo Nº 08000.001603/2010-11 - Victor Flores Alvarez e Cecilia Fabiola Guerrero Manzanilla, até 30/07/2012
Processo Nº 08000.001616/2010-90 - Glenn Jhovan Borigas Pema, até 24/03/2012
Processo Nº 08000.002362/2010-27 - Hi Dehiko Hodate, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.002369/2010-49 - Angelina Kuen Yee Chin e Frank Chin, até 16/08/2012
Processo Nº 08000.002377/2010-95 - Armando Hernandez de Lojo, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.002384/2010-97 - Milenko Gacic, até 13/05/2011
Processo Nº 08000.002393/2010-88 - Norberto Jr Baldesimo Cordeiro, até 26/08/2011
Processo Nº 08000.002394/2010-22 - Dmitry Krugly, até 24/03/2012
Processo Nº 08000.002396/2010-11 - Manuel Abilay Lomongo, até 24/03/2012
Processo Nº 08000.002397/2010-66 - Joseph Ponce Geronimon, até 02/04/2011
Processo Nº 08000.002398/2010-19 - Stanislaw Iwanowicz, até 02/04/2011
Processo Nº 08000.002416/2010-54 - Xixi Chen, até 31/03/2011
Processo Nº 08000.002418/2010-43 - Minghai Hou, até 31/03/2011
Processo Nº 08000.002419/2010-98 - Weibin Zhao, até 31/03/2011
Processo Nº 08000.002420/2010-12 - Quanzhun Song, até 31/03/2011
Processo Nº 08000.002427/2010-34 - Kjetil Arne Frantsen, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.002432/2010-47 - Milton Roy Miley, até 04/10/2012
Processo Nº 08000.002451/2010-73 - Santosh Gundu Golatkar, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.002498/2010-37 - Rui Ma, até 31/03/2011
Processo Nº 08000.002509/2010-89 - Manuel Lara Gomez, Manuel Lara Aguado, Milagrosa Aguado Serrano e Milagrosa Lara Aguardo, até 03/03/2012
Processo Nº 08000.002526/2010-16 - Jack Ellis Alloway, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.002657/2010-01 - Julian Darrin Lanchbury, até 07/04/2012
Processo Nº 08000.002685/2010-11 - Manuel Maria Scotto e Sandra Verzucoli, até 23/05/2012
Processo Nº 08000.002748/2010-39 - Ruth Mary Morales Rico, até 30/03/2012
Processo Nº 08000.002761/2010-98 - Francois Prud Homme, Isa Antonarelli, Nicolas Prud Homme, Rachelle Prud Homme e Yasmeen Prud Homme, até 19/07/2012
Processo Nº 08000.002786/2010-91 - Anthony Lee Hutchings, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.002859/2010-45 - Reinaldo Maldonado Perozo, Juan Pablo Maldonado Bello, Natalia Bell Vinan e Veleria Xanat Maldonado Bello, até 29/03/2012
Processo Nº 08000.002889/2010-51 - Raul Andres Pinto Castro, Juan Jose Pinto Rangel, Rosalina Rangel Quintero e Samuel Pinto Rangel, até 04/04/2012
Processo Nº 08000.003002/2010-42 - Rafael Bolivar Puebla Galvis, até 23/03/2011
Processo Nº 08000.003026/2010-00 - Miguel Muhlenkamp Schmidt, até 02/04/2012
Processo Nº 08000.003097/2010-02 - Karl Joachim Linder, até 19/03/2011
Processo Nº 08000.003098/2010-49 - Eli Bernarush, até 31/03/2012
Processo Nº 08000.003113/2010-59 - Valeriy Eremin, até 14/02/2011
Processo Nº 08000.003395/2010-94 - Paul Gene Webb, até 27/10/2012
Processo Nº 08000.003396/2010-39 - Dirk Jacobus Van Der Westhuizen, até 24/10/2012
Processo Nº 08018.020202/2009-37 - Fidel Angel Lopez Sola, até 30/09/2011
Processo Nº 08018.020305/2009-05 - Alexia Paule Myriam Harouard De Suarez D Aulan, até 21/11/2010
Processo Nº 08018.022797/2009-65 - Robert Walter Geist e Anne Kendall Geist, até 07/05/2012
Processo Nº 08018.022893/2009-11 - Alasdair Campbell Macleod, até 15/02/2011
Processo Nº 08018.022895/2009-01 - Darian Richard Finn, até 15/02/2011
Processo Nº 08018.022911/2009-57 - Felipe Pepito Sedurifa Jr, até 15/02/2011
Processo Nº 08018.022912/2009-00 - Fraser Alexander Scott, até 15/02/2011
Processo Nº 08018.022938/2009-40 - David Edward Mackinnon, até 15/02/2011
Processo Nº 08018.025302/2009-50 - Marc Henri Jerome Charles Geoffray, Chloe Elisabeth Danielle Geoffray e Henri Pierre Andre Geoffray, até 27/01/2012
Processo Nº 08506.008593/2009-10 - hang Yang, até 11/10/2011
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente
Processo Nº 08390.005516/2009-52 - Pieternella Jeninga Van Gijzen
Processo Nº 08505.072761/2009-31 - Lorenzo Villegas Araque, Irene Villegas Cortes e Lorencita Cortes Velez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.
Processo Nº 08102.004872/2008-76 - Paul James Ginnelly
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08270.010339/2008-10 - Maximiliano Di Napoli
Processo Nº 08270.016128/2008-82 - Sandra Taranto
Processo Nº 08280.001626/2010-26 - Paul Robert Morrison
Processo Nº 08280.024810/2009-19 - Edwin Carlos Colonia Norabuena
Processo Nº 08280.024845/2009-40 - Pieter Abraham Jan Pieper
Processo Nº 08280.040828/2009-50 - Jorge Luis Felipe Canete Foseca
Processo Nº 08310.002651/2009-99 - James David Chambers
Processo Nº 08310.010299/2009-65 - Paolo Monni
Processo Nº 08339.000828/2008-13 - Hugo Alfredo Aguero Maciel
Processo Nº 08339.004142/2009-82 - Ramona Sanchez de Benites
Processo Nº 08420.003605/2008-89 - Marcelina Covic
Processo Nº 08420.018974/2008-76 - Winfried Tiel
Processo Nº 08444.002796/2008-93 - Hector Enique Rojas Farias
Processo Nº 08460.001549/2009-52 - Rolando Himely Castillo
Processo Nº 08460.009335/2009-24 - Vanesa Scholl
Processo Nº 08460.010382/2009-11 - Marina Alexandrovna Toledo
Processo Nº 08460.010383/2009-65 - PHILIPPE BERTRAND GILLES ARMAND CHRISTOPHE BONNAL
Processo Nº 08460.010400/2009-64 - Debora Trinchi Geraldo
Processo Nº 08460.016500/2009-02 - Jean Michel Durr
Processo Nº 08460.016517/2009-51 - Jose Luis Victorio Cervantes
Processo Nº 08460.019318/2008-14 - Gerald Bohm
Processo Nº 08460.021128/2008-67 - Joseph Simpson
Processo Nº 08460.024526/2008-35 - Koenraad Jozef Marcel Vandezande
Processo Nº 08460.026155/2009-15 - Dag Honnemyr
Processo Nº 08460.026162/2009-17 - Brent Giraud Winter
Processo Nº 08505.017809/2009-48 - Izabela Barbara Kubara de Andrade
Processo Nº 08505.026168/2009-12 - Nadzeya Konstantinovna Hrybovich de Morais
Processo Nº 08505.026190/2009-62 - Rachel Toledo Y Toledo
Processo Nº 08505.053030/2009-96 - Cinthia Paola Rojas Cicaroli Lourenco
Processo Nº 08505.069666/2009-50 - Carmen Maria Cuadrado Von Simson
Processo Nº 08505.070232/2009-01 - Concetto Bernardini
Processo Nº 08505.070297/2009-48 - Maria Fernanda Andrea Jaffre Guerra Fatte
Processo Nº 08507.000825/2010-15 - Belen Caballero Garrido
Processo Nº 08707.001467/2009-78 - Mohamad Muslemani
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08310.010275/2009-14 - Veijo Kalervo Toivonen

Processo Nº 08339.001546/2009-14 - Mercedes Alvares Alvarenga

Processo Nº 08339.004093/2009-88 - Mirian Graciela Acosta Centurion

Processo Nº 08339.004434/2009-15 - Gladys Miguela Gimenez

Processo Nº 08339.008416/2009-11 - Clotilde Dolores Chamorro

Processo Nº 08460.009661/2008-51 - Gonçalo Pacheco João

Processo Nº 08460.016516/2009-15 - Philippe Jean Blanchard

Processo Nº 08460.024521/2008-11 - Samir Lenis Arana e Amanda Rojas Vega

Processo Nº 08478.000212/2009-39 - Giuliana Alegre Arco

Processo Nº 08505.015034/2009-76 - Alejandro Almaraz Gonzales

Processo Nº 08505.017756/2009-65 - Guillermo Damian Avila, Emiliano Damian Avila, Huilen Ivonne Avila e Silvia Beatriz Gerlero

Processo Nº 08505.069573/2009-25 - Ivan Antonio Urquiola Patzi, Laila Beth Urquiola Cordova e Marina Cordova Ventura

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.035955/2009-29 - Malena Brodsky

Processo Nº 08460.033279/2009-49 - Camilo Olmeda

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.000378/2010-59 - Flavia Vanesa Aguirre

Processo Nº 08492.015878/2009-11 - Olga Maria Mera

Processo Nº 08495.001913/2009-87 - Fidel Alejandro Maidana

Processo Nº 08505.009102/2009-68 - Felipe Jorge Ponce

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08442.000211/2010-35 - Carlos Raul Arboitte

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.003257/2010-06 - Roxana Maria Ferraris Baroni

Processo Nº 08389.003258/2010-42 - Miguel Angel Alejandro

Processo Nº 08389.003260/2010-11 - Roque D´Alleva

Processo Nº 08389.003280/2010-92 - Gustavo Adrian Medina

Processo Nº 08389.004670/2010-80 - Alicia Laura Reyes Souza

Processo Nº 08389.004686/2010-92 - David Hernan Silva

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08452.000061/2010-41 - Ana Mariela Rodriguez de Almeida Azambuya

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.009855/2008-56 - Wayne Garner Jr

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.054160/2007-84 - Sixto Torres Jara

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.045069/2000-00 - Victoria Abe

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.000782/2007-14 - Pierangelo Rossi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.001732/2009-16 - Danny Stephens

Processo Nº 08286.001761/2009-88 - Stephanie Miranda Lopes de Oliveira

Processo Nº 08286.001979/2009-32 - Santo Scalora

Processo Nº 08286.001993/2009-36 - Jamaine Jomo Lewis

Processo Nº 08335.028321/2009-45 - Ariel Ortiz Ramirez

Processo Nº 08337.003473/2009-15 - Cinthya Mendieta Cuellar

Processo Nº 08337.003500/2009-50 - Ramona Duarte de da Silva

Processo Nº 08501.014401/2009-54 - Marco Fumagalli

Processo Nº 08505.009136/2009-52 - Daniel David Rink

Processo Nº 08505.022769/2009-56 - Brittany Danielle Cane Yamamoto

Processo Nº 08505.025884/2009-82 - Marcos Omar Zegarra Diaz

Processo Nº 08505.025895/2009-62 - Mario Jesus Lindo Sinche

Processo Nº 08505.044254/2009-15 - Julia Denis Collantes Fernandez

Processo Nº 08505.044305/2009-09 - Johnson Nwaora Ogbuefi

Processo Nº 08505.044322/2009-38 - Wolfgang Rolf Mayer

Processo Nº 08505.061440/2009-19 - Carlos Polaino Izquierdo

Processo Nº 08505.067607/2009-47 - Raul Alvarez Lopez

Processo Nº 08505.067681/2009-63 - Ramon Alberto Rivero

Processo Nº 08505.068979/2009-91 - Fernando David Marmolejo Schmidtt

Processo Nº 08505.069021/2009-17 - Julian Symes

Processo Nº 08505.069028/2009-39 - Nicomedes Gonzalo Plata Mendez

Processo Nº 08505.069529/2009-15 - Christopher James Goodro

Processo Nº 08505.070230/2009-11 - Matthew Vedder

Processo Nº 08505.070355/2009-33 - Paul Thomas Hartling

Processo Nº 08505.071071/2009-64 - Rodrigo Benavidez Mamani

Processo Nº 08505.088575/2009-13 - Fidenzio Langeli

Processo Nº 08514.007621/2009-82 - Bruno Ventilati

Processo Nº 08520.000665/2010-36 - Silvia Solidoro Tommasi

Processo Nº 08520.000667/2010-25 - Domingos Lourenço Pinto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.044770/2008-51 - Ariel Eduardo Leoni, Emilio Leoni, Juan Ignacio Leoni e Rita Maria Sarsotti

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.001165/2010-42 - Edimilza Bamba Djassi, até 02/02/2011

Processo Nº 08270.000949/2010-11 - Alicia Amariles Almada dos Santos, até 08/02/2011

Processo Nº 08270.000950/2010-46 - Manuela dos Santos Fernandes, até 30/01/2011

Processo Nº 08270.001050/2010-16 - Fernando Djafode Sanha, até 02/03/2011

Processo Nº 08270.001053/2010-50 - Laritsa Carine Medina Carvalho, até 20/02/2011

Processo Nº 08270.001054/2010-02 - Ivanilda Maria Varela Spinola, até 26/02/2011

Processo Nº 08270.001066/2010-29 - Rui Luis da Silva Junior, até 23/02/2011

Processo Nº 08270.001068/2010-18 - Jackson Joaquim Candido, até 18/02/2011

Processo Nº 08270.001070/2010-97 - Clyd Jersy Quaresma Afonso Ribeiro, até 12/02/2011

Processo Nº 08270.001071/2010-31 - Sayonara da Moura Bento de Carvalho, até 25/02/2011

Processo Nº 08270.001084/2010-19 - Erliney Angelo do Espirito Santo Ribeiro, até 12/02/2011

Processo Nº 08270.001094/2010-46 - Manuela do Espirito Santo D`Assunção dos Ramos, até 11/03/2011

Processo Nº 08270.001102/2010-54 - Josina Carvalho Dias da Costa, até 11/03/2011

Processo Nº 08270.001107/2010-87 - Julia de Fátima José Breganha, até 19/03/2011

Processo Nº 08270.002236/2010-92 - Selma Margarida Fortes Neves, até 23/02/2011

Processo Nº 08335.001590/2010-06 - Luisa Oliveira Sanca, até 18/02/2011

Processo Nº 08335.001625/2010-07 - Aurelio Avelino Acosta Ocampos, até 21/02/2011

Processo Nº 08335.033195/2009-41 - Toni Salvador Massiaba Jorge, até 07/01/2011

Processo Nº 08364.000141/2010-95 - Patricia Helena Ferreira Silva, até 28/02/2011

Processo Nº 08433.000101/2010-82 - Javed Anwar, até 03/03/2011

Processo Nº 08460.006673/2010-48 - Queronde Lidia Tavares, até 30/03/2011

Processo Nº 08460.006675/2010-37 - Jose Alberto Aguilar Franco, até 14/03/2011

Processo Nº 08460.006677/2010-26 - Luis Salomon Murillo Colquicocha, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.006678/2010-71 - Daniel Ramos, até 26/10/2010

Processo Nº 08460.006685/2010-72 - Jorge Luis Martinez Fernandez, até 28/03/2011

Processo Nº 08460.008303/2010-45 - Uwe Rojas Villanueva, até 13/03/2011

Processo Nº 08505.007108/2010-34 - Nilo Francisco Cano Mamani, até 16/03/2011

Processo Nº 08505.007109/2010-89 - Juan Claudio Mancilla Gamboa, até 10/03/2011

Processo Nº 08505.089633/2009-26 - Amiel Ernenek Mejia Lara, até 06/02/2011

Processo Nº 08505.089656/2009-31 - Rui Gomes, até 28/01/2011

Processo Nº 08505.089665/2009-21 - Engler Apaza Medina, até 28/02/2011

Processo Nº 08505.089668/2009-65 - Celise Ayleen Teixeira Brito, até 16/02/2011

Processo Nº 08505.089686/2009-47 - Cynthia Liliana Barrientos Cabral, até 21/02/2011

Processo Nº 08506.001449/2010-96 - Joana Miguel Augusto de Almeida, até 17/04/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002619/2010-41 - Tanner Ashton Hickman, até 08/04/2011

Processo Nº 08000.002626/2010-42 - Michael James Ferrell, até 01/04/2011

Processo Nº 08000.002628/2010-31 - Ronash Denis, até 01/04/2011

Processo Nº 08000.002630/2010-19 - Amber Marie Briggs, até 15/04/2011

Processo Nº 08000.002631/2010-55 - Robert Lamont Wright, até 15/04/2011

Processo Nº 08000.002638/2010-77 - Benson James Manwaring, até 15/04/2011

Processo Nº 08280.001795/2010-66 - Fatumata Ionton Camara, até 23/02/2011

Processo Nº 08280.001847/2010-02 - Diana Paola Gomez Mendonza, até 04/03/2011

Processo Nº 08280.001849/2010-93 - Platini Kukembila Ngonsi, até 26/02/2011

Processo Nº 08280.001852/2010-15 - Mohamed Mim`s Mimbulu Mosengo, até 09/03/2011

Processo Nº 08280.001866/2010-21 - Daniel Mauricio Munoz Arboleda, até 26/03/2011

Processo Nº 08280.001888/2010-91 - Jessica da Mata dos Santos Monteiro, até 06/03/2011

Processo Nº 08280.001985/2010-83 - Claudia Patricia Ochoa Diaz, até 19/03/2011

Processo Nº 08280.001986/2010-28 - Gaudencio Pedro da Costa, até 08/03/2011

Processo Nº 08280.001994/2010-74 - Ronald Hernan Hurtado Velasco, até 19/03/2011

Processo Nº 08280.001995/2010-19 - Janisia Helene Lima Mota, até 28/02/2011

Processo Nº 08280.001996/2010-63 - Mouamar Dinis Sequeira, até 26/02/2011

Processo Nº 08280.002007/2010-59 - Placida Lopes da Silva Lima, até 06/03/2011

Processo Nº 08280.002011/2010-17 - Maria Cristina Gallego Ropera e Manuel Alejandro Carrero Gallego, até 02/05/2011

Processo Nº 08280.002018/2010-39 - Eddy Stephen Granda Gomez, até 14/03/2011

Processo Nº 08280.002021/2010-52 - Roddy Beya Mushiya, até 26/02/2011

Processo Nº 08280.002025/2010-31 - Guyslaine Mandongo Batanda, até 26/02/2011

Processo Nº 08280.002027/2010-20 - Alain Muhisa Tsongo, até 26/02/2011

Processo Nº 08280.002028/2010-74 - Jonathan Fumupamba Sasakanda, até 09/03/2011

Processo Nº 08280.002029/2010-19 - Max Eduardo Vizcarra Melgar, até 06/03/2011

Processo Nº 08280.002030/2010-43 - J. Yannick Zumbila Kinavuidi, até 09/03/2011

Processo Nº 08390.000544/2010-17 - GISELA MANUELA DE FRANCA, até 12/03/2011

Processo Nº 08460.002303/2010-31 - Ricardo Emiro Ramirez Heredia, até 04/03/2011

Processo Nº 08460.039274/2009-20 - Nerito Oliveira Amin-de, até 03/02/2011

Processo Nº 08495.006791/2009-15 - Jerome Audrey Claude Aurelien Neau, até 31/10/2010

Processo Nº 08505.001507/2010-91 - Filomena Joaquim Mario, até 11/03/2011

Processo Nº 08505.001526/2010-18 - Alessandro Papi, até 30/09/2010

Processo Nº 08505.001572/2010-17 - Mathilde Nelson, até 08/02/2011

Processo Nº 08505.001574/2010-14 - Paul Juma Olawo, até 31/01/2011

Processo Nº 08505.001580/2010-63 - Frank Funny, até 01/02/2011

Processo Nº 08505.001599/2010-18 - Briam Alejandro Suarez Mantilla, até 07/03/2011

Processo Nº 08505.001602/2010-95 - Helena Ariana Pina Diniz, até 11/02/2011

Processo Nº 08505.001614/2010-10 - Neusa Emilia Carvalho, até 16/02/2011

Processo Nº 08505.089716/2009-15 - Ediguer Enrique Franco Guzman, até 26/01/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.089736/2009-96 - Ferdinand Clemens Charrier, até 31/10/2010
Processo Nº 08505.098341/2009-84 - Lili Wihibi, até 28/01/2011
Processo Nº 08506.012100/2009-46 - Edwin Antonio Aranda Saldaña, até 31/10/2010
Processo Nº 08506.012177/2009-16 - Luis Gerardo Gomez Bueno, até 31/10/2010
Processo Nº 08707.004076/2010-49 - Dario Coutinho Neves, até 02/03/2011
Processo Nº 08707.004077/2010-93 - Amalia Kateline Mendes da Cruz, até 02/03/2011
Processo Nº 08057.004654/2009-13 - Inyene Udom, até 07/03/2011
Processo Nº 08260.000291/2010-67 - Daryl William Brown, até 16/02/2011
Processo Nº 08260.000447/2010-18 - Francisco Farabundo Lopez Sivira, Emiliano Candela Lopez Ocanto e Melibai Alejandra Ocanto Diquez, até 28/02/2011
Processo Nº 08270.002020/2010-27 - Erickson Conceição Almeida Monteiro, até 01/03/2011
Processo Nº 08270.002088/2010-14 - D´Jamila de Ceita Soares, até 11/03/2011
Processo Nº 08354.000621/2010-75 - Monica Andrea Gutierrez Espinosa, até 03/03/2011
Processo Nº 08460.002296/2010-78 - Naiybfe Victoria Solano Martinez, até 04/02/2011
Processo Nº 08495.000491/2010-66 - Jefferson Ronnie Lopes Jesus da Graça, até 22/02/2011
Processo Nº 08502.000149/2010-20 - Anwar Ullah, até 03/04/2011
Processo Nº 08505.001590/2010-07 - Joao Paulo Baio, até 10/02/2011
Processo Nº 08505.089231/2009-21 - Daemin Ra, até 18/01/2011
Processo Nº 08460.000275/2010-18 - Prudencia Cristovao Caetano, até 05/03/2011
Processo Nº 08460.000626/2010-91 - Jorge Isaac Rodriguez Rodriguez, até 16/03/2011
Processo Nº 08460.000636/2010-26 - Alexander Francis Watson, até 31/01/2011
Processo Nº 08460.002290/2010-09 - Aicha Bonfim dos Prazeres, até 08/03/2011
Processo Nº 08460.002291/2010-45 - Denilson David Antonio Kubanza, até 27/02/2011
Processo Nº 08460.002293/2010-34 - Giovanni Vinti, até 28/02/2011
Processo Nº 08460.002300/2010-06 - Deonel Mandu Izaque, até 27/03/2011
Processo Nº 08460.002301/2010-42 - Gisela Del Pilar Puentes Buendia, até 09/03/2011
Processo Nº 08280.001991/2010-31 - Alvaro Antonio Patino Forero, até 19/03/2011
Processo Nº 08390.000475/2010-41 - Klaus Jorge Miranda de Carvalho, até 30/01/2011
Processo Nº 08505.002046/2010-74 - Enola Julio Mango, até 02/03/2011
Processo Nº 08505.002047/2010-19 - Solange Helena Monteiro Martins, até 16/02/2011
Processo Nº 08505.002107/2010-01 - Juan Jose Carrillo Castellanos, até 19/02/2011
Processo Nº 08505.003446/2010-05 - Manuel Alfredo Caldas Morgan, até 01/03/2011
Processo Nº 08505.003550/2010-91 - Bacari Cassama, até 28/02/2011
Processo Nº 08505.004696/2010-54 - Luz Adriana Alvarez Toro, até 28/02/2011
Processo Nº 08505.004759/2010-72 - Ricard Grau Pujol, até 09/02/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 00375.001460/2007-81, resolve:

Art. 1° Conceder autorização de pesca na modalidade de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante para a embarcação pesqueira denominada "REI DA GALILÉIA VI", de propriedade de do Sr. João Dorval Bento e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-013837-1.

Art. 2° A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 00375.001415/2007-27 e nº 21044.014831/2000-31, resolve:

Art. 1° Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, com auxílio de rede de Arrasto, da embarcação pesqueira denominada "SENHORA DO MAR III", de propriedade do Sr. CARLOS FRANCISCO TEIXEIRA e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-010702-5.

Art. 2° Conceder, em substituição a embarcação "SENHORA DO MAR III", autorização de pesca, com auxílio de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante para a embarcação pesqueira denominada "ROSANI MOURA I", de propriedade do Sr. Evanildo Alvarenga de Moura e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-051854-9.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aqüicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 521, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 21044.014832/2000-85 e nº 21044.011509/2001-31, resolve:

Art. 1° Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, com auxílio de rede de Arrasto, da embarcação pesqueira denominada "JOSÉ ALMIR", de propriedade do Sr. José Carlos Trocado Torrão e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-035822-3.

Art. 2° Conceder, em substituição a embarcação "JOSÉ ALMIR", autorização de pesca, com auxílio de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante para a embarcação pesqueira denominada "SENHORA DO MAR", de propriedade de do Sr. Ricardo Soares Câmara e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-005-793-2.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aqüicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada no dia 02 do mês de setembro de 2010 às 14:00 horas, na sede do Órgão situada SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar, Brasília, DISTRITO FEDERAL.

RELATORA: LENI CÂNDIDA ROSA
Protocolo:35056.000204/2002-50 (CE)
NB: 123.700.349-8
Interessados: Francisco Aldivan Pinheiro e INSS

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA-EXECUTIVA - A - NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS

ATO DA GERENTE EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL, em 20/08/2010.

PROCESSO Nº. 37284.003607/2006-16. INTERESSADO: GEXDF. ASSUNTO: Prorrogação Contratual, referente à Locação de imóvel sito à Rua Djalma Torres nº. 380 - Centro, Unaí/MG, para instalação da APS UNAÍ/MG. Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 005/2009, Art. 24, Inciso X da Lei 8.666, de 21.06.93, atualizada. Fundamentação: Artigo 57 inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores . Decisão: Considerando as informações da Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade, às fls. 426, e do Parecer Nº. 45/2010/SECONS/PRORBSB/PFE/INSS, às fls. 403/408 e com base nas atribuições fixadas pelo Decreto nº. 6.934 de 11/08/2009, Portaria MPS nº. 296, de 09 de novembro de 2009. Portaria MPS nº. 202, Portaria INSS/PRES nº. 1003, de 17/10/2008 e Orientação Interna 28/INSS/DIROFL, de 19/02/2009. RESOLVE: 1 - AUTORIZAR a Prorrogação e a despesa no valor mensal de R$ 7.087,93 (Sete Mil, Oitenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos), totalizando o valor global de R$ 85.055,16 (Oitenta e Cinco Mil, Cinqüenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), para o período de 12 (doze) meses, em favor do Sr. JOSÉ CLODOALDO FERREIRA - ME, CNPJ: 06.190.984/0001-05, ficando dispensado de recolhimento de caução, na forma do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93 e alterações. 2. Encaminhe-se ao Gabinete do Superintendente Regional Norte/Centro Oeste, para ratificar a presente despesa. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se após, à Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para Empenhar, dentro da disponibilidade orçamentária.. 3. Posteriormente, devolver ao Serviço de Logística, Licitação, Contratos e Engenharia, para as providências complementares.

ILDINE DIAS MACEDO
Gerente Executiva no Distrito Federal

1 .RATIFICO o Ato acima, conforme dispõe o Artigo 13 da ORIENTAÇÃO INTERNA Nº. 28/INSS/DIROFL, de 19 de fevereiro de 2009, bem como o Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

ANTONIO CARLOS AREIAS FREITAS
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS n° 301.877/79, sob comando nº 341281773, resolve:

Nº 643 - Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento do IJMS - Instituto João Moreira Salles como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 2.574, de 17 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1981, seção 1, página 13811.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/1979, sob o comando nº 339366783 e juntada nº 342480057, resolve:

Nº 644 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 3º, § 5º; 14, inciso I, alínea "e", inciso III, alínea "b"; 17, §§ 1º e 2º; 19, § 3º; 21, parágrafo único; 22; 23, § 2º; 24, inciso III; 25, § 2º; 26, inciso III; 27, parágrafo único; 28; 36; 39, § 5º, incisos I e II; 48; 86, caput e §§ 1º a 4º; 90 a 113 e 115, dentre outras, do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobrás, CNPB nº 1970.0001-47, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 13/2010/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 44000.000391/2009-84
AUTUADO: Francisco Garrido Barcia e outros
ENTIDADE: Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade - SIAS

istos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Francisco Garrido Barcia, Manoel Antonio Soares da Cunha, José Henrique de Souza Neto, Carlos Cesar Bittencourt Sobral, Léa Carvalho de Paula Antunes, Nadir Alves Barbosa Ribeiro, por descumprir as instruções do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), sobre as normas e os procedimentos contábeis aplicáveis aos planos de benefícios da entidade fechada de previdência complementar, transferindo recursos entre os programas previdencial e assistencial, infringindo o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001, c/c parte final do item III do Anexo A da Resolução CGPC nº 05/2002, e artigo 83 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2010, por unanimidade, pela nulidade do Auto de Infração nº 46/08-69, de 01/12/2008, nos termos do Relatório Final nº 13/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 30/07/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 14/2010/DICOL/PREVIC
PROCESSO Nº: 44000.000076/2008-76
AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros
ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Alexej Predtechensky, José de Sousa Teixeira, Ernani de Souza Coelho e Túlio Borges de Oliveira por administrarem plano assistencial de natureza financeira e social, infringindo o disposto no artigo 32, parágrafo único, combinado com o art. 76, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, e art. 89 do Decreto nº 4942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 27ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela nulidade do Auto de Infração nº 148/07-58 de 28/12/2007, nos termos do Relatório Final nº 014/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 18/08/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 15/2010/DICOL/PREVIC
PROCESSO Nº: 44000.000077/2008-11
AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros
ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Alexej Predtechensky, José de Sousa Teixeira, Adilson Florêncio da Costa, Luiz Eduardo Veiga Lopes e Heitor Alexandre Pereira Reis, por infringirem o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, combinado com os artigos 83 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, e Resolução CGPC nº 05/2002, itens 2.3.1.2.03.00 e 2.4.1.1.02.00, por contabilizarem déficit técnico em conta indevida (conta 2.3.1.2.03.00 - Outras contribuições da geração atual), decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 27ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela nulidade do Auto de Infração nº 149/07-11 de 28/12/2007, nos termos do Relatório Final nº 015/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 18/08/2010, aprovado nesta oportunidade.

RICARDO PENA PINHEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de agosto de 2010

Nº 21 - Processo PREVIC 44011.000014/2010-50. Interessado: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 113/2010/CGTR/DITEC/PREVIC, de 16 de agosto de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Rio Grande Refinaria de Petróleo Ltda, do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 1993.0003-56, administrado pela FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.410, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria n° 420/SAS/MS, de 25 de agosto de 2010, que recompõe e atualiza procedimentos de radioterapia e de quimioterapia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R$ 412.774.134,56 (quatrocentos e doze milhões, setecentos e setenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, da seguinte forma:

I - o montante de R$ 405.442.083,02 (quatrocentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil oitenta e três reais e dois centavos), será incorporado ao teto financeiro de média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo.

II - o montante de R$ 7.332.051,54 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), será disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, de acordo com a produção registrada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do SUS.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no inciso I, do art. 1º desta Portaria, aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Código	Município	Valor Anual
AC	120000	GESTÃO ESTADUAL ACRE	788.088,76
AC Total			788.088,76
AL	270000	GESTÃO ESTADUAL ALAGOAS	6.080,20
AL	270030	ARAPIRAÇA	378.378,37
AL	270430	MACEIÓ	3.306.753,03
AL Total			3.691.211,60
AM	130000	GESTÃO ESTADUAL AMAZONAS	2.791.600,03
AM Total			2.791.600,03
AP	160000	GESTÃO ESTADUAL AMAPÁ	272.352,14
AP Total			272.352,14
BA	290000	GESTÃO ESTADUAL BAHIA	2.640.285,98
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	211.119,51
BA	291360	ILHÉUS	179.353,82
BA	292530	PORTO SEGURO	173,72
BA	292740	SALVADOR	11.237.138,52
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	694,88
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	1.439.425,60
BA Total			15.708.192,03
CE	230000	GESTÃO ESTADUAL CEARA	35.612,60
CE	230190	BARBALHA	2.151.951,97
CE	230440	FORTALEZA	11.358.171,00
CE	231290	SOBRAL	951.634,49
CE Total			14.497.370,07
DF	530000	GESTÃO DISTRITO FEDERAL	5.466.928,43
DF Total			5.466.928,43
ES	320000	GESTÃO ESTADUAL ESPÍRITO SANTO	8.847.261,74
ES Total			8.847.261,74
GO	520110	ANÁPOLIS	1.248.768,69
GO	520870	GOIÂNIA	8.468.818,76
GO Total			9.717.587,45
MA	211130	SÃO LUÍS	4.834.433,53
MA Total			4.834.433,53
MG	310000	GESTÃO ESTADUAL MINAS GERAIS	7.061.679,02
MG	310160	ALFENAS	313.496,14
MG	310560	BARBACENA	514.022,22
MG	310620	BELO HORIZONTE	15.931.532,80
MG	310670	BETIM	26.058,00
MG	311530	CATAGUASES	294.041,74
MG	312230	DIVINÓPOLIS	2.423.022,21
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	371.892,38
MG	313130	IPATINGA	1.880.872,18
MG	313670	JUIZ DE FORA	3.722.902,36
MG	314330	MONTES CLAROS	4.155.944,69
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	3.177.290,57
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	314.116,06
MG	316720	SETE LAGOAS	5.518,17
MG	316860	TEÓFILO OTONI	521,16
MG	317010	UBERABA	1.481.312,07
MG	317020	UBERLÂNDIA	4.589.203,03
MG Total			46.263.424,81
MS	500270	CAMPO GRANDE	4.422.158,00
MS	500370	DOURADOS	626.749,27
MS	500830	TRÊS LAGOAS	12.855,28
MS Total			5.061.762,56
MT	510000	GESTÃO ESTADUAL MATO GROSSO	16.155,96
MT	510340	CUIABÁ	3.970.164,07
MT	510760	RONDONÓPOLIS	19.306,38
MT Total			4.005.626,41
PA	150080	ANANINDEUA	173,72
PA	150140	BELÉM	4.048.283,81
PA	150240	CASTANHAL	1.216,04
PA Total			4.049.673,57
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1.310.953,98
PB	250750	JOÃO PESSOA	4.379.547,88
PB Total			5.690.501,86
PE	260000	GESTÃO ESTADUAL PERNAMBUCO	19.936.745,51
PE	261110	PETROLINA	166.566,23
PE Total			20.103.311,74
PI	221100	TERESINA	7.971.825,71
PI Total			7.971.825,71
PR	410000	GESTÃO ESTADUAL PARANÁ	11.438.223,67
PR	410140	APUCARANA	273.039,82
PR	410430	CAMPO MOURÃO	572.651,59
PR	410690	CURITIBA	9.943.934,28
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	1.238.733,62
PR	411370	LONDRINA	5.019.579,17
PR	411520	MARINGÁ	3.224.399,42
PR	411850	PATO BRANCO	670.815,44
PR	412810	UMUARAMA	120.558,59
PR Total			32.501.935,59
RJ	330000	GESTÃO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	1.799.847,27
RJ	330040	BARRA MANSA	173,72
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	368.627,56
RJ	330220	ITAPERUNA	1.127.979,01
RJ	330330	NITERÓI	2.140.142,04
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	173,72
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1.656.054,82
RJ	330390	PETRÓPOLIS	1.653.328,34
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	21.496.154,36
RJ	330580	TERESÓPOLIS	359.326,80
RJ	330620	VASSOURAS	120.293,23
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1.315.641,88
RJ Total			32.037.742,76
RN	240000	GESTÃO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	6.010.158,52
RN	240800	MOSSORÓ	110.363,99
RN	240810	NATAL	624.889,19
RN Total			6.745.411,70
RO	110000	GESTÃO ESTADUAL RONDÔNIA	1.420.380,42
RO Total			1.420.380,42

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RR	140000	GESTÃO ESTADUAL RORAIMA	175.109,46
RR Total			175.109,46
RS	430000	GESTÃO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	13.598.254,27
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	298.754,03
RS	430470	CARAZINHO	247.466,77
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1.739.611,86
RS	431440	PELOTAS	2.523.852,01
RS	431490	PORTO ALEGRE	15.243.465,57
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	912.221,24
RS	431720	SANTA ROSA	862.475,80
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	1.219.384,09
RS Total			36.645.485,64
SC	420000	GESTÃO ESTADUAL SANTA CATARINA	10.684.035,54
SC	420240	BLUMENAU	1.533.904,81
SC	420420	CHAPECO	2.842.841,29
SC	420460	CRICIUMA	1.545.778,11
SC	420820	ITAJAI	677.076,63
SC	420890	JARAGUA DO SUL	542.260,55
SC	420910	JOINVILLE	2.091.607,51
SC	420930	LAGES	149.209,71
SC Total			20.066.714,14
SE	280030	ARACAJU	2.641.251,88
SE Total			2.641.251,88
SP	350000	GESTÃO ESTADUAL SÃO PAULO	71.926.007,52
SP	350320	ARARAQUARA	876.573,08
SP	350330	ARARAS	197.299,04
SP	350450	AVARE	79.051,02
SP	350950	CAMPINAS	1.694.343,04
SP	351050	CARAGUATATUBA	173,72
SP	351440	DRACENA	1.737,20
SP	351840	GUARATINGUETÁ	1.806.127,12
SP	351870	GUARUJÁ	253.988,26
SP	351880	GUARULHOS	347,44
SP	352440	JACAREI	796.382,42
SP	352590	JUNDIAI	752.747,05
SP	352690	LIMEIRA	1.046.236,55
SP	352900	MARILIA	271.504,45
SP	353070	MOJI-GUAÇÚ	562.638,31
SP	353470	OURINHOS	173,72
SP	353650	PAULINIA	173,72
SP	353870	PIRACICABA	1.599.534,92
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	711.901,30
SP	354390	RIO CLARO	129.280,40
SP	354780	SANTO ANDRÉ	1.039.643,77
SP	354850	SANTOS	1.876.367,18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.692.118,24
SP	354890	SÃO CARLOS	645.975,28
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	200.692,24
SP	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2.034.781,66
SP	354990	SÃO JOSE DOS CAMPOS	1.756.358,12
SP	355030	SÃO PAULO	17.647.041,45
SP	355220	SOROCABA	1.397.933,24
SP	355400	TATUI	1.737,20
SP	355670	VINHEDO	173,72
SP Total			110.999.042,37
TO	170000	GESTÃO ESTADUAL TOCANTINS	2.447.856,62
TO Total			2.447.856,62
Total geral			405.442.083,02

PORTARIA Nº 2.411, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Qualifica o Município de Oiapoque - AP para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e estabelece os critérios para qualificação;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, de qualificação "ad referendum" de Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção a Saúde de cada Estado; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá homologada em 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus ao valor anual publicado, em três parcelas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor correspondente para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0016 - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado do Amapá.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor mensal (1/3)
AP	160050	Oiapoque	80.000,00	26.666,67

PORTARIA Nº 2.412 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Habilita os Municípios de São José do Norte e Alegrete a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.957, de 25 de novembro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios de São José do Norte e Alegrete a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Competência a partir de:	Chassi	Placa	Valor Anual
São José do Norte	01	00	Julho/2010	93ZC3570138309783	ILT 3033	R$ 150.000,00
Alegrete	01	00	Junho/2010	93W245034B2053573	IGW 0477	R$ 150.000,00
TOTAL	02	00				R$ 300.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências descritas no art. 1º desta Portaria.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.413 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1	93	11
AL	2	83	11
BA	7	462	54
CE	3	309	34
DF	1	2.500	360
ES	3	366	27
MA	7	517	60
MG	4	106	12
MT	3	205	20
PA	6	866	27
PE	7	502	73
PI	5	145	24
PR	4	83	12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RN	3	62	10
RO	2	326	20
RS	10	352	37
SC	2	753	128
SP	9	761	83
TO	1	527	44
Total Geral:	80	9.018	1.047

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1200500	SENA MADUREIRA	93	11
Total da UF:		1	93	11
AL	2702603	FEIRA GRANDE	52	7
AL	2705606	NOVO LINO	31	4
Total da UF:		2	83	11
BA	2903904	BOM JESUS DA LAPA	163	20
BA	2905404	CAIRU	36	4
BA	2912707	IBIRAPITANGA	60	9
BA	2922904	NOVA SOURE	67	5
BA	2923035	NOVO HORIZONTE	23	4
BA	2923100	OLINDINA	64	6
BA	2932804	UTINGA	49	6
Total da UF:		7	462	54
CE	2303501	CASCAVEL	141	18
CE	2304707	GRANJA	134	11
CE	2313955	VARJOTA	34	5
Total da UF:		3	309	34
DF	5300108	BRASÍLIA	2500	360
Total da UF:		1	2500	360
ES	3200805	BAIXO GUANDU	74	10
ES	3202207	FUNDÃO	40	6
ES	3204906	SÃO MATEUS	252	11
Total da UF:		3	366	27
MA	2101400	BALSAS	218	24
MA	2102309	BURITI BRAVO	56	5
MA	2105351	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	47	6
MA	2105476	JENIPAPO DOS VIEIRAS	51	6
MA	2106102	LORETO	33	4
MA	2107704	PARAIBANO	56	8
MA	2111078	SÃO JOÃO DO SOTER	56	7
Total da UF:		7	517	60
MG	3109808	CACHOEIRA DOURADA	6	1
MG	3117702	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	12	2
MG	3132701	ITAMBACURI	58	8
MG	3164506	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	30	1
Total da UF:		4	106	12
MT	5102678	CAMPO VERDE	68	7
MT	5105101	JUARA	100	8
MT	5106307	PARANATINGA	37	5
Total da UF:		3	205	20
PA	1500404	ALENQUER	136	2
PA	1501907	BUJARU	75	4
PA	1503309	IGARAPE-MIRI	173	8
PA	1503408	INHANGAPI	33	3
PA	1505536	PARAUAPEBAS	390	7
PA	1507904	SOURE	59	3
Total da UF:		6	866	27
PE	2600807	ALTINHO	56	8
PE	2602001	BODOCO	80	11
PE	2605301	EXU	81	13
PE	2607307	IPUBI	59	11
PE	2612208	SALGUEIRO	130	15
PE	2612455	SANTA CRUZ	36	5
PE	2615607	TRINDADE	60	10
Total da UF:		7	502	73
PI	2200301	ALTO LONGA	35	6
PI	2202000	BURITI DOS LOPES	49	8
PI	2202174	CAMPO LARGO DO PIAUI	17	3
PI	2205904	MANOEL EMIDIO	14	2
PI	2210805	SIMPLICIO MENDES	30	5
Total da UF:		5	145	24
PR	4101200	ANTONINA	30	5
PR	4105706	CLEVELANDIA	28	3
PR	4110409	INDIANOPOLIS	11	2
PR	4111407	IVAI	14	2
Total da UF:		4	83	12
RN	2401909	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	8	1
RN	2404408	GROSSOS	24	4
RN	2404606	IELMO MARINHO	30	5
Total da UF:		3	62	10
RO	1100023	ARIQUEMES	213	15
RO	1100106	GUAJARA-MIRIM	113	5
Total da UF:		2	326	20
RS	4303202	CACIQUE DOBLE	12	2
RS	4305173	CERRO GRANDE DO SUL	21	2
RS	4305207	CERRO LARGO	29	4
RS	4306205	CRUZEIRO DO SUL	15	2
RS	4307302	ERVAL SECO	20	2
RS	4307906	FARROUPILHA	29	5
RS	4308409	FORMIGUEIRO	15	2
RS	4309407	GUAPORE	29	3
RS	4316808	SANTA CRUZ DO SUL	121	10
RS	4317509	SANTO ANGELO	61	5
Total da UF:		10	352	37
SC	4202107	BARRA VELHA	49	8
SC	4205407	FLORIANÓPOLIS	704	120
Total da UF:		2	753	128
SP	3501202	ÁLVARES FLORENCE	10	1
SP	3501608	AMERICANA	67	10
SP	3507605	BRAGANÇA PAULISTA	135	16
SP	3512209	CONCHAL	45	5
SP	3512803	COSMÓPOLIS	44	6
SP	3526001	JUNQUEIRÓPOLIS	49	8
SP	3526803	LENÇÓIS PAULISTA	139	9
SP	3544202	RIOLÂNDIA	20	1
SP	3549805	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	252	27
Total da UF:		9	761	83
TO	1721000	PALMAS	527	44
Total da UF:		1	527	44
Total Geral:		80	9018	1047

PORTARIA Nº 2.414, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2702108	COLONIA LEOPOLDINA	5	0	5
AL	2704005	JUNQUEIRO	10	0	10
AL	2704708	MARECHAL DEODORO	13	0	13
AL	2706406	PAO DE ACUCAR	6	0	6
AL	2706703	PENEDO	15	0	15
AL	2709400	VICOSA	4	0	4
Total da UF:		6	53	0	53
BA	2902104	ARACI	7	0	7
BA	2911709	GUANAMBI	14	0	14
BA	2923100	OLINDINA	5	0	5
Total da UF:		3	26	0	26
CE	2303907	CHAVAL	5	0	5
CE	2306256	ITAITINGA	8	2	10
CE	2310308	PARAMBU	8	0	8
Total da UF:		3	21	2	23
DF	5300108	BRASÍLIA	147	33	180
Total da UF:		1	147	33	180
ES	3204609	SANTA TERESA	8	0	8
Total da UF:		1	8	0	8
MA	2105203	IGARAPÉ GRANDE	5	0	5
MA	2105302	IMPERATRIZ	36	0	36
Total da UF:		2	41	0	41
MG	3106309	BELO ORIENTE	0	4	4
MG	3115300	CATAGUASES	13	1	14
MG	3129509	IBIA	5	1	6
Total da UF:		3	18	6	24
MS	5003454	DEODÁPOLIS	1	2	3
Total da UF:		1	1	2	3
MT	5102603	CAMPINÁPOLIS	2	0	2
MT	5108907	NOVA MARINGÁ	2	0	2
MT	5107909	SINOP	8	2	10
Total da UF:		3	12	2	14
PA	1502939	DOM ELISEU	7	0	7
Total da UF:		1	7	0	7
PB	2501906	BELÉM	5	2	7
Total da UF:		1	5	2	7
PE	2600807	ALTINHO	8	0	8
PE	2605301	EXU	7	0	7
PE	2607307	IPUBI	4	0	4
PE	2607901	JABOATÃO DOS GUARARAPES	56	0	56
PE	2608503	LAGOA DO ITAENGA	8	0	8
PE	2612208	SALGUEIRO	15	0	15
PE	2612455	SANTA CRUZ	5	0	5
Total da UF:		7	103	0	103
PR	4101200	ANTONINA	4	1	5
PR	4117909	PALOTINA	1	4	5
Total da UF:		2	5	5	10
RO	1100023	ARIQUEMES	5	0	5
RO	1100106	GUAJARÁ-MIRIM	3	0	3
Total da UF:		2	8	0	8
RS	4300604	ALVORADA	13	1	14
RS	4305173	CERRO GRANDE DO SUL	1	0	1
RS	4305207	CERRO LARGO	4	0	4
Total da UF:		3	18	1	19
SC	4201406	ARARANGUA	0	3	3
SC	4202107	BARRA VELHA	8	0	8
Total da UF:		2	8	3	11
SP	3501202	ÁLVARES FLORENCE	1	0	1
SP	3507605	BRAGANCA PAULISTA	16	0	16
SP	3510708	CARDOSO	4	0	4
SP	3520103	IGARAPAVA	1	0	1
SP	3522653	ITAPIRAPUA PAULISTA	2	0	2
SP	3526001	JUNQUEIRÓPOLIS	6	0	6
SP	3526209	JUQUITIBA	3	0	3
SP	3544202	RIOLÂNDIA	1	0	1
SP	3548708	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0	54	54
SP	3550704	SÃO SEBASTIÃO	19	0	19
SP	3554904	TRÊS FRONTEIRAS	2	0	2
SP	3555703	UNIÃO PAULISTA	1	0	1
Total da UF:		12	56	54	110
TO	1715507	OLIVEIRA DE FÁTIMA	0	1	1
TO	1721000	PALMAS	35	1	36
TO	1720200	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	3	0	3
Total da UF:		3	38	2	40
Total Geral:		56	575	112	687

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.415, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 1.945/GM, de 27 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 173, de 10 de setembro de 2009, Seção 1, pg. 53, que altera, atualiza e recompõe a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Proteses e Materiais Especiais do SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.416 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do Piauí e Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS, de cada Estado, resolve:

Art. 1º Alterar os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde homologados dos Estados do Piauí e Rio de Janeiro, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ESTADO: PIAUÍ

COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL (PCO SE/SVS nº 1 de 11/03/2010)			PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
					PFVPS(R$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R$)	FINLACEN (R$)		
22	PI	223	2	3.145.325	15.485.310,88	3.058.392,27	1.200.000,00	4.258.392,27	1.019.464,09

MUNICIPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
220005	Acauã	7.354	18.199,00	6.066,33
220010	Agricolândia	5.094	19.530,00	6.510,00
220020	Água Branca	16.518	64.486,00	21.495,33
220025	Alagoinha do Piauí	7.736	19.499,00	6.499,67
220027	Alegrete do Piauí	4.595	15.003,00	5.001,00
220030	Alto Longá	14.147	46.632,00	15.544,00
220040	Altos	39.735	161.913,00	53.971,00
220045	Alvorada do Gurguéia	5.209	13.617,00	4.539,00
220050	Amarante	17.892	53.591,00	17.863,67
220060	Angical do Piauí	6.793	22.318,00	7.439,33
220070	Anísio de Abreu	8.552	24.400,00	8.133,33
220080	Antônio Almeida	3.267	8.262,00	2.754,00
220090	Aroazes	6.019	19.070,00	6.356,67
220100	Arraial	5.165	14.831,00	4.943,67
220105	Assunção do Piauí	8.370	23.557,00	7.852,33
220110	Avelino Lopes	12.039	33.533,00	11.177,67
220115	Baixa Grande do Ribeiro	10.804	28.577,00	9.525,67
220117	Barra d'Alcântara	3.886	11.436,00	3.812,00
220120	Barras	44.913	161.536,00	53.845,33
220130	Barreiras do Piauí	3.485	10.213,00	3.404,33
220140	Barro Duro	6.853	27.178,00	9.059,33
220150	Batalha	26.681	82.222,00	27.407,33
220155	Bela Vista do Piauí	3.762	9.215,00	3.071,67
220157	Belém do Piauí	2.912	7.932,00	2.644,00
220160	Beneditinos	9.837	39.494,00	13.164,67
220170	Bertolínia	5.484	15.069,00	5.023,00
220173	Betânia do Piauí	6.442	20.771,00	6.923,67
220177	Boa Hora	6.369	18.800,00	6.266,67
220180	Bocaina	4.146	13.638,00	4.546,00
220190	Bom Jesus	20.511	65.723,00	21.907,67
220191	Bom Princípio do Piauí	5.506	13.628,00	4.542,67
220192	Bonfim do Piauí	5.376	15.220,00	5.073,33
220194	Boqueirão do Piauí	6.599	16.549,00	5.516,33
220196	Brasileira	7.970	21.777,00	7.259,00
220198	Brejo do Piauí	4.025	16.389,00	5.463,00
220200	Buriti dos Lopes	19.796	57.789,00	19.263,00
220202	Buriti dos Montes	8.117	25.087,00	8.362,33
220205	Cabeceiras do Piauí	9.826	32.542,00	10.847,33
220207	Cajazeiras do Piauí	3.323	9.510,00	3.170,00
220208	Cajueiro da Praia	7.286	19.641,00	6.547,00
220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.809	17.252,00	5.750,67
220210	Campinas do Piauí	5.818	14.884,00	4.961,33
220211	Campo Alegre do Fidalgo	4.647	13.065,00	4.355,00
220213	Campo Grande do Piauí	5.898	17.185,00	5.728,33
220217	Campo Largo do Piauí	7.035	20.182,00	6.727,33
220220	Campo Maior	46.068	184.969,00	61.656,33
220225	Canavieira	4.093	12.868,00	4.289,33
220230	Canto do Buriti	20.761	57.373,00	19.124,33
220240	Capitão de Campos	11.246	31.515,00	10.505,00
220245	Capitão Gervásio Oliveira	4.029	9.538,00	3.179,33
220250	Caracol	10.838	29.774,00	9.924,67
220253	Caraúbas do Piauí	5.595	17.143,00	5.714,33
220255	Caridade do Piauí	4.778	13.141,00	4.380,33
220260	Castelo do Piauí	19.142	58.121,00	19.373,67
220265	Caxingó	5.270	15.808,00	5.269,33
220270	Cocal	27.220	79.064,00	26.354,67
220271	Cocal de Telha	4.689	13.200,00	4.400,00
220272	Cocal dos Alves	5.525	17.905,00	5.968,33
220273	Coivaras	3.955	13.506,00	4.502,00
220275	Colônia do Gurguéia	5.947	17.558,00	5.852,67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

220277	Colônia do Piauí	7.940	23.439,00	7.813,00
220280	Conceição do Canindé	5.077	16.836,00	5.612,00
220285	Coronel José Dias	4.484	14.082,00	4.694,00
220290	Corrente	25.406	77.335,00	25.778,33
220300	Cristalândia do Piauí	8.177	21.947,00	7.315,67
220310	Cristino Castro	9.836	30.863,00	10.287,67
220320	Curimatá	10.765	32.915,00	10.971,67
220323	Currais	4.710	14.055,00	4.685,00
220327	Curral Novo do Piauí	5.119	12.653,00	4.217,67
220325	Curralinhos	4.242	13.021,00	4.340,33
220330	Demerval Lobão	13.232	57.543,00	19.181,00
220335	Dirceu Arcoverde	6.996	19.206,00	6.402,00
220345	Dom Inocêncio	10.795	31.140,00	10.380,00
220342	Domingos Mourão	4.447	13.405,00	4.468,33
220350	Elesbão Veloso	14.490	46.973,00	15.657,67
220360	Eliseu Martins	4.923	12.651,00	4.217,00
220370	Esperantina	37.520	118.092,00	39.364,00
220375	Fartura do Piauí	5.402	14.597,00	4.865,67
220380	Flores do Piauí	4.615	12.807,00	4.269,00
220385	Floresta do Piauí	2.643	7.785,00	2.595,00
220390	Floriano	57.968	213.476,00	71.158,67
220400	Francinópolis	5.458	16.311,00	5.437,00
220410	Francisco Ayres	5.147	16.613,00	5.537,67
220415	Francisco Macedo	2.315	7.660,00	2.553,33
220420	Francisco Santos	8.315	22.626,00	7.542,00
220430	Fronteiras	11.502	33.060,00	11.020,00
220435	Geminiano	5.465	16.188,00	5.396,00
220440	Gilbués	10.681	34.374,00	11.458,00
220450	Guadalupe	9.809	33.310,00	11.103,33
220455	Guaribas	4.491	14.133,00	4.711,00
220460	Hugo Napoleão	3.784	11.673,00	3.891,00
220465	Ilha Grande	8.734	26.839,00	8.946,33
220470	Inhuma	15.490	47.647,00	15.882,33
220480	Ipiranga do Piauí	9.739	28.477,00	9.492,33
220490	Isaías Coelho	8.043	24.015,00	8.005,00
220500	Itainópolis	11.498	32.148,00	10.716,00
220510	Itaueira	10.904	31.176,00	10.392,00
220515	Jacobina do Piauí	5.831	17.806,00	5.935,33
220520	Jaicós	17.786	53.570,00	17.856,67
220525	Jardim do Mulato	4.318	12.364,00	4.121,33
220527	Jatobá do Piauí	4.683	14.233,00	4.744,33
220530	Jerumenha	4.490	14.822,00	4.940,67
220535	João Costa	3.315	9.929,00	3.309,67
220540	Joaquim Pires	14.276	41.746,00	13.915,33
220545	Joca Marques	5.614	14.619,00	4.873,00
220550	José de Freitas	36.485	147.253,00	49.084,33
220551	Juazeiro do Piauí	4.941	14.026,00	4.675,33
220552	Júlio Borges	5.444	16.809,00	5.603,00
220553	Jurema	4.559	13.081,00	4.360,33
220555	Lagoa Alegre	8.210	32.891,00	10.963,67
220557	Lagoa de São Francisco	6.796	20.588,00	6.862,67
220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.692	15.544,00	5.181,33
220558	Lagoa do Piauí	3.817	12.292,00	4.097,33
220559	Lagoa do Sítio	5.292	14.548,00	4.849,33
220554	Lagoinha do Piauí	2.676	12.703,00	4.234,33
220560	Landri Sales	5.753	17.446,00	5.815,33
220570	Luís Correia	27.148	96.780,00	32.260,00
220580	Luzilândia	25.099	72.285,00	24.095,00
220585	Madeiro	8.012	23.462,00	7.820,67
220590	Manoel Emídio	5.543	15.792,00	5.264,00
220595	Marcolândia	7.477	22.374,00	7.458,00
220600	Marcos Parente	4.297	14.392,00	4.797,33
220605	Massapê do Piauí	6.672	20.147,00	6.715,67
220610	Matias Olímpio	10.863	33.022,00	11.007,33
220620	Miguel Alves	33.410	98.440,00	32.813,33
220630	Miguel Leão	1.212	4.399,00	1.466,33
220635	Milton Brandão	7.246	24.545,00	8.181,67
220640	Monsenhor Gil	10.639	44.980,00	14.993,33
220650	Monsenhor Hipólito	7.425	22.233,00	7.411,00
220660	Monte Alegre do Piauí	10.663	33.446,00	11.148,67
220665	Morro Cabeça no Tempo	4.378	13.773,00	4.591,00
220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.611	22.797,00	7.599,00
220669	Murici dos Portelas	8.024	20.797,00	6.932,33
220670	Nazaré do Piauí	7.070	23.856,00	7.952,00
220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.192	12.508,00	4.169,33
220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.378	25.072,00	8.357,33
220795	Nova Santa Rita	4.199	13.942,00	4.647,33
220690	Novo Oriente do Piauí	6.321	20.877,00	6.959,00
220695	Novo Santo Antônio	3.547	9.031,00	3.010,33
220700	Oeiras	36.293	109.766,00	36.588,67
220710	Olho d'Água do Piauí	2.755	8.010,00	2.670,00
220720	Padre Marcos	7.582	23.489,00	7.829,67
220730	Paes Landim	4.562	12.767,00	4.255,67
220735	Pajeú do Piauí	3.802	8.925,00	2.975,00
220740	Palmeira do Piauí	5.116	17.518,00	5.839,33
220750	Palmeirais	14.306	48.700,00	16.233,33
220755	Paquetá	4.686	13.880,00	4.626,67
220760	Parnaguá	10.731	31.038,00	10.346,00
220770	Parnaíba	146.059	584.807,00	194.935,67
220775	Passagem Franca do Piauí	4.246	12.946,00	4.315,33
220777	Patos do Piauí	6.417	19.271,00	6.423,67
220779	Pau D'Arco do Piauí	3.903	10.311,00	3.437,00
220780	Paulistana	20.390	64.244,00	21.414,67
220785	Pavussu	4.465	12.534,00	4.178,00
220790	Pedro II	37.850	122.951,00	40.983,67
220793	Pedro Laurentino	2.418	7.968,00	2.656,00
220800	Picos	73.021	269.580,00	89.860,00
220810	Pimenteiras	12.125	38.524,00	12.841,33
220820	Pio IX	17.714	52.550,00	17.516,67
220830	Piracuruca	26.499	84.946,00	28.315,33
220840	Piripiri	62.107	245.688,00	81.896,00
220850	Porto	11.941	35.463,00	11.821,00
220855	Porto Alegre do Piauí	2.567	7.500,00	2.500,00
220860	Prata do Piauí	3.260	10.507,00	3.502,33
220865	Queimada Nova	9.116	28.688,00	9.562,67
220870	Redenção do Gurguéia	8.567	26.212,00	8.737,33
220880	Regeneração	18.190	56.522,00	18.840,67
220885	Riacho Frio	5.093	14.292,00	4.764,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

220887	Ribeira do Piauí	4.252	12.634,00	4.211,33
220890	Ribeiro Gonçalves	6.869	18.273,00	6.091,00
220900	Rio Grande do Piauí	6.650	19.919,00	6.639,67
220910	Santa Cruz do Piauí	5.969	17.693,00	5.897,67
220915	Santa Cruz dos Milagres	3.457	10.884,00	3.628,00
220920	Santa Filomena	6.180	19.581,00	6.527,00
220930	Santa Luz	5.495	15.784,00	5.261,33
220937	Santa Rosa do Piauí	5.304	16.872,00	5.624,00
220935	Santana do Piauí	5.015	15.447,00	5.149,00
220940	Santo Antônio de Lisboa	5.965	16.545,00	5.515,00
220945	Santo Antônio dos Milagres	2.032	6.359,00	2.119,67
220950	Santo Inácio do Piauí	3.756	11.133,00	3.711,00
220955	São Braz do Piauí	4.455	13.845,00	4.615,00
220960	São Félix do Piauí	3.201	9.696,00	3.232,00
220965	São Francisco de Assis do Piauí	5.224	14.785,00	4.928,33
220970	São Francisco do Piauí	6.461	19.203,00	6.401,00
220975	São Gonçalo do Gurguéia	2.544	7.553,00	2.517,67
220980	São Gonçalo do Piauí	4.485	14.568,00	4.856,00
220985	São João da Canabrava	4.511	12.952,00	4.317,33
220987	São João da Fronteira	5.174	16.152,00	5.384,00
220990	São João da Serra	6.877	19.691,00	6.563,67
220995	São João da Varjota	4.965	14.144,00	4.714,67
220997	São João do Arraial	7.440	21.854,00	7.284,67
221000	São João do Piauí	19.264	70.592,00	23.530,67
221005	São José do Divino	5.217	16.951,00	5.650,33
221010	São José do Peixe	3.835	11.768,00	3.922,67
221020	São José do Piauí	7.028	21.325,00	7.108,33
221030	São Julião	6.111	18.761,00	6.253,67
221035	São Lourenço do Piauí	5.115	14.121,00	4.707,00
221037	São Luis do Piauí	2.687	7.962,00	2.654,00
221038	São Miguel da Baixa Grande	2.153	5.139,00	1.713,00
221039	São Miguel do Fidalgo	3.182	9.074,00	3.024,67
221040	São Miguel do Tapuio	19.831	59.266,00	19.755,33
221050	São Pedro do Piauí	13.544	53.594,00	17.864,67
221060	São Raimundo Nonato	32.215	111.118,00	37.039,33
221062	Sebastião Barros	4.270	14.966,00	4.988,67
221063	Sebastião Leal	4.231	12.273,00	4.091,00
221065	Sigefredo Pacheco	9.846	29.249,00	9.749,67
221070	Simões	14.167	42.815,00	14.271,67
221080	Simplício Mendes	11.886	37.519,00	12.506,33
221090	Socorro do Piauí	4.733	13.875,00	4.625,00
221093	Sussuapara	5.759	17.597,00	5.865,67
221095	Tamboril do Piauí	3.037	7.330,00	2.443,33
221097	Tanque do Piauí	2.714	8.330,00	2.776,67
221100	Teresina	802.537	4.816.158,61	1.605.386,20
221110	União	43.135	176.300,00	58.766,67
221120	Uruçuí	19.811	57.399,00	19.133,00
221130	Valença do Piauí	20.303	65.520,00	21.840,00
221135	Várzea Branca	5.338	18.126,00	6.042,00
221140	Várzea Grande	4.560	14.034,00	4.678,00
221150	Vera Mendes	3.212	9.399,00	3.133,00
221160	Vila Nova do Piauí	3.136	9.277,00	3.092,33
221170	Wall Ferraz	4.636	13.197,00	4.399,00
TOTAIS		3.127.878	12.426.918,61	4.142.306,20

ESTADO: RIO DE JANEIRO

COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL (PCO SE/SVS n.º 1 de 11/03/2010)			PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
					PFVPS(R$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R$)	FINLACEN (R$)		
33	RJ	92	2	16.010.429	83.477.582,15	12.423.627,39	4.200.000,00	16.623.627,39	5.541.209,13

MUNICIPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
330010	Angra dos Reis	168664	742.205,93	247.401,98
330015	Aperibé	9556	38.679,82	12.893,27
330020	Araruama	109705	444.052,93	148.017,64
330022	Areal	11982	52.525,49	17.508,50
330023	Armação de Búzios	28653	120.792,45	40.264,15
330025	Arraial do Cabo	26896	111.126,20	37.042,07
330030	Barra do Piraí	103833	455.172,72	151.724,24
330040	Barra Mansa	176899	805.191,18	268.397,06
330045	Belford Roxo	501544	2.198.618,43	732.872,81
330050	Bom Jardim	26549	116.382,85	38.794,28
330060	Bom Jesus do Itabapoana	35303	142.895,95	47.631,98
330070	Cabo Frio	186004	752.888,39	250.962,80
330080	Cachoeiras de Macacu	57300	252.148,65	84.049,55
330090	Cambuci	14770	59.784,53	19.928,18
330100	Campos dos Goytacazes	434008	1.962.560,87	654.186,96
330110	Cantagalo	20540	83.139,76	27.713,25
330093	Carapebus	11939	49.328,37	16.442,79
330115	Cardoso Moreira	12481	50.519,34	16.839,78
330120	Carmo	18024	72.955,74	24.318,58
330130	Casimiro de Abreu	30572	123.746,28	41.248,76
330095	Comendador Levy Gasparian	8839	38.747,52	12.915,84
330140	Conceição de Macabu	20687	83.734,77	27.911,59
330150	Cordeiro	19902	80.557,33	26.852,44
330160	Duas Barras	10891	44.083,50	14.694,50
330170	Duque de Caxias	872762	3.972.550,80	1.324.183,60
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	13214	56.709,88	18.903,29
330185	Guapimirim	49748	201.364,98	67.121,66
330187	Iguaba Grande	22947	92.882,57	30.960,86
330190	Itaboraí	228996	926.907,11	308.969,04
330200	Itaguaí	105633	436.443,87	145.481,29
330205	Italva	14676	61.869,61	20.623,20
330210	Itaocara	22452	90.878,96	30.292,99
330220	Itaperuna	99454	462.559,96	154.186,65
330225	Itatiaia	35577	161.935,83	53.978,61
330227	Japeri	101690	411.610,61	137.203,54
330230	Laje do Muriaé	7997	32.369,46	10.789,82
330240	Macaé	194413	819.586,88	273.195,63

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

330245	Macuco	5626	22.772,36	7.590,79
330250	Magé	244334	1.071.086,96	357.028,99
330260	Mangaratiba	32533	142.614,91	47.538,30
330270	Maricá	123492	520.605,22	173.535,07
330280	Mendes	17880	78.380,56	26.126,85
330285	Mesquita	190056	865.077,90	288.359,30
330290	Miguel Pereira	25866	113.388,78	37.796,26
330300	Miracema	26824	108.575,50	36.191,83
330310	Natividade	15406	67.535,28	22.511,76
330320	Nilópolis	159408	698.796,85	232.932,28
330330	Niterói	479384	2.242.012,15	747.337,38
330340	Nova Friburgo	178653	783.133,75	261.044,58
330350	Nova Iguaçu	865089	3.792.290,65	1.264.096,88
330360	Paracambi	45016	185.992,61	61.997,54
330370	Paraíba do Sul	41679	182.708,23	60.902,74
330380	Parati	35730	144.624,32	48.208,11
330385	Paty do Alferes	26196	112.194,85	37.398,28
330390	Petrópolis	315119	1.275.507,18	425.169,06
330395	Pinheiral	22382	98.115,97	32.705,32
330400	Piraí	26114	118.863,09	39.621,03
330410	Porciúncula	18444	74.655,78	24.885,26
330411	Porto Real	16253	71.248,28	23.749,43
330412	Quatis	13137	59.795,68	19.931,89
330414	Queimados	139378	587.575,83	195.858,61
330415	Quissamã	19878	83.799,68	27.933,23
330420	Resende	130035	591.880,31	197.293,44
330430	Rio Bonito	55051	241.327,07	80.442,36
330440	Rio Claro	18366	83.596,52	27.865,51
330450	Rio das Flores	8787	38.519,57	12.839,86
330452	Rio das Ostras	96622	407.329,37	135.776,46
330455	Rio de Janeiro	6186710	28.160.047,91	9.386.682,64
330460	Santa Maria Madalena	10775	47.234,37	15.744,79
330470	Santo Antônio de Pádua	42405	171.642,72	57.214,24
330480	São Fidélis	39256	158.896,51	52.965,50
330475	São Francisco de Itabapoana	47832	193.609,59	64.536,53
330490	São Gonçalo	991382	4.345.921,27	1.448.640,42
330500	São João da Barra	30595	123.839,38	41.279,79
330510	São João de Meriti	469827	2.040.649,68	680.216,56
330513	São José de Ubá	7297	29.536,07	9.845,36
330515	São José do Vale do Rio Preto	20574	83.277,38	27.759,13
330520	São Pedro da Aldeia	84866	357.769,60	119.256,53
330530	São Sebastião do Alto	9052	36.639,78	12.213,26
330540	Sapucaia	17356	71.709,79	23.903,26
330550	Saquarema	69374	280.805,14	93.601,71
330555	Seropédica	78819	345.518,85	115.172,95
330560	Silva Jardim	22230	93.715,01	31.238,34
330570	Sumidouro	15313	64.555,01	21.518,34
330575	Tanguá	30531	123.580,33	41.193,44
330580	Teresópolis	162075	683.259,58	227.753,19
330590	Trajano de Morais	9914	43.460,00	14.486,67
330600	Três Rios	76075	381.987,44	127.329,15
330610	Valença	75819	345.105,34	115.035,11
330615	Varre-Sai	8852	35.830,24	11.943,41
330620	Vassouras	34259	155.936,69	51.978,90
330630	Volta Redonda	261403	1.205.912,33	401.970,78
TOTAIS		16.010.429	71.053.954,76	23.684.651,59

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.417, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde relativos às campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, dos Estados do Mato Grosso, Piauí e Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 652, de 25 de março de 2010, que aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos ao financiamento às campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, dos Estados de Mato Grosso, Piauí e Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que tratam esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ESTADO: MATO GROSSO

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
51	MT	12.242,98

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
510010	Acorizal	3.153,18
510020	Água Boa	11.553,22
510025	Alta Floresta	26.708,47
510030	Alto Araguaia	9.671,12
510035	Alto Boa Vista	3.273,93
510040	Alto Garças	5.652,09
510050	Alto Paraguai	4.795,87
510060	Alto Taquari	3.630,52
510080	Apiacás	13.794,45
510100	Araguaiana	4.632,79
510120	Araguainha	2.384,67
510125	Araputanga	8.029,14
510130	Arenápolis	3.818,99
510140	Aripuanã	18.401,91
510160	Barão de Melgaço	7.447,57
510170	Barra do Bugres	15.366,51
510180	Barra do Garças	27.163,76
510190	Brasnorte	10.511,89
510250	Cáceres	47.922,89
510260	Campinápolis	8.557,32
510263	Campo Novo do Parecis	12.961,11
510267	Campo Verde	15.370,48
510268	Campos de Júlio	5.033,87
510269	Canabrava do Norte	4.218,83
510270	Canarana	12.359,86
510279	Carlinda	8.803,98
510285	Castanheira	5.073,72
510300	Chapada dos Guimarães	8.685,93
510305	Cláudia	6.627,94
510310	Cocalinho	9.068,83
510320	Colíder	13.960,23
510325	Colniza	23.786,70
510330	Comodoro	17.674,31
510335	Confresa	15.812,28
510336	Conquista D'Oeste	3.199,60
510337	Cotriguaçu	12.352,80
510340	Cuiabá	157.295,03
510343	Curvelândia	3.069,73
510345	Denise	3.873,71
510350	Diamantino	12.179,00
510360	Dom Aquino	4.634,27
510370	Feliz Natal	9.005,52
510380	Figueirópolis d'Oeste	2.671,68
510385	Gaúcha do Norte	9.314,05
510390	General Carneiro	4.116,19
510395	Glória d'Oeste	2.505,62
510410	Guarantã do Norte	17.483,46
510420	Guiratinga	8.556,60
510450	Indiavaí	2.411,00
510455	Itaúba	4.084,13
510460	Itiquira	8.177,79
510480	Jaciara	10.422,49
510490	Jangada	4.235,87
510500	Jauru	6.403,05
510510	Juara	22.936,31
510515	Juína	30.559,31
510517	Juruena	6.381,60
510520	Juscimeira	6.961,18
510523	Lambari d'Oeste	3.134,15
510525	Lucas do Rio Verde	14.609,25

510530	Luciara	3.720,21
510558	Marcelândia	12.530,88
510560	Matupá	9.742,42
510562	Mirassol d'Oeste	10.413,55
510590	Nobres	9.260,50
510600	Nortelândia	3.856,06
510610	Nossa Senhora do Livramento	8.913,52
510615	Nova Bandeirantes	9.153,97
510620	Nova Brasilândia	3.763,83
510621	Nova Canaã do Norte	9.981,33
510880	Nova Guarita	3.685,47
510618	Nova Lacerda	4.894,85
510885	Nova Marilândia	2.750,53
510890	Nova Maringá	7.167,43
510895	Nova Monte Verde	6.693,69
510622	Nova Mutum	14.141,17
510617	Nova Nazaré	3.835,73
510623	Nova Olímpia	8.381,84
510619	Nova Santa Helena	3.254,84
510624	Nova Ubiratã	9.592,17
510625	Nova Xavantina	9.963,19
510627	Novo Horizonte do Norte	2.638,38
510626	Novo Mundo	6.529,25
510631	Novo Santo Antônio	3.731,29
510628	Novo São Joaquim	5.065,63
510629	Paranaíta	8.466,39
510630	Paranatinga	18.260,53
510637	Pedra Preta	8.657,98
510642	Peixoto de Azevedo	19.221,26
510645	Planalto da Serra	3.046,00
510650	Poconé	22.600,55
510665	Pontal do Araguaia	3.536,24
510670	Ponte Branca	2.229,11
510675	Pontes e Lacerda	17.849,41
510677	Porto Alegre do Norte	6.431,80
510680	Porto dos Gaúchos	5.849,52
510682	Porto Esperidião	6.611,62
510685	Porto Estrela	3.902,44
510700	Poxoréo	9.352,19
510704	Primavera do Leste	16.769,02
510706	Querência	11.833,66
510715	Reserva do Cabaçal	2.288,36
510718	Ribeirão Cascalheira	8.480,84
510719	Ribeirãozinho	2.226,73
510720	Rio Branco	2.843,04
510757	Rondolândia	7.186,29
510760	Rondonópolis	58.853,78
510770	Rosário Oeste	12.755,30
510775	Salto do Céu	2.864,06
510724	Santa Carmem	3.947,63
510774	Santa Cruz do Xingu	4.162,51
510776	Santa Rita do Trivelato	3.381,01
510777	Santa Terezinha	6.363,68
510726	Santo Afonso	2.517,21
510779	Santo Antônio do Leste	3.454,92
510780	Santo Antônio do Leverger	13.907,78
510785	São Félix do Araguaia	11.549,80
510729	São José do Povo	2.892,18
510730	São José do Rio Claro	8.398,64
510735	São José do Xingu	5.366,30
510710	São José dos Quatro Marcos	10.158,45
510740	São Pedro da Cipa	2.587,37
510787	Sapezal	10.590,33
510788	Serra Nova Dourada	2.486,10
510790	Sinop	47.153,33
510792	Sorriso	26.477,89
510794	Tabaporã	7.345,06
510795	Tangará da Serra	34.718,33
510800	Tapurah	6.330,52
510805	Terra Nova do Norte	9.866,37
510810	Tesouro	3.766,15
510820	Torixoréu	3.336,55
510830	União do Sul	4.072,47
510835	Vale de São Domingos	2.901,52
510840	Várzea Grande	77.135,63
510850	Vera	6.753,23
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	10.575,02
510860	Vila Rica	13.736,87
TOTAIS		1.548.192,45

ESTADO: PIAUÍ

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
22	PI	7.294,63

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
220005	Acauã	1.677,87
220010	Agricolândia	1.842,03
220020	Água Branca	5.002,63
220025	Alagoinha do Piauí	1.866,52
220027	Alegrete do Piauí	1.516,10
220030	Alto Longá	3.886,10
220040	Altos	11.848,10
220045	Alvorada do Gurguéia	1.849,20
220050	Amarante	5.359,50
220060	Angical do Piauí	1.982,90
220070	Anísio de Abreu	2.264,16
220080	Antônio Almeida	1.343,23
220090	Aroazes	2.710,38
220100	Arraial	1.578,05
220105	Assunção do Piauí	2.917,16
220110	Avelino Lopes	3.270,03
220115	Baixa Grande do Ribeiro	2.967,53
220117	Barra d'Alcântara	1.452,97
220120	Barras	16.137,42
220130	Barreiras do Piauí	1.632,33
220140	Barro Duro	2.125,92
220150	Batalha	8.028,64
220155	Bela Vista do Piauí	1.343,23
220157	Belém do Piauí	1.336,15
220160	Beneditinos	3.096,30
220170	Bertolínia	1.680,78
220173	Betânia do Piauí	2.175,31
220177	Boa Hora	2.512,59
220180	Bocaina	1.694,28
220190	Bom Jesus	5.646,03
220191	Bom Princípio do Piauí	1.794,82
220192	Bonfim do Piauí	1.647,08
220194	Boqueirão do Piauí	1.835,74
220196	Brasileira	2.108,85
220198	Brejo do Piauí	1.445,89
220200	Buriti dos Lopes	7.139,59
220202	Buriti dos Montes	2.325,23
220205	Cabeceiras do Piauí	3.368,83
220207	Cajazeiras do Piauí	1.750,33
220208	Cajueiro da Praia	2.034,64
220209	Caldeirão Grande do Piauí	1.893,04
220210	Campinas do Piauí	1.595,54
220211	Campo Alegre do Fidalgo	1.507,25
220213	Campo Grande do Piauí	1.724,37
220217	Campo Largo do Piauí	2.443,15
220220	Campo Maior	12.745,11
220225	Canavieira	1.462,41
220230	Canto do Buriti	5.203,91
220240	Capitão de Campos	3.554,21
220245	Capitão Gervásio Oliveira	1.501,94
220250	Caracol	2.777,14
220253	Caraúbas do Piauí	2.355,41
220255	Caridade do Piauí	1.463,59
220260	Castelo do Piauí	6.634,07
220265	Caxingó	1.838,24
220270	Cocal	7.748,96
220271	Cocal de Telha	1.752,69
220272	Cocal dos Alves	2.484,29
220273	Coivaras	1.930,87
220275	Colônia do Gurguéia	1.730,91
220277	Colônia do Piauí	2.349,50
220280	Conceição do Canindé	1.478,34
220285	Coronel José Dias	1.527,31
220290	Corrente	7.133,21
220300	Cristalândia do Piauí	2.204,73
220310	Cristino Castro	3.358,30
220320	Curimatá	3.207,97
220323	Currais	1.736,18
220327	Curral Novo do Piauí	1.451,79
220325	Curralinhos	2.709,67
220330	Demerval Lobão	3.942,45
220335	Dirceu Arcoverde	1.976,79
220345	Dom Inocêncio	2.609,61
220342	Domingos Mourão	1.762,13
220350	Elesbão Veloso	4.452,80
220360	Eliseu Martins	1.637,25
220370	Esperantina	11.704,12
220375	Fartura do Piauí	1.627,42
220380	Flores do Piauí	1.510,20
220385	Floresta do Piauí	1.463,59
220390	Floriano	15.773,40
220400	Francinópolis	1.666,19
220410	Francisco Ayres	1.657,84
220415	Francisco Macedo	1.252,37
220420	Francisco Santos	2.169,28
220430	Fronteiras	3.705,61
220435	Geminiano	1.691,92
220440	Gilbués	3.037,46
220450	Guadalupe	3.312,73
220455	Guaribas	1.442,20
220460	Hugo Napoleão	1.551,50
220465	Ilha Grande	2.425,68
220470	Inhuma	4.362,14
220480	Ipiranga do Piauí	2.639,26
220490	Isaías Coelho	2.852,39
220500	Itainópolis	3.007,05
220510	Itaueira	3.130,92
220515	Jacobina do Piauí	1.675,40
220520	Jaicós	4.994,68
220525	Jardim do Mulato	2.099,02
220527	Jatobá do Piauí	1.858,80
220530	Jerumenha	1.662,42
220535	João Costa	1.651,21
220540	Joaquim Pires	4.004,35
220545	Joca Marques	1.796,80
220550	José de Freitas	9.723,81
220551	Juazeiro do Piauí	1.786,91
220552	Júlio Borges	1.563,37
220553	Jurema	1.648,26
220555	Lagoa Alegre	2.406,05
220557	Lagoa de São Francisco	2.260,10
220556	Lagoa do Barro do Piauí	1.855,94
220558	Lagoa do Piauí	1.764,49
220559	Lagoa do Sítio	1.825,85
220554	Lagoinha do Piauí	1.571,56
220560	Landri Sales	1.857,10
220570	Luís Correia	8.195,72
220580	Luzilândia	7.588,02
220585	Madeiro	2.538,43
220590	Manoel Emídio	1.562,38

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

220595	Marcolândia	1.960,85
220600	Marcos Parente	1.704,27
220605	Massapê do Piauí	1.603,60
220610	Matias Olímpio	3.171,55
220620	Miguel Alves	11.009,35
220630	Miguel Leão	1.222,28
220635	Milton Brandão	1.775,17
220640	Monsenhor Gil	4.067,17
220650	Monsenhor Hipólito	2.079,51
220660	Monte Alegre do Piauí	3.112,72
220665	Morro Cabeça no Tempo	1.530,85
220667	Morro do Chapéu do Piauí	1.921,48
220669	Murici dos Portelas	2.279,18
220670	Nazaré do Piauí	2.350,06
220675	Nossa Senhora de Nazaré	1.810,51
220680	Nossa Senhora dos Remédios	3.632,05
220795	Nova Santa Rita	1.649,44
220690	Novo Oriente do Piauí	1.967,29
220695	Novo Santo Antônio	1.617,58
220700	Oeiras	10.791,85
220710	Olho d'Água do Piauí	1.559,17
220720	Padre Marcos	1.864,91
220730	Paes Landim	1.470,08
220735	Pajeú do Piauí	1.366,24
220740	Palmeira do Piauí	1.690,15
220750	Palmeirais	4.861,20
220755	Paquetá	1.555,63
220760	Parnaguá	2.986,03
220770	Parnaíba	40.267,28
220775	Passagem Franca do Piauí	1.514,33
220777	Patos do Piauí	2.087,94
220779	Pau D'Arco do Piauí	2.156,25
220780	Paulistana	5.473,54
220785	Pavussu	1.688,38
220790	Pedro II	11.484,50
220793	Pedro Laurentino	1.419,93
220800	Picos	18.373,21
220810	Pimenteiras	4.323,44
220820	Pio IX	5.549,55
220830	Piracuruca	7.695,76
220840	Piripiri	18.792,66
220850	Porto	3.738,23
220855	Porto Alegre do Piauí	1.489,55
220860	Prata do Piauí	1.552,68
220865	Queimada Nova	3.267,49
220870	Redenção do Gurguéia	2.574,32
220880	Regeneração	7.023,90
220885	Riacho Frio	1.494,99
220887	Ribeira do Piauí	1.513,15
220890	Ribeiro Gonçalves	1.964,18
220900	Rio Grande do Piauí	1.894,15
220910	Santa Cruz do Piauí	1.766,33
220915	Santa Cruz dos Milagres	1.532,62
220920	Santa Filomena	1.821,44
220930	Santa Luz	1.662,38
220937	Santa Rosa do Piauí	1.657,70
220935	Santana do Piauí	1.438,22
220940	Santo Antônio de Lisboa	1.440,21
220945	Santo Antônio dos Milagres	1.342,05
220950	Santo Inácio do Piauí	1.413,44
220955	São Braz do Piauí	1.644,13
220960	São Félix do Piauí	1.534,39
220965	São Francisco de Assis do Piauí	1.478,34
220970	São Francisco do Piauí	2.238,21
220975	São Gonçalo do Gurguéia	1.330,25
220980	São Gonçalo do Piauí	1.832,93
220985	São João da Canabrava	1.534,39
220987	São João da Fronteira	2.256,26
220990	São João da Serra	1.849,05
220995	São João da Varjota	2.021,14
220997	São João do Arraial	3.258,10
221000	São João do Piauí	5.598,54
221005	São José do Divino	1.789,27
221010	São José do Peixe	1.496,63
221020	São José do Piauí	2.056,73
221030	São Julião	1.829,56
221035	São Lourenço do Piauí	1.522,83
221037	São Luis do Piauí	1.465,95
221038	São Miguel da Baixa Grande	1.319,63
221039	São Miguel do Fidalgo	1.687,20
221040	São Miguel do Tapuio	5.900,03
221050	São Pedro do Piauí	4.061,31
221060	São Raimundo Nonato	8.381,23
221062	Sebastião Barros	1.523,18
221063	Sebastião Leal	1.619,94
221065	Sigefredo Pacheco	2.652,71
221070	Simões	3.844,53
221080	Simplício Mendes	3.250,95
221090	Socorro do Piauí	1.888,39
221093	Sussuapara	1.838,58
221095	Tamboril do Piauí	1.561,53
221097	Tanque do Piauí	1.350,90
221100	Teresina	203.218,48
221110	União	13.101,64
221120	Uruçuí	5.451,74
221130	Valença do Piauí	6.093,34
221135	Várzea Branca	1.579,82
221140	Várzea Grande	1.765,67
221150	Vera Mendes	1.373,91
221160	Vila Nova do Piauí	1.355,62
221170	Wall Ferraz	1.506,66
TOTAIS		929.041,17

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
43	RS	38.026,13

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
430003	Aceguá	520,00
430005	Água Santa	520,00
430010	Agudo	1.765,08
430020	Ajuricaba	795,91
430030	Alecrim	875,50
430040	Alegrete	8.182,99
430045	Alegria	645,10
430047	Almirante Tamandaré do Sul	520,00
430050	Alpestre	984,92
430055	Alto Alegre	520,00
430057	Alto Feliz	521,82
430060	Alvorada	20.525,92
430063	Amaral Ferrador	653,73
430064	Ametista do Sul	834,66
430066	André da Rocha	520,00
430070	Anta Gorda	758,87
430080	Antônio Prado	1.377,93
430087	Araricá	533,19
430090	Aratiba	782,07
430107	Arroio do Padre	520,00
430105	Arroio do Sal	776,19
430120	Arroio do Tigre	1.324,08
430130	Arroio Grande	2.014,77
430150	Augusto Pestana	875,67
430155	Áurea	578,13
430160	Bagé	12.327,16
430163	Balneário Pinhal	1.365,74
430170	Barão de Cotegipe	747,83
430185	Barra do Guarita	520,00
430187	Barra do Quaraí	520,00
430190	Barra do Ribeiro	1.241,20
430192	Barra do Rio Azul	520,00
430195	Barra Funda	520,00
430180	Barracão	648,14
430205	Benjamin Constant do Sul	520,00
430210	Bento Gonçalves	9.144,75
430215	Boa Vista das Missões	520,00
430220	Boa Vista do Buricá	704,46
430222	Boa Vista do Cadeado	520,00
430223	Boa Vista do Incra	520,00
430225	Boa Vista do Sul	520,00
430230	Bom Jesus	1.472,65
430235	Bom Princípio	1.001,52
430237	Bom Progresso	520,00
430245	Boqueirão do Leão	817,18
430250	Bossoroca	825,47
430258	Bozano	520,00
430260	Braga	551,50
430280	Caçapava do Sul	3.623,96
430290	Cacequi	1.432,57
430300	Cachoeira do Sul	9.346,53
430310	Cachoeirinha	10.668,07
430320	Cacique Doble	611,62
430330	Caibaté	637,87
430340	Caiçara	614,28
430355	Camargo	520,00
430360	Cambará do Sul	738,70
430370	Campina das Missões	760,39
430380	Campinas do Sul	693,42
430390	Campo Bom	5.036,49
430400	Campo Novo	608,07
430410	Campos Borges	527,15
430420	Candelária	3.318,63
430430	Cândido Godói	782,46
430435	Candiota	749,44
430440	Canela	3.850,48
430450	Canguçu	6.066,46
430460	Canoas	31.321,82
430463	Capão da Canoa	3.953,07
430466	Capão do Leão	2.398,92
430467	Capivari do Sul	520,00
430471	Caraá	917,49
430470	Carazinho	6.033,91
430480	Carlos Barbosa	2.164,68
430485	Carlos Gomes	520,00
430490	Casca	845,96
430495	Caseiros	522,96
430500	Catuípe	1.065,86
430510	Caxias do Sul	35.202,92
430511	Centenário	520,00
430512	Cerrito	774,08
430513	Cerro Branco	615,80
430515	Cerro Grande	520,00
430520	Cerro Largo	1.399,19
430530	Chapada	985,42
430537	Charrua	520,00
430540	Chiapetta	527,53
430545	Cidreira	1.426,26
430550	Ciríaco	671,73
430560	Colorado	594,12
430570	Condor	720,97
430580	Constantina	1.110,35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

430585	Coqueiros do Sul	567,86
430587	Coronel Barros	520,00
430590	Coronel Bicaco	903,92
430595	Cotiporã	697,23
430597	Coxilha	520,00
430600	Crissiumal	1.766,98
430605	Cristal	824,23
430607	Cristal do Sul	520,00
430610	Cruz Alta	6.701,33
430613	Cruzaltense	520,00
430630	David Canabarro	573,57
430632	Derrubadas	520,00
430635	Dezesseis de Novembro	520,00
430637	Dilermando de Aguiar	520,00
430640	Dois Irmãos	1.931,56
430642	Dois Irmãos das Missões	520,00
430645	Dois Lajeados	559,49
430655	Dom Pedro de Alcântara	520,00
430670	Dona Francisca	520,00
430673	Doutor Maurício Cardoso	697,23
430690	Encruzilhada do Sul	2.768,96
430692	Engenho Velho	520,00
430695	Entre Rios do Sul	520,00
430693	Entre-Ijuís	978,10
430697	Erebango	520,00
430700	Erechim	8.855,12
430705	Ernestina	522,96
430720	Erval Grande	658,42
430730	Erval Seco	975,69
430740	Esmeralda	529,43
430745	Esperança do Sul	610,48
430750	Espumoso	1.586,65
430755	Estação	648,14
430760	Estância Velha	3.646,53
430770	Esteio	7.359,79
430781	Estrela Velha	520,00
430783	Eugênio de Castro	520,00
430786	Fagundes Varela	524,49
430790	Farroupilha	5.471,41
430800	Faxinal do Soturno	730,33
430805	Faxinalzinho	520,00
430810	Feliz	1.079,11
430820	Flores da Cunha	2.162,20
430825	Floriano Peixoto	520,00
430840	Formigueiro	847,14
430845	Fortaleza dos Valos	520,68
430850	Frederico Westphalen	2.831,82
430860	Garibaldi	2.671,88
430865	Garruchos	520,00
430870	Gaurama	720,06
430880	General Câmara	1.060,67
430885	Gentil	520,00
430890	Getúlio Vargas	1.698,45
430900	Giruá	1.817,66
430910	Gramado	2.965,18
430912	Gramado dos Loureiros	520,00
430915	Gramado Xavier	520,00
430920	Gravataí	24.851,88
430925	Guabiju	520,00
430930	Guaíba	9.169,94
430940	Guaporé	2.180,02
430950	Guarani das Missões	913,56
430960	Horizontina	1.878,09
430970	Humaitá	689,62
430975	Ibarama	542,75
430980	Ibiaçá	655,37
430990	Ibiraiaras	739,19
430995	Ibirapuitã	567,48
431000	Ibirubá	1.954,16
431010	Igrejinha	2.877,91
431020	Ijuí	7.954,72
431033	Imbé	1.682,66
431040	Independência	765,55
431041	Inhacorá	520,00
431043	Ipê	783,22
431046	Ipiranga do Sul	520,00
431050	Iraí	930,50
431053	Itaara	535,90
431055	Itacurubi	521,44
431057	Itapuca	520,00
431060	Itaqui	3.663,77
431065	Itati	520,00
431070	Itatiba do Sul	573,57
431080	Ivoti	1.527,08
431085	Jaboticaba	569,76
431090	Jacutinga	526,39
431100	Jaguarão	3.029,27
431110	Jaguari	1.336,08
431112	Jaquirana	520,00
431115	Jóia	874,38
431120	Júlio de Castilhos	2.110,34
431123	Lagoa Bonita do Sul	520,00
431127	Lagoa dos Três Cantos	520,00
431130	Lagoa Vermelha	2.965,84
431125	Lagoão	776,20
431140	Lajeado	6.051,99
431160	Liberato Salzano	697,99
431170	Machadinho	668,31
431173	Mampituba	520,00
431175	Manoel Viana	732,22
431177	Maquiné	854,55
431179	Maratá	520,00
431180	Marau	3.154,46
431190	Marcelino Ramos	674,02
431200	Mariano Moro	520,00
431210	Mata	672,11
431213	Mato Castelhano	520,00
431215	Mato Leitão	520,00
431217	Mato Queimado	520,00
431220	Maximiliano de Almeida	615,42
431230	Miraguaí	654,23
431235	Montauri	520,00
431237	Monte Alegre dos Campos	520,00
431238	Monte Belo do Sul	560,25
431240	Montenegro	5.705,13
431242	Mormaço	520,00
431244	Morrinhos do Sul	520,00
431245	Morro Redondo	824,31
431250	Mostardas	1.342,58
431261	Muitos Capões	520,00
431262	Muliterno	520,00
431265	Não-Me-Toque	1.556,07
431267	Nicolau Vergueiro	520,00
431270	Nonoai	1.452,34
431275	Nova Alvorada	520,00
431280	Nova Araçá	556,45
431290	Nova Bassano	887,20
431295	Nova Boa Vista	520,00
431300	Nova Bréscia	542,75
431301	Nova Candelária	520,00
431306	Nova Hartz	1.429,25
431308	Nova Pádua	520,00
431310	Nova Palma	674,39
431320	Nova Petrópolis	1.711,47
431330	Nova Prata	2.173,65
431333	Nova Ramada	520,00
431335	Nova Roma do Sul	576,23
431349	Novo Barreiro	557,97
431339	Novo Cabrais	528,29
431340	Novo Hamburgo	23.224,00
431342	Novo Machado	624,55
431344	Novo Tiradentes	520,00
431346	Novo Xingu	520,00
431350	Osório	4.013,55
431360	Paim Filho	603,25
431365	Palmares do Sul	1.267,12
431370	Palmeira das Missões	3.480,57
431380	Palmitinho	692,73
431390	Panambi	3.729,10
431395	Pantano Grande	1.008,82
431400	Paraí	639,92
431402	Paraíso do Sul	807,06
431403	Pareci Novo	520,00
431405	Parobé	4.404,51
431406	Passa Sete	572,43
431407	Passo do Sobrado	685,43
431410	Passo Fundo	17.631,82
431413	Paulo Bento	520,00
431417	Pedras Altas	520,00
431430	Pejuçara	520,00
431440	Pelotas	35.118,17
431442	Picada Café	520,00
431445	Pinhal	520,00
431446	Pinhal da Serra	520,00
431447	Pinhal Grande	520,00
431449	Pinheirinho do Vale	558,35
431450	Pinheiro Machado	1.359,93
431455	Pirapó	520,00
431460	Piratini	2.299,75
431470	Planalto	1.191,82
431475	Poço das Antas	520,00
431477	Pontão	520,00
431478	Ponte Preta	520,00
431490	Porto Alegre	141.451,45
431500	Porto Lucena	763,81
431505	Porto Mauá	520,00
431507	Porto Vera Cruz	520,00
431510	Porto Xavier	1.162,35
431513	Pouso Novo	520,00
431515	Progresso	666,60
431517	Protásio Alves	520,00
431520	Putinga	645,86
431530	Quaraí	2.541,50
431531	Quatro Irmãos	520,00
431532	Quevedos	520,00
431540	Redentora	1.305,41
431545	Relvado	531,72
431550	Restinga Seca	1.717,90
431555	Rio dos Índios	565,96
431560	Rio Grande	20.018,50
431570	Rio Pardo	4.104,00
431575	Riozinho	546,17
431580	Roca Sales	1.134,30
431590	Rodeio Bonito	629,50
431595	Rolador	553,02
431600	Rolante	1.940,77
431610	Ronda Alta	1.094,20
431620	Rondinha	777,13
431630	Roque Gonzales	827,39
431640	Rosário do Sul	4.615,79
431642	Sagrada Família	520,00
431643	Saldanha Marinho	520,00
431645	Salto do Jacuí	1.243,68
431647	Salvador das Missões	520,00
431660	Sananduva	1.548,78
431670	Santa Bárbara do Sul	897,41
431673	Santa Cecília do Sul	520,00
431675	Santa Clara do Sul	655,37
431680	Santa Cruz do Sul	11.239,69
431690	Santa Maria	25.985,43
431720	Santa Rosa	6.141,60
431725	Santa Tereza	520,00
431730	Santa Vitória do Palmar	3.309,26
431700	Santana da Boa Vista	969,18
431710	Santana do Livramento	9.005,81
431740	Santiago	5.334,82

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

431750	Santo Ângelo	7.531,75
431760	Santo Antônio da Patrulha	4.237,47
431770	Santo Antônio das Missões	1.349,09
431755	Santo Antônio do Palma	520,00
431775	Santo Antônio do Planalto	520,00
431780	Santo Augusto	1.407,46
431790	Santo Cristo	1.455,50
431795	Santo Expedito do Sul	520,00
431800	São Borja	6.470,23
431805	São Domingos do Sul	520,00
431810	São Francisco de Assis	2.193,39
431820	São Francisco de Paula	2.381,81
431830	São Gabriel	6.185,04
431840	São Jerônimo	2.090,02
431842	São João da Urtiga	657,66
431843	São João do Polêsine	523,73
431844	São Jorge	520,00
431845	São José das Missões	520,00
431849	São José do Inhacorá	520,00
431860	São José do Ouro	760,01
431862	São José dos Ausentes	520,00
431870	São Leopoldo	19.111,69
431880	São Lourenço do Sul	4.676,99
431890	São Luiz Gonzaga	3.765,21
431900	São Marcos	1.794,69
431910	São Martinho	747,83
431912	São Martinho da Serra	576,61
431915	São Miguel das Missões	820,87
431920	São Nicolau	713,21
431930	São Paulo das Missões	778,65
431936	São Pedro das Missões	520,00
431937	São Pedro do Butiá	520,00
431940	São Pedro do Sul	1.932,88
431960	São Sepé	2.586,97
431970	São Valentim	566,34
431973	São Valério do Sul	520,00
431975	São Vendelino	520,00
431980	São Vicente do Sul	923,77
431990	Sapiranga	6.843,71
432000	Sapucaia do Sul	11.504,86
432010	Sarandi	2.092,32
432020	Seberi	1.236,25
432023	Sede Nova	520,00
432026	Segredo	769,23
432030	Selbach	599,06
432032	Senador Salgado Filho	520,00
432040	Serafina Corrêa	1.378,31
432045	Sério	520,00
432050	Sertão	729,19
432057	Sete de Setembro	520,00
432060	Severiano de Almeida	553,40
432067	Sinimbu	1.239,86
432070	Sobradinho	1.537,52
432080	Soledade	3.194,90
432085	Tabaí	554,16
432090	Tapejara	1.785,58
432100	Tapera	1.049,60
432110	Tapes	1.839,47
432120	Taquara	5.400,12
432130	Taquari	2.544,71
432132	Taquaruçu do Sul	520,00
432135	Tavares	651,19
432140	Tenente Portela	1.631,17
432143	Terra de Areia	1.058,81
432145	Teutônia	2.411,36
432146	Tio Hugo	520,00
432147	Tiradentes do Sul	849,50
432150	Torres	3.149,75
432160	Tramandaí	4.562,68
432163	Três Arroios	543,89
432166	Três Cachoeiras	1.062,89
432170	Três Coroas	2.103,56
432180	Três de Maio	2.452,67
432183	Três Forquilhas	520,00
432185	Três Palmeiras	609,33
432190	Três Passos	2.555,16
432195	Trindade do Sul	689,55
432210	Tucunduva	731,09
432215	Tunas	524,11
432218	Tupanci do Sul	520,00
432230	Tuparendi	957,52
432232	Turuçu	520,00
432234	Ubiretama	520,00
432235	União da Serra	520,00
432240	Uruguaiana	12.617,64
432250	Vacaria	6.225,28
432253	Vale do Sol	1.200,90
432254	Vale Real	520,00
432252	Vale Verde	550,74
432255	Vanini	520,00
432260	Venâncio Aires	6.576,31
432270	Vera Cruz	2.325,37
432280	Veranópolis	2.474,37
432290	Viadutos	726,14
432300	Viamão	25.441,13
432310	Vicente Dutra	659,17
432320	Victor Graeff	520,00
432330	Vila Flores	520,00
432335	Vila Lângaro	520,00
432340	Vila Maria	588,79
432350	Vista Alegre	520,00
432360	Vista Alegre do Prata	520,00
432370	Vista Gaúcha	520,00
432375	Vitória das Missões	527,15
432380	Xangri-lá	1.147,33
TOTAIS		1.034.491,69

PORTARIA Nº 2.418, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Homologa a adesão de Municípios ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria SAS/MS n° 254, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município discriminado no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Este estabelecimento de Saúde poderá, a partir da publicação desta Portaria, executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil; 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil;

Art. 2º - Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
SC	420930	Lages	6469973	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para o Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria SAS nº 254/2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde;

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R$ 1,00)
SC	420930	Lages	Lages	R$ 84.354,02

PORTARIA Nº 2.419, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de vinte e sete Municípios do Estado da Bahia e um Município do Estado de Pernambuco, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, nº 699/GM, de 30 de março de 2006, nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB - BA nº 196, de 22 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia;

Considerando a Resolução CIB - PE nº 1505, de 2 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite em reunião extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de vinte e sete Municípios do Estado da Bahia e de um Município do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e
XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 27 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

(Valores anuais em R$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
290035	Adustina	FED	276.372,00	703.194,00	40.817,50	0,00	48.326,24	89.143,74	89.143,74	0,00	0,00	0,00	78.784,80	78.784,80	0,00	0,00	35.621,28	7.200,00	0,00	1.022.387,28
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	28.733,28	-	-	-	-	-	-	100.733,28
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.733,28	-	-	-	7.724,00		-	36.457,28
	Adustina Total		276.372,00	775.194,00	40.817,50	0,00	48.326,24	89.143,74	89.143,74	0,00	0,00	0,00	136.251,36	78.784,80	0,00	0,00	43.345,28	7.200,00	0,00	1.159.577,84
290130	Andaraí	FED	261.972,00	1.006.857,00	353.429,53	0,00	253.556,59	606.986,12	606.986,12	0,00	0,00	0,00	74.505,96	74.505,96	0,00	0,00	43.601,16	7.200,00	0,00	1.468.642,08
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	34.477,24	-	-	-	-	-	-	106.477,24
		MUN	-	430.531,70	-	-	-	-	-	-	-	504.796,86	34.477,24	-	-	-	94.159,42		486.627,39	1.550.592,61
	Andaraí Total		261.972,00	1.509.388,70	353.429,53	0,00	253.556,59	606.986,12	606.986,12	0,00	0,00	504.796,86	143.460,44	74.505,96	0,00	0,00	137.760,58	7.200,00	486.627,39	3.125.711,93
290265	Banzaê	FED	200.988,00	1.256.775,00	41.536,54	0,00	68.036,29	109.572,83	109.572,83	0,00	0,00	0,00	56.900,76	56.900,76	0,00	0,00	25.983,96	7.200,00	0,00	1.490.946,96
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	26.330,52	-	-	-	-	-	-	116.330,52
		MUN	-	1.251.332,88	-	-	-	-	-	-	-	-	26.330,52	-	-	-	12.059,16		36.134,04	1.325.856,60
	Banzaê Total		200.988,00	2.598.107,88	41.536,54	0,00	68.036,29	109.572,83	109.572,83	0,00	0,00	0,00	109.561,80	56.900,76	0,00	0,00	38.043,12	7.200,00	36.134,04	2.933.134,08
290380	Boa Vista do Tupim	FED	333.264,00	1.577.676,00	380.798,18	1.312,80	411.632,32	793.743,30	714.543,30	0,00	0,00	79.200,00	93.319,80	0,00	0,00	0,00	60.587,40	7.200,00	0,00	2.151.247,20
		EST	-	144.000,00	-	-	-	-	-	-	-	58.157,26	43.183,28	-	-	-	-	-	-	245.340,54
		MUN	-	1.480.540,00	-	-	-	-	-	-	-	820.920,00	43.183,28	-	-	-	-	-	-	2.344.643,28
	Boa Vista do Tupim Total		333.264,00	3.202.216,00	380.798,18	1.312,80	411.632,32	793.743,30	714.543,30	0,00	0,00	958.277,26	179.686,36	0,00	0,00	0,00	60.587,40	7.200,00	0,00	4.741.231,02
290405	Bonito	FED	255.690,00	1.167.405,00	275.658,43	0,00	287.212,78	562.871,21	562.871,21	0,00	0,00	0,00	73.062,60	0,00	0,00	0,00	42.947,64	7.200,00	0,00	1.546.305,24
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	11.110,62	33.809,36	-	-	-	-	-	-	152.919,98
		MUN	-	2.816.791,34	-	-	-	-	-	-	-	-	33.809,36	-	-	-	43.620,00		-	2.894.220,70
	Bonito Total		255.690,00	4.092.196,34	275.658,43	0,00	287.212,78	562.871,21	562.871,21	0,00	0,00	11.110,62	140.681,32	0,00	0,00	0,00	86.567,64	7.200,00	0,00	4.593.445,92
290770	Chorrochó	FED	197.136,00	896.838,00	4.868,54	0,00	34.461,46	39.330,00	39.330,00	0,00	0,00	0,00	56.212,20	56.212,20	0,00	0,00	35.962,32	7.200,00	0,00	1.137.136,32
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	26.011,92	-	-	-	-	-	-	98.011,92
		MUN	-	31.306,72	-	-	-	-	-	-	-	1.500,00	2.305,48	-	-	-	-	-	-	35.112,20
	Chorrochó total		197.136,00	1.000.144,72	4.868,54	0,00	34.461,46	39.330,00	39.330,00	0,00	0,00	1.500,00	84.529,60	56.212,20	0,00	0,00	35.962,32	7.200,00	0,00	1.270.260,44
290780	Cícero Dantas	FED	571.932,00	897.588,00	776.365,62	809.014,92	594.759,07	2.180.139,61	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00	162.343,20	0,00	0,00	0,00	79.078,68	11.555,04	0,00	1.722.496,92
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75.123,52	-	-	-	-	-	-	75.123,52
		MUN	-	254.293,44	-	-	-	-	-	-	-	-	75.123,52	-	-	-	122.905,56		100.000,00	552.322,52
	Cícero Dantas total		571.932,00	1.151.881,44	776.365,62	809.014,92	594.759,07	2.180.139,61	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00	312.590,24	0,00	0,00	0,00	201.984,24	11.555,04	100.000,00	2.349.942,96
290790	Cipó	FED	281.412,00	1.245.720,00	344.830,28	11.519,45	455.249,37	811.599,10	811.599,10	0,00	0,00	0,00	80.365,80	80.365,80	0,00	0,00	41.811,24	7.200,00	0,00	1.576.143,24
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	37.188,88	-	-	-	-	-	-	145.188,88
		MUN	-	816.389,28	-	-	-	-	-	-	-	-	37.188,88	-	-	-	101.877,36		958.968,84	1.914.424,36
	Cipó total		281.412,00	2.170.109,28	344.830,28	11.519,45	455.249,37	811.599,10	811.599,10	0,00	0,00	0,00	154.743,56	80.365,80	0,00	0,00	143.688,60	7.200,00	958.968,84	3.635.756,48
290920	Coronel João Sá	FED	344.480,04	1.105.002,00	103.633,89	270,40	332.771,73	436.676,02	436.676,02	0,00	0,00	0,00	93.880,80	93.880,80	0,00	0,00	49.302,72	7.200,00	0,00	1.505.984,76
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	43.442,88	-	-	-	-	-	-	133.442,88
		MUN	-	1.554.980,88	-	-	-	-	-	-	-	1.654.883,76	521.314,56	-	-	-	104.205,36		701.710,92	4.537.095,48
	Coronel João Sá Total		344.480,04	2.749.982,88	103.633,89	270,40	332.771,73	436.676,02	436.676,02	0,00	0,00	1.654.883,76	658.638,24	93.880,80	0,00	0,00	153.508,08	7.200,00	701.710,92	6.176.523,12
291075	Fátima	FED	352.584,00	1.018.224,00	82.074,69	2.993,88	649.589,91	734.658,48	734.658,48	0,00	0,00	0,00	100.485,36	100.485,36	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	1.378.008,00
		EST	-	9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	6.346,71	46.499,08	-	-	-	-	-	-	61.845,79
		MUN	-	168.850,00	-	-	-	-	-	-	-	-	46.499,08	-	-	-	30.000,00		-	245.349,08
	Fátima Total		352.584,00	1.196.074,00	82.074,69	2.993,88	649.589,91	734.658,48	734.658,48	0,00	0,00	6.346,71	193.483,52	100.485,36	0,00	0,00	30.000,00	7.200,00	0,00	1.685.202,87
291190	Iaçu	FED	515.088,00	2.396.073,00	1.272.647,87	17.358,96	480.846,81	1.770.853,64	1.691.653,64	0,00	0,00	79.200,00	145.870,20	145.870,20	0,00	0,00	92.109,36	10.382,52	40.000,00	3.132.852,88
		EST	-	126.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	67.500,72	-	-	-	-	-	-	193.500,72
		MUN	-	5.776.525,00	-	-	-	-	-	-	-	1.845.000,00	67.500,72	-	-	-	138.000,00		-	7.827.025,72
	Iaçu Total		515.088,00	8.298.598,00	1.272.647,87	17.358,96	480.846,81	1.770.853,64	1.691.653,64	0,00	0,00	1.924.200,00	280.871,64	145.870,20	0,00	0,00	230.109,36	10.382,52	40.000,00	11.153.379,32
291260	Ibiquera	FED	94.122,00	235.830,00	12.750,68	0,00	17.073,87	29.824,55	29.824,55	0,00	0,00	0,00	27.030,00	27.030,00	0,00	0,00	12.757,20	7.200,00	0,00	349.909,20
		EST	-	18.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	12.508,00	-	-	-	-	-	-	30.508,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.508,00	-	-	-	-	-	-	12.508,00
	Ibiquera Total		94.122,00	253.830,00	12.750,68	0,00	17.073,87	29.824,55	29.824,55	0,00	0,00	0,00	52.046,00	27.030,00	0,00	0,00	12.757,20	7.200,00	0,00	392.925,20
291470	Itaberaba	FED	1.103.436,00	1.670.382,00	2.978.899,68	2.418.920,60	4.458.944,22	9.856.764,50	0,00	0,00	0,00	9.856.764,50	313.599,00	0,00	0,00	0,00	251.091,00	34.926,24	0,00	13.230.198,74
		EST	-	126.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	145.116,40	-	-	-	-	-	-	271.116,40
		MUN	-	674.732,83	-	-	-	-	-	-	-	913.287,96	145.116,40	-	-	-	125.832,53		-	1.858.969,72
	Itaberaba Total		1.103.436,00	2.471.114,83	2.978.899,68	2.418.920,60	4.458.944,22	9.856.764,50	0,00	0,00	0,00	10.770.052,46	603.831,80	0,00	0,00	0,00	376.923,53	34.926,24	0,00	15.360.284,86
291500	Itaetê	FED	263.052,00	1.043.742,00	282.344,39	8.793,50	350.632,09	641.769,98	536.169,98	0,00	0,00	105.600,00	74.786,40	74.786,40	0,00	0,00	42.942,48	7.200,00	0,00	1.462.536,48
		EST	-	18.000,00	-	-	-	-	-	-	-	12.742,80	34.607,04	-	-	-	-	-	-	65.349,84
		MUN	-	369.373,36	-	-	-	-	-	-	-	876.200,00	34.607,04	-	-	-	40.000,00		15.000,00	1.335.180,40
	Itaetê Total		263.052,00	1.431.115,36	282.344,39	8.793,50	350.632,09	641.769,98	536.169,98	0,00	0,00	994.542,80	144.000,48	74.786,40	0,00	0,00	82.942,48	7.200,00	15.000,00	2.863.066,72
291900	Lajedinho	FED	80.298,00	165.978,00	6.134,33	0,00	12.813,84	18.948,17	18.948,17	0,00	0,00	0,00	22.786,80	22.786,80	0,00	0,00	10.570,20	7.200,00	0,00	264.046,20
		EST	-	18.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.544,48	-	-	-	-	-	-	28.544,48
		MUN	-	111.888,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.544,48	-	-	-	19.200,00		71.250,00	212.882,48
	Lajedinho Total		80.298,00	295.866,00	6.134,33	0,00	12.813,84	18.948,17	18.948,17	0,00	0,00	0,00	43.875,76	22.786,80	0,00	0,00	29.770,20	7.200,00	71.250,00	505.473,16
291960	Macajuba	FED	207.396,00	682.101,00	334.629,86	5.736,37	147.900,11	488.266,34	488.266,34	0,00	0,00	0,00	58.736,76	58.736,76	0,00	0,00	36.629,40	7.200,00	0,00	933.326,40
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	27.180,12	-	-	-	-	-	-	81.180,12
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.180,12	-	-	-	13.440,06		693.161,10	733.781,28
	Macajuba Total		207.396,00	736.101,00	334.629,86	5.736,37	147.900,11	488.266,34	488.266,34	0,00	0,00	0,00	113.097,00	58.736,76	0,00	0,00	50.069,46	7.200,00	693.161,10	1.748.287,80
291990	Macururé	FED	159.504,00	888.375,00	8.311,18	0,00	24.192,69	32.503,87	32.503,87	0,00	0,00	0,00	39.953,40	39.953,40	0,00	0,00	24.965,52	7.200,00	0,00	1.080.044,52
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	18.488,24	-	-	-	-	-	-	90.488,24
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.488,24	-	-	-	-	-	-	18.488,24
	Macururé Total		159.504,00	960.375,00	8.311,18	0,00	24.192,69	32.503,87	32.503,87	0,00	0,00	0,00	76.929,88	39.953,40	0,00	0,00	24.965,52	7.200,00	0,00	1.189.021,00
292010	Mairi	FED	355.536,00	1.394.772,00	857.697,50	400.279,97	430.965,79	1.688.943,26	1.609.743,26	0,00	0,00	79.200,00	100.470,00	100.470,00	0,00	0,00	46.502,16	7.200,00	0,00	1.883.210,16
		EST	-	130.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	36.642,00	-	-	-	-	-	-	167.142,00
		MUN	-	1.638.660,00	-	-	-	-	-	-	-	672.000,00	120.000,00	-	-	-	124.800,00		604.800,00	3.160.260,00
	Mairi Total		355.536,00	3.163.932,00	857.697,50	400.279,97	430.965,79	1.688.943,26	1.609.743,26	0,00	0,00	751.200,00	257.112,00	100.470,00	0,00	0,00	171.302,16	7.200,00	604.800,00	5.210.612,16
292080	Marcionilio Souza	FED	198.774,00	963.279,00	240.691,65	5.421,40	141.094,48	387.207,53	387.207,53	0,00	0,00	0,00	56.411,16	56.411,16	0,00	0,00	28.334,88	7.200,00	0,00	1.197.587,88
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	26.103,96	-	-	-	-	-	-	116.103,96
		MUN	-	144.000,00	-	-	-	-	-	-	-	204.900,00	26.103,96	-	-	-	62.400,00		-	437.403,96

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Marcionilio Souza Total		198.774,00	1.197.279,00	240.691,65	5.421,40	141.094,48	387.207,53	387.207,53	0,00	0,00	204.900,00	108.619,08	56.411,16	0,00	0,00	90.734,88	7.200,00	0,00	1.751.095,80
292285	Nova Redenção	FED	166.716,00	437.808,00	6.349,58	0,00	30.495,63	36.845,21	36.845,21	0,00	0,00	0,00	47.521,80	47.521,80	0,00	0,00	23.531,52	7.200,00	0,00	635.255,52
		EST	-	36.000,00	-	-	-	-	-	-	-	15.588,00	21.990,48	-	-	-	-	-	0,00	73.578,48
		MUN	-	1.295.148,07	-	-	-	-	-	-	-	-	21.990,48	-	-	-	-	-	-	1.317.138,55
	Nova Redenção Total		166.716,00	1.768.956,07	6.349,58	0,00	30.495,63	36.845,21	36.845,21	0,00	0,00	15.588,00	91.502,76	47.521,80	0,00	0,00	23.531,52	7.200,00	0,00	2.025.972,55
292380	Paripiranga	FED	530.262,00	541.632,00	366.288,40	0,00	92.411,22	458.699,62	458.699,62	0,00	0,00	0,00	151.607,76	151.607,76	0,00	0,00	68.344,92	10.790,88	0,00	1.151.029,80
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70.155,72	-	-	-	-	-	-	70.155,72
		MUN	-	1.595.953,56	-	-	-	-	-	-	-	1.171.983,24	70.155,72	-	-	-	97.124,88		-	2.935.217,40
	Paripiranga Total		530.262,00	2.137.585,56	366.288,40	0,00	92.411,22	458.699,62	458.699,62	0,00	0,00	1.171.983,24	291.919,20	151.607,76	0,00	0,00	165.469,80	10.790,88	0,00	4.156.402,92
292593	Quixabeira	FED	173.232,00	384.882,00	53.016,28	0,00	26.267,88	79.284,16	79.284,16	0,00	0,00	0,00	49.118,16	49.118,16	0,00	0,00	28.081,80	7.200,00	0,00	593.395,80
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	17.913,66	-	-	-	-	-	-	71.913,66
		MUN	-	91.351,00	-	-	-	-	-	-	-	-	22.061,28	-	-	-	51.120,00	164.532,28	-	329.064,56
	Quixabeira Total		173.232,00	530.233,00	53.016,28	0,00	26.267,88	79.284,16	79.284,16	0,00	0,00	0,00	89.093,10	49.118,16	0,00	0,00	79.201,80	171.732,28	0,00	994.374,02
292650	Ribeira do Amparo	FED	262.188,00	1.016.205,00	81.506,43	1.424,80	294.361,90	377.293,13	377.293,13	0,00	0,00	0,00	74.567,16	74.567,16	0,00	0,00	33.793,08	7.200,00	0,00	1.319.386,08
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	34.505,56	-	-	-	-	-	-	124.505,56
		MUN	-	270.454,02	-	-	-	-	-	-	-	2.854.627,70	34.505,56	-	-	-	381.841,76		-	3.541.429,04
	Ribeira do Amparo Total		262.188,00	1.376.659,02	81.506,43	1.424,80	294.361,90	377.293,13	377.293,13	0,00	0,00	2.854.627,70	143.578,28	74.567,16	0,00	0,00	415.634,84	7.200,00	0,00	4.985.320,68
292720	Ruy Barbosa	FED	545.688,00	1.368.369,00	1.293.085,00	1.116.682,63	2.199.657,16	4.609.424,79	4.530.224,79	0,00	0,00	79.200,00	155.152,20	0,00	0,00	0,00	87.660,00	11.043,24	0,00	2.247.112,44
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	71.795,92	-	-	-	-	-	-	179.795,92
		MUN	-	298.752,99	-	-	-	-	-	-	-	-	71.795,92	-	-	-	-	-	-	370.548,91
	Ruy Barbosa Total		545.688,00	1.775.121,99	1.293.085,00	1.116.682,63	2.199.657,16	4.609.424,79	4.530.224,79	0,00	0,00	79.200,00	298.744,04	0,00	0,00	0,00	87.660,00	11.043,24	0,00	2.797.457,27
292980	Saúde	FED	221.112,00	631.512,00	394.879,48	97.992,34	387.956,15	880.827,97	880.827,97	0,00	0,00	0,00	63.010,56	63.010,56	0,00	0,00	35.248,20	7.200,00	0,00	895.072,20
		EST	-	18.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	21.358,45	-	-	-	-	-	-	39.358,45
		MUN	-	435.625,30	-	-	-	-	-	-	-	-	21.358,80	-	-	-	-	-	-	456.984,10
	Saúde Total		221.112,00	1.085.137,30	394.879,48	97.992,34	387.956,15	880.827,97	880.827,97	0,00	0,00	0,00	105.727,81	63.010,56	0,00	0,00	35.248,20	7.200,00	0,00	1.391.414,75
293130	Tapiramutá	FED	320.706,00	1.129.909,00	384.248,53	16.248,62	173.177,46	573.674,61	573.674,61	0,00	0,00	0,00	91.182,96	91.182,96	0,00	0,00	51.580,32	7.200,00	0,00	1.509.395,32
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	56.140,06	-	-	-	-	-	-	146.140,06
		MUN	-	1.689.270,75	-	-	-	-	-	-	-	354.131,20	38.618,64	-	-	-	-	-	-	2.082.020,59
	Tapiramutá Total		320.706,00	2.909.179,75	384.248,53	16.248,62	173.177,46	573.674,61	573.674,61	0,00	0,00	354.131,20	185.941,66	91.182,96	0,00	0,00	51.580,32	7.200,00	0,00	3.737.555,97
293340	Wagner	FED	158.940,00	648.249,00	199.824,51	212.773,54	787.565,41	1.200.163,46	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00	44.915,76	0,00	0,00	0,00	28.923,12	7.200,00	0,00	888.227,88
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	20.784,52	-	-	-	-	-	-	74.784,52
		MUN	-	840.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	20.784,52	-	-	-	99.513,60	0,00	-	960.298,12
	Wagner Total		158.940,00	1.542.249,00	199.824,51	212.773,54	787.565,41	1.200.163,46	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00	86.484,80	0,00	0,00	0,00	128.436,72	7.200,00	0,00	1.923.310,52
Total Geral			8.431.880,04	52.378.628,12	11.177.318,55	5.126.744,18	13.191.952,47	29.496.015,20	19.216.850,70	0,00	0,00	22.257.340,61	5.087.001,73	1.544.188,80	0,00	0,00	2.987.785,25	401.630,20	3.707.652,29	93.856.741,36

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO		FEDERAL	47.771.885,50	ESTADUAL	3.059.580,68	MUNICIPAL	43.025.275,18		TOTAL	93.856.741,36

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Julho de 2010 para o Bloco MAC Assistência e Abril de 2010 para os demais blocos de financiamento (dados obtidos em 06/08/2010 no site do FNS).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: (Mairi e Tapiramutá: Março de 2010);(Adustina, Andaraí,Banzaê, Chorrochó,Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Lajedinho, Macajuba, Macururé, Marcionílio de Souza, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ruy Barbosa, Wagner: Abril de 2010); (Boa Vista do Tupim, Bonito, Fátima, Itaetê e Nova Redenção: Maio 2010 para MAC e abril 2010 para os demais blocos); (Quixabeira e Saúde: junho de 2010)

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: (Mairi e Tapiramutá: Março de 2010);(Adustina, Andaraí,Banzaê, Chorrochó,Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Lajedinho, Macajuba, Macururé, Marcionílio de Souza, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ruy Barbosa, Wagner: Abril de 2010); (Boa Vista do Tupim, Bonito, Fátima, Itaetê e Nova Redenção: Maio 2010 para MAC e abril 2010 para os demais blocos); (Quixabeira e Saúde: junho de 2010).

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO PERNAMBUCO

(Valores anuais em R$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
260140	Barreiros	FED	783.036,00	1.810.470,00	1.203.580,90	731.462,58	1.771.705,04	3.706.748,52	3.706.748,52	0,00	0,00	0,00	223.946,16	0,00	0,00	0,00	104.191,32	15.939,72	0,00	2.937.583,20
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81.674,46	-	-	-	-	-	-	81.674,46
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.240.000,00
	Barreiros total		783.036,00	1.810.470,00	1.203.580,90	731.462,58	1.771.705,04	3.706.748,52	3.706.748,52	0,00	0,00	0,00	305.620,62	0,00	0,00	0,00	104.191,32	15.939,72	0,00	6.259.257,66
TOTAL GERAL			783.036,00	1.810.470,00	1.203.580,90	731.462,58	1.771.705,04	3.706.748,52	3.706.748,52	0,00	0,00	0,00	305.620,62	0,00	0,00	0,00	104.191,32	15.939,72	0,00	6.259.257,66

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO		FEDERAL	2.937.583,20	ESTADUAL	81.674,46	MUNICIPAL	3.240.000,00		TOTAL	6.259.257,66

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Julho de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 06/08/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Maio/2010

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Maio/2010

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.420, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Homologa a adesão de Municípios ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população a consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria n° 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
SP	351670	Garça	2054760	Centro de Saúde II
CE	230840	Missão Velha	2564211 2611570	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo Instituto de Olhos de Barbalha

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos, até o limite descrito no Anexo a esta Portaria, para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria SAS nº 254/2009.

Parágrafo único Os recursos relativos ao Município do Ceará relacionado no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R$ 1,00)	N° da Resolução/CIB/Ano
SP	351670	Garça	Garça	29.764,67	33/2010
CE	230840	Missão Velha	Missão Velha	24.644,73	12/2008
Total Geral 54.409,40					

PORTARIA Nº 2.421, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Homologa a adesão de Municípios ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

onsiderando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população a consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria SAS/MS n° 254, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município discriminado no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Este estabelecimento de Saúde poderá, a partir da publicação desta Portaria, executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil, 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
MA	210467	Governador Nunes Freire	2457105	Centro de Saúde

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria SAS nº 254/2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao Município do Maranhão, relacionado no Anexo a esta Portaria, não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R$ 1,00)
MA	210467	Governador Nunes Freire	Governador Nunes Freire	R$ 14.669,84

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No anexo da PORTARIA Nº 310, de 18 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2010, Seção 1, página 63.
ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR REDUÇÃO
36000						18.257.094	18.257.094
36901						18.257.094	18.257.094
10.301.1214.8581						1.000.000	1.000.000
10.301.1214.8581.0035						1.000.000	1.000.000
	9999	3	3	50	153		1.000.000
	9999	3	3	40	153	1.000.000	

LEIA-SE:

CÓDIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR REDUÇÃO
36000						19.257.094	19.257.094
36901						19.257.094	19.257.094
10.301.1214.8581						2.000.000	2.000.000
10.301.1214.8581.0035						2.000.000	2.000.000
	9999	3	3	50	153		2.000.000
	9999	3	3	40	153	2.000.000	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RO Nº 868, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Odonto Empresa Convênios Dentários Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.152507/2009-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Empresa Convênios Dentários Ltda., registro ANS nº 31098-1 e inscrita no CNPJ sob o n.º 40.223.893/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 869, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Tecnica na operadora Odonto Empresa Convênios Dentários Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.152502/2009-57, adotou a seguinte Reso-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

lução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Técnica na operadora Odonto Empresa Convênios Dentários Ltda., registro ANS nº 31098-1 e inscrita no CNPJ sob o n.º 40.223.893/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 05 de agosto de 2010, processo n.° 33902.209680/2002-91, publicada no DOU nº 150, em 06 de agosto de 2010, seção 1, página 58: onde se lê: " DIOPRO... ". leia-se: DIPRO ".

Na Decisão de 11 de agosto de 2010, processo n.° 33902.102109/2004-16, publicada no DOU nº 154, em 12 de agosto de 2010, seção 1, página 34: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902.102109/2004-15... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33902.102109/2004-16 ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.687, DE 14 DE ABRIL DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando a decisão proferida em 16 de março de 2010 nos autos do Agravo de Instrumento nº 10748-77.2010.4.01.0000/DF, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da comercialização, em todo o território nacional, do medicamento ATROVERAN PLUS, fabricado por HYPERMARCAS S.A. - CNPJ 02.932.074/0001-91, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1217, Casa 7, Vila Nova Conceição - São Paulo (SP).

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 71, de 15-4-2010, Seção 1, Pág. 36, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.973, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o recolhimento voluntário implementado pela empresa em face da detecção de desvios de parâmetros do processo de recravação de algumas amostras, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento FAULDVINCRI SOL INJ CT 5 FA VD INC X 1ML, LOTE 10C0015, FAB. 05/04/2010, VAL 05/04/2012, cuja detentora do registro é a empresa LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ 61.230.314/0001-75, situada na Rua Raul Pompéia, nº 1071/1087 - Vila Pompéia - São Paulo/SP.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.003, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º, 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa SEBASTIÃO A. ROMANELLO ME (CNPJ 04.150577/0001-30), localizada na Rua Coronel Antônio Alves Aranha, Centro - DESCALVADO/SP, por não possuírem registro e a empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.007, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos sem registro ou cadastro junto à ANVISA, da empresa Signo Vinces Equipamentos Odontológicos Ltda: Distratores Osteogênicos Intra-Orais - Distrator de Corpo de Mandíbula, Distrator de Ramo Ascendente de Mandíbula, Linha Infantil de Distrator de Corpo de Mandíbula e de Ramos Ascendente de Mandíbula, Distrator de Terço Médio de Maxila, Distrator de Sínfise Mentoniana, Distrator Alveolar Vertical, Distrator Alveolar Vertical para Blocos Grandes, Aparelhos Especiais para Reconstrução Maxilo Mandibular, Kit para Tração Alveolar Vertical, Instrumental Cirúrgico, Kit Broca Sistema Duo, Kit de Chaves, Kit Cirúrgico, Kit Expansores, Kit Guia Cirúrgico, Kit para Distração Alveolar Vertical, Kit Protético, Kit para Enxerto Ósseo, Placas, veiculadas por meio de impressos, como o catálogo intitulado "Signo Vinces Uma Solução Genuinamente Brasileira", por meio do site www.signovinces.com.br, do Catálogo de Produtos 2010, disponível para download no referido site, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na Anvisa, com publicação do deferimento dos processos no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o uso de componentes mascarantes em produtos saneantes desinfestantes e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de agosto de 2010,

adota a seguinte Instrução normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a presente Instrução Normativa, que estabelece requisitos para a utilização dos componentes mascarantes em produtos saneantes desinfestantes, em complementação ao Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfestantes, aprovado pela Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, especialmente considerando o disposto no item D.8.1 de seu Anexo.

Art. 2º Somente são permitidos para o uso como mascarantes os componentes óleo de citronela, óleo de eucalipto e limoneno, sendo proibida sua utilização com outra função.

Parágrafo único. É proibida associação de mascarantes.

Art. 3º É proibida a utilização de essência ou fragrância em formulações de produtos saneantes desinfestantes.

Art. 4º A rotulagem de produtos saneantes desinfestantes que contenham componentes mascarantes em sua formulação seguem as seguintes premissas:

I - não é permitida a utilização de desenhos, imagens, figuras ou similar que façam a alusão a esses componentes.

II - as frases ou termos utilizados, que façam referência ao mascarante, devem informar ao consumidor a real finalidade deste componente, que é a de mascarar o odor de outros componentes da formulação. Não é permitida a utilização de frases ou termos que induzam a outro sentido.

Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 91, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de trinta (30) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o Guia para isenção e substituição de estudos de bioequivalência.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Bioequivalência/GESEF/GGMED, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5563; ou para o e-mail: cp91.2010@ANVISA.gov.br.

§ 1° A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço http://www.ANVISA.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§ 2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§ 3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 92, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de trinta (30) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a Lista de fármacos candidatos a bioisenção pautada no Sistema de Classificação Biofarmacêutica (SCB).

Art. 2º Informar que a proposta de Instrução Normativa está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Bioequivalência/GESEF/GGMED, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5563; ou para o e-mail: cp92.2010@ANVISA.gov.br.

§ 1° A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço http://www.ANVISA.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§ 3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 93, DE 24 E AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C59 - BETA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 138, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FLEX LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.239619/2006-57
Expediente Indeferido nº: 229549/09-1
Expediente do Recurso nº: 178257/10-6
Empresa: FLEX LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.230587/2007-13
Expediente Indeferido nº: 281883/09-3
Expediente do Recurso nº: 178261/10-4
Empresa: FLEX LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.169569/2002-18
Expediente Indeferido nº: 031224/09-0
Expediente do Recurso nº: 103362/10-0
Empresa: FLEX LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.240862/2006-18
Expediente Indeferido nº: 229563/09-6
Expediente do Recurso nº: 178254/10-1
Empresa: QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 84.704.683/0001-58
Processo nº: 25351.587961/2009-80
Expediente Indeferido nº: 764679/09-8
Expediente do Recurso nº: 337471/10-8
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.019246/2008-61
Expediente Indeferido nº: 901631/09-7
Expediente do Recurso nº: 237172/10-3

ARESTO Nº 139, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A
CNPJ: 00.257.992/0001-37
Processo nº: 2535.514884/2009-54
Expediente Indeferido nº: 667773/09-8
Expediente do Recurso nº: 229686/10-1

ARESTO Nº 140, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: INBRAMED - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 91.408.732/0001-70
Processo nº: 25351.347649/2005-55
Expediente Indeferido nº: 437235/10-2
Expediente do Recurso nº: 586996/10-0

ARESTO Nº 141, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 01.449.930/0001-90
Processo nº: 25351.256411/2009-22
Expediente Indeferido nº: 248202/10-9
Expediente do Recurso nº: 620115/10-6
Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 01.449.930/0001-90
Processo nº: 25351.247564/2009-11
Expediente Indeferido nº: 248197/10-9
Expediente do Recurso nº: 620139/10-3
Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 01.449.930/0001-90
Processo nº: 25351.252514/2009-15
Expediente Indeferido nº: 248179/10-1
Expediente do Recurso nº: 620128/10-8
Empresa: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo nº: 25351.545053/2009-71
Expediente Indeferido nº: 708372/09-6
Expediente do Recurso nº: 599506/09-0

ARESTO Nº 142, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: XENON MEDICAL BIO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 89.086.177/0001-66
Processo nº: 25351.577503/2009-05
Expediente Indeferido nº: 750897/09-2
Expediente do Recurso nº: 892185/09-7
Empresa: SP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.552.011/0001-35
Processo nº: 25351.377922/2009-86
Expediente Indeferido nº: 487921/09-0
Expediente do Recurso nº: 337826/10-8
Empresa: SCHOBELL INDÚSTRIAL LTDA
CNPJ: 58.193.483/0001-78
Processo nº: 25351.554737/2009-04
Expediente Indeferido nº: 720977/09-1
Expediente do Recurso nº: 337861/10-6

ARESTO Nº 143, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DENTSPLY IND. COM. LTDA
CNPJ: 31.116.239/0001-55
Processo nº: 25000.030729/96-93
Expediente Indeferido nº: 856475/09-2
Expediente do Recurso nº: 240204/10-1
Empresa: BR IMPLANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 07.088.722/0001-99
Processo nº: 25351.106553/2009-20
Expediente Indeferido nº: 781374/09-1
Expediente do Recurso nº: 231594/10-7
Empresa: SOTELAB - SOCIEDADE TÉCNICA DE LABORATÓRIOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ: 01.115.603/0001-00
Processo nº: 25351.417349/2009-99
Expediente Indeferido nº: 539577/09-1
Expediente do Recurso nº: 557738/10-1
Empresa: BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 65.311.961/001-62
Processo nº: 25351.140131/2010-13
Expediente Indeferido nº: 186651/10-6
Expediente do Recurso nº: 485141/10-2
Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº: 25351.274196/2009-64
Expediente Indeferido nº: 351898/09-1
Expediente do Recurso nº: 238966/10-5
Empresa: OFTALMOPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 00.192.190/0001-96
Processo nº: 25351.432791/2005-05
Expediente Indeferido nº: 394927/09-3
Expediente do Recurso nº: 230708/10-1
Empresa: G.F.E DO BRASIL LTDA
CNPJ: 55.126.981/0001-00
Processo nº: 25351.109256/2005-45
Expediente Indeferido nº: 140943/10-3
Expediente do Recurso nº: 200125/10-0
Empresa: BIONEXT PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 05.423.767/0001-47
Processo nº: 25351.298083/2005-21
Expediente Indeferido nº: 694857/08-0
Expediente do Recurso nº: 224517/10-5
Empresa: BIONEXT PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 05.423.767/0001-47
Processo nº: 25351.298083/2005-21
Expediente Indeferido nº: 469644/08-1
Expediente do Recurso nº: 224524/10-8

ARESTO Nº 144, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 59.749.988/0001-14
Processo nº: 25351.01595100-06
Expediente Indeferido nº: 704054/09-7
Expediente do Recurso nº: 216257/10-1

ARESTO Nº 145, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.937.243/0001-01
Processo nº: 25351.533181/2008-62
Expediente Indeferido nº: 368514/09-4
Expediente do Recurso nº: 183699/10-4
Empresa: 3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Processo nº: 25351.079513/2007-79
Expediente Indeferido nº: 450306/09-6
Expediente do Recurso nº: 173586/10-1

ARESTO Nº 146, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de agosto de 2010 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Número do Processo: 25351.517415/2006-62
Expediente: 623470/10-4

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União n° 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 1 e Pág. 46
Onde se lê:
"ARESTO Nº 173, DE 24 DE AGOSTO DE 2010"
Leia-se:
"ARESTO Nº 137, DE 24 DE AGOSTO DE 2010"

Na Resolução n° 1.461, de 12 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União n° 91, de 15 de maio de 2006, Seção 1 e Pág. 46. e Suplemento Pág.25.
Onde se lê:
EMPRESA: C.A.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA CIDADE DE BAGDÁ, Nº 942
BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04377035 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.347.755/0001-32
PROCESSO: 25004.001628/94 AUTORIZ/MS: 1.02544.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: C.A.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA CIDADE DE BAGDÁ, Nº 942
BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04377035 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.347.755/0001-32
PROCESSO: 25004.001628/94 AUTORIZ/MS: 1.02544.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE Nº 1.719, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 85 e Suplemento Págs. 17 e 18.
Onde se lê:
EMPRESA: CASARA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua são sebastião
BAIRRO: vila machadinho CEP: 19020640 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CNPJ: 10.915.172/0001-49
PROCESSO: 25351.216709/2010-56 AUTORIZ/MS: 0.65797.1
EXPEDIENTE: 285266/10-7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: CASARA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua são sebastião
BAIRRO: vila machadinho CEP: 19020640 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CNPJ: 10.915.172/0001-49
PROCESSO: 25351.216709/2010-56 AUTORIZ/MS: 0.65797.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº- 1.950, de 22 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 25 de maio de 2009, Seção 1 Pag. 68 e Suplemento Págs. 27 e 45.
Onde se lê:
EMPRESA: SO NATURA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO Nº 636
LOJA 11
BAIRRO: MOINHOS DE VENTO CEP: 90510000 - PORTO ALEGRE/
RS
CNPJ: 03.002.672/0001-24
PROCESSO: 25351.184537/2002-34 AUTORIZ/MS: 0.17942.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: SO NATURA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO Nº 636 LOJA 11
BAIRRO: MOINHOS DE VENTO CEP: 90510000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 03.002.672/0001-24
PROCESSO: 25351.184537/2002-34 AUTORIZ/MS: 0.17942.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução-RE nº 2.153, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.U. n° 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 72.
Onde se lê:
EMPRESA: GANESH GHAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: rua levindo lopes, 358 s/202
BAIRRO: funcionarios CEP: 30104170 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 65.300.501/0001-39
PROCESSO: 25351.004678/2002-82 AUTORIZ/MS: 2.03367.5
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: GANESH GHAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: rua levindo lopes, 358 s/202
BAIRRO: funcionarios CEP: 30104170 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 65.300.501/0001-39
PROCESSO: 25351.004678/2002-82 AUTORIZ/MS: 2.03367.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Resolução - RE Nº 2.574, de 2 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 106, de 7 de junho de 2010, Seção 1 Pag.56 e Suplemento Págs 24 e 26.
Onde se lê:
EMPRESA: JOSE APARECIDO DA ROCHA
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 305
BAIRRO: CENTRO CEP: 78200000 - CÁCERES/MT
CNPJ: 01.349.927/0001-02
PROCESSO: 25351.003856/2003-39 AUTORIZ/MS: 0.24698.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: JOSE APARECIDO DA ROCHA
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 305
BAIRRO: CENTRO CEP: 78200000 - CÁCERES/MT
CNPJ: 01.349.927/0001-02
PROCESSO: 25351.003856/2003-39 AUTORIZ/MS: 0.24698.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº- 2.883, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 121, de 28 de junho de 2010, Seção 1 Pag. 102 e Suplemento Págs. 08 e 10.
Onde se lê:
EMPRESA: LAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: rua u 82 n. 736 qda 36 lote 09
BAIRRO: vila união CEP: 74313740 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.394.750/0001-49
PROCESSO: 25351.364492/2010-51 AUTORIZ/MS: 0.66781.1
EXPEDIENTE: 475120/10-5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA UNI POPULAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: rua u 82 n. 736 qda 36 lote 09
BAIRRO: vila união CEP: 74313740 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.394.750/0001-49
PROCESSO: 25351.364492/2010-51 AUTORIZ/MS: 0.66781.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução n° 3.348, de 07 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 151, de 10 de agosto de 2009, Seção 1 e Pág. 48. e Suplemento Pág.101.
Onde se lê:
EMPRESA:QUÍMICA E BIOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: RUA A, Nº 20
BAIRRO: CARAMUJO CEP: 24140210 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 33.236.001/0001-99
PROCESSO: 25992.006581/77 AUTORIZ/MS: 1.00603.2
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: RUA A, Nº 20
BAIRRO: CARAMUJO CEP: 24140210 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 33.236.001/0001-99
PROCESSO: 25992.006581/77 AUTORIZ/MS: 1.00603.2
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO

Na Resolução n° 383, de 04 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 26, de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1 e Pág. 27. e Suplemento Pág.32.
Onde se lê:
EMPRESA: GAMA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PAINEIRA, Nº 21
BAIRRO: JARDIM ACOTY CEP: 06700665 - COTIA/SP
CNPJ: 02.627.927/0001-81
PROCESSO: 25351.320796/2007-40 AUTORIZ/MS: 1.21973.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: GAMA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PAINEIRA, Nº 21
BAIRRO: JARDIM ACOTY CEP: 06700665 - COTIA/SP
CNPJ: 02.627.927/0001-81
PROCESSO: 25351.320796/2007-40 AUTORIZ/MS: 1.21973.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.991, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.091 de 16 de agosto 2010,
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1917, de 29 de abril de 2010, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de uso Médico referente à empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA -C.N.P.J.: 02.794.555/0001-88, PROCESSO 25351.007000/00-09, publicada no Diário Oficial da União nº. 81 de 30 de abril de 2010, Seção 1, página 110.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 24 de agosto de 2010

Nº 101 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 1.091, de 16 de agosto de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: DMC EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo nº: 25351-218846/2010-73
Expediente Recurso nº: 624871/10-3
Expediente Indeferido n.º: 287568/10-3
Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo nº: 25351-784994/2008-92
Expediente Recurso nº: 281470/10-6
Expediente Indeferido n.º: 077981/10-4
Empresa: FISMATEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Processo nº: 25351-309611/201-53
Expediente Recurso nº: 627788/10-8
Expediente Indeferido n.º: 404476/10-2
Empresa: FISMATEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Processo nº: 25351-309580/2010-42
Expediente Recurso nº: 627798/10-5
Expediente Indeferido n.º: 404441/10-0
Empresa: FISMATEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Processo nº: 25351-309663/2010-07
Expediente Recurso nº: 627794/10-2
Expediente Indeferido n.º: 404538/10-6

DESPACHO DA DIRETORA
Em 24 de agosto de 2010

Nº 102 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 1.091, de 16 de agosto de 2010, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 620406/10-6
NOME DA EMPRESA: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO LTDA.
CNPJ: 02.385.401/0001-32
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360379/2009-53
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 691707/10-8
NOME DA EMPRESA: COLLOIDES NATURELS BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 62.326.012/0001-68
NUMERO DO PROCESSO: 25351.048789/2010-17
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Novos Alimentos ou Novos Ingredientes
RECURSO EXPEDIENTE nº: 511086/10-6
NOME DA EMPRESA: WICKBOLD e NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.
CNPJ: 62.691.043/0001-18
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310018/2007-10
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 496412/10-8
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110030/2009-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 558775/10-1
NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 58.884.735/0001-05
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180191/2007-50
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de fórmula
RECURSO EXPEDIENTE nº: 558792/10-1
NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 58.884.735/0001-05
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180191/2007-50
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de rotulagem
RECURSO EXPEDIENTE nº: 668363/10-1
NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATORIOS LTDA.
CNPJ: 58.884.735/0001-25
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180343/2009-58
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 625212/10-5
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A.
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NUMERO DO PROCESSO: 25024.001203/2009-97
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 614791/10-7
NOME DA EMPRESA: AD OCEANUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 03.562.487/0001-94
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000391/02
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Extensão para Registro Único Nacional
RECURSO EXPEDIENTE nº: 625199/10-4
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A.
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NUMERO DO PROCESSO: 25024.001202/2009-68
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 616497/10-8
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.915.310/0001-50
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360461/2009-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 610875/10-0
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.915.310/0001-50
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360457/2009-76
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 054642/10-9
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0001-52
NUMERO DO PROCESSO: 25351.758605/2008-51
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Alimentos com Alegações de Propriedades Funcional e ou de Saúde

EM 24 de agosto de 2010
Nº 103 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 1.091, de 16 de agosto de 2010, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 496388/10-1
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.011407/2002-22
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro, Alteração de Fórmula e Alteração de Rotulagem.
RECURSO EXPEDIENTE nº: 578176/10-1
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.018437/2003-41
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 160, de 20/08/2010, Seção 1, pág. 67, do Processo 25759-052508/2003-11 - AIS 187/01 - CVS/SP, da empresa SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA,

onde se lê: "Penalidade de multa no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)";

Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o avanço no diagnóstico e no tratamento de neoplasias malignas e que esse desenvolvimento tem apontado para tratamentos mais eficazes, mas não necessariamente mais efetivos nem custo-efetivos;

Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA); e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma Colorretal, constantes do Anexo desta Portaria.

§1º As Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas-legislação.

§2º Será dado o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas às Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo.

§3º As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico: DDT-Onco.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

§4º As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou no Exterior;

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos; e

III. Estudos de custo-efetividade.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas ora submetidas à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 1º deste Ato, sejam aprovadas e publicadas por meio de Portaria específica, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 3º Estabelecer que, durante o período da consulta pública, e até que seja publicada a versão final consolidada, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão utilizar as Diretrizes ora submetidas à consulta na regulação dos procedimentos nelas previstos.

Art. 4º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS
CARCINOMA COLORRETAL

1. INTRODUÇÃO

O câncer de cólon e reto abrange tumores malignos do intestino grosso. Tanto homens como mulheres são igualmente afetados, sendo uma doença tratável e freqüentemente curável quando localizada no intestino (sem extensão para outros órgãos) por ocasião do diagnóstico. A recorrência após a cirurgia é um importante evento clínico no curso da doença, constituindo-se nestes casos, em geral, na causa primária de morte.

Acredita-se que a maioria dos tumores colorretais origine-se de pólipos adenomatosos. Tais pólipos são neoplasias benignas do trato gastrointestinal, mas podem sofrer malignização com o tempo. O tipo histológico mais comum é o adenocarcinoma; outros tipos são condições raras, perfazendo 2% a 5% dos tumores colorretais, e requerem abordagens terapêuticas específicas. Dependendo da arquitetura glandular, pleomorfismo celular, e padrão da secreção de muco, o adenocarcinoma pode ser categorizado em três graus de diferenciação: bem diferenciado (grau I), moderadamente diferenciado (grau II), e mal diferenciado (grau III).

2. ESCOPO

Esta diretriz compreende a abordagem terapêutica geral para o adenocarcinoma do cólon, adenocarcinoma do reto e carcinoma epidermóide do reto. O carcinoma epidermóde de reto é uma doença rara, agressiva, pouco representada em estudos clínicos. As modalidades terapêuticas aqui recomendadas para esta doença são as mesmas empregadas para o adenocarcinoma de reto.

A seleção do tratamento deverá ser adequada ao estadiamento clínico da doença (classificação TNM, disponível em: http://www.inca.gov.br/tratamento/tnm), capacidade funcional (escala ECOG/Zubrod), condições clínicas e preferência do doente.

Os estabelecimentos de saúde credenciados para atendimento em oncologia devem dispor de protocolo clínico institucional complementar, adequado a esta diretriz, destinado a orientar a tomada de decisão clínica por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica.

3. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DA DOENÇA

O diagnóstico de câncer de cólon é estabelecido pelo estudo histopatológico convencional de espécime tumoral obtido através da colonoscopia ou do exame de peça cirúrgica. A colonoscopia é o método preferencial de diagnóstico por permitir o exame de todo o intestino grosso e a remoção ou biópsia de pólipos que possam estar localizados fora da área de ressecção da lesão principal. O diagnóstico da doença por exame radiológico contrastado do cólon (enema opaco) deve ser reservado para quando não houver acesso à colonoscopia ou quando existir contra-indicação médica para esse exame.

A investigação de eventuais metástases intra-abdominais, pélvicas deve ser feita alternativamente por meio de exame ultrasonográfico, tomografia computadorizada ou ressonância magnética, à critério clínico. A investigação de metástases pulmonares deve ser efetuada por meio de exame radiológico simples de tórax e tomografia computadorizada, à critério clínico.

Na suspeita de câncer retal pela história clínica é mandatória a realização de um exame proctológico (toque retal). A identificação correta do local da lesão e a possibilidade de obtenção de espécime para estudo histopatológico fazem com que a retossigmoidoscopia (rígida ou flexível) seja sempre indicada na suspeita de câncer retal.

Nos casos confirmados da doença, a infiltração e extensão do tumor de reto devem ser avaliadas quando possível pela ultra-sonografia endorretal , que tem acurácia comparável à tomografia computadorizada pélvica, ou pela ressonância magnética. Pelo risco de tumores sincrônicos do cólon, a colonoscopia deve ser realizada sempre que possível antes do tratamento destes doentes.

4. TRATAMENTO

4.1. CIRURGIA

4.1.1. CÂNCER DE CÓLON

O tratamento padrão para o câncer de cólon localizado envolve a ressecção cirúrgica por via aberta do tumor primário e linfonodos regionais. A cirurgia por via laparoscópica em casos selecionados enseja a mesma taxa de sucesso terapêutico que a cirurgia por via convencional, havendo benefícios (redução mediana de 1 dia na permanência hospitalar e menor uso de analgésicos) e riscos associados ao procedimento (necessidade de conversão para cirurgia aberta em 1 a cada 5 casos). Não se encontra definido nesta doença um papel para a dissecção linfonodal seletiva radioguiada, baseada na retirada de linfonodo sentinela; tal procedimento deve ser restrito a protocolos clínicos experimentais.

A ressecção cirúrgica padrão deve visar margem distal livre de infiltração neoplásica, quando houver na peça cirúrgica, um limite de ressecção superior a 1,5 a 2,0 cm. A realização concomitante da ooforectomia pode ser reservada apenas para doentes menopausadas. Havendo suspeita de comprometimento de órgãos e/ou estruturas vizinhas à lesão, deve-se visar ressecção completa em monobloco.

O tratamento cirúrgico pode ainda ser indicado com intenção curativa para casos selecionados de doentes com metástases hepáticas e pulmonares ressecáveis, ou com finalidade paliativa, sempre na dependência das condições do doente e da reserva funcional do órgão comprometido.

4.1.2. CÂNCER DE RETO

O tratamento padrão para o câncer de reto é a ressecção cirúrgica do tumor primário. Excetuando-se lesões T1, passíveis de excisão local em casos selecionados, a excisão total do mesorreto. Mesmo após cirurgia ótima, a taxa de recorrência local nesta doença justifica a realização de tratamento multidisciplinar para os doentes com doença no estágio II e III. A quimiorradioterapia complementar pode ser administrada antes da cirurgia (neoadjuvante) para doentes com doença no estágio clínico T3/T4 ou N1, ou após o procedimento cirúrgico (adjuvante) para doentes com doença no estágio II ou III.

4.2. QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia adjuvante está indicada para doentes com câncer colorretal no estágio III e excepcionalmente no estágio II, à critério clínico. Empregam-se esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidinas (5-fluorouracil, UFT ou capecitabina), associados ou não a oxaliplatina ou irinotecano. Não se encontra definido o papel da quimioterapia contendo bevacizumabe ou cetuximabe no tratamento adjuvante do câncer de cólon.

A quimioterapia prévia está indicada para doentes com câncer de reto no estágio II ou III, associada à radioterapia. Empregam-se esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidinas (5-fluorouracil, UFT ou capecitabina), associados ou não a oxaliplatina ou irinotecano. Não se encontra definido o papel da quimioterapia contendo bevacizumabe ou cetuximabe no tratamento prévio do câncer de reto.

A quimioterapia paliativa está indicada para doentes com câncer colorretal recidivado inoperável ou com doença no estágio IV ao diagnóstico, à critério clínico. Empregam-se esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidinas (5-fluorouracil, UFT ou capecitabina), associados ou não a oxaliplatina, irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe ou cetuximabe, observando-se características clínicas do doente e condutas médicas padronizadas na instituição.

Em doentes com metástases hepáticas ressecáveis (número limitado de lesões, localização intrahepática, ausência de envolvimento vascular, ausência ou mínima doença metastática extra-hepática, reserva funcional hepática adequada), a ressecção completa da doença hepática pode resultar em taxas de sobrevida em 5-anos de 25% a 40%.

Doentes com metástases hepáticas irressecáveis e ausência ou mínima doença metastática extra-hepática podem se beneficiar de quimioterapia intraarterial associada à quimioterapia paliativa sistêmica baseada em fluoropirimidinas, contendo ou não oxaliplatina ou irinotecano, com objetivo de reduzir o volume tumoral e permitir a ressecção cirúrgica.

A resposta objetiva à quimioterapia prévia à cirurgia não implica em maior sobrevida e o prognóstico de doentes com metástases hepáticas tratados por cirurgia e quimioterapia sistêmica não difere segundo a ordem do tratamento recebido. Em um estudo preliminar, o uso de regime terapêutico contendo cetuximabe promoveu taxa de ressecabilidade maior que controles históricos, porém o significado clínico em termos de benefícios clínicos duradouros ou ganho de sobrevida são desconhecidos.

Muitos regimes de quimioterapia sistêmica podem ser usados com finalidade paliativa, contendo medicamentos tais como 5-fluorouracil, capecitabina, UFT, irinotecano, oxaliplatina, raltitrexede, bevacizumabe e cetuximabe, em monoterapia ou em associação, por até três linhas de tratamento. A seleção do tratamento deve considerar as características fisiológicas e capacidade funcional individuais, perfil de toxicidade clínica, preferências do doente e protocolos terapêuticos institucionais.

Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 1ª linha seja realizada para doentes com capacidade funcional 0, 1 ou 2 na escala de Zubrod. Quando medicamente possível, o tratamento deve ser feito com regimes contendo fluoropirimidina associada com oxaliplatina ou irinotecano. A adição de bevacizumabe à quimioterapia de 1ª linha com fluoropirimidinas e oxaliplatina não resultou em benefício em termos de ganho de sobrevida para os doentes tratados, em que pese uma análise de subgrupo posterior (doentes maiores de 65 anos), não planejada antes do experimento, sugerir o contrário. Em regimes contendo irinotecano, recomenda-se a associação com fluoropirimidinas por infusão prolongada ou em formulação oral. Não há demonstração de vantagem em termos de ganho de sobrevida para a adição de bevacizumabe à quimioterapia de 1ª linha com fluoropirimidinas infusional e irinotecano.

Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 2ª linha ou 3ª linha sejam realizadas apenas para doentes com capacidade funcional 0 ou 1 na escala de Zubrod, pois não há evidência científica de que o tratamento antineoplásico paliativo seja seguro ou eficaz para doentes com capacidade funcional 2. O regime de tratamento deve ser selecionado segundo o esquema terapêutico usado anteriormente e o perfil de segurança e eficácia então observados.

O uso de quimioterapia paliativa contendo cetuximabe é de limitada aplicação prática, restrita a doentes com capacidade funcional 0 ou 1, em 3ª linha de quimioterapia, com expressão KRAS tumoral conhecida. Quando usada, deve ser limitada aos doentes com tumores que apresentem expressão do gene KRAS natural, pois os doentes com tumores expressando KRAS mutado logram piores resultados terapêuticos com o uso deste medicamento.

A avaliação da resposta ao tratamento antineoplásico sistêmico deve ser feita pelos critérios RECIST, sempre que aplicáveis:

RC (resposta completa) = desaparecimento das lesões-alvo.

RP (resposta parcial) = redução de 30% na soma do maior diâmetro das lesões-alvo.

PD (progressão de doença) = aumento de 20% na soma do maior diâmetro das lesões alvo.

DE (doença estável) = pequenas alterações que não cumprem os critérios acima.

A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos pelo National Cancer Institute (EUA), de uso internacional.

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 2, 3 ou 4 da escala de Zubrod.

Ausência de resposta após o 4º ciclo de quimioterapia.

A qualquer tempo, na evidência de progressão de doença.

Falta de aderência ao tratamento.

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

4.3. RADIOTERAPIA

A radioterapia não é recomendada rotineiramente no tratamento pós-operatório de doentes com câncer de cólon. Estudos clínicos retrospectivos sugerem que doentes selecionados podem ser beneficiados pela irradiação do leito tumoral em situações clínicas específicas (lesão T4, presença de perfuração ou obstrução intestinal e doença residual pós-operatória).

A decisão quanto à indicação da radioterapia adjuvante para doentes com câncer de reto no estágio I deve considerar a extensão da doença e o grau de diferenciação histológica do tumor: tumor bem diferenciado (Grau I), restrito à submucosa, não necessita tratamento complementar; tumor moderadamente diferenciado (Grau II) ou que atinge a muscular própria se beneficia de radioterapia adjuvante; tumor indiferenciado (Grau III) ou que atinge gordura periretal ou se há invasão vascular, indica-se quimioradioterapia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A radioterapia é recomendada como parte do tratamento para doentes com cancer retal estágio II ou III, consistindo na irradiação pélvica (45Gy a 55Gy) associada à quimioterapia com 5-fluorouracil. O tratamento não promove ganho de sobrevida, porém reduz o risco de recorrência locorregional da doença.

4.4. OPÇÕES TERAPÊUTICAS POR ESTÁGIO CLÍNICO

4.4.1. CÂNCER DE CÓLON:

Estágio 0:

Excisão local ou polipectomia, com margens livres.

Ressecção segmentar do cólon, para lesões que não são passíveis de excisão local.

Estágio I:

Ressecção segmentar do cólon, por via aberta ou laparoscópica.

Estágio II:

Ressecção segmentar do cólon, por via aberta ou laparoscópica.

Quimioterapia adjuvante não é recomendada rotineiramente, podendo ser empregada para casos selecionados (lesão T4, ressecção linfonodal insatisfatória e tumores mal diferenciados). Recomenda-se apenas esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidinas (5-fluorouracil ou capecitabina), por não haver benefício em termos de ganho de sobrevida para a adição de oxaliplatina, irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe ou cetuximabe.

Estágio III:

Ressecção segmentar do cólon, por via aberta ou laparoscópica.

Quimioterapia adjuvante com esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidinas (5-fluorouracil ou capecitabina) e oxaliplatina. Regimes contendo irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe ou cetuximabe não são recomendados neste cenário clínico, por não haver demonstração de vantagem clínica em termos de ganho de sobrevida quando comparados aos tratamentos contendo apenas fluoropirimidinas.

Estágio IV:

Ressecção cirúrgica para lesões localmente recidivadas, lesões obstrutivas ou hemorrágicas, metástases pulmonares e metástases hepáticas, procedimento primário ou após quimioterapia paliativa regional ou sistêmica.

Radioterapia paliativa, com finalidade antiálgica ou hemostática.

Quimioterapia paliativa regional e/ou sistêmica.

4.4.2. CÂNCER DE RETO

Estágio 0:

Polipectomia simples ou excisão local.

Ressecção local transanal ou transcoccígea.

Radioterapia externa e endocavitária.

Estágio I:

Ressecção ampla e anastomose término-terminal ou coloanal.

Amputação abdominoperineal do reto.

Ressecção local transanal ou transcoccígea, seguida ou não por radioterapia ou radioquimioterapia.

Estágios II e III:

Quimiorradioterapia neoadjuvante seguida por cirurgia radical.

Excisão mesorretal total e ressecção anterior baixa ou amputação abdominoperineal.

Quimiorradioterapia adjuvante após cirurgia radical.

Quimioterapia adjuvante para casos selecionados no estágio II (lesão T4, ressecção linfonodal insatisfatória e tumores mal diferenciados). Recomenda-se apenas esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidinas (5-fluorouracil ou capecitabina), por não haver benefício em termos de ganho de sobrevida para a adição de oxaliplatina, irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe ou cetuximabe.

Quimioterapia adjuvante (estágio III) com esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidinas (5-fluorouracil ou capecitabina) e oxaliplatina. Regimes contendo irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe ou cetuximabe não são recomendados neste cenário clínico, por não haver demonstração de vantagem clínica em termos de ganho de sobrevida quando comparados aos tratamentos contendo apenas fluoropirimidinas.

Doença recidivada ou estágio IV:

Ressecção paliativa anterior baixa ou amputação abdominoperineal.

Ressecção de metastases hepatica ou pulmonar.

Quimiorradioterapia paliativa.

Quimioterapia paliativa.

Radioterapia paliativa.

5. REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras, a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), a autorização prévia dos procedimentos, o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, freqüência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus pagos), a verificação dos percentuais das freqüências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica).

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da regulação do acesso assistencial; a qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); a compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

6. BIBLIOGRAFIA

01- André T, Boni C, Mounedji-Boudiaf L, et al.: Oxaliplatin, fluorouracil, and leucovorin as adjuvant treatment for colon cancer. N Engl J Med 350 (23): 2343-51, 2004.

02- Andre T, Colin P, Louvet C, et al.: Semimonthly versus monthly regimen of fluorouracil and leucovorin administered for 24 or 36 weeks as adjuvant therapy in stage II and III colon cancer: results of a randomized trial. J Clin Oncol 21 (15): 2896-903, 2003.

03- Benson AB 3rd, Schrag D, Somerfield MR, et al.: American Society of Clinical Oncology recommendations on adjuvant chemotherapy for stage II colon cancer. J Clin Oncol 22 (16): 3408-19, 2004.

04- Bilchik AJ, Nora DT, Sobin LH, et al.: Effect of lymphatic mapping on the new tumor-node-metastasis classification for colorectal cancer. J Clin Oncol 21 (4): 668-72, 2003.

05- Bokey EL, Moore JW, Chapuis PH, et al.: Morbidity and mortality following laparoscopic-assisted right hemicolectomy for cancer. Dis Colon Rectum 39 (10 Suppl): S24-8, 1996.

06- Boostrom SY, Nagorney DM, Donohue JH, Harmsen S, Thomsen K, Que F, Kendrick M, Reid-Lombardo KM. Impact of neoadjuvant chemotherapy with FOLFOX/FOLFIRI on disease-free and overall survival of patients with colorectal metastases. J Gastrointest Surg; 13(11):2003-9, 2009.

07- BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Cuidados paliativos oncológicos: controle de sintomas. Rio de Janeiro: INCA, 2001. 130p.

08- Colon and rectum. In: American Joint Committee on Cancer.: AJCC Cancer Staging Manual. 6th ed. New York, NY: Springer, 2002, pp 113-124.

09- Compton CC, Greene FL: The staging of colorectal cancer: 2004 and beyond. CA Cancer J Clin 54 (6): 295-308, 2004.

10- Cordeiro F, Yamaguchi NH, Habr-Gama A, Cutait R, Reinan RJ, Abramoff R, Perdicaris M, Moraes A. Diagnóstico, Estadiamento e Tratamento Cirúrgico e Multidisciplinar do Câncer Colorretal. Projeto Diretrizes: Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2001; 12 pp.

11- De Gramont A, Banzi M, Navarro M, et al.: Oxaliplatin/5-FU/LV in adjuvant colon cancer: results of the international randomized MOSAIC trial. [Abstract] Proceedings of the American Society of Clinical Oncology 22: A-1015, 2003.

12- Esser S, Reilly WT, Riley LB, et al.: The role of sentinel lymph node mapping in staging of colon and rectal cancer. Dis Colon Rectum 44 (6): 850-4; discussion 854-6, 2001.

13- Fleshman JW, Nelson H, Peters WR, et al.: Early results of laparoscopic surgery for colorectal cancer. Retrospective analysis of 372 patients treated by Clinical Outcomes of Surgical Therapy (COST) Study Group. Dis Colon Rectum 39 (10 Suppl): S53-8, 1996.

14- Folprecht G, Gruenberger T, Bechstein WO, Raab HR, Lordick F, Hartmann JT, Lang H, Frilling A, Stoehlmacher J, Weitz J, Konopke R, Stroszczynski C, Liersch T, Ockert D, Herrmann T, Goekkurt E, Parisi F, Köhne CH. Tumour response and secondary resectability of colorectal liver metastases following neoadjuvant chemotherapy with cetuximab: the CELIM randomised phase 2 trial. Lancet Oncol 11(1):38-47, 2010.

15- Franklin ME Jr, Rosenthal D, Abrego-Medina D, et al.: Prospective comparison of open vs. laparoscopic colon surgery for carcinoma. Five-year results. Dis Colon Rectum 39 (10 Suppl): S35-46, 1996.

16- Frizelle FA, Hobday KS, Batts KP, Nelson H: Adenosquamous and squamous carcinoma of the colon and upper rectum. Dis Colon Rectum 4:341-346, 2001.

17- Fuchs CS, Marshall J, Mitchell E, Wierzbicki R, Ganju V, Jeffery M, Schulz J, Richards D, Soufi-Mahjoubi R, Wang B, Barrueco J. Randomized, controlled trial of irinotecan plus infusional, bolus, or oral fluoropyrimidines in first-line treatment of metastatic colorectal cancer: results from the BICC-C Study. J Clin Oncol 25(30):4779-86, 2007.

18- Gill S, Loprinzi CL, Sargent DJ, et al.: Pooled analysis of fluorouracil-based adjuvant therapy for stage II and III colon cancer: who benefits and by how much? J Clin Oncol 22 (10): 1797-806, 2004.

19- Hamilton SR, Aaltonen LA: Pathology and Genetics of Tumours of the Digestive System. Lyon, France: International Agency for Research on Cancer, 2000.

20- Hebbar M, Pruvot FR, Romano O, Triboulet JP, de Gramont A. Integration of neoadjuvant and adjuvant chemotherapy in patients with resectable liver metastases from colorectal cancer. Cancer Treat Rev 35(8):668-75, 2009.

21- Hoff PM, Ansari R, Batist G, et al.: Comparison of oral capecitabine versus intravenous fluorouracil plus leucovorin as first-line treatment in 605 patients with metastatic colorectal cancer: results of a randomized phase III study. J Clin Oncol 19 (8): 2282-92, 2001.

22- IMPACT B2) Investigators. Efficacy of adjuvant fluorouracil and folinic acid in B2 colon cancer. International Multicentre Pooled Analysis of B2 Colon Cancer Trials (IMPACT B2) Investigators. J Clin Oncol 17 (5): 1356-63, 1999.

23- Kabbinavar FF, Hurwitz HI, Yi J, Sarkar S, Rosen O. Addition of bevacizumab to fluorouracil-based first-line treatment of metastatic colorectal cancer: pooled analysis of cohorts of older patients from two randomized clinical trials. J Clin Oncol 27(2):199-205, 2008.

24- Kuebler JP, Wieand HS, O'Connell MJ, Smith RE, Colangelo LH, Yothers G, Petrelli NJ, Findlay MP, Seay TE, Atkins JN, Zapas JL, Goodwin JW, Fehrenbacher L, Ramanathan RK, Conley BA, Flynn PJ, Soori G, Colman LK, Levine EA, Lanier KS, Wolmark N. Oxaliplatin combined with weekly bolus fluorouracil and leucovorin as surgical adjuvant chemotherapy for stage II and III colon cancer: results from NSABP C-07. J Clin Oncol 25(16):2198-204, 2007.

25- Lembersky BC, Wieand HS, Petrelli NJ, O'Connell MJ, Colangelo LH, Smith RE, Seay TE, Giguere JK, Marshall ME, Jacobs AD, Colman LK, Soran A, Yothers G, Wolmark N. Oral uracil and tegafur plus leucovorin compared with intravenous fluorouracil and leucovorin in stage II and III carcinoma of the colon: results from National Surgical Adjuvant Breast and Bowel Project Protocol C-06. J Clin Oncol 24(13):2059-64, 2006.

26- Lubezky N, Geva R, Shmueli E, Nakache R, Klausner JM, Figer A, Ben-Haim M. Is there a survival benefit to neoadjuvant versus adjuvant chemotherapy, combined with surgery for resectable colorectal liver metastases? World J Surg 33(5):1028-34, 2009.

27- Mamounas E, Wieand S, Wolmark N, et al.: Comparative efficacy of adjuvant chemotherapy in patients with Dukes' B versus Dukes' C colon cancer: results from four National Surgical Adjuvant Breast and Bowel Project adjuvant studies (C-01, C-02, C-03, and C-04) J Clin Oncol 17 (5): 1349-55, 1999.

28- Martenson JA Jr, Willett CG, Sargent DJ, et al.: Phase III study of adjuvant chemotherapy and radiation therapy compared with chemotherapy alone in the surgical adjuvant treatment of colon cancer: results of intergroup protocol 0130. J Clin Oncol 22 (16): 3277-83, 2004.

29- Oken MM, Creech RH, Tormey DC, et al. Toxicity and response criteria of the Eastern Cooperative Oncology Group. Am. J. Clin. Oncol 5(6): 649-55, 1982.

30- QUASAR Collaborative Group. Comparison of flourouracil with additional levamisole, higher-dose folinic acid, or both, as adjuvant chemotherapy for colorectal cancer: a randomised trial. Lancet 355 (9215): 1588-96, 2000.

31- Saltz LB, Clarke S, Díaz-Rubio E, Scheithauer W, Figer A, Wong R, Koski S, Lichinitser M, Yang TS, Rivera F, Couture F, Sirzén F, Cassidy J. Bevacizumab in combination with oxaliplatin-based chemotherapy as first-line therapy in metastatic colorectal cancer: a randomized phase III study. J Clin Oncol 26(12):2013-9, 2008.

32- Sargent DJ, Goldberg RM, Jacobson SD, et al.: A pooled analysis of adjuvant chemotherapy for resected colon cancer in elderly patients. N Engl J Med 345 (15): 1091-7, 2001.

33- Schild SE, Gunderson LL, Haddock MG, et al.: The treatment of locally advanced colon cancer. Int J Radiat Oncol Biol Phys 37 (1): 51-8, 1997.

34- Schwenk W, Böhm B, Müller JM: Postoperative pain and fatigue after laparoscopic or conventional colorectal resections. A prospective randomized trial. Surg Endosc 12 (9): 1131-6, 1998.

35- Tappenden P, Jones R, Paisley S, Carroll C. Systematic review and economic evaluation of bevacizumab and cetuximab for the treatment of metastatic colorectal cancer. Health Technol Assess 11(12):1-128, iii-iv, 2007.

36- Twelves C, Wong A, Nowacki MP, et al.: Capecitabine as adjuvant treatment for stage III colon cancer. N Engl J Med 352 (26): 2696-704, 2005.

37- Van Cutsem E, Labianca R, Bodoky G, Barone C, Aranda E, Nordlinger B, Topham C, Tabernero J, André T, Sobrero AF, Mini E, Greil R, Di Costanzo F, Collette L, Cisar L, Zhang X, Khayat D, Bokemeyer C, Roth AD, Cunningham D. Randomized phase III trial comparing biweekly infusional fluorouracil/leucovorin alone or with irinotecan in the adjuvant treatment of stage III colon cancer: PETACC-3. J Clin Oncol 27(19):3117-25, 2009.

38- Van Cutsem E, Twelves C, Cassidy J, et al.: Oral capecitabine compared with intravenous fluorouracil plus leucovorin in patients with metastatic colorectal cancer: results of a large phase III study. J Clin Oncol 19 (21): 4097-106, 2001.

39- Willett CG, Fung CY, Kaufman DS, et al.: Postoperative radiation therapy for high-risk colon carcinoma. J Clin Oncol 11 (6): 1112-7, 1993.

40- Willett CG, Goldberg S, Shellito PC, et al.: Does postoperative irradiation play a role in the adjuvant therapy of stage T4 colon cancer? Cancer J Sci Am 5 (4): 242-7, 1999.

41- Willett CG. Sphincter preservation in rectal cancer. Local excision followed by postoperative radiation therapy. Semin Radiat Oncol 8(1):24-9, 1998.

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o avanço no diagnóstico e no tratamento de neoplasias malignas e que esse desenvolvimento tem apontado para tratamentos mais eficazes, mas não necessariamente mais efetivos nem custo-efetivos;

Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA); e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Fígado, constantes do Anexo desta Portaria.

§1º As Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

§2º Será dado o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas às Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§3º As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico: DDT-Onco.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

§4º As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou no Exterior;

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos; e

III. Estudos de custo-efetividade.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas ora submetidas à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 1º deste Ato, sejam aprovadas e publicadas por meio de Portaria específica, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 3º Estabelecer que, durante o período da consulta pública, e até que seja publicada a versão final consolidada, as Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão utilizar as Diretrizes ora submetidas à consulta na regulação dos procedimentos nelas previstos.

Art. 4º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS
CARCINOMA DE FÍGADO

1. INTRODUÇÃO

O câncer hepatocelular ou hepatocarcinoma é a neoplasia epitelial maligna primária do fígado. Trata-se de um tumor raro no Brasil, relacionado em 50% dos doentes com cirrose hepática, que pode estar associada ao alcoolismo, hepatite crônica secundária a infecção pelo vírus da hepatite B ou C .

A doença inicial é potencialmente curável através de cirurgia, quando possível a ressecção completa da lesão. Alguns doentes podem ser candidatos ao transplante hepático, com intuito curativo. Doentes com doença irressecável ou comorbidades que limitem a possibilidade de cirurgia são tratados com finalidade paliativa através de quimioterapia regional, ligadura ou embolização da artéria hepática, injeção percutânea de etanol, ablação por radiofreqüência, crioterapia e quimioterapia sistêmica.

O marcador biológico alfa-fetoproteína (AFP) é útil no diagnóstico presuntivo do hepatocarcinoma, pois se encontra aumentado no soro em 50% a 70% dos doentes, e fornece informação prognóstica: níveis séricos normais são encontrados em doentes que lograrão maior sobrevida. A capacidade funcional (escala de Zubrod), função hepática, presença ou não de cirrose e sua gravidade (classificação Child-Pugh) são fatores que orientam a indicação terapêutica e o estabelecimento do prognóstico da doença.

Recomenda-se o seguimento clínico de doentes cirróticos com potencial para tratamento cirúrgico radical (Child-Pugh A ou Child-Pugh B sem comorbidades) através de ultrassonografia abdominal e dosagem de AFP a cada seis meses.

2. ESCOPO

Esta diretriz compreende a abordagem terapêutica geral para o câncer hepatocelular, não se aplicando aos casos de colangiocarcinoma intrahepático ou de hepatoblastoma.

A seleção do tratamento deverá ser adequada ao estadiamento clínico da doença (classificação TNM, disponível em: http://www.inca.gov.br/tratamento/tnm e critérios de Barcelona), capacidade funcional (escala ECOG/Zubrod), condições clínicas e preferência do doente.

O estabelecimento de saúde credenciado para atendimento em oncologia deve dispor de protocolo clínico institucional complementar, adequado a esta diretriz, destinado a orientar a tomada de decisão clínica por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica.

3. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DA DOENÇA

O diagnóstico definitivo é firmado pelo estudo citológico ou histopatológico de espécime tumoral obtido por punção com agulha fina ou biópsia hepática percutânea, laparoscópica ou a céu aberto. Eventualmente, o diagnóstico será feito por critérios radiológicos.

Nódulos hepáticos menores que 1 cm em doentes cirróticos podem ser acompanhados sem intervenção imediata. Lesões entre 1 cm e 2 cm devem ser abordados por punção biópsia com agulha fina, em que pese taxas de falso-negativo entre 30% e 40%. Em tumores com diâmetro maior que 2 cm, o diagnóstico de hepatocarcinoma pode ser firmado se dois métodos de imagem mostrarem nódulo maior que 2 cm com presença de hipervascularização arterial, ou se um método mostrar hipervascularização em doente com AFP maior que 400 ng/mL.

Ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética são métodos válidos para diagnóstico da extensão da doença. Angiografia hepática é necessária para definir a ressecabilidade da lesão, podendo ser realizada por via convencional ou através de tomografia compudadorizada helicoidal (angioTC) ou ressonância magnética (angioRM).

4. TRATAMENTO

4.1. CIRURGIA

A ressecção cirúrgica é o tratamento que confere melhor prognóstico, com taxas de cura entre 40% e 50%. No entanto, apenas para 10%-15% dos doentes ao diagnóstico apresentam condições clínicas e extensão tumoral compatíveis com realização de cirurgia curativa. A eficácia e segurança na ressecção hepática são fundamentadas na reserva fisiológica hepática do doente. Assim, a indicação de uma cirurgia de ressecção hepática dependerá do estado clínico do doente e da quantidade prevista de parênquima hepático restante, que deve ser em torno de 10% do peso corporal. Nos doentes cirróticos, somente os com a classificação de Child-Pugh A (cirrose inicial) são candidatos a ressecção hepática com segurança. O transplante hepático com doador cadáver ou intervivo é uma opção terapêutica para doentes com tumor único de até 5 cm ou até três tumores com maior diâmetro de até 3 cm, sem invasão vascular.

4.2. PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS

Quando a condição clinica não é compatível com a realização de cirurgia radical ou se aguarda realização de transplante, outros procedimentos médicos para tratamento locorregional podem resultar em regressão tumoral:

Injeção percutânea de etanol (IPE): consiste na injeção intratumoral de álcool absoluto, procedimento cirúrgico ambulatorial bem tolerado, realizado com auxílio de ultrassonografia para doentes com tumores solitários de até 3 cm.

Ablação por radiofreqüência (ARF): consiste na termocoagulação do tumor por ondas de rádio de alta freqüência. O posicionamento intratumoral dos eletrodos é feito com auxílio de ultrassonografia, por via percutânea, laparoscópica ou por cirurgia aberta. ARF está indicada para lesão tumoral de ate 4 cm, distante de órãos vizinhos (vesícula biliar, estômago e cólon), da cápsula hepática e de ramos da veia hepática e veia porta, em localização acessível.

Quando a doença é irressecável, procedimentos medicos paliativos podem reduzir o tumor, tornando-o ressecável em alguns doentes, e controlar temporariamente os sintomas:

Quimioembolização: consiste na cateterizaçao e injeção pela artéria hepática direita ou esquerda de quimioterapia antineoplásica, contraste rádio-opaco e um agente embolizante, para promover a necrose tumoral e mínima lesão do tecido hepático normal. Diversos agentes embolizantes podem ser usados, como partículas de Gelfoam e microesferas de acetato de polivinila. O procedimento está indicado para doentes com capacidade funcional 0, 1 ou 2 (escala de Zubrod), com tumor ocupando menos de 50% do volume hepático, com função hepática e renal preservadas, na ausência de tumor extra-hepático, trombose da veia porta, infecção ativa, colestase ou comorbidades não compensadas.

Hormonioterapia paliativa, usando o antiestrógeno tamoxifeno ou o análogo da somatostatina, a octreotida. Meta-análises de ensaios clínicos sugerem que não há benefício em termos de ganho de sobrevida para hormonioterapia com tamoxifeno ou octreotida neste cenário clínico. No entanto, recente estudo de fase III mostrou que o uso do tamoxifeno para doentes cirróticos com hepatocarcinoma pode resultar em sobrevida semelhante à obtida com quimioembolização (22% em 2 anos).

Quimioterapia paliativa, usando esquemas terapêuticos com doxorrubicina, cisplatina, 5-fluorouracil, interferon, epirrubicina, paclitaxel, ou sorafenibe, como agentes únicos ou em associação, resultando em baixas taxas de resposta (menor que 25%) e sobrevida mediana de 8 a 10 meses.

A avaliação da resposta ao tratamento antineoplásico sistêmico deve ser feita pelos critérios RECIST, sempre que aplicáveis. A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos pelo National Cancer Institute (EUA), de uso internacional.

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 2, 3 ou 4 da escala de Zubrod.

Ausência de resposta após o 4º ciclo de quimioterapia.

Após 6 ciclos de quimioterapia, nos doentes que responderam ao tratamento.

A qualquer tempo, na evidência de progressão de doença.

Falta de aderência ao tratamento.

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

4.3. OPÇÕES TERAPÊUTICAS (CLASSIFICAÇÃO DE BARCELONA)

Estágio 0

Ressecção cirúrgica

Estágio A

Ressecção cirúrgica

Transplante hepático

Injeção percutânea de etanol

Ablação por radiofreqüência

Estágio B

Quimioembolização transarterial por cateter, seguida ou não por ressecção cirúrgica.

Estágio C

Quimioterapia paliativa.

Hormonioterapia paliativa.

Estágio D

Melhores medidas de suporte clínico, sem tratamento antitumoral.

5. REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos, o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, freqüência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus pagos); a verificação dos percentuais das freqüências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica).

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância do protocolo clínico institucional; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

6. BIBLIOGRAFIA

01- Awad T, Thorlund K, Gluud C. Cryotherapy for hepatocellular carcinoma. Cochrane Database Syst Rev (4):CD007611, 2009.

02- Doffoël M, Bonnetain F, Bouché O, Vetter D, Abergel A, Fratté S, Grangé JD, Stremsdoerfer N, Blanchi A, Bronowicki JP, Caroli-Bosc FX, Causse X, Masskouri F, Rougier P, Bedenne L. Multicentre randomised phase III trial comparing Tamoxifen alone or with Transarterial Lipiodol Chemoembolisation for unresectable hepatocellular carcinoma in cirrhotic patients (Fédération Francophone de Cancérologie Digestive 9402). Eur J Cancer 44(4):528-38 2008.

03- El-Serag HB, Mason AC: Rising incidence of hepatocellular carcinoma in the United States. N Engl J Med 340 (10): 745-50, 1999.

04- Guo TK, Hao XY, Ma B, Yang KH, Li YP, Li HL, Gu YH, Cai H, Liu YL, Li Y, Zhan WP. Octreotide for advanced hepatocellular carcinoma: a meta-analysis of randomized controlled trials. J Cancer Res Clin Oncol 135(12):1685-92, 2009.

05- Karl RC, Morse SS, Halpert RD, et al.: Preoperative evaluation of patients for liver resection. Appropriate CT imaging. Ann Surg 217 (3): 226-32, 1993.

06- Klintmalm GB: Liver transplantation for hepatocellular carcinoma: a registry report of the impact of tumor characteristics on outcome. Ann Surg 228 (4): 479-90, 1998.

07- Llovet JM, Fuster J, Bruix J. The Barcelona Approach: Diagnosis, Staging, and Treatment of Hepatocellular Carcinoma. Liver Transplantation, 10(2), Suppl 1: S115-S120, 2004.

08- Miraglia R, Pietrosi G, Maruzzelli L, Petridis I, Caruso S, Marrone G, Mamone G, Vizzini G, Luca G, Gridelli B. Efficacy of transcatheter embolization/chemoembolization (TAE/TACE) for the treatment of single hepatocellular carcinoma. World J Gastroenterol 13(21): 2952-2955, 2007.

09- Mor E, Kaspa RT, Sheiner P, et al.: Treatment of hepatocellular carcinoma associated with cirrhosis in the era of liver transplantation. Ann Intern Med 129 (8): 643-53, 1998.

10- Nowak A, Findlay M, Culjak G, Stockler M, Tamoxifen for hepatocellular carcinoma. Cochrane Database Syst Rev (3):CD001024, 2004.

11- Stillwagon GB, Order SE, Guse C, et al.: Prognostic factors in unresectable hepatocellular cancer: Radiation Therapy Oncology Group Study 83-01. Int J Radiat Oncol Biol Phys 20 (1): 65-71, 1991.

12- Tsukuma H, Hiyama T, Tanaka S, et al.: Risk factors for hepatocellular carcinoma among patients with chronic liver disease. N Engl J Med 328 (25): 1797-801, 1993.

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o avanço no diagnóstico e no tratamento de neoplasias malignas e que esse desenvolvimento tem apontado para tratamentos mais eficazes, mas não necessariamente mais efetivos nem custo-efetivos;

Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA); e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º . Submeter à Consulta Pública as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Pulmão, constantes do Anexo desta Portaria.

§1º As Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

§2º Será dado o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas às Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo.

§3º As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: DDT-Onco.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número desta Portaria e o nome do anexo no título da mensagem.

§4º As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou no Exterior;

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos; e

III. Estudos de custo-efetividade.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas ora submetidas à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 1º deste Ato, sejam aprovadas e publicadas por meio de Portaria específica, passando a vigorar em todo o território nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Estabelecer que, durante o período da consulta pública, e até que seja publicada a versão final consolidada, as Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão utilizar as Diretrizes ora submetidas à consulta na regulação dos procedimentos nelas previstos.

Art. 4º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS
CARCINOMA DE PULMÃO

1. INTRODUÇÃO

O câncer de pulmão é uma das principais causas de morte evitável em todo o mundo, pois em 90% dos casos diagnosticados está associado ao consumo de derivados de tabaco. Altamente letal, a sobrevida média cumulativa total em cinco anos varia entre 13 e 21% em países desenvolvidos e entre 7 e 10% nos países em desenvolvimento. No Brasil, o câncer de pulmão foi responsável por 20.485 óbitos em 2008, sendo o tipo de câncer que mais fez vítimas.

O fator de risco mais importante para ocorrência do câncer de pulmão é o tabagismo. Fumantes têm o risco decuplicado de desenvolver a doença, em relação aos não fumantes, risco que está relacionado à quantidade de cigarros consumida, duração do hábito e idade em que iniciou o tabagismo. A cessação do tabagismo a qualquer tempo resulta na diminuição do risco de desenvolver câncer de pulmão. O tabagismo passivo, exposição ambiental ao gás radônio e exposição ocupacional prévia à mineração de amianto constituem fatores de risco adicionais para a doença.

2. ESCOPO

Esta diretriz compreende a abordagem terapêutica geral para o câncer de pulmão, compreendendo os seguintes tipos histológicos: carcinoma de pequenas células, carcinoma epidermóide, adenocarcinoma, carcinoma de grandes células, carcinoma adenoescamoso e carcinoma indiferenciado. As histórias naturais dos casos de carcinoma pleomórfico ou sarcomatóide, carcinoma mucoepidermóide e carcinoma adenocístico são pouco conhecidas e as modalidades terapêuticas aqui recomendadas são aplicáveis a estas doenças, a critério clínico. Os tumores carcinóides constituem um grupo de doenças a parte, enquadrados para fins terapêuticos entre os cânceres neuroendócrinos.

A seleção do tratamento deverá ser adequada ao estadiamento clínico da doença (classificação TNM, disponível em: http://www.inca.gov.br/tratamento/tnm), capacidade funcional (escala ECOG/Zubrod), condições clínicas e preferência do doente.

A extensão da doença nos casos de câncer de pulmão de pequenas células é classificada para fins terapêuticos em doença localizada e doença extensa. Doença localizada é aquela confinada ao hemitórax de origem, mediastino e linfonodos supraclaviculares ispilaterais, passíveis de tratamento por um mesmo campo de irradiação. A presença de derrame pleural ipsilateral enseja prognóstico intermediário entre casos de doença localizada e doença extensa. Doença extença é aquela disseminada além da fossa supraclavicular ipsilateral, incluindo-se os casos de metástases à distância.

O estabelecimento de saúde credenciado para atendimento em oncologia deve dispor de protocolo clínico institucional complementar, adequado a esta diretriz, destinado a orientar a tomada de decisão clínica por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica.

3. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DA DOENÇA

O diagnóstico presuntivo da doença é feito na investigação de sintomas respiratórios (tosse, dispnéia, dor torácica, hemoptise) e constitucionais (fadiga e emagrecimento), ou por achado radiológico atípico em exame realizado com outro propósito. Mesmo para fumantes, não é recomendado o rastreamento radiológico (radiografia de tórax ou tomografia compudadorizada helicoidal) para doentes assintomáticos.

O diagnóstico definitivo é firmado pelo estudo histopatológico ou citológico de espécime tumoral obtido por broncoscopia, mediastinoscopia, biópsia pleural, biópsia pleuro-pulmonar a céu aberto ou vídeo-assistida. Eventualmente, o diagnóstico será feito após estudo anatomopatológico de peça cirúrgica - segmento, lobo pulmonar ou pulmão. A citologia de escarro não é recomendada rotineiramente, porém pode ser útil no diagnóstico de tumores de localização central.

Usa-se agrupar em dois tipos os casos de câncer de pulmão, segundo a histologia, para fins terapêuticos e prognósticos: câncer de pulmão de pequenas células e câncer de pulmão células não pequenas. O primeiro grupo (15%) corresponde aos casos de carcinoma de pequenas células, doença de evoluução clínica mais agressiva, enquanto o segundo grupo (85%) agrega os demais tipos histológicos.

Uma vez obtida a confirmação da doença, preconiza-se o estadiamento clínico através de tomografia computadorizada (TC) de tórax e abdome superior, com contraste.

A cintilografia óssea com Tecnécio-99m (99m Tc) é indicada para doentes com câncer de pulmão de pequenas células e nos demais casos quando há dor óssea. Apresenta boa sensibilidade para o diagnóstico de metástases, mas elevada taxa de resultados falso-positivos por doenças degenerativas osteoarticulares ou trauma. Achados anormais à cintilografia devem ser confirmados por outros exames radiológicos para se estabelecer o diagnóstico de metástase óssea.

A ressonância magnética (RM) apresenta vantagem frente a TC na avaliação de lesões próximas ao pericárdio, região subcarinal, janela aortopulmonar e veia cava superior, porém está sujeita a artefatos pelo movimento da caixa torácica durante o exame. Como a TC e a RM apresentam acurácia semelhante, este último exame pode ser indicado para doentes com insuficiência renal ou histórico de reação a contraste iodado.

A TC ou RM de crânio não são indicadas rotineiramente como parte do estadiamento clínico do câncer de pulmão, devendo ser reservadas para doentes com câncer de pulmão de pequenas células e nos demais casos quando há suspeita clínica de metástase no sistema nervoso central.

A tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) é uma modalidade diagnóstica da medicina nuclear de limitada disponibilidade no país, em virtude dos custos diretos com o equipamento e a logística de suprimento do radiofármaco. O PET-CT apresenta maior sensibilidade para o diagnóstico de acometimento linfonodal mediastinal e hilar se comparado à TC, permitindo maior acurácia para o diagnóstico da doença localizada (estágio I). O PET-CT produz resultados falso-negativos, pelo que doentes com linfonodos mediastinais aumentados à TC (16 mm ou maior) necessitam abordagem complementar por mediastinoscopia para se evitar toracotomias desnecessárias.

4. TRATAMENTO

4.1. CÂNCER DE PULMÃO DE PEQUENAS CÉLULAS

4.1.1. CIRURGIA

O tratamento cirúrgico não é recomendado para esta doença, pela propensão a metástases à distância. Quando o diagnóstico da doença é firmado após uma ressecção cirúrgica pulmonar, o doente deve receber tratamento sistêmico complementar compatível com o estadiamento da doença.

4.1.2. RADIOTERAPIA

A irradiação torácica aumenta a sobrevida de doentes com câncer de pulmão de pequenas células, sendo costumeiramente indicada. A irradiação craniana profilática previne a recorrência da doença no sistema nervoso central, sendo indicada para doentes que obtiveram controle da doença torácica, e permite o controle temporário de sintomas de metástases no sistema nervoso central.

4.1.3. QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia aumenta a sobrevida de doentes com câncer de pulmão de pequenas células, sendo indicada em associação à radioterapia para doentes com doença localizada (quimioterapia prévia) e isoladamente para doentes com doença avançada ou metastática (quimioterapia paliativa). No entanto, mesmo com abordagem terapêutica integral poucos doentes são curados e a expectativa de sobrevida em 5 anos para doentes com doença limitada e extensa é de 10% e 5%, respectivamente. Não há benefício para quimioterapia de manutenção ou com intensificação de dose nesta doença.

O regime terapêutico padrão envolve a associação de derivados da platina (cisplatina ou carboplatina) e o etoposídeo. Outros regimes que produzem resultados similares e toxicidade variável incluem: ciclofosfamida, doxorrubicina e vincristina; ciclofosfamida, doxorrubicina e etoposídeo; ciclofosfamida, etoposídeo e vincristina; cisplatina e topotecano; cisplatina e irinotecano; ifosfamida, cisplatina e etoposídeo; carboplatina e paclitaxel; carboplatina e gemcitabina.

A doença na maioria dos doentes responde inicialmente a quimioterapia, mas recidiva em geral no primeiro ano após o início do tratamento. A chance de resposta à quimioterapia de 2ª linha varia segundo a resposta obtida ao tratamento inicial: doentes responsivos com recidiva 60-90 dias após o término do tratamento inicial (doença sensível) têm maior possibilidade de resposta a à quimioterapia adicional. Doentes responsivos com recidiva dentro de 60-90 dias do término do tratamento inicial (doença refratária) ou que não respondem ou progridem na vigência do tratamento inicial (doença quimiorresistente) apresentam menor chance de benefício à quimioterapia de 2ª linha.

A quimioterapia de 2a linha para doentes com doença sensível pode ser feita com os mesmos medicamentos usados no tratamento inicial, especialmente quando a recidiva ocorre tardiamente (acima de seis meses). Doentes com doença refratária ou quimiorresistente raramente logram benefício de quimioterapia paliativa adicional; quando indicada, podem ser usados regimes baseados nas drogas não utilizadas no tratamento de 1ª linha, em monoterapia ou em associação.

4.1.4. OPÇÕES TERAPÊUTICAS

Doença localizada:

Quimioterapia associada à irradiação torácica, com ou sem irradiação craniana profilática para doentes com resposta clínica completa.

Quimioterapia sistêmica, com ou sem irradiação craniana profilática para doentes com resposta clínica completa.

Ressecção cirúrgica, seguida por quimioterapia sistêmica ou quimioterapia associada à irradiação torácica, com ou sem irradiação craniana profilática para doentes no estágio I.

Doença extensa:

Quimioterapia sistêmica, com ou sem irradiação craniana profilática para doentes com resposta clínica completa.

Radioterapia paliativa torácica ou para metástases cerebrais, epidurais e ósseas.

4.2. CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAR NÃO PEQUENAS

4.2.1. CIRURGIA

A cirurgia é a modalidade terapêutica com maior potencial curativo para este grupo de doenças, nos doentes com doença localizada ao diagnóstico. No intra-operatório, o cirurgião optará, dependendo do estádio real do tumor e da necessidade de preservar a função pulmonar pela ressecção em cunha, segmentectomia, lobectomia ou mesmo uma pneumectomia com extensa ressecção dos nódulos linfáticos, responsáveis pela drenagem do tumor.

Em casos selecionados de metástase cerebral isolada, sincrônica ou metacrônica, a ressecção cirúrgica completa dea lesão enseja prognóstico mais favorável que o tratamento exclusivo com radioterapia.

4.2.2. RADIOTERAPIA

A irradiação torácica associada à quimioterapia sistêmica promove a cura de uma pequena parcela de doentes com doença localizada inoperável. A irradiação craniana profilática não é indicada para estes doentes.

Sintomas locais de envolvimento metastático ósseo e no sistema nervoso podem ser paliados temporariamente por irradiação local por teleterapia. Casos selecionados podem se beneficiar de radioterapia estereotáxica cerebral ou braquiterapia endoluminal, com finalidade paliativa.

4.2.3. QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia adjuvante confere maior sobrevida para doentes com doença localizada operados. Alguns doentes com doença localmente avançada logram benefício duradouro com quimioterapia prévia, associada ou não à radioterapia. Em doentes com doença avançada ou metastática ao diagnóstico, a quimioterapia paliativa resulta em modesto incremento na sobrevida mediana (2-3 meses), sem expectativa de cura, com possibilidade de controle temporário dos sintomas.

Muitos regimes de quimioterapia sistêmica podem ser usados com finalidade paliativa, contendo medicamentos tais como cisplatina, carboplatina, etoposido, mitomicina C, vimblastina, vinorelbina, gencitabina, docetaxel, paclitaxel, pemetrexede, erlotinibe, bevacizumabe e cetuximabe, em monoterapia ou em associações, por até três linhas de tratamento. A seleção do tratamento deve considerar as características fisiológicas e capacidade funcional individuais, tipo histológico, perfil de toxicidade clínica, preferências do doente e protocolos terapêuticos institucionais.

Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 1ª linha seja realizada para doentes com capacidade funcional 0, 1 ou 2 na escala de Zubrod. Quando medicamente possível, o tratamento deve ser feito com regimes contendo cisplatina ou carboplatina, associada com um segundo agente antineoplásico. A adição de bevacizumabe à quimioterapia de 1ª linha com carboplatina e paclitaxel promoveu aumento de sobrevida (diferença de 2 meses) para um subgrupo selecionado de doentes (capacidade funcional 0 ou 1, histologia não-epidermóide, sem metástase cerebral, sem hemoptise), a custa de maior toxicidade. A adição de cetuximabe à quimioterapia de 1ª linha com cisplatina e vinorelbina promoveu aumento de sobrevida (diferença de 1,2 meses) para um subgrupo selecionado de doentes (capacidade funcional 0 ou 1, tumores com expressão do receptor para o fator de crescimento epitelial), a custa de maior toxicidade; no entanto, quando usado em associação ao regime carboplatina e paclitaxel, tal benefício não foi observado. Há necessidade de corroboração dos resultados de eficácia e segurança das pesquisas clínicas com bevacizumabe e cetuximabe no tratamento do câncer de pulmão, para que os resultados possam ser generalizados para a comunidade.

Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 2ª linha ou 3ª linha seja realizada apenas para doentes com capacidade funcional 0 ou 1 na escala de Zubrod. Não há evidência científica de que o tratamento antineoplásico paliativo seja seguro ou eficaz para doentes com capacidade funcional comprometida (nível igual ou maior que 2 na escala de Zubrod). O regime de tratamento deve ser selecionado segundo o esquema terapêutico usado anteriormente e o perfil de segurança e eficácia então observados, usando preferencialmente drogas antineoplásicas em monoterapia.

A avaliação da resposta ao tratamento antineoplásico sistêmico deve ser feita pelos critérios RECIST, sempre que aplicáveis. A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos pelo National Cancer Institute (EUA), de uso internacional.

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 2, 3 ou 4 da escala de Zubrod.

Ausência de resposta após o 4º ciclo de quimioterapia.

Após 6 ciclos de quimioterapia, nos doentes que responderam ao tratamento.

A qualquer tempo, na evidência de progressão de doença.

Falta de aderência ao tratamento.

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

4.2.4. OPÇÕES TERAPÊUTICAS POR ESTÁGIO CLÍNICO

Estágio 0:

Ressecção cirúrgica conservadora: segmentectomia ou ressecção em cunha.

Estágio I:

Ressecção cirúrgica conservadora: lobectomia, segmentectomia ou ressecção em cunha.

Radioterapia torácica radical, para doentes com contra-indicação médica para cirurgia.

Estágio II:

Ressecção cirúrgica: pneumectomia, lobectomia ou ressecção segmentar pulmonar.

Radioterapia torácica radical, para doentes com contra-indicação médica para cirurgia.

Quimioterapia adjuvante, após cirurgia.

Radioterapia torácica associada ou não à quimioterapia, seguida ou não por ressecção cirúrgica (tumor de Pancoast e invasão de parede torácica).

Estágio IIIA:

Ressecção cirúrgica (T3N1M0): pneumectomia, lobectomia ou ressecção segmentar pulmonar.

Radioterapia torácica radical associada à quimioterapia, para doentes com estadiamento clínico N2 ou contra-indicação médica para cirurgia.

Radioterapia torácica radical, para doentes com contra-indicação médica para quimiorradioterapia.

Quimioterapia adjuvante, após cirurgia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Radioterapia torácica associada ou não à quimioterapia, seguida ou não por ressecção cirúrgica (tumor de Pancoast e invasão de parede torácica).

Estágio IIIB, IV e doença recidivada:

Radioterapia torácica associada ou não à quimioterapia.

Quimioterapia paliativa.

Ressecção cirúrgica de metástase cerebral isolada, seguida ou não por radioterapia craniana.

Radioterapia intersticial associada ou não à radioterapia externa, para lesões endobrônquicas sintomáticas.

Radioterapia paliativa, com finalidade antiálgica ou hemostática.

5. REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos, o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, freqüência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus pagos); a verificação dos percentuais das freqüências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica).

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância do protocolo clínico institucional; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

6. BIBLIOGRAFIA

01- Arbit E, Wronski M, Burt M, Galicich JH. The treatment of patients with recurrent brain metastasis. A retrospective analysis of 109 patients with nonsmall cell lung cancer. Cancer, 76(5):765-73, 1995.

02- Azzoli CG, Baker S Jr, Temin S, Pao W, Aliff T, Brahmer J, Johnson DH, Laskin JL, Masters G, Milton D, Nordquist L, Pfister DG, Piantadosi S, Schiller JH, Smith R, Smith TJ, Strawn JR, Trent D, Giaccone G. American Society of Clinical Oncology Clinical Practice Guideline update on chemotherapy for stage IV non-small-cell lung cancer. J Clin Oncol, 27(36):6251-66, 2009.

03- Boiselle PM, Patz EF Jr, Vining DJ, et al. Imaging of mediastinal lymph nodes: CT, MR, and FDG PET. Radiographics, 18(5):1061-9, 1998.

04- De Wever W, Stroobants S, Coolen J, Verschakelen JA. Integrated PET/CT in the staging of nonsmall cell lung cancer: technical aspects and clinical integration. Eur Respir J. 33(1):201-12, 2009.

05- Gejerman G, Mullokandov EA, Bagiella E, Blaivas A, Beitler JJ. Endobronchial brachytherapy and external-beam radiotherapy in patients with endobronchial obstruction and extrabronchial extension. Brachytherapy, 1(4):204-10, 2002.

06- Goffin J, Lacchetti C, Ellis PM, Ung YC, Evans WK. First-line systemic chemotherapy in the treatment of advanced non-small cell lung cancer: a systematic review. J Thorac Oncol, 5(2):260-74, 2010.

07- Greene FL. American Joint Committee on Cancer, American Cancer Society, AJCC Cancer Staging Manual. 6th ed. New York: Springer Verlag; 2002.

08- Hazelton TR, Coppage L. Imaging for lung cancer restaging. Semin Roentgenol; 40(2):182-92, 2005.

09- Henschke CI,. CT screening for lung cancer: update 2005. Surg Oncol Clin N Am. 14(4):761-76, 2005.

10- Lad T, Piantadosi S, Thomas P, et al.: A prospective randomized trial to determine the benefit of surgical resection of residual disease following response of small cell lung cancer to combination chemotherapy. Chest 106 (6 Suppl): 320S-323S, 1994.

11- Lardinois D, Weder W, Hany TF, et al. Staging of non-small-cell lung cancer with integrated positron-emission tomography and computed tomography. N Engl J Med. 348(25):2500-7, 2003.

12- Laurent F, Montaudon M, Corneloup O. CT and MRI of Lung Cancer. Respiration. 73(2):133-42, 2006.

13- Lester JF, MacBeth FR, Coles B: Prophylactic cranial irradiation for preventing brain metastases in patients undergoing radical treatment for non-small-cell lung cancer: a Cochrane Review. Int J Radiat Oncol Biol Phys 63 (3): 690-4, 2005.

14- Lewis P, Griffin S, Marsden P, et al. Whole-body 18F-fluorodeoxyglucose positron emission tomography in preoperative evaluation of lung cancer. Lancet, 344(8932):1265-6, 1994.

15- Lynch TJ, Patel T, Dreisbach L, McCleod M, Heim WJ, Hermann RC, Paschold E, Iannotti NO, Dakhil S, Gorton S, Pautret V, Weber MR, Woytowitz D. Cetuximab and first-line taxane/carboplatin chemotherapy in advanced non-small-cell lung cancer: results of the randomized multicenter phase III trial BMS099. J Clin Oncol, 28(6):911-7, 2010.

16- Non-small Cell Lung Cancer Collaborative Group. Chemotherapy in non-small cell lung cancer: a meta-analysis using updated data on individual patients from 52 randomised clinical trials. BMJ 311 (7010): 899-909, 1995.

17- Pöttgen C, Eberhardt W, Grannass A, et al.: Prophylactic cranial irradiation in operable stage IIIA non small-cell lung cancer treated with neoadjuvant chemoradiotherapy: results from a German multicenter randomized trial. J Clin Oncol 25 (31): 4987-92, 2007.

18- Sobin LH, Wittekind C. International Union against Cancer; TNM: Classification of Malignant Tumors. 6th ed. New York, NY: Wiley-Liss; 2002.

19- Song WA, Zhou NK, Wang W, Chu XY, Liang CY, Tian XD, Guo JT, Liu X, Liu Y, Dai WM. Survival benefit of neoadjuvant chemotherapy in non-small cell lung cancer: an updated meta-analysis of 13 randomized control trials. J Thorac Oncol, 5(4):510-6, 2010.

20- Spiro SG, Rudd RM, Souhami RL, et al.: Chemotherapy versus supportive care in advanced non-small cell lung cancer: improved survival without detriment to quality of life. Thorax 59 (10): 828-36, 2004.

21- Spiro SG, Silvestri GA. One hundred years of lung cancer. Am J Respir Crit Care Med. 172(5):523-9, 2005.

22- Uehara C, Jamnik S, Santoro IL. Câncer de pulmão. Medicina, Ribeirão Preto, 31: 266-276, 1998.

23- Eisenhauer EA, Therasse P, Bogaerts J, Schwartz LH, Sargent D, Ford R, Dancey J, Arbuck S, Gwyther S, Mooney M, Rubinstein L, Shankar L, Dodd L, Kaplan R, Lacombe D, Verweij J. New response evaluation criteria in solid tumours: revised RECIST guideline (version 1.1). Eur J Cancer 2009, 45(2):228-47, 2009.

24- Trotti A, Colevas AD, Setser A, Rusch V, Jaques D, Budach V, Langer C, Murphy B, Cumberlin R, Coleman CN, Rubin P. CTCAE v3.0: development of a comprehensive grading system for the adverse effects of cancer treatment. Semin Radiat Oncol 13(3):176-81, 2003.

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o avanço no diagnóstico e no tratamento de neoplasias malignas e que esse desenvolvimento tem apontado para tratamentos mais eficazes, mas não necessariamente mais efetivos nem custo-efetivos;

Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA); e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Linfoma Difuso de Grandes Células B no adulto, constantes do Anexo desta Portaria.

§1º As Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas-legislação.

§2º Será dado o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas às Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo.

§3º As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: DDT-Onco.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número desta Portaria e o nome do anexo no título da mensagem.

§4º As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou no Exterior;

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos; e

III. Estudos de custo-efetividade.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas ora submetidas à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 1º deste Ato, sejam aprovadas e publicadas por meio de Portaria específica, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 3º Estabelecer que, durante o período da consulta pública, e até que seja publicada a versão final consolidada, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão utilizar as Diretrizes ora submetidas à consulta na regulação dos procedimentos nelas previstos.

Art. 4º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

LINFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B NO ADULTO

1- INTRODUÇÃO

Os linfomas (Doença de Hodgkin e Linfomas não Hodgkin) constituem um grupo de doenças neoplásicas malignas que se originam de células do sistema imunológico.

Os Linfomas não Hodgkin (LNH) agressivos compreendem um grupo biológica e clinicamente heterogêneo de hemopatias malignas. Destes, o Linfoma Difuso de Grandes Células B (LDGC B) é o mais comum, correspondendo a cerca de 40% dos novos casos diagnosticados e a cerca de 30% de todos os casos de LNH.

Juntamente com o Linfoma de Burkitt, o LDGC B é dos mais incidentes em indivíduos HIV positivos; e o tratamento desses doentes continuam pendentes de estudos com resultados conclusivos.

O LDGC B pode-se manifestar nos linfonodos ou sítios extra-nodais, como osso, pele, tireóide, trato gastro-intestinal (TGI), sistema nervoso central (SNC) e testículo.

A taxa de resposta completa (RC) a diversos tratamentos do LDGC B, encontrada em muitos estudos, varia entre 70% e 80%; e, há 25 anos, o tratamento padrão, com um índice de cura dos doentes adultos com LDGC B de 30% a 40%, é o CHOP (ciclofosfamida, doxorrubicina, vincristina e prednisona).

O Rituximabe é um anticorpo monoclonal quimérico contra o antígeno CD 20 presente na superfície dos linfócitos B normais e neoplásicos, que, quando associado ao CHOP (R-CHOP), conforme demonstrado estatisticamente, aumenta os percentuais de RC, de SLD e de sobrevida global (SG).

Os resultados estatísticos conhecidos de pesquisas feitas com o R-CHOP mostram um aumento de 20,6% na taxa de resposta completa (RC) e uma diminuição de 31% no risco de morte em 04 anos. Um estudo da University of British Columbia (Vancouver, Canadá) mostrou que doentes com linfomas agressivos de célula B tratados com R-CHOP tiveram uma melhora absoluta de 18% na sobrevida livre de doença (SLD) em 02 anos e de 25% na sobrevida global (SG), quando comparado aos esquemas semelhantes ao CHOP, resultando numa diminuição de aproximadamente 50% no risco de morte nos primeiros 02 anos do diagnóstico.

As taxas de SLD e SG dos doentes tratados com o R-CHOP permanecem estatisticamente superiores no seguimento de 05 anos. Em uma meta-análise envolvendo doentes de LDGC B, o uso associado na quimioterapia com finalidade curativa apresentou um impacto de mais de 11% de probabilidade de sobrevida em 36 meses. Quando comparados CHOP versus R-CHOP, os seguintes resultados se apresentaram no estudo GELA (idosos): 53% versus 36% vivos em 07 anos; no estudo E4494 (idosos): 74% versus. 63% vivos em 02 anos; e no estudo MinT (adultos): 95% versus 86% vivos. A quimioterapia com Rituximabe, no Canadá, aumentou a sobrevida em 2 anos para idosos (67% vs 40%) e adultos (87% vs 69%) com LDGC B.

Não se recomenda o uso de Rituximabe em doentes de LDGC B com anti-HIV positivo, mesmo em associação a terapia antiretroviral muito ativa e antibioticoterapia profilática, particularmente se os doentes apresentam contagem baixa de linfócitos CD4.

2- DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DA DOENÇA

O diagnóstico de LDGC B é estabelecido pela biopsia do tumor e, ao exame imuno-histoquímico ou de citometria de fluxo, a identificação de antígenos de linfócitos B (CD 19, 20, 22 e 79a), CD 45 e IgM de superfície.

Os seguintes exames são necessários para a avaliação inicial do doente e da extensão da doença (estadiamento):

- Exame físico
- Hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos
- Teste de Coombs
- Desidrogenase lática sérica
- Beta-2-microglobulina
- Exame sorológico para hepatite do tipo B e C
- Exame sorológico para HIV
- Biopsia de medula óssea
- Tomografia computadorizada tóraco-abdômino-pélvica
- Exame do líquor em caso de infiltração linfomatosa da medula óssea, SNC ou estrutura na cabeça e pescoço.

3 - CLASSIFICAÇÃO

- Código da CID-10 - C83.3
- Sistema de Estadiamento - TNM - Classificação de Tumores Malignos - UICC (Ann Arbor)
- Índice Prognóstico Internacional (IPI) - Soma do número dos seguintes fatores: Idade maior do que 60 anos, estágio III ou IV, acometimento de mais de um sítio extra-nodal, perfomance status maior do que 2 e dosagem sérica de desidrogenase láctica além do limite máximo normal:

IPI	NÚMERO DE FATORES PROGNÓSTICOS
0	Nenhum dos fatores prognósticos presente
1	Um fator prognóstico presente
2	Dois fatores prognósticos presentes
3	Três fatores prognósticos presentes
4	Quatro fatores prognósticos presentes
5	Cinco fatores prognósticos presentes

4- TRATAMENTO

4.1- Quimioterapia de 1ª linha

4.1.1- CHOP

Ciclofosfamida - 750mg/m2 - EV - Dia 1

Doxorrubicina - 50mg/m2 - EV - D1

Vincristina - 1,4mg/m2 (máximo de 2mg) - EV - D1

Prednisona - 40mg/m2 - VO - D1 a D5

Intervalo de 21 dias

Total de ciclos = 06, podendo ser 08, se não se alcançar RC após o 4º ciclo ou se houver doença residual após o 6º ciclo. Porém, o tratamento deve ser suspenso na ausência de resposta após o 4º ciclo ou se houver progressão da doença na vigência da quimioterapia.

NOTA: O CHOP aqui descrito, caracterizado como CHOP-21, pode ser substituído pelo CHOP-14. Embora haja outros esquemas quimioterápicos de 1ª linha, o CHOP deve ser considerado o de escolha.

4.1.2- R-CHOP

Indicado para doentes com mais de 18 anos de idade e diagnóstico histopatológico de LDGC B CD 20 positivo de novo, (ou seja, sem ser por evolução de um outro tipo de linfoma), exclusive do primário cerebral, em estágio III ou IV ou em estágio I ou II com sintomas B ou com doença volumosa (maior do que 7,5 cm), IPI de 0, 1 ou 2, sem tratamento prévio e com resultado de exame sorológico negativo para HIV e incompatível com hepatite tipo B e tipo C ativa. O Rituximabe não é indicado se o CHOP é contra-indicado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

CHOP (o mesmo do item 5.1.1) mais Rituximabe (375mg/m2 - EV - D1 - antes dos demais quimioterápicos)

Intervalo de 21 dias

Total de ciclos = 06, podendo ser 08, se não se alcançar RC após o 4º ciclo ou se houver doença residual após o 6º ciclo. Porém, o tratamento deve ser suspenso na ausência de resposta após o 4º ciclo ou se houver progressão da doença na vigência da quimioterapia.

4.2- Quimioterapia de 2ª linha

Indicada em caso de ausência de resposta após o 4º ciclo, ausência de resposta completa após o 8º ciclo ou progressão na vigência da quimioterapia de 1ª linha, ou à primeira recidiva.

Qualquer esquema quimioterápico indicável, como DHAP, ESHAP, ICE e MINE.

Total de ciclos = 06, podendo ser 08, se não se alcançar RC após o 4º ciclo ou se houver doença residual após o 6º ciclo. Porém, o tratamento deve ser suspenso na ausência de resposta após o 4º ciclo ou se houver progressão da doença na vigência da quimioterapia.

4.3- Quimioterapia de 3ª linha

Indicada em caso de ausência de resposta após o 4º ciclo, ausência de resposta completa após o 8º ciclo ou progressão na vigência da quimioterapia de 2ª linha, ou à segunda recidiva.

Qualquer esquema quimioterápico indicável e não utilizado anteriormente como de 2ª linha.

Total de ciclos = 06, podendo ser 08, se não se alcançar RC após o 4º ciclo ou se houver doença residual após os 06 ciclos. Porém, o tratamento deve ser suspenso na ausência de resposta após o 4º ciclo ou se houver progressão da doença na vigência da quimioterapia.

4.4- Fator estimulante de crescimento de colônias de granulócitos

Reservado para os casos de doentes intensamente neutropênicos, em intervalo de quimioterapia (fora do nadir) e impedidos de receber a quimioterapia programada. Caso as neutropenias (fora do nadir) se repetirem em pelo menos dois ciclos consecutivos, comprovadas por hemograma, pode-se adotar o tratamento profilático com o fator estimulante.

4.5- Transplante Autólogo de Células-Tronco Hematopoéticas não Experimental

- TCTH autólogo de medula óssea

Idade: igual ou inferior a 70 anos

Indicação: LDGC B quimiossensível, como terapia de resgate após a primeira recidiva.

- TCTH autólogo de sangue periférico

Idade: igual ou inferior a 70 anos

Indicação: LDGC B quimiossensível, como terapia de resgate após a primeira recidiva.

4.6- Radioterapia

Como a radioterapia do LDGC B no adulto não é estabelecida, a utilização desta modalidade terapêutica fica a critério das condutas adotadas nos serviços.

NOTA: Esgotadas as possibilidades terapêuticas descritas no item 5, o doente deve ser mantido sob cuidados paliativos.

5- INTERRUPÇÃO DA QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de:

- Graus de toxicidade 3 e 4, conforme os parâmetros mensuráveis do National Cancer Institute - NCI, de uso internacional.

- Capacidade funcional do doente, também mensurada como medida dos graus de toxicidade 3 e 4, utilizando-se os critérios propostos pelo Eastern Cooperative Oncology Group - ECOG.

- Ausência de resposta após o 4º ou o 8º ciclo.

- Progressão de doença.

- Falta de aderência ao tratamento.

6- AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA

O exame físico e os exames complementares de resultado anormal à avaliação inicial do doente e da extensão da doença (estadiamento) devem ser repetidos para a avaliação da resposta terapêutica ao final do 4º ciclo (se o doente apresentar RC ao exame físico) e do último ciclo da quimioterapia planejada (6º, se alcançada RC ao 4º ciclo, ou 8º, se não alcançada RC ao 4º ciclo), sendo a resposta terapêutica assim estabelecida:

- Resposta Completa (RC) - Quando há o desaparecimento total da(s) lesão(ões) previamente existente(s). Sem aparecimento de novas lesões.

- Resposta Parcial (RP) - Quando se observa uma redução de, no mínimo, 50% da(s) lesão(ões) previamente existente(s). Sem aparecimento de novas lesões.

- Doença Estável (DE) - Redução inferior a 50% ou aumento inferior a 25%. Sem aparecimento de novas lesões.

- Progressão de Doença (PD) - Aumento de 25%, ou mais, no tamanho de uma ou mais lesões, comparado à avaliação prévia, ou aparecimento de uma nova lesão.

NOTA: Define-se como Recidiva o reaparecimento de lesão antiga ou o aparecimento de nova lesão, após o alcance de resposta completa.

7- REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras, a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), a autorização prévia dos procedimentos, o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, freqüência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus pagos), a verificação dos percentuais das freqüências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira mais do que segunda mais do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica) e análise dos percentuais de LDGC B entre o total de LNH de graus intermediário e alto e entre o total de todos os procedimentos de LNH.

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da regulação do acesso assistencial; a qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); a compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico (LDGC B e CD 20 positivo); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

8- BIBLIOGRAFIA

01- American Joint Committee on Câncer. AJCC Cancer Staging Manual, Sixty Edition. AJCC Câncer Staging Handbook. New York. Springer, 2002. 469p.

02- Armitage JO. How I treat patients with diffuse large B-cell lymphoma. Blood, 1 July 2007, Vol. 110, No. 1, pp. 29-36.

03- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. UICC - União Internacional Contra o Câncer. TNM: classificação de tumores malignos. Tradução da 6ª edição. - Rio de Janeiro. INCA, 2004. 254p. Disponível em www.inca.gov.br .

04- Bello C, Sotomayor EM. Monoclonal Antibodies for B-Cell Lymphomas: Rituximab and Beyond. American Society of Hematology. Education Program Book. Hematology, 2007 (1) 233.

05- Case LD et al. Interpreting Measures of Treatment Effect in Cancer Clinical Trials. The Oncologist. 2002;7:181-187.

06- Chu E, DeVita VT, Jr. Physicians´ Cancer Chemotherapy Drug Manual 2005. Massachusetts. Jones and Bartlett Publishers, 2005. 536p.

07- Coiffier B et al. CHOP chemotherapy plus Rituximab compared with CHOP alone in elderly patients with diffuse large-B-cell-lymphoma. N. Engl. J. Med. 2002; 346:235-242.

08- Dunleavy K et al. The role of tumor histogenesis, FDG-PET, and short-course EPOCH with dose-dense rituximab (SC-EPOCH-RR) in HIV-associated diffuse large B-cell lymphoma. BLOOD, 15 April 2010. Volume 115, Number 15: 3017-3024.

09- Feugier P et al. Long-term results of R-CHOP study in the treatment of elderly patients with Diffuse Large-B-Cell Lymphoma: a study by the Groupe d´Etude des Lymphomes de l´Adulte. J Clin Oncol, vol 23, no. 18, June 20, 2005.

10- Friedberg JW, Mauch PM, Rimsza LM, Fisher RI. Non-Hodgkin's Lymphomas In: DeVita, VT; Hellman, S; Rosenberg, AS. Cancer - Principles and Practice of Oncology. Philadelphia. Lippincott Williams & Wilkins, 2008: 2100-2143. (8th Ed.)

11- Fisher RI, Mauch PM, Harris NL, Friedberg JW. Non-Hodgkin´s Lymphomas. IN: DeVita VT, Jr., Hellman S, Rosenberg AS. Cancer - Principles and Practice of Oncology. Philadelphia. Lippincott Williams & Wilkins, 2005. (7th ed.). pp: 1957-1993.

12- Gao G, Liang X, Jiang J, Zhou X, Huang R, Chu Z, Zhan Q. A systematic review and meta-analysis of immunochemotherapy with rituximab for B-cell non-Hodgkin's lymphoma. Acta Oncol. 2009 Aug 27:1-11.

13- Habermann TM. Antibody Therapy in Aggressive Lymphomas. Education Program Book. American Society of Hematology. 2007 (1) 257.

14- Jaffe ES, Pittaluga S. The Pathologic Basis for Classification of Non-Hodgkin´s Lymphomas. IN: Hoffman R et al. Hematology: Basic Principles and Practice. Philadelphia. Elsevier-Churchill Livingstone. 2005. (4th Ed.) pp: 1379-1396.

15- Kaplan LD, Lee JY, Ambinder RF, et al. Rituximab does not improve clinical outcome in a randomized phase 3 trial of CHOP with or without rituximab in patients with HIV-associated non-Hodgkin lymphoma: AIDS-Malignancies Consortium Trial 010. Blood. 2005; 106:1538-1543.

16- Levine A. The role of infusional chemotherapy and the value of rituximab with chemotherapy have not been clearly defined in patients with HIV-associated lymphoma. Recent data have provided insights into these questions. Blood, 15 April 2010. Volume 115, Number 15. 2986.

17- NICE - National Institute for Clinical Excellence.Rituximab for aggressive non-Hodgkin's lymphoma.Technology Appraisal 65 September 2003. Review date: August 2006. Disponível em www.nice.org.uk.

18- Perkins AS and Friedberg JW. Burkitt Lymphoma in Adults in American Society of Hematology Education Program Book, San Francisco, Califórnia. December 6-9, 2008; 341-348.

19- Pfreundschur M et al. CHOP-like chemotherapy plus Rituximab versus CHOP-like chemotherapy alone in young patients with good-prognosis diffuse large-B-cell lymphoma: a randomised controlled trial by the MabThera International Trial (MinT) Group. Lancet Oncologia, 2006; 7:379-91.

20- Project TIN - HsLPF. A predictive model for agressive non-Hodgkin´s lymphoma. The International non-Hodgkin´s Lymphoma Prognostic Factors Project. N. Engl. J. Med. 1993; 329: 987-994.

21- Sehn LH et al. Introduction of combined CHOP plus rituximab therapy dramatically improved outcome of diffuse large-B-cell lymphoma in British Columbia. J. Clin. Oncol., Aug 2005; 23(22): 5027-5033.

22- Sehn LH et al. The Revised International Prognostic Index (R-IPI) is a better predictor of outcome than standard IPI for patients with diffuse large-B-cell lymphoma treated with R-CHOP. Blood, Mar 2007; 109: 1857-1861.

23- Sparano JA et al. Rituximab plus concurrent infusional EPOCH chemotherapy is highly effective in HIV-associated B-cell non-Hodgkin lymphoma. Blood, 15 April 2010. Volume 115, Number 15: 2986-2987.

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o avanço no diagnóstico e no tratamento de neoplasias malignas e que esse desenvolvimento tem apontado para tratamentos mais eficazes, mas não necessariamente mais efetivos nem custo-efetivos;

Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA); e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Tumor Cerebral no Adulto, constantes do Anexo desta Consulta Pública.

§1º As Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

§ 2º Será dado o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas às Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de que trata este Artigo.

§3º As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: DDT-Onco.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número desta Portaria e o nome do anexo no título da mensagem.

§4º As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou no Exterior;

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos; e

III. Estudos de custo-efetividade.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas ora submetidas à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 1º deste Ato, sejam aprovadas e publicadas por meio de Portaria específica, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 3º Estabelecer que, durante o período da consulta pública, e até que seja publicada a versão final consolidada, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão utilizar as Diretrizes ora submetidas à consulta na regulação dos procedimentos nelas previstos.

Art. 4º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS TUMOR CEREBRAL NO ADULTO

1. INTRODUÇÃO

Os tumores cerebrais primários são um conjunto de doenças malignas originadas a partir de células de sustentação do tecido nervoso. São tumores raros, correspondendo a 2% dos todos os cânceres conhecidos, porém com elevada mortalidade em adultos. A incidência é maior em homens e aparecem geralmente após os 45 anos, sendo mais freqüentes após os 50 anos.

2. ESCOPO

Esta diretriz compreende a abordagem terapêutica geral para os tumores neuroepiteliais do cérebro mais comuns no adulto (gliomas), não se aplicando aos tumores com elementos embrionários (meduloepitelioma, tumor neuroectodérmico primitivo, meduloblastoma, neuroblastoma, retinoblastoma e ependimoblastoma), tumores da região selar (adenoma hipofisário, carcinoma hipofisário e craniofaringeoma), tumores hematopoiéticos (linfomas, plasmocitoma e sarcoma granulocítico), tumores de células germinativas (germinoma, carcinoma embrionário, seio endodérmico, coriocarcinoma, teratoma e tumores germinativos mistos), tumores das meninges (meningeoma, sarcomas e tumores melanocíticos), tumores dos nervos cranianos e espinhais (neurofibroma, neurinoma e Schwanoma maligno) e metástases cerebrais.

A seleção do tratamento deverá ser adequada ao tipo histológico e gradação do tumor segundo a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) dos tumores do sistema nervoso, localização do tumor, capacidade funcional (escala ECOG/Zubrod), condições clínicas e preferência do doente.

A gradação dos tumores é baseada em aspectos histopatológicos (critérios de St Anne-Mayo), quais sejam: atipias nucleares, índice mitótico, proliferação endotelial e necrose. De acordo com o número de achados histopatológicos, os gliomas são classificados em:

OMS grau I: lesões não-infiltrativas, com baixo potencial proliferativo, sem atipias nucleares, mitoses, proliferação endotelial ou necrose;

OMS grau II: lesões em geral infiltrativas, com atipias nucleares e baixo índice mitótico, sem proliferação endotelial ou necrose;

OMS grau III: lesões infiltrativas, com dois critérios presentes, em geral atipias nucleares e alto índice mitótico;

OMS grau IV: lesões infiltrativas, com três ou quatro critérios presentes.

O estabelecimento de saúde credenciado para atendimento em oncologia deve dispor de protocolo clínico institucional complementar, adequado a esta diretriz, destinado a orientar a tomada de decisão clínica por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DA DOENÇA

A avaliação inicial do doente compreende exame clínico neurológico detalhado e exames de neuroimagem. A extensão da doença é diagnosticada minimamente por tomografia axial computadorizada contrastada, complementada por ressonância magnética e espectroscopia, quando disponível. Radiografia de crânio, arteriografia cerebral e mielografia são exames adicionais indicados ocasionalmente com base na avaliação individual.

O diagnóstico definitivo é firmado pelo estudo histopatológico de espécime tumoral obtido por biópsia estereotáxica ou a céu aberto, sendo essencial para o planejamento terapêutico. Recomenda-se que o patologista seja sempre informado sobre o quadro clínico e o achado de neuroimagem.

A biópsia ou cirurgia não são procedimentos necessários ou recomendáveis rotineiramente para o diagnóstico de gliomas tectais ou pontíneos difusos, sendo suficiente para este fim a avaliação por ressonância magnética.

4. TRATAMENTO

A ressecção cirúrgica é o tratamento recomendado na maioria dos casos de tumor cerebral, com objetivo de remover amplamente a doença com máxima preservação das funções neurológicas. Eventualmente, a localização do tumor em área eloquente permite apenas citorredução ou biópsia da lesão.

Doentes com hidrocefalia podem necessitar ventriculostomia ou derivação ventriculoperitoneal para paliação de sintomas. Gastrostomia está indicada quase sempre que houver comprometimento da deglutição ou do reflexo da tosse.

A radioterapia desempenha um papel central no tratamento do tumor cerebral, na doença inicialmente inoperável ou recorrente. A irradiação focal através de técnicas convencionais permite estabilizar ou melhorar a condição funcional de muitos doentes.

A dose empregada situa-se entre 54-60 Gy, podendo atingir 72 Gy com hiperfracionamento. O campo irradiado deve incluir a área de realce visível à TC com margens de 2-3 cm ou margem de 1-2 cm em torno da imagens de RM ponderadas em T2. Doentes com lesão pequena (até 4 cm) e contra-indicação para cirurgia podem se beneficiar de radioterapia focal estereotáxica.

A quimioterapia antineoplásica é pouco ativa para o câncer cerebral, produzindo benefício clínico temporário para alguns doentes. A necessidade de uso concomitante de medicamentos anticonvulsivantes para muitos doentes limita ainda a segurança da terapia antineoplásica. Regimes terapêuticos contendo nitrosuréias (carmustina ou lomustina), alquilantes (procarbazina, dacarbazina ou temozolomida), derivados da platina (cisplatina ou carboplatina), vincristina, teniposídeo, hidroxiuréia, cloroquina, bevacizumabe e irinotecano se mostraram úteis no tratamento paliativo de gliomas cerebrais grau III ou IV, em geral administrados concomitantemente à radioterapia. Doentes com estesioneuroblastoma avançado se beneficiam de quimorradioterapia prévia à cirurgia, empregando-se diversos regimes contendo ciclofosfamida, vincristina, doxorrubicina, cisplatina e etoposídeo.

A temozolomida é um medicamento oral relacionado a uma droga clássica, a dacarbazina. Enquanto a dacarbazina requer metabolização hepática para produção do agente antineoplásico clinicamente ativo (monometil triazeno imidazol carboxamida, MTIC), a temozolomida é convertida em MTIC no plasma. Não há demonstração de que a temozolomida seja mais segura ou eficaz que a dacarbazina, ou outra terapia antineoplásica associada à radioterapia, para doentes com gliomas grau III ou IV. No único estudo clínico de fase 3 publicado com temozolomida, este tratamento foi comparado com placebo, em associação à radioterapia para gliomas de alto grau; no estudo, a proporção de sobreventes em 5 anos (9,8%) foi significativa, porém de magnitude similar à observada anteriormente com radioterapia isolada (15,0%) ou associada à carmustina (22,0%) no estudo RTOG 7401/ECOG 1374. A experiência acumulada com o uso da temozolomida sugere que o benefício em ganho de sobrevida com o tratamento possa ser atribuível à disponibilidade atual de regimes de quimioterapia de 2ª linha minimamente eficazes para a doença.

A avaliação da resposta ao tratamento antineoplásico paliativo não pode ser feita exclusivamente por critérios radiológicos. A quimioterapia deve ser suspensa, temporária ou definitivamente, na ocorrência de:

Toxicidade clínica graus 3 e 4, conforme os parâmetros propostos pelo National Cancer Institute (EUA), de uso internacional.

Redução da capacidade funcional do doente para os níveis 3 ou 4 da escala de Zubrod.

Ausência de resposta benefício clínico após o 4º ciclo de quimioterapia.

Após 6 ciclos de quimioterapia, nos doentes que responderam ao tratamento.

A qualquer tempo, na evidência clínico-neurológica de progressão de doença.

Falta de aderência ao tratamento.

Manifestação voluntária do doente, após esclarecimento dos riscos envolvidos.

5. OPÇÕES TERAPÊUTICAS

GLIOMA GRAU I OMS (astrocitoma pilocítico, astrocitoma de células gigantes subependimais, xantoastrocitoma pleomórfico e subependimoma), tumores ependimários e doplexo coróide:

Cirurgia apenas, se completamente ressecável.

Cirurgia seguida por radioterapia, se houver confirmação ou suspeita de tumor residual.

GLIOMAS GRAU II OMS (astrocitoma difusos, oligodendroglioma, ependimoma e oligoastrocitoma misto), tumor pineal e glioneural:

Cirurgia apenas, se completamente ressecável.

Cirurgia seguida por radioterapia, se houver confirmação ou suspeita de tumor residual.

GLIOMA GRAU III OMS (astrocitoma anaplásico, oligodendroglioma anaplásico, ependimoma anaplásico e oligoastrocitoma anaplásico):

Cirurgia seguida por radioterapia.

Cirurgia seguida por radioterapia associada à quimioterapia.

GLIOMA GRAU IV OMS (glioblastoma multiforme, espongioblastoma polar, astroblastoma e gliomatose cerebral):

Cirurgia seguida por radioterapia.

Cirurgia seguida por radioterapia associada à quimioterapia.

Radioterapia associada à quimioterapia.

Radioterapia paliativa.

Quimioterapia paliativa.

GLIOMA DO TRONCO CEREBRAL

Radioterapia exclusiva primária.

Observação clínica e radioterapia quando houver progressão clínica.

ESTESIONEUROBLASTOMA

Cirurgia seguida por radioterapia.

Cirurgia seguida por radioterapia associada à quimioterapia.

Quimioterapia e radioterapia seguida por cirurgia.

6. REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos, o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, freqüência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus pagos); a verificação dos percentuais das freqüências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica).

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância do protocolo clínico institucional; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

7. BIBLIOGRAFIA

01- Bleehen NM, Stenning SP. A Medical Research Council trial of two radiotherapy doses in the treatment of grades 3 and 4 astrocytoma. The Medical Research Council Brain Tumour Working Party. Br J Cancer. 1991; 64(4):769-74.

02- Brandes AA, Nicolardi L, Tosoni A, Gardiman M, Iuzzolino P, Ghimenton C, Reni M, Rotilio A, Sotti G, Ermani M. Survival following adjuvant PCV or temozolomide for anaplastic astrocytoma. Neuro Oncol. 2006; 8(3):253-60.

03- Buckner JC, Ballman KV, Michalak JC, Burton GV, Cascino TL, Schomberg PJ, Hawkins RB, Scheithauer BW, Sandler HM, Marks RS, O'Fallon JR; North Central Cancer Treatment Group 93-72-52; Southwest Oncology Group 9503 Trials. Phase III trial of carmustine and cisplatin compared with carmustine alone and standard radiation therapy or accelerated radiation therapy in patients with glioblastoma multiforme: North Central Cancer Treatment Group 93-72-52 and Southwest Oncology Group 9503 Trials. J Clin Oncol. 2006; 24(24):3871-9.

04- Daumas-Duport C, Scheithauer B, O'Fallon J, Kelly P. Grading of astrocytomas. A simple and reproducible method. Cancer 1988; 62: 2152-2165

05- Dresemann G, Weller M, Rosenthal MA, Wedding U, Wagner W, Engel E, Heinrich B, Mayer-Steinacker R, Karup-Hansen A, Fluge O, Nowak A, Mehdorn M, Schleyer E, Krex D, Ölver IN, Steinbach JP, Hosius C, Sieder C, Sorenson G, Parker R, Nikolova Z. Imatinib in combination with hydroxyurea versus hydroxyurea alone as oral therapy in patients with progressive pretreated glioblastoma resistant to standard dose temozolomide. J Neurooncol 2010; 96(3):393-402.

06- Eyre HJ, Eltringham JR, Gehan EA, Vogel FS, Al-Sarraf M, Talley RW, Costanzi JJ, Athens JW, Oishi N, Fletcher WS. Randomized comparisons of radiotherapy and carmustine versus procarbazine versus dacarbazine for the treatment of malignant gliomas following surgery: a Southwest Oncology Group Study. Cancer Treat Rep. 1986; 70(9):1085-90.

07- Eyre HJ, Quagliana JM, Eltringham JR, Frank J, O'Bryan RM, McDonald B, Rivkin SE. Randomized comparisons of radiotherapy and CCNU versus radiotherapy, CCNU plus procarbazine for the treatment of malignant gliomas following surgery. A Southwest Oncology Group Report. J Neurooncol 1983; 1(3):171-7.

08- Ferraz-Filho JRL, Santana-Netto PV, Rocha-Filho JA, Sgnolf A; Mauad F; Sanches RA. Application of magnetic resonance spectroscopy in the differentiation of high-grade brain neoplasm and inflammatory brain lesions. Arq neuropsiquiatr 2009; 67(2a):250-253.

09- Galanis E, Buckner JC, Maurer MJ, Sykora R, Castillo R, Ballman KV, Erickson BJ. Validation of neuroradiologic response assessment in gliomas: measurement by RECIST, two-dimensional, computer-assisted tumor area, and computer-assisted tumor volume methods. Neuro Oncol. 2006; 8(2):156-65.

10- Grossman SA, O'Neill A, Grunnet M, Mehta M, Pearlman JL, Wagner H, Gilbert M, Newton HB, Hellman R; Eastern Cooperative Oncology Group. Phase III study comparing three cycles of infusional carmustine and cisplatin followed by radiation therapy with radiation therapy and concurrent carmustine in patients with newly diagnosed supratentorial glioblastoma multiforme: Eastern Cooperative Oncology Group Trial 2394. J Clin Oncol. 2003 ;21(8):1485-91.

11- Hutter A, Schwetye KE, Bierhals AJ, et al.: Brain neoplasms: epidemiology, diagnosis, and prospects for cost-effective imaging. Neuroimaging Clin N Am 2003; 13(2):237-50.

12- Jaeckle KA, Ballman K, Furth A, Buckner JC. Correlation of enzyme-inducing anticonvulsant use with outcome of patients with glioblastoma. Neurology 2009; 73(15):1207-13.

13- Kleihues P, Burger PC, Scheithauer BW: The new WHO classification of brain tumours. Brain Pathol 1993; 3(3):255-68.

14- Kleihues P, Cavenee WK, eds.: Pathology and Genetics of Tumours of the Nervous System. Lion: International Agency for Research on Cancer, 2000.

15- Levin VA, Wara WM, Davis RL, Vestnys P, Resser KJ, Yatsko K, Nutik S, Gutin PH, Wilson CB. Phase III comparison of BCNU and the combination of procarbazine, CCNU, and vincristine administered after radiotherapy with hydroxyurea for malignant gliomas. J Neurosurg. 1985; 63(2):218-23.

16- Nelson DF, Diener-West M, Horton J, Chang CH, Schoenfeld D, Nelson JS. Combined modality approach to treatment of malignant gliomas--re-evaluation of RTOG 7401/ECOG 1374 with long-term follow-up: a joint study of the Radiation Therapy Oncology Group and the Eastern Cooperative Oncology Group. NCI Monogr 1988;(6):279-84.

17- Newlands ES, Stevens MF, Wedge SR, Wheelhouse RT, Brock C. Temozolomide: a review of its discovery, chemical properties, pre-clinical development and clinical trials. Cancer Treat Rev 1997; 23(1): 35-61.

18- Pitella JEH. Biópsia estereotáxica no diagnóstico de tumores cerebrais e lesões não-neoplásicas: indicações, acurácia e dificuldades diagnósticas. J Bras Patol Med Lab 2008; 44(5): 343-354 .

19- Prados MD, Scott C, Curran WJ Jr, Nelson DF, Leibel S, Kramer S. Procarbazine, lomustine, and vincristine (PCV) chemotherapy for anaplastic astrocytoma: A retrospective review of radiation therapy oncology group protocols comparing survival with carmustine or PCV adjuvant chemotherapy. J Clin Oncol 1999; 17(11):3389-95.

20- Reithmeier T, Graf E, Piroth T, Trippel M, Pinsker MO, Nikkhah G. BCNU for recurrent glioblastoma multiforme: efficacy, toxicity and prognostic factors. BMC Cancer. 2010; 10:30.

21- Ricci PE: Imaging of adult brain tumors. Neuroimaging Clin N Am 1999; 9(4):651-69.

Salmaggi A, Fariselli L, Milanesi I, Lamperti E, Silvani A, Bizzi A, Maccagnano E, Trevisan E, Laguzzi E, Rudà R, Boiardi A, Soffietti R. Natural history and management of brainstem gliomas in adults. A retrospective Italian study. J Neurol 2008; 255(2):171-7.

22- Shapiro WR, Green SB, Burger PC, Selker RG, VanGilder JC, Robertson JT, Mealey J Jr, Ransohff J, Mahaley MS Jr. A randomized comparison of intra-arterial versus intravenous BCNU, with or without intravenous 5-fluorouracil, for newly diagnosed patients with malignant glioma. J Neurosurg 1992; 76(5):772-81.

23- Silvani A, Gaviani P, Lamperti EA, Eoli M, Falcone C, Dimeco F, Milanesi IM, Erbetta A, Boiardi A, Fariselli L, Salmaggi A. Cisplatinum and BCNU chemotherapy in primary glioblastoma patients. J Neurooncol 2009; 94(1):57-62.

24- Solero CL, Monfardini S, Brambilla C, Vaghi A, Valagussa P, Morello G, Bonadonna G. Controlled study with BCNU vs. CCNU as adjuvant chemotherapy following surgery plus radiotherapy for glioblastoma multiforme. Cancer Clin Trials 1979; 2(1):43-8.

25- Sotelo J, Briceño E, López-González MA. Adding chloroquine to conventional treatment for glioblastoma multiforme: a randomized, double-blind, placebo-controlld trial. Ann Intern Med. 2006; 144(5):337-43.

26- Stupp R, Hegi ME, Mason WP, van den Bent MJ, Taphoorn MJ, Janzer RC, Ludwin SK, Allgeier A, Fisher B, Belanger K, Hau P, Brandes AA, Gijtenbeek J, Marosi C, Vecht CJ, Mokhtari K, Wesseling P, Villa S, Eisenhauer E, Gorlia T, Weller M, Lacombe D, Cairncross JG, Mirimanoff RO. Effects of radiotherapy with concomitant and adjuvant temozolomide versus radiotherapy alone on survival in glioblastoma in a randomised phase III study: 5-year analysis of the EORTC-NCIC trial. Lancet Oncol. 2009; 10(5):459-66.

27- Taylor SG, Nelson L, Baxter D, Rosenbaum C, Sponzo RW, Cunningham TJ, Olson KB, Horton J. Treatment of grade III and IV astrocytoma with dimethyl triazeno imidazole carboxamide (DTIC, NSC-45388) alone and in combination with CCNU (NSC-79037) or methyl CCNU (MeCCNU, NSC-95441). Cancer. 1975; 36(4):1269-76.

28- Vinjamuri M, Adumala RR, Altaha R, Hobbs GR, Crowell EB Jr. Comparative analysis of temozolomide (TMZ) versus 1,3-bis (2-chloroethyl)-1 nitrosourea (BCNU) in newly diagnosed glioblastoma multiforme (GBM) patients. J Neurooncol. 2009; 91(2):221-5.

29- Yaneva MP, Semerdjieva ML, Radev LR, Vlaikova MI. Postoperative chemo-radiotherapy with temodal in patients with glioblastoma multiforme--survival rates and prognostic factors. Folia Med (Plovdiv). 2010 Jan-Mar;52(1):26-33.

30- Yap KY, Chui WK, Chan A. Drug interactions between chemotherapeutic regimens and antiepileptics. Clin Ther 2008; 30(8):1385-407.

PORTARIA Nº 420, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o avanço no diagnóstico e no tratamento de neoplasias malignas e que esse desenvolvimento tem apontado para tratamentos mais eficazes, mas não necessariamente mais efetivos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nem custos-efetivos;

Considerando que devem ser observadas as normas de autorização e codificação dos respectivos procedimentos e aplicados os mecanismos de monitoramento e de avaliação de resultados;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 346, de 23 de junho de 2008, que altera e recompõe os procedimentos de radioterapia e de quimioterapia, e a Portaria SAS/MS nº 461, de 22 de agosto de 2008, que a retifica;

Considerando a Resolução - RDC ANVISA Nº 59, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e definição dos mecanismos para rastreamento de medicamentos, por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados e dá outras providências;

Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA);

Considerando as sugestões das sociedades brasileiras de Cancerologia, de Hematologia e Hemoterapia, de Hepatologia, de Oncologia Clínica e de Oncologia Pediátrica;

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS; e

Considerando os Registros de Deliberação nº 23, nº 24 e nº 25, em 17 de junho de 2010, da Comissão para Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC, resolve:

Art. 1º - Excluir, por unificação, os seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, guardando-se, para a continuidade de autorização, registro, informação e ressarcimento, as correspondências a seguir expressas entre os procedimentos vigentes que serão excluídos e terão seus códigos incluídos como origem para os procedimentos vigentes que permanecerão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos - SIGTAP:

PROCEDIMENTO DE ORIGEM	PROCEDIMENTO(S) VIGENTE(S)
03.04.01.022-7 Radiocirurgia por gama-knife - hum isocentro	03.04.01.021-9 Radiocirurgia - um isocentro
03.04.02.035-4 Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo (doença metastática ou recidivada) - 2ª linha	03.04.02.033-8 Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 2ª linha
03.04.04.003-7 Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio III - 2ª linha	03.04.04.002-9 Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)
03.04.05.014-8 Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio II clínico ou patológico - Com linfonodos axilares acometidos	03.04.05.007-5 Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio II
03.04.06.005-4 Quimioterapia da leucemia promielocítica aguda - 1ª fase	03.04.06.007-0 Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 1ª linha
03.04.06.006-2 Quimioterapia da leucemia promielocítica aguda - fases subseqüentes	03.04.06.008-9 Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 2ª linha 03.04.06.009-7 Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 3ª linha 03.04.06.010-0 Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 4ª linha
03.04.06.019-4 Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional (corioma/mola hidatiforme persistente/invasiva)	03.04.06.017-8 Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional - baixo risco

Art. 2º - Alterar o nome, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	NOME DO PROCEDIMENTO
03.04.01.010-3	Implantação de halo para radiocirurgia
03.04.01.021-9	Radiocirurgia - um isocentro
03.04.02.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado - 1ª linha
03.04.02.002-8	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado - 2ª linha
03.04.02.003-6	Hormonioterapia do adenocarcinoma de endométrio avançado
03.04.02.004-4	Quimioterapia do adenocarcinoma de estômago avançado
03.04.02.005-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de pâncreas avançado
03.04.02.006-0	Hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata avançado - 2ª linha
03.04.02.007-9	Hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata avançado - 1ª linha
03.04.02.009-5	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto avançado - 1ª linha
03.04.02.010-9	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto avançado - 2ª linha
03.04.02.011-7	Quimioterapia de apudoma/tumor neuroendócrino avançado
03.04.02.012-5	Quimioterapia do carcinoma de adrenal avançado
03.04.02.013-3	Quimioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha
03.04.02.014-1	Quimioterapia do carcinoma de mama avançado - 2ª linha
03.04.02.015-0	Quimioterapia do carcinoma de nasofaringe avançado
03.04.02.016-8	Quimioterapia do carcinoma de rim avançado
03.04.02.017-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide/adenocarcinoma de esôfago avançado
03.04.02.018-4	Quimioterapia do carcinoma epidermóide /adenocarcinoma do colo ou do corpo uterino avançado
03.04.02.019-2	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de reto/canal anal/margem anal avançado
03.04.02.020-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço avançado
03.04.02.021-4	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas avançado
03.04.02.022-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas avançado
03.04.02.023-0	Quimioterapia do melanoma maligno avançado
03.04.02.024-9	Quimioterapia de metástase de adenocarcinoma de origem desconhecida
03.04.02.025-7	Quimioterapia de metástase de carcinoma epidermóide/carcinoma neuroendócrino de origem desconhecida
03.04.02.027-3	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina avançada - 1ª linha
03.04.02.028-1	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina avançada - 2ª linha
03.04.02.029-0	Quimioterapia de sarcoma de partes moles avançado
03.04.02.030-3	Quimioterapia de sarcoma ósseo avançado
03.04.02.031-1	Quimioterapia do tumor do estroma gastrintestinal avançado
03.04.02.032-0	Quimioterapia do tumor do sistema nervoso central avançado
03.04.02.033-8	Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 2ª linha
03.04.02.034-6	Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha
03.04.02.036-2	Quimioterapia do carcinoma de tireóide avançado
03.04.02.037-0	Quimioterapia do carcinoma de pênis avançado
03.04.04.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma do reto (prévia)
03.04.04.002-9	Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)
03.04.04.004-5	Quimioterapia do carcinoma epidermóide/adenocarcinoma do colo uterino
03.04.04.005-3	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de reto/canal anal/ margem anal
03.04.04.006-1	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de seio para-nasal/ laringe/hipofaringe/ orofaringe/cavidade oral
03.04.04.007-0	Quimioterapia do carcinoma de bexiga
03.04.04.008-8	Quimioterapia do carcinoma do nasofaringe
03.04.04.009-6	Quimioterapia de carcinoma pulmonar de células não pequenas (prévia)
03.04.04.010-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (prévia)
03.04.04.011-8	Quimioterapia de carcinoma epidermóide/adenocarcinoma de esôfago
03.04.04.013-4	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina - 2ª linha
03.04.04.014-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina - 1ª linha
03.04.05.002-4	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon
03.04.05.003-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (adjuvante)
03.04.05.004-0	Hormonioterapia do carcinoma de mama em estádio I
03.04.05.006-7	Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio III
03.04.05.007-5	Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio II
03.04.05.011-3	Hormonioterapia do carcinoma de mama em estádio III
03.04.05.012-1	Hormonioterapia do carcinoma de mama em estádio II
03.04.05.013-0	Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio I
03.04.05.016-4	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço
03.04.05.017-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (adjuvante)
03.04.05.018-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (adjuvante)
03.04.05.022-9	Quimioterapia de sarcoma de partes moles de extremidade
03.04.06.016-0	Quimioterapia de tumor germinativo de ovário
03.04.06.017-8	Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional - baixo risco
03.04.08.006-3	Quimioterapia intracavitária

Art. 3º - Alterar a descrição, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.04.01.010-3	Implantação de halo para radiocirurgia estereotática ou por gama-knife para irradiação cerebral. Compatível com o procedimento 03.04.01.021-9 - radiocirurgia - um isocentro.
03.04.01.021-9	Radioterapia externa para tratamento de lesão intracraniana por gama-knife ou acelerador linear conforme diretrizes estabelecidas. Procedimento principal e único e admite como secundário somente o procedimento 03.04.01.010-3- Implantação de halo para radiocirurgia. Excludente com o procedimento de código 03.04.01.024-3 Radioterapia estereotática (fracionada).
03.04.02.003-6	Hormonioterapia paliativa do adenocarcinoma do endométrio com receptor tumoral hormonal positivo - doença metastática, recidivada ou loco-regional avançada.
03.04.02.004-4	Quimioterapia paliativa do adenocarcinoma de estômago (doença metastática, loco-regionalmente avançada ou recidivada).
03.04.02.006-0	Consiste na hormonioterapia paliativa de 2ª linha do adenocarcinoma de próstata loco-regionalmente avançado, metastástico ou recidivado. Com supressão androgênica prévia.
03.04.02.007-9	Consiste na hormonioterapia paliativa de 1ª linha do adenocarcinoma de próstata loco-regionalmente avançado, metastástico ou recidivado. Sem supressão androgênica prévia.
03.04.02.009-5	Quimioterapia paliativa de 1ª linha do adenocarcinoma de reto - doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.02.010-9	Quimioterapia paliativa de 2ª linha do adenocarcinoma de reto - doença loco-regionalmente avançada, metástatica ou recidivada.
03.04.02.011-7	Quimioterapia paliativa de apudoma (doença loco-regional avançada, inoperável, metastática ou recidivada; alteração da função hepática; dosagem do ácido 5-hidroxi-indol-acético > 150mg/dia; cardiopatia associada a síndrome carcinóide) ou de tumor neuroendócrino.
03.04.02.015-0	Quimioterapia paliativa do carcinoma de nasofaringe - doença loco-regionalmente avançada ou recidivada ou em estádio IV.
03.04.02.016-8	Quimioterapia paliativa do carcinoma de células renais - doença metastática, recidivada ou loco-regionalmente avançada.
03.04.02.017-6	Quimioterapia paliativa do carcinoma epidermóide ou adenocarcinoma de esôfago - doença metastática, recidivada ou loco-regionalmente avançada.
03.04.02.018-4	Quimioterapia paliativa do carcinoma epidermóide ou adenocarcinoma do colo ou do corpo do útero - doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.02.019-2	Quimioterapia paliativa do carcinoma epidermóide de reto, canal anal ou margem anal - doença inoperável loco-regional avançada ou recidivada ou metastática.
03.04.02.020-6	Quimioterapia paliativa do carcinoma de cabeça e pescoço - doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.02.021-4	Quimioterapia paliativa do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estádio III com derrame pleural maligno ou estádio IV ou doença recidivada. Performance status de 0 até 1.
03.04.02.024-9	Quimioterapia paliativa de metástase de tumor primário desconhecido (adenocarcinoma).
03.04.02.025-7	Quimioterapia paliativa de metástase de tumor primário desconhecido (carcinoma epidermóide ou de células escamosas ou carcinoma neuroendócrino).
03.04.02.027-3	Quimioterapia paliativa de 1ª linha de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina - estádio IV ou recidiva.
03.04.02.029-0	Quimioterapia paliativa de sarcoma de partes moles - doença inoperável, metastática ou recidivada.
03.04.02.031-1	Doença gastrintestinal ou intra-abdominal irressecável (primária, metastática ou recidivada) - obrigatório o exame com resultado positivo do anti-CD 117/c- KIT ao exame de imuno-histoquímica.
03.04.02.032-0	Quimioterapia paliativa de tumor do sistema nervoso central (astrocitoma anaplásico, glioma de alto grau, glioblastoma multiforme ou meduloblastoma). Isolada ou per ou pós-radioterapia. Doença inoperável (primária ou recidivada).
03.04.02.033-8	Hormonioterapia paliativa de 2ª linha de carcinoma de mama com receptor hormonal tumoral positivo para estrogênio ou progesterona. Doença óssea ou de partes moles metastática ou recidivada.
03.04.02.036-2	Quimioterapia paliativa do carcinoma da tireóide - Estádio IVA até IVC.
03.04.02.037-0	Quimioterapia paliativa do carcinoma de pênis - doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.04.002-9	Quimioterapia prévia a cirurgia ou a radioterapia do carcinoma de mama em estádio III.
03.04.04.006-1	Quimioterapia prévia a cirurgia ou concomitante a radioterapia do carcinoma epidermóide da cabeça e do pescoço (seio paranasal/laringe/hipofaringe/orofaringe/cavidade oral) - estádio III ou IV.
03.04.04.009-6	Quimioterapia prévia a cirurgia ou concomitante a radioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estádio III.
03.04.05.001-6	Quimioterapia adjuvante a ressecção trans- uretral do carcinoma superficial de bexiga (estádio 0 ou I), que consiste da instilação de medicamento localmente irritante.
03.04.05.007-5	Quimioterapia adjuvante do carcinoma de mama em estádio II clínico ou patológico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

03.04.05.016-4	Quimioterapia adjuvante a radioterapia pós-operatória de carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço, cujo exame da peça operatória demonstre doença residual mínima (margem cirúrgica acometida - limite livre menor que 0,5mm - invasão linfática com infiltração extra- capsular e mais que um linfonodo cervical acometido).
03.04.05.017-2	Quimioterapia adjuvante do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estádio II ou III.
03.04.06.013-5	Quimioterapia curativa de 1ª linha de linfoma não Hodgkin de graus de malignidade intermediário ou alto. Grau intermediário: linfoma folicular de células grandes, linfoma difuso de células pequenas e clivadas, linfoma difuso misto de células clivadas pequenas e grandes, linfoma difuso de grandes células clivadas ou não. Grau alto: linfoma de grandes células imunoblástico, linfoma de células pequenas e não clivadas. Estádio de I a IV. Excludente com o procedimento 03.04.06.022-4 Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B - 1ª linha.
03.04.06.016-0	Quimioterapia curativa de tumor ovariano de células germinativas em estádio de II até IV (disgerminoma, teratoma misto, tumor do seio endodermico, carcinoma embrionário, coriocarcinoma não gestacional ou tumor de células germinativas misto).
03.04.06.017-8	Quimioterapia curativa de neoplasia trofoblástica gestacional - coriorna/mola hidatiforme - persistente / invasiva / coriocarcinoma de baixo risco
03.04.08.007-1	Procedimento principal para mieloma múltiplo (C90.0); metástase óssea (C75.9) de carcinoma de mama tratado exclusivamente com ooforectomia bilateral (cirúrgica ou actínica) ou de adenocarcinoma de próstata tratado exclusivamente com orquiectomia bilateral (cirúrgica); ou hipercalcemia paraneoplásica (C80). Procedimento secundário para mieloma múltiplo (C90.0) ou metástase óssea (C79.5) compatível com os procedimentos principais de quimioterapia/hormonioterapia paliativa, quimioterapia para controle temporário de doença, quimioterapia curativa e quimioterapia de tumores de criança e adolescente. Procedimento principal ou secundário, em caso de hipercalcemia maligna, paraneoplásica.

Art. 4º - Alterar o valor, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R$)
03.04.01.002-2	Betaterapia oftálmica (por campo)	23,00
03.04.01.003-0	Betaterapia para profilaxia de pterígio (por campo)	23,00
03.04.01.004-9	Braquiterapia	Valor Hospitalar (SH): 1.732,73 Valor Hospitalar Total: 2.000,00
03.04.01.005-7	Braquiterapia com fios de iridium	Valor Hospitalar (SH): 2.232,73 Valor Hospitalar Total: 2.500,00
03.04.01.006-5	Braquiterapia com iodo 125/ouro 198	Valor Hospitalar (SH): 2.232,73 Valor Hospitalar Total: 2.500,00
03.04.01.007-3	Braquiterapia de alta taxa de dose (por inserção)	1.000,00
03.04.01.008-1	Check-Film (por mês)	30,00
03.04.01.009-0	Cobaltoterapia (por campo)	30,00
03.04.01.012-0	Irradiação de corpo inteiro pré-transplante de medula óssea	375,00
03.04.01.013-8	Irradiação de meio corpo	126,72
03.04.01.015-4	Máscara ou Imobilização personalizada (por tratamento)	65,00
03.04.01.016-2	Moldagem em colo ou corpo do útero	Valor Hospitalar (SH): 1.732,73 Valor Hospitalar Total: 2.000,00
03.04.01.018-9	Planejamento complexo (por tratamento)	120,00
03.04.01.019-7	Planejamento de braquiterapia de alta taxa de dose (por tratamento)	120,00
03.04.01.020-0	Planejamento simples (por tratamento)	60,00
03.04.01.026-0	Roentgenterapia (por campo)	25,00
03.04.01.028-6	Radioterapia com acelerador linear só de fótons (por campo)	30,00
03.04.01.029-4	Radioterapia com acelerador linear de fótons e elétrons (por campo)	35,00
03.04.01.030-8	Bloco de colimação personalizado (por bloco)	52,00
03.04.01.031-6	Planejamento para radioterapia conformada tridimensional (por tratamento)	480,00
03.04.02.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado - 1ª linha	2.224,00
03.04.02.003-6	Hormonioterapia do adenocarcinoma de endométrio avançado	427,50
03.04.02.009-5	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto avançado - 1ª linha	2.224,00
03.04.02.012-5	Quimioterapia do carcinoma de adrenal avançado	1.300,00
03.04.02.013-3	Quimioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha	1.700,00
03.04.02.019-2	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de reto/canal anal/margem anal avançado	800,00
03.04.02.020-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço avançado	800,00
03.04.02.021-4	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas avançado	1.100,00
03.04.02.022-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas avançado	1.100,00
03.04.02.023-0	Quimioterapia do melanoma maligno avançado	1.080,00
03.04.02.025-7	Quimioterapia de metástase de carcinoma epidermóide/carcinoma neuroendócrino de origem desconhecida	800,00
03.04.02.027-3	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina avançada - 1ª linha	1.450,00
03.04.02.028-1	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina avançada - 2ª linha	1.450,00
03.04.02.029-0	Quimioterapia de sarcoma de partes moles avançado	800,00
03.04.02.030-3	Quimioterapia de sarcoma ósseo avançado	800,00
03.04.02.032-0	Quimioterapia de tumor do sistema nervoso central avançado	800,00
03.04.02.037-0	Quimioterapia do carcinoma de pênis avançado	800,00
03.04.03.001-5	Quimioterapia de Doenca Linfoproliferativa rara - 1ª linha	640,00
03.04.03.002-3	Quimioterapia de Doenca Linfoproliferativa rara - 2ª linha	640,00
03.04.03.003-1	Quimioterapia de Doenca Mieloproliferativa Rara - 1ª linha	150,00
03.04.03.004-0	Quimioterapia de Doenca Mieloproliferativa Rara - 2ª linha	1.800,00
03.04.03.005-8	Quimioterapia de Leucemia Linfocítica Crônica - 1ª linha	407,50
03.04.03.006-6	Quimioterapia de Leucemia Linfocítica Crônica - 2ª linha	1.800,00
03.04.03.016-3	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Baixo Grau de Malignidade - 1ª linha	640,00
03.04.03.017-1	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Baixo Grau de Malignidade - 2ª linha	1.080,00
03.04.03.020-1	Quimioterapia da Tricoleucemia - 2ª linha	2.250,00
03.04.03.021-0	Quimioterapia da Tricoleucemia - 1ª linha	5.700,00
03.04.04.002-9	Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)	1.400,00
03.04.04.004-5	Quimioterapia do carcinoma epidermóide/adenocarcinoma do colo uterino	1.300,00
03.04.04.005-3	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de reto/canal anal/ margem anal	800,00
03.04.04.006-1	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de seio para-nasal/ laringe/hipofaringe/ orofaringe/cavidade oral	1.300,00
03.04.04.007-0	Quimioterapia do carcinoma de bexiga	1.300,00
03.04.04.008-8	Quimioterapia do carcinoma do nasofaringe	1.300,00
03.04.04.009-6	Quimioterapia de carcinoma pulmonar de células não pequenas (prévia)	1.100,00
03.04.04.010-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (prévia)	1.100,00
03.04.04.011-8	Quimioterapia de carcinoma epidermóide/adenocarcinoma de esôfago	1.300,00
03.04.04.012-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de vulva	1.300,00
03.04.04.013-4	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina - 2ª linha	1.450,00
03.04.04.014-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina - 1ª linha	1.450,00
03.04.05.001-6	Quimioterapia intra-vesical	1.300,00
03.04.05.002-4	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon	2.224,00
03.04.05.006-7	Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio III	800,00
03.04.05.007-5	Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio II	800,00
03.04.05.013-0	Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio I	571,50
03.04.05.016-4	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço	1.300,00
03.04.05.017-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (adjuvante)	1.100,00
03.04.05.018-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (adjuvante)	1.100,00
03.04.05.020-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina	1.450,00
03.04.05.022-9	Quimioterapia de sarcoma de partes moles de extremidade	1.600,00
03.04.06.001-1	Quimioterapia da Doença de Hodgkin - 1ª linha	1.258,64
03.04.06.003-8	Quimioterapia da Doença de Hodgkin - 2ª Linha	1.258,64
03.04.06.004-6	Quimioterapia da Doença de Hodgkin - 3ª linha	1.258,64
03.04.06.007-0	Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 1ª linha	2.300,00
03.04.06.008-9	Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 2ª linha	1.400,00
03.04.06.010-0	Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 4ª linha	427,50
03.04.06.012-7	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Grau de Malignidade Intermediário ou Alto - 3ª Linha	1.447,70
03.04.06.013-5	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Grau de Intermediário ou Alto - 1ª linha	800,00
03.04.06.016-0	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Ovário	1.700,00
03.04.06.017-8	Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional - baixo risco	1.743,12
03.04.06.020-8	Quimioterapia de tumor germinativo de testículo - 1ª linha	1.700,00
03.04.06.021-6	Quimioterapia de tumor germinativo de testículo - 2ª linha	1.700,00
03.04.07.001-7	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 1ª linha	1.700,00
03.04.07.003-3	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 4ª linha	427,50
03.04.07.004-1	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 3ª linha	800,00
03.04.08.002-0	Internação para quimioterapia de administração contínua	Valor Hospitalar (SH): 953,79 Valor Hospitalar Total: 1.100,00

Art. 5º - Alterar o atributo CID, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, dos procedimentos conforme a seguir:

Procedimento	CÓDIGO DA CID
03.04.02.016-8 Quimioterapias do carcinoma de rim avançado.	Excluir C65, C66, C67.0, C67.1, C67.2, C67.3, C67.4, C67.5, C67.6, C67.7, C67.8 e C67.9.
03.04.02.018-4 Quimioterapia do carcinoma epidermóide /adenocarcinoma do colo ou do corpo uterino avançado	Incluir C54.1.
03.04.08.007-1 Inibidor de osteólise	Incluir C80.

Art. 6º - Recompor os atributos dos procedimentos a seguir relacionados da tabela de Procedimentos SUS, conforme se segue:

Procedimento	03.04.08.003-9 - INTERNAÇÃO PARA QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIAS AGUDAS/CRÔNICAS AGUDIZADAS
Descrição	Internação para quimioterapia de criança, adolescente ou adulto com leucemia aguda, linfoma linfoblástico, linfoma de Burkitt ou leucemia crônica agudizada.
Origem	H.79.700.89-6
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02- Hospitalar, 03-Hospital-Dia
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor Hospitalar SP	R$ 10,44
Valor Hospitalar SH	R$ 177,06
Valor Hospitalar Total	R$ 187,50
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	16
Atributo Complementar	007-Permanência por dia, 006-CNRAC
Pontos	80
Especialidade do Leito:	03-Clínico, 07-Pediátricos, 09-Leito-dia Cirúrgico / Diagnóstico / Terapêutico
CBO	2231F4, 2231F6, 223133, 223145.
CID Principal	C851, C857, C910, C920, C921, C922, C923, C924, C925, C927, C929, C930, C931, C932, C937, C939, C940, C941, C942, C943, C944, C945, C950, C951, C952, C957, C959, D392, D463, D469, D472.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1710 - UNACON exclusiva de hematologia 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 001 - Oncologia pediátrica, 132 - Serviço de oncologia - 002 - Hematologia, 132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.10.001-3 - TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS DE PACIENTE ONCOLÓGICO
Descrição	Tratamento clínico de paciente internado por intercorrência de-vida ao câncer ou ao seu tratamento.
Origem	H.85.300.83-7, H.85.500.87-9
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	02- Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R$ 8,15
Valor Hospitalar SH	R$ 37,78
Valor Hospitalar Total	R$ 45,93
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	8
Atributo complementar	007-Permanência por dia
Pontos	120
Especialidade do Leito:	03-Clínico, 07-Pediátrico, 09-Leito-dia Cirúrgico / Diagnóstico / Terapêutico
CBO	2231F4, 2231F6, 223115, 223133, 223145, 223149, 223154.
CID Principal	A410, A411, A412, A413, A414, A415, A418, A419, B020, B021, B022, B023, B027, B028, B029, C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C009, C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C029, C030, C031, C039, C040, C041, C048, C049, C050, C051, C052, C058, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C07, C080, C081, C088, C089, C090, C091, C098, C099, C100, C101, C102, C103, C104, C108, C109, C110, C111, C112, C113, C118, C119, C12, C130, C131, C132, C138, C139, C140, C142, C148, C150, C151, C152, C153, C154, C155, C158, C159, C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C169, C170, C171, C172, C173, C178, C179, C180, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C189, C19, C20, C210, C211, C212, C218, C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C23, C240, C241, C248, C249, C250, C251, C252, C253, C254, C257, C258, C259, C260, C261, C268, C269, C300, C301, C310, C311, C312, C313, C318, C319, C320, C321, C322, C323, C328, C329, C33, C340, C341, C342, C343, C348, C349, C37, C380, C381, C382, C383, C384, C388, C390, C398, C399, C400, C401, C402, C403, C408, C409, C410, C411, C412, C413, C414, C418, C419, C430, C431, C432, C433, C434, C435, C436, C437, C438, C439, C440, C441, C442, C443, C444, C445, C446, C447, C448, C449, C450, C451, C452, C457, C459, C460, C461, C462, C463, C467, C468, C469, C470, C471, C472, C473, C474, C475, C476, C478, C479, C480, C481, C482, C488, C490, C491, C492, C493, C494, C495, C496, C498, C499, C500, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508, C509, C510, C511, C512, C518, C519, C52, C530, C531, C538, C539, C540, C541, C542, C543, C548, C549, C55, C56, C570, C571, C572, C573, C574, C577, C578, C579, C58, C600, C601, C602, C608, C609, C61, C620, C621, C629, C630, C631, C632, C637, C638, C639, C64, C65, C66, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C679, C680, C681, C688, C689, C690, C691, C692, C693, C694, C695, C696, C698, C699, C700, C701, C709, C710, C711, C712, C713, C714, C715, C716, C717, C718, C719, C720, C721, C722, C723, C724, C725, C728, C729, C73, C740, C741, C749, C750, C751, C752, C753, C754, C755, C758, C759, C760, C761, C762, C763, C764, C765, C767, C768, C770, C771, C772, C773, C774, C775, C778, C779, C780, C781, C782, C783, C784, C785, C786, C787, C788, C790, C791, C792, C793, C794, C795, C796, C797, C798, C80, C810, C811, C812, C813, C817, C819, C820, C821, C822, C827, C829, C830, C831, C832, C833, C834, C835, C836, C837, C838, C839, C840, C841, C842, C843, C844, C845, C850, C851, C857, C859, C880, C881, C882, C883, C887, C889, C900, C901, C902, C910, C911, C912, C913, C914, C915, C917, C919, C920, C921, C922, C923, C924, C925, C927, C929, C930, C931, C932, C937, C939, C940, C941, C942, C943, C944, C945, C947, C950, C951, C952, C957, C959, C960, C961, C962, C963, C967, C969, C97, D370, D371, D372, D373, D374, D375, D376, D377, D380, D381, D382, D383, D384, D385, D390, D391, D392, D397, D410, D411, D412, D413, D414, D417, D440, D441, D442, D443, D444, D445, D446, D447, D448, D45, D460, D461, D462, D463, D464, D467, D469, D470, D471, D472, D473, D477, D479, D480, D481, D482, D483, D484, D485, D486, D487, D489, D539, D611, D649, D70, G932, J159, J181, J189, J90, K219, K225, K564, N390, R11, R208, R568, R58, R64.

Procedimento	02.01.01.027-5 - BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA
Descrição	Biópsia de medula óssea para diagnóstico ou para acompanhamento de pacientes com ou sem invasão prévia da medula óssea.
Origem	A.08.052.10-7
Complexidade	AC - Média Complexidade
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital-Dia
Instrumento de Registro	02-BPA(Individualizado), 03 - AIH (Procedimento Principal), 04-AIH (Procedimento Especial)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R$ 200,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 200,00
Valor Hospitalar SP	R$ 12,28
Valor Hospitalar SH	R$ 187,72
Valor Hospitalar Total	R$ 200,00
Sexo	Ambos
Atributo Complementar	001 - Inclui valor da anestesia; 007 - Permanência por dia.
Idade Mínima	0
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	4
Pontos	40
Especialidade do Leito:	03-Clínico, 07-Pediátrico 09-Leito-dia Cirúrgico / Diagnóstico / Terapêutico
CBO	2231F4, 2231F6, 223133, 223145.

Parágrafo único. O procedimento 02.01.01.027-5 - Biópsia de medula óssea terá o instrumento de registro AIH- procedimento especial, quando a internação ocorrer com um procedimento principal diverso, e terá o instrumento de registro AIH- procedimento principal, quando necessitar de internação para se realizar somente esta biópsia.

Art. 7º - Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimento a seguir relacionados:

Procedimento	03.04.01.034-0 - Narcose para Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (por procedimento)
Descrição	Sedação/anestesia para se manter a necessária imobilidade durante o procedimento 03.04.01. 007-3 Braquiterapia de alta taxa de dose.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	APAC (Procedimento secundário)
Tipo de Financiamento	MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R$ 22,00
Valor Ambulatorial	R$ 22,00
Valor Hospitalar SP	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 0,00
Total Hospitalar	R$ 0,00
Sexo	Feminino
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	04
CBO	223104, 223154
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 004 - Radioterapia

Procedimento	03.04.02.038-9 - QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA DO FÍGADO OU DO TRATO BILIAR AVANÇADO
Descrição	Quimioterapia paliativa do carcinoma do fígado ou do trato biliar inoperável em estágio (UICC) II, III ou IV ou recidivado.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R$ 571,50
Valor Ambulatorial Total	R$ 571,50
Valor Hospitalar SP	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C23, C240, C241, C248.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.02.039-7 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DO TIMO AVANÇADA
Descrição	Quimioterapia paliativa do timoma invasivo ou carcinoma tímico inoperável, em estágio III ou IV (Masaoka) ou recidivado.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R$ 571,50
Valor Ambulatorial Total	R$ 571,50
Valor Hospitalar SP	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C37
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.02.040-0 - QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA URO-TELIAL AVANÇADO
Descrição	Quimioterapia paliativa do carcinoma de pelve renal, ureter, bexiga urinária e uretra. Doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R$ 1.300,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 1.300,00
Valor Hospitalar SP	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C65, C66, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C679, C680.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.04.017-7 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINO-MA DE ESTÔMAGO (PRÉ-OPERATÓRIA)
Descrição	Quimioterapia prévia à cirurgia do adenocarcinoma de estômago em estádio de II até IV sem metástase (M0).
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R$ 1.300,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 1.300,00
Valor Hospitalar SP	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C169.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.05.025-3 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO (PÓS-OPERATÓRIA)
Descrição	Quimioterapia pós-operatória do adenocarcinoma de estômago em estádio de IB até IV sem metástase (M0).
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R$ 571,50
Valor Ambulatorial Total	R$ 571,50
Valor Hospitalar SP	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C169.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.06.022-4 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B - 1ª LINHA
Descrição	Quimioterapia curativa de 1ª linha do Linfoma Difuso de Grandes Grandes Células B. Marcadores celulares positivos e resultado de exame sorológico incompatível com hepatite tipo B e tipo C ativa e negativo para HIV. Excludente com o procedimento 03.04.06.013-5 Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Grau Intermediário ou Alto - 1ª linha.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R$ 6.804,69
Valor Ambulatorial Total	R$ 6.804,69
Valor Hospitalar SP	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CBO	2231F6, 223133, 223145
CID Principal	C83.3
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1710 - UNACON exclusiva de hematologia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 002 - Hematologia, 132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	04.16.04.017-9 - ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CAR-CINOMA HEPÁTICO
Descrição	Injeção percutânea de etanol para tratamento de carcinoma hepático primário localizado, em estágio I e II (UICC), ou metástase hepática isolada com maior diâmetro de até 05 cm. Máximo de 04.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R$ 321,77
Valor Hospitalar SH	R$ 551,68
Valor Hospitalar Total	R$ 873,45
Atributo Complementar	004 - Admite permanência a maior. Inclui valor da anestesia
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
Média de Permanência	2
Pontos	80
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO	2231F5, 223109, 223110, 223124, 223145.
CID Principal	C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C787.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1714 - Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica

Procedimento	04.16.04.018-7 - TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA
Descrição	Ablação térmica por radiofreqüência para tratamento do carcinoma hepático primário localizado, em estágio I e II (UICC). Máximo de 02.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R$ 0,00
Valor Ambulatorial	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R$ 321,77
Valor Hospitalar SH	R$ 720,66
Valor Hospitalar Total	R$ 1.042,43
Atributo Complementar	004 - Admite permanência a maior. Inclui valor da anestesia
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
Média de Permanência	2
Pontos	80
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO	2231F5, 223109, 223110, 223124, 223145.
CID Principal	C220, C221, C222, C223, C224, C227.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1714 - Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica

Procedimento	04.16.04.019-5 - QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO
Descrição	Quimioterapia intra-arterial seguida por infusão de contraste rádio-opaco e um agente embolizante para citorredução paliativa de câncer hepático irressecável. Máximo de 03. Excludente com 03.04.08.004-7 - Quimioterapia intra-arterial.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R$ 292,05
Valor Hospitalar SH	R$ 807,95
Valor Hospitalar Total	R$ 1.100,00
Atributo Complementar	004 - Admite permanência a maior. Inclui valor da anestesia
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
Média de Permanência	2
Pontos	80
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO	2231F5, 223109, 223110, 223124, 223145.
CID Principal	C220, C221, C222, C223, C224, C227.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1714 - Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica

§ 1º - Os procedimentos 03.04.02.038-9, 03.04.02.039-7, 04.16.04.017-9, 04.16.04.018-7 e 04.16.04.019-5 serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) durante 06 (seis) meses a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º - O procedimento 03.04.01.034-0 Narcose para Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (por procedimento) é exclusivamente secundário e compatível com o 03.04.01.007-3 Braquiterapia de alta taxa de dose (por inserção).

§ 3º - A autorização dos procedimentos constantes deste Artigo deve observar as normas de autorização e as diretrizes diagnósticas e terapêuticas vigentes.

§ 4º - A autorização dos procedimentos quimioterápicos é independente do número de ciclos mensais, se hum ou dois, e deve ser dada, no máximo, pelo número de competências mensais suficiente para a aplicação do número programado de ciclos de quimioterapia previstos, que jamais poderá ser maior do que o número de meses de competências.

§ 5º - Para a autorização do procedimento 03.04.06.022-4 - Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B - 1ª linha, o diagnóstico histopatológico tem de estar comprovado pela apresentação do laudo do respectivo exame de imuno-histoquímica ou citometria de fluxo, com positividade dos marcadores celulares especificados nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 6º - Para a autorização do procedimento 03.04.06.022-4 - Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin Difuso de Grandes Células B - 1ª Linha, não deve existir, para o mesmo doente, APAC anterior para procedimento quimioterápico de Linfoma não Hodgkin, de Leucemia Linfocítica Crônica ou de outra hemopatia maligna ou de comportamento incerto se benigno ou maligno.

§ 7º - O parâmetro para o controle e avaliação da utilização do procedimento 03.04.06.022-4 - Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin Difuso de Grandes Células B - 1ª Linha é o percentual máximo - determinado a partir de dados publicados e da análise do banco de dados do SUS - de 30% da soma de todos os procedimentos de quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de baixo grau (procedimentos de códigos 03.04.03.016-3 e 03.04.03.017-1) e de Linfoma não Hodgkin de grau intermediário ou alto (procedimentos de códigos 03.04.06.011-9, 03.04.06.12-7 e 03.04.06.013-5).

Art. 8º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Roteiro para Termo de Esclarecimento e Responsabilidade.

§ 1º - O uso deste Termo é obrigatório, para a cientificação do doente, ou de seu responsável legal, sobre o tratamento antineoplásico administrado e os potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados, e para viabilizar ações de farmacovigilância.

§ 2º - O Termo de que trata este Artigo deverá ser preenchido pelo farmacêutico ou o responsável pela central de quimioterapia, sendo o original entregue ao doente ou seu responsável legal e uma cópia ser anexada ao prontuário, juntamente com os registros de aplicação da quimioterapia.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro /2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

ROTEIRO PARA TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Informações ao Doente sob Terapia Antineoplásica em Central de Quimioterapia

Por orientação do seu médico, Dr(a) (nome e nº CRM) , hoje o Sr./Sra. recebeu o tratamento descrito abaixo. A dose de cada medicamento foi calculada de acordo com o seu peso ou peso/altura atuais, e foi conferida pelo(a) farmacêutico(a) (nome e nº CRF) .

Peso (kg):	Altura (cm):		S.C. (m2):	
Medicamento	Princípio ativo	Dose (mg)	Lote	Validade
a)				
b)				
c)				
d)				
e)				
f)				

Data: _____

Farmacêutico: (nome, nº CRF e assinatura.) Enfermeiro (nome, nº COREN e assinatura.)

Quais os efeitos colaterais mais sérios que estes medicamentos podem causar? (Descrever em linguagem acessível os efeitos mais sérios relacionados à medicação em uso.)

Quais os efeitos colaterais mais comuns que estes medicamentos podem causar? O que se pode fazer a respeito? (Descrever em linguagem acessível os efeitos mais comuns, bem como fornecer orientações de enfermagem sobre como agir nestas circunstâncias.)

Atenção:

1. Para todos os medicamentos em uso, inclusive produtos homeopáticos e fitoterápicos, pois eles podem interferir com a quimioterapia, particularmente a fenitoína (Hidantal), warfarina (Marevan) e digoxina.

2. Durante todo o tratamento, deve-se usar métodos contraceptivos e evitar a amamentação.

Se houver sintomas ou alterações no corpo que não foram descritas acima ou se qualquer sintoma for intenso ou preocupante, por favor entre em contato com:

Dr.(a)_____

Número de telefone ( )_____

Informações ao Doente sob Terapia Antineoplásica Domiciliar

Por orientação do seu médico, Dr(a) (nome e nº CRM) , hoje o Sr./Sra. recebeu o tratamento descrito abaixo. A dose de cada medicamento foi calculada de acordo com o seu peso ou peso/altura atuais, e foi conferida pelo(a) farmacêutico(a) (nome e nº CRF) .

Peso (kg):	Altura (cm):			S.C. (m2):	
Medicamento	Princípio ativo	Dose (mg)	Qtde. (por apresentação)	Lote	Validade
a)					
b)					
c)					

Data: _____

Farmacêutico: (nome, nº CRF e assinatura.) Enfermeiro (nome, nº COREN e assisanatura.)

Como tomar este(s) medicamento(s)? (Descrever em linguagem acessível o modo de uso da medicação.)

Quais os efeitos colaterais mais sérios que estes medicamentos podem causar? (Descrever em linguagem acessível os efeitos mais sérios relacionados à medicação em uso.)

Quais os efeitos colaterais mais comuns que estes medicamentos podem causar? O que se pode fazer a respeito? (Descrever em linguagem acessível os efeitos mais comuns, bem como fornecer orientações de enfermagem sobre como agir nestas circunstâncias.)

Atenção:

1. Para todos os medicamentos em uso, inclusive produtos homeopáticos e fitoterápicos, pois eles podem interferir com a quimioterapia, particularmente a fenitoína (Hidantal), warfarina (Marevan) e digoxina.

2. Durante todo o tratamento, deve-se usar métodos contraceptivos e evitar a amamentação.

Se houver sintomas ou alterações no corpo que não foram descritas acima ou se qualquer sintoma for intenso ou preocupante, por favor entre em contato com:

Dr.(a)_____

Número de telefone ( )_____

PORTARIA Nº 421, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 12 da Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria SAS nº 719, de 28 de dezembro de 2007, que redefine categorias descritivas e respectivos códigos, consoantes com as políticas públicas, para a inclusão de dados nos sistemas de informações do SUS;

Considerando a Portaria SAS nº 346, de 23 de junho de 2008, que atualiza os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.944/GM, de 27 de agosto de 2009, que insitui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;

Considerando a Portaria n° 2.415/GM, de 25 de agosto de 2010; e

Considerando propostas da Sociedade Brasileira de Urologia, para reformulação dos procedimentos urológicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, inclusive à reunião do Conselho Consultivo do INCA (CONSINCA) de 15 de abril de 2009, quanto à hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata, resolve:

Art. 1º - Manter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS a prótese a seguir especificada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA OPM	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
07.02.06.003-8	Prótese testicular em gel de silicone	02	R$ 350,00

Art. 2º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, o nome dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	NOVA DESCRIÇÃO
04.09.03.003-1	Prostatovesiculectomia Radical
04.09.04.015-0	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar
04.16.01.010-5	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar em Oncologia

Art. 3º - Atualizar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, as seguintes compatibilidades:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA OPM	QTDE. MÁXIMA DA OPM
04.09.04.015-0	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar	07.02.06.003-8 - Prótese testicular em gel de silicone	02
04.09.04.016-9	Orquiectomia Unilateral		01
04.16.01.010-5	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar em Oncologia		02
04.16.01.011-3	Orquiectomia Unilateral em Oncologia		01

Art. 4º - Recompor, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos, conforme especificado a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE. MÁXIMA	CID
04.09.03.003-1	Prostatovesiculectomia Radical	01	C61, C637, D075, D400.
04.09.04.015-0	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar	01	C620, C621, C629.
04.09.04.016-9	Orquiectomia Unilateral	02	C620, C621, C629, C798, D292, D401, N44, S380.
04.16.01.010-5	Orquiectomia Uni ou Bilateral com Esvaziamento Ganglionar em Oncologia	01	C620, C621, C629.
04.16.01.011-3	Orquiectomia Unilateral em Oncologia	02	C620, C621, C629, C798, D401.

Art. 5º - Recompor, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os valores e incluir a descrição dos seguintes procedimentos, conforme especificado a seguir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCEDIMENTO	04.09.03.002-3 - Prostatectomia Suprapúbica
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na remoção parcial (central) da próstata (adenectomia), permanecendo a cápsula prostática. Indicada em casos de hiperplasia benigna, em próstata com peso estimado acima de 80 gramas e que altera o padrão miccional, ocasionando obstrução do fluxo urinário, com o objetivo de melhorar o fluxo urinário ou mesmo dispensar o uso de sonda vesical de demora.
Valor Hospitalar SP	426,47
Valor Hospitalar SH	575,24
Valor Hospitalar Total	1.001,71

PROCEDIMENTO	04.09.03.003-1 - Prostatovesiculectomia Radical
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na remoção total da próstata, vesículas seminais, linfonodos ou outras estruturas pélvicas e reconstrução vésico-uretral. Está indicado no tratamento do câncer de próstata localizado ou localmente avançado.
Valor Hospitalar SP	513,16
Valor Hospitalar SH	575,24
Valor Hospitalar Total	1.088,40

PROCEDIMENTO	04.09.04.024-0 - Vasectomia
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na ressecção e ligadura das duas extremidades dos canais deferentes, sob anestesia local, bilateralmente, com o objetivo de promover a contracepção masculina após desejo claro de vontade do solicitante e cumprido todos os requisitos legais com base na lei do planejamento familiar. Pode ser autorizado, independentemente de ser uni ou bilateral, nos raros casos de infecção crônica ou fibrose acompanhada ou não de sintomas álgicos, na falha tratamento conservador.
Valor Ambulatorial SA	306,47
Valor Ambulatorial Total	306,47
Valor Hospitalar SP	173,15
Valor Hospitalar SH	133,32
Valor Hospitalar Total	306,47

PROCEDIMENTO	04.09.05.008-3 - Postectomia
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na remoção do excesso prepucial ou remoção parcial do prepúcio, sob anestesia local (adolescentes e adultos) ou sedação (crianças). Permite a exposição da glande e facilita a higiene peniana, fator de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de câncer de pênis.
Valor Ambulatorial SA	219,12
Valor Ambulatorial Total	219,12
Valor Hospitalar SP	121,40
Valor Hospitalar SH	97,72
Valor Hospitalar Total	219,12

Art. 6º - Recompor para R$ 92,38 o "Valor Ambulatorial SA" e o "Valor Ambulatorial Total" do procedimento 02.01.01.041-0 - Biopsia de Próstata, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Art. 7º - Recompor o nome e os atributos e incluir a descrição do procedimento 04.09.04.014-2, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado a seguir:

PROCEDIMENTO	04.09.04.014-2 - Orquiectomia Subcapsular Bilateral
Descrição	Procedimento cirúrgico que consiste na remoção do parênquima (camada albugínea e epidídimo), preservando o arcabouço testicular, para a hormonioterapia do adenocarcinoma metastático de próstata.
Modalidade	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Valor Ambulatorial SA	433,62
Valor Ambulatorial Total	433,62
Valor Hospitalar SP	209,74
Valor Hospitalar SH	223,88
Valor Hospitalar Total	433,62
Idade Mínima	40 ano(s)
Especialidade do Leito	01 - Cirúrgico, 09 - Hospital-Dia/Cirúrgico
CID	C61

Art. 8º - Estabelecer que a autorização dos procedimentos de quimioterapia/hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata deve ser feita conforme os critérios que integram o Anexo desta Portaria.

Art. 9º - Estabelecer que os recursos financeiros relativos a esta Portaria irão onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 467, de 20 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 162, de 22 de agosto 2007, seção 1, página 121.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA/HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA

BASES TÉCNICAS

1) Os fatores que influenciam a decisão terapêutica do adenocarcinoma de próstata são o estágio tumoral, nível sérico do PSA, índice de Gleason, doenças concomitantes e a idade e expectativa de vida do doente.

2) O tratamento do adenocarcinoma localizado de próstata (T1-2N0M0) inclui cirurgia (prostatectomia radical), radioterapia ou apenas observação. Os casos classificados como T1aN0M0 com Gleason 2-4 podem ser mantidos sob observação ou, quando indicado, tratados com repetição da ressecção transuretral (RTU) da próstata. Os casos classificados como T1aN0M0 com Gleason ³ 5, T1bN0M0, T1cN0M0 ou T2N0M0 são freqüentemente tratados por cirurgia ou radioterapia. A controvérsia na indicação da hormonioterapia de doentes de câncer de próstata localizado reside não na dúvida quanto ao efeito anti-tumoral do tratamento, mas sim na segurança para seu emprego de modo indiscriminado. Analisando dados de ensaios clínicos aleatórios neste cenário, pesquisadores do Dana Farber Cancer Institute vêm observando que o bloqueio androgênico em doentes idosos, com co-morbidades, como soa ser a maioria dos acometidos por câncer de próstata, está relacionado a aumento do risco para eventos adversos cardiovasculares fatais e não fatais; no estudo em questão, não houve benefício clínico para esta modalidade de tratamento entre os doentes que apresentavam co-morbidades.

3) Os doentes de adenocarcinoma localizado da próstata que foram operados e mostrarem invasão linfática na peça de prostatectomia radical (pN1) têm indicação pós-operatória de hormonioterapia (bloqueio hormonal ou androgênico), radioterapia ou observação monitorada pelos índices séricos de PSA.

4) O adenocarcinoma loco-regionalmente avançado (T3N0M0) é definido como extensão do tumor a estruturas vizinhas. Nestes casos, utiliza-se a radioterapia como opção terapêutica, ou, em casos selecionados, a prostatectomia radical. A associação da radioterapia com o uso prévio, concomitante ou adjuvante de hormonioterapia ainda depende de um maior tempo de seguimento para se estabelecer o papel da hormonioterapia e se o benefício obtido será observado em todos os doentes. Além do mais, permanecem dúvidas quanto à seqüência da hormonioterapia com a radioterapia e quanto à duração da hormonioterapia, quando medicamentosa.

5) O adenocarcinoma localmente recidivado pós-cirurgia ou pós-radioterapia tem indicação de hormonioterapia, podendo - na dependência dos níveis do PSA, do tempo de duplicação do PSA e da idade e expectativa de vida do doente - ter também indicação de radioterapia (recidiva pós-cirurgia) ou, menos comumente, de cirurgia (recidiva pós-radioterapia).

6) No que se refere ao adenocarcinoma inicialmente avançado (T4 ou N1 ou M1) ou recidivado com metástase(s), o tratamento indicado é o bloqueio hormonal cirúrgico pela orquiectomia subcapsular bilateral. Esta conduta é o "padrão-ouro" e resulta em rápido efeito terapêutico, menos efeitos colaterais (como ginecomastia e hepatotoxicidade) e baixo índice de complicações (ósseas, vasculares e cardíacas), sendo mandatória nos casos de homem com vasculopatia ou cardiopatia. A RTU pode-se fazer necessária para desobstruir as vias urinárias. A radioterapia paliativa pode ser indicada tanto para lesão(ões) óssea(s) metastática(s) quanto para, eventualmente, a paliação de sintomas pélvicos.

7) Nos casos de exceção, em que a orquiectomia subcapsular bilateral for contraindicada, a hormonioterapia de 1ª linha do adenocarcinoma de próstata se faz pelo bloqueio androgênico central, com a supressão androgênica medicamentosa pelo uso de um agonista/antagonista GnRH/análogo LH-RH - gosserrelina ou leuprolida ou triptorrelina ou busserrelina. O dietilestilbestrol (DES) traz os mesmos resultados terapêuticos, sem maior toxicidade cardiovascular em dose diária entre 1mg até o máximo de 3mg. A hormonioterapia de 2ª linha traduz-se como bloqueio androgênico total (completo) e se faz pelo acréscimo de um antiandrogênio ao bloqueio androgênico central, utilizado em caráter intermitente em função dos níveis de PSA. O uso inicial e permanente do bloqueio androgênico total (completo) não apresenta vantagens que justifiquem essa escolha.

8) Nos casos que se mostram ou se tornam resistentes à hormonioterapia, a quimioterapia paliativa do adenocarcinoma metastático pode ser então utilizada.

CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DA HORMONIOTERAPIA

1) A hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata se faz em seqüência de linhas, devendo-se ter sido observado resposta à linha anterior e progressão tumoral na vigência dela, para que se justifique a continuidade da hormonioterapia na linha subsequente:

- 1ª linha: Supressão Androgênica (bloqueio hormonal cirúrgico). Nos casos em que o bloqueio hormonal cirúrgico for contraindicado, utiliza-se o bloqueio medicamentoso com análogo LHRH.

- 2ª linha: Supressão androgênica mais Bloqueador de testosterona (anti-androgênico de ação periférica): Tendo-se observado resposta à hormonioterapia de 1ª linha e mantendo-se a testosterona sérica em nível acima de 50 ng/ml, acrescenta-se à supressão androgênica um anti-androgênio (ou flutamida ou nilutamida ou bicalutamida ou acetato de ciproterona). NOTA: Caso o homem esteja recebendo agonista/antagonista GnRH/análogo LH-RH como hormonioterapia de 1ª linha, esta deve ser substituída pela supressão androgênica cirúrgica, salvo se contraindicada.

2) A progressão tumoral é atestada pelo aumento progressivo do PSA, piora de lesão óssea ou acometimento visceral.

3) A radioterapia das mamas, em caso de bloqueio hormonal cirúrgico ou medicamentoso de homem com câncer de próstata, tem a finalidade de prevenir (ou tratar, e neste caso com menor eficiência) um efeito colateral do bloqueio hormonal - a ginecomastia -, que costuma ser dolorosa. Em assim sendo, o procedimento solicitado, de per se, não tem finalidade antineoplásica, sendo no SUS codificado como 03.04.01.023-5 Radioterapia de doença ou condição benigna (por campo). Quanto ao número de campos autorizáveis para essa radioterapia, o máximo seria de 06 campos (01 campo/dia/mama vezes 03 dias), em caso de irradiação com feixe de elétrons por meio de acelerador de fótons e elétrons, ou 12 campos (02 campos/dia/mama vezes 03 dias), em caso de irradiação com fótons por meio de unidade de cobalto ou de acelerador só de fótons.

4) O inibidor de osteólise pode ser autorizado como procedimento principal (doente orquiectomizado) ou secundário ao de hormonioterapia (bloqueio hormonal quer seja cirúrgico ou medicamentoso) ou de quimioterapia, em caso de metástases sintomáticas osteolíticas ou mistas (osteoblásticas e osteolíticas).

BIBLIOGRAFIA

01- Abeloff/Armitage/Lichter/Niederhuber. Clinical Oncology - Churchill Livingstone. 2th Edition - 2000.

02 - Bolla M., Gonzalez D., Warde P., Dubois J. B., Mirimanoff R.-O., Storme G., Bernier J., Kuten A., Sternberg C., Gil T., Collette L., Pierart M. Improved Survival in Patients with Locally Advanced Prostate Cancer Treated with Radiotherapy and Goserelin. N Engl J Med 1997; 337:295-300, Jul 31, 1997.

03- Braga-Basaria M, et al. Metabolic syndrome in men with prostate cancer undergoing long-term androgen deprivation therapy. J Clin Oncol, 2006; v. 24, n. 24, pp:3979-83.

04- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. UICC - União Internacional Contra o Câncer. TNM: classificação de tumores malignos. Tradução da 6ª edição - Rio de Janeiro. INCA, 2004. 254p.

05- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância - Conprev. Câncer da próstata: consenso - Rio de Janeiro. INCA, 2002. 20p.

06- Buzaid AC, Hoff PM. Manual Prático de Oncologia Clínica do Hospital Sírio Libanês. São Paulo. Dendrix Edição e Design Ltda; 2008. 638p. (8ª ed.)

07- Caubert JF, Tosteson TD, Dong EW, et al. Maximum androgen blockade in advanced prostate cancer: a meta-analysis of published randomized controlled trials using nonsteroidal antiendrogens. Urology 1997; 49:71-78.

08- Chu E, DeVita VT, Jr. Physicians´ Cancer Chemotherapy Drug Manual 2005. Massachusetts. Jones and Bartlett Publishers, 2005. 536p.

09- D'Amico AV, et al. Influence of androgen suppression therapy for prostate cancer on the frequency and timing of fatal myocardial infarctions. J Clin Oncol, 2007; v. 25, n. 17, pp:2420-5.

10- DeVita VT, Jr., Hellman S, Rosenberg AS. Cancer - Principles and Practice of Oncology. Philadelphia. Lippincott Williams & Wilkins, 2008, 3039p. (8th ed.).

11- Eisenberger M. A., Blumenstein B. A., Crawford E. D., Miller G., McLeod D. G., Loehrer P. J., Wilding G., Sears K., Culkin D. J., Thompson I. M., Bueschen A. J., Lowe B. A. Bilateral Orchiectomy with or without Flutamide for Metastatic Prostate Cancer. N Engl J Med 1998; 339:1036-1042, Oct 8, 1998.

12- Epstein J, Paull G, Egleston JC, Walsh PC. Prognosis of untreated stage A1 prostatic carcinoma: a study of 94 cases with extended follow up. J Urol 1986; 136:837-841.

13- Hospital das Clínicas. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Manual de condutas do Serviço de oncologia. INRAD:HC/FMUSP/FOSP, 2007. 382p.

14- Iversen P, Tyrrell CJ, Kaisary AV, et al. Casodex (bicalutamida) 150 mg monotherapy compared with castration in patients with previously untreated nonmetastatic prostate cancer: results from two multicenter randomizeded trials at a median follow up of 4 years. Urology 1998; 51:389-396.

15- Keating NL, et al. Diabetes and cardiovascular disease during androgen deprivation therapy for prostate cancer. J Clin Oncol, 2006; v. 24, n. 27, pp:4448-56.

16- Lukka H e el. Cancer Care Ontario´s in Evidence-based Care. Maximal androgen blockade for the treatment of metastatic prostate cancer - a systematic review. 2006. Current Oncology.Volume 12, Number 3. 14p.

17- Messing E. M., Manola J., Sarosdy M., Wilding G., Crawford E. D., Trump D. Immediate Hormonal Therapy Compared

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

with Observation after Radical Prostatectomy and Pelvic Lymphadenectomy in Men with Node-Positive Prostate Cancer. N Engl J Med 1999; 341:1781-1788, Dec 9, 1999.

18- Michael C. Perry - The Chemotherapy Source Book - Lippincott, Williams&Wilkins. - 3th Edition - 2001.

19- NCCN - National Comprehensive Cancer Network Clinical Practice Guidelines in Oncology- Prostate Cancer, V.1.2009 (disponível em www.nccn.org).

20- Perez CA, Hanks GE, Leibel SA, et al. Localized carcinoma of prostate(stage T1B,T1C,T2 and T3) review of managment with external beam radiotherapy. Cancer 1993; 72:3156-3173.

21- Pollock RE, Doroshow JH, Khayat D, Nakao A, O´Sullivan B. (Ed.) Manual de Oncologia Clínica da UICC - União Internacional Contra o Câncer. São Paulo. Fundação Oncocentro de São Paulo, 2006. 919p. (8ª Ed.)

22- Prostate Cancer Trialists'Collaborative Group: Maximum androgen blockade in advanced prostate cancer: an overview of 22 randomised trials with 3283 deaths in 5710 patients. Lancet 1995; 346:265-269.

23- Sociedade Brasileira de Urologia. 2005 - Diretrizes em Uro-Oncologia. Rio de Janeiro. SBU, 2005. 261p.

24- Sociedade Brasileira de Urologia. Câncer de Próstata Localizado: Tratamento (13 p.) Câncer de Próstata Metastático: Tratamento e Complicações (11 p.) Câncer de Próstata Localmente Avançado: Hormônio e Radioterapia (14 p.). Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira. Conselho Federal de Medicina. 2006.

25- Solimando DA. Drug Information Handbook for Oncology. Ohio. Lexi-Comp, 2003. 916p. (3rd ed.).

26- Tyrrell CJ, Kaisary AV, Iversen P, et al. A randomised comparation of "Casodex"(bicalutamida) 150 mg monotherapy versus castration in the treatment of metastatic and locally advanced cancer. Eur Urol 1998; 33: 447-456.

27- Volgelzang NJ, Chodak G, Soloway MS, et al. Goserelin versus orchiectomy in the treatment of advanced prostate cancer: final results of a randomized trial. Urology 1995; 46:220-226.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 767, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018201/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tucuruí, Estado do Pará, por meio do canal 51 (cinqüenta e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11- (onze decalado para menos), no município de Limeira, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de agosto de 2010

Acolho a NOTA/Nº1459-2.17/2010/RPF/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto à licitante vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
090/2001	GO	NOVO GAMA	FM	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000698/02

Em 25 de AGOSTO de 2010

Processo no 53670.001131/00. Adoto o PARECER CONJUR/FHL/MC No 1995 -1.16/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

Processo nº 53720.000244/97. Adoto o PARECER CONJUR/DMM/MC nº 1340 -1.16/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.911, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53532.002404/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ABERTONIO FERREIRA DE LIMA	80105680583	258.648.154-20
002.ADAILSON ARAUJO SANTOS	80102138109	023.785.084-25
003.ADENILDO LIMA OLIVEIRA	80100683576	050.580.594-44
004.ADRIANO MENEZES SILVA	80106199498	382.218.374-15
005.AILTON VALERIO DE SALES	80106022130	152.479.374-49
006.ALEXANDRE JOSE SANTOS BARBOZA	50010360891	871.505.654-68
007.ANDRE FELIX SOUTO	80101392702	706.172.794-20
008.ANTONIO MARCOS ALVES	80105595713	686.040.334-91
009.ANTONIO VITALINO DE MACEDO	80106021168	224.475.634-34
010.ARANDIR CORDEIRO DA SILVA	80106043803	692.629.004-06
011.ARNALDO ANTÔNIO PEREIRA BURGOS	80105311200	082.367.714-15
012.ARNALDO ROBERTO DA SILVA	80105590401	227.701.354-49
013.DARIO DE OLIVEIRA SILVA	80106310194	755.841.904-20
014.EDIMILSON JOSE DA SILVA	80105003727	459.139.604-59
015.EDVALDO ANTERO DE LIMA	80106391844	048.108.898-90
016.ELIAS GOMES SANTANA	80105701254	069.382.054-34
017.EVANDRO GOMES DA SILVA	80106366068	195.296.004-53
018.EVERALDO MELO DE BRITO	80106021672	880.446.964-15
019.GENIVAL PEREIRA CAVALCANTI FILHO	80106388380	025.761.174-65
020.ISMAEL IRINEU DA SILVA	80102603987	403.139.804-20
021.JAILTON BEZERRA MACHADO	80106030906	213.341.534-34
022.JAIR ALVES DE SOUZA	80105264016	499.810.564-72
023.JAIRO BEZERRA DA SILVA	80100981674	041.425.394-93
024.JAIRO ROMERO DA SILVA	80104109009	446.500.434-68
025.JOSE AILTON GODOY DE SIQUEIRA	80106332325	193.864.944-34
026.JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	80105580104	900.321.794-72
027.JOSE CANDIDO DE SOUSA BARROS	80102078963	034.253.298-71
028.JOSÉ CARLOS SALES DA SILVA FILHO	80105115606	124.543.204-44
029.JOSE EDJAMISON GOMES DOS SANTOS	80106365762	063.705.954-97
030.JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA	80101789939	642.041.544-68
031.JOSE FRANCISCO DA SILVA	80106312995	008.307.024-90
032.JOSE PAULO FERREIRA DA SILVA	80103434127	828.997.974-68
033.JOSIAS MONTEIRO PEIXOTO	80105115797	455.891.604-30
034.LUCAS PIO NETO	80102030928	394.788.154-15
035.LUCIANO SANTOS DA SILVA	80106332082	900.708.874-20
036.LUIS CARLOS LINS REIS	80104582952	026.231.454-15
037.MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	80100147534	033.575.914-99
038.MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	80100923127	470.556.504-53
039.MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	80106278525	276.062.014-04
040.MAURINALDO GOMES DA SILVA	80102520429	711.313.704-06
041.MIGUEL ELIAS DO NASCIMENTO FILHO	80104615630	556.013.914-91
042.MILTON GUSTAVO DE LIRA NOBREGA	80102033196	057.031.594-82
043.OBERDAN MARCONI RODRIGUES DO NASCIMENTO	80105980200	021.705.944-93
044.ODILON FERREIRA PONTES	80106374915	020.204.584-62
045.REGINALDO FERREIRA DA SILVA	80106167707	866.194.974-20
046.REGINALDO MARQUES DA SILVA	80100673180	173.373.724-34
047.ROMILDO RAMOS VIEIRA	80100995381	435.063.804-00
048.ROMUALDO BRONO TENORIO BRAZ	80106247999	528.977.884-53
049.RONALDO ARAUJO SIMPLICIO	80102910219	032.159.316-21
050.RONALDO CANDIDO DE SOUZA	80104630191	594.186.304-78
051.RUBEM SABINO DE LIMA JÚNIOR	80105621498	041.700.554-70
052.SEVERINO IZIDIO DOS SANTOS	80105000035	808.117.014-68
053.SEVERINO MONTEIRO DE SOUZA	80105235180	399.373.484-04
054.SEVERINO RAMOS DE ANDRADE	80102858381	557.963.034-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.414, DE 8 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.027351/2009 - Aplica à REAL COMUM RÁDIO TÁXI, CNPJ nº 00.576.311/0001-01, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, consubstanciado por meio do Ato nº 11.901, de 27 de setembro de 2000. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 535200040902008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ENTRE AMIGOS DE SANTA ISABEL	50402520564	07.272.804/0001-99
002.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA PIETA	50402397851	07.357.358/0001-15
003.DARCI MARINELLO	50402020677	148.759.859-91
004.JAIME BATISTA HECK	50402036832	753.217.269-49
005.JORGE SOSTER	50402433831	976.828.379-34
006.O.S.SERVICOS LTDA	50012992925	02.423.998/0006-77
007.PORTOBELLO ARMAZENS GERAIS S.A	14020510695	78.614.229/0005-37
008.TEREZINHA DA APARECIDA BAMPI	50402013468	016.292.839-40
009.VIGILANCIA GLOBAL LTDA	14020496501	01.157.649/0001-83

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.921, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53542.004140/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADELINO ALVES SEVERINO	80102363498	546.478.941-34
002.ADELMO APARECIDO COLMAN	80104830875	273.035.941-91
003.ADEMAR JOSE LUIZ	80100651020	041.857.141-49
004.AZARIAS OLIVEIRA NETO	80103514821	218.604.241-04
005.BENEDITO EVANGELISTA DANTAS	80102157324	088.200.231-72
006.BRUNO ANDRE SAVARIS	80104136235	892.149.359-04
007.CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR	50005034140	034.059.588-49
008.CLOVIS LEMES DE SOUZA	80102422923	206.160.821-34
009.CRISTIANE MARIA DE JESUS ALVES	80103601473	655.979.901-87
010.CRISTIANO FLAVIO MESQUITA LOPES	80104014555	793.499.511-34
011.DIVINO APARECIDO SILVA	80101089287	649.460.101-49
012.EDIONE NOGUEIRA ALVES	80101309821	692.888.791-53
013.ELCIO COSTA	80101277601	048.041.838-17
014.ELIZEU BORGES MEDEIROS	80101991509	930.392.391-04
015.EUDES INACIO SOUZA	80104458607	449.669.201-59
016.FAUSTO PEREIRA DA SILVA	80103099077	258.040.141-53
017.GLAUCO DUARTE BATISTA	80104812389	566.195.701-78
018.HILDEBRANDINO DE SOUZA COSTA	80101278500	131.255.321-91
019.HUGO PEREIRA DE FARIA	80104621958	872.209.541-15
020.IDONILSON DIVINO DE FREITAS	80103256008	979.778.378-20
021.ISMAR VITOR DIAS	80103039333	783.444.411-53
022.JOAO ALEXANDRE MARTINS MELO	80105078654	905.327.401-49
023.JOSE CARLOS DA CRUZ	80104785551	100.899.341-72
024.JOSE MENDONÇA RIBEIRO SILVA	80104920432	056.778.581-53
025.JOSE VENTURA DE ALMEIDA	80102604282	138.628.631-15
026.JUSTINIANO ALVES CANTUARIO	80102944890	243.459.892-72
027.KLEBER ALESSANDRO BARBOSA	80104993740	666.130.351-49
028.KLEBER GOMES MAGALHÃES	80104459085	814.458.571-20
029.LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA	50009770410	387.746.581-15
030.LIIZINHO ANTOL	80104794623	857.886.279-15
031.LUCIANO BALASTRELLI FORTES	80103168907	872.429.151-04
032.LUIZ CARLOS DE SOUZA	80103758020	767.134.151-72
033.NELSON PAULINHO BLOMKER	80101980990	396.691.060-87
034.RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GOMES	80103401890	794.336.421-04
035.SERGIO LUIZ DE CARVALHO	80103460802	590.625.761-68
036.SONIA MARIA DA SILVA	80103495851	002.996.916-67
037.THADEU ADORNO SILVA	50010545670	873.343.051-91
038.WAGNER JUNIO GONTIJO	80104954337	811.162.841-20
039.WASHINGTON LUIZ PEREIRA PINHO	80101136978	163.083.521-87
040.WILSON LUIZ MIRANDA DA SILVA	50009386742	465.624.439-20
041.ZEFERINO THEODORO	80104926120	512.819.539-20

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de abril de 2010

Nº Processo nº 53569.000.617/1999 e apensos
Nº 2.948 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NORTE BRASIL TELECOM (VIVO S/A) CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3.251/2008 - Anatel, de 10 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, constatação de irregularidades na ausência de licença para funcionamento dos radioenlaces associados ao SMC, bem como pelo não recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüências (PPDUR), e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) no período devido, decidiu em sua Reunião n.º 557, realizada em 31 de março de 2010, acolher os pedidos de desistência de Recursos Administrativos interpostos pela VIVO S/A., determinando porém, o seguimento dos feitos, para conhecer dos Recursos Administrativos nos autos dos Processos nº 53569000617/1999 (Principal) e Apensos, ns.53569000618/1999, 53569000619/1999, 53569000620/1999, 53569000668/1999, 53569000669/1999, 53569000670/1999 53569000671/1999,53569000672/1999,53569000673/1999,53569000675/1999, 53569000678/1999, 53569000553/2001, e 53572000027/2001, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente os termos da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 257/2010-GCJR, de 24 de março de 2010.

Em 6 de agosto de 2010

Nº 6.830 - Processo nº 53520.004090/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53520.004090/2008, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Limitado Privado, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 556, realizada em 18 de março de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 6.064, de 20 de outubro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA PIETA (CNPJ/CPF nº 07.357.358/0001-15); DARCI MARINELLO (CNPJ/CPF nº 148.759.859-91); e, PORTOBELLO ARMAZENE GERAIS S/A (CNPJ/MF nº 78.614.229/0005-37), em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 109/2010-GCAB, de 4 de março de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 16 de agosto 2010

Nº 7.071 - Processo nº 53532.002404/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 1.911 de 25 de março de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 297/2010-GCJV, de 22 de julho de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADENILDO LIMA OLIVEIRA	050.580.594-44	80100683576
0002. ALEXANDRE JOSE SANTOS BARBOZA	871.505.654-68	50010360891
0003. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	900.321.794-72	80105580104
0004. JOSIAS MONTEIRO PEIXOTO	455.891.604-30	80105115797
0005. MIGUEL ELIAS DO NASCIMENTO FILHO	556.013.914-91	80104615630
0006. ROMUALDO BRONO TENORIO BRAZ	528.977.884-53	80106247999

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.038, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.012815/2010. Expede autorização à PAULO DE FARIA PREFEITURA, CNPJ nº 45.150.166/0001-22, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Paulo de Faria, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.084, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.° 53500.005942/2001. Outorga autorização de uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO DOS TAXISTAS E RADIO TAXIS MUNIC SAO PAULO, CNPJ nº 67.644.641/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.095, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.001965/1998. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.101, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo n° 53500.000157/1998. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.588.770/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.130, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.002623/1998. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.216, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019544/2010. Outorga autorização da radiofreqüência à RADIO TAXI LOTUS COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 00.157.719/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, , referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 5.225, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Processo n° 53500.028379/2009. Expede autorização de uso de radiofreqüências à RAPCHAN & RAPCHAN LTDA - ME, CNPJ nº 05.794.999/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.228, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 535000120552005. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.233, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 535000212522009. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 00.912.618/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.234, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Processo no 53500.0013451/999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.235, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.° 537400005941995. Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à(ao) COOPERATIVA AEROTAXI MOT. PROF. AUTONOMOS DO AEROPORTO AFONSO PENA, CNPJ nº 84.916.261/0001-46, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.307, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.005754/2001. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.308, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.001138/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.312, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Processo n° 535000030332003. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.352 DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53790.000468/1993. Prorroga a autorização de uso de radiofrequências à A Z INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 90.369.950/0001-80 associada à autorização do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para prestação a terceiros, sem exclusividade, e em caráter precário.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 316, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.014486/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Umuarama, Estado de Paraná, utilizando o canal 53+E(cinqüenta e três decalado para mais educativo), classe B.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 339, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.038663/2009, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ENCANTADENSE LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, canal 261, classe A1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 348, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.024512/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PLANETA TERRA FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná, utilizando o canal 239, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 330, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047986/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO ALVORADA DE LINS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lins, Estado de São Paulo, a efetuar alteração da Cláusula Segunda do seu Contrato Social, que trata dos objetivos sociais da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação "II. Seu objetivo é o ramo de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM. e de Atividades de Rádio"

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada registrada no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 297, DE 27 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.013709/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cipó/BA, a pena de multa no valor de R$ 1.703,85, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 19.1 da Norma Complementar 01/2004, arts.18 e 21, inciso IV e parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.612/98 e art. 40, incisos XV e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 343, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.022678/2010. Aplicar à Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades do Livramento do Brumado/BA e de Ibicuí/BA, a pena de multa no valor de R$ 8.966,29, por contrariar o disposto nos arts. 12, § 6º, 38, alínea "c", 62 e 64, alínea "f" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 751, DE 24 DE AGOSTO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas PCH Pontal do Prata e PCH Santo Antônio do Caiapó, de titularidade da empresa PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.939.231/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Pontal do Prata.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 152, de 20 de abril de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda.
CNPJ	02.939.231/0001-90.
Localização	Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, Estado de Goiás.
Potência Instalada	12.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001460/2002-12 e MME nº 48000.001470/2010-05.

ANEXO II

Nome	PCH Santo Antônio do Caiapó.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 153, de 20 de abril de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda.
CNPJ	02.939.231/0001-90.
Localização	Municípios de Arenópolis, Ivolândia e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.
Potência Instalada	21.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000412/2001-53 e MME nº 48000.001470/2010-05.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 163, de 25-8-2010, Seção 1, pág. 62, com incorreção no original.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de agosto de 2010

Processo DNPM nº 48407.873489/2008. Recorrente: Tec Stones Geologia Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer nº 626/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso para negar-lhe provimento.
Processos DNPM nºs 48422.800.088/1985, 48422.800.089/1985, 48422.800.091/1985 e 48422.806.023/1999. Interessados: CNM - Companhia Nacional de Mineração e MCT Mineração Ltda. Assunto: Recursos Hierárquicos interpostos contra atos do Senhor Chefe do 22º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicados no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009, que negaram provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos por CNM - Companhia Nacional de Mineração e MCT Mineração Ltda., e, consequentemente, indeferiu Requerimentos de Prorrogação de Alvarás de Autorização de Pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer nº 628/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e dou provimento aos Recursos.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.529, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Transfere da empresa Vale Verde empreendimentos Agrícolas Ltda. para a CPFL Bio Formosa S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Baía Formosa, outorgada por meio da Resolução Nº 259, de 14 de maio de 2002 e da Portaria MME Nº 122, de 14 de junho de 2007, localizada no Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005175/2001-17 resolve:

Art. 1º Transferir a Autorização, objeto da Resolução Autorizativa nº. 259, de 14 de maio de 2002, e da Portaria MME nº. 122, de 14 de junho de 2007, da empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. para a CPFL Bio Formosa S.A., referente à exploração da UTE Baia Formosa, com 40.000 kW de potência instalada.

Art. 2º. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa n°. 259, de 2002, sub-rogando-se a empresa CPFL Bio Formosa S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.053, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de maio de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 69/1999, o que consta do Processo n° 48500.001592/2010-52 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de maio de 2005, firmado com a FORCEL em 15 de agosto de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária;

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais; resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da FORCEL ficam, em média, reajustadas em 3,15% (três vírgula quinze por cento), sendo 2,14% (dois vírgula quatorze por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,01% (um vírgula zero um por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2010 a 25 de agosto de 2011, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da FORCEL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2010 a 25 de agosto de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n° 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da FORCEL, referente ao período de agosto de 2010 a julho de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7° A COPEL-D deverá repassar à FORCEL, em 12 parcelas mensais iguais, conforme o Anexo IV desta Resolução, a partir do mês subseqüente ao mês do reajuste, o valor decorrente da diferença entre as datas de aniversário das concessionárias, correspondente a R$ 39.041,31 (trinta e nove mil, quarenta e um reais e trinta e um centavos), atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a FORCEL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

FORCEL

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	44,79	133,91	44,79	32,97	0,00	100,94
B1-RESIDENCIAL:		364,05		263,11	0,00	100,94
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		119,35		84,01		35,34
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		204,58		144,01		60,57
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		306,86		216,02		90,84
Consumo mensal superior a 220 kWh		340,97		240,02		100,95
B2-RURAL		227,78		164,62		63,16
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		164,08		118,59		45,49
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		209,44		151,36		58,08
B3-DEMAIS CLASSES		363,43		262,66		100,77
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		187,23		135,32		51,91
B4b - Bulbo da Lâmpada		205,48		148,51		56,97

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	38,37	17,16	38,37	17,16	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25kV)	203,91	185,69	132,15	121,58	32,97	32,97	32,97	32,97	170,94	152,72	99,18	88,61

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	115,11	51,48	115,11	51,48	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25kV)	17,16	17,16	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25kV)	1.094,82	1.076,60	132,15	121,58	923,88	923,88	32,97	32,97	170,94	152,72	99,18	88,61

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25kV)	51,48	51,48	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (R$)			GRUPO A (R$)
	MONOFÁSICO	BIFÁSICO	TRIFÁSICO	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,07
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,07	60,12	120,25
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - FORA PONTA (R$/kW)	14,47	14,47	10,06	0,00	0,00	0,00
WACC (%)	9,95 %					
PARCELA B (R$)	3.535.267,62					
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,99 %					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R$)	2.704.106,49					

ANEXO II

FORCEL

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	44,56	131,80	44,56	27,92	0,00	103,88
B1-RESIDENCIAL:		361,13		257,25	0,00	103,88
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		119,94		83,57		36,37
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		205,59		143,26		62,33
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		308,38		214,89		93,49
Consumo mensal superior a 220 kWh		342,66		238,77		103,89
B2-RURAL		225,96		160,96		65,00
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		162,77		115,95		46,82
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		207,76		147,99		59,77
B3-DEMAIS CLASSES		360,52		256,81		103,71
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		185,73		132,31		53,42
B4b - Bulbo da Lâmpada		203,83		145,20		58,63

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	38,21	17,05	38,21	17,05	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25kV)	203,84	185,09	129,99	119,11	27,92	27,92	27,92	27,92	175,92	157,17	102,07	91,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	114,63	51,15	114,63	51,15	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25kV)	17,05	17,05	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25kV)	1.091,09	1.072,34	129,99	119,11	915,17	915,17	27,92	27,92	175,92	157,17	102,07	91,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25kV)	51,15	51,15	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (R$)			GRUPO A (R$)
	MONOFÁSICO	BIFÁSICO	TRIFÁSICO	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,07
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,07	60,12	120,25
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	38,37	17,16

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	32,97	32,97

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	0,00	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25kV)	38,37	0,00	17,16	0,00

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	38,21	17,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	27,92	27,92

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	0,00	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25kV)	38,21	0,00	17,05	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2010 A JULHO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R$	TFSEE MENSAL - EM R$
FORCEL	R$ 23.362,25	R$ 1.946,85

ANEXO IV VALOR DEVIDO À FORCEL PELA COPEL-D		
CONCESSIONÁRIA	VALOR TOTAL - EM R$	VALOR MENSAL - EM R$
EFLUL	39.041,31	3.253,44

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.055, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 66/1999 - ANEEL/CEB, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, com base nos autos do Processo nº 48500.001593/2010-05, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da CEB Distribuição S.A. - CEB-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEB-D, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 869, de 25 de agosto de 2009, ficam, em média, reajustadas em 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento), sendo 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2010 a 25 de agosto de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II desta Resolução, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º As tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da CEB-D são fixadas nos Anexos II-A e II-B desta Resolução, para vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2010 a 25 de agosto de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º No cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U dos Anexos II-A e II-B desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V dos Anexos II-A e II-B refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Art. 6º As receitas anuais referentes às instalações de conexão da transmissora Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS são estabelecidas nos Anexos III-A e III-B desta Resolução, para vigência conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 26 de agosto de 2010 a 25 de agosto de 2011; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B estará em vigor a partir de 26 de agosto de 2011 e deverá constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º O valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEB-D, referente ao período de agosto de 2010 a julho de 2011, é fixado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º A quota anual dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS e da Energia de Reserva - EER da CEB-D para 2010 é aprovada nos termos da previsão constante do Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CEB-D, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEB-D poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CEB

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	16,45	161,64	16,45	33,92	0,00	127,72
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,70	161,64	22,70	33,92	0,00	127,72
AS (Subterrâneo)	33,54	161,64	33,54	33,92	0,00	127,72
B1-RESIDENCIAL:		279,52		151,80		127,72
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		89,85		45,15		44,70
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		154,02		77,39		76,63
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		231,05		116,10		114,95
Consumo mensal superior a 220 kWh		256,72		129,00		127,72
B2-RURAL		168,39		91,46		76,93
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		114,90		62,39		52,51
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		154,85		84,10		70,75
B3-DEMAIS CLASSES		268,64		145,90		122,74
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		138,45		75,19		63,26
B4b - Bulbo da Lâmpada		151,92		82,50		69,42

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/Kw)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,82	2,08	14,82	2,08	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	17,50	3,85	17,50	3,85	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,44	5,82	23,44	5,82	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,54	8,93	24,54	8,93	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	250,21	227,15	159,41	146,04	33,92	33,92	33,92	33,92	216,29	193,23	125,49	112,12
A3a (30 a 44 kV)	250,21	227,15	159,41	146,04	33,92	33,92	33,92	33,92	216,29	193,23	125,49	112,12
A4 (2,3 a 25 kV)	250,21	227,15	159,41	146,04	33,92	33,92	33,92	33,92	216,29	193,23	125,49	112,12
AS (Subterrâneo)	250,21	227,15	159,41	146,04	33,92	33,92	33,92	33,92	216,29	193,23	125,49	112,12

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	44,46	6,24	44,46	6,24	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	52,50	11,55	52,50	11,55	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	70,32	17,46	70,32	17,46	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	73,62	26,79	73,62	26,79	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	3,85	3,85	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	5,82	5,82	0,00
AS (Subterrâneo)	8,94	8,94	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	656,52	633,46	159,41	146,04	440,23	440,23	33,92	33,92	216,29	193,23	125,49	112,12
A4 (2,3 a 25 kV)	794,56	771,50	159,41	146,04	578,27	578,27	33,92	33,92	216,29	193,23	125,49	112,12
AS (Subterrâneo)	819,87	796,81	159,41	146,04	603,58	603,58	33,92	33,92	216,29	193,23	125,49	112,12

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,55	11,55	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	17,46	17,46	0,00
AS (Subterrâneo)	26,82	26,82	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,07
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,07	60,12	120,25
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	4,58	4,58	4,44	2,90	0,00	1,51	4,58
WACC (%)	9,95						
Parcela B (R$)	283.783.109,86						
Taxa de depreciação - D (%)	4,25						
Operação e manutenção - O&M (R$)	164.808.219,82						

ANEXO II

CEB

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	16,25	157,45	16,25	29,65	0,00	127,80
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,47	157,45	22,47	29,65	0,00	127,80
AS (Subterrâneo)	33,20	157,45	33,20	29,65	0,00	127,80
B1-RESIDENCIAL:		274,25		146,45		127,80
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		89,30		44,57		44,73
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		153,08		76,40		76,68
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		229,65		114,62		115,03
Consumo mensal superior a 220 kWh		255,15		127,35		127,80
B2-RURAL		165,21		88,23		76,98
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		112,73		60,19		52,54
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		151,93		81,13		70,80
B3-DEMAIS CLASSES		263,57		140,75		122,82
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

B4a - Rede de Distribuição		135,84		72,54		63,30
B4b - Bulbo da Lâmpada		149,06		79,59		69,47

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,59	2,07	14,59	2,07	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	17,25	3,84	17,25	3,84	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,16	5,79	23,16	5,79	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,24	8,89	24,24	8,89	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	246,08	223,01	155,23	141,84	29,65	29,65	29,65	29,65	216,43	193,36	125,58	112,19
A3a (30 a 44 kV)	246,08	223,01	155,23	141,84	29,65	29,65	29,65	29,65	216,43	193,36	125,58	112,19
A4 (2,3 a 25 kV)	246,08	223,01	155,23	141,84	29,65	29,65	29,65	29,65	216,43	193,36	125,58	112,19
AS (Subterrâneo)	246,08	223,01	155,23	141,84	29,65	29,65	29,65	29,65	216,43	193,36	125,58	112,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	43,77	6,21	43,77	6,21	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	51,75	11,52	51,75	11,52	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	69,48	17,37	69,48	17,37	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	72,72	26,67	72,72	26,67	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	3,84	3,84	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	5,79	5,79	0,00
AS (Subterrâneo)	8,90	8,90	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	646,59	623,52	155,23	141,84	430,16	430,16	29,65	29,65	216,43	193,36	125,58	112,19
A4 (2,3 a 25 kV)	783,82	760,75	155,23	141,84	567,39	567,39	29,65	29,65	216,43	193,36	125,58	112,19
AS (Subterrâneo)	808,83	785,76	155,23	141,84	592,40	592,40	29,65	29,65	216,43	193,36	125,58	112,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,52	11,52	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	17,37	17,37	0,00
AS (Subterrâneo)	26,70	26,70	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,07
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,07	60,12	120,25
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,82	2,08
A3a (30 a 44 kV)	17,50	3,85
A4 (2,3 a 25 kV)	23,44	5,82

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	33,92	33,92
A3a (30 a 44 kV)	33,92	33,92
A4 (2,3 a 25 kV)	33,92	33,92

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,16	1,98

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,98	0,98
A3a (30 a 44 kV)	0,98	0,98
A4 (2,3 a 25 kV)	0,98	0,98

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	14,34	0,48	2,01	0,07
A3a (30 a 44 kV)	16,93	0,57	3,72	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	22,67	0,77	5,63	0,19

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138kV) - CORUMBA III	1,92
A2 (88 a 138kV) - CORUMBA IV	1,85
A3a (30 a 44kV)	2,01
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,82

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,59	2,07
A3a (30 a 44 kV)	17,25	3,84
A4 (2,3 a 25 kV)	23,16	5,79

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	29,65	29,65
A3a (30 a 44 kV)	29,65	29,65
A4 (2,3 a 25 kV)	29,65	29,65

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,05	1,99

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,01	1,01
A3a (30 a 44 kV)	1,01	1,01
A4 (2,3 a 25 kV)	1,01	1,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	14,09	0,50	2,00	0,07
A3a (30 a 44 kV)	16,66	0,59	3,71	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	22,37	0,79	5,59	0,20

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138kV) - CORUMBA III	1,87
A2 (88 a 138kV) - CORUMBA IV	1,80
A3a (30 a 44kV)	2,00
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,82

ANEXO III-A
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)
Vigente no período de 26 de agosto de 2010 a 25 de agosto de 2011.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
Furnas	CEB-DIS	2.028.695,69

ANEXO III-B
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)
Vigente a partir de 26 de agosto de 2011.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
Furnas	CEB-DIS	2.166.496,25

ANEXO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE
VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2010 A JULHO DE 2011

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R$	TFSEE MENSAL - EM R$
CEB-DIS	2.282.708,52	190.225,71

ANEXO V
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2010

CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2010 - EM R$
CEB-DIS	26.426.345,57

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2010

Nº 2.484 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelas Portaria ANEEL Nº 914, de 29 de abril de 2008, e Nº 939, de 20 de março de 2008, considerando o disposto nos Decretos Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e na Resolução Normativa Nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.007628/2008-97, resolve: I - aprovar os Temos Aditivos Matriz/Filial para vendedor com mais de uma usina anexos ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão; II - determinar que o Procedimento de Comercialização referido no inciso I tenha aplicação imediata; e III - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido Procedimento de Comercialização até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto na Nota Técnica nº 080/2010-SEM/ANEEL, de 16 de agosto de 2010.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2010

Nº 2.485 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa Nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução Nº 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo Nº 48500.001109/2009-04 resolve: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, a partir do total de 32.350 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 908.357 (novecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e sete) ligações, relativa ao período de 2004 a 2008. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, contados da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

Nº 2.486 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.001324/2010-31, considerando o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.° 089/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 4.301.458,00 (quatro milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 2.487 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.004849/2006-06, considerando o recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.° 048/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 623.402,25 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2010

Nº 2.488 -O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000049/2009-02, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 de 8.000 kW, UG2 de 4.000 kW e UG3 de 1.200 kW da UTE São Miguel, localizada no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, de titularidade da empresa São Miguel - Central Geradora de Energia Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL Nº 2.038, de 04 de agosto de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 26 de agosto de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2010

Nº 2.489 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004832/2005-14 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG D, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, conceder parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R$ 21.446.145,33 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), por entender caracterizadas as infrações tipificadas no artigo 6º, incisos VIII e XI, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.467, de 23/8/2010, publicado no DOU de 24/8/2010, Seção 1, p. 103, Nº 162, onde se lê: "DESPACHO Nº 3.467, DE 23 DE AGOSTO DE 2010", leia-se: "DESPACHO Nº 2.467, DE 23 DE AGOSTO DE 2010".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2010

Nº 2.490 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003650/2010-82, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Capão Alto, com potência estimada de 10,23 MW, às coordenadas 28°01'15" de Latitude Sul e 50°46'49" de Longitude Oeste, situada no rio Vacas Gordas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/06/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/09/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.491 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003639/2010-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto Vermelho I, com potência estimada de 13,70 MW, às coordenadas 15°03'29" de Latitude Sul e 58°02'25" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/06/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 24/10/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.492 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003083/2010-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Porto da Bota, com potência estimada de 29,60 MW, às coordenadas 24°51'36" de Latitude Sul e 52°44'28" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.493 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003086/2010-06, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto Grande, com potência estimada de 27,30 MW, às coordenadas 25°00'15" de Latitude Sul e 52°15'48" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.494 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003091/2010-19, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ervalzinho Baixo, com potência estimada de 18,10 MW, às coordenadas 24°59'11" de Latitude Sul e 52°12'18"de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.495 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003085/2010-53, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bonito B, com potência estimada de 16,30 MW, às coordenadas 24°58'31" de Latitude Sul e 52°06'47" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.496 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003654/2010-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pinhalito, com potência estimada de 16,20 MW, às coordenadas 24°54'33" de Latitude Sul e 52°40'18" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/06/2010 pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.149.503/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.497 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000978/2010-47, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Silveira I, localizada no Rio Silveira, sub-bacia n° 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Silveira I Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.197.940/0001-39, com sede na Rua São Paulo, 2650, apto 202 - I, CEP 89.030-000, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico, será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 2.498 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.002920/2009-02, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Corujas, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/03/2009 pela empresa Central Geradora Hidroelétrica Rio das Corujas Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 0.224.039/0001-02, tendo em vista o que consta no Despacho n° 238, de 02 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 10/02/2010.

Nº 2.499 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003928/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ivaí, aprovado pela Portaria DNAEE n° 10, de 08 de janeiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 12/01/1987, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado d Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/07/2010 pelas empresas Agathon Participações Ltda., PSR Soluções e Consultoria em Energia Ltda. e Titanium Engenharia Ltda., inscritas respectivamente nos CNPJs sob os n. 08.229.380/0001-42, 09.305.983/0001-49 e 10.392.007/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.500 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.002012/2009-19, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Verde, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Glep Energias Renováveis e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.356.724/0001-84, conforme o disposto nos § 1º e 2º, do artigo 10, da Resolução Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Revogar o Despacho Nº 2.343, de 30 de junho de 2009.

Nº 2.501 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004320/2010-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cuiabá, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/07/2010 pela empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimentos de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 09.325.592/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.502 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.006027/2008-67, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Nova Fátima, com potência estimada de 3,92 MW, às coordenadas 23°25'58" de Latitude Sul e 50°26'06" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, entregue pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.195.142/0001-05.

Nº 2.503 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003982/2008-42, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Santana 3A, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 28°19'27,67" de Latitude Sul e 50°44'19" de Longitude Oeste, situada no rio Santana, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, entregue pela empresa CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos inscrita no CNPJ sob o Nº 76.487.222/0001-42.. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.504 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.006034/2008-69, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Santana 3A, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 28°19'27,67" de Latitude Sul e 50°44'19" de Longitude Oeste, situada no rio Santana, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, entregue pela empresa Santana Energética S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.952.840/0001-16 e desenvolvido pela empresa Design Head Engenharia & Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.660.617/0001-94.

Nº 2.505 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.002277/2008-28, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Sede II, com potência estimada de 7,0 MW, às coordenadas 28°21'17" de Latitude Sul e 53°53'25" de Longitude Oeste, situada no rio Potiribú, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, entregue pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.540.405/0001-48. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.506 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.002249/2004-98, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Mutum I, com potência estimada de 4,0 MW, às coordenadas 16º26'22" de Latitude Sul e 55º18'10" de Longitude Oeste, situada no córrego Mutum, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.326.654/0001-96, e desenvolvidos pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.329.975/0001-44. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.507 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL Nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.008270/2008-10, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova Fátima, com potência estimada de 3,92 MW, às coordenadas 23º25'58" de Latitude Sul e 50º26'06" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/11/2008 pela em-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

presa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.918.545/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Revogar o Despacho Nº 2.791, de 30 de julho de 2009.

Nº 2.508 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.007927/2008-21, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Usina do Chapéu, com potência estimada de 1,9 MW, às coordenadas 28º54'48" de Latitude Sul e 50º16'39" de Longitude Oeste, situada no rio Camisas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, entregues pela empresa Energyx Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.232.488/0001-04. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato. III - No Despacho Nº 112, de 16 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 19/01/2009, seção 1, página 75, Nº 12, no item I, onde se lê "situada no rio Camisas, sub-bacia 83" leia-se "situada no rio Camisas, sub-bacia 86".

Nº 2.509 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004252/2010-83, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Bois, desde a nascente até a sua foz, no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, e seu afluente, Rio Verde, a jusante do canal de fuga da UHE Verde 11 Alto, aprovado pelo Despacho n° 742, de 12/04/2006 e publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13/04/2006, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paranaíba, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/07/2010 pela empresa Ersa - Estudos e Desenvolvimentos de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.325.592/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.510 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000974/2010-69, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachoeira e seu afluente o rio Cocal, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/02/2010 pela empresa Idea - Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.986.946/0001-20, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.511 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001036/2009-42, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho Nº 186, de 28 de janeiro de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico rios Cachoeira, desde a nascente até sua foz, no remanso do reservatório da UHE Taboa, no rio das Balsas, e seu afluente Cocal, localizados na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/11/2010.

Nº 2.512 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004160/2010-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Lajeado, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/07/2010 pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.329.344/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2010

Nº 2.513 -O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo Nº 48500.007466/2009-78, resolve: a) alterar o montante de energia de referência para o valor indicado no quadro abaixo, que já está referido ao ponto de conexão, das Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEEs relacionadas; b) determinar que, para fins deste Despacho, ponto de conexão é o ponto físico a partir do qual é considerado, para fins do respectivo contrato referente ao PROINFA, que a energia elétrica produzida na CGEE foi entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e c) estabelecer que o montante de energia de referência estabelecido para as CGEEs relacionadas no quadro abaixo destina-se exclusivamente à contratação com a ELETROBRÁS no âmbito do PROINFA.

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINA EOLIOELÉTRICA - UEE

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
Presidente	Vales dos Ventos Geradora Eólica S.A	REA	094	2004	7.107
Coelhos III	Vales dos Ventos Geradora Eólica S.A	REA	098	2004	6.736
Mataraca	Vales dos Ventos Geradora Eólica S.A	REA	106	2004	7.450

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2010

Nº 1.353 -A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que são conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA FIAGRIL LTDA, CNPJ: 02.734.023/0008-21, pelo período de 12 meses contados a partir de 16 de agosto de 2010.

Processo ANP: 48600.001819/2009-06
Cadastro: 009
Ensaios cadastrados:
•Aspecto
•Massa específica a 20ºC - ASTM D1298
•Viscosidade cinemática a 40ºC - ASTM D445
•Teor de água - ASTM D6304
•Ponto de fulgor - ASTM D93
•Resíduo de carbono - ASTM D4530
•Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D130
•Ponto de Entupimento de filtro a frio - ASTM D6371
•Glicerina livre - EN 14105
•Glicerina total - EN 14105
•Mono, di e triacilglicerol - EN 14105

Nº 1.354 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao laboratório da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, localizado em Passo Fundo - RS, CNPJ: 07.322.382/0001-19, pelo período de 12 meses contados a partir de 20 de agosto de 2010.
Processo ANP: 48600.000811/2009-14
Cadastro: 007
Ensaios cadastrados:
•Aspecto
•Massa específica a 20ºC - ABNT NBR 7148
•Massa específica a 20ºC - ASTM D4052
•Viscosidade cinemática a 40ºC - ASTM D445
•Teor de água - ASTM D6304
•Contaminação total - EN 12662
•Ponto de fulgor - ASTM D93
•Resíduo de carbono - ASTM D4530
•Cinzas sulfatadas - ASTM D874
•Sódio + potássio - EN 14538
•Cálcio + magnésio - EN 14538
•Fósforo - ASTM D4951
•Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D130
•Ponto de entupimento de filtro a frio - ASTM D6371
•Índice de acidez - ASTM D664
•Glicerol livre - ASTM D6584
•Glicerol total - ASTM D6584
•Mono, di e triacilglicerol - ASTM D6584
•Índice de iodo - EN 14111
•Estabilidade à oxidação a 110ºC - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 43/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9759/2010-846.085/2010-MIBRASA - MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.
9760/2010-846.104/2010-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA
9761/2010-846.119/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
9762/2010-846.130/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9763/2010-846.152/2009-GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA FILHO
9764/2010-846.083/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)
9765/2010-846.093/2010-ERLIE LENZ CESAR FILHO
9766/2010-846.131/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
9767/2010-846.139/2010-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 271/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.964/2005-ALVIMAR XAVIER MACHADO
831.399/2006-EUFRÁSIA PERPETUA DA SILVA ALVES
833.904/2007-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA
831.321/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
832.956/2009-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-ME
831.218/2010-AGUIA METAIS LTDA

PROIBIDA A VENDA E A IMPRESSÃO NACIONAL

831.225/2010-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
831.226/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
831.232/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
831.310/2010-ALEXANDRE BORGES DE ASSIS MOURANI
831.312/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
831.327/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.337/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.338/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.355/2010-LUCAS PRADO KALLAS
831.470/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
831.485/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.534/2009-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. N°1081/10-DGTM
831.541/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. N°1167/10-DGTM
831.719/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. N°1196/10-DGTM
830.087/2010-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF. N°1190/10-DGTM
830.121/2010-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°1198/10-DGTM
830.132/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. N°1186/10-DGTM
830.141/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°1179/10-DGTM
830.142/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°1179/10-DGTM
830.147/2010-CENTER POÇOS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1093/10-DGTM
830.185/2010-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.-OF. N°1197/10-DGTM
830.343/2010-AGUIA METAIS LTDA-OF. N°1181/10-DGTM
830.600/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-OF. N°1175/10-DGTM
830.848/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1189/10-DGTM
830.917/2010-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA-OF. N°1173/10-DGTM
830.919/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. N°1187/10-FISC
830.929/2010-JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA AVELAR-OF. N°1188/10-DGTM
831.233/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES-OF. N°1180/10-DGTM
831.235/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES-OF. N°1180/10-DGTM
831.259/2010-FLÁVIO GRISI-OF. N°1177/10-DGTM
831.328/2010-AGUIA METAIS LTDA-OF. N°1181/10-DGTM
831.336/2010-AGUIA METAIS LTDA-OF. N°1181/10-DGTM
831.362/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-OF. N°1092/10-DGTM
831.367/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-OF. N°1178/10-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
832.062/1997-MINERAÇÃO TROPICAL LTDA
832.063/1997-MINERAÇÃO TROPICAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte:Pouso Alto - Marca:Pouso Alto - Embalagem:Sem gás:20 L,10 L,5 L,1,5 L,510 mL e 310 mL- Fonte:D'Albina - Marca:Pouso Alto - Embalagem:Com gás:1,5 L,510 mL e 310 mL- POUSO ALTO/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
008.589/1942-V & M MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 05/10,06/10 e 07/10-DIDEM
001.025/1956-V & M MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 02/10,03/10 e 04/10-DIDEM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.589/1942-V & M MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°13/10-DIDEM
001.025/1956-V & M MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°13/10-DIDEM
808.966/1968-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.-OF. N°1813/10-FISC
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Portaria de Lavra(491)
808.966/1968-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.-747/2004
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.891/2002-PEDREIRA DIAMANTE LTDA-OF. N°641/08-OUT

RELAÇÃO Nº 276/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.266/2004-VALE S A-OF. N°1176/10-DGTM
833.548/2007-JOAO ANTONIO FERNANDES-OF. N°1091/10-DGTM
832.173/2009-LEONARDO DA COSTA MACHADO HOMEM-OF. N°1194/10-DGTM
832.325/2009-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1195/10-DGTM
832.768/2009-CLÁUDIO RENATO CARNEVALLI DIAS-OF. N°1094/10-DGTM
832.774/2009-BENEDITO GUIMARÃES-OF. N°1192/10-DGTM
830.639/2010-JAIR D ELEUTERIO ME-OF. N°1191/10-DGTM
830.640/2010-DAVI GRAIZE TRINDADE-OF. N°1193/10-DGTM
831.352/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. N°1181/10-DGTM
831.353/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. N°1181/10-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.636/2006-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Da provimento ao recurso interposto(188)
832.113/2009-AREAL VALENTE LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
833.713/2006-KAISER LISTZ NEVES DE BRITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.024/1989-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1109/10-DGTM
830.392/1989-MINERAÇÃO MORRO ALTO LTDA-OF. N°2155/10
831.936/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°1110/10-DGTM
830.619/2005-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. N°1108/10-DGTM
832.617/2010-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°1090/10-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
831.069/1992-CAL FERREIRA LTDA-OF. N°2546/04-FISC
832.300/1992-CAL FERREIRA LTDA-OF. N°2546/04-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
002.735/1935-MINERAÇÃO TATU LTDA- AI Nº 039/2008-ARR/ECO-3ºDS-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.501/1973-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1098/10-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.740/1983-MINERAÇÃO ANIMER DO NORDESTE LTDA.-OF. N°1086/10-DGTM
831.356/1992-MINERACAO CORREGO DO OURO LTDA-OF. N°1083/10-DGTM
833.922/1994-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. N°1085/10-DGTM
831.007/2000-ARDÓSIA REIS LTDA.-OF. N°1089/10-DGTM
831.840/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°1088/10-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.680/2000-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°1163/10-DGTM
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
832.611/2006-MINERAÇÃO SANTA QUITÉRIA- Registro de Licença No.:3055/07 - Vencimento em 23/10/2011
832.004/2007-PEDREIRA ERVÁLIA LTDA- Registro de Licença No.:3138/07 - Vencimento em 31/03/2030
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(1425)
831.967/2006-MENDES & PERUTZ MINERAÇÃO LTDA - ME- Registro de Licença n°2998/06 - Cessionario:Esmeraldas Agropecuária Ltda- CNPJ 06.250.932/0001-79- Publicado no DOU de 25/06/07
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.740/2003-SG AREIAS-OF. N°1172/10-DGTM
832.546/2007-CERÂMICA NILMAR LTDA-OF. N°1160/10-DGTM
834.845/2007-HELDER LOSCHI DE ANDRADE-OF. N°1099/10-DGTM
830.335/2009-AREAL VALE DO ACO LTDA-OF. N°1164/10-DGTM
830.538/2009-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA-OF. N°1162/10-DGTM
831.088/2009-JOSE CIRILO SABINO ME-OF. N°1165/10-DGTM
831.090/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MIRAGE-OF. N°1161/10-DGTM
831.328/2009-PAULO FRANCISCO DOS ANJOS-OF. N°1060/10-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
833.772/2008-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME
832.516/2009-KAISER LISTZ NEVES DE BRITO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.750/2009-PEDRA 90 DE ALÉM PARAÍBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1095/10-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.893/1984-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
832.281/1999-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
832.283/1999-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
832.284/1999-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
832.286/1999-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
832.287/1999-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
832.289/1999-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
830.500/2004-COEMAX-GRANITOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 282/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.784/2007-PAULO CEZAR LOPES CORREA E CIA LTDA-SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, RIO CASCA/MG - Guia n° 107/2010-50.000 ton/ano-Areia- Validade:Da sua assinatura até 07/05/2011 - Vencimento do Alvará
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.092/1995-MINERACAO ARIRANHA DE MANTENA LTDA-MANTENA/MG - Guia n° 111/2010-3.000 toneladas-Granito- Validade:12/02/2013

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 215/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.449/2007-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°1597/2010
860.450/2007-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°1595/2010
861.167/2007-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°1600/2010
861.168/2007-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°1599/2010
861.546/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°1591/2010
860.146/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1601/2010
862.090/2008-MARIA JOSE DA SILVEIRA-OF. N°1292/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.009/2004-LEONARDO MARQUES DA SILVA-OF. N°1603/2010
860.614/2006-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. N°1588/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
805.243/1976-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1598/2010-180 dias
860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. N°1602/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.031/2001-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°1646/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.922/1995-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA-OF. N°1514/2010
860.283/1998-CONESUQUE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°1655/1998
861.155/2003-MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°1655/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. N°1526/2010

RELAÇÃO Nº 229/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.719/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
860.720/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
862.346/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
860.117/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
860.128/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
861.417/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

RELAÇÃO Nº 231/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.783/2006-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. N°1592/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.735/1990-ST SCHARTMAN MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1658/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.246/2001-ARQUIMEDES & FIGUEIREDO LTDA-OF. N°1659/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DA PROCURADORIA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 33/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 948551/09 - R$ 24.974,93 Incrição N.34703/2010, 948552/09 - R$ 6.828,96 Incrição N.34706/2010, 948553/09 - R$ 3.980,02 Incrição N.34708/2010

Alexandro Marques de Almeida - 961573/09 - R$ 3.674,56 Incrição N.32790/2010, 961574/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32791/2010, 961575/09 - R$ 3.551,34 Incrição N.32792/2010, 961576/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32793/2010, 961578/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32794/2010, 961577/09 - R$ 4.208,24 Incrição N.32795/2010, 961565/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32804/2010, 961564/09 - R$ 4.068,90 Incrição N.32805/2010

bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 940627/09 - R$ 4.044,52 Incrição N.36776/2010, 940628/09 - R$ 1.957,57 Incrição N.36777/2010, 940629/09 - R$ 4.024,41 Incrição N.36780/2010, 940630/09 - R$ 1.957,57 Incrição N.36781/2010, 940631/09 - R$ 4.024,91 Incrição N.36784/2010, 940632/09 - R$ 1.957,57 Incrição N.36785/2010, 940633/09 - R$ 4.014,08 Incrição N.36786/2010, 940634/09 - R$ 1.957,57 Incrição N.36787/2010

Camaleão Mineração - 940523/09 - R$ 3.434,97 Incrição N.36181/2010, 940524/09 - R$ 3.917,48 Incrição N.36183/2010, 940386/09 - R$ 1.950,16 Incrição N.31634/2010, 940387/09 - R$ 3.117,90 Incrição N.31635/2010, 940609/09 - R$ 3.939,66 Incrição N.36730/2010, 940610/09 - R$ 1.957,57 Incrição N.36731/2010

Carlos Aragao Genu - 951622/09 - R$ 2.477,44 Incrição N.36632/2010, 951625/09 - R$ 4.276,90 Incrição N.36838/2010

Casablanca Mineração Ltda - 948347/09 - R$ 1.981,11 Incrição N.31618/2010

Conceição Abadia da Silva Baia - 965234/09 - R$ 1.172,05 Incrição N.33542/2010, 965233/09 - R$ 7.582,62 Incrição N.33547/2010, 965232/09 - R$ 3.412,33 Incrição N.33548/2010, 965231/09 - R$ 8.412,63 Incrição N.33549/2010

Cristiane Barbosa Nunes - 975033/09 - R$ 2.087,43 Incrição N.36713/2010

Evaldo Silva de Abreu - 975037/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36709/2010

Fábio Araújo Campos - 975032/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36716/2010

Gilson Cleomar Queiroz Carvalho - 972518/08 - R$ 873,25 Incrição N.33626/2010

Marcos Silva Alves - 927398/09 - R$ 430,54 Incrição N.35563/2010

Marlito Alves Lacerda - 975028/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36720/2010

Minar Geologia Prospecção Ltda - 948219/03 - R$ 20.364,44 Incrição N.21148/2010, 948216/03 - R$ 20.279,43 Incrição N.21465/2010

Mineradora Minerva LTDA. - 901370/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32546/2010, 901369/09 - R$ 4.204,10 Incrição N.32547/2010, 901361/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32562/2010, 901360/09 - R$ 4.204,14 Incrição N.32564/2010, 901358/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32578/2010, 901357/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32580/2010, 901354/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32583/2010, 901353/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32584/2010, 901352/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32586/2010, 901351/09 - R$ 3.871,35 Incrição N.32588/2010, 901348/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32595/2010, 901347/09 - R$ 4.205,13 Incrição N.32596/2010, 901381/09 - R$ 4.206,12 Incrição N.32535/2010, 901380/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32536/2010, 901379/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32537/2010, 901378/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32538/2010, 901377/09 - R$ 4.208,48 Incrição N.32539/2010, 901376/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32540/2010, 901375/09 - R$ 4.205,24 Incrição N.32541/2010, 901372/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32544/2010, 901371/09 - R$ 4.204,18 Incrição N.32545/2010, 901416/09 - R$ 4.204,17 Incrição N.32818/2010, 901355/09 - R$ 4.204,14 Incrição N.32582/2010, 901414/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32835/2010, 901415/09 - R$ 4.205,13 Incrição N.32836/2010, 901417/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32837/2010, 901418/09 - R$ 4.204,08 Incrição N.32838/2010, 901419/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32839/2010, 901420/09 - R$ 4.204,85 Incrição N.32840/2010, 901421/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32841/2010, 901422/09 - R$ 4.208,01 Incrição N.32842/2010, 901423/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32843/2010, 901424/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32844/2010, 901425/09 - R$ 4.204,78 Incrição N.32845/2010

Neusabete Santos - 975036/09 - R$ 2.087,43 Incrição N.36712/2010

Nilton Rocha Silva - 974229/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.35338/2010

Núbia Lopes Pontes - 974706/09 - R$ 3.877,69 Incrição N.35353/2010

Pereira & Santos LTDA. - 974701/09 - R$ 9.548,52 Incrição N.35367/2010

Rosana Garcia Cardoso - 968137/05 - R$ 2.266,49 Incrição N.9429/2010

Terroeste Empreendimentos Ltda - 974228/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.35288/2010

RELAÇÃO Nº 34/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adriani Luis Oliveira Leão - 974767/09 - R$ 1.526,02 Incrição N.35956/2010

Adriano Dos Santos Oliveira - 973503/09 - R$ 3.635,19 Incrição N.32736/2010, 973496/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32740/2010

Agrominasbrás - Agron & Indústria de Mineração e Transporte Ltda - 973493/09 - R$ 98,67 Incrição N.32747/2010

Alan Rodrigues de Azevedo - 973505/09 - R$ 3.538,25 Incrição N.32716/2010

Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 948194/04 - R$ 39.482,34 Incrição N.31170/2010, 948196/04 - R$ 39.482,34 Incrição N.31216/2010, 948199/04 - R$ 39.482,34 Incrição N.31218/2010

Cleber Isaac Souza Soares - 948103/04 - R$ 37.973,20 Incrição N.31219/2010, 948093/04 - R$ 39.164,54 Incrição N.31226/2010, 949092/04 - R$ 39.164,54 Incrição N.31303/2010, 948251/04 - R$ 39.519,64 Incrição N.31173/2010, 948095/04 - R$ 39.164,54 Incrição N.31213/2010, 948096/04 - R$ 39.164,54 Incrição N.31214/2010, 948099/04 - R$ 39.519,64 Incrição N.31220/2010, 948098/04 - R$ 39.519,64 Incrição N.31221/2010, 948102/04 - R$ 39.519,64 Incrição N.31222/2010, 948094/04 - R$ 39.164,54 Incrição N.31224/2010, 948101/04 - R$ 37.973,20 Incrição N.31310/2010, 948100/04 - R$ 37.973,20 Incrição N.31311/2010, 948104/04 - R$ 39.519,64 Incrição N.31171/2010

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 973797/09 - R$ 2.722,34 Incrição N.33348/2010

Djalma Martins Ferreira - 972045/09 - R$ 1.988,90 Incrição N.33384/2010, 972046/09 - R$ 2.078,23 Incrição N.33383/2010

Edmar José Borges de Santana - 973519/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32712/2010, 973491/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32726/2010

Fábio Araújo Campos - 973512/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32733/2010

Fabricio Orsioli - 973516/09 - R$ 1.872,78 Incrição N.32722/2010

Jessé Figueiredo da Silva - 946896/09 - R$ 2.944,88 Incrição N.34725/2010, 946897/09 - R$ 2.265,44 Incrição N.34726/2010, 946901/09 - R$ 199,58 Incrição N.34738/2010, 946899/09 - R$ 2.267,71 Incrição N.34755/2010, 946889/09 - R$ 199,58 Incrição N.34759/2010

Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 973794/09 - R$ 2.020,39 Incrição N.33352/2010, 973793/09 - R$ 4.149,55 Incrição N.33353/2010

João Dias Tavares Bisneto - 973842/09 - R$ 7.792,49 Incrição N.33371/2010

José de Oliveira Barros Neto - 973487/09 - R$ 1.527,35 Incrição N.32752/2010

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 973820/09 - R$ 2.115,73 Incrição N.33321/2010, 973815/09 - R$ 3.744,77 Incrição N.33327/2010, 973812/09 - R$ 6.414,62 Incrição N.33330/2010, 973811/09 - R$ 6.414,62 Incrição N.33331/2010, 973819/09 - R$ 6.414,62 Incrição N.33323/2010, 973817/09 - R$ 6.414,62 Incrição N.33325/2010, 973813/09 - R$ 10.012,16 Incrição N.33329/2010, 973809/09 - R$ 10.783,91 Incrição N.33333/2010

Liz Duplaa Design Corp - 973834/09 - R$ 3.617,20 Incrição N.33367/2010, 973836/09 - R$ 2.020,39 Incrição N.33369/2010, 973986/09 - R$ 3.827,90 Incrição N.33586/2010

Manoel Alves da Rocha - 973736/09 - R$ 3.578,24 Incrição N.33267/2010, 973733/09 - R$ 4.095,31 Incrição N.33269/2010, 973734/09 - R$ 2.962,96 Incrição N.33270/2010, 973724/09 - R$ 4.255,49 Incrição N.33281/2010

Mar Azul Granitos e Mármores Ltda - 973821/09 - R$ 4.444,81 Incrição N.33319/2010, 973822/09 - R$ 6.037,74 Incrição N.33317/2010

Marcelo Juliani - 973982/09 - R$ 2.131,60 Incrição N.33582/2010

Marcos Navarro Costa - 973509/09 - R$ 4.134,24 Incrição N.32715/2010

Minar Geologia Prospecção Ltda - 948201/03 - R$ 5.574,31 Incrição N.19483/2010, 948205/03 - R$ 5.621,81 Incrição N.19486/2010, 948204/03 - R$ 5.650,58 Incrição N.21139/2010, 948214/03 - R$ 19.922,57 Incrição N.21142/2010, 948221/03 - R$ 20.204,50 Incrição N.21146/2010, 948224/03 - R$ 19.544,09 Incrição N.21153/2010, 948215/03 - R$ 15.006,94 Incrição N.21141/2010, 948227/03 - R$ 20.369,49 Incrição N.21150/2010, 948225/03 - R$ 17.922,78 Incrição N.21152/2010

Mineração Catolé Ltda - 973791/09 - R$ 1.391,81 Incrição N.33355/2010, 973789/09 - R$ 1.455,87 Incrição N.33357/2010

Moacir Moura da Costa - 973983/09 - R$ 4.156,62 Incrição N.33583/2010

Msa Mineração Ltda - 973801/09 - R$ 2.020,39 Incrição N.33342/2010, 973800/09 - R$ 3.525,09 Incrição N.33344/2010

Nilson Oliveira Leite - 973489/09 - R$ 1.967,86 Incrição N.32745/2010

Pettrus Mineração e Comercio Ltda - 973731/09 - R$ 3.940,58 Incrição N.33275/2010, 973520/09 - R$ 4.148,34 Incrição N.32727/2010, 973515/09 - R$ 4.181,96 Incrição N.32734/2010, 973730/09 - R$ 2.047,38 Incrição N.33276/2010

Roberta Goveia Pires - 974764/09 - R$ 5.410,67 Incrição N.35950/2010

Rochazul Mineração Ltda - 973501/09 - R$ 4.188,02 Incrição N.32729/2010

Valdemar Pedro Pelissari - 972352/09 - R$ 22.077,01 Incrição N.34345/2010

Vanda Fraga Gonzaga - 974760/09 - R$ 3.246,40 Incrição N.35951/2010

Vanessa Cruz Afonso - 973499/09 - R$ 1.976,55 Incrição N.32738/2010

RELAÇÃO Nº 35/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adriano Dias de Oliveira - 973997/09 - R$ 3.349,36 Incrição N.33596/2010, 973998/09 - R$ 2.031,72 Incrição N.33597/2010

Adriano Dos Santos Oliveira - 973502/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32737/2010, 973494/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32742/2010

Agrominasbrás - Agron & Indústria de Mineração e Transporte Ltda - 973492/09 - R$ 1.902,54 Incrição N.32749/2010

Alan Rodrigues de Azevedo - 974002/09 - R$ 2.024,03 Incrição N.33601/2010, 973506/09 - R$ 1.997,35 Incrição N.32717/2010, 974001/09 - R$ 3.444,33 Incrição N.33600/2010

Antônio Carlos Abreu Moreira - 973992/09 - R$ 3.609,52 Incrição N.33591/2010, 973991/09 - R$ 2.031,72 Incrição N.33590/2010

Antonio de Souza Jorge - 970592/08 - R$ 53.070,74 Incrição N.29809/2009, 970589/08 - R$ 26.910,67 Incrição N.29812/2009

Carlos Aragao Genu - 950151/07 - R$ 4.200,78 Incrição N.36631/2010, 951920/09 - R$ 7.460,56 Incrição N.36723/2010, 951919/09 - R$ 12.469,74 Incrição N.36724/2010

Christiano Willian de Moura Teixeira - 970661/09 - R$ 1.957,01 Incrição N.29782/2010, 970660/09 - R$ 2.035,78 Incrição N.29783/2010

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 973955/09 - R$ 7.133,05 Incrição N.33576/2010, 973956/09 - R$ 1.987,67 Incrição N.33577/2010

Edmar José Borges de Santana - 973495/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32725/2010, 973518/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32721/2010, 974208/09 - R$ 2.821,11 Incrição N.34166/2010, 974205/09 - R$ 2.585,02 Incrição N.34172/2010, 974215/09 - R$ 3.764,52 Incrição N.34115/2010, 974220/09 - R$ 3.118,63 Incrição N.34118/2010, 974213/09 - R$ 3.312,04 Incrição N.34124/2010, 974197/09 - R$ 3.109,35 Incrição N.34128/2010, 974199/09 - R$ 3.011,52 Incrição N.34170/2010

Fábio Araújo Campos - 973513/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32732/2010

Fabricio Orsioli - 973517/09 - R$ 1.997,35 Incrição N.32723/2010

Janaína Simões Brasileiro - 996555/09 - R$ 182,29 Incrição N.33714/2010

João Dias Tavares Bisneto - 973951/09 - R$ 3.589,69 Incrição N.33575/2010

José de Oliveira Barros Neto - 973488/09 - R$ 3.994,71 Incrição N.32751/2010

Jose Flavio Mota - 974206/09 - R$ 3.991,06 Incrição N.34178/2010, 974202/09 - R$ 4.295,74 Incrição N.34176/2010, 974198/09 - R$ 4.294,47 Incrição N.34179/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

José Manuel Martins Portas - 933409/09 - R$ 2.150,77 Incrição N.34808/2010, 933410/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34809/2010

Joselito Martins de Oliveira - 973504/09 - R$ 1.835,31 Incrição N.32714/2010

Latitude Mineração e Comercio Lda - 974214/09 - R$ 107,56 Incrição N.34191/2010

Laumyrton Bitencourt Amorim - 970898/09 - R$ 1.218,69 Incrição N.33453/2010

Liz Duplaa Design Corp - 973994/09 - R$ 2.024,03 Incrição N.33593/2010, 973993/09 - R$ 340,61 Incrição N.33592/2010, 973985/09 - R$ 2.024,03 Incrição N.33585/2010

Manoel Alves da Rocha - 973738/09 - R$ 2.020,39 Incrição N.33266/2010, 973735/09 - R$ 2.020,39 Incrição N.33268/2010, 973732/09 - R$ 2.020,39 Incrição N.33271/2010, 973722/09 - R$ 2.020,39 Incrição N.33282/2010

Marcelo Juliani - 973981/09 - R$ 2.024,03 Incrição N.33581/2010

Marcos Navarro Costa - 973507/09 - R$ 1.997,35 Incrição N.32713/2010

Mineração Gama Ltda - 948507/09 - R$ 394,62 Incrição N.33457/2010

Mineração Itaitu Ltda - 973049/09 - R$ 5.497,33 Incrição N.31964/2009

Moacir Moura da Costa - 973984/09 - R$ 2.024,03 Incrição N.33584/2010

Msa Mineração Ltda - 974221/09 - R$ 4.176,32 Incrição N.34120/2010

Múcio Ancelmo Oliveira de Azevedo - 971782/09 - R$ 10.963,75 Incrição N.33406/2010, 971781/09 - R$ 9.791,31 Incrição N.33407/2010

Nilson Oliveira Leite - 973490/09 - R$ 2.074,46 Incrição N.32743/2010

Nilton Rocha Silva - 974227/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34126/2010

Paulo Cesar Santana Santos - 973047/09 - R$ 331,61 Incrição N.31962/2009

Pettrus Importação e Exportação Ltda - 970586/08 - R$ 14.759,72 Incrição N.29817/2010, 970585/08 - R$ 10.202,39 Incrição N.29823/2010

Pettrus Mineração e Comercio Ltda - 973514/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32735/2010, 973521/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32728/2010

Rochazul Mineração Ltda - 973498/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32730/2010

Somicol, Mineração, Comércio e Industrialtda - 973571/09 - R$ 2.918,64 Incrição N.32968/2010, 973041/09 - R$ 7.230,59 Incrição N.31968/2009, 973039/09 - R$ 3.254,34 Incrição N.31969/2009, 973038/09 - R$ 2.156,73 Incrição N.31970/2009

Terroeste Empreendimentos Ltda - 974233/09 - R$ 3.943,90 Incrição N.34196/2010, 974232/09 - R$ 4.300,63 Incrição N.34135/2010, 974226/09 - R$ 4.261,07 Incrição N.34138/2010, 974224/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34143/2010, 974234/09 - R$ 4.301,25 Incrição N.34145/2010, 974239/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34147/2010, 974240/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34148/2010

Thiagocosta de Santana - 973995/09 - R$ 2.031,72 Incrição N.33594/2010, 973996/09 - R$ 3.836,88 Incrição N.33595/2010

Vanessa Cruz Afonso - 973497/09 - R$ 2.074,46 Incrição N.32739/2010

Vicente Fausto Limongi - 974196/09 - R$ 4.300,09 Incrição N.34190/2010

Wala Silvistreli da Silva - 933370/09 - R$ 2.129,64 Incrição N.34829/2010, 933371/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34835/2010

Waldemir Carvalho Santos - 973988/09 - R$ 2.126,80 Incrição N.33587/2010, 974003/09 - R$ 4.261,70 Incrição N.33602/2010

Zanette & Rochembach Ltda - 970379/06 - R$ 1.654,57 Incrição N.32769/2009

RELAÇÃO Nº 36/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Agron & Industria Mineração e Transporte Ltda - 971032/09 - R$ 2.628,21 Incrição N.26586/2009

Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 901013/06 - R$ 3.895,00 Incrição N.31715/2009, 901566/06 - R$ 6.266,95 Incrição N.31856/2009

Alexandre José Brasil Pedral Sampaio - 970956/02 - R$ 4.138,64 Incrição N.32888/2009

Alfredo Grosso - 972938/09 - R$ 1.947,29 Incrição N.31739/2009

Ana Maria Alves de Queiroz - 973256/09 - R$ 153,83 Incrição N.32365/2009

Antonio Valter Moraes Lima - 970392/06 - R$ 17.681,94 Incrição N.32724/2009

Casablanca Mineração Ltda - 948316/09 - R$ 1.976,76 Incrição N.31159/2009, 948318/09 - R$ 1.976,76 Incrição N.31160/2009

Cerâmica Nordeste Ltda - 973461/09 - R$ 1.963,70 Incrição N.32668/2009

Cleber Isaac Souza Soares - 948097/04 - R$ 39.164,54 Incrição N.31223/2009, 921855/08 - R$ 4.662,79 Incrição N.21959/2009

Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda - 972451/09 - R$ 7.042,51 Incrição N.32462/2009, 972452/09 - R$ 6.775,66 Incrição N.32463/2009, 972449/09 - R$ 11.602,41 Incrição N.32531/2009, 972450/09 - R$ 16.483,19 Incrição N.32530/2009

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 972939/09 - R$ 2.584,50 Incrição N.31740/2009, 972798/09 - R$ 2.927,61 Incrição N.31687/2009, 972794/09 - R$ 2.172,65 Incrição N.31703/2009, 972795/09 - R$ 2.825,15 Incrição N.31704/2009, 972796/09 - R$ 2.867,38 Incrição N.31705/2009

Daniel Santana da Silva - 970835/07 - R$ 20.402,32 Incrição N.29834/2009, 970834/07 - R$ 4.740,41 Incrição N.29835/2009

Edmar José Borges de Santana - 973485/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32753/2009, 973486/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32756/2009

Elisson Pereira de Amorim - 973257/09 - R$ 196,37 Incrição N.32308/2009

Eudorio Oliveira Nato - 901403/06 - R$ 7.343,78 Incrição N.31866/2009, 901404/06 - R$ 6.723,98 Incrição N.31867/2009

Francisco de Assis Nicoli - 971461/08 - R$ 5.798,99 Incrição N.29803/2009

Gramacruz Extração de Granitos Ltda - 970006/07 - R$ 3.267,00 Incrição N.30086/2009, 970007/07 - R$ 8.860,48 Incrição N.30090/2009

Gsa - Granitos Importação e Exportação Ltda - 972483/09 - R$ 10.742,08 Incrição N.31182/2009

Hiperserv Mineração Ltda - 970361/08 - R$ 5.682,01 Incrição N.29830/2009

Icesa-indústria Comércio e Empreendimentos LTDA. - 972937/09 - R$ 4.767,80 Incrição N.31738/2009

João Batista Guimarães Teixeira - 900618/02 - R$ 8.963,72 Incrição N.31714/2009, 900975/06 - R$ 7.626,88 Incrição N.31718/2009, 901518/06 - R$ 21.834,18 Incrição N.31859/2009, 901529/06 - R$ 20.056,09 Incrição N.31860/2009, 900398/05 - R$ 9.816,55 Incrição N.31862/2009, 900435/05 - R$ 6.329,91 Incrição N.31863/2009, 900385/05 - R$ 10.029,72 Incrição N.31868/2009, 900432/05 - R$ 7.156,79 Incrição N.31869/2009, 900431/05 - R$ 8.963,72 Incrição N.31870/2009, 900411/05 - R$ 8.963,72 Incrição N.31871/2009, 901527/06 - R$ 20.056,09 Incrição N.31872/2009, 900396/05 - R$ 7.394,50 Incrição N.31861/2009, 901517/06 - R$ 17.042,10 Incrição N.31865/2009, 900974/06 - R$ 8.443,39 Incrição N.31716/2009, 901010/06 - R$ 10.301,04 Incrição N.31717/2009

João José Pimentel Pereira - 971795/08 - R$ 30.602,91 Incrição N.29801/2009

João Ricardo Guimarães Habib - 973440/09 - R$ 1.698,51 Incrição N.32626/2009, 973441/09 - R$ 1.997,35 Incrição N.32628/2009

Jose Flavio Mota - 973435/09 - R$ 3.404,19 Incrição N.32616/2009, 973434/09 - R$ 1.997,35 Incrição N.32617/2009

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 972496/09 - R$ 8.355,29 Incrição N.31194/2009

Joseval Almeida Damasceno - 970292/02 - R$ 2.796,36 Incrição N.31626/2009

Júlio César Mendes - 901275/09 - R$ 10.154,17 Incrição N.32098/2009

Marber Extração e Comércio de Minérios Ltda - 972468/09 - R$ 147,50 Incrição N.31177/2009

Marcelo Juliani - 973439/09 - R$ 2.083,00 Incrição N.32629/2009, 973438/09 - R$ 1.997,35 Incrição N.32630/2009

Mármores da Bahia S/a - 972807/09 - R$ 7.376,99 Incrição N.31692/2009

Martinez Espinedo Exportadora de Granitos Ltda - 972803/09 - R$ 3.339,91 Incrição N.31708/2009

Miguel José de Oliveira - 972465/09 - R$ 319,52 Incrição N.31185/2009

Mineração Luna Ltda - 971583/07 - R$ 41.039,76 Incrição N.29833/2009, 971584/07 - R$ 36.498,97 Incrição N.29832/2009

Minerios Maraú Ltda - 972805/09 - R$ 5.165,35 Incrição N.31707/2009

Minérios Metalúrgicos do Nordeste s a - 972811/09 - R$ 5.377,70 Incrição N.31693/2009

Mvs-mineração Vale do Sol Ltda - 971018/09 - R$ 7.018,28 Incrição N.26574/2009

Osmar Martins Dos Santos - 901736/05 - R$ 528,95 Incrição N.31873/2009, 900270/06 - R$ 509,42 Incrição N.31874/2009, 900749/02 - R$ 2.029,91 Incrição N.31875/2009

Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 971553/09 - R$ 21.343,52 Incrição N.29779/2009, 971552/09 - R$ 35.553,41 Incrição N.29780/2009

Preciliano Sena de Morais - 972802/09 - R$ 4.074,60 Incrição N.31709/2009

Ricardo Ribeiro Lucas - 972208/08 - R$ 1.842,76 Incrição N.28512/2009, 972207/08 - R$ 2.128,58 Incrição N.28516/2009

Vivaldo Alexandre Moura Valdino - 970083/09 - R$ 2.027,64 Incrição N.29795/2009

w Ramos - 901278/09 - R$ 4.107,50 Incrição N.32101/2009

Walmir Antonio Carnielo - 972448/09 - R$ 37.004,15 Incrição N.32525/2009, 972447/09 - R$ 18.556,99 Incrição N.32527/2009

Xilolite S/a - 972816/09 - R$ 2.927,61 Incrição N.31697/2009, 972815/09 - R$ 4.130,29 Incrição N.31694/2009

RELAÇÃO Nº 37/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 948195/04 - R$ 39.482,34 Incrição N.31217/2009

Andre Luís Oliveira da Silva - 970160/09 - R$ 13.567,08 Incrição N.29792/2009

Antônio Brito Pereira - 970989/09 - R$ 1.637,35 Incrição N.26380/2009

Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 970267/09 - R$ 18.552,45 Incrição N.29789/2009, 970268/09 - R$ 13.938,86 Incrição N.29788/2009

Antônio Carlos Santos Coelho - 970143/09 - R$ 22.345,92 Incrição N.29794/2009, 970144/09 - R$ 19.065,77 Incrição N.29793/2009

Atena Mineração Ltda - 972269/09 - R$ 5.760,17 Incrição N.30748/2009, 972268/09 - R$ 5.760,17 Incrição N.30749/2009, 972270/09 - R$ 5.760,17 Incrição N.30751/2009, 972260/09 - R$ 5.760,17 Incrição N.30754/2009, 972263/09 - R$ 5.760,17 Incrição N.30755/2009, 972264/09 - R$ 5.760,17 Incrição N.30756/2009

Casablanca Mineração Ltda - 948301/09 - R$ 1.976,76 Incrição N.30987/2009, 948320/09 - R$ 1.976,76 Incrição N.31087/2009, 948321/09 - R$ 1.976,76 Incrição N.31088/2009, 948322/09 - R$ 1.976,76 Incrição N.31089/2009

Cleber Isaac Souza Soares - 948105/04 - R$ 39.519,64 Incrição N.31172/2009

Clodoaldo Curcino de Eça - 972272/09 - R$ 4.870,36 Incrição N.30667/2009

Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda - 970896/07 - R$ 5.210,73 Incrição N.30103/2009, 970633/07 - R$ 3.239,40 Incrição N.30098/2009

Flávio de Castro Esteves - 970370/08 - R$ 994,77 Incrição N.29828/2009

Francisco Gilberto Brandt - 972305/09 - R$ 4.028,75 Incrição N.30765/2009, 972306/09 - R$ 3.967,12 Incrição N.30767/2009

Gesse Rodrigues de Souza - 972287/09 - R$ 1.707,34 Incrição N.30706/2009

Granitos Milano LTDA. - 931785/09 - R$ 1.951,64 Incrição N.31461/2009, 931782/09 - R$ 1.951,64 Incrição N.31502/2009, 931781/09 - R$ 2.273,23 Incrição N.31501/2009

José Brito de Jesus - 970172/09 - R$ 6.842,95 Incrição N.29516/2009, 970171/09 - R$ 3.982,04 Incrição N.29513/2009

José Eldim Nogueira - 961265/09 - R$ 170,03 Incrição N.31538/2009

Joselino Almeida Machado - 972274/09 - R$ 3.687,74 Incrição N.30678/2009

Juarez Paulo Alves Pereira - 972320/09 - R$ 89,91 Incrição N.30777/2009, 972321/09 - R$ 464,54 Incrição N.30781/2009, 972319/09 - R$ 2.223,31 Incrição N.30782/2009

Jucelino Pereira de Souza - 931485/09 - R$ 1.040,14 Incrição N.30009/2009, 931486/09 - R$ 4.968,19 Incrição N.30010/2009, 931493/09 - R$ 5.659,46 Incrição N.30018/2009, 931494/09 - R$ 9.857,88 Incrição N.30019/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Manoel Alves da Rocha - 972327/09 - R$ 4.028,75 Incrição N.30775/2009, 972309/09 - R$ 4.028,75 Incrição N.30760/2009, 972300/09 - R$ 4.028,75 Incrição N.30763/2009, 972303/09 - R$ 4.028,75 Incrição N.30764/2009

Mar Azul Granitos e Mármores Ltda - 972322/09 - R$ 208,94 Incrição N.30783/2009

Margrasil Comércio Exportação e Importação Ltda - 972314/09 - R$ 5.428,53 Incrição N.30778/2009

Mario Santos Araujo - 972258/09 - R$ 4.131,06 Incrição N.30757/2009, 972259/09 - R$ 5.849,30 Incrição N.30758/2009, 972285/09 - R$ 7.475,96 Incrição N.30654/2009

Mineração Luna Ltda - 932042/09 - R$ 4.111,93 Incrição N.31273/2009

Natanael Monteiro de Barros Filho - 971937/08 - R$ 1.317,15 Incrição N.29799/2009, 971936/08 - R$ 1.276,40 Incrição N.29800/2009

Ninosca Bernardes Martinez Andrade - 972451/08 - R$ 1.659,30 Incrição N.29796/2009

Olívia Riso Ferreira - 972315/09 - R$ 5.428,53 Incrição N.30779/2009, 972316/09 - R$ 1.793,42 Incrição N.30780/2009

Priand Comercial e Extração de Areia Cascalho e Brita Ltda - 970610/08 - R$ 6.210,79 Incrição N.29805/2009

Ronaldo Francisco Marinho me - 972292/08 - R$ 4.544,93 Incrição N.29797/2009

Universal Mármores e Granitos TTDA. - 972278/09 - R$ 1.768,27 Incrição N.30665/2009

Wellington Sousa Ribeiro - 948303/09 - R$ 3.970,33 Incrição N.30989/2009, 948302/09 - R$ 1.976,76 Incrição N.30990/2009

Wilson Machado Correia - 964012/07 - R$ 12.722,46 Incrição N.6810/2009

RELAÇÃO Nº 38/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Alessandro Ferreguet - 931327/09 - R$ 2.310,84 Incrição N.28919/2009, 931328/09 - R$ 3.748,42 Incrição N.28920/2009

Clodoaldo Curcino de Eça - 972271/09 - R$ 6.503,71 Incrição N.30666/2009

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 971457/09 - R$ 5.561,95 Incrição N.27281/2009

Elisson Pereira de Amorim - 971933/09 - R$ 4.248,08 Incrição N.28607/2009, 971934/09 - R$ 5.760,86 Incrição N.28608/2009, 971944/09 - R$ 4.472,62 Incrição N.28609/2009, 971943/09 - R$ 4.920,49 Incrição N.28610/2009

Ernesto Coelho Bruno Bacelar - 970453/09 - R$ 1.989,88 Incrição N.28779/2009

Gesse Rodrigues de Souza - 972288/09 - R$ 2.014,37 Incrição N.30704/2009

Granazul Extração de Granitos Ltda - 972291/09 - R$ 198,36 Incrição N.30725/2009, 972292/09 - R$ 198,36 Incrição N.30700/2009

Gutemberg Nunes Sodré - 972283/09 - R$ 165,81 Incrição N.30701/2009

Jânio Afonso Pessoa - 972273/09 - R$ 2.109,55 Incrição N.30745/2009, 972275/09 - R$ 2.180,18 Incrição N.30669/2009

Jessé Figueiredo da Silva - 946225/09 - R$ 1.695,55 Incrição N.28213/2009, 946221/09 - R$ 2.783,63 Incrição N.28212/2009

João Alquiman Teixeira Ladeia - 971961/09 - R$ 4.708,88 Incrição N.28741/2009, 971960/09 - R$ 4.659,43 Incrição N.28742/2009

Jorge Levindo Brasil - 971978/09 - R$ 223,69 Incrição N.28749/2009

José de Oliveira Barros Neto - 971393/08 - R$ 876,25 Incrição N.20016/2009

José Juca de Brito - 970726/09 - R$ 1.657,88 Incrição N.25877/2009

Joselino Almeida Machado - 972276/09 - R$ 6.355,74 Incrição N.30676/2009

Margrasil Comércio Exportação e Importação Ltda - 970310/09 - R$ 215,93 Incrição N.28780/2009

Mario Santos Araujo - 972286/09 - R$ 1.717,24 Incrição N.30658/2009

Mineração Santa Maria Ltda - 970016/08 - R$ 13.310,69 Incrição N.20012/2009, 970018/08 - R$ 25.980,42 Incrição N.20013/2009

Pasqual Luiz Spillere - 970452/08 - R$ 1.395,42 Incrição N.16562/2009

Penojal Pedreira Nova Jacobina Ltda - 972284/09 - R$ 21.847,85 Incrição N.30703/2009

Rosa Inês Resegue - 971937/09 - R$ 3.892,65 Incrição N.28594/2009, 971938/09 - R$ 456,66 Incrição N.28597/2009

Universal Mármores e Granitos TTDA. - 972277/09 - R$ 2.278,44 Incrição N.30664/2009

Wellington Sousa Ribeiro - 970363/08 - R$ 13.033,98 Incrição N.16646/2009

Widelson Teixeira Ladeia - 971967/09 - R$ 3.622,18 Incrição N.28738/2009, 971973/09 - R$ 1.811,09 Incrição N.28754/2009, 971972/09 - R$ 5.745,42 Incrição N.28756/2009, 971970/09 - R$ 1.811,09 Incrição N.28757/2009, 971969/09 - R$ 5.745,42 Incrição N.28758/2009, 971968/09 - R$ 5.745,42 Incrição N.28759/2009, 971971/09 - R$ 5.745,42 Incrição N.28746/2009, 971974/09 - R$ 5.492,62 Incrição N.28747/2009

EVANICE NEVES LUQUINI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 555/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 871371/05 - A.I. 2541/10, 871370/05 - A.I. 2547/10

Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda - 871066/05 - A.I. 2554/10, 871065/05 - A.I. 2555/10

Brás Cleber Zóboli - 871925/04 - A.I. 2548/10, 871924/04 - A.I. 2549/10

Cícero de Paiva Dutra - 871346/05 - A.I. 2557/10, 871442/05 - A.I. 2543/10

Exotic Mineraçao Ltda - 871447/05 - A.I. 2537/10, 871445/05 - A.I. 2528/10

Hiper Pedra Beneficiamentos de Pedras - 871285/05 - A.I. 2551/10

José Belmiro Rocha de Almeida - 871287/05 - A.I. 2551/10

Leonardo Duarte Magnago - 871474/05 - A.I. 2538/10

Luso -bahia Ferros Ltda - 871435/05 - A.I. 2527/10, 871473/05 - A.I. 2529/10, 871448/05 - A.I. 2535/10, 871436/05 - A.I. 2536/10, 871449/05 - A.I. 2531/10, 871470/05 - A.I. 2532/10, 871450/05 - A.I. 2533/10, 871340/05 - A.I. 2546/10

M.l Mineração Ltda - 871362/05 - A.I. 2545/10, 871384/05 - A.I. 2542/10

Marcos Guimarães Menezes - 871469/05 - A.I. 2530/10

Mineração Cedros Ltda - 872240/04 - A.I. 2550/10

Pemagran Pedras Mármores e Granitos LTDA. - 872214/04 - A.I. 2552/10

Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda - 872235/05 - A.I. 2556/10

Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 871491/05 - A.I. 2534/10, 871490/05 - A.I. 2540/10

Teobaldo Muniz Filho - 872252/04 - A.I. 2553/10

v s Rebouças me - 871497/05 - A.I. 2539/10

Widelson Teixeira Ladeia - 871439/05 - A.I. 2544/10

RELAÇÃO Nº 577/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
872.082/2004-LUCÉLIA DE ALMEIDA ANDRADE- Alvará n°2.395/2005 - Cessionario:873.035/2007-IMPERIAL ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA ME- CPF ou CNPJ 32.626.293/0001-03
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.473/2000-MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO TURMALINE- Cessionário:AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.970.401/0001-13- Alvará n°5.339/2001
870.602/2003-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará n°6.592/2003
872.092/2006-SANDOVALDO SILVA DE LIMA- Cessionário:EDER FERNANDEZ DE QUEIROZ- CPF ou CNPJ 967.983.511-15- Alvará n°11.744/2006
872.688/2007-AGRON & INDUSTRIA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Cessionário:ELIZENILDA GOMES DA SILVA- CPF ou CNPJ 34.316.059/0001-05- Alvará n°6.217/2010
872.437/2008-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará n°6498/2010
870.862/2009-EUZITO CARDOSO DOS SANTOS- Cessionário:AREIAL BAIXA DA TAQUARA LTDA- CPF ou CNPJ 10.960.427/0001-95- Alvará n°8785/2009
870.870/2009-BRUNO DE CARVALHO GARRIDO- Cessionário:TITO BRIGE MATOS DE CARVALHO- CPF ou CNPJ 021.269.375-18- Alvará n°9.748/2009
872.490/2009-MIGUEL NABUT- Cessionário:YESHUA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 04.631.282/0001-86- Alvará n°12.865/2009
872.667/2009-FABIO JEAN FROZA- Cessionário:ELETROLIGAS LTDA- CPF ou CNPJ 17.785.304/0001-04- Alvará n°6177/2010

RELAÇÃO Nº 578/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda - 870782/05 - A.I. 2583/10

Capri S/a Participações e Negócios - 871413/05 - A.I. 2586/10

Cia de Ferro Ligas da Bahia - 871052/05 - A.I. 2561/10, 871054/05 - A.I. 2562/10, 871055/05 - A.I. 2563/10, 871056/05 - A.I. 2565/10, 871053/05 - A.I. 2570/10, 871051/05 - A.I. 2571/10

Exotic Mineraçao Ltda - 871446/05 - A.I. 2569/10

José Marques Vieira - 871641/04 - A.I. 2558/10

Mineração Cedros Ltda - 870451/05 - A.I. 2566/10

Mineração Fardin LTDA. ME. - 870391/05 - A.I. 2568/10

Mineração Juparana LTDA. - 871421/05 - A.I. 2581/10, 871420/05 - A.I. 2582/10, 871419/05 - A.I. 2564/10

Mineração Ouro Verde LTDA. - 870528/05 - A.I. 2567/10, 870749/05 - A.I. 2580/10

Mizu S/a - 870453/03 - A.I. 2572/10

Pedra Cinza Mineração Ltda - 870626/04 - A.I. 2584/10

Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870990/05 - A.I. 2587/10

Vale s a - 872227/04 - A.I. 2585/10, 872230/04 - A.I. 2573/10, 872229/04 - A.I. 2574/10, 872232/04 - A.I. 2575/10, 872231/04 - A.I. 2576/10, 872226/04 - A.I. 2577/10, 872234/04 - A.I. 2578/10, 872233/04 - A.I. 2579/10, 872225/04 - A.I. 2559/10

Waldemar da Silva Soriano Júnior - 871401/05 - A.I. 2560/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.483/2010-CERAMICA GOMES DE MATOS-OF. N°1564/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
800.282/2000-CICERO WILTON DE MELO OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.416/2007-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1624/2010
801.042/2008-EUROBRASIL LTDA-OF. N°1571/2010
800.488/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1572/2010
800.489/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1573/2010
800.472/2010-MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1570/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.660/2009-JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/001-31- Alvará n°3.858/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.408/2006-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 1.000,00 para 225,43-GRANITO ORNAMENTAL
800.328/2007-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Área de 950,00 para 120,00-DACITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.149/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-FILITO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.024/2003-ALESSANDRA BARBOSA FERNANDES-ALVARÁ N°4.497/2007
800.414/2006-ALESSANDRA BARBOSA FERNANDES-ALVARÁ N°10.281/2006
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
800.249/2007-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO- DOU de 06/05/2010
800.737/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- DOU de 06/05/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.331/2003-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°1569/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.331/2003-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°1568/2010
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.585/1993-SERRABELLA - MINERAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÀGUA LTDA - EDITAL N° 06/2010 - Publicado DOU de 02/02/2010
800.774/1996-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME - EDITAL N° 12/2010 - Publicado DOU de 09/02/2010
800.137/2001-FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. - EDITAL N° 05/2010 - Publicado DOU de 02/02/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. N°865/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
800.655/2009-MARIA ALBETIZA CAROLINO MESQUITA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.733/2009-JH COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença n°1040/2010 de 21/07/2010-Vencimento em 25/11/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 45/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Cerâmica Monte Alegre Ltda - 900033/09 - R$ 1.856,18 Incrição N.35067/2010

Geraldo Dantas Monteiro - 940175/10 - R$ 8.275,30 Incrição N.41641/2010, 940172/10 - R$ 4.306,32 Incrição N.41642/2010

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 974806/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.35686/2010, 974144/09 - R$ 3.856,83 Incrição N.33989/2010, 974110/09 - R$ 1.886,82 Incrição N.33990/2010, 974140/09 - R$ 4.194,75 Incrição N.34009/2010, 974160/09 - R$ 1.381,36 Incrição N.34018/2010, 974175/09 - R$ 3.194,89 Incrição N.34042/2010, 974284/09 - R$ 1.720,49 Incrição N.34311/2010, 974294/09 - R$ 2.702,00 Incrição N.34315/2010, 974298/09 - R$ 4.108,13 Incrição N.34317/2010, 974302/09 - R$ 3.641,47 Incrição N.34319/2010, 974306/09 - R$ 52,08 Incrição N.34323/2010, 974290/09 - R$ 4.301,33 Incrição N.34325/2010, 974292/09 - R$ 155,44 Incrição N.34328/2010, 974300/09 - R$ 1.984,99 Incrição N.34329/2010, 974286/09 - R$ 984,08 Incrição N.34334/2010, 974288/09 - R$ 4.259,40 Incrição N.34335/2010, 974437/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34463/2010, 974435/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34485/2010, 974433/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34488/2010, 974423/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34491/2010, 974427/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34493/2010, 974421/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34494/2010, 974425/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34495/2010, 974429/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34497/2010, 974431/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34499/2010, 974440/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34501/2010, 974439/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34502/2010, 974441/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34503/2010, 974442/09 - R$ 3.568,59 Incrição N.34504/2010, 974443/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34505/2010, 974445/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34506/2010, 974446/09 - R$ 3.711,92 Incrição N.34507/2010, 974395/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34508/2010, 974399/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34512/2010, 974400/09 - R$ 3.182,61 Incrição N.34513/2010, 974401/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34514/2010, 974402/09 - R$ 4.283,42 Incrição N.34515/2010, 974403/09 - R$ 3.602,99 Incrição N.34516/2010, 974404/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34517/2010, 974406/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34518/2010, 974407/09 - R$ 1.616,01 Incrição N.34519/2010, 974408/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34520/2010, 974409/09 - R$ 4.169,92 Incrição N.34521/2010, 974410/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34522/2010, 974411/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34523/2010, 974413/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34524/2010, 974415/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34526/2010, 974546/09 - R$ 2.638,14 Incrição N.34951/2010, 974574/09 - R$ 4.108,27 Incrição N.34952/2010, 974573/09 - R$ 3.235,31 Incrição N.34953/2010, 974570/09 - R$ 4.315,73 Incrição N.34957/2010, 974578/09 - R$ 3.875,72 Incrição N.34960/2010, 974569/09 - R$ 4.302,61 Incrição N.34961/2010, 974803/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.35687/2010, 973350/09 - R$ 5.950,99 Incrição N.32678/2010, 973351/09 - R$ 5.950,99 Incrição N.32679/2010, 973353/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32681/2010, 973366/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32857/2010, 973359/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32860/2010, 973158/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32070/2010, 973162/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32076/2010, 973167/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32080/2010, 973168/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32139/2010, 973163/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32141/2010, 973159/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32143/2010, 973172/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32149/2010, 973170/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32152/2010, 973133/09 - R$ 3.861,19 Incrição N.32064/2010, 973135/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32067/2010, 973140/09 - R$ 3.863,07 Incrição N.32068/2010, 973150/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32075/2010, 973124/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32081/2010, 973127/09 - R$ 1.715,78 Incrição N.32085/2010, 973130/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32118/2010, 973137/09 - R$ 1.282,24 Incrição N.32119/2010, 973132/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32120/2010, 973134/09 - R$ 2.999,77 Incrição N.32123/2010, 973129/09 - R$ 3.425,74 Incrição N.32124/2010, 973142/09 - R$ 1.647,88 Incrição N.32126/2010, 973157/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32128/2010, 973152/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32131/2010, 973151/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32132/2010, 973121/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32154/2010, 973606/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32893/2010, 973605/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32894/2010, 973608/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32896/2010, 973607/09 - R$ 2,44 Incrição N.32897/2010, 973609/09 - R$ 2.877,96 Incrição N.32901/2010, 973910/09 - R$ 4.263,20 Incrição N.33563/2010, 973912/09 - R$ 2.131,60 Incrição N.33564/2010, 973920/09 - R$ 636,88 Incrição N.33567/2010, 974444/09 - R$ 4.221,38 Incrição N.34689/2010, 974594/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34995/2010, 974595/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34998/2010, 974645/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35026/2010, 974647/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35027/2010, 974646/09 - R$ 857,31 Incrição N.35028/2010, 974649/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35029/2010, 974648/09 - R$ 3.378,73 Incrição N.35030/2010, 974651/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35031/2010, 974650/09 - R$ 4.321,24 Incrição N.35032/2010, 974653/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35033/2010, 974652/09 - R$ 4.321,24 Incrição N.35034/2010, 974910/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36388/2010, 974909/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36393/2010, 974906/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36395/2010, 974905/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36400/2010, 974902/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36402/2010, 974898/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36406/2010, 974894/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36417/2010, 974897/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36421/2010, 974893/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36425/2010, 974890/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36427/2010, 974889/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36431/2010, 974886/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36432/2010, 974189/09 - R$ 2.107,10 Incrição N.34033/2010, 974185/09 - R$ 1.621,63 Incrição N.34040/2010, 974177/09 - R$ 1.571,92 Incrição N.34045/2010, 974182/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34046/2010, 974295/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34310/2010, 974282/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34312/2010, 974296/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34313/2010, 974293/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34314/2010, 974297/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34316/2010, 974299/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34324/2010, 974280/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34330/2010, 974283/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34331/2010, 974285/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34333/2010, 974287/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34336/2010, 974279/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34337/2010, 974277/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34338/2010, 974276/09 - R$ 3.498,76 Incrição N.34339/2010, 974278/09 - R$ 1.193,80 Incrição N.34340/2010, 974275/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34341/2010, 974273/09 - R$ 3.608,34 Incrição N.34342/2010, 974274/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34343/2010, 974372/09 - R$ 4.260,46 Incrição N.34423/2010, 974346/09 - R$ 72,49 Incrição N.34424/2010, 974622/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34874/2010, 974625/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34877/2010, 974618/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34878/2010, 974621/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34879/2010, 974620/09 - R$ 1.724,65 Incrição N.34880/2010, 974611/09 - R$ 1.119,46 Incrição N.34885/2010, 974610/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34886/2010, 974629/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34942/2010, 974613/09 - R$ 2.060,09 Incrição N.34943/2010, 974614/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34946/2010, 974617/09 - R$ 2.060,09 Incrição N.34947/2010, 974616/09 - R$ 386,49 Incrição N.34948/2010, 974619/09 - R$ 3.734,72 Incrição N.34949/2010, 974572/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34954/2010, 974580/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34955/2010, 974579/09 - R$ 2.843,40 Incrição N.34956/2010, 974571/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34958/2010, 974577/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34959/2010, 974566/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34965/2010, 974575/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34982/2010, 974599/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34983/2010, 974588/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34985/2010, 974589/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34986/2010, 974585/09 - R$ 4.153,60 Incrição N.34988/2010, 974586/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34989/2010, 974583/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34990/2010, 974591/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34992/2010, 974602/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.34999/2010, 974598/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35002/2010, 974636/09 - R$ 1.452,44 Incrição N.35015/2010, 974638/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35016/2010, 974655/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35035/2010, 974654/09 - R$ 4.321,24 Incrição N.35036/2010, 974644/09 - R$ 1.854,29 Incrição N.35037/2010, 974626/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35039/2010, 974627/09 - R$ 3.419,11 Incrição N.35040/2010, 974563/09 - R$ 4.321,24 Incrição N.35041/2010, 974885/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36435/2010

José Bolivar Matos - 900757/06 - R$ 7.356,78 Incrição N.45280/2010, 901077/06 - R$ 4.103,10 Incrição N.45283/2010

Paulo Pedro sa de Morais - 940171/10 - R$ 1.177,79 Incrição N.41655/2010

GIOVANNI FERNANDES CAVALCANTE

SUPERINTENDÊCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.907/2008-GEOLÓGICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
815.488/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.
815.586/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.695/2003-NILTON ROGÉRIO ANTUNES-AI N°632/08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.797/1987-SULCATARINENSE MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. N°2570/10
815.669/2005-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°2572/10
815.732/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°2569/10
815.158/2007-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-OF. N°2571/10
815.233/2007-ADOLAR BAHR-OF. N°2567/10
815.370/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. N°2568/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.310/2008-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-CORDILHEIRA ALTA/SC - Guia n° 67/2010-50.000t-basalto(brita)- Validade:13/08/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.112/1991-ROGERIO BURIGO- Área de 46,75 ha para 28,41 ha-Quartzo
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.266/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia e Argila
815.718/2008-NIVALDO SANTOS-Argila e Areia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.704/2004-ADOLFO SILVESTRE- Alvará n°1789/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO LUIZA LTDA- CNPJ 10976178/0001-26
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.555/2007-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-AI N°209/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.752/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.049/1999-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA- AI N° 623/10
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVAO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIUMA LTDA- AI N° 616/2010, 617/2010, 618/2010, 619/2010, 620/2010, 621/2010, 622/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.270/1990-DISTILARIA DOBLE W EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°2633/10
815.049/1999-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA-OF. N°2617/10
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.499/2003-BRITADOR OESTE LTDA ME-SÃO MIGUEL D'OESTE/SC - Guia n° 68/2010-30.000t-Basalto (brita)- Validade:13/08/2011
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.097/2004-Fabiano Battistotti Pereira- AI N°624/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.457/2004-LUIS ARMANDO WILDNER- Alvará n°8154/2004 - Cessionário: Transportes Wildner Ltda- CNPJ 07892972/0001-87
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.545/1987-MARGARETE MARIA SCHURHAUS - ME- Registro de Licença No.:375/1993 - Vencimento em 30/07/2011
815.947/1995-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:631/1998 - Vencimento em 24/07/2011
815.597/2002-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1018/2002 - Vencimento em 3112/2010
815.720/2004-EBELE TRANSPORTES LTDA ME.- Registro de Licença No.:1195/2005 - Vencimento em 28/07/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.558/2010-MUNICÍPIO DE IRANI-OF. N°2605/10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Casablanca Mineração Ltda - 848524/08 - Not.245/2010 - R$ 418,16, 848525/08 - Not.246/2010 - R$ 418,16, 848526/08 - Not.247/2010 - R$ 418,16, 848527/08 - Not.248/2010 - R$ 418,16

Cipriano Correia - 848296/08 - Not.250/2010 - R$ 418,16

Geraldo Santos Monteiro Lima - 848211/05 - Not.251/2010 - R$ 418,16, 848212/05 - Not.252/2010 - R$ 418,16, 848213/05 - Not.253/2010 - R$ 418,16

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Irrigação Dias Cruz Ltda - 848252/08 - Not.249/2010 - R$ 418,16

RELAÇÃO Nº 162/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Andre Luiz Melo de Seabra - 848252/05 - A.I. 318/10

Bodo Mineracao Ltda - 848264/05 - A.I. 322/10

Imetame Extração Mineral LTDA. - 848261/05 - A.I. 319/10

Mineração Santa Terezinha Ltda me - 848249/05 - A.I. 317/10

Nag Service & Mineração Ltda - 848230/05 - A.I. 316/10

Noberto Flavio Alvarenga Soares - 848067/07 - A.I. 315/10

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Pop Pedreira Ouro Preto Ltda - 806019/06 - Not.52/2010 - R$ 313,80, 806021/06 - Not.53/2010 - R$ 313,80

Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806011/03 - Not.51/2010 - R$ 329,78

RELAÇÃO Nº 121/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

J.r.faria Fertilizantes me - 806215/08 - Not.63/2010 - R$ 2.372,31, 806216/08 - Not.65/2010 - R$ 2.372,31

Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 806098/08 - Not.61/2010 - R$ 2.372,31

Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806192/07 - Not.55/2010 - R$ 2.372,31, 806193/07 - Not.57/2010 - R$ 2.372,31

Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806067/08 - Not.59/2010 - R$ 2.372,31

RELAÇÃO Nº 122/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

J.r.faria Fertilizantes me - 806215/08 - Not.62/2010 - R$ 23.074,33, 806216/08 - Not.64/2010 - R$ 23.074,33

Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 806098/08 - Not.60/2010 - R$ 33,04

Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806192/07 - Not.54/2010 - R$ 2.403,58, 806193/07 - Not.56/2010 - R$ 2.403,58

Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806067/08 - Not.58/2010 - R$ 1.586,58

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda DUS MENINOS, TRÊS ELES ou MORRINHOS, com área medida e georreferenciada de 7.557,1142 ha, com certificação nº 040911000008-06, localizado no município de CAIAPÔNIA, no Estado de Goiás, adquirido através de Escritura de Compra e Venda, lavrada em 07 de julho de 2010, objeto do registro nº R-1, M. 13.704, Livro 231, fls. 74vº/87v, de 17 de junho de 2010, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de CAIAPÔNIA; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.002628/2008-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda DUS MENINOS, TRÊS ELES ou MORRINHOS, com área de 7.557,1142 ha (Sete mil, quinhentos e cinquenta e sete hectares, onze ares e quarenta e dois centiares) localizado no município de CAIAPÔNIA, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 214 (Duzentas e quatorze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PADRE ILGO, Código do SIPRA GO0406000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/N° 13, de 22 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. n° 233, Seção1, página 101, de 05 de dezembro de 2007, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual PE CORTE DO MEIO, código SIPRA PI0446000, onde se lê "Art. 1° ... que prevê a criação de 20 (vinte) unidades familiares;", leia-se "Art. 1° ... que prevê a criação de 21 (vinte uma) unidades familiares;".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 25 de agosto de 2010, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar o imóvel rural denominado "Fazenda Retiro", com área registrada de 2.824,4980 hectares e área avaliada e medida 2.810,7510 hectares, situado no Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o nº 607 096 269 158 7 para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de desapropriação da área foi instruído de acordo com Lei nº 8.629/1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2183-56, de 24/08/2001 e alterações posteriores, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a desapropriar imóveis rurais, para fins de reforma agrária

Considerando que a desapropriação da "Fazenda Retiro", visa atender a demanda por terras na região de Mirandópolis, Estado de São Paulo;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel é de R$ 24.476.025,73 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos), sendo R$ 23.285.130,02 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta reais e dois centavos) para indenização da Terra Nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R$ 173.390,62 (cento e setenta e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) e R$ 1.190.895,71 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através da SR-08/SP, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontram-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situam-se entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos pela planilha de preços referenciais de terras e imóveis rurais da SR-08/SP, para a região de localização do imóvel, referendada pela Câmara Técnica e aprovada pelo CDR, conforme exigência do inciso III, do § 1º, do art. 3º ,da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36/2006;

Considerando que se encontram atendidas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.629/1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2183-56, de 24/08/2001 e alterações posteriores que dispõem sobre a matéria

Considerando, finalmente a proposição da Superintendência Regional de São Paulo, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do Processo Administrativo n° 54190.000362/2002-18, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. Superintendente Regional-Substituto, com assistência da PFE/INCRA/SP, condicionado a autorização do INCRA/BSB, realização de acordo para adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Retiro", situado no Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, devidamente Registrado pela Matrícula de nº 362, reg. 12/13 do Livro 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandóplis, Estado de São Paulo, com área total registrada de 2.824,4980 hectares, e área medida e avaliada de 2.810,7510 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 607 096 269 158 7, pelo valor de R$ 24.476.025,73 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos), sendo R$ 23.285.130,02 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta reais e dois centavos) para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R$ 173.390,62 (cento e setenta e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) e R$ 1.190.895,71 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional-Substituto, em conseqüência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CYRINO CARVALHO
Coordenador
Substituto

JANE MARA DE ALMEIDA GUILHEN

WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO

JOÃO CARLOS MACHADO
Substituto

MARIA CECÍLIA LADEIRA DE ALMEIDA
Procuradora Chefe

GUILHERME CYRINO CARVALHO
Chefe

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo PORTARIA/INCRA/P/Nº 123-II/2009 (DOU Nº 83 - SEÇÃO 2 - PAGS. 36/37, 05.05.2009), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 25/08/2010 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-08/nº 05/2010 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de São Paulo, que autorizou a realização de acordo para adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Retiro", com área registrada de 2.824,4980 hectares e área avaliada e medida 2.810,7510 hectares, situado no Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o nº 607 096 269 158 7, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R$ 24.476.025,73, sendo R$ 23.285.130,02 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R$ 173.390,62 e R$ 1.190.895,71 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, RESOLVE:

Art. 1º Realizar acordo para desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Retiro", situado no Município de Mirandopolis, Estado de São Paulo, devidamente Registrado pelas Matrículas de nº 362, reg. 12/13 do Livro 2 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandóplis, Estado de São Paulo, com área total registrada de 2.824,4980 hectares, e área medida e avaliada de 2.810,7510 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 607 096 269 158 7, limitando-se ao Norte com Noel S. Mendes e Joaquim de Mello M. de Oliveira; ao Sul com o Rio Aguapei; Leste com o Ribeirão Claro, Alcomira S.A, Joaquim de Mello M. de Oliveira e Maria Marques de Oliveira; e a Oeste com a Pecuária Dahma Ltda, pelo valor de R$ 24.476.025,73 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos), sendo R$ 23.285.130,02 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta reais e dois centavos) para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R$ 173.390,62 (cento e setenta e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a MARIA HELENA DA CUNHA BUENO, portadora do CPF. 006.601.678-91; e R$ 1.190.895,71 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CYRINO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 200, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, com área de 1.192,6186ha (Um mil cento e noventa e dois hectares, sessenta e um ares e oitenta e seis centiares) de Santa Brígida no(s) Estado (s) da BA, mediante o instituto da compra e venda, previsto no decreto 433/93, com alterações introduzidas pelos decretos 2.614/98 e 2.680/98 e, ainda, nas normas internas da Autarquia Fundiária para fins de Reforma Agrária, registrado sob o nº01, matrícula 16780, folhas.91, livro 2-CO em 27/05/2010 ;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.001508/2010-26 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, com área de 1.192,6186ha (Um mil cento e noventa e dois hectares, sessenta e um ares e oitenta e seis centiares) de Santa Brígida no(s) Estado (s) da BA, e que prevê a criação de 80(oitenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento BOM JARDIM II, Código no SIPRA SE0205000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 200, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Lagoa Grande III, com área de 126,1812ha (Cento e vinte e seis hectares, dezoito ares e doze centiares) de Carira no(s) Estado (s) de SE, mediante o instituto da compra e venda, previsto no decreto 433/93, com alterações introduzidas pelos decretos 2.614/98 e 2.680/98 e, ainda, nas normas internas da Autarquia Fundiária para fins de Reforma Agrária, registrado sob o nº08, matrícula 0224, folhas.0224, livro 2-RG em 07/06/2010 ;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.001639/2010-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Lagoa Grande III, com área de 126,1812ha (Cento e vinte e seis hectares, dezoito ares e doze centiares) de Carira no(s) Estado (s) de SE, e que prevê a criação de 09(nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento NOVA ESPERANÇA II, Código no SIPRA SE0206000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 10/08/2010 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-29/Nº 001/2010 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Médio São Francisco, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Passarinho" (Sítio Borborema/ Fazenda Lagoa Grande), com área registrada de 475,8533 hectares e medida e avaliada de 458,3590 hectares, situado no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, cadastrado no INCRA sob o nº 224.030.050.733-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R$ 614.180,23, sendo R$ 273.187,69 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R$ 340.992,54 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Passarinho" (Sítio Borborema/ Fazenda Lagoa Grande), situado no município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, registrada sob o nº R-28-0.312 da Matrícula nº 0.312, Livro 2-D, Fls. 85, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, com área registrada de 475,8533 hectares e medida e avaliada de 458,3590 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 224.030.050.733-4, limitando-se ao Norte com terras de Petronilo Alves Cardoso; ao Sul com o Riacho do Pontal, a Leste com terras do P.A. José Ramos e a Oeste com terras do Espólio de Juvino Simões de Almeida e do P.A. Alto da Areia, pelo valor de R$ 614.180,23, sendo R$ 273.187,69, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a AGROPECUÁRIA PASSARINHO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita do CNPJ nº 06.305.294/0001-46 e R$ 340.992,54 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, impondo-se como condição para efetivação do negócio jurídico o atendimento total das recomendações contidas na INFORMAÇÃO SR 29/J/Nº152/2010 de Fls. 229 - 236.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 325, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

CONSULTA PÚBLICA

Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico que estabelece critérios gerais a serem utilizados no processo de apreciação técnica de modelo dos sistemas de medição, de instrumentos de medição e de medidas materializadas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece procedimentos e critérios gerais que deverão ser utilizados no processo de apreciação técnica de modelo dos sistemas de medição, dos instrumentos de medição e das medidas materializadas abrangidos pelo controle metrológico legal.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados devem ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro - Dimel

Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica - Dider

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Vila Operária - Xerém/Duque de Caxias- RJ

CEP 25250-020 - Endereço Eletrônico: dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 326, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Equipos de Infusão de uso único: gravitacional, para uso com bomba de infusão e de transfusão", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO;

Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes - ABRAIDI;

BR CERT Laboratórios Ltda;

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Embalagens do Instituto de Tecnologia de Alimentos - CETEA/ITAL

Instituto de Certificações Brasileiro - ICBr;

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - INCQS/Fiocruz;

Instituto Nacional de Tecnologia - INT (Laboratório de Ensaio);

Instituto Nacional de Tecnologia - INT (Organismo de Certificação de Produtos);

Laboratório de Ensaios Mecânicos do Instituto de Tecnologia do Paraná - LAEM/TECPAR;

Laboratórios Bruch Ltda;

Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica - LABELO;

NO RISK - Serviços Técnicos Especializados Ltda;

Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO;

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA; e

WQS Certificações de Produtos Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Equipos de Infusão de uso único: gravitacional, para uso com bomba de infusão e de transfusão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 327, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO;
Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes - ABRAIDI;
BR CERT Laboratórios Ltda;
Instituto de Certificações Brasileiro - ICBr;
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - INCQS/Fiocruz;
Instituto Nacional de Tecnologia - INT (Laboratório de Ensaio);
Instituto Nacional de Tecnologia - INT (Organismo de Certificação de Produtos);
Laboratório de Ensaios Mecânicos do Instituto de Tecnologia do Paraná - LAEM/TECPAR;
Laboratórios Bruch Ltda;
Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica - LABELO;
NO RISK - Serviços Técnicos Especializados Ltda;
Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO;
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA; e
WQS Certificações de Produtos Ltda.
Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.
Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 328, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;
Considerando a importância de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os requisitos técnicos essenciais de segurança das válvulas de cilindro para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) utilizado como combustível, a bordo de veículos automotores;
Considerando a necessidade de propiciar, ao consumidor dos países do Mercosul, a utilização adequada das válvulas de cilindro, resolve baixar as seguintes disposições;
Art. 1º Aprovar a Resolução Mercosul N° 33/10 - Regulamento Técnico Mercosul de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço:
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina Nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ
Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou o Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 248, de 04 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de setembro de 2009, seção 01, página 61.
Art. 3º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2012, as válvulas de cilindro supracitadas deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.
Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2012, as válvulas de cilindro deverão ser instaladas nos novos sistemas de GNV, ou quando ocorrer a sua troca, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.
Art. 5º Determinar que, a partir da vigência desta Portaria, e até 30 de junho de 2012, coexistirá a comercialização de válvulas de cilindros fabricadas de acordo com o Regulamento ora aprovado e com as regulamentações atualmente vigentes em cada Estado Parte.
Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.
Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 329, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:
Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Seringas hipodérmicas estéreis de uso único, feitas de material plástico e destinadas a aspiração de fluidos ou para injeção de fluidos imediatamente após o enchimento, realizado por meio manual ou em bomba de seringa", com a seguinte composição:
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO;
Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes - ABRAIDI;
BR CERT Laboratórios Ltda;
Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Embalagens do Instituto de Tecnologia de Alimentos - CETEA/ITAL
Instituto de Certificações Brasileiro - ICBr;
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - INCQS/Fiocruz;
Instituto Nacional de Tecnologia - INT (Laboratório de Ensaio);
Instituto Nacional de Tecnologia - INT (Organismo de Certificação de Produtos);
Laboratório de Ensaios Mecânicos do Instituto de Tecnologia do Paraná - LAEM/TECPAR;
Laboratórios Bruch Ltda;
Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica - LABELO;
NO RISK - Serviços Técnicos Especializados Ltda;
Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO;
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA; e
WQS Certificações de Produtos Ltda.
Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.
Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Seringas hipodérmicas estéreis de uso único, feitas de material plástico e destinadas a aspiração de fluidos ou para injeção de fluidos imediatamente após o enchimento, realizado por meio manual ou em bomba de seringa.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 330, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:
Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Produtos Cerâmicos Destinados à Construção Civil", com a seguinte composição:
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Associação Brasileira de Cerâmica - ABCERAM
Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO
Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento - ASPACER
Associação Nacional da Indústria Cerâmica - ANICER;
Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimento - ANFACER;
Centro Cerâmico do Brasil - CCB;
Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - CETEC / LEM;
Instituto Nacional de Tecnologia - INT;
L.A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda.;
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / CFP de Construção Civil - RJ;
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / Núcleo de Tecnologia Cerâmica
- SP;
Sindicato da Indústria Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo- SINDISERCON - SP;
Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estudo do Rio de Janeiro - SINDUSCON - RIO; e
Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR
Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.
Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Produtos Cerâmicos Destinados à Construção Civil.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 331, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:
Art. 1º Criar a Comissão Técnica "FORNOS DE MICRO-ONDAS", com a seguinte composição:
Instituto Nacional, de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee - SP.
Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros - SP.
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Laboratório Especializado em Eletro-Eletrônica, Calibração e Ensaios - Labelo - RS.
Testtech Laboratórios de Avaliação da Conformidade Ltda.
Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, definidos conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.
Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Fornos de Micro-Ondas.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 332, DE 24 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:
Art. 1º Criar a Comissão Técnica Regulamento de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Potencialmente Explosivas, com a seguinte composição:
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Associação Brasileira da Indústria de Equipamentos para Postos de Serviços - ABIEPS;
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ;
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE;
Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;
Associação NCC Certificações do Brasil - NCC;
Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST;
Bureau Veritas - BVQI;
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL;
Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações - COBEI;
Instituto de Certificação- IEx;
Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo - IEE-USP;
Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica Calibração e Ensaios - LABELO/PUC RS;
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;
TUV Rheinland do Brasil Ltda; e
Underwriters Laboratories Inc - UL.

Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que esta Comissão Técnica tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 289, de 21 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2010, seção 1, páginas 56.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 333, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Calçados Ocupacionais, de Proteção e de Segurança, Destinados à Proteção Contra Riscos Elétricos e Eletrostáticos (calçados condutivos, antiestáticos e isolantes elétricos até 600 Volts).

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 90 (noventa) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 334, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira de Rodas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira de Rodas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta dias) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- e-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 37, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.000174/2010-28 e do Parecer nº 16, de 17 de agosto de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular Democrática da Coréia, da República da Coréia, do Reino da Espanha, dos Estados Unidos Mexicanos, da Romênia, da Federação da Rússia, de Taipé Chinês e da República da Turquia para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular Democrática da Coréia, da República da Coréia, do Reino da Espanha, dos Estados Unidos Mexicanos, da Romênia, da Federação da Rússia, de Taipé Chinês e da República da Turquia para o Brasil de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600mm, independentemente do comprimento, comumente classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente Circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular Democrática da Coréia não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o seu valor normal foi calculado com base nos preços praticados em um terceiro país de economia de mercado. O país adotado foi a República da Coréia, atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar alternativa, explicitando razões, justificativas e fundamentações indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de novembro de 2008 a outubro de 2009. O período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de novembro de 2006 a outubro de 2009. Após o início da investigação, esses períodos serão atualizados para julho de 2009 a junho de 2010 e julho de 2006 a junho de 2010, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do Governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto n.º 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso ela tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52100.000174/2010-28 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 803, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: +55 (0XX61) 2027-7693 - Fax: +55 (0XX61) 2027-7445.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 21 de dezembro de 2009, a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, doravante também denominada USIMINAS ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular Democrática da Coréia, da República da Coréia, do Reino da Espanha, dos Estados Unidos Mexicanos, da Romênia, da Federação da Rússia, de Taipé Chinês e da República da Turquia, doravante simplesmente Coréia do Norte, Coréia do Sul, Espanha, México, Romênia, Rússia, Taipé Chinês e Turquia, para o Brasil de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600mm, independentemente do comprimento, comumente classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, com exceção das chapas grossas de aço carbono, com espessuras variando de 19mm a 26mm, largura de 1.353mm a 1.369mm e comprimento de 12.450mm, conforme Norma API5L - X65 - PSL2, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, conforme Norma NACE - TM 0284, solução de teste de nível B da Norma NACE - TM0177 e, também, com exceção das chapas grossas de aço carbono, com espessuras de 29,25mm, largura de 1.340mm e comprimento de 12.450mm, conforme Norma API5L - X65 - PSL2, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, conforme Norma NACE - TM0284 (HIC) e NACE - TM0177 (SSC), ambos os testes com solução de teste nível B da Norma NACE TM0284, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

Após a apresentação de informações adicionais, a peticionária foi informada, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a petição havia sido considerada devidamente instruída em 9 de julho de 2010.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 14 de julho de 2010, os Governos da Coréia do Norte, da Coréia do Sul, da Espanha, do México, da Romênia, da Rússia, de Taipé Chinês e da Turquia foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que se trata.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A peticionária informou ser a única empresa produtora, no país, do produto em questão. O Instituto Aço Brasil (antigo Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS) informou que a ArcelorMittal Inox Brasil responde por 2% do total de chapas grossas produzidas no País.

Tendo em conta a informação obtida, constatou-se que a petição foi apresentada em nome da indústria doméstica, nos termos do § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto de análise são chapas grossas, exportado direta ou indiretamente da República Popular Democrática da Coréia, da República da Coréia, do Reino da Espanha, dos Estados Unidos Mexicanos, da Romênia, da Federação da Rússia, de Taipé Chinês e da República da Turquia para o Brasil.

O produto objeto do pleito são as chapas grossas, de espessura igual ou superior a 4,75mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600mm, independentemente do comprimento.

Essas chapas são produtos laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processadas através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Segundo informado pelo Instituto Aço Brasil, essas chapas podem ser obtidas através do desbobinamento e desempeno (produto laminado plano em rolo colocado na forma plana) e corte de bobinas grossas em comprimentos específicos. Esse processo possui limitações de bitola, pois nem todas as espessuras podem ser bobinadas (a faixa mais comum de bobinamento de laminados planos atinge até 12,7mm).

Esses produtos têm facilidade de conformação, seja por dobramento, por usinagem, soldagem, trefilação etc. Os aços de baixo teor de carbono são os mais utilizados sendo, usualmente, denominados aços comuns ao carbono.

Não estão incluídas no escopo do pedido as chapas grossas de aço carbono, com espessuras variando de 19 a 26mm, largura de 1.353 a 1.369mm e comprimento de 12.450mm, conforme Norma API5L - X65 - PSL2, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, conforme Norma NACE - TM 0284, solução de teste de nível B da Norma NACE - TM0177.

Também não estão incluídas no escopo do pedido as chapas grossas de aço carbono, com espessuras de 29,25mm, largura de 1.340mm e comprimento de 12.450mm, conforme Norma API5L - X65 - PSL2, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, conforme Norma NACE - TM0284 (HIC) e NACE - TM0177 (SSC), ambos os testes com solução de teste nível B da Norma NACE TM0284.

As chapas grossas são aplicadas em estruturas para diversos fins: estrutural geral, construção civil, construção naval, produção de tubos de grande diâmetro, produção de equipamentos rodoviários, agrícolas, tratores, caldeiras e vasos de pressão.

O produto em questão classifica-se comumente nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH.

A alíquota do Imposto de Importação que incide sobre os produtos classificados nos referidos itens da NCM e que fazem parte do escopo da análise permaneceu inalterada em 12% de 2005 a 2009. A única exceção diz respeito à publicação no D.O.U., em 6 de fevereiro de 2008, da Resolução nº 8, de 29 de janeiro de 2008, da CAMEX, por meio da qual as chapas grossas de espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10,00mm, classificadas no item 7208.52.00 da NCM, definidas como chapas grossas de aço carbono estrutural ou resistente à abrasão ou para conformação a frio, atendendo a pelo menos uma das seguintes Normas Técnicas NBR 6655 ou NBR 6656 ou USI-RW ou DIN 17100 QST 52-3, destinadas exclusivamente à fabricação de partes, peças, componentes e acessórios para máquinas rodoviárias, foram incluídas na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum - LETEC, com o que a alíquota do Imposto de Importação foi reduzida para zero. Com a publicação da Resolução CAMEX nº 28, de 4 de junho de 2009, no D.O.U. de 5 de junho de 2009, o produto foi excluído daquela lista, com o que foi restabelecida a alíquota de 12%. Cabe ressaltar que este item não foi excluído do escopo da análise do produto.

Em vista do Acordo de Preferência Tarifária Regional APTR nº 4, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 90.782, de 28 de dezembro de 1984, e posteriores Protocolos Modificativos, vigora atualmente, para o México, preferência tarifária de 20% nas exportações, para o Brasil, dos produtos objeto da presente análise.

2.2. Do produto nacional e da similaridade

O produto objeto da análise e aquele fabricado no Brasil apresentam as mesmas especificações técnicas e características químicas e físico-químicas semelhantes, além dos mesmos usos e aplicações. Assim, por essa razão foram considerados similares ao produto importado nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de chapas grossas da empresa USIMINAS.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil do produto objeto de análise, considerou-se o período de novembro de 2008 a outubro de 2009.

4.1. Do valor normal

4.1.1. Do valor normal da Espanha

Utilizou-se, para fins de determinação do valor normal da Espanha, informações relativas aos preços de venda no mercado interno, divulgadas pelas publicações Steel Weekly Market Tracker e Steel Markets Monthly, publicadas pelo Metal Bulletin Research. Tais publicações informam preços confirmados, preços recentes (sujeitos a alterações) e projeções de preços. Para afins de abertura, a determinação do valor normal considerou a média dos preços ex-fábrica confirmados, exceto no que se refere aos meses de agosto, setembro e outubro de 2009, quando as publicações não informaram preços confirmados. Para esses meses, foram utilizados os preços recentes. Assim, para fins de abertura, adotou-se o valor normal de US$ 717,42/t (setecentos e dezessete dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada).

4.1.2. Do valor normal da Federação da Rússia, da Coréia do Sul, de Taipé Chinês, do México, da Turquia e da Romênia

Para estas origens, o valor normal foi apurado a partir das importações dos EUA originárias desses países, obtidos através de consulta aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do United States International Trade Commission - USITC, com base nos códigos do Sistema Harmonizado - SH 7208.51 e 7208.52, na condição FOB.

Para fins de abertura, foram adotados os seguintes valores normais: para a Rússia de US$ 1.242,18/t (mil duzentos e quarenta e dois dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada); para a Coréia do Sul de US$ 1.069,94/t (mil e sessenta e nove dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada); para Taipé Chinês de US$ 1.029,77/t (mil e vinte e nove dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada); para o México de US$ 676,18/t (seiscentos e setenta e seis dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada); para a Turquia de US$ 1.069,65/t (mil e sessenta e nove dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada); para a Romênia de US$ 1.308,66/t (mil trezentos e oito dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada).

4.1.3. Do valor normal da Coréia do Norte

No caso da Coréia do Norte, que não é considerada, para fins de defesa comercial, como país de economia de mercado, para fins de determinação do valor normal, foi adotado, como terceiro país de economia de mercado, a Coréia do Sul. Assim, considerou-se o valor normal de US$ 1.069,94 (mil e sessenta e nove dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada), na condição FOB, apurado conforme metodologia já informada.

4.2. Do preço de exportação da Coréia do Norte, da Coréia do Sul, da Espanha, do México, da Romênia, da Rússia, de Taipé Chinês e da Turquia para o Brasil

Os preços de exportação foram calculados com base nas estatísticas oficiais fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, correspondendo aos preços médios, na condição de comércio FOB, das importações brasileiras de chapas grossas das origens analisadas no período de análise de dumping. Considerou-se que os preços de exportação, em base FOB, seriam comparáveis com os valores normais apurados, uma vez que todos estão no mesmo nível de comércio, com exceção da Espanha. No caso da Espanha, apesar de seu valor normal encontrar-se na condição ex-fábrica, nessa etapa da análise, não há elementos que permitam deduzir do preço de exportação, na condição FOB, as despesas inerentes ao percurso da mercadoria entre a planta e o porto de embarque para o exterior. Porém, uma vez que disso decorreria reduzir o preço de exportação e, conseqüentemente, aumentar a margem de dumping, o Departamento considerou que a comparação nessas condições não prejudica o fabricante estrangeiro.

Os preços de exportação apurados para países sob análise, na condição FOB, foram os seguintes: para a Coréia do Norte de US$ 447,22/t (quatrocentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por tonelada); para a Coréia do Sul de US$ 582,55/t (quinhentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e cinqüenta e cinco centavos por tonelada); para a Espanha de US$ 523,34/t (quinhentos e vinte e três dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada); para o México de US$ 658,89/t (seiscentos e cinqüenta e oito dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por tonelada); para a Romênia de US$ 535,67/t (quinhentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por tonelada); para a Rússia de US$ 497,17/t (quatrocentos e noventa e sete dólares estadunidenses e dezessete centavos por tonelada); para Taipé Chinês de US$ 536,15/t (quinhentos e trinta e seis dólares estadunidenses e quinze centavos por tonelada) e para a Turquia de US$ 469,55/t (quatrocentos e sessenta e nove dólares estadunidenses e cinqüenta e cinco centavos por tonelada).

4.3. Da margem de dumping da Coréia do Norte, da Coréia do Sul, da Espanha, do México, da Romênia, da Rússia, de Taipé Chinês e da Turquia

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apuraram-se as seguintes margens absolutas e relativas de dumping: para a Coréia do Norte de US$ 622,72/t (seiscentos e vinte e dois dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada) e 139,2%; para a Coréia do Sul de US$ 487,39/t (quatrocentos e oitenta e sete dólares estadunidenses e trinta e nove centavos por tonelada) e 83,7%; para a Espanha de US$ 194,08/t (cento e noventa e quatro dólares estadunidenses e oito centavos por tonelada) e 37,1%; para o México de US$ 17,28/t (dezessete dólares estadunidenses e vinte e oito centavos por tonelada) e 2,6%; para a Romênia de US$ 772,98/t (setecentos e setenta e dois dólares estadunidenses e noventa e oito centavos por tonelada) e 144,3%; para a Rússia de US$ 745,02/t (setecentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e dois centavos por tonelada) e 149,9%; para Taipé Chinês de US$ 493,62/t (quatrocentos e noventa e três dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos por tonelada) e 92,1%, respectivamente; para a Turquia de US$ 600,10/t (seiscentos dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada) e 127,8%.

4.4. Da conclusão do dumping

Por todo o exposto, existem indícios suficientes da existência da prática de dumping nas exportações da República Popular Democrática da Coréia, da República da Coréia, do Reino da Espanha, dos Estados Unidos Mexicanos, da Romênia, da Federação da Rússia, de Taipé Chinês e da República da Turquia para o Brasil de chapas grossas.

5. Da evolução das importações

A análise das importações brasileiras abrangeu o período de novembro de 2006 a outubro de 2009, segmentado da seguinte forma: P1 - novembro de 2006 a outubro de 2007; P2 - novembro de 2007 a outubro de 2008; P3 - novembro de 2008 a outubro de 2009.

De P1 para P2, as importações provenientes das origens sob análise passaram de 2.136,22 toneladas para 25.004,97, sendo que representaram 1,0% e 11,1% do total importado em P1 e P2, respectivamente. Em P3, as importações brasileiras sob análise foram de 40.255,24 toneladas, representando 30,2% do total importado.

As importações brasileiras sob análise cresceram 1.070,5%, de P1 para P2, 61,0%, de P2 para P3 e 1.784,4%, de P1 para P3.

As importações brasileiras das origens sob análise aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente. Em P1, tais importações representaram apenas 0,1% desse consumo. De P2 para P3, essa participação passou de 1,5% para 5,0%.

Por fim, as importações brasileiras provenientes das origens sob análise experimentaram crescimento em relação à produção nacional, tendo representado 0,1% dessa produção, em P1; 1,4%, em P2, e 3,7%, em P3.

O preço médio das importações brasileiras sob análise aumentou 89,5%, de P1 para P2, e caiu 46,8% no período subseqüente. De P1 para P2, o preço médio das importações brasileiras das demais origens aumentou 48,5%, tendo continuado a subir, de P2 para P3 (32,8%). Os movimentos díspares desses preços, de P2 para P3, foram tão acentuados que a média dos preços das importações brasileiras sob análise representou apenas 41,3% do preço médio das demais origens em P3. Com isso, de P1 para P3, o preço médio das importações brasileiras sob análise cresceu 0,9% e o preço médio das demais importações aumentou 97,1%.

Assim, concluiu-se, no que diz respeito às vendas de chapas grossas da Coréia do Norte, da Coréia do Sul, da Espanha, do México, da Romênia, da Rússia, de Taipé Chinês e da Turquia para o Brasil, realizadas sob indícios de prática de dumping, que houve crescimento significativo de seu volume em termos absolutos, em relação ao total importado, ao consumo brasileiro e à produção nacional de chapas grossas.

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

As vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram sucessivamente, tendo diminuído 9,6%, de P1 para P2, 52,2%, de P2 para P3 e 56,8%, de P1 para P3. Como conseqüência, a participação das vendas internas no consumo nacional aparente caiu em todos os períodos considerados: passou de 85,2%, em P1, para 84,0%, em P2, e 80,8%, em P3.

A produção da indústria doméstica declinou 3,5%, de P1 para P2, e 40,1%, de P2 para P3. Com isso, de P1 para P3, essa produção caiu 42,2%. Como a capacidade instalada não se alterou durante o período considerado, o grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica diminuiu 2,8 p.p., de P1 para P2, e 31,1 p.p., de P2 para P3, totalizando uma redução de 33,9 p.p. de P1 para P3.

O faturamento líquido da indústria doméstica com as vendas no mercado interno caiu 6,1%, de P1 para P2, e 52,9%, de P2 para P3. De P1 para P3, a queda alcançou 55,7%.

A média dos preços de vendas no mercado interno da indústria doméstica aumentou 3,9%, de P1 para P2, e caiu 1,5%, de P2 para P3. Com isso, de P1 para P3, a média desses preços aumentou 2,4%.

O custo total por tonelada aumentou em todos os períodos analisados: 0,5 p.p., de P1 para P2, 27,3 p.p., de P2 para P3, e 27,8 p.p., de P1 para P3.

De P1 para P2, o custo total aumentou proporcionalmente menos que o preço de venda no mercado interno, observando-se melhora na relação custo total/preço, o que refletiu na diminuição de 3,3 p.p. nessa relação no período em análise. De P2 para P3, o custo total unitário aumentou e o preço diminuiu, o que fez com que a relação custo/preço se deteriorasse, aumentando 28,1 p.p. Ao se considerar os extremos da série, P1 para P3, a relação custo/preço cresceu 24,9 p.p.

As margens bruta e operacional aumentaram, de P1 para P2, e caíram, de P2 para P3, e de P1 para P3. Já a margem operacional, exclusive resultado financeiro, caiu em todos os períodos analisados.

Observou-se que, em P1, o produto sob análise foi importado a preços inferiores aos da indústria doméstica. Em P2, apenas o produto importado do Taipé Chinês esteve subcotado. Em P3, como resultado da queda dos preços do produto sob análise, foi constatada subcotação dos preços do produto importado de todas as origens objeto do pedido de investigação de prática de dumping.

Por todo o exposto, concluiu-se pela existência de indícios suficientes de dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O volume das importações brasileiras do produto objeto de análise, originário dos países sob análise, cresceu continuamente ao longo de todo o período analisado, de modo que, em P3, o volume importado foi mais de 18 vezes maior que o volume de P1. Dado o crescimento apresentado, essas importações passaram de 1,0% do total importado, em P1, para 11,1%, em P2, e 30,2%, em P3.

O crescimento das importações sob análise, de P1 para P2, não decorreu do aumento do total importado, uma vez que tais importações substituíram, em grande medida, aquelas das demais origens. Porém, nesse período, foi constatada a elevação dos preços do produto importado, independentemente da origem.

Em P3, os preços das importações das demais origens mais uma vez aumentaram. No entanto, os preços das importações sob análise caíram, tornando-se significativamente subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, apesar da queda deste preço.

Houve queda tanto nos preços CIF, em dólares estadunidenses, das importações sob análise, quanto no preço em moeda nacional corrigido (CIF internado). Esse comportamento dos preços do produto sob análise levou à queda do preço da indústria doméstica, que não acompanhou o comportamento dos custos de produção.

O consumo nacional aparente efetivamente declinou em todos os períodos analisados. Porém, não foi a redução da demanda que explicou esse comportamento dos preços, uma vez que os preços de importação das demais origens aumentaram, de P2 para P3.

Face ao exposto, há indícios de que as importações brasileiras sob análise contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que pudessem ter causado dano à indústria doméstica nesse mesmo período.

As importações brasileiras de chapas grossas de outras origens caíram significativamente ao longo do período, tanto em termos absolutos quanto em relação ao total importado. Caíram 10,2%, de P1 para P2, 53,4%, de P2 para P3, e 58,2%, de P1 para P3. A participação no total importado passou de 99,0%, em P1, para 88,9%, em P2, e 69,8%, em P3.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

De acordo com os dados contidos na petição, não foram constatadas quaisquer alterações nos padrões de consumo ou em fatores tecnológicos que pudessem ter prejudicado o desempenho da indústria doméstica. Não há indícios de prática restritiva de comércio por parte dos produtores domésticos.

No que diz respeito à demanda, no último período (P3), verificou-se redução decorrente da crise financeira internacional. Contudo, a queda na demanda ocorreu em todo o mundo, não tendo impacto, em termos da concorrência, entre o produto nacional e o importado no mercado brasileiro.

O consumo nacional aparente caiu em todos os períodos considerados, bem como houve queda na participação das vendas da USIMINAS nesse consumo. As importações brasileiras de outras origens, da mesma forma que as vendas internas da indústria doméstica, caíram. Assim, apenas o crescimento de 1.784,4% das importações brasileiras sob análise explica a perda de participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

As exportações da indústria doméstica de chapas grossas aumentaram 2,0%, de P1 para P2, 17,9%, de P2 para P3, e 20,2%, em P3, comparativamente a P1. O oposto ocorreu com as vendas internas. Por essa razão, a participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica aumentou de 19,2%, em P1, para 21,2%, em P2, e 39,9%, em P3.

Os preços de exportação apresentaram comportamento distinto daquele observado em relação ao volume de vendas externas, tendo caído em todos os períodos: 8,2 p.p., de P1 para P2, 3,7 p.p., de P2 para P3, e 11,8 p.p., de P1 para P3.

Em síntese, constatou-se o crescimento, em volume, das exportações de chapas grossas da indústria doméstica. Esse desempenho contribuiu para minimizar os efeitos danosos causados pelas importações a preços de dumping na produção, no grau de utilização da capacidade instalada, no emprego e, possivelmente, no rateio dos custos fixos.

Face ao exposto, há indícios de existência de nexo de causalidade entre as importações sob análise, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping, e o dano à indústria doméstica.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.001130/2010-56
Processo JUCEB Nº 10/114307-9
Recorrente: Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Cruz das Almas Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia
(Procuradoria da Junta Comercial do Estado da Bahia)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando a Manutenção do Centro Nacional de Hipismo do Complexo Esportivo de Deodoro:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 160270 Gestão: 00001

Programa: 0181 -Esporte de Alto Rendimento

Ação: Apoio à implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Funcional Programática: 27.811.0181.128X.0001

Natureza da despesa: 33.90.30 - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

44.90.52 - R$ 178.220,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e vinte reais)

Fonte: 300

Valor Total: R$ 202.220,00 (duzentos e dois mil, duzentos e vinte reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "c", do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 18/2009, resolve:

Art. 1º. APLICAR à empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com o Ministério do Esporte a qual iniciará em 23 de agosto de 2010 e terminará em 22 de agosto de 2012. A penalidade, cuja fundamentação encontra-se descrita no Processo Administrativo nº 58000.003218/2008-61, é resultado da inadimplência contratual da empresa.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e os elementos que integram os Processos nºs 10280.011136/99-11 e 04905.004034/2010-11, resolve:

Art.1º Autorizar a rescisão do contrato de cessão firmado entre a União e o IBAMA, da área de 52.347,91ha, que compreende parte da Floresta Nacional do Tapajós, situada nos Municípios de Belterra e Aveiro, Estado do Pará, cuja cessão havia sido autorizada por meio da Portaria MP Nº 166, de 7 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, Seção I, página 64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 368, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e os elementos que integram o Processo nº 10983.005744/92-12, resolve:

Art. 1ºAutorizar a rescisão do contrato de cessão firmado entre União e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do terreno com área de 1.444ha, denominado Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, localizado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cuja cessão havia sido autorizada por meio da Portaria Nº 619, de 10 de setembro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de setembro de 1992, Seção I e alterada por meio da Portaria MP Nº 131, de 27 de junho de 2001, publicada no DOU de 28 de junho de 2001, Seção I, página 118.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei Nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Nº 10580.007654/97-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao município de Brumado, Estado da Bahia, de um imóvel urbano localizado na Rua Iluminato Lobo Nº 33, Centro, município de Brumado /BA, com 602,29m² de área total e 683,60 m² de área construída. O imóvel é objeto da Matrícula Nº 1.312, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo Nº 10580.007654/97-12.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento de 3 Secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/SESOC (Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Almoxarifado do PETI), Secretaria Municipal de Saúde/SESAU (Central de Marcação e Regulação e Almoxarifado da SESAU) e Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC (Coordenação de Merenda Escolar e Almoxarifado de Merenda Escolar).

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar- se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria Nº 200 de 29 de junho de 2.010, DOU de 30/06/2.010, pg 75/76, bem como a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, DOU de 20/03/2.009, pg 43, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 0187-000466/78, Nº da Etiqueta 107.800.142.603, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Ribas do Rio Pardo/MS à União, de acordo autorização contida na Lei Municipal Nº 258/1970, de 15 de setembro de 1.970, do imóvel determinado pela Quadra de terreno da zona urbana do município de Ribas do Rio Pardo/MS, medindo 120,00x120,00 metros, com área total de 14.400,00m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 6.665, Ficha 01, Livro Nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Doação destina-se ao Comando da Aeronáutica para construção e instalação do NPV(Núcleo de Proteção ao Voo), da torre irradiante do Rádio-Farol e auxílios rádio a navegação aérea no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no § 3º, artigo 64 do Decreto-Lei Nº 9760, de 05 de setembro de 1946, na alinea "g", inciso II, artigo 2º da Portaria Nº 144, de 09 de julho de 2001 e com base nos elementos que integram o processo Nº 04926.000366/2009-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, do imóvel denominado Pátio e Estação Ferroviária de Mariano Procópio, composto por terreno com 2.274,06m² e benfeitorias identificadas como prédio Nº 34 com 457,60m², prédio Nº 35 com 392,40m² e prédio Nº 36 com área de 157,00m², situados à Rua Mariano Procópio s/nº, Bairro Mariano Procópio, naquele Município.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se a sediar o Arquivo Histórico de Juiz de Fora e o Museu Ferroviário, contribuindo dessa maneira para a preservação da memória ferroviária e o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso Gratuito terá validade por 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE CHEFE DE GABINETE
Em 17 de agosto de 2010

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.010213/00-51
Entidade	Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de Minas Gerais
CNPJ	03.739.308/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais- MG
Categoria Econômica	Despachantes Aduaneiros
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 145 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46210.000039/2009-07
Entidade	Sindicato dos Empregados e Instrutores de Centro de Formação de Condutores A e B do Estado de Mato Grosso - SINDEMICFCES-MT
CNPJ	10.512.340/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria Profissional	empregados e instrutores de centro de formação de condutores a e b do estado de Mato Grosso
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 146 /2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

Em 17 de agosto de 2010

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 296/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n° 46000.012607/2009-80, nos termos do art.10, inciso V, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food, de Cantaduva e Região - SP, n° 46000.004043/2007-40, CNPJ 04.012.873/0001-75, para representar a categoria profissional Trabalhadores no comércio hoteleiro, empregados em: hotéis, restaurantes, bares, buffets, drives, motéis, confeitarias, lanchonetes, bombeiros, bar-drinks, cantinas, docerias, pastelarias, rotisserias, pensões, hospedarias, alimentação preparada e bebidas a varejo, parte comercial de padarias (se constar na razão social, lanchonetes, buffets ou rotisseries), garçons, cozinheiros, barman e maitres, botequins, caldo de cana, churrascarias, pizzarias, taxi-girls, traillers e fast-food, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês- SP.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 297/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n° 46000.000973/2010-20, nos termos do art.10, inciso X, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato do Comércio de Itabirito - SINCOVITA-MG, n° 46211.006524/2008-95, CNPJ 03.897.358/0001-57, para representar a categoria econômica do comércio varejista e atacadista de bens de prestação de serviços, com exceção das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos e das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência municipal e base territorial no município de Itabirito - MG.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 25 de agosto de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.008214/2007-83	012779237	Coniexpress S.A. - Indústrias Alimentícias	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.008440/2007-64	014291975	José Essado Neto	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso ex-oficio, reformando a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição, para que seja retomado o andamento normal do processo.

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.036165/2004-37	011445629	Arms - Organização Contabeis Ltda.	RJ
2	46215.012199/2005-17	011494484	Bar e Restaurante o Kilo Brasileira Ltda.	RJ
3	46215.013054/2005-33	011487119	Boxtrailler Serralheria Ltda.	RJ
4	46313.001748/2004-09	011336102	Carrefour Com.e Ind. Ltda.	RJ
5	46215.050611/2004-16	011471841	Cartel Mania do Pastel Ltda. ME	RJ
6	46313.001517/2004-25	011336684	Climagem Químicas de Imagem Ltda.	RJ
7	46740.0011117/2004-80	011380241	Colorart Fotos e Imagens Ltda.	RJ
8	46215.017570/2004-56	011373521	Corretora Auto Posto Ltda.	RJ
9	46231.000845/2003-33	009758054	Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo	RJ
10	46666.001184/2005-15	011518511	Geraldo Antônio Correa	RJ
11	46215.020699/2005-22	011528176	Grobman Stone Incorporação e Construção Ltda.	RJ
12	46215.010052/2005-92	011509457	Haw Empreendimentos Turisticos Ltda. ME	RJ
1	46334.003430/2004-44	011454342	Inerj Instituto de Educação Ltda.	RJ
14	46062.000439/2005-21	011440091	J. Gelpke Serviços - ME	RJ
15	46062.000440/2005-56	011440104	J. Gelpke Serviços - ME	RJ
16	46230.002125/2004-01	011294451	J.O. Alves da Mota Instalações Elétricas	RJ
17	46215.000092/2005-26	011446251	Laboratório Dr. Eliel Figueiredo Ltda.	RJ
18	46215.043768/2004-95	011448369	Laboratório Simões Ltda.	RJ
19	46215.029401/2004-69	011404434	Lana Drilling Engenharia Ltda.	RJ
20	46666.000257/2005-51	011519657	Luciano Alves Publicidades e Marketing Ltda.	RJ
21	46670.000908/2004-63	011355182	M F A Martinelli Serralheria ME	RJ
22	46230.000494/2004-51	005680727	N.M. Comercial Ltda.	RJ
23	46313.001480/2004-35	011395940	Nasavig Prestadora de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada Ltda.	RJ
24	46215.024663/2004-37	011367008	New Life Água Comestíveis e Bebidas Ltda.	RJ
25	46215.024664/2004-81	011390514	New Life Água Comestíveis e Bebidas Ltda.	RJ
26	46215.017768/2004-30	011377763	Newtec Montagens e Serviços Ltda.	RJ
27	46670.000191/2005-31	011412356	Operadora de Posto Serviço Ltda.	RJ
28	46334.002874/2004-62	011344661	Ossocenter Ltda.	RJ
29	46666.000456/2005-60	011519398	Parkgraf Editora Ltda.	RJ
30	46334.003327/2004-02	011376121	Parserv Parceria de Serviços e Representações Ltda.	RJ
31	46334.003328/2004-49	011376112	Parserv Parceria de Serviços e Representações Ltda.	RJ
32	46215.004826/2005-46	009788174	Paulitec Construção Ltda.	RJ
33	46215.004417/2005-40	011485582	Pé Crescente Com. de Artigos de Vestuário Ltda.	RJ
34	46334.000622/2005-80	011456507	Peraltas Posto de Serviços Ltda.	RJ
35	46232.000698/2005-53	011422050	Pizzaria Lanziano Indústria e Comércio Ltda ME	RJ
36	46232.000246/2005-71	011421371	Posto Chopoto Ltda.	RJ
37	46334.000504/2005-71	011497572	Posto de Gasolina Parada da Brasil Ltda.	RJ
38	46062.000259/2005-40	011440741	Real de Angra Construções e Acabamentos Ltda.	RJ
39	46215.006724/2005-65	011504170	Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do RJ	RJ
40	46215.016839/2005-68	011529113	Restaurante Torre di Pisa Ltda.	RJ
41	46740.000045/2005-34	011514515	Rmadico Cursos e Materiais Didaticos Ltda.	RJ
42	46313.002137/2004-16	011397063	Rodornardi Transportes Rodoviários Ltda.	RJ
43	46232.000774/2005-21	011421631	Sanluz Serviços Gerais Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533000453/2002-51	009267191	2 V Transportes Ltda	PR
2	46294000134/2005-96	011016051	Acosta e Forcato Ltda	PR
3	46294000133/2005-41	011016043	Acosta e Forcato Ltda	PR
4	46318001632/2004-50	010973907	Adão Witte do Amaral	PR
5	47533004490/2005-81	012846881	AFSL - Área Feiras e Stands Ltda	PR
6	46212004330/98-49	024060447	Agenco Construções e Com Ltda	PR
7	47533000395/2002-66	006400825	Amaral Cunha e Sibret Ltda	PR
8	47533000396/2002-19	006400833	Amaral Cunha e Sibret Ltda	PR
9	47533000242/2002-19	006391940	Aptus Serviços Especiais Ltda	PR
10	46319001311/2003-64	006471536	Associação Educacional Cristo Rei	PR
11	46319001310/2003-10	006471528	Associação Educacional Cristo Rei	PR
12	46212007485/99-72	001836854	Atlântida Limpeza e Conservação Ltda	PR
13	46212011544/99-43	001842269	Atlântida Limpeza e ConservaçãoLtda	PR
14	46212004427/99-60	001835564	Benjamin Pereira Rocha	PR
15	46212017853/99-91	001886509	Biagini e Cia Ltda	PR
16	46317000327/2002-99	006413897	Bonfante, Alcântara e Cia Ltda	PR
17	46317000326/2002-44	006413889	Bonfante, Alcântara e Cia Ltda	PR
18	46317000325/2002-08	006413871	Bonfante, Alcântara e Cia Ltda	PR
19	47533000346/2002-23	006411452	Bonfante, Alcântara e Cia Ltda	PR
20	46212016795/99-51	001890646	Brambilla e Gomes Ltda	PR
21	47533003127/2003-87	006457720	Brashotel Ltda	PR
22	47533000493/2003-84	006441947	Brashotel Ltda	PR
23	47533000495/2003-73	006501826	Brashotel Ltda	PR
24	47533003124/2003-43	006455182	Brashotel Ltda	PR
25	47533003126/2003-32	006457738	Brashotel Ltda	PR
26	47533004725/2005-35	011053755	C.S Commerce Agencia de Viagens e Turis Ltda	PR
27	47533003001/2002-21	006433456	Café Alvorada S/A	PR
28	47533004126/2002-79	006449433	Calbrotto Ind e Com de Minérios Ltda	PR
29	47533002153/2003-98	006451373	Cambi Radiologia Odontologia Computadorizada Ltda	PR
30	46293001649/2004-32	011030461	Carti Fios Ltda	PR
31	47533001317/00-28	005040540	Castelabatte Rest. Churrasc. e Pizzaria Ltda	PR
32	47533004599/2003-57	010883690	Centro de Form Condut Cidade Ind	PR
33	46294000103/2005-35	011014962	Churrascaria Bianco Ltda	PR
34	46294000015/99-70	001987259	Clinica Médica Columbia S/C Ltda	PR
35	47533004103/2002-64	006443621	Comercial de Acumuladores Guairão	PR
36	47533004102/2002-10	006443630	Comercial de Acumuladores Guairão	PR
37	46318001400/2003-11	006461620	Confecções Mansano Ltda - ME	PR
38	47533002879/2002-40	006430155	Congresso Transportes Rodoviários Ltda	PR
39	47533002881/2002-19	006430171	Congresso Transportes Rodoviários Ltda	PR
40	46317000715/2001-99	001877356	Consórcio Tibagi/Redram/Tucumann	PR
41	47533000917/00-60	001953397	Construkalfels Selvino Kalfels - ME	PR
42	46294000487/2005-96	011025182	Construtora Pólo Sul Ltda	PR
43	47533002058/2003-94	006459811	Cooperativa dos Trabalhadores de Ponta Grossa	PR
44	47533000806/2002-13	006419381	Curitiba - Cartório do Distrito do Portão	PR
45	47533004407/2002-21	006440860	DDG Metalúrgica e Eletromecânica Ltda	PR
46	47533004409/2002-11	006440843	DDG Metalúrgica e Eletromecânica Ltda	PR
47	47533002830/2002-97	006430074	Diamantina Fossanese S/A Ind. E Impot.	PR
48	47533002829/2002-62	006430066	Diamantina Fossanese S/A Ind. E Impot.	PR
49	46212021272/98-91	001814460	Dismater Com. de Manufaturados Ltda	PR
50	46212021273/98-53	001814478	Dismater Comercio de Manufaturados Ltda	PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

51	46317000868/2004-89	010941754	Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda	PR
52	46318000339/2004-75	010966226	Docemelo Ind. de Alimentos Ltda	PR
53	46318000340/2004-08	010966234	Docemelo Ind. de Alimentos Ltda	PR
54	46294000189/2003-34	006497870	Elepar Projetos e Obras Elétricas Ltda	PR
55	47533001140/2002-11	009260048	F. Guras e Cia Ltda	PR
56	46320000026/2003-97	006428886	Faqueados e Laminados Noroeste Ltda	PR
57	46294000615/2004-11	011014521	Fernando Henrique Triches Duso	PR
58	46294001045/2005-67	011015420	Fhikari Comercio de Confecções Ltda	PR
59	47533002458/2002-19	009287825	Fundação Erasmo de Roterdam	PR
60	46212018221/99-62	001898388	Ghia Modelismo e Confecções Ltda	PR
61	47533003528/2001-75	006390714	Gislaine Gagni Santiago e Cia Ltda	PR
62	47533003525/2001-31	006390749	Gislaine Gagni Santiago e Cia Ltda	PR
63	47533003105/2003-17	009270426	Guardian Angel. Prom. Com de Equip	PR
64	47533003845/2002-72	006442927	Guinness Serviços Técnicos Ind. Ltda	PR
65	47533003693/2005-51	011020466	H. Soares dos Santos e Andrade Ltda	PR
66	46212017833/99-83	001869426	Horizonte Trabalho Temporário Ltda	PR
67	46212005052/00-70	001887939	Impersol Impermeabilização Ltda	PR
68	47533004818/2002-17	009274880	Ind. e Met. Guairão Ltda	PR
69	47533001094/2001-11	010916725	Industrias Todeschini S.A	PR
70	47533005497/2003-59	010885838	Industrias Todeschini SA	PR
71	47533002203/2002-56	009284923	Isabela Fleisch Fresser	PR
72	47533003254/2005-48	011125136	ISVB Institt. Sup. de Market e Vendas	PR
73	47533003367/2002-09	009267000	Jacqueline Harkot Filipkowski Rocha	PR
74	46293000815/2003-01	006427928	Jorge Aucimar Obara ME	PR
75	47533000455/2005-93	010991379	Jose Roberto Nunci Atelli	PR
76	46212019740/98-94	001806751	Leomar Peças e Serv Eletrodom Ltda	PR
77	47533002099/2003-81	006440380	Limpadora Novo Brilho Prestadora de Serviços	PR
78	46212005258/98-59	007661033	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda	PR
79	46212001180/98-11	031240049	Lirol - Serviços Técnicos S/C Ltda	PR
80	46318001463/2004-58	010969977	Lourenço e Moreira Ltda-ME	PR
81	46322000378/2003-22	006460178	Luiza Mastelli Confecções Ltda	PR
82	47533001552/2003-31	006480071	Lyon Empresa de Transportes Ltda	PR
83	46318001437/2002-68	009296140	M. M. D Ind. e Com. de Confecções Ltda-ME	PR
84	46294000061/2005-32	011014610	M.R.D Consalter	PR
85	46294000885/2001-89	001866753	Mania da Camiseta Confecções Ltda	PR
86	47533000325/00-11	001962922	Mariano e Ervino Ltda	PR
87	46293001401/2004-71	011158221	Mônica Regina Galvão Montenegro ME	PR
88	47533002618/2004-91	011085746	Moro construções Ltda	PR
89	47533002619/2004-36	011085754	Moro construções Ltda	PR
90	47533000136/0048	001972171	Mundo dos Acessórios e Artigos p/ Escritórios Ltda	PR
91	47533000738/00-41	001966481	N.A Oliveira e Cia Ltda	PR
92	46318000199/2004-35	010965696	Nackle Makhoul Junior	PR
93	46318000200/2004-21	010965670	Nackle Makhoul Junior	PR
94	47533001442/2003-70	006466117	Nova Base Construção Civil Ltda	PR
95	46212015442/00-21	001967835	Noveli e Quintanilha S/C Ltda	PR
96	47533000962/2002-84	009260021	Nutrimental S.A Ind e Com de Alimentos	PR
97	47533002169/2004-81	010971718	P.C.B Muller Engenharia e Prepresentações	PR
98	47533002171/2004-51	010971742	P.C.B Muller Engenharia e Rep.	PR
99	47533004707/2002-19	006446850	P.S. Queiroz Comércio de Calçados e Presentes	PR
100	46294000556/2002-19	009286322	Pace- Consultoria e Telemarketing Ltda	PR
101	47533001264/2003-87	006488978	Panificadora Solar Ltda	PR
102	46212011256/98-16	001784471	PHD Montagens e Com de Estruturas Metálicas Ltda	PR
103	47533000141/2002-48	009289330	Pizzaria Rodizziela Ltda- ME	PR
104	46318000507/98-13	023990425	Premar - Premoldados Marialva Ltda	PR
105	46294000577/2005-87	011025425	R. de Luca e Cia Ltda	PR
106	46212021772/98-13	001787659	R.H System Recursos Humanos Ltda	PR
107	47533004550/2005-66	010934537	Radio e Televisão OM Ltda	PR
108	47533004551/2005-19	010934545	Radio e Televisão OM Ltda	PR
109	46294000669/2004-86	011013222	Raquel Terezinha Bergamasco Perez	PR
110	47533002982/2003-71	006493165	Rede Box Ltda	PR
111	47533004475/2003-71	010887679	Rede Box Ltda	PR
112	47533002983/2003-15	006493173	Rede Box Ltda	PR
113	47533001101/00-07	001932055	Reformas de Canetas Zero Grau Ltda	PR
114	46212003984/99-91	001841840	Renata Ind. Moveleira Ltda	PR
115	46212004870/99-77	001841947	Renata Ind. Moveleira Ltda	PR
116	46212004867/99-62	001841921	Renata Ind. Moveleira Ltda	PR
117	46212003985/99-53	001841874	Renata Ind. Moveleira Ltda	PR
118	47533000593/2004-91	0011032553	Rimatur Turismo Ltda	PR
119	47533000590/2004-58	011032561	Rimatur Turismo Ltda	PR
120	47533002923/2004-83	011064595	Roma Color Com. Materiais Fotofráficos Ltda	PR
121	47533005609/2003-71	0109191295	Rutchevski e Cia Ltda	PR
122	47533000327/2005-40	010999558	Saboreatto Restaurante Ltda Me	PR
123	47533003060/2003-81	006465951	SEI - Sociedade Educação Integral	PR
124	46293003859/2005-46	010931295	Selectus Central de Vendas de Comp e Serv Ltda	PR
125	47533000490/2005-11	010992405	Sigel Comunicação Visual	PR
126	46293003784/97-41	023930265	Sinal Ind. e Com. de Confecções Ltda	PR
127	46212008640/98-88	001796852	SM Limpeza e Conservação Ltda	PR
128	46319000293/2002-12	00506934-3	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
129	47533004478/2005-77	012844021	Superstamp Estamparia Industrial Ltda	PR
130	47533004477/2005-22	012844063	Superstamp Estamparia Industrial Ltda	PR
131	47533001806/2003-11	006481191	SVL Restaurante e Pizzaria Ltda	PR
132	46319000268/98-82	001992317	Tecdata Serviços de Informática Ltda	PR
133	46212012427/99-15	001869957	Técnica Com. Materiais Construção e Demolição Ltda	PR
134	47533001531/2003-16	006497292	Trigueiro Produtos Alimentícios Ltda	PR
135	46324000089/2004-94	009283510	Vinícola Campo Real Ltda	PR
136	46324000090/2004-19	009283528	Vinícola Campo Real Ltda	PR
137	47533005534/2002-48	006495567	Vitória Terceirização Industrial Ltda	PR
138	46317000206/2005-90	010942157	W L Becker Construção Civil Ltda	PR
139	46317000207/2005-34	010943536	W L Becker Construção Civil Ltda	PR
140	46317000203/2005-56	01094351-0	Z K Engenharia e Construção Civil Ltda	PR
141	46319000829/2001-19	00504570-3	Zampieri Quadros e Cia Ltda	PR
142	47533002941/2004-65	011061871	Zanelatto e Campos Ltda	PR
143	2440001094987	63450121	Abastecedora de Comb. Vasconcellos Ltda	RS
144	4601800037293	16783134	Acessórios Floresta Ltda	RS
145	777390	63620124	Acrilys Artefatos de Acrílico Ltda	RS
146	2440001094587	62940044	Alvoni Nissola da Silveira	RS
147	2440001165287	62560226	André Santos e Cia Ltda	RS
148	2440001382986	62950109	Andréas Stihl Moto Serras Ltda	RS
149	4621800115393	167720222	Antonio Altair Scalon	RS
150	4621800412494	167870218	Arrozeira São Francisco Ltda	RS
151	2440001095487	62950145	Ary Camargo e Cia Ltda	RS
152	2440000961387	63450107	Ary Carmargo e Cia Ltda	RS
153	2440000304690	62890105	Avipal S/a - Avicultura e Agropecuária	RS
154	46218000066493	40224258	B.C.C Engenharia Comercio e Construções	RS
155	2440001325186	61720176	Banco Bamerindus do Brasil S/A	RS
156	4621800424193	16726890	Banco Bamerindus do Brasil S/A	RS
157	924281	13135	Banco Expansão S/A	RS
158	462180051793	16753085	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
159	4621800187594	16733068	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
160	4621800425394	167800420	Bazar Hemarger Ltda	RS
161	4621800430493	166430965	Bemag - Serviços Gerais S/C Ltda	RS
162	4621800430593	166430966	Bemag - Serviços Gerais S/C Ltda	RS
163	4621800430693	166430967	Bemag - Serviços Gerais S/C Ltda	RS
164	2440001094287	62940043	Brindesinos Ind Com e Representações Ltda	RS
165	4621800569594	16786194	C e A Modas Ltda	RS
166	4621800544194	166620548	CA Feck e Cia Ltda	RS
167	3574430387592	167250259	Calçados Juçara Ltda	RS
168	2440000294986	62680004	Camargo Imóveis Ltda	RS
169	00680282	16669	Campos Conde Reis engenharia Ltda	RS
170	4621800074694	166800182	Carlos Alberto C. Montiel	RS
171	2440001282586	62490035	Carrefour Com e Ind. Ltda	RS
172	4621800460893	16665001	Cheiro verde Lanches e Buffet Ltda	RS
173	2440000353389	63520208	Cia do Sul de Abastecimento	RS
174	2440000354489	63520219	Citral T. Turismo S/A	RS
175	2440000354589	63520220	Citral T. Turismo S/A	RS
176	4621800608194	16719244	Cobral Construtora Brasileira	RS
177	2440001391186	62950101	Coester S/A Sistema de Transporte	RS
178	4627200022293	16744516	Comercio de Bordados e Confecções Jocel Ltda	RS
179	4627200022393	16744517	Comercio de Bordados e Confecções Jocel Ltda	RS
180	4627200022493	16744518	Comercio de Bordados e Confecções Jocel Ltda	RS
181	4621800753694	402310093	Companhia Industrial de Celulose e Papel Guaiba	RS
182	4621800511794	16785086	Companhia Riograndense de Saneamento S/A	RS
183	3574410075793	166110215	Concrecel - Serviços de Concretagem Ltda	RS
184	4621800536993	302220029	Concreto Redimix do Brasil S/A	RS
185	4621800134894	16719215	Construtora Planicap	RS
186	4621800590394	302140326	Construtora Wysling Gomes Ltda	RS
187	4621800590494	302140327	Construtora Wysling Gomes Ltda	RS
188	4621800312994	166010449	Cooperativa Ecológica Colméia	RS
189	2440000441791	63540233	Data Control Com. e Serviços Informática Ltda	RS
190	3547700233692	16743315	De Biasi Engenharia e Construções Ltda	RS
191	4621800062993	166850158	Décio Dionísio Detoni	RS
192	2440000982587	61450054	Dias Ferreira e Cia	RS
193	2440001095087	63150139	Duratex S/A	RS
194	4621800063193	166850160	Egon Ziel	RS
195	4621800421094	402270295	Emoras - Empresa Bras. de Engenharia Proj. Repr	RS
196	2440000745987	63670095	Empr. de Transporte Coletivo Courocap Ltda	RS
197	3574400087793	16760110	Empresa Brasileira de Engenharia S.A	RS
198	4621800298193	166070629	Empresa Jornalística de Grandi Ltda	RS
199	4621800331494	30212055	Enio Antonio Cymsta	RS
200	2440000299390	63190097	Esbac- Emp. Sulbras de Arq. e Const. Ltda	RS
201	2440000299490	63190098	Esbac- Emp. Sulbras de Arq. e Const. Ltda	RS
202	4621800115893	166070659	Esporte Clube Internacional	RS
203	4621800115993	166070660	Esporte Clube Internacional	RS
204	4621800449893	167020076	Fábrica de Sorvetes Pólo Sul Ltda	RS
205	4621850713894	166170183	Facerplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda	RS
206	4621800078194	16609227	Famil - Sistema de Controle Ambiental Ltda	RS
207	2440000174991	63480175	Fivelartes Ind de Metais Ltda	RS
208	2440000999887	63660027	Flavio César Forest	RS
209	4621800699594	402260091	Floresta distribuidora de Bebidas Ltda	RS
210	4621870288295	167761023	Flosul Ind Com de Mad. Ltda	RS
211	4621800460093	16623410	Focus Componentes para Calçados Ltda	RS
212	4621850512593	166780702	Fortral Forn. De Tratores Ltda	RS
213	4621800450193	167580198	Galeteria Jordani Ltda	RS
214	2440000999987	63280041	Gilberto Álvaro Machado - "Zip Dog Lanches"	RS
215	4621800114993	16650253	Gilmar Cruz Arruda - ME	RS
216	2440000070285	62600185	Grafasul Ind. Gráfica e Editora Ltda	RS
217	2440001095187	63150145	Guacyra Isaura Wendhauser	RS
218	2440000969584	61830080	Hiper Suco Ltda	RS
219	2440000824885	61820197	Hotéis Plaza S/A Predial e Administradora	RS
220	2440000595291	61190059	Humaitá S/A	RS
221	4621800326694	167990487	Iclasul Com Ind Prod Calçados e Afins Ltda	RS
222	2440001092887	63450100	IKPC - Ind Klabin de Papel e Celulose S/A	RS
223	4621800069094	167990459	Incobol Ind com de Borracha Ltda	RS
224	4621800069194	167990460	Incobol Ind. Com. de Borracha Ltda	RS
225	4621800451593	30215249	Incoterm Ind. de Termômetros Ltda	RS
226	2440000101491	62410106	Ind. Confecções Stampa Ltda	RS
227	2440000361191	62890133	Ind. de Pneumáticos Firestone Ltda	RS
228	2440001515486	63470038	Industria de Artefatos de Borracha Bins Ltda	RS
229	6298012687	62980126	Industria de Peles Minuano Ltda	RS
230	4621800062893	166850157	Itálico Comis	RS
231	4621800425793	167720212	Itamar Pereira Souto	RS
232	4621850511694	169785083	Itaú Pinturas Ltda	RS
233	4621800515593	167980148	J.C.O Ind. Com de Confecções Ltda	RS
234	244000296190	61740070	João Figueiredo Ferreira	RS
235	2440000508087	62920043	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind	RS
236	4621800117593	166400233	José Abílio Nedel	RS
237	4621870223795	40229005	José Carlos Garcia de Azevedo	RS
238	2440000197894	61140238	Jovisa distribuidora de Bebidas Ltda	RS
239	4621800116893	166320378	Khaled Aqel	RS
240	2440000225887	61040048	L F Ferreira	RS
241	4621800424393	167650057	Leonir Lampert da Rosa	RS
242	4621800430394	167720240	Librelotto e Dotto Irmãos Ltda-ME	RS
243	2440000247286	61600187	Lourenço M.M dos Santos	RS
244	4621800512894	166460266	Luis Ricardo Bosse	RS
245	2440000465087	63280038	Luiz Vieira Tomaz	RS
246	2440000465187	63280037	Madereira Itacolom Ltda	RS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

247	2440000836987	63660024	Madereira Lomba Chata Ltda	RS
248	2440000746887	62960038	Madruga e Cia Ltda	RS
249	4621850516194	167880063	Mara Elaine Ferreira Santos	RS
250	2440000575184	623800056	Marvan - Empresa de Promoções em Venda Ltda	RS
251	2440000068187	63660019	Mecânica Comercial e Importadora Ltda	RS
252	2440000070785	61720031	Medina M Moura Ltda	RS
253	4621800748094	402240010	Montengi Construções Metálicas Ltda	RS
254	2440000833985	63600003	Motema Representações Ltda	RS
255	4621800398794	402240052	N.A Montagens Industriais LTda	RS
256	2440001094387	62940045	Nean Calçados Ltda	RS
257	4621800458693	168010106	Olaria M.S.Ltda	RS
258	2440000168787	61300211	Organizações de Limpeza Real Ltda	RS
259	2440000761285	61400102	Pedro T. Martins e Cia Ltda	RS
260	2440000761385	61400101	Pedro T. Martins e Cia Ltda	RS
261	4621800305094	16608039	Pijon Indústria e Com de Vestuário Ltda	RS
262	4621800451093	30216153	Planiduto Ar Condicionado Ltda	RS
263	2440001094887	63450119	Posto Dallas Combustíveis Ltda	RS
264	2440000960387	62950151	Posto de Combustíveis Moita Ltda	RS
265	2440001095787	62950154	Posto de Serviços Status Ltda	RS
266	2440001094787	63450120	Posto Novo Combustíveis e Lubrificantes Ltda	RS
267	2440001095887	62950152	Posto Novo Combustíveis e Lubrificantes Ltda	RS
268	2440000651687	63450080	Proplast - Produtos Plásticos Ltda	RS
269	2440001094087	63470050	Proplast - Produtos Plásticos Ltda	RS
270	2440001095687	62950144	Proplast - Produtos Plásticos Ltda	RS
271	4621800541893	166960063	R.R. Car comercio de Veículos Ltda	RS
272	4621800331993	16726811	Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda	RS
273	4621800097692	166780561	Rádio difusora Fronteira Ltda	RS
274	3574440144493	16648165	Rádio Gaúcha S/A	RS
275	4621800045393	166800185	Rádio Santanense FM Stereo Ltda	RS
276	4621850300793	167010585	Rádio Santuário FM Ltda	RS
277	4621800529693	167830192	Raphael Papaleo S/A Ind. e Comércio	RS
278	4621800529893	167830191	Raphael Papaleo S/A Ind. e Comércio	RS
279	2440001094187	63470059	Raul Silveira Madruga Filhos Ltda	RS
280	2440000299290	63190096	Refeição4s Puras Lanches Caseiros Ltda	RS
281	00048883	13925	Regional Imóveis Ltda	RS
282	4621800555393	166980422	Regional Serv. De Limpeza e Conservação Ltda	RS
283	331194	166010452	Rei dos Camarões	RS
284	4621800543993	16753096	Renan Niederauer Coelho	RS
285	4621800115193	167010639	Renata Maria Xisto da Silva	RS
286	4621800538193	168080638	Restaurante e Lancheria Lola Ltda	RS
287	2440001696387	63050214	Rioforte Serviços Técnicos S/A	RS
288	4621850514794	166790450	Sachs Eng Ind e Com Ltda	RS
289	4621850514894	166790449	Sachs Eng Ind e Com Ltda	RS
290	4621850512894	302150359	Sadia Concórdia S/A Ind e Comércio	RS
291	4621800222193	167240187	Segel - Serviços Gerais de Limpeza Ltda	RS
292	4621800254393	166980397	Segel Serviços Gerais de Limpeza Ltda	RS
293	4621800422193	166850067	Servicentro e Combustíveis da Fronteira Ltda	RS
294	4621840070593	167110162	Servicon Serviços de Limpeza Ltda	RS
295	4627200014893	16726861	Shell Brasil S/A	RS
296	4621800423194	16733084	Shmitt e Masegawa Ltda	RS
297	4621800127693	16619062	Sindicato dos Armadores de Porto Alegre	RS
298	2440001094687	63450109	Sinoscarnes Comercio de Carnes Ltda	RS
299	2440001095387	62950146	Sinoscarnes Comercio de Carnes Ltda	RS
300	4621800746494	40233166	Siver - Industria de Peças de Precisão	RS
301	4621800746594	40233168	Siver Industria de Peças de Precisão	RS
302	4621800746594	40233167	Siver Industria de Peças de Precisão	RS
303	4621800746694	40233169	Siver Industria de Peças de Precisão	RS
304	4621800575793	166431000	Só Diesel comercial Ltda	RS
305	4621800575893	166430100	Só Diesel comercial Ltda	RS
306	4661700100997	117110380	Soarespel Dist. De Gêneros Alimentícios Ltda	RS
307	4621800294993	166220365	Sociedade Educacional União Infantil	RS
308	2440000308685	61600113	Soldasul Ind. Com. e Importação ltda	RS
309	2440000408885	61150062	Sorveteria e Lancheria Pippas Ltda	RS
310	4621800392894	166010459	Suelli J. Reis ME	RS
311	4621800073694	167760747	Supermercado Constante Pereira Ltda	RS
312	4621800368493	16786143	Supermercado Serrano Ltda	RS
313	2440001137585	61300193	Supermercado Zottis Ltda	RS
314	4621800428992	167170068	Tafona Produtos Naturais Ltda	RS
315	00600083	61480022	Tamm Montagens de Equipamentos Ind Ltda	RS
316	4621800028594	167980158	Televisão Gaúcha S/A	RS
317	462180058994	302140322	Termolar S/A	RS
318	2440000343588	62050126	Thalles Silveira Fortes	RS
319	2440001866087	62950169	Thiesen F Oliveira Ltda	RS
320	4621800185594	167250387	Torta de Panela Lancheria Ltda	RS
321	4621800405394	166500153	Torta de Panela Lancheria Ltda	RS
322	2440001879387	61520174	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda	RS
323	4621800037693	16660168	Transportadora Mayer S/A	RS
324	2440000116185	61500021	Ubirajara Ludio Traversi e Cia Ltda	RS
325	2440000745487	63670092	Unidos Calçados Ltda	RS
326	2440000745587	63670093	Unidos Calçados Ltda	RS
327	4621800424793	166500264	Vardelina Dias de Oliveira	RS
328	2440001095587	62950137	Vigilância Pedroso Ltda	RS
329	2440000524687	62790057	Vigilância XV de Novembro Ltda	RS
330	4621800368393	16786142	Vigilante Supermercados Ltda	RS
331	4621800085393	16648171	Zero Hora Editora Jornalistica	RS
332	4621800286894	402270269	Zero Hora Editora Jornalística S/A	RS
333	4621800385493	40233082	Zivi S/A Cutelaria	RS
334	4621850512693	166780703	Zivis Materiais para Construção Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 25 de agosto de 2010

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.002374/2002-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Leopoldo - RS
CNPJ	96.757.984/0001-29
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alpestre, Anta Gorda, Antônio Prado, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Bagé, Barão de Cotegipe, Barra do Ribeiro, Barracão, Barros Cassal, Boa Vista do Buricá, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Bossoroca, Braga, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camaquã, Cambará do Sul, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Cândido Godói, Canela, Canguçu, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Leão, Carazinho, Carlos Barbosa, Casca, Catuípe, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Chiapetta, Ciríaco, Colorado, Condor, Constantina, Coronel Bicaco, Cotiporã, Crissiumal, Cruz Alta, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Encantado, Encruzilhada do Sul, Erechim, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Espumoso, Esteio, Estrela, Faxinal do Soturno, Feliz, Flores da Cunha, Fontoura Xavier, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Gaurama, General Câmara, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado, Guaporé, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Independência, Iraí, Itaqui, Itatiba do Sul, Ivoti, Jacutinga, Jaguarão, Jaguari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Lajeado, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Montenegro, Mostardas, Muçum, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Bréscia, Nova Palma, Nova Petrópolis, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Paraí, Passo Fundo, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Planalto, Pontão, Porto Lucena, Porto Xavier, Putinga, Quaraí, Redentora, Restinga Seca, Rio Grande, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Salto do Jacuí, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Sant'Ana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São José do Norte, São José do Ouro, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberi, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Tavares, Tenente Portela, Teutônia, Torres, Tramandaí, Três Coroas, Três de Maio, Três Passos, Triunfo, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Uruguaiana, Vacaria, Viadutos, Vicente Dutra e Victor Graeff- RS

Categoria Profissional	Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.042041/2007-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Urbano de Limeira - SINDITRUL
CNPJ	08.946.243/0001-29
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Limeira- SP
Categoria Profissional	dos empregados do transporte urbano que abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras das empresas de transporte urbano.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.565, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2010/2014, relativas à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 110/10, de 20 de julho de 2010, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., atual ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e no que consta do Processo nº 50500.0057137/2009-10, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2010/2014, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária ALL Malha Paulista S.A., para a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º As metas pactuadas poderão ser revistas para ajustes, segundo o critério de "Metas por Trecho", por meio de repactuações, a partir de 2012, conforme informado à Concessionária pelo Ofício-Circular nº 01/2010/DG, de 9 de abril, nos termos dos estudos técnicos em elaboração no âmbito do Projeto Estruturante 1.3 - SUCAR - Revisão do Modelo de Concessões para a Malha Ferroviária da RFFSA.

Art. 3º Determinar que o descumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes,a que alude o art. 1º, importará na aplicação das penalidades, de que trata a Resolução nº 288, de 10 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. METAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
PERÍODO	***PRODUÇÃO DE TRANSPORTE***
Janeiro a dezembro de 2010	7,39 bilhão de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2011	7,91bilhão de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2012	8,46bilhão de toneladas.quilômetro úteis.
Janeiro a dezembro de 2013	9,06bilhão de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2014	9,69bilhão de toneladas.quilômetro úteis.

ANEXO II

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. METAS DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES	
PERÍODO	**ÍNDICE DE ACIDENTES POR MILHÃO DE TRENS. KM**
Janeiro a dezembro de 2010	24,55 **(1)**
Janeiro a dezembro de 2011	23,88 **(2)**
Janeiro a dezembro de 2012	34,13 **(3)**
Janeiro a dezembro de 2013	33,44 **(4)**
Janeiro a dezembro de 2014	32,95 **(5)**

(1) Representa uma redução de 10,77% em relação ao verificado em 2009, que foi 27,51 por milhão de trens.km;

(2) Representa uma redução de 2,73% em relação ao ano anterior;

(3) Representa nominalmente um aumento de 42,94% em relação ao ano de 2011, em função da alteração do trem-tipo de 8.000 em 2009 para 12.000 tb em 2012 planejada pela Concessionária e citada no Processo 50.500.0911/2008-69 Nota Técnica nº 126/GEROF/SUCAR de 30/11/2009;

(4) Representa uma redução de 2,02% em relação ao ano anterior;

(5) Representa uma redução de 1,48% em relação ao ano anterior;

RESOLUÇÃO Nº 3.566, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas, correspondente ao período de 1 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 125/10, de 16 de agosto de 2010, e no que consta do Processo nº 50505.025140/2010-68, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no percentual de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento), referente ao período de 1 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010, com base no IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

TABELA TARIFÁRIA PARA PASSAGEIROS-CLASSE EXECUTIVA			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KM R$
PARCELA VARIÁVEL			0,1550
PARCELAFIXA			10,5749
QUILÔMETROS			R$
1	a	50	18,31
51	a	100	26,08
101	a	150	33,81
151	a	200	41,58
201	a	250	49,32
251	a	300	57,09
301	a	350	64,82
351	a	400	72,59
401	a	450	80,33
451	a	500	88,09
501	a	550	95,83
551	a	600	103,60
601	a	650	111,33
651	a	700	119,10
701	a	750	126,84
751	a	800	134,60
801	a	850	142,34
851	a	900	150,11
TABELA TARIFÁRIA PARA PASSAGEIROS-CLASSE ECONÔMICA			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KM R$
PARCELA VARIÁVEL			0,0836
PARCELAFIXA			4,0353
QUILÔMETROS			R$
1	a	50	8,20
51	a	100	12,38
101	a	150	16,56
151	a	200	20,74
201	a	250	24,92
251	a	300	29,10
301	a	350	33,28
351	a	400	37,46
401	a	450	41,64
451	a	500	45,82
501	a	550	50,00
551	a	600	54,18
601	a	650	58,36
651	a	700	62,54
701	a	750	66,72
751	a	800	70,90
801	a	850	75,08
851	a	900	79,26
TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0374
PARCELAFIXA			19,0996
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	19,84
21	a	40	20,59
41	a	60	21,34
61	a	80	22,09
81	a	100	22,83
101	a	120	23,58
121	a	140	24,33
141	a	160	25,08
161	a	180	25,83
181	a	200	26,58
201	a	220	27,33
221	a	240	28,07
241	a	260	28,82
261	a	280	29,57
281	a	300	30,32
301	a	320	31,07
321	a	340	31,82
341	a	360	32,57
361	a	380	33,32
381	a	400	34,06
401	a	420	34,81
421	a	440	35,56
441	a	460	36,31
461	a	480	37,06
481	a	500	37,81
501	a	520	38,56
521	a	540	39,30
541	a	560	40,05
561	a	580	40,80
581	a	600	41,55
601	a	620	42,30
621	a	640	43,05
641	a	660	43,80
661	a	680	44,55
681	a	700	45,29
701	a	720	46,04
721	a	740	46,79
741	a	760	47,54
761	a	780	48,29
781	a	800	49,04
801	a	820	49,79
821	a	840	50,53
841	a	860	51,28
861	a	880	52,03
881	a	900	52,78
TABELA TARIFÁRIA PARA CALCÁRIO/QUARTZO/DUNITO/ESCÓRIA/CLÍNQUER/CAL			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0527
PARCELAFIXA			12,8614
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	13,91
21	a	40	14,97
41	a	60	16,03
61	a	80	17,09
81	a	100	18,12
101	a	120	19,18
121	a	140	20,25
141	a	160	21,31
161	a	180	22,37
181	a	200	23,40
201	a	220	24,46
221	a	240	25,52
241	a	260	26,58
261	a	280	27,64
281	a	300	28,67
301	a	320	29,73
321	a	340	30,79
341	a	360	31,85
361	a	380	32,91
381	a	400	33,94
401	a	420	35,00
421	a	440	36,06
441	a	460	37,12
461	a	480	38,18
481	a	500	39,21
501	a	520	40,27
521	a	540	41,33
541	a	560	42,39
561	a	580	43,45
581	a	600	44,48
601	a	620	45,54
621	a	640	46,60
641	a	660	47,66
661	a	680	48,73
681	a	700	49,75
701	a	720	50,82
721	a	740	51,88
741	a	760	52,94
761	a	780	54,00
781	a	800	55,03
801	a	820	56,09
821	a	840	57,15
841	a	860	58,21
861	a	880	59,27
881	a	900	60,30
TABELA TARIFÁRIA PARA BLOCOS DE PEDRA			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0596
PARCELAFIXA			10,1363
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	11,32
21	a	40	12,51
41	a	60	13,73

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

61	a	80	14,91
81	a	100	16,10
101	a	120	17,28
121	a	140	18,47
141	a	160	19,68
161	a	180	20,87
181	a	200	22,05
201	a	220	23,24
221	a	240	24,43
241	a	260	25,64
261	a	280	26,83
281	a	300	28,01
301	a	320	29,20
321	a	340	30,38
341	a	360	31,60
361	a	380	32,79
381	a	400	33,97
401	a	420	35,16
421	a	440	36,34
441	a	460	37,56
461	a	480	38,74
481	a	500	39,93
501	a	520	41,11
521	a	540	42,30
541	a	560	43,52
561	a	580	44,70
581	a	600	45,89
601	a	620	47,07
621	a	640	48,26
641	a	660	49,47
661	a	680	50,66
681	a	700	51,84
701	a	720	53,03
721	a	740	54,22
741	a	760	55,43
761	a	780	56,62
781	a	800	57,80
801	a	820	58,99
821	a	840	60,17
841	a	860	61,39
861	a	880	62,58
881	a	900	63,76
TABELA TARIFÁRIA PARA CELULOSE			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0717
PARCELAFIXA			18,3578
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	19,81
21	a	40	21,24
41	a	60	22,68
61	a	80	24,11
81	a	100	25,55
101	a	120	26,98
121	a	140	28,42
141	a	160	29,85
161	a	180	31,29
181	a	200	32,72
201	a	220	34,16
221	a	240	35,59
241	a	260	37,03
261	a	280	38,46
281	a	300	39,90
301	a	320	41,33
321	a	340	42,77
341	a	360	44,20
361	a	380	45,64
381	a	400	47,07
401	a	420	48,51
421	a	440	49,94
441	a	460	51,38
461	a	480	52,81
481	a	500	54,25
501	a	520	55,68
521	a	540	57,12
541	a	560	58,55
561	a	580	59,99
581	a	600	61,42
601	a	620	62,86
621	a	640	64,29
641	a	660	65,73
661	a	680	67,16
681	a	700	68,60
701	a	720	70,03
721	a	740	71,47
741	a	760	72,90
761	a	780	74,34
781	a	800	75,77
801	a	820	77,21
821	a	840	78,64
841	a	860	80,08
861	a	880	81,51
881	a	900	82,95
TABELA TARIFÁRIA PARA CARVÃO MINERAL/ANTRACITO/COQUE			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0528
PARCELAFIXA			23,8596
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	24,92
21	a	40	25,98
41	a	60	27,01
61	a	80	28,07
81	a	100	29,14
101	a	120	30,20
121	a	140	31,26
141	a	160	32,32
161	a	180	33,38
181	a	200	34,41
201	a	220	35,47
221	a	240	36,53
241	a	260	37,59
261	a	280	38,65
281	a	300	39,71
301	a	320	40,77
321	a	340	41,80
341	a	360	42,86
361	a	380	43,92
381	a	400	44,98
401	a	420	46,04
421	a	440	47,10
441	a	460	48,16
461	a	480	49,22
481	a	500	50,25
501	a	520	51,31
521	a	540	52,38
541	a	560	53,44
561	a	580	54,50
581	a	600	55,56
601	a	620	56,62
621	a	640	57,65
641	a	660	58,71
661	a	680	59,77
681	a	700	60,83
701	a	720	61,89
721	a	740	62,95
741	a	760	64,01
761	a	780	65,04
781	a	800	66,10
801	a	820	67,16
821	a	840	68,22
841	a	860	69,28
861	a	880	70,34
881	a	900	71,40
TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA/FERRO LIGA/SUCATA			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0499
PARCELAFIXA			10,3989
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	11,39
21	a	40	12,38
41	a	60	13,38
61	a	80	14,38
81	a	100	15,38
101	a	120	16,38
121	a	140	17,38
141	a	160	18,37
161	a	180	19,37
181	a	200	20,37
201	a	220	21,37
221	a	240	22,37
241	a	260	23,36
261	a	280	24,36
281	a	300	25,36
301	a	320	26,36
321	a	340	27,36
341	a	360	28,36
361	a	380	29,35
381	a	400	30,35
401	a	420	31,35
421	a	440	32,35
441	a	460	33,35
461	a	480	34,34
481	a	500	35,34
501	a	520	36,34
521	a	540	37,34
541	a	560	38,34
561	a	580	39,34
581	a	600	40,33
601	a	620	41,33
621	a	640	42,33
641	a	660	43,33
661	a	680	44,33
681	a	700	45,33
701	a	720	46,32
721	a	740	47,32
741	a	760	48,32
761	a	780	49,32
781	a	800	50,32
801	a	820	51,31
821	a	840	52,31
841	a	860	53,31
861	a	880	54,31
881	a	900	55,31
TABELA TARIFÁRIA PARA GRÃOS (SOJA, MILHO, TRIGO, FARELO DE SOJA, MALTE)			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0490
PARCELAFIXA			15,5940
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	16,56
21	a	40	17,56
41	a	60	18,53
61	a	80	19,53
81	a	100	20,49
101	a	120	21,46
121	a	140	22,46
141	a	160	23,43
161	a	180	24,43
181	a	200	25,39
201	a	220	26,36
221	a	240	27,36
241	a	260	28,32
261	a	280	29,32
281	a	300	30,29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

301	a	320	31,26
321	a	340	32,25
341	a	360	33,22
361	a	380	34,22
381	a	400	35,19
401	a	420	36,15
421	a	440	37,15
441	a	460	38,12
461	a	480	39,12
481	a	500	40,08
501	a	520	41,05
521	a	540	42,05
541	a	560	43,02
561	a	580	44,02
581	a	600	44,98
601	a	620	45,95
621	a	640	46,95
641	a	660	47,91
661	a	680	48,91
681	a	700	49,88
701	a	720	50,85
721	a	740	51,84
741	a	760	52,81
761	a	780	53,81
781	a	800	54,78
801	a	820	55,74
821	a	840	56,74
841	a	860	57,71
861	a	880	58,71
881	a	900	59,67
TABELA TARIFÁRIA PARA MINÉRIO DE FERRO/MANGANÊS/CROMO/ZINCO			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0555
PARCELAFIXA			11,5843
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	12,70
21	a	40	13,82
41	a	60	14,91
61	a	80	16,03
81	a	100	17,13
101	a	120	18,25
121	a	140	19,37
141	a	160	20,46
161	a	180	21,59
181	a	200	22,68
201	a	220	23,80
221	a	240	24,92
241	a	260	26,02
261	a	280	27,14
281	a	300	28,23
301	a	320	29,35
321	a	340	30,48
341	a	360	31,57
361	a	380	32,69
381	a	400	33,78
401	a	420	34,91
421	a	440	36,03
441	a	460	37,12
461	a	480	38,24
481	a	500	39,34
501	a	520	40,46
521	a	540	41,58
541	a	560	42,67
561	a	580	43,80
581	a	600	44,89
601	a	620	46,01
621	a	640	47,13
641	a	660	48,23
661	a	680	49,35
681	a	700	50,44
701	a	720	51,56
721	a	740	52,69
741	a	760	53,78
761	a	780	54,90
781	a	800	55,99
801	a	820	57,12
821	a	840	58,24
841	a	860	59,33
861	a	880	60,45
881	a	900	61,55
TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 20 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/TEU.KM R$/TEU
PARCELA VARIÁVEL			0,9675
PARCELAFIXA			130,6011
QUILÔMETROS			R$/TEU
1	a	20	149,95
21	a	40	169,29
41	a	60	188,66
61	a	80	208,00
81	a	100	227,34
101	a	120	246,72
121	a	140	266,06
141	a	160	285,40
161	a	180	304,74
181	a	200	324,11
201	a	220	343,45
221	a	240	362,79
241	a	260	382,16
261	a	280	401,50
281	a	300	420,84
301	a	320	440,21
321	a	340	459,55
341	a	360	478,89
361	a	380	498,24
381	a	400	517,61
401	a	420	536,95
421	a	440	556,29
441	a	460	575,66
461	a	480	595,00
481	a	500	614,34
501	a	520	633,71
521	a	540	653,05
541	a	560	672,39
561	a	580	691,73
581	a	600	711,10
601	a	620	730,45
621	a	640	749,79
641	a	660	769,16
661	a	680	788,50
681	a	700	807,84
701	a	720	827,21
721	a	740	846,55
741	a	760	865,89
761	a	780	885,23
781	a	800	904,60
801	a	820	923,94
821	a	840	943,28
841	a	860	962,66
861	a	880	982,00
881	a	900	1001,34
TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 40 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/FEU.KM R$/FEU
PARCELA VARIÁVEL			1,7415
PARCELAFIXA			235,0820
QUILÔMETROS			R$/FEU
1	a	20	269,92
21	a	40	304,74
41	a	60	339,58
61	a	80	374,39
81	a	100	409,24
101	a	120	444,05
121	a	140	478,89
141	a	160	513,71
161	a	180	548,55
181	a	200	583,36
201	a	220	618,21
221	a	240	653,05
241	a	260	687,87
261	a	280	722,71
281	a	300	757,52
301	a	320	792,37
321	a	340	827,18
341	a	360	862,02
361	a	380	896,84
381	a	400	931,68
401	a	420	966,49
421	a	440	1001,34
441	a	460	1036,15
461	a	480	1070,99
481	a	500	1105,84
501	a	520	1140,65
521	a	540	1175,49
541	a	560	1210,31
561	a	580	1245,15
581	a	600	1279,96
601	a	620	1314,81
621	a	640	1349,62
641	a	660	1384,46
661	a	680	1419,28
681	a	700	1454,12
701	a	720	1488,97
721	a	740	1523,78
741	a	760	1558,62
761	a	780	1593,44
781	a	800	1628,28
801	a	820	1663,09
821	a	840	1697,94
841	a	860	1732,75
861	a	880	1767,59
881	a	900	1802,41
TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER CHEIO DE 20 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/TEU.KM R$/TEU
PARCELA VARIÁVEL			1,3510
PARCELAFIXA			182,4179
QUILÔMETROS			R$/TEU
1	a	20	209,44
21	a	40	236,45
41	a	60	263,47
61	a	80	290,51
81	a	100	317,53
101	a	120	344,54
121	a	140	371,56
141	a	160	398,57
161	a	180	425,61
181	a	200	452,63
201	a	220	479,64
221	a	240	506,66
241	a	260	533,67
261	a	280	560,72
281	a	300	587,73
301	a	320	614,75
321	a	340	641,76
341	a	360	668,77
361	a	380	695,82
381	a	400	722,83
401	a	420	749,85
421	a	440	776,86
441	a	460	803,88
461	a	480	830,92
481	a	500	857,94
501	a	520	884,95
521	a	540	911,96

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

541	a	560	938,98
561	a	580	966,02
581	a	600	993,04
601	a	620	1020,05
621	a	640	1047,07
641	a	660	1074,08
661	a	680	1101,13
681	a	700	1128,14
701	a	720	1155,16
721	a	740	1182,17
741	a	760	1209,18
761	a	780	1236,23
781	a	800	1263,24
801	a	820	1290,26
821	a	840	1317,27
841	a	860	1344,29
861	a	880	1371,33
881	a	900	1398,35
TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER CHEIO DE 40 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/FEU.KM R$/FEU
PARCELA VARIÁVEL			2,4318
PARCELAFIXA			328,3522
QUILÔMETROS			R$/FEU
1	a	20	376,98
21	a	40	425,61
41	a	60	474,28
61	a	80	522,91
81	a	100	571,54
101	a	120	620,17
121	a	140	668,81
141	a	160	717,44
161	a	180	766,07
181	a	200	814,73
201	a	220	863,36
221	a	240	912,00
241	a	260	960,63
261	a	280	1009,26
281	a	300	1057,89
301	a	320	1106,55
321	a	340	1155,19
341	a	360	1203,82
361	a	380	1252,45
381	a	400	1301,08
401	a	420	1349,71
421	a	440	1398,38
441	a	460	1447,01
461	a	480	1495,64
481	a	500	1544,27
501	a	520	1592,90
521	a	540	1641,54
541	a	560	1690,20
561	a	580	1738,83
581	a	600	1787,46
601	a	620	1836,10
621	a	640	1884,73
641	a	660	1933,36
661	a	680	1981,99
681	a	700	2030,65
701	a	720	2079,29
721	a	740	2127,92
741	a	760	2176,55
761	a	780	2225,18
781	a	800	2273,81
801	a	820	2322,48
821	a	840	2371,11
841	a	860	2419,74
861	a	880	2468,37
881	a	900	2517,00
TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,1909
PARCELAFIXA			19,5900
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	23,40
21	a	40	27,23
41	a	60	31,04
61	a	80	34,88
81	a	100	38,68
101	a	120	42,49
121	a	140	46,32
141	a	160	50,13
161	a	180	53,97
181	a	200	57,77
201	a	220	61,58
221	a	240	65,41
241	a	260	69,22
261	a	280	73,06
281	a	300	76,86
301	a	320	80,67
321	a	340	84,51
341	a	360	88,31
361	a	380	92,15
381	a	400	95,95
401	a	420	99,76
421	a	440	103,60
441	a	460	107,40
461	a	480	111,24
481	a	500	115,04
501	a	520	118,85
521	a	540	122,69
541	a	560	126,49
561	a	580	130,33
581	a	600	134,14
601	a	620	137,94
621	a	640	141,78
641	a	660	145,58
661	a	680	149,42
681	a	700	153,23
701	a	720	157,03
721	a	740	160,87
741	a	760	164,67
761	a	780	168,51
781	a	800	172,32
801	a	820	176,12
821	a	840	179,96
841	a	860	183,77
861	a	880	187,60
881	a	900	191,41
TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIA EM PEQUENA EXPEDIÇÃO			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KG.KM R$/KG
PARCELA VARIÁVEL			0,0048
PARCELAFIXA			0,4336
QUILÔMETROS			R$/KG
1	a	20	0,53
21	a	40	0,62
41	a	60	0,72
61	a	80	0,81
81	a	100	0,90
101	a	120	1,00
121	a	140	1,09
141	a	160	1,22
161	a	180	1,31
181	a	200	1,40
201	a	220	1,50
221	a	240	1,59
241	a	260	1,68
261	a	280	1,78
281	a	300	1,87
301	a	320	1,97
321	a	340	2,06
341	a	360	2,15
361	a	380	2,25
381	a	400	2,37
401	a	420	2,46
421	a	440	2,56
441	a	460	2,65
461	a	480	2,75
481	a	500	2,84
501	a	520	2,93
521	a	540	3,03
541	a	560	3,12
561	a	580	3,21
581	a	600	3,31
601	a	620	3,40
621	a	640	3,49
641	a	660	3,62
661	a	680	3,71
681	a	700	3,81
701	a	720	3,90
721	a	740	3,99
741	a	760	4,09
761	a	780	4,18
781	a	800	4,27
801	a	820	4,37
821	a	840	4,46
841	a	860	4,55
861	a	880	4,65
881	a	900	4,77
TABELA TARIFÁRIA PARA BAGAGENS E ENCOMENDAS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KG.KM R$/KG
PARCELA VARIÁVEL			0,0013
PARCELAFIXA			0,1123
QUILÔMETROS			R$/KG
1	a	20	0,12
21	a	40	0,16
41	a	60	0,19
61	a	80	0,22
81	a	100	0,25
101	a	120	0,28
121	a	140	0,31
141	a	160	0,31
161	a	180	0,34
181	a	200	0,37
201	a	220	0,41
221	a	240	0,44
241	a	260	0,47
261	a	280	0,50
281	a	300	0,53
301	a	320	0,53
321	a	340	0,56
341	a	360	0,59
361	a	380	0,62
381	a	400	0,66
401	a	420	0,69
421	a	440	0,72
441	a	460	0,72
461	a	480	0,75
481	a	500	0,78
501	a	520	0,81
521	a	540	0,84
541	a	560	0,87
561	a	580	0,90
581	a	600	0,90
601	a	620	0,94
621	a	640	0,97
641	a	660	1,00
661	a	680	1,03
681	a	700	1,06
701	a	720	1,09
721	a	740	1,09
741	a	760	1,12
761	a	780	1,15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

781	a	800	1,19
801	a	820	1,22
821	a	840	1,25
841	a	860	1,28
861	a	880	1,28
881	a	900	1,31
TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS			

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0693
PARCELAFIXA			14,4804
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	20	15,88
21	a	40	17,25
41	a	60	18,65
61	a	80	20,03
81	a	100	21,43
101	a	120	22,80
121	a	140	24,18
141	a	160	25,58
161	a	180	26,95
181	a	200	28,36
201	a	220	29,73
221	a	240	31,13
241	a	260	32,50
261	a	280	33,91
281	a	300	35,28
301	a	320	36,68
321	a	340	38,06
341	a	360	39,43
361	a	380	40,83
381	a	400	42,21
401	a	420	43,61
421	a	440	44,98
441	a	460	46,39
461	a	480	47,76
481	a	500	49,16
501	a	520	50,53
521	a	540	51,94
541	a	560	53,31
561	a	580	54,71
581	a	600	56,09
601	a	620	57,46
621	a	640	58,86
641	a	660	60,24
661	a	680	61,64
681	a	700	63,01
701	a	720	64,42
721	a	740	65,79
741	a	760	67,19
761	a	780	68,57
781	a	800	69,97
801	a	820	71,34
821	a	840	72,75
841	a	860	74,12
861	a	880	75,49
881	a	900	76,89

DELIBERAÇAO Nº 231, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 121/10, de 10 de agosto de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.045512/2006-36, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Tavatur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.962.798/0001-15, por manifesta intempestividade, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.467/2010/ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 122/10, de 11 de agosto de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.072358/2009-18, delibera:

Art. 1º Determinar que a Verba Anual para Segurança no Trânsito, mencionada no item 14.10 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2008, que concedeu trechos das Rodovias BR-116/BA e BR-324/BA à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, seja destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e à criação de programas de redução de acidentes.

§ 1º A distribuição da Verba Anual de que trata o caput far-se-á na seguinte proporção:

I R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal; e

II R$ 193.820,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte reais) destinados à criação de programas de redução de acidentes.

§ 2º O valor mencionado no item I do Parágrafo anterior deverá ser empregado exclusivamente no aparelhamento dos Postos da Polícia Rodoviária Federal com circunscrição sobre os trechos concedidos das Rodovias BR-116/BA e BR-324/BA.

§ 3º Os programas de redução de acidentes mencionados no item II do § 1º, a serem propostos pela ViaBahia, deverão ser previamente submetidos à apreciação da Polícia Rodoviária Federal e da ANTT, para aprovação.

§ 4º O período de distribuição da Verba Anual de que trata o caput compreende 12 (doze) meses, tendo início e fim na data da revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

Art. 2º O valor da Verba Anual de que trata o Artigo anterior deverá ser reajustado anualmente, por ocasião da revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

Art. 3º Para aplicação da Verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal deverá ser celebrado Convênio específico entre o referido órgão, a ANTT e a ViaBahia.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 110/10, de 12 de agosto de 2010, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.024003/2010-56, referente à empresa L.C. dos Santos Silva - Turismo ME, CNPJ nº 10.831.192/0001-31, por meio de Processo Administrativo.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 111/10, de 12 de agosto 2010, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.026974/2005-32, referente à Cia. São Geraldo de Viação, CNPJ nº 19.315.118/0001-37, por meio de Comissão de Processo Administrativo.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 122/10, de 13 de agosto de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007477/2009-81, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 882+620m, na Pista Norte, em Estiva/MG, de interesse da Churrascaria Cometa Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Churrascaria Cometa Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º Deverão ser previstas defensas metálicas no trecho próximo à Ponte, respeitando as disposições constantes da Norma ABNT - NBR 15.486/2007.

Art. 4º A Churrascaria Cometa Ltda. não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Churrascaria Cometa Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A Churrascaria Cometa Ltda. deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Churrascaria Cometa Ltda. e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A Churrascaria Cometa Ltda. deverá apresentar à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 10. A implantação de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Churrascaria Cometa Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 384, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.022002/2010-77, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Caxias do Sul (RS) - Balneário Camboriú (SC), prefixo nº 10-1239-01, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, em janeiro, fevereiro e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 385, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.033505/2010-78, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Santa Izabel Transporte e Turismo Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Unaí (MG), prefixo 12-1355-20, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 336, DE 23 AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, do Estatuto Social vigente, considerando:

1. Instituir o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos empregados oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), transferidos para a VALEC, e alocados em quadro especial em extinção, por força do artigo 26 da Lei nº 11.772, de 17/09/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 18/09/2008, observados os limites orçamentários e financeiros destinados a esse fim:

1.1.Os pedidos de adesão ao PDV de que trata o caput deste item, serão atendidos por ordem numérica de ingresso ao programa.

1.Os empregados terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Portaria no D.O.U., para manifestar seu interesse em aderir ao PDV.

2.Poderão participar do PDV todos os empregados oriundos da extinta GEIPOT, de que trata o artigo 26 da Lei nº 11.772/2008, exceto:

I)gestantes;

II)em licença maternidade;

III)respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV)licenciados por acidente do trabalho, em tratamento de saúde ou afastados e recebendo benefício pelo INSS por motivo de doença, no período de adesão ao PDV; e

V)dirigentes sindicais. Os empregados de que trata este inciso poderão renunciar a seus mandatos na forma da legislação vigente e, desse modo, aderir ao PDV.

3.1. Os empregados anistiados judicialmente, somente terão seus pedidos de adesão examinados, mediante comprovação de decisão judicial transitada em julgado.

3.A solicitação de adesão ao plano será formulada pelo empregado mediante o preenchimento, assinatura e encaminhamento do Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV à Superintendência Administrativa (SUADM), em duas vias (momento em que uma das vias será devolvida ao empregado constando o número da adesão, data, hora e assinatura do responsável pelo recebimento), que o submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da Empresa:

4.1. No termo de adesão de que trata o caput deste item, constará declaração expressa do empregado de que não se enquadra em nenhuma das situações descritas nos incisos I a V do item 3, bem como, de que está ciente que seu pedido será indeferido se estiver enquadrado na hipótese referida no subitem 3.1;

4.2. O Diretor-Presidente da VALEC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para homologar as referidas adesões, contados a partir da data de recebimento das mesmas;

4.3. Os empregados que tiverem o pedido deferido pelo Diretor-Presidente da VALEC receberão comunicação por escrito;

4.4. Após o recebimento de comunicação de deferimento de sua adesão ao PDV, o empregado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar o seu cancelamento. Para tanto, deverá preencher, assinar e entregar na SUADM, Termo de Cancelamento ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV em duas vias (momento em que uma das vias será devolvida ao empregado constando a data, hora e assinatura do responsável pelo recebimento);

4.5. Os desligamentos ocorrerão de acordo com as disponibilidades financeiras.

4.As rescisões contratuais serão efetivadas na condição de DISPENSA SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DA EMPRESA e homologadas pelo SINDSEP ou DRT, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo desligamento.

5.Os empregados que aderirem ao PDV farão jus aos direitos trabalhistas e previdenciários previstos no caso do desligamento a que se refere o item anterior, a saber:

I)remuneração dos dias trabalhados no mês;

II)salário família;

III)férias vencidas e/ou proporcionais;

IV)acréscimo constitucional de férias (1/3 da remuneração mensal);

V)13º salário proporcional;

VI)indenização referente ao período como não optante pelo FGTS, e, quando for o caso, pelo tempo de serviço averbado no extinto GEIPOT por força de lei, sendo que, no caso dos anistiados, será considerado o tempo de serviço trabalhado na extinta empresa, anterior à anistia, desde que venha sendo contado para efeito de Adicional por Tempo de Serviço;

VII)aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;

VIII)indenização de licença prêmio vencida;

IX)FGTS referente ao mês da rescisão; e

X)multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados pela Empresa na conta vinculada do FGTS durante o contrato de trabalho vigente.

6.No que se refere ao inciso VIII, conforme determina à Súmula 136/STJ, não incidirá IRRF.

7.A título de incentivos financeiros e sociais, os empregados que aderirem ao PDV, na ocasião da rescisão contratual, receberão:

I) o valor equivalente a remuneração mensal vigente na data do desligamento por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, contando o período da data de início do contrato de trabalho vigente firmado com o extinto GEIPOT, limitado a 20 (vinte) remunerações, observados os preceitos contidos no inciso VI do item 6 desta Portaria;

II)a título de participação no programa de assistência a saúde patrocinado pela Empresa, R$ 48,00 (quarenta e oito reais), para o empregado e para cada um de seus dependentes beneficiários do mencionado programa, no valor correspondente a 01 (um) mês; e

III)o valor do prêmio do seguro de vida em grupo, de responsabilidade da Empresa e do segurado, nas modalidades obrigatório e adicional, por 01 (um) mês.

8.1. Serão efetuados os descontos legais pertinentes (INSS, IRRF e pensão alimentícia) e deduzidos eventuais débitos para com a Empresa e/ou consignações devidamente autorizadas, exceto sobre os valores correspondentes a indenização paga a título de incentivo a adesão ao PDV, na forma do disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 15, de 06/02/2001, publicada no D.O.U., de 08/02/2001;

9. Os empregados que tiverem o seu pedido de adesão ao PDV aceito, submeter-se-ão ao exame médico demissional, na forma da legislação em vigor.

10. O Diretor-Presidente da Empresa, por meio das unidades de sua estrutura funcional, adotará todas as providências necessárias para a implementação do PDV e promoverá a mais ampla divulgação possível desta portaria, com vistas a esclarecer e dirimir todas as dúvidas que porventura venham a ser suscitadas.

11. Conforme recomendação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, emitida por meio da Nota Técnica nº 262/CGPOL/DEST-MP, de 08/07/2010, informamos que este é o último PDV a ser instituído aos empregados da extinta GEIPOT.

12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA;

Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, definida pela Portaria nº 228/07, publicada no DOU de 29.06.2007, alterada pela Portaria PGT nº 347, de 29/09/2008, pela Portaria PGT nº 22, de 19/01/2009, e pela Portaria PGT nº 468, de 21/10/2009 resolve:

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, na forma discriminada em anexo.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**	
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	FC-2	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	FC-3
	SECRETARIA REGIONAL			**SECRETARIA REGIONAL**	
1	**NÚCLEO DE ÓRGÃO INTERVENIENTE** Coordenador de Núcleo	FC-3	1	**NÚCLEO DE ÓRGÃO INTERVENIENTE** Coordenador de Núcleo	FC-2

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.301, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000661.2010.01.000/6-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.15. Extinção do contrato individual de trabalho; 08.15.01. Não pagamento das verbas; 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000661.2010.01.000/6-403, em face de F. K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (Rua Princesa Cristina, n.º 105, Galpão, Jardim Império, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.225-730 - CNPJ n.º 07.441.212/0001-53). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 1.302, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000686.2010.01.000/2-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.11. CTPS e registro de empregados.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000686.2010.01.000/2-403, em face de D ARAÚJO TRANSPORTADORA LTDA EPP (Av. Presidente Kennedy, n.º 1.619, Sala 205, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.010-009 - CNPJ n.º 03.237.805/0001-41). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 1.303, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 005435.2009.01.004/8-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.35. Meio ambiente de trabalho degradante; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.01. Anotação Irregular; 08.23.06. Registro.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 005435.2009.01.004/8-403, em face de CERÂMICA PLANALTO LTDA (Estrada do Mato Alto, n.º 76, Rio D'Ouro, Japeri, RJ, CEP 26.455-310 - CNPJ n.º 30.808.570/0001-73). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 1.304, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000237.2010.01.000/0-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas Excedentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000237.2010.01.000/0-403, em face de CIA FALCON COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (Av. Governador Amaral Peixoto, n.º 165, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.210-060 - CNPJ n.º 10.885.909/0001-28). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 1.305, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000363.2010.01.000/4-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 08.37. Salário.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000363.2010.01.000/4-403, em face de PROGEO ENGENHARIA LTDA (Rua Maria Beatriz, n.º 894, Havaí, Belo Horizonte, RJ, CEP 30.555-140 - CNPJ n.º 17.069.832/0001-67 - fatos ocorridos em obra de encosta localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 190, Queimados, RJ). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 1.193, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil de autos nº 3321/2008, autuada pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, autuado para a investigação de supostas irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho na Estação de Tratamento de Água, situada na Rua Antônio F. Pinheiro, nº 1.025, Horto, Barra do Piraí/RJ.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que este ente público firmou convênio com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, tendo como objeto de pactuação a transferência da administração das Estações de Tratamento de Águas para esta Companhia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Excluir do polo passivo do INQUÉRITO CIVIL de nº 3321/2008 o Município de Barra do Piraí e incluir a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, com sede, na rua Sacadura Cabral, nº 103, 9º andar, Praça Mauá, Centro/RJ - CEP: 20081-260, com a consequente retificação da capa dos autos.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula: 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 1.194, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Representação nº 000335.2004.01.001/2-101 instaurado em face de Conmedh Convênios Médicos Hospitalares Ltda para apuração de supostas irregularidades atinentes ao pagamento de salários, 13º salários, verbas rescisórias, à concessão de férias , vale-transporte e ao recolhimento do FGTS;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em Volta Redonda de lavra do Sr. José M. Simoes dos Santos, Auditor Fiscal do Trabalho, relatando que a empresa supra mencionada fora autuada por atraso no pagamento de salário, de verbas rescisórias , por não reconhimento do FGTS e por deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização, fls. 41/58;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 000335.2004.01.001/2-101 em face de Conmedh Convênios Médicos Hospitalares Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 29.294.147/0001-13, situada na rua Lions Clube, nº 15, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.211-130, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se a retificação da capa dos autos, devendo constar como objeto de investigação os assuntos mencionados abaixo:

Salário;

Extinção do contrato individual do trabalho - não pagamento de verbas;

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo Barbosa de Castilho, que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIA Nº 1.195, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil nº 006555.2009.01.001/0-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada anonimamente, em face da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Bansa/RJ e do Estado do Rio de Janeiro - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Barra Mansa, que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à falta de (1) manutenção de SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; (2) elaboração do relatório anual de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (3) constituição e manutenção em regular funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; (4) emissão Atestado de Saúde Ocupacional - ASO sem seu conteúdo mínimo; (5) consignação em registro de ponto os horários de entrada, saída e repouso dos trabalhadores;

CONSIDERANDO o contrato firmado entre a primeira investigada e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra Mansa constante às fls. 18/29, tendo por objeto a prestação de serviços de pessoal da área de saúde, em razão de viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no referido Município.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Incluir no pólo passivo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27.310-420, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vítor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 1.205, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil de autos nº 004215.2008.01.001/8 - 101, autuada pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, autuado para a investigação de supostas irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho nas Estações de Tratamento de Água do referido ente público,

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que este ente público firmou convênio com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, tendo como objeto de pactuação a transferência da administração das Estações de Tratamento de Águas para esta Companhia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Excluir do polo passivo do presente INQUÉRITO CIVIL o Município de Pinheiral e incluir a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede, na rua Sacadura Cabral, nº 103, 9º andar, Praça Mauá, Centro/RJ - CEP: 20081-260, com a consequente retificação da capa dos autos.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo Barbosa de Castilho, que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula: 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIA Nº 1.243, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil de autos nº 000043.2005.01.001/0 - 102, autuada pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face do MUNICÍPIO DE QUATIS, autuado para a investigação de supostas irregularidades atinentes ao abuso do poder diretivo do empregador e ao não fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação aos empregados;

CONSIDERANDO o Relatório da Gerência Regional do Trabalho em Volta Redonda, lavrado pelo Dr. José Olímpio S. Neto (fls. 98/99), o qual exarou a regularidade do pagamento do Adicional de Insalubridade, no entanto, neste mesmo ato vislumbrou pendências nos programas de: Controle Médico e Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambiental;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Retificar o objeto de investigação do INQUÉRITO CIVIL de nº 000043.2005.01.001/0, autuado em face do Município de Quatris, com sede, na rua Faustino Pinheiro, 205, Centro, Quatis/RJ, o qual o passará a ser :

CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05);

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09);

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional(NR 07);

Jornada de Trabalho - Anotação Irregular;

Vale - Transporte.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula: 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 1.270, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil de autos nº 004212.2008.01.001/8 - 101, autuada pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face do MUNICÍPIO DE PIRAÍ, autuado para a investigação de supostas irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho nas Estações de Tratamento de Água do referido ente público,

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que este ente público firmou convênio com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, tendo como objeto de pactuação a transferência da administração das Estações de Tratamento de Águas para esta Companhia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Excluir do polo passivo do presente INQUÉRITO CIVIL o Município Piraí e incluir a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede, na rua Sacadura Cabral, nº 103, 9º andar, Praça Mauá, Centro/RJ - CEP: 20081-260, com a consequente retificação da capa dos autos.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo Barbosa de Castilho, que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula: 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIA Nº 1.289, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil nº 003010.2008.01.001/4-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada pelo Sr. Tarcísio Xavier Pereira, OAB/RJ nº 144.450, com endereço residencial na Rua Pery, nº 131, Eucalipital, Volta Redonda/RJ, CEP 27.263-120, em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Qautis, Porto Real e Pinheiral, que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à inclusão de cláusulas prejudiciais aos interesses dos trabalhadores em normas coletivas de trabalho;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido Inquérito, fora carreado aos autos do presente procedimento pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda nova Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sinsdicato Patronal, que demonstra a manutenção das irregularidades ora investigados (fls. 138/173);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

incluir no polo passivo do INQUÉRITO CIVIL supramencionado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELÉTRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E DO SUL FLUMINENSE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.654.529/0001-90, com sede na Rua Edson Passos, nº 157, Sala 502, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-550, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

a retificação da capa dos autos, devendo ser incluído no pólo passivo o nome do referido sindicato;

após a publicação desta portaria, que sejam os autos encaminhados ao setor de Análise Processual, para a análise dos elementos constantes dos autos.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vítor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000137.2010.03.007/1, instaurada em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM EM CORONEL FABRICIANO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho; Ilegalidade das Cláusulas; Jornada de Trabalho; Horas Excedentes; Compensação de Jornada; Banco de Horas; Irregularidade na Assembléia, etc. determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000137.2010.03.007/1, contra: JEFERSON BACHOUR COELHO, CPF Nº 336.247.046-72, residente e domiciliado à Rua Visconde Mauá, nº 870, Bairro Cidade Nobre, Cep.: 35.162-391 - Ipatinga/MG.

ADOLFO SILVA JACOB

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 289, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. foi objeto de representação, pela seguinte razão: cota-aprendizagem (empresa);

DETERMINA, em 03.08.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000059.2010.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

RAFAEL DIAS MARQUES
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 290, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SERVI-SAN LTDA. foi objeto de representação, pela seguinte razão: cota-aprendizagem (empresa);

DETERMINA, em 03.08.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000039.2010.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

RAFAEL DIAS MARQUES
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 297, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MÁRIO COVAS SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-FIT EMPRESARIAL foi objeto de Representação pelas seguintes razões: construção civil; fraude na relação de emprego: pagamento não contabilizado; descumprimento de cláusulas de ACT/CCT; CTPS e registro de empregados; anotação irregular de jornada de trabalho; uniforme;

DETERMINA, em 09.08.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000556.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

ROBERTO RUY RUTOWITCZ NETTO

PORTARIA Nº 304, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa COMTUR - ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Discriminação a Trabalhadores e Informação Desabonadora;

DETERMINA, em 19.08.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000706.2008.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 305, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa AUTO VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Atividades e operações insalubres; condições sanitários e de conforto nos laçais de trabalho; meio ambiente de trabalho degradante; discriminação a trabalhadores; exercício irregular de um direito; CTPS e registro de empregados; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; INSS; Jornada de Trabalho e outros temas;

DETERMINA, em 19.08.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000562.2008.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, sejam notificados a Inquirida, o Sindicato denunciante e o Sr. Rafael Douglas da Silva Cunha para comparecerem na sede da PRT/8ª Região, em 31/08/10, às 10:00 horas, a fim de prestarem esclarecimentos; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 189, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000743.2009.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (abuso do poder diretivo do empregador; horas extras; períodos de repouso/feriados), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., CNPJ 49.930.514/0001-35.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000060.2010.20.000/2 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (desvio de função), resolve

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ 05.165.468/0001-50.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 191, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000362.2009.20.000/0 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (alimentação do trabalhador; desvio de função), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ 00.621.158/0010-70.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000207.2010.20.000/0 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI; sucessão de empregadores; FGTS), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da INDÚSTRIA DE RECICLAGEM VITÓRIA, CNPJ 07.651.651/0001-90.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 193, 23 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000410.2010.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FGTS e INSS), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa Atualize Telecom Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.105.183/0002-30.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 2041/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.493/2000-8.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Farmabem Medicamentos Ltda (01.437.293/0001-31); Grace Monica Alvin Coelho de Araujo Rocha (365.905.096-20); José Fernandes Ferreira Lima (183.181.182-00); Kilombo Distribuidora de Medicamentos Ltda. (02.984.077/0001-79); Paula Pinheiro da Silva (233.347.202-25); Prop e Vendas Representação Comercial Ltda (63.777.916/0001-72); Recol Distribuição e Comércio Ltda. (04.598.413/0001-70); Sebastião Wille Lopes das Neves (119.853.642-04); Takeda Rio Branco Ltda (14.366.827/0001-28).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre .

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Mourão de Oliveira (OAB/AC - 2426/A); Florindo Silvestre Poersch (OAB/AC - 800); Carlos Vinícius Lopes Lamas (OAB/AC - 1658); Marivaldo Gonçalves Bezerra (OAB/AC - 2536).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, referente a aquisições realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde pela Secretaria de Estado da Saúde e Saneamento do Acre - Sessacre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as alegações de defesa das empresas Farmabem Medicamentos Ltda; Kilombo Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Prop e Vendas Representação Comercial Ltda; Recol Distribuição e Comércio Ltda.; e Takeda Rio Branco Ltda, excluindo-as da relação processual;

9.2 rejeitar parcialmente as alegações de defesa da Sra. Grace Monica Alvin Coelho de Araujo Rocha, ex-Secretária da Sessacre, do Sr. José Fernandes Ferreira Lima, da Sra. Paula Pinheiro da Silva e do Sr. Sebastião Wille Lopes das Neves, ex-membros da comissão de licitação da Sessacre;

9.3 julgar irregulares as contas da Sra. Grace Monica Alvin Coelho de Araujo Rocha, do Sr. José Fernandes Ferreira Lima, da Sra. Paula Pinheiro da Silva e do Sr. Sebastião Wille Lopes das Neves, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4 aplicar à Sra. Grace Monica Alvin Coelho de Araujo Rocha multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao Sr. José Fernandes Ferreira Lima, Sra. Paula Pinheiro da Silva e Sr. Sebastião Wille Lopes das Neves, individualmente, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 determinar à Secretaria de Estado da Saúde e Saneamento do Acre - Sessacre:

9.6.1 planeje suas aquisições de medicamentos de forma sistemática, evitando fracionamentos de despesas de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da modalidade de licitação adequada, em atendimento ao que preconiza o art. 15, §7º, II da Lei nº 8.666/93;

9.6.2 exija, quando da realização de procedimentos licitatórios para a aquisição de medicamentos, a apresentação da autorização para funcionamento da empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, e as licenças emitidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei 6.360/76 e seus regulamentos;

9.6.3 busque, em seus procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, que os valores das propostas estejam compatíveis com os preços de mercado, em consonância com o que dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e com os princípios da economicidade e do interesse público, observando, também, as Resoluções 2/2004 e 4/2006 e a Orientação Interpretativa n.º 2/2002, todas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

9.7 dar ciência desta decisão ao representante e aos responsáveis, remetendo-lhes cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2041-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2042/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 014.188/2001-5.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Responsáveis: Luiz Carlos de Almeida Capela (CPF 102.487.491-53), Wolney Mendes Martins (CPF 184.958.931-34), Gildenora Batista Dantas Milhomem (CPF 368.724.071-15), Marco Antônio Valadares Moreira (CPF 366.825.511-34), José Alves da Costa (CPF 360.829.107-53), Francisco Fernando Fontana (CPF 262.186.078-87).
4. Entidades: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serviço Federal de Processamento de Dados, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, com o objetivo de verificar sua confiabilidade no que diz respeito ao pagamento de pensões, ora em exame as conclusões da Sefip acerca das providências adotadas pelos órgãos envolvidos para cumprir as determinações constantes do Acórdão nº 94/2003 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidos os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 do Acórdão nº 94/2003 - Plenário;

9.2. determinar à Sefip que realize o monitoramento dos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 do Acórdão nº 94/2003 - Plenário;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2042-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2043/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.379/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Superior/Ministério da Educação (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)/Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de auditoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação que:

9.1.1. estruture sistema de avaliação e monitoramento de resultados para o ProUni contendo as seguintes informações e documentos, que devem ser elaborados com os dados mais recentes disponíveis e prever datas para sua execução:

9.1.1.1. matriz de marco lógico que contemple indicadores para as etapas de finalidade, objetivo, produtos e atividades do Programa Universidade para Todos - Prouni;

9.1.1.2. plano de metas que identifique as metas para os principais indicadores de resultado do programa;

9.1.1.3. relatório de desempenho, com a análise dos resultados obtidos para os indicadores propostos pela matriz de indicadores e do alcance das metas previstas no plano de metas;

9.1.2. realizar ao menos uma avaliação de impacto, para cada ciclo de cinco anos do plano de metas, sobre as principais dimensões de resultado do ProUni;

9.1.3. incluir no relatório de desempenho análise de qualquer avaliação de impacto que tenha sido realizada.

9.2. recomendar à Secretaria de Educação Superior Ministério de Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que avaliem a possibilidade de integração entre as bases de dados do Enem e do Sisprouni por meio da inserção no questionário do Enem de pergunta sobre o interesse dos candidatos em se inscrever no ProUni;

9.3. recomendar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que:

9.3.1. melhore a qualidade das informações presentes no questionário do Censo da Educação Superior levando em consideração a necessidade de respeitar a comparabilidade temporal entre as bases de dados de diferentes anos;

9.3.2. realize estudos para geração de mecanismos de incentivo para que as Instituições de Ensino Superior respondam de forma completa e apropriada ao questionário do Censo da Educação Superior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2043-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2044/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.343/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Fiscalização - Fiscobras 2010.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Secretaria Especial de Portos/PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2010, com o objetivo de avaliar a regularidade da execução das obras de dragagem e derrocagem no Porto de Vitória (ES), conduzidas pela Secretaria Especial de Portos - SEP/PR; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Especial de Portos - SEP/PR, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1993, c/c o art. 276 do Regimento Interno, em caráter cautelar, sem a prévia oitiva da parte, que suspenda a execução do Contrato SEP/PR nº 08/2010, celebrado com a Enterpa Engenharia LTDA., em razão de provável sobrepreço da ordem de R$ 26,3 milhões, correspondente à diferença entre seu valor e o valor de mercado apurado pela Secob-1, o que configura indício de irregularidade grave materialmente relevante, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011, até que o Tribunal delibere em definitivo neste feito ou até que Congresso Nacional decida a respeito da inclusão, ou não, da obra no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual;

9.2. promover, com fundamento no § 3° do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da SEP/PR para que se pronuncie, em até 15 (quinze) dias, acerca dos indícios de sobrepreço identificados no âmbito do Contrato SEP/PR 08/2010, especificados no Voto e no Relatório que fundamentam este Acórdão;

9.3. promover a oitiva da empresa Enterpa Engenharia LTDA. para que, se assim desejar, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do provável sobrepreço identificado no âmbito do Contrato SEP/PR 08/2010 celebrado com a SEP/PR, que motivou a adoção da medida cautelar acima enunciada (9.1 deste Acórdão) e adverti-la sobre a possibilidade de declaração de nulidade do referido contrato, na hipótese de se confirmarem os indícios de sobrepreço nele identificados;

9.4. realizar audiências dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04, José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00, Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF 125.930.797-20, Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91 e William Roberto Falcone, CPF 064.543.059-53, integrantes da Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento de análise do orçamento do Projeto Básico para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de Vitória, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre:

9.4.1. elaboração do orçamento estimativo do Centran, para verificação do orçamento do Projeto Básico, e aprovação do orçamento-base desse Projeto (R$ 117 milhões) para a contratação das obras de dragagem nos acessos aquaviários do Porto de Vitória/ES, com sobrepreço de aproximadamente R$ 43,8 milhões em relação ao orçamento de referência (R$ 73,2 milhões), que revela o preço de mercado apurado, o que configura indício de irregularidade grave, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011;

9.4.2. violação aos comandos contidos no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, e desconformidade com orientação contida na Súmula 258/2010 - TCU, tendo em vista:

9.4.2.1. elaboração do orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informações de origem dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.4.2.2. não apresentação de justificativa objetiva e tecnicamente embasada para o preço da draga autotransportadora utilizada como referência;

9.4.2.3. inclusão, no orçamento estimativo da dragagem, em duplicidade, sem motivação e sem justificativas, de 'Taxa de Margem de incerteza' de 4,5%, no BDI, e 'Despesas Eventuais' de 5%, na composição de preços unitários;

9.4.2.4. adoção, no orçamento estimativo, de valores discrepantes para os parâmetros 'capacidade da draga' e 'volume do batelão' para a draga Clamshell e 'distância de travessia' para ambas as dragas, dos indicados no projeto básico de dragagem e divergência dos fatores dos itens 'Número de plataformas','Malha' e Eficiência Operacional' presentes no projeto básico de derrocagem;

9.5. promover a audiência do Sr. José Di Bella Filho, CPF nº 032.949.368-00, responsável pelas aprovações do Projeto Básico e do Orçamento que originaram o Contrato SEP/PR N° 08/2010, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades levantadas:

9.5.1. aprovação e encaminhamento do orçamento do Projeto Básico para a licitação SEP/PR nº 10/2009, permitindo, em nome da SEP/PR, a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES por preço cerca de R$ 26,3 milhões superior ao orçamento de referência com base nos preços de mercado, o que configura indício de irregularidade grave materialmente relevante, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011;

9.5.2. aprovação e encaminhamento, em nome da SEP/PR, do orçamento do Projeto Básico para a licitação SEP/PR nº 10/2009, referente à contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, sem a devida transparência quanto aos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais ou ainda sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses dados, conforme Memorando nº 299/2009/SEP/PR de 01/04/2009, com violação aos comandos contidos no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992;

9.6. alertar a 1ª SECEX, a fim de que considere os desdobramentos desta fiscalização no exame das contas do órgão, tendo em vista a possibilidade de aplicação de sanções aos responsáveis, conforme achados 3.1 e 3.2 do Relatório de Fiscalização transcrito no Relatório supra;

9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato SEP/PR nº 08/2010, relativo à execução da obra de dragagem e adequação de navegabilidade nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, sendo o estimado dano potencial ao erário da ordem de R$ 26,3 milhões, relativamente ao achado de sobrepreço.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2044-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2045/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.874/2009-8
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de levantamento de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Jose Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72); Manoel José Pedreira (CPF 060.815.681-72).
4. Unidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - Dertins e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secex/TO e Sec. de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); César Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Alexandre Wagner Nester (OAB/PR 24.510); Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912); Rafael Wallback Schwind (OAB/PR 35.318); Felipe Scripes Wladeck (OAB/PR 38.054); Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.324); Guilherme Fredherico Dias Risdorfer (OAB/PR 42.475); Thalita Bizerril Duleba (OAB/PR 45.464); Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP 272.428); Karlin Olbertz (OAB/PR 46.962); Mayara Ruski Augusto Sá (OAB/PR 49.049); Taciana Guimarães Meirelles (OAB/DF 28.541); Willian Romero (OAB/PR 51.663).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de construção da BR-242/TO, nos trechos Peixe - Paranã - Taguatinga, objeto do PT 26.782.1457.5E15.0056/2009, objeto do Fiscobras 2009,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Manoel José Pedreira, então Presidente do Dertins, e José Edmar Brito Miranda, Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins, bem como aquelas apresentadas pela empresa Egesa Engenharia S.A. e pelo Dertins;
9.2. revogar a medida cautelar determinada pelo Acórdão 2.141/2009 - Plenário;
9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais subsistem indícios de irregularidades graves na execução das obras de construção da BR-242/TO, relativamente ao trecho objeto do Contrato 02/99 (Lote 1 - subtrecho Peixe - km 57 da rodovia), objeto do PT 26.782.1457.5E15.0056;
9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - Dertins, à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, à empresa Egesa Engenharia S.A. e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e
9.5. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2045-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2046/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.233/2006-9 (c/ 2 volumes e 1 anexo).
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Delta Construções Ltda. (10.788.628/0001-57); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); e Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias da BR-222/MA, no segmento compreendido entre o km 251,0 e o km 407,4, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gerardo de Freitas Fernandes e Leônidas Soriano Caldas Neto em razão das irregularidades que lhes foram atribuídas neste processo, bem como as contra-razões oferecidas pela empresa Delta Construções Ltda.;
9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2.1 do Acórdão nº 1.369/2007-TCU-Plenário;
9.3. determinar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob-1, ante a competência que lhe foi atribuída pela Portaria Segecex nº 3/2010, que inclua no plano de fiscalização, para o segundo semestre de 2010, ação de controle com vistas a verificar, por meio de amostragem, a adequabilidade dos custos unitários da mão-de-obra do Sicro aos padrões de mercado, assim como a sistemática de coleta de dados e a sua inserção no sistema, haja vista os indícios neste processo de excessiva majoração desses custos frente aos pisos salariais acordados em convenções coletivas de trabalho;
9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2046-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2047/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.112/2004-7 (c/ 1 volume e 9 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional (apartado).
3. Responsáveis: Agostinho Andersen Trindade (070.243.632-15), Airton Langaro Dipp (122.776.730-72), Alda Lucia Neiva Pinheiro (398.354.055-49), Antônio Carlos de Oliveira (217.781.328-04), Carlos Eduardo da Câmara Silva (322.634.574-53), Carlos Vilella Martins (381.156.116-20), Cipriano Maria Braz Filho (639.602.817-49), Claudio Moras Garcia (949.284.958-53), Cláudio Roberto Mathias Cabral (081.082.182-68), Eugênio Valentim da Silva (247.445.718-67), Hassan Gebrim (004.062.281-91), Jose Pereira da Costa Filho (083.010.264-72), José Alcir Araújo Silva (532.326.587-68), José Fernando Jasmim Reis (149.110.435-04), José Luiz Malheiros Nunes (179.632.060-91), José Rosa de Almeida (182.468.933-00), Lucindo Pereira da Silva (136.900.862-72), Manoel Nunes do Rego (004.100.711-53), Marcelo de Araújo Rodrigues (424.710.446-20), Maria Auxiliadora Costa (067.363.195-87), Maria Rita Marques Lasmar (005.314.562-34), Milton Teruya (160.466.681-15), Márcio Caldeira Junqueira (470.880.956-53), Nilton do Nascimento (171.557.461-34), Pedro Orestes Toledo (049.807.708-00), Rodolfo Manoel Marques do Amaral (229.987.212-49), Sérgio Douglas Repolho Negri (081.317.082-68) e Vitor Aparecido Caivano Joppert (544.408.908-49).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), João Carlos de Matos (OAB/DF 19.049), José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Ian Rodrigues Dias (OAB/DF 10.074), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8.873), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668), Paulo César Bezerra de Lima (OAB/PB 9.039-B), Pablo Dayan Targino (OAB/PB 12.034), Teresa Virginia Valença Teles de Menezes (OAB/SE 1.725), Wanda Isabel Teles de Menezes (OAB/SE 1.923), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Wanessa Rodrigues Oliveira (OAB/SE 3.715).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional apartada do TC-020.136/2003-0 por força do subitem 9.3. do Acórdão nº 1.714/2004-TCU-Plenário, visando apurar possíveis irregularidades referentes a nomeações de funcionários para funções comissionadas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:
9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Procuradoria da República no Distrito Federal, neste caso acompanhado de cópia do Anexo 7, para adoção das medidas julgadas cabíveis;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2047-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2048/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-006.947/2006-2 (c/ 6 anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Edson Ronaldo Nascimento, CPF 362.453.050-04, então liquidante da RFFSA; Hilário Leonardo Pereira Filho, CPF 174.682.217-15, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da ANTT.
4. Entidade: Rede Ferroviária Federal - RFFSA, em liquidação.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Japyassú Resende Lima, OAB/MG 45.167.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se discute aditivo a contrato de arrendamento que desvinculou bem imóvel em troca da vinculação de outro imóvel, quando este se encontrava sob termo de permissão de uso onerosa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, antes as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas nestes autos pelos Srs. Edson Ronaldo Nascimento, ex-liquidante da RFFSA, e Hilário Leonardo Pereira Filho, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da ANTT;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Juízo da 25ª Vara da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde corre a Ação 2006.001.065681-9, impetrada pela MRS Logística S. A., para conhecimento, bem como ao Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Rede Ferroviária Federal - RFFSA, em liquidação;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2048-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2049/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.385/2006-2 (c/ 4 volumes).
1.1. Apensos: TCs 009.764/2007-4 (Relatório de Levantamento) e 015.497/2008-2 (Relatório de Levantamento).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral do Dnit; David José de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit no Estado do Paraná; e Gilberto Massucheto, fiscal da obra.
3.1. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-466/PR, trecho entre o entroncamento com a BR-476(A) (Ponte Manoel Ribas) e o entroncamento com a BR-476(B) (divisa Paraná/Santa Catarina) - km 431,2 ao km 433,4, objeto do contrato 9009/2006, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em
9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Diretor-Geral, e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná, na pessoa do seu Superintendente, que:
9.1.1. em relação ao Contrato 9009/2006, celebrado com a Construtora Roca Ltda.:
9.1.1.1. somente efetue pagamentos para os serviços executados pela contratada até o limite de 80% dos preços constantes do SICRO do Estado do Paraná de janeiro de 2006, em respeito aos termos da Instrução de Serviço Dnit 2, de 7/1/2006, art. 1º, inciso II; ou, alternativamente,
9.1.1.2. para os serviços cujos preços unitários ultrapassem o referido percentual, previamente à realização de qualquer pagamento, submeta ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre desse Departamento a respectiva composição unitária do preço ofertado, acompanhada das devidas justificativas a que se refere o inciso III do art. 1º da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis relacionados no subitem 3, acima, em razão das irregularidades apontadas neste processo;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná, que, doravante, se abstenha de:
9.3.1. autorizar o início de obras sem a devida cobertura contratual, atentando para as disposições contidas no capítulo III da Lei n.º 8.666/93;
9.3.2. efetuar a contratação emergencial de serviços que não atendam às condições de que trata o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993;
9.4. desapensar o TC-009.764/2007-4, que trata de relatório de levantamento de auditoria nas obras emergenciais da Ponte Manoel Ribas, para que nele seja promovida a oitiva da empresa contratada acerca dos preços unitários ali questionados e do Dnit, a fim de que essa autarquia se pronuncie conclusivamente acerca da conformidade dos mesmos preços unitários às disposições da Instrução de Serviço 2/2006, alusiva ao Petse, devendo a Secex/PR, de posse dos elementos ora requeridos, submeter oportunamente o assunto ao Sr. Ministro-Relator da matéria;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2049-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2050/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 011.600/2006-0
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Denúncia)
3. Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
4.1. Responsáveis: Paracy Cruz de Mesquita Filho, Juarez Moreira Lessa, Jader Costa Soares, Pedro Gilson Azambuja, Lia Aparecida Segaglio
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Emiliana Alves Lara, OAB/DF 7.238; José Alberto Pires, OAB/DF N.° 2.474; Eduardo Monteiro Nery, OAB/DF N° 8.376; Evilazio José dos Santos, OAB/DF N.° 18.169; Wilhiam Antônio de Melo, OAB/DF N.° 10.691; Érica Silvestri Duttweiler, OAB/DF N.° 17.817; OAB/SP N.° 149.167; Fabiana Mendonça Mota, OAB/DF N.°15.384; Eduardo Roberto Stuckert Neto, OAB/DF N.° 15.214; Maria Isaura Gonçalves Pereira, OAB/SP N.° 45.685 e OAB/RS N.° 30.391; Thais Strozzi Coutinho Carvalho, OAB/DF N.° 19.573, Nilson Maciel de Lima, OAB/DF N.° 3.617; Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, OAB/DF N.° 15.067; Elizabeth Eustáquia Soares, OAB/DF N.° 20057 E OAB/MG N.° 34492, Humberto Sales Batista, OAB/PA N.° 8.058-A, OAB/RJ N.° 47.185 e OAB/MA N.° 4.885-A; Francisco Ferreira Alencar Júnior, OAB/PA N.° 8.948; Henrique Corrêa Baker, OAB/PA N.° 9.311.; Marisa Santos Villagra, OAB/AM N.° 2.276; Eurico Enes Lebre, OAB/AC N.° 756, OAB/AM N.°A-426; Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, OAB/AM N.° 3583; Airton Rodrigues Chaves, OAB/PE N.° 6.473; Andresa Maria dos Santos, OAB/PE N.° 21210; Jaqueline Gomes Cavalcanti, OAB/PE N.° 14.315; Suely Soares de Sousa Silva, OAB/PE N.° 777-B; Verônica Alves de São José, OAB/PE N° 12.588; Luzyara de Karla Félix da Silva, OAB/BA N.° 19.978; Bruno Benevides Duarte Leite, OAB/BA N.° 21345 ; Clene Jacintha de Almeida Silva, OAB/BA N°. 18.171; Rafael Costa de Souza, OAB/RJ N.° 1.707-B; Andréa Montanari Rosa Rangel, OAB/RJ N.° 63.207; Leda Maria Serpa, OAB/SP N.° 188.863; Flávio Hechtman, OAB/RJ N.° 100.433; Silvia dos Santos Correia, OAB/RJ Nº 90.508; Fabrício Molinari Mello, OAB/RJ Nº 92.213; Fábio de Oliveira Alvarez, OAB/RJ N.° 124.925; Marcos André Costa de Azevedo, OAB/RJ N.° 100.976; Antonio Augusto Rosolen Júnior, OAB/SP 168.342, Frederico Guilherme Piclum Vursosa Geiss, OAB/SP N.° 201.020 e OAB/ES N°. 12.516; Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha, OAB/DF N.° 21578; Silvia Tibiriçá Ramos Sampaio, OAB/SP N.° 86005; Luís Marcelo Batista da Silva, OAB/SP N.° 167.755; Renata Moura Soares de Azevedo, OAB/SP N.° 164.338; Simone Rezende Azevedo Daminello; OAB/SP N.° 152.368; José Sanches de Faria, OAB/SP N.° 149.946; Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares; OAB/SP N.° 114.192; Marcelo Figueroa Tinger, OAB/SP N.° 209296; Patrícia Lanzoni da Silva, OAB/SP N.° 147.843; Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP N°. 139.307; Verônica Marzullo Aguiar, OAB/RS N.° 17.867; Rogério Balinski, OAB/RS 45.195; Tiago de Moraes Machado, OAB/RS N.° 47.029; Fábio Luís de Araújo Rodrigues, OAB/PR N.° 39.214-B; Délbio Corrêa Bonini, OAB/RS N° 54.075; Alice Maria Issa, OAB/RS N° 60.099; Raul Campos Garcia Feijó, OAB/RS N° 63.119.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra os termos do Acórdão 1.209/2010 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se os exatos termos do acórdão embargado;
9.2. dar ciência desta decisão à Embargante.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2050-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2051/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.519/2003-6.
1.1. Apensos: 029.207/2007-8; 011.466/2007-0; 029.205/2007-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão em processo de Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Sr. José Roncalli Costa Paulo (CPF 180.858.903-30)
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí (Seinfra), antiga Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí (SOSP/PI).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto pelo Sr. José Roncalli Costa Paulo contra os termos do Acórdão nº 171/2005 - Plenário, mantido pelo Acórdão nº 1.560/2006 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão interposto nos termos dos arts. 32, inciso III e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso IV e 288, inciso III do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os subitens 9.1.1. e 9.1.2., e os subitens 9.2 a 9.5. do Acórdão nº 171/2005 - Plenário:
9.2. restituir os autos ao Relator *a quo* para que possa ser realizada a citação solidária do Sr. José Roncalli Costa Paulo, ex-Secretário de Obras do Piauí, e do Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, em razão da seguinte ocorrência: transferências dos valores de R$ 14.793,22 e R$ 22.206,78 da conta específica do Convênio (Conta nº 14.749513.000.4) para outras contas da então Secretaria de Obras do Estado do Piauí/PI (Contas nºs 14.190265.001.0 e 14.190265.000.2), uma vez que não restou comprovado o retorno desses valores para a conta do Convênio nº 994/2000, que tinha por objeto a construção da Barragem de Castelo, no Município de Castelo do Piauí;
9.3. alertar que quando da promoção da citação solidária faz-se necessário abater as seguintes quantias, já recolhidas em processo de cobrança executiva (TC 029.207/2007-8): R$ 3.782,81 (paga em 30/03/2007); R$ 3.852,61 (paga em 18/05/2007);
9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente, bem assim ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí;
9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para subsidiar, se for o caso, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000608/2003-96 (fl. 276, instaurado para a apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 994/2000.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Revisor).
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditor com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.
13.5. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2052/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.354/2010-1 (21 volumes)
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
4. Entidade: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pelo Procurador Edson Abdon Peixoto Filho, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, noticiando supostas irregularidades praticadas no âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI -, na condução do Processo Administrativo Disciplinar - PAD - n.° 52400.001026/2005
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer a presente representação no tocante à notícia de possível dano ao erário, no âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI -, em virtude do extravio de demonstrações contábeis da Autarquia;
9.2 determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, que:
9.2.1 garanta o fiel cumprimento da determinação da Vice-Presidência dessa Entidade, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD - n.° 52400.001026/05, em 7/7/2009, que ordenou a instauração de novas apurações internas para verificar a ocorrência de dano ao erário em virtude dos fatos descritos no PAD n.° 52400.001026/05, sem prejuízo de constituir a competente tomada de contas especial, caso confirme a existência de dano aos cofres da Autarquia, observadas as disposições do art. 8º da Lei 8.443/92 e da Instrução Normativa TCU n° 56/2007, especialmente o seu artigo 5º;
9.2.2 com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para que o INPI informe a este Tribunal sobre o resultado das apurações referidas no subitem 9.2.1, inclusive quanto às eventuais providências adotadas, caso se confirme a ocorrência de dano ao erário em virtude dos fatos objeto do PAD n.° 52400.001026/05;
9.3 determinar à 9ª Secex que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas ao INPI, devendo manifestar-se sobre o mérito desta Representação, tão-logo obtenha informações conclusivas quanto à efetiva ocorrência, ou não, de dano ao erário em virtude dos fatos apurados no PAD n.° 52400.001026/05;
9.4 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:
9.4.1 ao Procurador Edson Abdon Peixoto Filho, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício MPF/PRRJ/GAB/EA n° 515/09, e em subsídio à instrução do Processo Administrativo de Tutela Coletiva n.° 1.30.012.000576/2009-90, do MPF/PR/RJ;
9.4.2 ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para efeito da supervisão ministerial prevista no art. 87, inciso I, da Constituição Federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2053/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.863/2007-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - Mme (23.274.194/0001-19).
3.2. Responsáveis: Carlos Nadalutti Filho (619.117.207-91); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68).
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S. A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Angela Martins Lima OAB/RJ 51.969, Marco Antonio Fernandes da Costa OAB/RJ 87.390, José Olavo Viana Leite OAB/RJ 46.638, João Nanito Adams Filho OAB/RJ 20.371, Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva OAB/RJ 44.752, Marcus Alexandre Garcia Neves OAB/RJ 106115.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo apartado de Relatório de Auditoria, constituído em cumprimento ao Acórdão 1.891/2007-TCU-Plenário, com vistas a examinar a regularidade dos repasses efetuados pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. à Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear - CAEFE.
Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar a Furnas Centrais Elétricas S. A., com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92, a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, mediante a cessação de transferências de recursos financeiros à Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas e Eletronuclear - CAEFE ante a infração ao art. 1º do Decreto 99.509/1990;
9.2. determinar a Furnas que providencie, caso ainda não o tenha feito, o retorno dos empregados cedido à CAEFE, adotando as medidas cabíveis junto àquela entidade visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos valores dos salários correspondentes ao período da cessão ocorrida sem amparo legal;
9.3. dar ciência desta deliberação à Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas e Eletronuclear - CAEFE.
9.4. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento dos itens 9.1. e 9.2 da presente deliberação.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2054/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.498/2010-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria (Fiscobras 2010)
3. Interessado: TCU
4.Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes
4.2. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00), Diretor-Geral; Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária; Luiz Munhoz Prosel Junior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral de Construção Rodoviária
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada no DNIT, em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - Plenário, objetivando a fiscalização das obras de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração da rodovia BR-262/MG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar a audiência dos Srs. Luiz Antonio Pagot, Hideraldo Luiz Caron e Luiz Munhoz Prosel Junior, com base no art. 43, inciso II da Lei 8443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da celebração dos contratos (TT-143/2008, TT-144/2008 e TT-145/2008) para os três lotes da duplicação da BR-262/MG, em valores superiores ao definido pela própria autarquia, por meio da Portaria Dnit 709/2008, e pelo Acórdão 1.077/2008-TCU-Plenário, para o item Emulsão Asfáltica RR-2C, apontando para indício de sobrepreço de R$ 766.677,45, ref. nov/2007;
9.2. autorizar, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, art. 5º, LV, CF/1988 e art. 11 da Lei 8.443/92, as oitivas das empresas contratadas nos contratos TT 143/2008 (17.216.052/0001-00 Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.), TT 144/2008 (17.186.461/0001-01 Egesa Engenharia S/A) e TT 145/2008 (08.402.620/0001-69 Eit Empresa Industrial Técnica S/A), na pessoa de seus representantes legais, para que, se assim o desejarem, pronunciem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contratação do insumo Emulsão Asfáltica RR-2C com valores superiores ao definido pela Portaria Dnit 709/2008 e pelo Acórdão 1.077/2008-TCU-Plenário.
9.3. determinar ao DNIT que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU:
9.3.1. o resultado da medição do índice de irregularidades longitudinal de todo o segmento onde foi executada capa asfáltica, pelo Consórcio Egesa/Ápia/Conserva, Contrato 144/2008, em especial entre as estacas 1.826 a 2.018, sentido Nova Serrana-Betim - BR262/MG, informando também a solução técnica adotada para corrigir as ondulações constatadas no pavimento;
9.3.2. o relatório de controle da qualidade do revestimento asfáltico (CBUQ faixas B e C), Contrato 145/2008, lote 3, que deverá conter os resultados dos ensaios e caracterizar a qualidade do serviço executado, em especial a espessura de projeto contratada no subtrecho compreendido entre as estacas 3.505 a 3.575, sentido Nova Serrana - Betim/BR/262/MG;
9.4. encaminhar ao DNIT e às empresas Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda., Egesa Engenharia S/A e Eit Empresa Industrial Técnica S/A, para subsídio de suas justificativas, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;
9.5. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2054-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2055/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.542/2006-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid
4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
4.1. Responsáveis: Haroldo Borges Rodrigues de Lima, Newton Reis Monteiro, Nelson Narciso Filho
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento da Segunda Rodada de Licitações de Campos Marginais para a Produção de Petróleo e Gás Natural,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar, com fulcro no art. 258 do RITCU e na IN/TCU n° 27/98, o quarto estágio do Acompanhamento da Segunda Rodada de Licitações de Campos Marginais para a Produção de Petróleo e Gás Natural, para as seguintes áreas: Rio Ipiranga, Riacho Velho, Crejoá, Rio do Carmo, Chauá, São Manuel e Porto do Mangue;
9.2. determinar à Agência Nacional de Petróleo - ANP, com fulcro no art. 43, I, da Lei Orgânica do TCU-LOTCU c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU-RITCU, encaminhe ao Tribunal de Contas da União a cópia dos extratos dos contratos de concessão das áreas de Espigão, Oeste Canoas e São João, por ocasião da sua celebração, no prazo previsto na IN n° 27/98 do TCU, art 8°, inciso IV, ou comunique a este Tribunal a ocorrência de situação diversa;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2056/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.861/2010-6.
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Ministério dos Transportes (MT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, determinada por esta Corte por meio do Acórdão TCU nº 442/2010 - Plenário, para fiscalizar as obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Trecho: Ilhéus/BA - Barreiras/BA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em encerrar o presente processo e apensar os presentes autos ao TC 009.860/2010-0.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2057/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 023.849/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Jaime Café de Sá, Prefeito Municipal (575.693.041-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Município de Lagoa da Confusão/TO, em que se apreciam as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jaime Café de Sá, Prefeito Municipal, em decorrência de audiência determinada pelo item 1.10 do Acórdão 2.509/2008 - Plenário (Relação n.º 74 do Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jaime Café de Sá, em razão da aplicação antieconômica de recursos do PNATE, no período de julho a setembro/2008, na manutenção do Microônibus Marcopolo Volare, Placa MVV 4109, quando este já se encontrava sem utilização para execução do Transporte Escolar no Município de Lagoa da Confusão/TO;
9.2. aplicar ao Sr. Jaime Café de Sá a multa prevista nos art. 58, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar o responsável quanto ao subitem anterior de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação ou solicitado o parcelamento da dívida;
9.6. restituir os autos à unidade técnica para as providências a seu cargo.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-30/10-P.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2058/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 019.340/2006-6 (com 2 volumes e 10 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alberto Rossi Júnior (915.948.040-87); Cristiane Machado Lucena dos Santos (683.967.244-15); José Luiz da Costa Vieira (291.349.350-53), César Figueiredo Müller (400.418.320-00), Carlos Alberto Facco Grassi (270.991.560-04), Jane Maria Ballem (456.702.260-20), Liane de Assis Peixoto (314.747.640-53), Ivan Bolten Lucion (398.107.550-15) e Régis Luz Pedro (672.855.540-49).
3.2. Responsáveis: Carlos Dario Lopes Daudt Filho (471.866.660-00); João Pedro Gebran Neto (559.616.909-97); Maria Lucia Luz Leiria (056.930.470-91); Maria de Fátima Freitas Labarrere (249.021.870-00); Nylson Paim de Abreu (010.029.020-53); Roni Rocha de Freitas (334.433.000-49); Tais Schilling Ferraz (675.826.800-49); Vladimir Passos de Freitas (168.684.558-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS - SC - PR).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: Amarildo Maciel Martins - OAB/RS n.º 34.508; Felipe Néri Dresch da Silveira - OAB/RS n.º 33.779 e Rui Fernando Hübner - OAB/RS n.º 41.977.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para verificar o cumprimento do Acórdão 479/2006-TCU-Plenário, bem como examinar outros assuntos relacionados à área de pessoal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos artigos 32, II, e 34, da Lei n.º 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos Srs. Alberto Rossi Júnior, Cristiane Machado Lucena dos Santos, José Luiz da Costa Vieira, César Figueiredo Müller, Carlos Alberto Facco Grassi, Jane Maria Ballem, Liane de Assis Peixoto e Ivan Bolten Lucion, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Régis Luz Pedro;
9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2059/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.112/2001-9 (com doze volumes e quatro anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração
3. Embargantes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91)
4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF nº 13.455) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.514/2010-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. notificar os embargantes.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2060/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.462/2004-1 (com 01 volume e 04 anexos)
1.1. Apensos: TC 004.504/2007-2 e TC 015.639/2004-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação
3. Representante/Responsáveis:
3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU
3.2. Responsáveis: Élvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Eugênio Miguel Mancini Scheleder (CPF 009.295.737-49) e Humberto Falcão Martins (CPF 270.734.911-91)
4. Unidade: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seges/MP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pelo MP/TCU, sobre possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seges/MP) na contratação sem licitação do Movimento Brasil Competitivo (MBC) para a otimização de processos do interesse do Governo Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenario, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, incisos II e IX; 24 a 30; 41, inciso II; 43, inciso II e parágrafo único; 58, inciso II; 59; 81 inciso I, da Lei nº 8.443/1992; 62, inciso I; 216 a 219; 230; 240; 237, inciso VII e parágrafo único; 250, inciso IV; 268, inciso II; e 269 do Regimento Interno; e 36 da Resolução TCU nº 191/2006, em:
9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsáveis Élvio Lima Gaspar, Eugênio Miguel Mancini Scheleder e Humberto Falcão Martins para o item de audiência referente à ausência de justificativa de preço na contratação do Movimento Brasil Competitivo (MBC);
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Humberto Falcão Martins quanto ao seguinte item de audiência: fixação de preço elevado para os produtos 1, 2, 3, relativos, respectivamente, à primeira fase dos processos de Otimização da Manutenção e Restaurações das Rodovias Federais, do Programa Nacional do Livro Didático e da Infraestrutura de Comunicação dos Ministérios, em face da simplicidade dos produtos apresentados pelo MBC;
9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Élvio Lima Gaspar e Eugênio Miguel Mancini Scheleder, quanto aos seguintes itens de audiência:
9.4.1. fixação de preço elevado para os produtos 1, 2, 3, relativos, respectivamente, à primeira fase dos processos de Otimização da Manutenção e Restaurações das Rodovias Federais, do Programa Nacional do Livro Didático e da Infraestrutura de Comunicação dos Ministérios, em face da simplicidade dos produtos apresentados pelo MBC;
9.4.2. descontrole administrativo na gestão do Processo de Otimização do Programa Nacional do Livro Didático, caracterizado pela execução apenas parcial do objeto;
9.4.3. deficiência no planejamento e ausência de estudos adequados anteriormente à contratação do MBC para executar o Processo de Otimização da Infraestrutura de Comunicação dos Ministérios, caracterizado pela execução apenas parcial do objeto;
9.4.4. ausência de justificativa circunstanciada das qualidades distintivas do MBC, que o caracterizaria como o mais adequado à execução dos serviços requeridos em comparação com outras entidades de qualificação semelhante, para respaldar a contratação com dispensa de licitação;
9.5. aplicar a Humberto Falcão Martins multa individual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. aplicar a Élvio Lima Gaspar e Eugênio Miguel Mancini Scheleder multa individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das dívidas descritas nos subitens 9.5 e 9.6, acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor,
9.8. autorizar, desde já, o desconto das dívidas, advindas da aplicação das multas, nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, e a cobrança judicial, caso não comprovados os recolhimentos;
9.9. dar ciência desta deliberação ao Procurador da República Rômulo Moreira Conrado e à Seges/MP;
9.10. apensar os autos às contas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seges/MP, referentes ao exercício de 2003 (TC 008.754/2004-9).

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2060-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2061/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.490/2010-8 (com um anexo)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Horizonte/CE, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da autarquia (PEX).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Superintendência Estadual do INSS no Estado do Ceará que formalize o termo aditivo referente à alteração no tipo de fundação, relativo ao Contrato nº 112/2009, atentando-se para o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 à luz dos entendimentos consubstanciados no Acórdão 1.981/2009 TCU Plenário, bem como o art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), e envie a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia do termo aditivo firmado, acompanhado das respectivas justificativas técnicas e econômicas e pareceres técnicos e jurídicos;
9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 112/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Horizonte/CE, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010).

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2061-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2062/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.057/2010-0 (com dois anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
4. Interessado: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.
4.1. Responsáveis: Flávio Decat de Moura (CPF nº 060.681.116-87) e Valdeni Batista Milhomens (CPF nº 225.718.681-87)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 642/2009, lançado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 58, § 1º e 28, inciso II da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 268, inciso VII, 214, inciso III, alínea "a", e 237 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 - conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2 - rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Flávio Decat de Moura e Valdeni Batista Milhomens, aplicando-lhes, individualmente, multa no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
9.3 - fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5 - notificar a representante e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. acerca deste acórdão;
9.6 - arquivar o processo.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2063/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.528/2008-9 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Regional do Estado de Goiás - Sebrae/GO
4. Responsável: João Bosco Umbelino dos Santos, Diretor-Superintendente
4.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO)
8. Advogados constituídos nos autos: Sandra Esther Cardoso (OAB/GO nº 10.574), Adriana Machado Martins Camelo (OAB/GO nº 9.083), Juliana Martins dos Reis (OAB/GO nº 23.238) e Jeanny Araújo de Sá (OAB/GO nº 13.555)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de suposta prática de nepotismo no provimento de cargos e na utilização de recursos do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Regional do Estado de Goiás - Sebrae/GO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por João Bosco Umbelino dos Santos, Diretor-Superintendente do Sebrae/GO;
9.3. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sebrae/GO providencie as exonerações de André de Castro Duarte e Silva, Almir Mirabeau Cotias Neto, Frederico Lobo Brandão Curado e Maria Helena Lisboa Naves da Silva e Guimarães;
9.4. determinar ao Sebrae e à Finep que, doravante, por ocasião da realização de certames públicos visando selecionar propostas para apoio financeiro a projetos, sejam eles de qualquer natureza, incluam obrigatoriamente, nos respectivos editais, a vedação explícita à participação de empresas, associações ou entidades que possuam, em seus quadros societários, pessoas com vínculo empregatício com o Sebrae ou a Finep, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes, em âmbito nacional ou regional, bem como para que estendam tal determinação às suas unidades regionais;
9.5. alertar ao Sebrae/GO que, quando da realização de processos seletivos de admissão de funcionários, reveja seus requisitos de qualificação para os cargos a serem ocupados, observando que a caracterização da natureza técnica do cargo não guarda relação apenas com a exigência de curso superior único, mas sim com as especificidades das atividades exercidas, evitando situações como a identificada no processo seletivo regido pelo Edital nº 001/2009, em que se exigiu a graduação no curso de engenharia civil, quando desejava-se a aptidão em raciocínio lógico, inerente a vários cursos da área de ciências exatas;
9.6. dar ciência desta deliberação à Ouvidoria do TCU, tendo em vista a sua Manifestação nº 20.868.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2063-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2064/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-350.383/1996-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração
3. Responsáveis: Constrada - Construções e Terraplanagem Ltda. (CNPJ 07.633.746/0001-81) e João Batista Corrêa Figueiredo (CPF 012.879.663-49).
4. Unidade: Município de São Vicente Férrer/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. João Batista Corrêa Figueiredo contra o Acórdão 2.827/2009-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.827/2009 - Plenário, prolatado na sessão ordinária de 25/11/2009, Ata 50/2009, relativamente aos itens "3", "9.2" e "9.3", onde se lê "Constrada - Construções e Terraplanagens Ltda.", leia-se: "Constrada - Construções e Terraplanagem Ltda.", e onde se lê "CNPJ 07.633.748/0001-81", leia-se "CNPJ 07.633.746/0001-81", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e
9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2064-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor que alegou impedimento na Sessão: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2065/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.760/2009-4
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Secretaria Especial de Portos (08.855.874/0001-32); Superintendência do Porto de Itajaí (00.662.091/0001-20).
3.2. Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34).
4. Unidade: Secretaria Especial de Portos.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria Fiscobras 2009 nas obras emergenciais de reconstrução dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí/SC, contratadas pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR que, no prazo de quarenta e cinco dias, formalize entendimento quanto às responsabilidades da empresa Teconvi S.A., arrendatária das instalações do Porto de Itajaí, pela cobertura securitária, proteção e reconstrução das instalações portuárias objeto do referido arrendamento e também do correspondente ônus financeiro pelas obras de proteção e reconstrução dessas instalações, se houver, com vistas ao pleno cumprimento do item 9.2.3 do Acórdão 1.901/2009-TCU - Plenário. Com base, nesse entendimento informe, a este Tribunal, as providências adotadas, fundamentando-as na legislação específica do setor portuário, inclusive com a participação da Antaq, conforme aventada na manifestação entregue a este Tribunal;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que o fundamentam, à Superintendência do Porto de Itajaí e à Antaq, para conhecimento e providências no âmbito das respectivas competências legais;
9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos 022/2009-SEP/PR e 028/2009- SEP/PR, relativos à obra de Reconstrução emergencial do Porto de Itajaí SC, e
9.4. apensar o presente processo ao TC-007.194/2010-6 (Fiscobras/2010 - Reconstrução emergencial do Porto de Itajaí - SC).

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2066/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.195/2010-9 (com 3 anexos, os anexos 2 e 3 com 1 volume)
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010).
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00; José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04; José Di Bella Filho, CPF 032.949.368-00; Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF 125.930.797-20; Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91.
4. Unidade: Secretaria Especial de Portos - SEP/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras/2010 (Acórdão 442/2010 - TCU - Plenário), registro Fiscalis 198/2010, abrangendo o período de 7/10/2009 a 24/4/2010 e tendo como objeto as obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul/SC, empreendimento integrante do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e vinculado ao PT 26.784.1462.122F.0042 (LOAs 2009 e 2010),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências:
9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:
9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;
9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;
9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de 5% na composição de preços unitários;
9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;
9.1.2. do Sr. José Di Bella Filho, responsável pelas aprovações do Projeto Básico e do Orçamento que originaram o Contrato SEP/PR nº 02/2010, a fim de que apresente, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos:
9.1.2.1. autorização para a realização da Concorrência Pública SEP/PR nº 19/2009 com edital cujo orçamento-base e orçamento do Centran não apresentavam a devida transparência quanto aos dados utilizados para a obtenção de preços referenciais da Administração Pública;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.2.2. aprovação do Projeto Básico de Derrocamento quando neste, além dos problemas gerais de falta de transparência (vide subitem anterior), não é demonstrado como foi calculado o valor de R$ 657,64 / m³ para o derrocamento da pedra "A7a", exatamente R$ 100,00 / m³ a maior que para a derrocagem nos demais trechos;

9.1.2.3. autorização para realização da Concorrência Pública SEP/PR nº 19/2009 com orçamento (elaborado pela Hidrotopo) que apresenta sobrepreço global de 9,9%, em função do sobrepreço de 28,1% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

9.1.2.4. aprovar o Projeto Básico de Dragagem com critério de medição baseado no valor médio ponderado da dragagem (em vez de prever o pagamento dos serviços pelo valor unitário de cada área), sistemática com potencial para provocar desequilíbrio físico-financeiro, na execução do contrato, de até R$ 5,5 milhões em desfavor da Administração;

9.2. promover a oitiva do Consórcio Somar - Boskalis, a fim de que, caso seja de seu interesse, se manifeste, no prazo de quinze dias, a respeito do critério de medição presente no Contrato SEP/PR nº 02/2010, celebrado com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, tendo em vista os indicativos de sua inadequação;

9.3. autorizar a Secob-1 a, quando da promoção das medidas indicadas nos itens precedentes, encaminhar, em anexo aos expedientes de audiência ou oitiva, cópia da íntegra deste Acórdão e do Relatório constante às fls. 14/47, a fim de subsidiar os pronunciamentos em questão;

9.4. determinar à Secretaria Especial de Portos que, na hipótese de virem a ser firmados aditivos ao Contrato SEP/PR nº 02/2010 que incluam ou suprimam quantitativos de serviços:

9.4.1. se identificada a configuração de "jogo de planilhas", cuide para que, nos termos do § 6º do art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009) e do § 6º do art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), as alterações de quantitativos de serviços preservem o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado, calculando o desconto percentual global no contrato antes e depois do aditivo para que, em caso de diminuição desse percentual, seja inserida no contrato parcela compensatória negativa, como forma de assegurar o desconto inicial obtido por intermédio do certame licitatório, devendo atentar, também, para que os serviços não previstos no contrato original e que venham a ser posteriormente acrescidos adotem preços de insumos no máximo iguais aos previstos, na proposta da contratada, para os demais serviços da obra;

9.4.2. em qualquer caso, encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, cópia do termo aditivo firmado e da documentação comprobatória das providências adotadas com vistas à sua celebração;

9.5. encaminhar cópia integral deste acórdão e do Relatório de Auditoria às fls. 14/47 à 1ª Secex, para ciência e consideração acerca de possíveis reflexos, das apurações promovidas nestes autos, sobre as contas da Secretaria Especial de Portos - SEP/PR atinentes aos exercícios de 2009 e 2010, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, em relação ao Contrato SEP/PR nº 02/2010, atinente às obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul/SC, empreendimento vinculado ao PT 26.784.1462.122F.0042 (LOAs 2009 e 2010), não foram constatados, neste levantamento de auditoria, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inc. IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2067/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.750/2010-8
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de adequação e duplicação da travessia urbana da BR-153/TO, no trecho de Colinas do Tocantins, objeto do PT 26.782.1457.11VD.0017 - "ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS", como parte integrante do Fiscobras de 2010 (Fiscalização 187/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU a audiência do Sr. Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a aprovação do projeto da Concorrência 0520/09-23 com a adoção de solução antieconômica para os serviços de "escavação, carga e transporte", com descumprimento ao disposto no inciso III do artigo 12 da Lei 8.666/93 e também ao artigo 3º da referida lei, refletindo, em consequência, no sobrepreço contratual para os serviços, conforme descrição constante do item 3.1 do relatório de auditoria objeto deste acórdão;

9.2. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., parte integrante do Contrato 00016/2010-23, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária - Dnit se manifeste, se assim desejar, acerca do indício de irregularidade apontado nestes autos, relativo à adoção de solução antieconômica para os serviços de "escavação, carga e transporte" no referido contrato, conforme apontado no achado "3.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" (R$ 184.120,18 - cento e oitenta e quatro mil cento e vinte reais e dezoito centavos), informando-lhe que referido contrato se encontra em exame nesta Corte, o que pode resultar na fixação de prazo para exato cumprimento da lei ao contratante, consistente na correção do vício apontado;

9.3. fixar o prazo de quinze dias para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, se manifeste sobre o indício de sobrepreço apontado no item 3.1 do relatório de auditoria objeto deste acórdão, apontado como decorrência da adoção de solução antieconômica para os serviços de "escavação, carga e transporte";

9.4. enviar ao responsável, ao Dnit e à empresa contratada, cópia do relatório de auditoria integrante destes autos, com vistas a subsidiar-lhes as manifestações, assim como cópia deste acórdão;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidade apontados na presente fiscalização não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), de modo que não se recomenda o bloqueio dos recursos orçamentários destinados ao Contrato 016/2010-23 do Dnit, relativo às obras de adequação de travessia urbana na BR-153 no Município de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins, objeto do PT 26.782.1457.11VD.0017, e

9.6. cientificar a 1ª Secex acerca da audiência ora em curso, por meio de remessa de cópia deste acórdão à referida unidade.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2068/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.519/2010-0
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (CPF 406.658.527-20); Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04); Anderson Wanderley dos Santos (CPF 818.949.291-87); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (CPF 306.587.481-49); Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87); José Mariano Neto (CPF 440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Octacílio Oliveira Cunha (CPF 551.820.038-20); Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR 364/GO, custeadas com recursos orçamentários objeto do PT 26.782.1461.202U.0052 - "MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIÁS", como parte dos trabalhos de fiscalização do Fiscobras 2010 (Fiscalização 300/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Alex Peres Mendes Ferreira, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa acerca da execução contratual com fiscalização falha, em afronta aos arts. 37 da Constituição Federal e aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, conforme descrito no subitem 3.3 do relatório de auditoria objeto destes autos, tendo em vista o início da execução do contrato de obras de restauração da BR-364/GO (Edital 0370/09-00) sem que se houvesse ultimado a contratação dos correspondentes serviços de supervisão (Edital 0727/09-00);

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Alfredo Soubihe Neto, Superintendente Regional do Dnit - GO/DF, para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa acerca da decisão pelo prosseguimento das obras de restauração da BR-364/GO, a despeito da insuficiência da fiscalização própria do Dnit e da inexistência de supervisão contratada, em afronta ao art. 67 da Lei 8.666/1993, conforme descrito no subitem 3.3 do relatório de auditoria objeto destes autos;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Anderson Wanderley dos Santos, fiscal de contrato e membro da Comissão de Medição e Avaliação de Contrato, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidade apontados no relatório de auditoria integrante destes autos:

9.3.1. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200621/2009, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/19993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.3.1.1. não atingimento dos padrões de desempenho em termos dos serviços de manutenção e conservação, sem que houvesse qualquer penalização à Contratada;

9.3.1.2. deficiência no controle tecnológico das obras;

9.3.1.3. medição inadequada dos serviços de recuperação da rodovia e liberação de trechos ao tráfego sem sinalização horizontal;

9.3.1.4. inexistência dos Relatórios Mensais de Atividades;

9.3.1.5. utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações do edital (ausência de caminhões térmicos para transporte da massa asfáltica e vibro-acabadora inadequada) e inadequações no traço do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (ausência de filler e execução de serviço com teor de ligante inferior ao projetado);

9.3.2. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200157/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/19993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.3.2.1. desmobilização não autorizada da empresa responsável pela execução do Contrato UT-1200157/2008 antes do encerramento da vigência contratual, sem aplicação de penalidade à Contratada;

9.3.3. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200115/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/19993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.3.3.1. crítico estado de conservação do trecho sob sua responsabilidade, objeto do Contrato UT-1200115/2008, a despeito do avançado desembolso financeiro ocorrido;

9.3.4. detectados no âmbito do Contrato TT-073/2010, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93 e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (Liquidação irregular da despesa):

9.3.4.1. medição de serviços de "instalação e manutenção do canteiro de obras" não executados;

9.4. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. José Mariano Neto, Engenheiro do Dnit, fiscal dos Contratos UT-1200621/2009, UT-1200157/2008, UT-1200115/2008, e responsável pela aprovação do Projeto Executivo do Crema 1ª Etapa da BR-364/GO (km 279,70 ao km 387,18), para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.4.1. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200621/2009, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.4.1.1. não atingimento dos padrões de desempenho em termos dos serviços de manutenção e conservação, sem que houvesse qualquer penalização à Contratada;

9.4.1.2. deficiência no controle tecnológico das obras;

9.4.1.3. medição inadequada dos serviços de recuperação da rodovia e liberação de trechos ao tráfego sem sinalização horizontal;

9.4.1.4. inexistência dos Relatórios Mensais de Atividades;

9.4.1.5. utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações do edital (ausência de caminhões térmicos para transporte da massa asfáltica e vibro-acabadora inadequada) e inadequações no traço do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (ausência de filler e execução de serviço com teor de ligante inferior ao projetado);

9.4.2. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200157/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.4.2.1. desmobilização não autorizada da empresa responsável pela execução do Contrato UT-1200157/2008 antes do encerramento da vigência contratual, sem aplicação de penalidade à Contratada;

9.4.3. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200115/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.4.3.1. crítico estado de conservação do trecho sob sua responsabilidade, objeto do Contrato UT-1200115/2008, a despeito do avançado desembolso financeiro ocorrido.

9.4.3.2. sobrepreço detectado no Contrato UT-1200621/2009, decorrente de sua aprovação a Projeto Executivo (Crema 1ª Etapa - BR-364/GO - km 279,70 ao km 387,18) com orçamento sobrestimado, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93 (subitem 3.4 do relatório de auditoria - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Dnit, para que apresente, no prazo de 15 (quinze dias), suas razões de justificativa acerca da realização de licitação (Edital 0370/09-00) e contratação (Contrato TT-073/2010) das obras de restauração da BR-364/GO sem recursos orçamentários suficientes, em afronta aos arts. 165, § 5º e 167, inc. I e II da Constituição Federal; aos arts. 7º, § 2º, inc. III, 14 e 55, inc. IV da Lei 8.666/1993 e art. 16, § 1º, inc. I da LC 101/2000, conforme discorrido no subitem 3.5 do relatório de auditoria objeto destes autos;

9.6. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Volnei Vieira de Freitas, Engenheiro do Dnit, CPF 185.543.691-49, fiscal dos Contratos UT-1200621/2009, UT-1200157/2008, UT-1200115/2008 e responsável pela aprovação do Projeto Executivo do Crema 1ª Etapa da BR-364/GO (km 279,70 ao km 387,18), para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.6.1. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200621/2009, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.6.1.1. não atingimento dos padrões de desempenho em termos dos serviços de manutenção e conservação, sem que houvesse qualquer penalização à Contratada;

9.6.1.2. deficiência no controle tecnológico das obras;

9.6.1.3. medição inadequada dos serviços de recuperação da rodovia e liberação de trechos ao tráfego sem sinalização horizontal;

9.6.1.4. inexistência dos Relatórios Mensais de Atividades;

9.6.1.5. utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações do edital (ausência de caminhões térmicos para transporte da massa asfáltica e vibro-acabadora inadequada) e inadequações no traço do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (ausência de filler e execução de serviço com teor de ligante inferior ao projetado);

9.6.2. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200157/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.6.2.1. desmobilização não autorizada da empresa responsável pela execução do Contrato UT-1200157/2008 antes do encerramento da vigência contratual, sem aplicação de penalidade à Contratada;

9.6.3. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200115/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.6.3.1. crítico estado de conservação do trecho sob sua responsabilidade, objeto do Contrato UT-1200115/2008, a despeito do avançado desembolso financeiro ocorrido;

9.6.4. sobrepreço detectado no Contrato UT-1200621/2009, decorrente de sua aprovação a Projeto Executivo (Crema 1ª Etapa - BR-364/GO - km 279,70 ao km 387,18) com orçamento sobrestimado, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93 (subitem 3.4 do relatório de auditoria objeto destes autos - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

9.7. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Flávio Murilo Prates Gonçalves de Oliveira, Analista de Infraestrutura de Transportes, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca do sobrepreço detectado no Contrato UT-1200621/2009, decorrente de sua aprovação a Projeto Executivo (Crema 1ª Etapa - BR-364/GO - km 279,70 ao km 387,18) com orçamento superestimado, que resultou em licitação e posterior contratação com sobrepreço, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93, conforme descrito no subitem 3.4 do relatório de auditoria objeto destes autos;

9.8. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Octacílio Oliveira Cunha, ocupante de cargo comissionado no Dnit, para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa acerca do sobrepreço detectado no Contrato UT-1200621/2009, decorrente de sua aprovação ao Projeto Executivo (Crema 1ª Etapa - BR-364/GO - km 279,70 ao km 387,18) com orçamento superestimado, que resultou em licitação e posterior contratação com sobrepreço, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93, conforme descrito no subitem 3.4 do relatório de auditoria objeto destes autos (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

9.9. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa acerca do sobrepreço detectado no Contrato TT-073/2010, decorrente de sua aprovação a Projeto Executivo (Reabilitação do Pavimento - BR-364/GO - km 126,00 ao km 192,10) com orçamento superestimado, que resultou em licitação e posterior contratação com sobrepreço, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93, conforme descrito no subitem 3.4 do relatório de auditoria integrante destes autos (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

9.10. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Agrimat Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., se manifeste, se assim o desejar, acerca dos indícios de irregularidade abaixo indicados, informando-lhe, ainda, que referido contrato se encontra em exame nesta Corte de Contas, o que pode resultar na fixação de prazo para exato cumprimento da lei ao contratante, consistente na correção dos vícios apontado:

9.10.1. indício de sobrepreço/superfaturamento no percentual de 3,6% da amostra analisada (R$ 434.887,42 a P.I. novembro/2008) em relação aos preços referenciais de mercado (Sicro adaptado), apontados no âmbito do Contrato 621/2009-00 (subitem "3.4 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", do relatório de auditoria integrante destes autos);

9.10.2. inexecução parcial do Contrato UT-1200621/2009, tendo em vista que passados sete meses de sua execução não foram sequer atingidas metas de desempenho nele previstas (Crema 1ª Etapa) para o terceiro mês de sua execução, bem como em razão de diversas falhas detectadas na qualidade dos serviços, conforme descrição constante do subitem "3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente" do relatório de auditoria integrante destes autos, bem como diante do que evidencia o relatório fotográfico de fls. 144-v a 146-v, destes autos, situação que pode ensejar a aplicação de sanções contratuais e administrativas, bem como a rescisão contratual;

9.11. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., se manifeste, se assim o desejar, acerca dos indícios de irregularidade abaixo indicados, informando-lhe, ainda, que referido contrato se encontra em exame nesta Corte de Contas, o que pode resultar na fixação de prazo para o exato cumprimento da lei ao contratante, consistente na correção dos vícios apontados:

9.11.1. indício de sobrepreço no percentual de 7,3% da amostra analisada (R$ 2.966.685,55 a P.I. janeiro/2009) em relação aos preços referenciais de mercado (Sicro adaptado), apontados no âmbito do Contrato TT-073/2010 (subitem "3.4 Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", do relatório de auditoria integrante destes autos);

9.11.2. indício de liquidação irregular de despesa consistente na realização e pagamento de medições de itens constantes do serviço "instalação e manutenção de canteiro de obra" e "mobilização e desmobilização" no Contrato TT-073/2010 em que pese a não construção de diversas instalações como residências de engenheiros, alojamento de encarregados e demais funcionários, lavanderia e sanitários, dentre outras, vez que se optou por alugar em Jataí/GO as instalações de uma antiga escola para abrigar os empregados, tendo havido, ainda, redução das dimensões projetadas, sem que se efetuasse ajuste no valor contratado, pela redução dos custos incorridos com a alternativa empregada, conforme descrito no subitem "3.2 - Liquidação irregular de despesa" do relatório de auditoria objeto destes autos;

9.12. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Delta Construções S.A. se manifeste, se assim o desejar, acerca do crítico estado de conservação do segmento da BR-364/GO do km 113,20 ao km 192,70, objeto do Contrato UT-1200115/2008, a despeito do avançado desembolso financeiro ocorrido (subitem "3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente" do relatório de auditoria integrante destes autos), informando-lhe que referido contrato se encontra em exame nesta Corte de Contas, o que pode resultar na fixação de prazo ao contratante para o exato cumprimento da lei e do contrato, consistente na correção dos vícios apontados ou outras medidas administrativas pertinentes;

9.13. fixar o prazo de quinze dias para que as empresas Consol Engenheiros Consultores e JBR Engenharia Ltda., responsáveis pela elaboração do projeto do Crema 1ª Etapa para a BR-364/GO no segmento do km 279,7 ao km 387,18, se manifestem, se assim desejarem, acerca dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, apontados no âmbito do Contrato 621/2009-00, decorrentes de orçamento sobrestimado elaborado por tais empresas no referido projeto, conforme descrito no subitem "3.4 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" do relatório de auditoria integrante destes autos, informando-lhes que os exames realizados nos presentes autos podem resultar em determinação ao Dnit para o exato cumprimento de lei ou do contrato, consistente na adoção de medidas administrativas pertinentes em relação a essas contratadas, bem como outras providências de ordem legal/contratual em face dos vícios detectados;

9.14. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Norden Engenharia Ltda., responsável pela elaboração do Projeto Executivo de Reabilitação da BR-364/GO no segmento do km 126,00 ao km 192,10, se manifeste, se assim o desejar, acerca dos indícios de sobrepreço, apontados no âmbito do Contrato TT-073/2010, decorrentes de orçamento sobrestimado elaborado por tal empresa no referido projeto, conforme descrito no subitem "3.4 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", informando-lhes que os exames realizados nos presentes autos podem resultar em determinação ao Dnit para o exato cumprimento de lei ou do contrato, consistente na adoção de medidas administrativas pertinentes em relação a essa contratada, bem como outras providências de ordem legal/contratual em face dos vícios detectados;

9.15. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Tecson Engenharia Ltda. se manifeste, se assim desejar, acerca do indício de irregularidade indicado no relatório de auditoria objeto destes autos, relativo à desmobilização não autorizada dos serviços objeto do Contrato UT-1200157/2008 antes do encerramento da vigência contratual, situação que sujeita a empresa a aplicação de penalidades e outras medidas contratuais e/ou administrativas, conforme descrito no subitem "3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente", o que poderá vir a ser determinado ao contratante, como resultado do exame empreendido nestes autos;

9.16. fixar o prazo de quinze dias para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit se manifeste sobre os indícios de irregularidades apontados nos subitens 3.1 a 3.5 do relatório de auditoria que integra estes autos, sintetizados nos subitens 9.10 a 9.15 retro, deste acórdão;

9.17. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e às empresas interessadas, como forma de subsidiar-lhes a manifestação, bem como cópia do integral do relatório de auditoria constante destes autos;

9.18. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidade apontados na presente fiscalização não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), de modo que não se recomenda o bloqueio dos recursos orçamentários destinados aos contratos das obras de manutenção de trechos rodoviários na BR 364/GO (Contratos TT-073/2010, UT-1200621/2009, UT-1200115/2008 e UT-1200157/2008), custeadas com recursos orçamentários objeto do PT 26.782.1461.202U.0052 - "MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIÁS"; e

9.19. cientificar a 1ª Secex acerca das audiências ora em curso, por meio de remessa de cópia deste acórdão à referida unidade.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2069/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. 000.280/2010-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento do Paraná.

4.1. Responsáveis: Heitor Wallace E. de Mello e Silva (000.261.079-53); Hermes Rodrigues da Fonseca Filho (107.658.599-04); Hudson Calefe (307.197.809-00); Manoel Felipe Mussi Augusto (574.435.999-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Paulo Roberto Ghebur (316.563.589-72); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Sandra Maria dos Santos Bem (202.164.409-04); Stênio Sales Jacob (072.485.479-72).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, no período de 18/01 a 05/03/2010, referente ao Contrato de Repasse n. 224.994-48/2007/Ministério das Cidades/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que adote as seguintes medidas saneadoras das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário em áreas precárias nas bacias dos rios do Município de Curitiba/PR:

9.1.1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste Acórdão, apresente projeto básico e executivo, devidamente aprovado por autoridade competente, que contemple os elementos necessários e suficientes para caracterizar as obras do Contrato n. CO-40/2009, de 30/12/2009, firmado com a empresa Guarasan Serviços Técnicos Ltda., e permitir a sua execução completa, nos termos do art. 6º, incisos IX e X, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. na elaboração do projeto básico e executivo, atente para o estrito cumprimento do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei n. 9.648/1998, bem assim para a compatibilidade dos preços unitários dos contratos de obras com aqueles previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, consoante disposto no art. 112 da Lei n. 11.178/2005;

9.1.3. após atendidas as medidas saneadoras acima indicadas, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas;

9.2. determinar à 3ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. realizar a oitiva da empresa Guarasan Serviços Técnicos Ltda., para que, caso queira, se pronuncie, no prazo de 15 dias a contar da ciência desta deliberação, sobre possíveis reflexos da determinação descrita nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 sobre o Contrato n. CO-40/2009, de 30/12/2009;

9.2.2. examinar, no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, a responsabilidade da Caixa quanto à utilização de projeto básico deficiente (achado 3.1) e o sobrepreço do orçamento frente ao mercado (achado 3.7);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.3.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foi detectado indício de irregularidade que se enquadre no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no âmbito da execução do Contrato de Repasse n. 224.994-48/2007/Ministério das Cidades/Caixa, relativo às obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário em áreas precárias das bacias dos rios do Município de Curitiba/PR;

9.3.2. ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Águas e à Companhia de Saneamento do Paraná.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2070/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.345/2010-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de Conformidade efetivada por equipe da 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 2ª Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, Registro Fiscalis n. 24/2010), com o objetivo de avaliar a execução das obras de reurbanização da ocupação Riacho Doce - 1ª Etapa, na cidade de Belém, no Estado do Pará, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 244.828-42.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a audiência dos responsáveis adiante relacionados para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste Acórdão, encaminhem, conforme as suas respectivas competências, razões de justificativa acerca das irregularidades indicadas:

9.1.1. Sr. Alfredo Augusto Guimarães Bastos, CPF n. 185.210.532-15, engenheiro da Caixa Econômica Federal responsável pelo acompanhamento do Contrato de Repasse n. 244.828-42; Sr. Raimundo Miranda de Almeida, CPF 081.951.452-72, Gerente de Urbanização da Cohab/PA, na condição de signatário das medições da obra pela Cohab/PA; e Sr. Eneas Conceição Resque de Oliveira, CPF 093.325.612-49, responsável da Cohab/PA pela fiscalização das obras referentes ao Contrato n. 20/2008 - Cohab/PA, no período de setembro de 2008 a abril de 2009, sobre:

9.1.1.1. indícios de superfaturamento no Contrato n. 20/2008-Cohab/PA decorrentes das seguintes constatações: 1) medição dos serviços de "Fornecimento de material de 1ª categoria" e "Compactação de aterros a 100% Proctor Normal" em quantitativo inadequado - medição com base no volume de terra transportado e não no volume de terra compactado; 2) medição dos serviços "Armação aço CA-50" e "Armação aço CA-60" em quantitativo inadequado - com a consideração da margem de 10% para perdas em duplicidade, nas medições e nas composições de custo unitário; 3) execução dos serviços de alvenaria em desacordo com os quantitativos constantes dos boletins de medição, tendo em vista que a alvenaria executada foi, quase em sua totalidade, a de 10 cm de espessura (alvenaria a cutelo); (Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado);

9.1.1.2. falhas na fiscalização das obras decorrentes do Contrato n. 20/2008-Cohab/PA: 1) não-comprovação do controle da execução das camadas de aterro, na etapa do Sistema viário; 2) execução do serviço de fundações em estacas premoldadas baseado em projeto deficiente; 3) alteração do projeto estrutural sem aprovação da fiscalização; 4) medição dos serviços de "Fornecimento de material de 1ª categoria" e "Compactação de aterros a 100% Proctor Normal" em quantitativo inadequado - medição com base no volume de terra transportado e não no volume de terra compactado; 5) medição dos serviços "Armação aço CA-50" e "Armação aço CA-60" em quantitativo inadequado - com a consideração da margem de 10% para perdas em duplicidade, nas medições e nas composições de custo unitário; 6) execução dos serviços de alvenaria em desacordo com os quantitativos constantes dos boletins de medição, tendo em vista que a alvenaria executada foi, quase em sua totalidade, a de 10 cm de espessura (alvenaria a cutelo). (Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa).

9.1.2. Sr. André Clementino Santos, CPF 429.463.792-72, responsável técnico da Caixa Econômica Federal na condição de parecerista do Laudo de Análise Técnica de Engenharia referente à 1ª Etapa da obra de reurbanização do Riacho Doce, por ter atestado a viabilidade do empreendimento, mediante um projeto básico com várias deficiências, mormente pela deficiência nos estudos técnicos preliminares relativos ao projeto de fundações da obra e do projeto de fundações; ausência de projeto de terraplenagem/movimentação de terra, que justifique os quantitativos propostos na planilha orçamentária da obra, bem como as distâncias médias de transporte utilizadas; ausência de projeto relativo à melhoria e ampliação das unidades habitacionais unifamiliares, construção da feira do Barão de Igarapé-Mirim, rede de drenagem de águas pluviais e rede de esgoto sanitário; ausência de especificações técnicas de grande parte dos serviços; em descumprimento ao art. 6º, incisos IX e X, da Lei n. 8.666/1993. (Projeto básico deficiente ou desatualizado);

9.1.3. Sr. Derlon Geraldo Azevedo Silva, CPF 509.263.732-34, responsável da Cohab/PA pela fiscalização das obras referentes ao Contrato 20/2008-Cohab/PA, no período de junho a agosto de 2008, em virtude de:

9.1.3.1. falhas na fiscalização das obras decorrentes do Contrato n. 20/2008-Cohab/PA: 1) não-comprovação do controle da execução das camadas de aterro, na etapa do Sistema viário; 2) execução do serviço de fundações em estacas premoldadas baseado em projeto deficiente; 3) medição dos serviços de Fornecimento de material de 1ª categoria e Compactação de aterros a 100% Proctor Normal em quantitativo inadequado - medição com base no volume de terra transportado e não no volume de terra compactado; (Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa);

9.1.3.2. indícios de superfaturamento no Contrato n. 20/2008-Cohab/PA, decorrente da seguinte constatação: medição dos serviços de Fornecimento de material de 1ª categoria e Compactação de aterros a 100% Proctor Normal em quantitativo inadequado - medição com base no volume de terra transportado e não no volume de terra compactado. (Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado);

9.1.4. Sra. Elianne de La Rocque Barros, CPF n. 330.567.222-68, Gerente Executiva de Orçamento da Cohab/PA, na condição de titular desta Gerência e autora do orçamento base do Edital de Licitação n. 01/2008-Cohab/PA, acerca da:

9.1.4.1. elaboração do orçamento com itens cotados como "verba" ou equivalente, contrariando o art. 7º, §2º, II da Lei n. 8.666/1993; (Orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado);

9.1.4.2. elaboração do orçamento com preços diferenciados para mesmos serviços, a saber: 1) Fornecimento e assentamento de **blockret** e=6 cm, 18 MPa; 2) Hidrômetro 3/4; 3) Chapisco 1:3 (cimento e areia); 4) Escavação Manual; 5) Aterro (Reaterro) Compactado; 6) Aterro compactado com fornecimento de material de empréstimo; 7) Retirada de entulho; 8) Concreto Ciclópico; 9) Cobertura em telha de barro tipo capa canal; 10) Estrutura em madeira de lei para telhas convexas pç serrada. (Existência de preços diferentes para o mesmo serviço);

9.1.5. Sr. José Humberto Ribeiro Martins, CPF 304.134.432-72, Presidente da Comissão Especial de Licitação, Srs. Francisco de Assis Mota Miranda, CPF 244.864.852-20, Sra. Izabela Monteiro Bastos Bandeira, CPF 397.751.352-49, Sra. Márcia Cristina de Melo Barroso, CPF 429.771.502-34, Sra. Norma Sueli Alves dos Santos, CPF 426.121.102-59, sendo o primeiro Presidente e os demais membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, na condição de elaboradores do edital do certame, e Sra. Lígia dos Santos Neves, CPF 440.068.882-87, na condição de parecerista jurídica, que emitiu parecer favorável ao edital para o processo licitatório da Concorrência n. 001/2008 - Riacho Doce 1ª Etapa, o qual continha os seguintes critérios de habilitação restritivos à competitividade:

9.1.5.1. exigência de atestado de qualificação Nível "A" - Subsetores: Edificação, Rodoviário, Saneamento e Elétrico do PBQP-H ou do programa PARÁ OBRAS; adoção injustificada de índices contábeis; exigência cumulativa de patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação, em desconformidade com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei n. 8.666/1993: art. 3º, § 1º, inciso I; art. 27; art. 28; art. 29; art. 30, § 1º, inciso I; art. 30, § 5º; art. 30, **caput**; art. 31, § 2º; art. 40, inciso VII; art. 46, § 2º, inciso I; art. 46, § 3º; art. 46, **caput**; art. 48; e Acórdãos ns. 268/2003, 2.297/2005, 1.107/2006, 701/2007, 1.291/2007 e 2.521/2008, todos do Plenário/TCU. (Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento)

9.1.6. Sr. Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, CPF 030.721.932-15, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, na condição de autoridade homologadora e adjudicadora, pelo fato de ter homologado e adjudicado o processo licitatório da Concorrência n. 01/2008 - Riacho Doce 1ª Etapa, com base em edital contendo os critérios de habilitação restritivos à competitividade enumerados no subitem 9.1.5.1. acima;

9.1.7. Sra. Izabela Monteiro Bastos Bandeira, CPF 397.751.352-49, Gerente Estratégica de Projetos da Cohab/PA na época da publicação do edital 01/2008-Cohab/PA, em virtude de não ter atuado nos termos dos itens 3 e 8 do Regimento Interno da Cohab/PA, concorrendo para a continuidade da Concorrência n. 01/2008-Cohab/PA com projeto básico/executivo deficiente e desatualizado, mormente pela deficiência nos estudos técnicos preliminares relativos ao projeto de fundações da obra; ausência do projeto de fundações; ausência de projeto de terraplenagem/movimentação de terra, que justifique os quantitativos propostos na planilha orçamentária da obra, bem como as distâncias médias de transporte utilizadas; ausência de projeto relativo ao item: melhoria e ampliação das unidades habitacionais unifamiliares, construção da feira do Barão de Igarapé-Mirim, rede de drenagem de águas pluviais e rede de esgoto sanitário; ausência de especificações técnicas de grande parte dos serviços; em descumprimento ao art. 6º, IX e X, da Lei n. 8.666/1993. (Projeto básico deficiente ou desatualizado)

9.1.8. Sr. José Ferreira Puty, CPF n. 103.291.648-02, Diretor de Urbanização e Construção da Cohab/PA, na condição de Gerente do Contrato n. 20/2008, em decorrência de:

9.1.8.1. indícios de superfaturamento no Contrato n. 20/2008-Cohab/PA decorrentes das constatações enumeradas no subitem 9.1.1.1, retro;

9.1.8.2. falhas na fiscalização das obras decorrentes do Contrato n. 20/2008-Cohab/PA, conforme detalhamento do subitem 9.1.1.2, retro;

9.1.8.3. não cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação n. 277/2008 - Urbanização e Infraestrutura da Comunidade Riacho Doce. (As condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas);

9.2. determinar à Companhia de Habitação do Estado do Pará que:

9.2.1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste Acórdão, elabore projeto executivo da Feira da rua Barão de Igarapé-Mirim e, ao mesmo tempo, revise os seguintes projetos: drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário e melhorias das casas, os quais integram o escopo do Contrato n. 20/2008 Cohab/PA;

9.2.2. após a adoção das providências mencionadas no subitem 9.2.1, envie os referidos projetos juntamente com os quantitativos apurados à Caixa Econômica Federal, para que seja procedida à análise da documentação nos termos do normativo técnico AE099 em vigor;

9.2.3. se da análise dos novos projetos resultar a necessidade de celebração de aditivo ao Contrato n. 20/2008-Cohab/PA, observe o limite fixado no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, juntamente com as disposições contidas Acórdão n. 749/2010 - TCU - Plenário;

9.2.4. após atendidas as medidas saneadoras acima indicadas, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas;

9.2.5. na gestão de recursos públicos federais:

9.2.5.1. inclua o item Administração Local em sua planilha orçamentária, para fins de medição e pagamento como custos diretos, e não no BDI, de acordo com o entendimento firmado no Acórdão n. 325/2007 - TCU - Plenário;

9.2.5.2. somente publique editais de licitação com o respectivo orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e com projeto básico devidamente aprovados pela autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 2º, I e II, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.5.3. indique nos editais de licitação os critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, os quais devem estar devidamente justificados e demonstrados no processo, considerando o disposto no art. 115 da Lei n. 11.514/2007 (LDO 2008) ou daquela que venha a sucedê-la, em harmonia com o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.3. realizar a oitiva da empresa Arteplan Projetos e Construções Ltda., CNPJ n. 34.879.932/0001-78, contratada pela Cohab/PA no Contrato n. 20/2008, bem como da Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab/PA, CNPJ n. 04.887.055/0001-16, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e art. 11 da Lei n. 8.443/1992, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, acerca das ocorrências verificadas no Relatório de Auditoria:

9.3.1. presença, no referido contrato, de preços diferenciados para serviços idênticos, a saber: 1) Fornecimento e assentamento de blockret e=6 cm, 18 MPa; 2) Hidrômetro 3/4; 3) Chapisco 1:3 (cimento e areia); 4) Escavação Manual; 5) Aterro (Reaterro) Compactado; 6) Aterro compactado com fornecimento de material de empréstimo; 7) Retirada de entulho; 8) Concreto Ciclópico; 9) Cobertura em telha de barro tipo capa canal; 10) Estrutura em madeira de lei para telhas convexas pç serrada; (Existência de preços diferentes para o mesmo serviço)

9.3.2. indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado no Contrato n. 20/2008-Cohab/PA, provenientes de recursos federais oriundos do Contrato de Repasse n. 244828-42/2007, decorrentes das seguintes constatações: 1) Medição dos serviços de Fornecimento de material de 1ª categoria e Compactação de aterros a 100% Proctor Normal em quantitativo inadequado - medição com base no volume de terra transportado e não no volume de terra compactado; 2) Medição dos serviços "Armação aço CA-50" e "Armação aço CA-60" em quantitativo inadequado - com a consideração da margem de 10% para perdas em duplicidade, nas medições e nas composições de custo unitário; 3) Execução dos serviços de alvenaria em desacordo com os quantitativos constantes dos boletins de medição, tendo em vista que a alvenaria executada foi, quase em sua totalidade, a de 10 cm de espessura (alvenaria a cutelo); (Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado);

9.3.3. medidas constantes do subitem 9.2.1.1 deste Acórdão relacionadas ao projeto executivo da Feira da Rua Barão de Igarapé-Mirim e aos projetos das redes de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário, bem como o de melhorias das casas, os quais integram o escopo do Contrato n. 20/2008 Cohab/PA, haja vista que podem ocorrer eventuais reflexos no aludido contrato, advindos das medidas de que trata o mencionado subitem;

9.4. determinar à 2ª Secob que:

9.4.1. examine, em tópico específico, no bojo da consolidação das fiscalizações de que trata o TC n. 025.536/2009-4 a atuação e responsabilidade da Caixa quanto à utilização de projeto básico deficiente e desatualizado e à fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa, pois a instituição financeira é remunerada pela prestação de serviços e tem como encargo a análise técnica do projeto básico e a fiscalização na execução do objeto ajustado;

9.4.2. envie aos responsáveis que serão em chamados em audiência ou oitiva cópia de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um dos destinatários, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

9.5. comunicar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Pará e à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado do Pará, para a adoção das providências cabíveis, que foi constatado que a Companhia de Habitação da Estado do Pará não está cumprindo as condicionantes da Licença de Instalação n. 277/2008 - Urbanização e Infraestrutura da Comunidade Riacho Doce;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato n. 20/2008-Cohab/PA, firmado com recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 0244828-42, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado do Pará.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2071/2010 - Plenário

1. 1. Processo n. TC 017.772/2010-9.
2. 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Entidades: Associação dos Povos Indígenas de Roraima, Conselho Indígena de Roraima - CIR, Conselho do Povo Indígena Ingaricó e Urihi Saúde Yanomami.
3. 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
4. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
5. 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR e Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento - Adplan.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia expediente remetido a esta Corte pelo Presidente da Câmara dos Deputados requerendo esclarecimentos sobre repasses de recursos públicos da União a Organizações Não-Governamentais - ONGs que defendem causas indígenas no Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro nos arts. 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. comunicar ao Presidente da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício n. 987/2010-SGM/P, de 25/06/2010, dirigido ao Presidente desta Corte de Contas, que:

9.2.1. no que se refere ao primeiro questionamento, no período compreendido entre 2003 até abril de 2010, foram repassados R$ 68.527.590,91 (sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos) a Organizações Não-Governamentais - ONGs ligadas às causas indígenas no Estado de Roraima, conforme quadro a seguir, abaixo:

ENTIDADES

	Associação dos Povos Indígenas de Roraima	Conselho Indígena de Roraima - CIR	Conselho do Povo Indígena Ingaricó	Urihi Saúde Yanomami
2003	-	R$ 7.758.889,50	-	R$ 6.600.000,00
2004	R$ 77.360,00	R$ 7.380.490,37	-	R$ 4.646.063,10
2005	-	R$ 7.609.826,76	-	-
2006	-	R$ 8.854.130,98	-	-
2007	-	R$ 10.207.500,34	-	-
2008	-	R$ 8.362.138,46	R$ 124.160,00	-
2009	-	R$ 6.301.811,66	-	-
2010	-	R$ 605.219,74	-	-
SOMA	R$ 77.360,00	R$ 57.080.007,81	R$ 124.160,00	R$ 11.246.063,10
			TOTAL GERAL	R$ 68.527.590,91

9.2.2. quanto à primeira parte do quinto quesito, o Conselho Indígena de Roraima - CIR recebeu a quantia de R$ 71.681.024,40 (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos) no período compreendido entre janeiro de 2001 e abril de 2010;

9.2.3. no que tange às demais questões, são de competência do órgão concedente dos recursos públicos as ações relacionadas nos subitens 9.2.3.1, 9.2.3.2 e 9.2.3.3 a seguir, cumprindo a esta Corte de Contas, de acordo com o art. 71, incisos II, IV e VI, da Constituição Federal, fiscalizar os recursos repassados pela União mediante convênio e demais instrumentos de repasse por meio de levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos ou monitoramentos específicos, bem como por ocasião do exame dos processos de tomadas ou prestações de contas anuais da unidade ou entidade envolvida, quando jurisdicionada ao TCU, ou das Tomadas de Contas Especiais instauradas nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do TCU (Lei n. 8.443/1992):

9.2.3.1. decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos, consoante disposto nos arts. 28, § 5º, 29 e 31, § 4º, da Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como nos arts. 56, 59 e 60, § 2º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 127, de 29 de maio de 2008;

9.2.3.2. fiscalizar a correta aplicação dos valores transmitidos a entidade públicas e privadas, bem como decidir sobre a regularidade ou não da gestão desses recursos, nos termos dos arts. 28, § 5º, 29 e 31, § 4º, da Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como nos arts. 51 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 127, de 29 de maio de 2008;

9.2.3.3. analisar a prestação de contas e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos, aprovando as contas ou instaurando a competente Tomada de Contas Especial, no prazo e forma estabelecidos, conforme definem os arts. 28, § 5º, 29 e 31, § 4º, da Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como nos arts. 56, 59 e 60, § 2º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 127, de 29 de maio de 2008;

9.2.4. tramitam, neste Tribunal, os seguintes processos que versam sobre a execução de convênios firmados entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ONGs que atuam no Estado de Roraima:

9.2.4.1. TC 012.718/2004-9, relativo à auditoria realizada na Fundação Nacional de Saúde: por meio do Acórdão n. 2075/2007 - Plenário, foi determinado à Funasa que reavaliasse as prestações de contas dos convênios ns. 19/2001, 32/2002 e 11/2004, firmados com o Conselho Indígena de Roraima - CIR; e 306/1999 e 45/2002, celebrados com a URIHI - Saúde Yanomami e que promovesse estudos para identificar, nos termos da legislação pertinente, uma forma eficaz para o estabelecimento de parcerias com as ONGs e demais entidades interessadas no desenvolvimento de ações de saúde indígena;

9.2.4.2. TC 033.440/2008-8, atinente à solicitação de informações formulada pelo Exmo. Senador Mozarildo Cavalcanti: mediante o Acórdão n. 323/2009 - Plenário, foi determinado à Funasa que concluísse e encaminhasse ao Tribunal, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, as tomadas de contas especiais relativas aos Convênios ns. 95/1999, 19/2001, 857/2001, 32/2002, 1.833/2002 e 11/2004, todos celebrados com o Conselho Indígena de Roraima - CIR;

9.2.4.3. TC 031.640/2008-0, relativo à representação formulada pelo Exmo. Senador Mozarildo Cavalcanti: por meio do Acórdão n. 493/2010 - Plenário, o Tribunal decidiu reiterar a determinação presente no item 9.4, e respectivos subitens, do Acórdão n. 323/2009 - Plenário, para que a Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CGCON/Funasa/Presidência) adotasse providências com vistas a concluir, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência do acórdão, as tomadas de contas especiais relativas aos Convênios ns. 348/99 (Siafi 375509), 032/02 (Siafi 448210), 1833/02 (Siafi 473905) e 857/01 (Siafi 439763), remetendo-as no mesmo prazo à Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas, alertando-se que o não-atendimento desta determinação ensejaria a aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992;

9.2.4.4. TC 010.182/2010-1, referente a monitoramento da determinação prolatada pelo Tribunal, por meio do Acórdão n. 493/2010 - Plenário: atualmente o processo aguarda resposta da Funasa sobre as providências adotadas pela entidade;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, acompanhados de cópia das fls. 8/13 dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados;

9.4. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional e arquivar o processo, com fundamento no art. 17, inciso I, da Resolução TCU n. 215/2008.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2071-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2072/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 575.449/1997-7.
1.1. Apensos: 575.125/1996-9; 014.678/1995-0; 575.302/1997-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Ney da Costa Silva.
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro - Coren/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ney da Costa Silva aos termos do Acórdão n. 1.362/2010 - Plenário (Sigiloso), proferido em Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro - Coren/RJ concernente ao exercício de 1994, que julgou as contas irregulares, condenando o recorrente ao pagamento de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ney da Costa Silva, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 1.362/2010 - Plenário (Sigiloso);

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao embargante.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2072-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2073/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.108/2007-2.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à representação autuada a partir de expediente encaminhado a esta Casa pelo então Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Exmo. Sr. Paulo César de Ávila e Silva, noticiando a acumulação ilícita de remuneração e proventos por parte do Sr. Miguel Tokarski, juiz classista aposentado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e servidor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. promover o cancelamento do registro do ato de aposentadoria do Sr. Miguel Tokarski a partir de 18/10/2007, ante a renúncia do próprio interessado, e, em consequência, tornar insubsistente a deliberação que efetivou o referido registro, proferida, em 31/5/1994, pela 1ª Câmara;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. determinar à Sefip que proceda às devidas anotações que lhe cabem em decorrência da medida indicada no item 9.2 deste acórdão;

9.4. converter estes autos de fiscalização em tomada de contas especial e autorizar a citação do Sr. Miguel Tokarski, para que, na forma do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, apresente alegações de defesa acerca das irregularidades tratadas neste processo ou recolha, aos cofres da União, as quantias que lhe foram pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF a título de proventos de aposentadoria, no período de 13/6/2002 até 18/10/2007, acrescidas dos encargos legais cabíveis, incidentes a partir das respectivas datas de ocorrência;

9.5. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF que informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, as quantias de que trata o item anterior; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como, ainda, ao Governo do Distrito Federal.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2074/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.860/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Ministério dos Transportes (MT)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria que teve por objeto os procedimentos licitatórios relativos às obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, sub-trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, quando da elaboração das planilhas orçamentárias de referência, adote custos unitários de insumos ou serviços em conformidade com a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias do Dnit (Sicro) e, nos casos em que o Sicro não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, adote aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sicro;

9.2. alertar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. quanto às seguintes não-conformidades verificadas neste processo, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte:

9.2.1. audiência pública realizada sem definição de projeto, decorrente do descumprimento do art. 39 da Lei nº 8.666/93, conforme tratado no achado 'Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 8.666/1993' do relatório;

9.2.2. diferenças de prazos constantes no projeto básico e no edital de licitação, decorrente do descumprimento do art. 6º, IX e art. 12 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no achado 'Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/1993' do relatório;

9.2.3. especificações técnicas desatualizadas e insuficientemente detalhadas, decorrente do descumprimento do art. 6º, IX e art. 12 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no achado 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado' do relatório;

9.3. considerar elididas as seguintes irregularidades:

9.3.1. "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", em face da alteração dos preços máximos estabelecidos para execução das obras referentes a cada um dos lotes de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste - subtrecho Ilhéus/BA-Barreiras/BA;

9.3.2. "Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento", em face da republicação da Concorrência nº 5/2010";

9.3.3. "Início de procedimento licitatório sem que o investimento para execução da obra, com duração superior a um ano, conste no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão", uma vez que a Lei nº 8.555/2008 prevê recursos para obra, conforme demonstrado em seu anexo III;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9.5. restituir os autos à Secob 2 para que reavalie a questão do sobrepreço à luz dos novos orçamentos do empreendimento, bem como se o edital da Concorrência nº 8/2010 mantém cláusulas potencialmente restritivas à competição.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2075/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.097/2010-2
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e Ministério da Integração Nacional (MI)
3.2. Responsáveis: Juan Ramon Campos Fleischmann (150.692.651-72); Leonardo Nunes Lyra (810.985.024-34) e Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00)
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) - MI
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação do perímetro de irrigação Salitre/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba quanto às seguintes não-conformidades verificadas neste processo, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte:

9.1.1. exigências tecnicamente injustificadas para fins de qualificação técnico-operacional no edital de concorrência nº 106/2008, em afronta ao art. 30, §5º, da Lei n° 8.666/1993, conforme tratado no item 3.1 do relatório (contrato 005.09.0036/00);

9.1.2. orçamento com composições de preços unitários de serviços com unidades genéricas "conjunto" e "verba", sem o detalhamento analítico dos insumos, em desacordo com o art. 7°, § 2°, II, da Lei nº 8.666/1993 conforme tratado no item 3.2 do relatório;

9.1.3. descumprimento de cláusulas contratuais, em inobservância dos arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no item 3.3 do relatório;

9.1.4. ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas, em descumprimento do art. 65, I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no item 3.4 do relatório;

9.1.5. descumprimento do prazo mínimo para recebimento das propostas, estabelecido no art. 21, §2°, I, 'b', da Lei n° 8.666/1993 conforme tratado no item 3.5 do relatório;

9.2. remeter cópia desta deliberação à Codevasf e ao Ministério da Integração Nacional;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-30/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2076/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.363/2010-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Bruno de Queiroz Miranda (564.113.595-04); José Emanoel Gomes Lins (093.788.205-49); Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa (152.288.515-34); Nelson Bello dos Santos Júnior (158.941.695-34); Paulo Roberto Neves de Souza (118.349.435-15) e Rosângela Aparecida Soares Sousa (174.933.585-91).
4. Órgão: Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Ministério das Cidades, no período compreendido entre 12/4/2010 e 14/5/2010, com o objetivo de fiscalizar as obras de urbanização da área da Lagoa Grande e da construção do Conjunto Habitacional Conceição, ambas em Feira de Santana/BA e vinculadas ao Contrato de Repasse n° 222614-04/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia que, caso firme termo aditivo ao Contrato nº 042/2008, observe, como referencial para os preços unitários, o disposto no art. 127 da Lei n° 12.309, de 9/8/2010;

9.2. alertar a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia quanto às seguintes não-conformidades verificadas na gestão de recursos públicos federais, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte:

9.2.1. existência de critérios inadequados para habilitar as participantes, em razão da exigência de habilitação técnico-operacional para itens irrelevantes da obra, em desacordo com o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo da Decisão TCU nº 574/2002 - Plenário, conforme tratado no item 3.1 deste relatório;

9.2.2. exigência de apresentação de capital social mínimo concomitante com a prestação de garantia para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, em desacordo com o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão TCU nº 2338/2006 - Plenário, conforme tratado no item 3.1 deste relatório;

9.2.3. inadequação ou inexistência, conforme descrito no item 3.2 do relatório, dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, em desacordo com o art. 40, X, da Lei 8.666/1993 e com a Súmula TCU nº 259/2010;

9.2.4. ausência de numeração e rubrica nas páginas dos processos administrativos do órgão, conforme tratado no item 3.4 deste relatório;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e à Caixa Econômica Federal;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2077/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.127/2008-0.

1.1. Apensos: 017.175/2009-6; 011.608/2010-2

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados: Congresso Nacional (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO), Deputado Estadual João Carlos Bacelar Batista, Procuradora da República Juliana de Azevedo Moraes.

4. Órgão: Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA nº 14.620); Maria Fernanda R. Serravalle (OAB/BA nº 147.64) e Carlos André do Nascimento (OAB/BA nº 19.413).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional, em que o Ministério das Cidades solicita dilação de prazo para cumprir o determinado no item 9.3 do Acórdão TCU nº 1345/2010 - Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conceder ao Ministério das Cidades o prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 183, parágrafo único, do regimento desta Corte, para atender a determinação constante do item 9.3 do Acórdão TCU nº 1345/2010 - Plenário;

9.2. determinar à Secex-BA que monitore a fiscalização a ser empreendida pelo Ministério das Cidades no âmbito de novo processo, autuado especificamente para este fim (art. 243 do RI/TCU e art. 14, § 2º da Resolução TCU nº 175/2005);

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-027.447/2006-7, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Marcelo Franklin não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-001.357/1999-9 (Ata nº 21/2009) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2040.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-014.519/2003-6 (Ata nº 28/2010) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2051, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O processo nº TC-011.313/2010-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-020.835/2006-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.028/2001-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-008.198/2010-1, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-013.504/2008-0, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão nº 2081, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 2081, adotado no processo nº TC-009.802/2010-0, apresentado pelo Auditor André Luís de Carvalho, na Relação nº 26/2010.

RELAÇÃO Nº 26/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2081/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente denúncia, para no mérito, considerá-la improcedente, levantar o sigilo dos autos e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.802/2010-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Maués - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/AM que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 64/65, ao denunciante;

1.5.2. arquive os presentes autos.

Ata n° 30/2010 - Plenário

Data da Sessão: 18/8/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 46 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de agosto de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ATA Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29, da sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a medida cautelar exarada no processo nº TC-021.115/2010-9, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES suspenda quaisquer atos visando dar execução aos contratos firmados com as empresas Destak Construtora e Incorporadora Ltda., decorrentes das Tomadas de Preços nº 3 a 6/2010, e Kramels Empresa de Serviços e Construções Ltda., decorrentes das Tomadas de Preços nº 7 e 8/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 12/08/2010

Processo: 011.917/2010-5
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RS - MPF/MPU
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 011.971/2007-7
Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 015.514/2006-9
Interessado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROBRAS - MME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Data do sorteio: 17/08/2010

Processo: 003.685/1999-3
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO INDÍGENA E MEIO AMBIENTE - FUNAI - MJ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 005.034/2007-9
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 005.986/2009-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 006.258/2009-2
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.298/2006-3
Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA - ANCA/ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA - ANCA, /ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA-ANCA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 012.797/2003-4
Interessado: Antonio Carlos Garms
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 012.855/2009-9
Interessado: INCRA - SUPERINT. REGIONAL/SE - MDA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 017.490/2009-9
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.915/2007-4
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.107/2007-1
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RJ - MPF/MPU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 021.567/2010-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2020 a 2032, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 33/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2020/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. José dos Santos, contra o Acórdão nº 553/2004, mantido pelos Acórdãos nºs 144/2006, 2098/2006, 387/2007, 857/2007, 577/2008, Acórdão nº 1187/2009, todos do Plenário.

Considerando que na peça sob análise, o recorrente apresenta como "fato novo e relevante", a sua absolvição em instância penal por falta absoluta de provas;

Considerando que a absolvição do Sr. José dos Santos em instância penal não impede sua condenação em âmbito administrativo;

Considerando que é pacífico o entendimento, tanto nesta casa como no STF, que esse TCU exerce a sua jurisdição independentemente das demais jurisdições (civil, penal, trabalhista, etc.), entendimento este presente nos julgados MS 21.948-RJ; 21.708-DF e 23.625, assim como no Acórdão nº 2/2003 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992, especificamente o inciso III do mencionado artigo, invocado pelo recorrente;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92, em:

1. não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92; e

2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, acompanhado de cópia do exame de admissibilidade de fls. 56/58 - anexo 38.

1. Processo TC-000.470/2002-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE REVISÃO)
1.1. Apensos: 029.733/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.934/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.936/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.737/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.740/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.933/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.731/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.937/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.732/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.739/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.734/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.738/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.735/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.736/2009-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Recorrente: José dos Santos (004.414.901-82)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
1.5. Advogados constituídos nos autos: Maria Lindinalva de Souza, OAB/DF 1312-A; Tawfic Awwad, OAB/DF 7667; Wagner José Nunes, OAB/DF 17.698; Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, OAB/DF 17.956; Valério Pedroso Gonçalves, OAB/DF 18.533; Geralda Pedroso Toscano, OAB/DF 1836; Alessandra Mendes da Silva, OAB/DF 23.662;
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 30/2010 - Plenário
Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2021/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Agravo em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Gilton Andrade Santos, contra o Acórdão 1.497/2010 - Plenário/TCU.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 289, RI/TCU;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV "b" e 289, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do Agravo de fls. 1/6 do Anexo-6, por não atender os requisitos de admissibilidade do art.289, RI/TCU;

b) Á Serur para exame de admissibilidade do Recurso de Revisão de fls. 1/11, Anexo 5; e

c) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-019.189/2002-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrente: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)
1.2. Unidades: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado do Mato Grosso - (DNIT/MT); Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - 11º Distrito/MT (Extinto)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), Maria Abadia Aguiar (OAB/MT 2906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5668)
ACÓRDÃO Nº 2022/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial), oposto pelo Projeto Ação em Vida.

Considerando que a responsabilização solidária do Projeto Ação em Vida, matéria que sustenta a oposição dos presentes Embargos de Declaração, foi fundamentada no Relatório e no Voto que antecedem o Acórdão 1.092/2008 - Plenário,

Considerando que a responsabilização solidária do embargante não foi objeto de questionamento nos Recursos de Reconsideração que deram origem ao Acórdão 1.241/2010 - Plenário, ora embargado,

Considerando a impossibilidade de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade em matéria não apreciada no acórdão embargado,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/92, , c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso V "f", do Regimento Interno, em:

a) Não conhecer dos presentes Embargos de Declaração por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 287 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.499/2003-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
1.1. Embargante: Projeto Ação em Vida (CNPJ 00.276.772/0001-50)
1.2. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul/MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
1.4. Advogados constituídos nos autos: António Pedro Marques de Figueiredo Neto Cavalcanti (OAB/MS 5.306); Carlos Nei Silva (OAB/MS 7.139); Geraldo Tadeu de Melo (OAB/MS 8.880); Katia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6.540); Jane Resina Fernandes de Oliveira (OAB/MS 4.504); Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB/MS 6.355); Marlon Sanches Resina Fernandes (OAB/MS 8.015); Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); Luis Fernando R Villanueva (OAB/MS 8.203)

ACÓRDÃO Nº 2023/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sra. Evangelina de Almeida Pinho, na qualidade de Gerente Regional de Patrimônio da União em São Paulo, contra o Acórdão 485/2010 (fls. 554/555, vol. 2) Plenário - itens recorridos 9.1, 9.2 e 9.3.

Considerando que não se verifica qualquer fato ou documento novo que pudesse suplantar a intempestividade do recurso e, no mérito, modificar a decisão recorrida; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III, 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei n. 8.443/92 e do art. 285, § 2.º, do RI/TCU;

b) dar ciência deste Acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, e encaminhar cópia do exame de admissibilidade; e

c) encaminhar os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro José Jorge, relator a quo do feito, a fim de que seja apreciado o pedido de parcelamento da multa cominada à responsável Evangelina de Almeida Pinho, na forma do art. 217, caput, do RI/TCU.

1. Processo TC-020.051/2007-4 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada De Contas Simplificada - Exercício: 2006)
1.1. Apensos: 011.754/2010-9 (Cobrança Executiva)
1.2. Recorrente: Evangelina de Almeida Pinho (412.004.974-49)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União em SP
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2024/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Representação, interposto pelo Sr. Clinston Antonio Fernandes Caixeta, contra o Acórdão 2487/2010 (f. 24, v.p) - 2ª Câmara - itens recorridos Inteiro teor.

Considerando que o recorrente ingressa com peça intitulada "Recurso de Revisão". De imediato é possível afirmar que o expediente sob exame não pode ser recebido na referida modalidade recursal, em respeito ao princípio da taxatividade recursal;

Considerando que consoante disciplina estabelecida nos arts. 32, I, e 35 da Lei n. 8.443/92 e no art. 288 do RI/TCU, essa espécie recursal só pode ser manejada em processos de prestação ou tomada de contas, ao passo em que o presente caso versa sobre Representação;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, III e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer da peça intitulada como Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, da Lei 8.443/92, por não atender o princípio da taxatividade recursal e aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-003.432/2010-6 - REPRESENTAÇÃO
1.1. Recorrente: Clinston Antonio Fernandes Caixeta (837.765.161-00)
1.2. Unidade: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2025/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 169, IV, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM conhecer a presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, uma vez que não se confirmaram as supostas ilegalidades ou irregularidades; conforme instrução da Unidade Técnica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-007.666/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CPACT - Pelotas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Romeu Notari Filho (OAB/RS8902); Antônio Nilson Rocha, OAB/DF10.054; Adailton Ribeiro De Souza, OAB/DF11.307; Ademar Odvino Petry,OAB/DF5.004; Anelio Evilazio De Souza Júnior, OAB/RS 31.666; Alessander Taranti, OAB/SP 139.933; Alexandre Carneiro, OAB/MG 103.371; Alexandre De Oliveira Brandão, 27.623-B; André Xavier Fórster, OAB/PR 43.906; Alexandre Ventin De Carvalho, OAB/DF 22.033; Ana Lígia Sarmento Porto, OAB/DF 10.184; Ana Maria De Farias, OAB/MS 4.409; André Luiz Fuina Versiani, Divorciado, OAB/DF 9.335; Antônio Marques Da Silva, OAB/DF 20.599; Bruno Alves De Freitas,OAB/MG 103.320; Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior, Casado, 60.248; Carlos Marçal De Lima Santos, OAB/PR 16.555; Dimas Chaves Martins, Divorciado, OAB/DF 10.056; Diva Barrozo Fernandes Borges, OAB/DF 7.563; Diogo Luiz Da Silva, OAB/RO 4.053; Eliane Oliveira Fernandes Fortes, OAB/DF 10.615; Everson Wolff Silva, OAB/RS 45.504; Fabiana Carneiro Pires, OAB/GO 14.223; Fernando De Figueiredo Scaffa, OAB/RJ 65.014; Francisco Fernando Oliveira Cirino, OAB/CE 7.323; Francisco Gomes Pierot Júnior, OAB/PI 4.422; Guilherme Domingues Breslauer, OAB/RJ 72.809; Gustavo Francisco Kleinubing, OAB/RS 35.413; Horácio Eduardo Gomes Vale, OAB/DF 18.092; Humberto Costa De Sousa Júnior, OAB/DF 24.148; Itaguaraci Farias De Vasconcelos,OAB/CE 11.961; Jaqueline Zaina De Oliveira, Solteira, OAB/SP 116.849; João Batista Sousa Júnior, OAB/PI 5.359; João Bosco Mendes De Sales, OAB/GO 13.784; Jorge Dias De Oliveira, OAB/DF 4.178; José Maria Dos Santos Vieira Júnior, OAB/PA 8.762; Josefa Da Cunha Nogueira Filha, OAB/DF 8.860; Julierme Freire Mendes, OAB/DF 15.501; Kátia Reale Da Mota, OAB/PA 9542; Leonardo José Monteiro De Macedo, OAB/CE 17.967; Maiza Ferreira Da Silva, OAB/GO 19.299; Marcelo Henrique Dos Santos Soares, OAB/DF 19.264; Maria Das Graças Fernandes, OAB/DF 11.141; Maria Do Espírito Santo Bezerra De Souza, OAB/DF 4.683; Michel Miranda Maia, OAB/DF 19.855; Newton Ramos Chaves, OAB/DF 7.824; Paula Giovanna Guimarães Ribeiro, OAB/DF 26.858; Renato Francisco Xavier, OAB/Df 21.084; Rosiane Rodrigues Vieira, OAB/GO 26.715; Santa Fátima Canova Granja Falcão OAB/SP 145.112;Teodolina De Assis Lopes Gott, OAB/MG 40.506; Ulisses Villela De Souza, OAB/DF 26.868; Virgínia Maria Domingos Duarte, OAB/MG 41.335;Viviane Silva Nascimento, OAB/DF19.429; Walnice Souza Aguiar, OAB/DF 14.088; Wernher Leonardo Moura Pedrosa, OAB/PI 3.609

1.5. Alertar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa quanto à seguinte impropriedade constatada: não publicação na internet das tabelas exigidas pelo art. 78 da LDO de 2010, conforme tratado no item 63 desta instrução;

1.6. Recomendar à Embrapa que insira cláusula nos seus Termos de Compromisso de Estágio contendo a identificação do funcionário que supervisionará e orientará o estudante;

1.7. Dar ciência deste Acórdão à Embrapa CPACT/Pelotas e à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, com o envio de cópia da instrução de fls. 42 a 46; e

1.8. Arquivar o presente processo

ACÓRDÃO Nº 2026/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, III e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerá-la parcialmente procedente no tocante à aprovação de propostas, pelo DNIT, de valores superiores aos orçados pela Administração, no âmbito das licitações a que se referem os editais 541, 542 e 543, de 2009, e levando em consideração as ações que vêm sendo adotadas pelo DNIT para ajustar os valores dos contratos celebrados, em decorrência dos editais acima citados, aos valores dos orçamentos de referência, acolher os argumentos apresentados pela autarquia e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.580/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 011.047/2010-0 (Representação)

1.2. Interessados: 1ª Secretaria de Controle Externo (principal) e Construtora Sucesso S/A (apenso)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Aroeira Salles Advogados (OAB/MG97.826) .....

Ata n° 30/2010 - Plenário

Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2027/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhe foram cominadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.932/2008-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE

1.2. Responsáveis: Jonas Dias Neto (102.108.905-25), José Edson Santana (502.347.575-15) e José Everaldo de Oliveira (116.759.505-04); José Edson Santana (502.347.575-15)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2.884), Fábio Brito Fraga (OAB/SE 1.789-E), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e Matheus Dantas Meira (OAB/SE 3.910).

1.5. Quitação:

1.5.1. relativa ao Sr. José Everaldo de Oliveira, item 9.4, Acórdão nº 859/2006 - Plenário, em Sessão de 7/6/2006, Ata nº 23/2006.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 data de origem: 7/6/2006

Valor recolhido:	data do recolhimento:	Valor recolhido:	data do recolhimento:
R$ 1.064,50	28/04/2008	R$ 3.290,25	03/07/2008
R$ 1.077,50	02/06/2008	---	---

1.5.2. relativa ao Sr. José Everaldo de Oliveira, item 9.5, Acórdão nº 859/2006 - Plenário, em Sessão de 7/6/2006, Ata nº 23/2006.

Valor original da multa: R$ 2.000,00 data de origem: 7/6/2006

Valor recolhido:	data do recolhimento:	Valor recolhido:	data do recolhimento:
R$ 425,80	28/04/2008	R$ 1.316,10	03/07/2008
R$ 431,00	02/06/2008	---	---

1.5.3. relativa ao Sr. Jonas Dias Neto, item 9.6, Acórdão nº 859/2006 - Plenário, em Sessão de 7/6/2006, Ata nº 23/2006.

Valor original da multa: R$ 3.000,00 data de origem: 7/6/2006

Valor

Valor recolhido:	data do recolhimento:	Valor recolhido:	data do recolhimento:
R$ 133,06	17/04/2008	R$ 298,44	18/02/2009
R$ 135,00	15/05/2008	R$ 149,22	29/06/2009
R$ 135,00	17/06/2008	R$ 149,22	21/10/2009
R$ 135,00	17/07/2008	R$ 149,22	12/03/2010
R$ 135,00	18/08/2008	R$ 113,76	26/04/2010
R$ 135,00	16/09/2008	R$ 113,76	26/04/2010
R$ 1.469,00	20/10/2008	R$ 113,76	26/04/2010

1.5.4. relativa ao Sr. José Edson Santana, item 9.7, Acórdão nº 859/2006 - Plenário, em Sessão de 7/6/2006, Ata nº 23/2006.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 data de origem: 7/6/2006

Valor recolhido:	data do recolhimento:	Valor recolhido:	data do recolhimento:
R$ 213,04	2/4/2007	R$ 222,19	15/04/2008
R$ 213,04	10/05/2007	R$ 224,58	14/05/2008
R$ 213,90	8/06/2007	R$ 224,58	16/06/2008
R$ 215,12	10/07/2007	R$ 228,24	16/07/2008
R$ 215,12	10/08/2007	R$ 229,45	18/08/2008
R$ 215,12	10/09/2007	R$ 240,00	15/09/2008
R$ 216,39	11/10/2007	R$ 250,00	14/10/2008
R$ 217,95	12/11/2007	R$ 250,00	12/11/2008
R$ 218,64	11/12/2007	R$ 250,00	16/12/2008
R$ 219,53	11/01/2008	R$ 250,00	16/01/2009
R$ 221,27	12/02/2008	R$ 250,00	17/02/2009
R$ 241,11	11/03/2008	R$ 148,45	16/03/2009

1.6. Determinar o apensamento do presente processo ao que originou a dívida (TC-010.848/2003-6), nos termos do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

Ata n° 30/2010 - Plenário

Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2028/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, a alínea "c" do Acórdão nº 916/2010-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 28/4/2010, Ata nº 13/2010, como a seguir onde se lê "Tomada de contas anual consolidada do Departamento de Polícia Federal/MJ do exercício de 2005 (TC nº 020.680/2006-0)" leia-se "Tomada de contas anual do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Amazonas - SR/DPF/AM - MJ - Processo Apartado, do exercício de 2005, (TC-019.760/2008-7)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.154/2005-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.578/2006-1 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Graciete Limeira Ribeiro (136.240.082-34); Ivan de Araujo Lifsitch (112.369.812-00); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); Jose Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); José Domingos Soares (142.796.144-15); José Ferreira Sales (029.414.492-72); Lacerda Carlos Júnior (245.874.866-04); Luiz Henrique de Oliveira Muniz (178.719.133-87); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68)

1.3. Interessado: Procuradoria da República/AM

1.4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional/AM

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2029/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 10, II, 41, IV, da Lei 8.443/92 c/c o s arts. 1º, inciso II, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, IV, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se o processo, conforme proposto nos pareceres da Secex/BA, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-016.208/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Estêvão - BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2030/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.3 do Acórdão nº 1827/2010-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 28/7/2010, Ata nº 27/2010, como a seguir:

onde se lê "no mesmo prazo do item 9.2., informe a este Tribunal o montante dos recursos orçamentários aportados a cada um dos PPIs durante o exercício de 2010, o montante proveniente do Convênio PPI 01.0001.00/2007, no referido exercício, bem como a relação entre demanda e disponibilidades de recursos orçamentários e extraorçamentários"

leia-se "Determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que no mesmo prazo do item 9.2., informe a este Tribunal o montante dos recursos orçamentários aportados a cada um dos PPIs durante o exercício de 2010, o montante proveniente do Convênio PPI 01.0001.00/2007, no referido exercício, bem como a relação entre demanda e disponibilidades de recursos orçamentários e extraorçamentários"

1. Processo TC-024.171/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental(SEMAG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 30/2010 - Plenário

Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2031/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que os Srs. Antônio Carlos Fiscina Mesquita, Sérgio Sampaio Rocha Filho, Ítalo Kley Canário Carvalho e Marcelus Cesar Pietrobon apresentem as razões de justificativa atinentes às audiências realizadas em cumprimento aos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão n. 1.545/2010 - TCU - Plenário, e para que as Empresa Baiana de Águas e Saneamento S. A. - Embasa, Construtora Queiroz Galvão S.A. e GMEC Engenharia e Construções Ltda. manifestem-se quanto às oitivas promovidas por força do subitem 9.5 do referido decisum:

1. Processo TC-000.333/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Fiscina Mesquita (076.850.095-87); Claudia Maia de Freitas Lopes (599.430.415-87); Cristiano Antunes Guimarães (614.018.975-68); Italo Kley Canario Carvalho (562.752.265-87); Leonardo Barbosa dos Santos (959.199.295-53); Marcelus Cesar Pietrobon (543.037.889-53); Sérgio Sampaio Rocha Filho (781.245.145-34); Valter Hertz Auster (096.409.165-87)

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades.

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 30/2010 - Plenário
Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2032/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em encerrar e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.406/2009-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-006.630/2005-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 30/2010 - Plenário
Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2033 a 2077, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos.

ACÓRDÃO N.º 2033/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-027.447/2006-7 (com 1 volume e 1 anexo)

1.1. Apenso: TC-012.591/2004-8 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Josué Dagoberto Ferreira (422.610.319-04), Tertuliano Xavier de Brito (005.479.649-00), Licínio de Souza Júnior (290.677.319-00), Sérgio Vieira Veiga (179.318.609-00), Paulo Sidney de Melo Cota (276.164.287-20) e Construtora OAS Ltda. (CNPJ n.º 14.310.577/0001-04)

4. Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Mazzillo (OAB/RJ n.º 25.538), Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ n.º 105.516), Alessandra Cilento (OAB/RJ n.º 125.001), Lio Vicente Bocorny (OAB/SC n.º 20.200), Irineu Ramos Filho (OAB/SC n.º 6.645), Anilso Cavalli Júnior (OAB/SC n.º 20.963), Marcelo Antônio Paganella (OAB/SC n.º 22.217), Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP n.º 231.500) e Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n.º 174.392)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força de determinação contida no Acórdão 2.164/2006-Plenário, em virtude de indícios de irregularidade na atualização financeira concedida pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN à Construtora OAS Ltda., a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato EOC n.º 621/1999, cujo objeto consiste na construção da barragem e adutora do Rio São Bento, em Siderópolis/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, irregulares as contas dos Srs. Licínio de Souza Júnior, Tertuliano Xavier de Brito e Josué Dagoberto Ferreira, condenando-os, solidariamente com a empresa Construtora OAS Ltda., ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R$)
01/agosto/2002	2.040.131,42
02/setembro/2002	201.638,91
01/outubro/2002	120.983,34
01/novembro/2002	80.655,56
02/dezembro/2002	46.780,23
27/dezembro/2002	403,28
31/janeiro/2003	37.908,11
01/março/2003	17.744,23

9.2. aplicar aos Srs. Licínio de Souza Júnior, Tertuliano Xavier de Brito e Josué Dagoberto Ferreira, bem como à empresa Construtora OAS Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992, cópia do Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentaram à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.5. excluir os Srs. Sérgio Vieira Veiga e Paulo Sidney de Melo Cota da relação processual.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2033-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2034/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.866/2010-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná/SECEX-PR (CNPJ nº 00.414.607/0013-51).

4. Órgão(s)/Entidade(s): Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ (CNPJ nº 00.394.494/0005-60) e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná - SEAP/PR.

4.1. Responsáveis: Ricardo Brisolla Balestreri (Secretário da SENASP/MJ) e Marta Renner Weber Lunardon (Secretária da SEAP/PR).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, tratando de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios adotados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná-SEAP/PR, com vistas à aquisição de uma aeronave de asas rotativas multimissão leve (helicóptero), em face do Convênio nº 03/2009, firmado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ com o Governo do Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 235, caput e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 132, inciso VII, e 133, da Resolução/TCU nº 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - SENASP/MJ para que, em situações similares, onde se caracterize o fornecimento de bens num contexto de mercado dominado por reduzido número de produtores, considere, entre outros instrumentos, a concentração das aquisições em programação sistematizada e única, mesmo que diferida a médio e longo prazo, de modo a aproveitar as melhores condições de prazo, preço e especificações técnicas;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada de cópia do relatório e voto que a embasam, à:

9.3.1. Secretaria Executiva do Ministério da Justiça para as providências que entender cabíveis;

9.3.2. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná - SEAP para ciência; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. o art. 40, inciso V, da Resolução/TCU nº 191/2006, alterada pelas Resoluções/TCU nºs 194 e 196, ambas de 2006.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2035/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.033/2010-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo-PR

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Umuarama/PR

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, feita pela Secex-PR, acerca de possíveis irregularidades na contratação de obras com recursos oriundos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do Contrato de Repasse nº 0279841-54 (Siafi 643381), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Umuarama/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. indeferir o pedido de medida cautelar, sem oitiva prévia da unidade jurisdicionada, ante a ausência de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, requisito essencial para sua adoção;

9.2. considerar a presente representação, no mérito, improcedente, uma vez que, no caso concreto, não houve restrição à competitividade da licitação;

9.3. alertar a Prefeitura Municipal de Umuarama/PR, quanto às seguintes impropriedades constatadas no edital da Concorrência nº 02/2009 e no Contrato nº 360/2009 dela decorrente:

9.3.1. exigência simultânea de comprovação de capital social mínimo e de apresentação de garantia da proposta, conforme consta no item 1.5 e subitens 1.5.1. e 1.5.2. do edital, decorrente do descumprimento do art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. exigência de comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 3.3.7 e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, decorrente do descumprimento do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e de reiteradas decisões deste Tribunal;

9.3.3 ausência de definição acerca dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, decorrente do descumprimento do art. 40, inciso X, da Lei 8666/1993;

9.3.4. eleição da arbitragem como foro para solução de controvérsias, conforme Cláusula Trigésima do Contrato n° 360/2009, decorrente do descumprimento da Lei nº 9.307/1996, e em afronta aos princípios de direito público;

9.4. recomendar à Prefeitura Municipal de Umuarama/PR que, em futuras licitações advindas de recursos federais, disponibilize, gratuitamente, via internet, editais de licitações e projetos anexos, com o objetivo de ampliar a divulgação e facilitar a participação do maior número possível de licitantes no certame;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamenta, ao Ministério do Turismo, à Prefeitura Municipal de Umuarama/PR e à Superintendência Regional Noroeste do Paraná da Caixa Econômica Federal; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2035-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2036/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.550/2010-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MP (CNPJ nº 33.787.094/0001-40) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP/TCU).

3.2. Responsável: Eduardo Pereira Nunes (Presidente do IBGE).

4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MP (CNPJ nº 33.787.094/0001-40).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, de iniciativa da Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal, versando sobre a contratação de servidores temporários pelo Governo Federal, através da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), com base na Lei nº 8.745/1993, com vistas à realização do Censo Demográfico/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 235, caput, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aprovar o plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal com vistas ao atendimento à demanda do envio, análise e registro dos atos de contratação temporária dos profissionais admitidos para trabalharem no Censo/2010, a cargo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

9.3. a fim de que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE possa aguardar as ações a serem empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal com vistas ao encaminhamento das informações a esta Corte de Contas, suspender o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para que o mencionado órgão encaminhe os correspondentes atos de admissão decorrentes das contratações voltadas para a realização do Censo/2010; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. o art. 40, inciso V, da Resolução/TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2036-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2037/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.934/2010-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Fazenda.

3.2. Responsáveis: Maria José de Oliveira (615.704.438-15) e Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - GRA/SP, em razão da concessão fraudulenta de benefícios de pensão, por Verônica Otília Vieira de Souza, então servidora do Ministério da Fazenda, em favor de Maria José de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', 19, *caput*, 23, inciso III, alínea 'a', e 60 da Lei 8.443/1992, as contas de Verônica Otília Vieira de Souza e Maria José de Oliveira, condenando a segunda e o espólio da primeira ou, se já houver sido expedido o formal de partilha, os herdeiros, no limite do quinhão a cada qual conferido, ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor (R$)
01/10/1997	7.673,64
01/11/1997	7.673,64
01/12/1997	13.576,44
01/01/1998	7.673,64
01/02/1998	7.673,64
01/03/1998	7.673,64
01/04/1998	5.902,80
01/05/1998	5.902,80
01/06/1998	5.902,80
01/07/1998	8.854,20
01/08/1998	5.902,80
01/09/1998	5.902,80
01/10/1998	5.902,80
01/11/1998	5.902,80
01/12/1998	8.854,20
01/01/1999	7.673,54
01/02/1999	5.902,80
01/03/1999	5.902,80
01/04/1999	5.902,80
01/05/1999	5.902,80
01/06/1999	5.902,80
01/07/1999	8.854,20
01/08/1999	13.560,46
01/09/1999	7.666,81
01/10/1999	7.666,81
01/11/1999	7.666,81
01/12/1999	16.172,50
01/01/2000	7.666,81
01/02/2000	7.666,81
01/03/2000	7.666,81
01/04/2000	7.666,81
01/05/2000	7.666,81
01/06/2000	7.666,81
01/07/2000	11.500,21
01/08/2000	7.666,81
01/09/2000	7.666,81
01/10/2000	7.666,81
01/11/2000	7.666,81
01/12/2000	15.333,62
01/01/2001	7.666,81
01/02/2001	7.666,81
01/03/2001	7.666,81
01/04/2001	7.666,81
01/05/2001	7.666,81
01/06/2001	7.666,81
01/07/2001	11.500,21

9.2. aplicar a Maria José de Oliveira, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. considerar grave a infração cometida e inabilitar Maria José de Oliveira, pelo prazo de seis anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Fazenda e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2037-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2038/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.261/2010-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Fazenda

3.2. Responsáveis: João Gilberto de Oliveira Rocha (408.617.404-91); Sueli Reimberg Klein de Oliveira Rocha (360.458.988-69); Teresinha do Carmo Araújo (063.538.988-60).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Elizeu Carlos Silvestre - OAB/SP nº 86.046.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, em decorrência da concessão fraudulenta de benefício de pensão naquela unidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas e condenar, solidariamente, Terezinha do Carmo Araújo, Sueli Reimberg Klein de Oliveira Rocha e João Gilberto de Oliveira Rocha, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)
5/4/1995	31.473,84
5/5/1995	15.649,68
5/6/1995	13.404,41
5/7/1995	15.818,06
5/8/1995	16.760,61
5/9/1995	23.018,93
5/10/1995	20.290,25
5/11/1995	16.760,61
5/12/1995	13.769,85
5/1/1996	11.882,95
5/2/1996	8.183,50
5/4/1996	21.237,26
5/5/1996	1.737,82
5/6/1996	958,99
5/7/1996	1.507,55
5/8/1996	958,99
5/9/1996	958,99
5/10/1996	958,99
5/11/1996	958,99
5/12/1996	1.369,42
5/1/1997	958,99
Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)
5/2/1997	958,99
5/3/1997	958,99
5/4/1997	958,99

9.2. aplicar ao senhor João Gilberto de Oliveira Rocha e às senhoras Terezinha do Carmo Araújo, Sueli Reimberg Klein de Oliveira Rocha, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. declarar o senhor João Gilberto de Oliveira Rocha e a senhora Sueli Reimberg Klein de Oliveira Rocha inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. dar conhecimento da sanção de que trata o item anterior à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das medidas a seu cargo;

9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis, bem como à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - GRA/MF-SP.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2038-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2039/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 700.095/1998-5.

1.1. Apensos: 011.768/2001-1; 700.329/1997-8; 700.344/1997-7; 013.258/1997-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Responsáveis: Márcio Nogueira Barbosa (266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff (233.609.338-34).

4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Serur e Secex-4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto contra decisão proferida pela 2ª Câmara, na sessão de 15/6/2000, relação 37/2000, ata 22/2000, que julgou regulares com ressalvas as contas anuais do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe, do exercício de 1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso;

9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2039-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2040/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.357/1999-9.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão

3. Interessada: Ana Maria da Costa Bastos (CPF 269.508.123-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão - MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Karla da Costa Bastos (OAB/MA 7880-A)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 2294/2008-1ª Câmara, mediante o qual foi negado provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2500/2005-1ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Ana Maria da Costa Bastos, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 35, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.2 com fundamento na Súmula 145 da Jurisprudência desta Corte, retificar o erro material verificado na grafia nome da responsável no relatório, no voto e nos itens 3, 9 e no subitem 9.1.2 do Acórdão 2500/2005-TCU-1ª Câmara, substituindo os registros do nome "Ana Maria da Costa Barros", por "Ana Maria da Costa Bastos";

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e aos demais responsáveis neste processo;

9.4 cientificar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - da presente deliberação, para que adote as providências para o cancelamento do registro do nome da Sra. Ana Maria da Costa Bastos do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, caso não subsistam outras razões para manter o nome da responsável nesse cadastro, conforme art. 1º, §2°, da Portaria-STN 685/2006.

10. Ata n° 30/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2040-30/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 57 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, no artigo 4º da Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e na Portaria Nº 4/SOF/MP, de 17 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									**350.000**
		ATIVIDADE							
02 128	**0565 4091**	**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**							**350.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 128	0565 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		350.000
		TOTAL - FISCAL								350.000
		TOTAL - SEGURIDADE								
		TOTAL - GERAL								350.000

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0565 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							**350.000**
		ATIVIDADE							
02 131	**0565 2549**	**COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**							**350.000**
02 131	0565 2549 0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	350.000
		TOTAL - FISCAL							350.000
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							350.000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 24 da Lei Nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar:

I - 1 (um) CJ-3, 1 (um) CJ-2 e 3 (três) CJ-1 do Quadro de Pessoal do CNJ em 4 (quatro) CJ-3.

Art. 2º A estrutura orgânica do Conselho Nacional de Justiça passa a ser a constante do Anexo I.

Art. 3º A composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do Quadro de Pessoal passa a ser a constante do Anexo II.

Art. 4º A lotação de Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas fica estabelecida conforme o Anexo III.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria/PRESI Nº 113, de 4 de junho de 2010, e demais dispositivos em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO

ANEXO I

(Art. 2º da Portaria Nº 166, de 24 de AGOSTO de 2010).

ESTRUTURA ORGÂNICA

I PLENÁRIO
1. Conselheiros
1.1. Gabinetes
2. Comissões
II CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
1. Juízes Auxiliares
2. Gabinete
3. Assessoria da Corregedoria
III OUVIDORIA
IV PRESIDÊNCIA
1. Juízes Auxiliares
2. Gabinete da Presidência
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
1. Seção de Auditoria
2. Seção de Acompanhamento de Gestão
SECRETARIA-GERAL
1. Gabinete da Secretaria-Geral
2. Setor de Apoio às Comissões e Projetos
3. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
4. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário
5. Departamento de Pesquisas Judiciárias
6. Assessoria de Comunicação Social
7. Assessoria de Cerimonial e Eventos
8. Secretaria Processual
8.1. Subsecretaria de Protocolo, Autuação e Distribuição
8.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização
8.1.2. Seção de Autuação e Distribuição
8.2. Subsecretaria de Processamento de Feitos
8.2.1. Seção de Apoio ao Plenário
8.2.2. Seção de Processamento
8.2.3.Seção de Acompanhamento do Cumprimento das Deliberações do CNJ
9. Departamento de Gestão Estratégica
9.1. Núcleo de Gestão Estratégica e Projetos
9.2. Núcleo de Organização e Normatização
10. Departamento de Acompanhamento Orçamentário
10.1. Núcleo de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União
10.2. Núcleo de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual
11. Departamento de Tecnologia da Informação
11.1. Assessoria de Políticas de Tecnologia da Informação
11.2. Núcleo de Gestão de Sistemas
11.2.1. Serviço de Sistemas Internos
11.2.2. Serviço de Sistemas Nacionais
11.3. Núcleo de Atendimento e Infra-Estrutura
11.3.1. Serviço de Atendimento ao Usuário
11.3.2. Serviço de Infra-Estrutura de Produção
DIRETORIA-GERAL
1. Comissão Permanente de Licitação
2. Seção de Apoio Logístico
3. Secretaria Jurídica
4. Secretaria de Material, Compras e Contratos
4.1. Seção de Material e Patrimônio
4.2. Seção de Compras
4.3. Seção de Gestão de Contratos
4.4. Seção de Serviços Gerais
5. Secretaria de Gestão de Pessoas
5.1. Seção de Legislação e Registros Funcionais
5.2. Seção de Seleção e Aperfeiçoamento
5.3. Seção de Pagamento
6. Secretaria de Orçamento e Finanças
6.1. Setorial Contábil
6.2. Seção de Planejamento Orçamentário
6.3. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

ANEXO II

(Art. 3º da Portaria Nº 166, de 24 de AGOSTO de 2010).
COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃOE DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

NÍVEL	GRUPO DIREÇÃO	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	6
CJ-3	Diretor de Departamento	3
CJ-3	Diretor	2
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-2	Assessor-Chefe	2
CJ-2	Assessor-Chefe do Gabinete	1
CJ-1	Subsecretário	2
CJ-1	Chefe de Núcleo	6
CJ-1	Coordenador da Ouvidoria	1
FC-6	Chefe de Seção	17
FC-6	Supervisor	7
FC-6	Presidente da CPL	1
	SUBTOTAL	**52**
NÍVEL	**GRUPO ASSESSORAMENT0**	**QUANTIDADE**
CJ-3	Assessor III	1
CJ-2	Assessor II	13
CJ-1	Assessor "B"	1
	SUBTOTAL	**15**
NÍVEL	**GRUPO OUTRAS FUNÇÕES**	**QUANTIDADE**
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Assistente VI	2
FC-5	Assistente V	6
FC-4	Assistente IV	3
	SUBTOTAL	**18**
	Total	**85**

ANEXO III

(Art. 4º da Portaria Nº 166, de 24 de AGOSTO de 2010)
LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Plenário Gabinete dos Conselheiros	CJ-2	Assessor II	13
Corregedoria Nacional de Justiça	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
	CJ-2	Assessor-Chefe do Gabinete	1
	FC-6	Assistente VI	2
Ouvidoria	CJ-1	Coordenador da Ouvidoria	1
Presidência	CJ-2	Chefe de Gabinete	1
Secretaria de Controle Interno	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria-Geral	CJ-2	Chefe de Gabinete	1
Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-3	Diretor	2
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Assessor III	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Assessoria de Cerimonial e Eventos	CJ-2	Assessor-Chefe	1
Assessoria de Comunicação Social	CJ-2	Assessor-Chefe	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Subsecretaria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Subsecretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Subsecretaria de Processamento de Feitos	CJ-1	Subsecretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Gestão Estratégica	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Núcleo de Gestão Estratégica e Projetos	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
Núcleo de Organização e Normatização	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Núcleo de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
Núcleo de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
Departamento de Tecnologia da Informação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Assessoria Políticas de TI	CJ-1	Assessor "B"	1
Núcleo de Gestão de Sistemas	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
Serviço de Sistemas Internos	FC-6	Supervisor	1
Serviço de Sistemas Nacionais	FC-6	Supervisor	1
Núcleo de Atendimento e Infra-Estrutura	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	FC-6	Supervisor	1
Serviço de Infra-Estrutura de Produção	FC-6	Supervisor	1
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
	FC-4	Assistente IV	1
Comissão Permanente de Licitação	FC-6	Presidente da CPL	1
Seção de Apoio Logístico	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria Jurídica	CJ-3	Secretário	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Material, Compras e Contratos	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 03, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 30 de julho de 2010, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constante da Portaria n. 33, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 23 de junho de 2010, na categoria de gasto Outros Custeios e Capital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2010
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R$ 1,00

PERÍODO	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até julho	736.600.974
Até agosto	843.969.667
Até setembro	951.338.360
Até outubro	1.058.707.054
Até novembro	1.166.075.747
Até dezembro	1.273.444.440

Não consideradas as dotações consignadas nas fontes de recursos 50 e 81 por serem custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo órgão.

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário-Geral
em exercício

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 25, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art*igo 8ª da Lei Complementar nª 101/2000 e do artigo 69 da Lei nª 12.017/2009.*

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6ª, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei nª 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, bem como os termos da Lei nª 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual para 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nª 3, de 29 de julho de 2010 e na Nota Técnica nª 03/SEPLA, de 22 de julho de 2010, de resolve:

Art. 1º Determinar a republicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2010, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo Nº 002, de 28 de janeiro de 2010.

MINISTRO DR. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAr
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2010

Artigo 69 da Lei nº 12.017/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	21.100.000,00	4.115.000,00	25.215.000,00
FEVEREIRO	75.800.000,00	8.230.000,00	84.030.000,00
MARÇO	95.500.000,00	11.053.905,00	106.553.905,00
ABRIL	115.200.000,00	15.168.905,00	130.368.905,00
MAIO	134.900.000,00	18.801.704,00	153.701.704,00
JUNHO	164.450.000,00	22.916.704,00	187.366.704,00
JULHO	184.150.000,00	27.189.777,00	211.339.777,00
AGOSTO	203.850.000,00	31.304.777,00	235.154.777,00
SETEMBRO	223.550.000,00	35.419.777,00	258.969.777,00
OUTUBRO	243.250.000,00	39.534.777,00	282.784.777,00
NOVEMBRO	272.800.000,00	43.649.777,00	316.449.777,00
DEZEMBRO	300.105.933,00	47.767.049,00	347.872.982,00
TOTAL	300.105.933,00	47.767.049,00	347.872.982,00

Notas:

1. Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
2. Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 7, DE DE 15 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATORA Nº 71/2010

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 014/2010
ORIGEM: COREN-RJ Nº 012/2008
DENUNCIADA/RECORRENTE: DIVA HELENA PITA DA COSTA MAFFEI
DENUNCIANTE: Setor de Fiscalização COREN-RJ "de ofício"
CONSELHEIRO RELATOR: SUELI BENTA DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada em 14 de julho de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, acorda:

1. Aprovar o Parecer de Relatora Nº . 071/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.
2. Acatar o voto do Relator, que acolheu a Penalidade imposta pelo COREN-RJ de CENSURA E MULTA DE UMA ANUIDADE REFERENTE A SUA CATEGORIA PROFISSIONAL por infringir os artigos 5º, 9º, 13º e 30º da Resolução COFEN Nº 311/2007 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

SUELI BENTA DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 8, DE 15 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATORA Nº 67/2010

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 19/2010.
PROCESSO ÉTICO Nº 021/09-E - RS
Denunciante: COREN-RS
Denunciado: EDUARDO MASSOCO RIOS - Enfermeiro

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada em 14 de julho de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, acorda:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Aprovar o Parecer de Relatora Nº . 67/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Conheço do recurso interposto pelo denunciado por ser tempestivo e mantenho a Decisão do Plenário do COREN-RS que deliberou pela aplicação das penas de Advertência Verbal e Multa no valor de 2 (duas) anuidades do nível de inscrição da denunciada, por infração dos Artigos 5º, 48 e 49 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com base em todos os documentos acostados nos autos em epígrafe.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RITA DE CÁSSIA CHAMMA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2010

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 012/2010

PARECER DE RELATOR Nº 056/2010
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 15/2008
DENUNCIANTE/RECORRIDO "DE OFÍCIO"
DENUNCIADO/RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, COREN-SP N 291446.
CONSELHEIRO RELATOR: Dr. CARLOS RINALDO MARTINS.

DENUNCIA: Atentado violento ao pudor. Prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal em pacientes vítima de acidente de trânsito. Indícios de infração aos artigos 12, 19, 21 e 56 do Código de Ética dos profissionais de enfermagem aprovado pela Resolução COFEN 311/2007.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de julho de 2010, por 7 votos contra 1, pelo reconhecimento do recurso interposto pelo denunciado, e no mérito acatá-lo, determinando o arquivamento do processo em virtude da incidência do instituto da prescrição.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 10, DE 15 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 074/2010

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 018/2010
PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 008/2009
CONSELHEIRA RELATORA: Drª. Ivete Santos Barreto .
DENUNCIADAS: Enfermeira Valdete Aparecida Menani de Souza Auxiliares de Enfermagem Alessandra Maria Pedroso Mendes e Sabrina Ferrari
DENUNCIANTE: COREN/SP "de ofício"

DENÚNCIA: Infração dos artigos 12, 21, 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem pela Enfermeira Valdete Aparecida Menani de Souza e Infração dos artigos 5º, 12, 13 e 56 pelas auxiliares de enfermagem Alessandra Maria Pedroso Mendes e Sabrina Ferrari do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen 311/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen Nº 018/2010, originário do Processo Ético COREN-SP Nº 08/2009, o Conselho Federal de Enfermagem em sua 6ªReunião Extraordinária de Plenário, ACORDA:

Por aprovar o Parecer de Relator Nº 074, exarado nos autos do processo em epígrafe, acatando o voto da relatora de conhecer do recurso interposto pela Enfermeira Valdete Aparecida Menani de Souza- COREN-SP - 29 460 pela sua tempestividade para o mérito determinar a reforma da Decisão 011/2010 do COREN-SP, que estabeleceu a penalidade de Multa e Suspensão do Exercício Profissional, aplicados pelo COREN-SP, imputando a denunciada a pena de CENSURA, com base nos artigos 12, 21, 38 da Resolução COFEN 311/2007. Quanto as denunciadas, a Auxiliar de Enfermagem Alessandra Maria Pedroso Mendes - COREN/SP - 0534152 e a Auxiliar de Enfermagem Sabrina Ferrari - COREN/SP - 0357203, não foi acatado a propositura de Cassação do direito ao exercício da Profissão com devolução do Processo Ético ao COREN-SP, em obediência ao art. 48 do Código de Processo Ético para dar prosseguimento ao julgamento no âmbito do Regional.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IVETE SANTOS BARRETO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 11, DE 15 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 063/2010

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 10/2010
PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 012/2008
CONSELHEIRA RELATORA: Drª. MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
RECORRENTE: Dr. PAULO AMÉRICO FILHO - ENFERMEIRO - COREN-SP
Nº 104.526.

Denúncia: Queda do paciente A.L, de 87 anos, quando da sua internação no Hospital Brigadeiro, sob os cuidados do Enfermeiro Paulo Américo Filho, provocando quadro de TCE que evoluiu para óbito. Inobservância aos artigos 5º e 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 14 de julho de 2010, por votação de 7 votos a favor e um contra, ACORDAM,

1.Conhecer o Recurso do Denunciado,

2. Reformular a respeitável Decisão proferida pelo Plenário do COREN/SP, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a aplicação de pena de MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) ANUIDADES DE ENFERMEIRO pela infração aos artigos 5º e 12 da Resolução COFEN 311/2007 ao enfermeiro PAULO AMÉRICO FILHO inscrito no COREN/SP sob o Nº 104.526.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 061/2010.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 09/2010
PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 1135/012/2009
CONSELHEIRA RELATORA: Drª. MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: SR. WESLEY DE ALMEIDA

Denúncia: Maus tratos cometido pela Técnica de Enfermagem - ROSÁRIA SANTANA OLIVEIRA - COREN/MG 42948, contra a Sra. F. A., idosa de 90 anos, mãe do denunciante quando da prestação de serviços de cuidadora.

Os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 14 de julho de 2010, por unanimidade, ACORDAM,

1.Conhecer o Recurso do Denunciado,

2.Manter a decisão de absolvição proferida pelos integrantes do Plenário do COREN-MG.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 13, DE 15 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 055/2010.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 11/2010
PROCESSO ÉTICO COREN-RS Nº 009/2009
CONSELHEIRO RELATOR: Dr. CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE: SRA. RAQUEL SILVA DA SILVA - TE

DENÚNCIA: Contenção mecânica inadequada no antebraço direito, de forma a "garrotear"o membro superior direito do paciente P.T.P.S. formando extenso edema no local, infringindo os artigos 5º e 25 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen Nº 311/2007.

Os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 14 de julho de 2010, por votação de votos a favor e 1 contra, ACORDAM,

1. Conhecer o Recurso do Denunciado,

2. Reformar a Decisão proferida pelos integrantes do Plenário do COREN-RS para a aplicação da pena de MULTA DE UMA ANUIDADE profissional de Técnico de Enfermagem por infringir o artigo 25 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen Nº 311/2007 a TE RAQUEL SILVA DA SILVA, COREN-RS Nº 295.301.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 068/2010.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 20/2010
PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 033/2009
CONSELHEIRA RELATORA: Drª. ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: ENFERMEIRA IVAINE MARCIA SILVA COREN MG 22186

Os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 15 de julho de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDAM,

1. Conhecer o Recurso para dar-lhe provimento na anulação da Decisão de arquivamento da denúncia proferida pelo COREN-MG, devendo, portanto, retornar os autos ao Regional de origem para que proceda a necessária averiguação em razão dos indícios de infração ética profissional dando prosseguimento aos feito até ultimação necessária nos termos da legislação em regência.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 15, DE 15 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 069/2010.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 021/2010
PROCESSO ÉTICO - PROTOCOLO COREN-MG Nº 19 422/2009
CONSELHEIRA RELATORA: Drª. ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA

Os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 15 de julho de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDAM:

1. Conhecer o Recurso para dar-lhe provimento na anulação da Decisão de arquivamento da denúncia proferida pelo COREN-MG, devendo, portanto, retornar os autos ao Regional de origem para que proceda a necessária averiguação em razão dos indícios de infração ética profissional dando prosseguimento aos feito até ultimação necessária nos termos da legislação de regência.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IVETE SANTOS BARRETO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATORA Nº 58/2010

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 23/2010
DENUNCIANTE: COREN-RS
DENUNCIADA: Adriana Fritch - Técnica de Enfermagem COREN/RS Nº 358.018
CONSELHEIRA RELATORA: NADIR SOARES VILA NOVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada em 14 de julho de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, acorda:

1. Conhecer o recurso e aprovar o Parecer da Relatora Nº 58/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Absolver a Técnica de Enfermagem Adriana Fritch, COREN-RS Nº 358.018, revogando a Decisão COREN-RS Nº 127/2009, por não haver provas acostadas no caderno processual que indiquem Infração Ética cometida pela Técnica de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NADIR SOARES VILA NOVA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 73/2010

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 015/2010
ORIGEM: PE COREN-SP Nº 018/2008
DENUNCIADAS: Drª SIMONE BATISTA NETO - COREN-SP Nº 59.831 E Drª JULIANA MOURA PRETTI - COREN-SP Nº 107.781
DENUNCIANTE: DIRETORIA TÉCNICA DE DIVISÃO DE SAÚDE DO INSTITUTO DE ORTOPEDIA DA FMUSP
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBOSA DA SILVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 15 de julho de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, acorda:

Aprovado o Parecer de Relator Nº . 073 /2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

Acatar o voto do Relator, que de provimento parcial ao Recurso, reformando a decisão Plenária do COREN-SP, modificando a pena de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias e multa no valor de 10 (dez) anuidades, para advertência verbal com base no que determina o artigo 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que diz o seguinte: "responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe"

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
Conselheiro Relator

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na esolução CFP Nº 12/2010 publicada no Diário Oficial da União Nº 125 Seção 1 pagina 275, de 2 de julho de 2010.

Onde se lê: "Art. 3º Inciso IV, V e IV Parágrafo 2º - O Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.",

Leia-se: "Art. 3º Inciso IV, V e IV Parágrafo 2º - O Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.".

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a anulação dos atos da Comissão Eleitoral do CRTR - 3ª. Região, nomeada pela portaria CRTR 3ª Região Nº 001/2009 e intervenção do CONTER no CRTR - 3ª. Região - Nomeação de novel Diretoria Executiva, Comissão Eleitoral e do Observador Eleitoral, pelo CONTER.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea "a" do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO o teor das disposições contidas, na Lei 8.112/90 mutatis mutandis aplicáveis ao SISTEMA CONTER/CRTRs, notadamente os artigos 143 e 144, dando conta que a administração é obrigada a apurar irregularidades no seu âmbito; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, notadamente os artigos 53 e 55 que, impõe a administração o dever de rever atos eivados de vício e, convalidar atos que não acarretem lesão ao interesse público; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 14 e inciso V do artigo 16 do 92.790. de 17 de junho de 1985 e artigo 10, VI do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais, baixado pela Resolução CONTER Nº 16/2006 que, impõe, à Comissão Eleitoral que conduzirá o processo, o dever de assinar as cédulas que serão enviadas aos votantes; CONSIDERANDO que foi desencadeado o processo eleitoral no âmbito do CRTR - 3ª. Região, para eleger o novo Corpo de Conselheiros, no âmbito daquele órgão, com consequente nomeação de Comissão Eleitoral pelo Presidente do CRTR - 3ª. Região, nos termos da Portaria CRTR - 3ª. Região Nº 001 de 26 de março de 2009, para condução, dentro dos princípios legais esculpidos na Resolução CONTER Nº 016/2005, que regula o processo eleitoral nos conselhos regionais, as eleições naquele regional; CONSIDERANDO que por intermédio das Portarias CONTER Nº . 17 de 24 de abril de 2009 onde foi nomeada uma Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER e o Observador Eleitoral do CONTER, posteriormente substituído, nos termos da Portaria CONTER Nº 23 de 24 de junho de 2009, em obediência aos termos do Regimento Eleitoral dos Regionais, para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral do CRTR - 3ª. Região; CONSIDERANDO as profusas informações constantes nos autos do processo administrativo CONTER Nº . 035/2009 - Processo Administrativo - Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER para acompanhamento do pleito eletivo do CRTR -3ª. Região; CONSIDERANDO o relatório do Observador Eleitoral do CONTER, acostado as fls.142/150, daqueles autos e da Decisão da Comissão de Recurso Eleitoral, acostada as fls., onde elencadas estão irregularidades perpetradas pela Comissão Eleitoral do CRTR - 3ª. Região, o que macula com o estigma de nulidade os atos lá enumerados, culminando na afronta à lisura e condução dos atos da Comissão Eleitoral do Regional; CONSIDERANDO as conclusões de fls, da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, onde lê-se: "Não restam qualquer dúvidas, quanto ao fato de que as cartas-voto, enviadas aos profissionais eleitores do CRTR-3ª Região, o foram sem as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, contrariando o que consta no artigo 10 do RE, dentre as várias atribuições da Comissão Eleitoral. Portanto, não parece razoável a dúvida quanto a necessidade de assinatura das referidas cédulas....Este procedimento, como todos os demais elencados no referido artigo 10 do Regimento Eleitoral, se fazem necessários para a viabilização a legitimidade do processo eleitoral como um todo." CONSIDERANDO a suspeição que emana dos atos da Comissão Eleitoral do CRTR - 3ª. Região que após macular um processo eleitoral que desobedeceu às normas básicas constantes do Regimento Eleitoral, deu posse ao novel Corpo de Conselheiros o que atenta contra a lógica e a isenção na administração daquele regional aliado ao grave fato que a comissão eleitoral confundiu a interpretação clara que deveria ter sido dada quanto ao trato a ser dado às cédulas eleitorais que foram encaminhadas aos votantes, sem a devida rubrica dos membros da comissão eleitoral, o que vulnera frontalmente dispositivo que busca evitar fraudes em tão emblemático ato; CONSIDERANDO que o Observador Eleitoral do CONTER, em seu relatório de fls. 143/150, dentre outras irregularidades apontou que a Comissão Eleitoral do CRTR - 3ª. Região, descumpriu disposições contidas no artigo 10, VI do Regimento Eleitoral, o que fere de morte o processo dirigido por aquela comissão e a legitimidade do corpo de conselheiros já empossado; CONSIDERANDO que a MM. Juíza Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária de Brasília - autos Nº 2006.34.00.026688-5 - MS, onde a Doutora Ivani S. Luz, fundamentou um indeferimento de liminar - que fora posteriormente confirmada - pleiteada pelo CRTR 10ª Região, quando à época teve seu pleito eleitoral, também anulado, a saber: "Desse modo, à primeira vista, a anulação de todo o processo eleitoral decorre, do não cumprimento das normas estatuídas no Regulamento eleitoral por parte da impetrante. Ademais, ainda contrariamente ao alegado pela impetrante, a diretora do Conselho nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER detém competência para declarar a nulidade do pleito, como mostra o art. 12, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, verbis:...."; CONSIDERANDO os termos de outra liminar, posteriormente confirmada por sentença, de S.Exª o MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis, Dr. Hildo N. Perón - ACP - autos Nº autos n. 2006.72.00.009522-6, que determinou por ocasião de outra intervenção em processo eleitoral, desta feita no CRTR 11ª Região: "Ressalto, por fim, que as evidências de irregularidade foram implicitamente reconhecidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ao ter recomendado a suspensão da eleição nos termo que havia sido proposto pelo ora autor (Ministério Público Federal), conforme cópia do ofício Conter Nº 1.444/2006, constante às fls. 27/28.)"; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER Nº . 006/2008, não questionada judicialmente, onde se procedeu a uma intervenção no processo eleitoral do CRTR 13ª Região, anulando o processo eleitoral que lá teve curso, em razão de vulneração de dispositivos constantes no Regimento Eleitoral dos Regionais; CONSIDERANDO os fundamentos da r. sentença proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara de Belo Horizonte - MG, nos autos do mandado de segurança - autos Nº . 2009.38.00.02500-1 em que o CONTER, figurou no pólo ativo, na condição de terceiro interessado; CONSIDERANDO que S.Exª o MM. Juíz Federal João Batista Ribeiro, Titular da 5ª Vara Federal de Belo Horizonte-MG, concedeu a segurança pleiteada, naquele feito "...para anular o processo eleitoral a partir do momento de envio das cartas voto, voltando-se ao status quo ante para que novas cartas voto sejam remetidas aos profissionais, desta feita com observância ao artigo 29 §§ 2º e 3º, do Decreto 92790, de 1985...omissis...e; que as cédulas de votação ao serem remetidas sejam assinadas pelos membros da Comissão. Autorizo, finalmente, a admissão do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia no pólo ativo da lide na condição de assistente litisconsorcial."; CONSIDERANDO a ata da I Reunião da Plenária Extraordinária do Corpo de Conselheiros do CONTER realizada em 17 de abril de 2010, em sua 48ª Sessão que, acatou as conclusões da Comissão de Recurso Eleitoral para as eleições do CRTR 3ª Região em razão da irregularidade envolver questão de ordem pública, que refletindo a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, são imperativos que devem ser reconhecidos para que se tenha a correta prestação jurisdicional por parte do CONTER; resolve: Art. 1º - Anular o processo eleitoral ocorrido no ano de 2009 no CRTR - 3ª Região, a partir da elaboração e envio das cédulas eleitorais, o ato de posse do atual corpo de conselheiros e, também, a Portaria Nº 001, de 26 de março de 2009, que nomeou a Comissão Eleitoral do CRTR 3ª Região, que conduziu o referido pleito. Art. 2º. - Determinar, em obediência aos termos da sentença considerada, e, por conseqüência, desde já a intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região, nomeando-se uma Diretoria Executiva Provisória para a condução administrativa do regional até a realização de novas eleições e posse do novo corpo de conselheiros. Art. 3º. - O CONTER, oportunamente, nomeará uma nova Comissão Eleitoral, para a condução de todos os trabalhos de ultimação do pleito eleitoral já iniciado, no âmbito do CRTR - 3ª, Região, para a eleição do novo Corpo de Conselheiros em estrita obediência aos cânones que emanam do regimento eleitoral dos conselhos regionais dando continuidade, a partir da elaboração das cédulas eleitorais no processo eleitoral já iniciado. Art. 4º. - A Diretoria Executiva Provisória a que se refere o artigo anterior, será composta pelos seguintes membros, a saber: - TR. PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO - Diretor Presidente; - TR. FRANCISCO SALES RIBEIRO - Diretor Secretário;- TR. HÉLIO RIBEIRO DE MATOSINHOS - Diretor Tesoureiro § único. A Diretoria Executiva Provisória, nomeada no caput, ficará adstrita aos cânones legais aplicáveis à administração publica e, principalmente, as determinações emanadas do CONTER e, enquanto perdurar sua provisoriedade, deverá Diretoria enviar relatórios mensais, dos seus atos administrativos, ao CONTER, sob pena de imediata destituição. Art. 5º. - As atividades da Diretoria Executiva provisória, nomeada no artigo anterior, cessarão com a efetiva posse do corpo de conselheiros a que vier a ser eleito. Art. 6º. - Esta RESOLUÇÃO, passará a viger a partir da data de sua publicação no Dário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

VALTENIS AGUIAR DE MELLO
Diretor Secretário

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010082600140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.